

# ANNAES DO SENADO

DO

# IMPERIO DO BRASIL

TERCEIRA SESSÃO EM 1871

DA

DECIMA QUARTA LEGISLATURA

DE

1 A 30 DE SETEMBRO

VOLUME V



RIO DE JANEIRO

Typographia do *Diario do Rio de Janeiro*, rua do Ouvidor n. 97

1871

# SENADO

## 31.ª sessão.

EM 1.º DE SETEMBRO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

**SUMMARY.**—Pareceres da comissão de instrução publica.—*Ordem do dia.*—Discussão do parecer da mesa n. 404. Discurso do Sr. Silveira da Motta. Observações do Sr. presidente.—Discussão de proposições da camara dos deputados sobre matriculados de estudantes.—Discussão de uma proposição da mesma camara sobre o montepio geral.—Discussão de uma proposição da mesma camara mandando vigorar o orçamento. Discursos dos Srs. presidente do conselho e Zacarias.

Ao meio-dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 37 Srs. senadores, a saber. visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Figueira de Mello, Dias de Carvalho, duque de Caxias, F. Octaviano; barão de Maroim, Mendes dos Santos, Chichorro, Jaguaribe, Carneiro de Campos, barão de Camargos, barão de Cotegipe, Paranaguá, Cunha Figueiredo, Silveira da Motta, Firmino, Sayão Lobato; Souza Franco, barão do Rio Grande, Uchôa Cavalcanti, Ribeiro da Luz, visconde de Camaragibe, Barros Barreto, Torres Homem, visconde do Rio Branco, visconde de Sapucahy, Zacarias, barão de S. Lourenço, barão de Pirapama, barão das Tres Barras, Fernandes da Cunha, Mendes de Almeida, visconde de Itaborahy, visconde de S. Vicente, barão de Muritiba e Paes de Mendonça.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Leitão da Cunha, Diniz, barão do Bom Retiro, Jobim, barão de Itaúna, Paula Pessoa e Fernandes Braga.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, barão de Mamanguape, Souza Queiroz, visconde de Suassuna, Simimbu, Saraiva, Silveira Lobo, Vieira da Silva, Pompeu, Nabuco e Antão.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações foi approvada.

Não houve expediente.

O Sr. 2.º secretario leu os seguintes

*Pareceres da commissão de instrucção publica.*

Francisco Rodrigues de Camargo, Antonio Vieira de Rezende e Philadelpho Manoel Gouvêa, approvados no 1.º anno do curso pharmaceutico e matriculados no 1.º anno do curso medico para fazerem exame de anatomia, requerem que, prestado esse exame, sejam admittidos a exame d'as materias do 2.º anno medico, que frequentam como ouvintes, pagas as respectivas matriculas.

A commissão de instrucção publica não acha fundamento algum para esse favor, mas, para que o senado tome conhecimento das proposições da outra camara, autorizando o governo a proceder na forma requerida pelos peticionarios, é de parecer que taes proposições entrem em discussão.

Em 1.º de Setembro de 1871 — *Visconde de Camaragibe* — *Z. de Góes e Vasconcellos.*

Pendem de decisão do senado as proposições da camara dos deputados, autorizando o governo para mandar admittir á matricula do 4.º anno da escola central ao capitão José de Napoles Telles de Menezes e Juliano José de Amorim Gomes; bem como a exame de mineralogia o tenente-coronel Floriano Vieira Peixoto, afim de que possam obter o gráo de bachareis em sciencias mathematicas e physicas.

A commissão de instrucção publica, de accordo com o voto da commissão de marinha e guerra de 31 do mez proximo findo, é de parecer que as mencionadas proposições entrem em discussão e sejam resolvidas com a mesma equidade com que o foi a que trata de igual concessão ao estudante da mesma escola Emygdio Cavalcanti de Mello, por igualdade de circumstancias. Em 1.º de Setembro de 1871. — *F. Octaviano.* — *Visconde de Camaragibe.*



Foi presente á commissão de instrucção publica a proposição da camara dos deputados determinando que os titulos de approvação nos exames preparatorios feitos em qualquer das faculdades de direito e de medicina e nas escolas central, militar e de marinha sejam válidos em todas essas faculdades e escolas.

A commissão de instrucção publica, quando teve de dar parecer sobre varios casos particulares em que se reclamava a medida contida nesta proposição, já expôz ao senado os fundamentos em que ella se apoia, cumprindo-lhe agora sómente acrescentar que o senado lhe tem constantemente prestado a sua adhesão resolvendo favoravelmente os referidos casos.

E', pois, a commissão de parecer que a proposição seja submettida com urgencia á discussão.

Em 31 de Agosto de 1871. — *Visconde de Camaragibe.*

A commissão de instrucção publica foi presente a proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo para mandar fazer exame de 5º anno da faculdade de medicina da Bahia, a que assiste como ouvinte, o alumno Pedro Augusto Pereira da Cunha, depois de mostrar-se habilitado nas materias do 4º anno em que se acha matriculado.

A commissão não acha fundamento algum para semelhante favor, entretanto, para que o senado tome conhecimento da proposição e resolva o que julgar mais acertado, é de parecer que seja ella submettida á discussão.

Em 1º de Setembro de 1871. — *Visconde de Camaragibe. — Zacarias de Góes e Vasconcellos.*

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

### ORDEM DO DIA.

#### ENCERRAMENTO DA ASSEMBLÉA GERAL.

Entrou em 3ª discussão o parecer da mesa n. 404, sobre o cerimonial para o encerramento da presente sessão legislativa, por Sua Alteza a Princesa Imperial, regente do Imperio.

O Sr. Silveira da Motta: — Sr. presidente, vejo que esta materia é principalmente da competencia da mesa, como o executivo do senado; porém, como se trata de alterar o regimento commum das duas camaras, para certos actos solemnes em que tem de comparecer a regente do Imperio; como se trata de estabelecer uma regra para este fim, eu pedi a palavra sómente (perdão me V. Ex.) para provocar alguma explicação por parte da mesa.

A formula de que a mesa usa, é: « A camara dos deputados e o senado adoptam tal cerimonial » Pergunto: houve alguma iniciativa, houve algum accordo da camara dos deputados para se alterar o regimento commum? Eu tenho, portanto, Sr. presidente, esta duvida, porque a materia não tem talvez muitos precedentes, além dos precedentes estranhos que illustradamente a mesa citou, e eu vejo que podemos ser induzidos em alguma excentricidade nesta materia. A formula adotada no parecer da mesa: « A camara dos deputados e o senado

adoptam », me parece que presuppõe, ou iniciativa da camara, ou accordo com a camara para esse fim, e então eu julgo...

O Sr. F. OCTAVIANO: — E' uma terceira hypothese: remessa á camara.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Remessa, não. Eu entendo que o que a mesa deveria propor era que uma commissão do senado se entendesse com uma commissão da camara, ou a commissão da camara se entendesse com a do senado para fazerem no regimento commum essa alteração necessaria. Mas, o senado iniciar a cousa, e iniciar em nome da camara, não me parece regular.

A formula legislativa não se póde adoptar, porque este acto é policial, digamos assim, é domestico das duas camaras, não tem nada de sancção, e, portanto, não ha necessidade de se adoptar a formula legislativa: « A assemblea geral resolve », porque a assemblea geral não resolve a este respeito. Mas a formula preferida pela mesa me parece que presuppõe de duas uma: ou accordo prévio com a camara, ou então iniciativa della. Releve-me V. Ex. que eu faça uma observação, e se acaso achal-a muito fóra de proposito, não me castigue muito severamente, porque eu nestas materias de cerimonial sou muito fraco, na verdade.

E, Sr. presidente, já que estou tomando este parecer com V. Ex., pedindo-lhe estes esclarecimentos, permita-me que suscite uma duvida sobre o cerimonial que a mesa propõe para o encerramento da assemblea geral, enquanto Sua Magestade está em viagem e a regente do Imperio é a augusta princeza imperial.

A mesa pareceu achar uma difficuldade em assinalar o logar que deve occupar nessa cerimonia o consorte da princeza imperial. E V. Ex., que é muito apaixonado dos estylos inglezes, o que lhe louvo, porque eu tambem sou muito inclinado aos estylos parlamentares da Inglaterra, porque V. Ex. me tem ensinado e communicado esta paixão pelos estylos inglezes; V. Ex. vendo que, segundo os usos daquelle paiz, o augusto consorte é o *alter ego* da Rainha, assentou de transplantar essa usança de modo tal, que V. Ex. faz agora ao consorte da augusta regente do Imperio uma concessão que o regimento commum não fez, nem mesmo á Imperatriz do Brasil, quando se abrem e fecham as camaras. V. Ex. sabe que nas sessões de abertura ou encerramento, Sua Magestade a Imperatriz occupa uma destas tribunas, não tem entrada nem assento no salão das camaras legislativas. E, porque razão, Sr. presidente, V. Ex. altera este principio, e levado pelo latim *alter ego* dá um logar ao consorte da princeza imperial regente, nos actos de encerramento e da abertura das camaras? Não vejo razão.

Se eu entendesse que isto era preciso, para testemunhar ao consorte da herdeira do throno, e actualmente regente do Imperio, todas as demonstrações de consideração do corpo legislativo, eu não fazia observação; mas sei que não é preciso, porque V. Ex. desde que está acostumado ha tantos annos a ver abrirem-se e fecharem-se as camaras, sendo só o Imperador que preside este acto, entendo que V. Ex.

não devia fazer alteração neste principio: a mesma regra que ha para Sua Magestade a Imperatriz deve haver para o consorte da herdeira do throno; não se lhe amesquinha a posição.

Entretanto, note V. Ex., que fazendo esta differença, dando-se ao consorte da regente do Imperio logar nesta casa, este acto tem uma tal ou qual significação, que pela nossa constituição nós não podemos dar. Visto que, pela constituição, o consorte da regente do Imperio não póde tomar parte alguma no governo do paiz, como é que em um acto, o mais importante, que compete á realza, em relação aos trabalhos legislativos, que é o de abrir e encerrar as sessões, V. Ex. dá um logar no salão legislativo ao consorte da regente do Imperio, que nunca foi occupado pela Imperatriz do Brasil, que devia então entrar com Sua Magestade e Imperador, quando elle viesse abrir a sessão, o que isso não seria cousa alguma de extraordinario? Por isso, Sr. presidente, é que eu já previni a V. Ex., que não seja severo no castigo. Eu, outro dia, quando ouvi ler pela primeira vez este parecer da mesa, infelizmente elle não foi lido pelo actual 2º secretario interino, que tão bem se exprime de modo que o senado todo póde ouvir o que a mesa está propondo, e pelo que elle tem adquirido uma grande popularidade no senado (*hilaridade*), mas o parecer foi lido, Sr. presidente, pelo outro segundo secretario, que não se faz ouvir com tanta clareza.

O SR. ZACARIAS:—Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Porisso, quando se fez pela primeira vez esta leitura, eu ouvi que V. Ex. chamava ao consorte da herdeira do throno e herdeira do Imperio, *alter ego* (consequencia da leitura do Sr. Jobim) quando V. Ex. o que fazia era uma comparaçã do papel do consorte da Rainha Victoria, e dava este titulo de *alter ego*, que comparativamente se estendia a este. E quando se fez essa primeira leitura, eu ouvi essa explicação, e foi o que chamou minha attenção; porisso tive a oppor-tunidade de pedir hoje a V. Ex. simplesmente alguma explicação.

Em primeiro logar, entendo que a formula não é conveniente. A camara e o senado adoptam; pre-suppõe accordo ou iniciativa da camara. Se é preciso que o regimento commum seja feito por lei, então a formula é: «A assembléa geral legislativa decreta»; e talvez mesmo devesse ser acto da assembléa geral, porque o regimento commum póde dar e tirar direitos; não é um mero cerimonial de córte; isto em primeiro logar. Em segundo logar, entendo que a mesa não escolheu um bom alvitre para este cerimonial: o logar mais distincto que se possa dar na reunião da assembléa geral á primeira pessoa, depois do Imperador, é (*designando*) esta tribuna, que é o logar que compete á Sua Magestade a Imperatriz; não acho maior necessidade, que a qualidade de consorte o faça entrar no recinto; que seja tão inherente á entidade de consorte, que a augusta princeza não possa comparecer em uma solemnidade destas sem ser em companhia do consorte.

Ainda mais propendo para este expediente, quando eu vejo que a pratica que se tem introduzido a respeito dos actos em que a augusta regente apparece com o seu ministerio é que, nesses actos, ella não apparece com seu consorte; antes, pelo contrario, consta-me que Sua Alteza vem aos despachos só. Portanto, mais uma razão: eu creio que ella e seu Augusto consorte comprehenderam a cousa melhor do que a mesa; acharam que este caracteristico de *alter ego* não o obriga a comparecer nos actos em que a augusta princeza regente comparece, exercendo actos de governo.

V. Ex. me desculpe: é cousa lá da mesa, mas não me soou bem isso.

O SR. PRESIDENTE:—Devo satisfazer ás explicações, que o illustrado Senador acaba de pedir á Mesa, e Sua Excellencia comprehende que, tendo de dal-as da cadeira que occupo, sou obrigado a fazel-o nos termos mais breves, o concisos.

A 1ª observação do nobre Senador, versa sobre a formula usada pela Mesa, a saber: *O Senado e a Camara dos Deputados adoptam.*—

Os precedentes que a Mesa citará a este respeito são dous:

Um é de 1836.—Nesse anno a camara dos Srs. Deputados, alterando o Regimento Commum na parte relativa ao cerimonial para o acto do juramento do Principe Imperial como herdeiro presumptivo da Corôa, remetteu o cerimonial que se deveria observar no acto do juramento da Princeza Imperial a Senhora Dona Januaria com a seguinte formula—*A Camara dos Deputados adopta.*—

O outro precedente é de 1860, e neste caso a iniciativa foi do Senado.

Tendo Sua Alteza Imperial a Senhora D. Isabel de prestar juramento como Princeza Imperial, herdeira presumptiva, resolveu o Senado que se observasse neste acto o mesmo cerimonial de 1836 já approvedo pelas duas Camaras para o acto de juramento da Princeza a Senhora D. Januaria.

A formula que o senado adoptou em 1860 foi—*A Assembléa Geral resolve.*

A formula actual differe com effeito da dos dous precedentes, que acabo de citar.

Darei as razões, que para isso teve a Mesa.

A formula usada em 1836 nam deixa bem claro que qualquer reforma no Regimento Commum depende do accordo entre ambas as Camaras Legislativas, nam pertencendo á uma dellas sómente.

A formula usada em 1860 deixa em duvida, si o acto da reforma deve ser sujeito á Sancção, quando aliás nam o deve ser.

V. Ex. sabe que a formula—*A Assembléa Geral Resolve*, precede a todos os actos das Camaras, que sam dirigidos á Sancção Imperial.

Bons, ou máos foram estes os motivos, porque a Mesa intendeu que nam devia conformar-se com nenhum dos dous precedentes, preferindo uma formula de remessa.

Entretanto, o cerimonial, sendo approvedo pelo Senado, terá de ir á Commissão de redacção, e esta poderá preferir a formula que lhe parecer melhor.

A 2ª observação do illustre Senador versa sobre o lugar, que se designa para o Príncipe consorte de Sua Alteza a Princesa Imperial, lembrando o nobre Senador que no parlamento brasileiro os estylos no caso, de que se trata, são differentes dos da Inglaterra; porquanto é sabido que Sua Magestade a Imperatriz nos actos da abertura e encerramento da Assembléa Geral occupa uma tribuna que lhe é reservada.

O facto é esse; mas creio que elle nam poda resolver a questão.

Os exemplos de Portugal, e Hespanha, e sobretudo de Inglaterra, provam que ali, quando o Soberano, ou chefe do Estado é uma Senhora, o Rei ou Príncipe consorte tem um lugar ao lado da Rainha nos actos da abertura e encerramento da Camara.

Ora o acto do encerramento das Camaras do Brasil tem este anno de ser exercido pela Princesa Imperial, como Regente do Imperio, e assim pareceu á Mesa que o lugar que devia designar-se para o Príncipe consorte o Senr. Conde d'Eu devia ser como o que, segundo os nossos usos parlamentares, se dá ao Rei ou Príncipe consorte em Portugal, e Hespanha, e sobretudo na Inglaterra.

No Brasil o Soberano é Sua Magestade o Imperador, e parece que o lugar mais proprio para a Imperatriz consorte assistir ao acto da abertura, e encerramento das camaras é uma tribuna.

E' de crêr que o mesmo aconteça tambem nos Estados, de que alleguei os exemplos com as Rainhas consortes dos respectivos Soberanos.

Desejaria ser mais extenso nas explicações, mas veda-m'o o regimento, e por isso concluirei dizendo ao illustrado Senador que as suas observações, longe de me incommodarem, sempre me são muito agradaveis, e satisfazendo-as mostro a consideração, respeito que Sua Excellencia me merece.

Posta a velos, foi approvada a conclusão do parecer e remetido á commissão de redacção.

#### MATRICULA DE ESTUDANTES.

Seguiu-se em 2ª discussão com o parecer da commissão de instrucção pública e passou para 3ª a proposição da camara dos deputados sobre a pretensão do estudante Joaquim Diniz Cordaero.

Entraram em 2ª discussão com os pareceres da commissão de instrucção publica e de marinha e guerra, e passaram para a 3ª, as proposições da mesma camara sobre as pretensões dos estudantes capitão Aristides Arminio Guarani e tenente Cesario de Almeida Nobre de Gismão.

O Sr. 1º secretario requereu verbalmente a dispensa do interstício e assim se venceu.

#### ISENÇÃO DE DIREITOS.

Seguiu-se em 2ª discussão com a emenda offerida no parecer da commissão de fazenda o art. 1º da proposição da mesma camara, isentando do imposto de loterias o monte-pio geral dos servidores do Estado.

Posto a votos o art. 1º, salva a emenda, foi approvado.

Posta a votos, a emenda foi rejeitada.

Entrou em discussão o art. 2º.

Posto a votos, foi approvado e passou a proposição para a 3ª discussão.

A requerimento verbal do Sr. 1º secretario foi dispensado o interstício para a dita discussão.

#### PROROGAÇÃO DO ORÇAMENTO.

Proseguiu a 2ª discussão do art. 1º e paragraphos da proposição da camara dos deputados, mandando vigorar o orçamento vigente no primeiro semestre do exercicio de 1872 a 1873, com o parecer da commissão do orçamento.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho) pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. presidente disse que estava sobre a mesa a redacção do parecer da mesa, hoje approvado, sobre o cerimonial para o encerramento da presente sessão, afim de ser examinado e submettido amanhã á votação.

Em seguida deu a ordem do dia para 2:

1ª parte até ás 2 horas.— 3ª discussão das proposições da camara dos deputados:

Sobre a pretensão do capitão Aristides Arminio Guarani e tenente Cesario Almeida Nobre de Gismão.

Isentando do imposto de loterias o monte-pio geral dos servidores do Estado.

2ª discussão das proposições da mesma camara:

Sobre pensões mencionadas no parecer da mesa n. 405.

Sobre a pretensão dos capitães José Napoles Telles de Menezes e Juliano José de Amorim Gomes, e do tenente-coronel Floriano Vieira Peixoto, com o parecer da commissão de instrucção publica.

2ª discussão do projecto de promoções da armada começando-se pela votação dos artigos, cuja discussão ficou encerrada.

Até 2 horas, ou antes.— 2ª discussão da proposição prorogando o orçamento.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 5 minutos da tarde.

22ª sessão.

EM 2 DE SETEMBRO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMMARY.—*Expediente.*—Officio do ministerio da justiça.—Officio do 1º secretario da camara dos deputados.—Parecer da mesa n. 408.—Pareceres da commissão de instrucção publica.—*Redacção.*—*Ordem do dia:*—Discussão de duas proposições da camara dos deputados sobre matricula de estudantes isenção de direitos e pensões.—Discussão do projecto do senado sobre promoções na armada.—Discursos dos Srs. Paranaguá e ministro da marinha.—Emenda do Sr. barão de Cotejipe.—Discurso do Sr. Zacarias.—Emenda additiva do Sr. Paranaguá.—Discursos do ministro da marinha, F. Octaviano e Paranaguá.—Discussão da proposição da camara dos deputados, prorogando o orçamento.—Discursos dos Srs visconde de Itaborahy, visconde de S. Vicente, Dias de Carvalho e Sayão Lobato.

Ao meio-dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 36 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, F. Octaviano, Mendes dos Santos, Cunha Figueiredo, Jaguaribe, Chichorro, Fernandes Braga, Barros Barreto, barão de Camargos, barão de Maroim, Paranaguá, barão de Pirapama, barão do Rio-Grande, Antão, Uchôa Cavalcanti, barão de S. Lourenço, duque de Caxias, Figueira de Mello, Paes de Mendonça, Ribeiro de Luz, visconde de Camaragibe, visconde do Rio Branco, Firmino, Sayão Lobato, visconde de Sapucahy, Fernandes da Cunha, Dias de Carvalho, visconde de S. Vicente, Mendes de Almeida, visconde de Itaborahy, Silveira da Motta, Souza Franco, barão de Muritiba e Zacarias.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Leitão da Cunha, Diniz, barão do Bom Retiro, Paula Pessoa, barão de Itaúna e barão de Cotejipe.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, Carneiro de Campos, barão de Mamanguape, Souza Queiroz, Vieira da Silva, visconde de Suassuna, Sincimbu, Saraiva, Nabuco, Silveira Lobo, Pompeu, barão das Tres Barras e Torres Homem.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações foi approvada.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte:

EXPEDIENTE

Officio de 1º do corrente, do ministerio da justiça, remettendo o autographo sancionado da resolução da assembléa geral que autorisa o governo a conceder um anno de licença com vencimentos ao conselheiro D. Francisco Balthazar da Silveira.—Ao archivo o autographo communicando-se á outra camara.

Dito de igual data, do 1º secretario da camara dos deputados, communicando que a dita camara adoptou as emendas do senado ao projecto de lei que altera algumas disposições da legislação judi-

ciaria, e que ia dirigi-la á sancção imperial — Interirado.

Outro de igual data, do mesmo secretario, remettendo, em additamento ao de 29 de Agosto, mais duas representações concernentes á reforma do estado servil.—A' commissão especial.

O Sr. 2º secretario leu os seguintes pareceres:

Da mesa, n. 408, de 2 do Setembro de 1871, expoundo a materia de uma proposição da camara dos deputados, approvando a pensão de 400 réis diarios concedida ao soldado do 55º corpo de voluntarios da patria Jacintho José de Oliveira e outros, concluindo: 1º que a proposição camara dos deputados deve entrar em discussão e ser approvada.

Da commissão de instrucção publica.

Pela proposição inclusa da camara dos Srs. deputados é o governo autorizado para mandar que sejam validos na faculdade medica da Corte os exames de latin e francez feitos por Francisco José de Oliveira perante a inspectoría geral de instrucção publica não obstante ter se vencido o praso de quatro annos.

O agraciado apresentou attestação de ter estado, durante o praso decorrido de 14 de Março a 20 de Abril deste anno, em tratamento de ferimentos graves ocasionados por queda que déra de um dos carros americanos. A isso attribue não ter podido completar os seus exames, para que não ultrapassassem o praso legal de validade os outros que já havia prestado.

A commissão de instrucção publica, embora reconheça que por fundamento semelhante já se tem concedido o favor que o referido estudante requereu ás camaras, persiste em sua opinião anteriormente enunciada de que taes favores são prejudiciaes ao bom regimen dos estudos.

Entretanto, para que o senado possa resolver o que julgar mais acertado, é de parecer que a proposição entre na ordem dos trabalhos.

Em 2 de Setembro de 1871.—*Visconde de Camaragibe.*—*Zacarias de Góes e Vasconcellos.*

Francis Guedes de Mello pede autorisação para ser matriculado no 1º anno da faculdade de direito do Recife, de que é ouvinte com applicação, segundo attestam os professores, devendo prestar os exames de mathematicas que lhe faltam antes dos actos daquelle 1º anno.

A camara dos Srs. deputados concedeu a autorisação requerida.

A commissão de instrucção publica não acha fundamento algum para este favor; entretanto para que o senado possa resolver o que julgar acertado, é de parecer que a proposição respectiva da camara dos Srs. deputados entre em discussão.

Em 2 de Setembro de 1871.—*Visconde de Camaragibe.*—*Z. de Góes e Vasconcellos.*

A respeito de quatro proposições da camara dos Srs. deputados autorisando o governo para mandar admitir a exames fóra dos prazos regulamentares aos alumnos da escola de marinha João Augusto Delphim Pereira, Viriato Antonio da Silva Rubião, Luiz Pinto de Sá, e João Velloso de Oliveira, a com-

missão de instrução publica é de parecer que sejam submettidas á commissão de marinha e guerra, como o foram as proposições relativas a alumnos da escola militar.

Em 2 de Setembro de 1871. — *F. Octaviano.* — *Visconde de Camaragibe.*

Ficaram sobre a mesa para entrarem em discussão com as proposições a que se referem.

Foi igualmente lida, posta em discussão e approvada a seguinte :

#### Redacção.

A commissão de redacção, conformando-se com o precedente do senado de 1826, e o da camara dos deputados em 1836, aquell' relativo ao cerimonial para o recebimento do Imperador no dia da abertura da assembléa geral, e este ao acto de juramento da Serenissima Sra. D. Januaria, como princeza imperial herdeira presumptiva, é de parecer que, no caso de que se trata, se adopte a seguinte redacção :

Artigo.—O senado adopta interinamente como cerimonial para o acto do encerramento da actual sessão legislativa, a que tom de ser presente Sua Alteza a Princeza Imperial regente do Imperio, o regimento commum de 2 de Junho de 1835, na parte relativa ás sessões solemnes da assembléa geral, em que, conforme a constituição, é presente o Imperador, com as seguintes alterações:

§ 1.º A Sra. D. Isabel Princeza Imperial regente do Imperio e o principe consorte Sua Alteza Real o Sr. Conde d'Eu, tomarão assento em cadeiras de espadar collocadas abaixo dos degrãos do throno.

§ 2.º A deputação de que trata o § 1.º do art. 4.º será composta de dezoito membros.

§ 3.º A sua entrada dentro do salão o presidente e secretarios da assembléa geral sairão a receber a Suas Altezas fóra do estrado do throno.

Paço do senado, em 1.º de Setembro de 1871. — *Visconde de Sapucahy.* — *Visconde de S. Vicente.* — *Firmino Rodrigues Silva.*

#### ORDEM DO DIA

##### MATRICULA DE ESTUDANTES.

Entraram successivamente em 3.ª discussão, e foram approvadas para serem dirigidas á sanção imperial, as proposições da camara dos deputados:

Sobre a pretensão do capitão Aristides Arminio Guaraná.

Idem do tenente Cezario de Almeida Nobre de Gusmão.

##### ISENÇÃO DE DIREITOS.

Entrou em 3.ª discussão, e foi approvada para ser dirigida á sanção imperial, uma proposta da camara dos deputados, isentando do imposto de loteria ao monte-pio geral dos Servidores do Estado.

##### PENSÕES.

Seguiu-se em 2.ª discussão e passou para a 3.ª proposição da mesma camara mencionada no parecer da mesa n. 405, sobre pensões concedidas a D. Anna Joaquina de Brito Favilla e a outros.

##### MATRICULA DE ESTUDANTES.

Seguiram-se em 2.ª discussão e passaram para a 3.ª as proposições da mesma camara mencionadas nos pareceres da commissão de instrução publica, sobre as pretensões dos estudantes capitão Juliano José de Amorim Gomes e tenente-coronel Floriano Vieira Peixoto.

O Sr. 1.º secretario requereu verbalmente dispensa do interstício e assim se venceu.

##### PROMOÇÕES NA ARMADA.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. barão de Pirapama, barão de Camargos e Firmino.

Votou-se por partes sobre o art. 9.º e foi approvada a 1.ª parte.

Posta a votos a emenda suppressiva do Sr. barão de Cotegipe, foi rejeitada.

Submettida á votação a 2.ª parte foi approvada e ficou prejudicada a emenda substitutiva do Sr. Paranaguá.

Foi approvado o art. 10.

Foi tambem approvado o art. 11.

Nesta occasião foi o Sr. ministro da marinha introduzido no salão com as formalidades do estylo, e tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente, Entrou em discussão o art. 12 do projecto.

Foi lida apoiada e posta em discussão conjunctamente a emenda do Sr. Paranaguá anteriormente offerecida.

**O Sr. Paranaguá:** — Sr. presidente, um dos fins desta emenda acha-se prejudicado. As emendas que offereci formavam um systema; entre ellas havia uma que estabelecia o principio de antiguidade rigorosa para a promoção dos officiaes generaes.

E' escusado, nem V. Ex. me permittiria, expender novamente as razões que motivaram aquella emenda. Para obviar alguns inconvenientes que podiam provir da rigorosa execução daquelle principio offereci esta emenda, permittindo ao governo a concessão das graduacões, tanto aos officiaes superiores mais antigos de cada classe, segundo dispõe o artigo, como aos officiaes generaes, deixando, quanto a estes, maior latitude á acção do governo; meu fim era facilitar ao governo um meio de attender a serviços dos officiaes generaes a respeito dos quaes se estabelecia o principio de rigorosa antiguidade. Uma vez que o governo não continuasse com o arbitrio de que gosa actualmente, e de que continuará a gosar pelo projecto, de promover na classe dos officiaes generes unicamente por merecimento, era justo que não se lhe tolhesse o uso de outros meios de premiar serviços e merecimentos reconhecidos pela forma consagrada na emenda. Este fim, digo, fica prejudicado uma vez que o substitutivo que offereci não mereceu o assentimento do senado.

Mas, ainda ha um fim que se poderá conseguir se o nobre ministro não se oppuzer: uma das razões adduzidas pelo nobre ministro para condemnar o artigo substitutivo que apresentei a respeito da applicação do principio de rigorosa antiguidade como regra de

promoção na classe dos officiaes generaes, era não ter o governo os mesmos meios que tem outras nações que, a este respeito, nos podem servir de modelo, para neutralisar os seus inconvenientes, especialmente a Inglaterra, onde S. Ex. recordou-nos que, vigorando o principio de rigorosa antiguidade, quanto aos officiaes generaes, o governo estava munido tambem da faculdade de reformar os officiaes de certa idade e os officiaes de quem não se podia esperar os serviços proprios de suas patentes.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Pelo maximo de idade.

O SR. PARANAGUÁ:—Pelo maximo de idade e outras circumstancias. Era outro fim da emenda facilitar as reformas não por acto meramente do governo, mas creando vantagens que, sirvam de incentivo áquelles officiaes que, tendo a graduação, com os annos de serviço e a idade, não teriam duvida de pedir a sua reforma, porque então poderiam obtê-la com accesso gradual e vencimentos da patente do posto immediato; por exemplo, um chefe de divisão graduado seria reformado em chefe de esquadra com o soldo da respectiva patente. Assim, proporcionando-se uma reforma mais vantajosa, os officiaes que precisam de repouso desempachariam os quadros. Os fins, pois, da minha emenda eram por um lado permittir ao governo premiar o merecimento, adoptado o principio rigoroso da antiguidade, por outro lado depurar os quadros. Este ultimo fim pôde ainda attingir-se com esta providencia, mas o primeiro está prejudicado, uma vez que continúa a prevalecer exclusivamente o principio do merecimento para a promoção dos officiaes generaes. Portanto, se o nobre ministro accitar, não retirarei a minha emenda, mas se entender que no estado das disposições do projecto, que esta emenda não é necessaria, dando exemplo das boas disposições com que tenho entrado nesta discussão, não duvidarei retirar a.

O SR. DUARTE DE AZEVEDO (ministro da marinha):—Sr. presidente, o nobre senador que acaba de sentar-se foi o primeiro a declarar que sua emenda já não tem tanta razão de ser como na occasião em que S. Ex. a apresentou. Então o nobre senador desejava que, por consagrar o principio inflexivel da antiguidade para a promoção dos officiaes generaes, se concedesse áquelles que não pudessem ser promovidos por merecimento uma especie de remuneração, graduando-os o governo no posto superior. Não tendo sido, porém, adoptada a regra lembrada pelo nobre senador e mantendo-se o principio antigo de promover-se por merecimento na classe dos officiaes generaes, é este o meio directo e regular de governo remunerar o merecimento de cada um. O premio maior, o premio verdadeiro que pôde ter o official de marinha em sua carreira, é a promoção. Ora, desde que o nobre senador é o primeiro que declara que não tem duvida em retirar a sua emenda, S. Ex. não levará a mal que eu concorde na retirada della.

Com effeito, senhores, pelo projecto a concessão da graduação não se fará senão ao mais antigo de

cada classe dos officiaes superiores e generaes, equidade que se guarda para com aquelles que se acham collocados no primeiro logar da lista. Mantem-se desta maneira na marinha a regra admittida para o exercito, e não se nivellam as condições da gerarchia, pela concessão frequente de graduações, facilitando-se honras prematuras com alteração ás vezes da disciplina militar.

Sento-me com a esperanza de que o illustre senador vá retirar á sua emenda.

O SR. PARANAGUÁ:—A vista das razões apresentadas pelo nobre ministro não tenho duvida e antes peço a retirada de minha emenda.

Consultado o senado, consentiu na retirada da emenda do Sr. senador.

Ficou encerrada a discussão.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o art. 13, additivo anteriormente offerecido pelo Sr. barão de Cotegipe, e a seguinte emenda substitutiva do mesmo senhor.

*Emenda.*

«Artigo.—O governo é autorizado a expedir regulamentos necessarios para a execução da presente lei, ficando, porém, dependentes de aprovação do poder legislativo. 28 de Agosto.—B. de Cotegipe.»

Foi apoiado e posto em discussão conjuntamente o artigo anteriormente offerecido pelo Sr. Paranaguá.

O SR. PARANAGUÁ:—Sr. presidente, já começamos a sentir a falta do honrado autor do projecto e das emendas. Deploro sinceramente a sua ausencia, tante mais quanto parece-me que S. Ex. retira-se um pouco agastado pela nossa insistencia, que talvez tenha impedido de votar-se este projecto antes da partida do nobre senador; sinto infinitamente isso, porque só tivemos em vista, tomando parte na questão, o melhoramento de um projecto tão importante como este, que interessa a corporação dos officiaes da armada que deve merecer-nos toda solicitude. E, pois, não podíamos deixar de empenharmo-nos sinceramente para o melhoramento das disposições que vão reger a promoção daquelles distinctos servidores do Estado; e o senado é testemunha da parcimónia, da discricção, da economia de tempo com que temos procedido neste debate. Ninguem dirá que temos procurado protelar de qualquer maneira a discussão; temos fallado precisamente sobre os pontos questionados e offerecido algumas emendas, que, me parece, não teem sido de todo inuteis, porque o senado as tem honrado com a sua acquiescencia. Portanto, se o honrado membro leva alguma queixa de nosso procedimento, entendo que não tem razão, não ha motivo para retirar se agastado. A marcha da discussão, a importancia da materia é que deu este resultado, máo grado nosso. E, pois, ainda hoje, como nos outros dias, me esforçarei por ser o mais breve possivel, para que o nobre senador antes de partir, mesmo a bordo, tenha noticia de que o seu projecto foi votado em segunda discussão. Quero pela minha parte, que elle leve esta grata

recordação e fique bem persuadido de que o nosso procedimento não tem sido de opposição.

O SR. ZACARIAS: — Tem sido de impugnação.

O SR. PARANAGUÁ: — Temos, quanto a idéas governamentaes, ido além do honrado senador e do nobre ministro; temos pugnado pelas idéas governamentaes, que tem sido combatidas pelo proprio governo.

O SR. ZACARIAS: — Eis o que são os tempos!

O SR. PARANAGUÁ: — Uma opposição que colloca o debate nestes termos, não pôde de maneira alguma incorrer no desagrado de um membro tão distincto e tão cavalheiro, como se tem mostrado nas discussões o nobre autor do projecto.

Isto posto, disse eu que já começavamos a sentir a sua ausencia, não pelo lado da discussão, porque orador vigoroso e illustrado como é o nobre ministro da marinha...

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Obrigado.

O SR. PARANAGUÁ: — ... não precisa de auxilio, por mais valioso que fosse o do honrado autor do projecto...

O SR. ZACARIAS: — Do Cyrineu...

O SR. PARANAGUÁ: — ... o nobre ministro tem se mostrado a par do elevado logar que occupa, desempenhando, a meu ver, perfeitamente a sua missão nesta casa; mas a falta do nobre senador não obstante é sensível nesta occasião.

O honrado senador havia offerecido uma emenda, autorizando o governo a expedir regulamentos para a execução desta lei. A emenda foi depois substituída por uma outra, também do honrado senador, e se elle estivesse presente seria o primeiro a pedir sua retirada, mas como não esteja, nem me conste que tivesse constituído alguém seu procurador; e creio mesmo que V. Ex. não admittiria, se algum em nome do honrado membro pedisse a retirada desta emenda, ella continuará para ser rejeitada. Sem desconhecer os talentos e aptidão do nobre ministro, não podemos deixar de manifestar ao mesmo tempo a falta que lhe faz o nobre senador autor do projecto; S. Ex. não fazende cabedal desta emenda, cuja condemnação está já decretada, se estivesse presente, poderia retirá-la, o que seria mais regular. Eis aqui porque deploro a ausencia do honrado senador, além da falta que nos faz a nós senadores e não ao nobre ministro, porque estamos acostumados e gostamos de ouvir a sua voz autorizada.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Ninguém precisa mais do auxilio do nobre senador pela Bahia do que eu.

O SR. PARANAGUÁ: — Continuam, portanto, em discussão as duas emendas apresentadas pelo nobre senador pela Bahia, estando uma já implicitamente condemnada, e não sendo retirada sómente pelo facto da ausencia do nobre senador.

Ora, a apresentação desta segunda emenda do nobre senador pela Bahia veio quasi desarmar-me, e declaro deixaria de proseguir na discussão se o nobre ministro, por um aparte, me declarasse que

aceitava a emenda additiva que tive a honra de offerecer; não proseguiria mais no debate.

Eu pretendia impugnar a emenda do nobre senador pela Bahia, a emenda primeiramente apresentada; mas o nobre senador, pelo teor da discussão presentindo o ponto fraco de sua emenda, tomou a precaução de substituí-la por esta outra a que presto minha adhesão. Era indispensavel que em materia tão importante, havendo aqui uma especie de delegação sobre materia legislativa, ficasse declarado que os regulamentos que o governo tem de expedir para a execução desta lei fossem sujeitos á approvação da assêmléa geral. Assim está disposto na lei n. 585 de 6 de Setembro de 1850, art. 14. A emenda do nobre senador pela Bahia, que veio desarmar-me, é a cópia literal do citado art. 14, o que não lhe leve a mal, tanto que lhe dou o meu voto. O art. 14 a que alludo, diz assim: (lendo) «E' o governo autorisado para expedir os regulamentos necessarios para a execução da presente, ficando, porém, dependentes da approvação do poder legislativo.» E' a mesma emenda, *ipsis verbis*, do nobre senador pela Bahia.

Mas, como a materia deste projecto é especial, porque V. Ex. sabe e o senado não desconhece que, segundo o systema do projecto, não pôde ter logar a promoção sem o serviço especial do embarque, e que no exercito a promoção não depende de um certo e determinado serviço, attende-se a todo e qualquer serviço activo, á vista desta differença essencial a emenda que tenho a honra de offerecer, como additiva, é o complemento necessario das disposições, deste projecto, acha-se em tudo de harmonia com o complexo de suas disposições. A minha emenda é que nos regulamentos para que fica autorisado o governo e que tem de ser submettidos a approvação do corpo legislativo, organise-se a escala de embarques e commandos, viste como a condição de embarque e do commando em certas patentes é uma condição *sine qua non* para a promoção. Se não fôr expressamente declarada na lei que se discute uma disposição desta ordem, a lei de promoções será uma perfeita illusão, uma burla, haverá tudo, menos o direito de accesso na armada; não, o accesso será o arbitrio, o favor, será mera graça do governo. E' preciso, portanto, que uma vez que se liga ao embarque direito tão importante, como é o direito de promoção, que a condição de embarque seja regulada convenientemente na escala respectiva.

O que digo não é uma novidade, nem a emenda que offereço é original. Esta emenda já mereceu a approvação do senado quando se tratou do projecto primitivo; tem o cunho da sabedoria do senado com o voto muito autorisado, muito competente nesta materia do honrado ex-ministro da marinha, de saudosa memoria, e visconde de Inhaúma.

E, pois, eu não duvido que esta emenda que tem por si o amparo de autoridades tão qualificadas, tenha também a acquiescencia do nobre ministro da marinha, e se o nobre ministro fizer uma simples declaração a este respeito, pela minha parte a discussão está acabada,



**O Sr. Duarte de Azevedo** (*ministro da marinha*): — Ninguém deplora mais do que eu a ausencia do nobre senador pela Bahia, o Sr. barão de Cotegipe, que tão importante papel tem representado nesta discussão, e que tanto auxilia o governo com a autoridade da sua palavra. Agradecendo ao honrado membro pelo Piahy as expressões que me dirigiu, próprias da sua delicadeza, devo-lhe dizer que a falta do nobre senador pela Bahia é, antes de tudo, uma infelicidade para mim, porque reconheço que sem os conhecimentos do nobre senador, sem os seus talentos e a sua experiencia nestas materias, não poderei illuminar a discussão, como o faria S. Ex.

Entretanto, julgo-me autorisado, não só pelas circumstancias do debate, como pela conferencia que tive com o nobre barão, a declarar que S. Ex. ia retirar a sua primeira emenda, adoptando a emenda substitutiva.

O Sr. ZACARIAS dá um aparte.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Pelos circumstancias da discussão e pelo que ouvi ao nobre senador, posso declarar isto.

Consequentemente, não ha necessidade da presença do nobre senador pela Bahia para a retirada da emenda, porque, está claro, elle prefere a substitutiva....

O SR. PARANAGUÁ:—O direito de retirar é personalissimo; só elle o podia fazer.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—... que é tambem aceita por mim.

A emenda substitutiva do nobre barão de Cotegipe só acrescenta á primeira a clausula de ficar dependente da approvação do corpo legislativo o regulamento que o governo expedir em execução desta lei. Na opinião do nobre senador, o Sr. Zacarias, esta circumstancia sempre se subentende; eu não penso da mesma maneira, mas convenho em que um regulamento sobre materia tão importante, como é a de que se trata, deve ficar bem escudada com a providencia lembrada pelo nobre senador pela Bahia, que está consagrada na lei de 6 de Março de 1850 sobre a promoção dos officiaes do exercito.

Mas, Sr. presidente, não posso dizer a mesma cousa relativamente á emenda do nobre senador pelo Piahy. Tome esta posição com muito pesar, porque tenho dito muitas vezes que desejo sempre estar de accordo com sua opinião que muito respeito, além da grande consideração e estima em que tenho a sua pessoa. Pela emenda additiva o nobre senador recommenda que o governo regule a escala dos embarques e commandos dos officiaes, segundo as conveniencias deste serviço em tempo de paz, no regulamento que tiver de expedir para execução da lei, e que será submettido á approvação do corpo legislativo. E' visto que nesse regulamento necessariamente se tomarão providencias sobre o embarque; a lei estabelece condições geraes para esse serviço, e não é possível que a tal respeito determinações regulamentares não se expeçam, que terão de vir

em tempo ao conhecimento do poder legislativo.

Portanto, para regular a escala dos embarques, a emenda me parece inutil; pela natureza das cousas, esse serviço ha de ser organizado ao menos por meio de regras geraes, no regulamento que o governo tiver de expedir.

Mas o nobre senador acrescenta uma idéa que não me parece adoptavel; é que no regulamento seja estabelecida tambem a escala dos commandos. Quando tratámos aqui deste ponto, eu declarei que se convinha formular uma escala dos embarques, não era conveniente prender-se o governo por meio de regras fixas sobre distribuição dos commandos.

O SR. PARANAGUÁ dá um aparte.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—O commando é um serviço que não póde ficar independente da discricção do governo; a confiança que o governo deve ter no officia de marinha para uma ou outra commissão, mesmo em tempo de paz, é fundamento que justifica essa o arbitrio, a judiciosa discricção, que, em materia tão importante e de tanta responsabilidade, deve ser deixada ao governo. A confiança não se impõe.

Isto posto, Sr. presidente, considerando que a emenda do nobre senador quanto ao embarque é dispensavel, porque no regulamento ha de ser comprehendido, e que quanto ao commando é inconveniente....

O SR. PARANAGUÁ:—Para os casos do art. 1.º § 6.º

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Mesmo para esses casos

... sinto não poder aceitar-a. Se S. Ex. a restringisse ao embarque sómente, eu não faria questão....

O SR. PARANAGUÁ:—Pois bem, eu aceito.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—... mas comprehendendo o commando....

O SR. PARANAGUÁ:—Eu supprimo o commando.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Neste caso não acrescentarei mais nada.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos no Appêndice.

Foi lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte emenda additiva:

« Nos regulamentos que o governo expedir será regulada a escala dos embarques, segundo as conveniencias do serviço em tempo de paz.—*Paranaguá.*»

O Sr. Duarte de Azevedo (*ministro da marinha*):—Parece-me que o nobre senador que acaba de faltar labora em um engano; a emenda do honrado membro pelo Piahy não dá ao governo uma autorisação legislativa, emquanto que a emenda substitutiva do Sr. barão de Cotegipe formula essa autorisação. A emenda do nobre senador pelo Piahy dispõe que nos regulamentos que o governo tiver de expedir para a execução da lei se regule tambem a escala dos embarques; recommenda-se simplesmente ao governo que, entre as mais disposições que tomar para a execução da lei, regule tambem esta materia especial.



O Sr. ZACARIAS:—Delegação legislativa.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:—Faz-se uma recommendação ao governo sobre objecto da sua competência, mas não se dá autorização legislativa para fazer um regulamento sobre materia em que elle não teria competencia.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Apoiado.

O Sr. SOUZA FRANCO:—Então a constituição dá-lhe poder; não precisa outro.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:—A constituição dá poder para isso, não ha duvida alguma; mas nada impede que o corpo legislativo recommende...

O Sr. ZACARIAS:—Não pôde recommendar.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:—... que o governo sob certo ponto tomê cautelas, tome garantias. Não se pôde entender de outra maneira a emenda; veja o senado a redacção della....

O Sr. F. OCTAVIANO:—Não foi esta a intenção do meu nobre amigo.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:—... note que não se dá autorisação para expedir regulamentos; reconhece-se a autoridade que tem o governo de expedil-os, advertindo o sómente de que não se descuide de tratar deste ponto. Não é, portanto, uma autorização legislativa, porque o regulamento, *que o governo tiver de expedir para a execução da lei* é reconhecido como *daquelles que o governo tem competencia para promulgar*: entretanto que na emenda do Sr. Cotegipe ha uma verdadeira delegação, porisso que *autorisa o governo* para expedir o regulamento para execução da lei, dependente da approvação do poder legislativo. Por duas razões, ambas sufficientes, contém-se delegação nesta emenda; a primeira razão é que se não houvesse delegação, seria escusado que o corpo legislativo desse autorização para fazer o regulamento, porque isto é uma faculdade constitucional do governo....

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Apoiado.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:—A segunda razão é a dependencia em que fica esse regulamento da approvação do corpo legislativo, porque o governo não carece della para expedir actos que são da sua competencia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Sim, senhor; vamos á conclusão.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:—Portanto, temos firmado o seguinte: regular a escala dos embarques não é uma delegação segundo a redacção da emenda do Sr. conselheiro Paranaguá....

O Sr. ZACARIAS:—E' uma delegação.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:—... ao passo que delegação existe na emenda do Sr. barão de Cotegipe.

O Sr. ZACARIAS:—Lá subentende-se; cá é expressa.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:—Porém pergunta s nobre senador pela Bahia: « O que é que o governo

vae dispôr nesse regulamento? Quaes são as boas dessa delegação? » Eu direi ao nobre senador que o governo fará em relação ao actual projecto de promoções da armada o que fez no regulamento de 31 de Março de 1851 em relação á lei de 6 de Setembro de 1850. E sem duvida que o governo irá regular a materia das promoções, respeitando as regras fundamentais da lei, a sua economia, o seu espirito, as suas relações; mas na execução de uma lei ha muitas vezes necessidade de medidas complementares, que devem por sua natureza, e pela importancia do serviço a que se applicam adquirir certa permanencia o por isso mesmo figurar como disposições legislativas.

O senado sabe que é grave dificuldade conhecer o que é por sua natureza uma disposição legislativa e uma disposição administrativa ou regulamentar, e não raro a forma prepondera para a classificação desses actos. Muitas vezes a propria lei desce a minuciosidades que parecem proprias de regulamento....

O Sr. ZACARIAS:—E outras vezes os regulamentos sóbem.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:—... outra vez o regulamento supre o corpo da lei, que se satisfaz com regras geraes e providencias genericas.

O Sr. F. OCTAVIANO:—E as vezes até contrariam as leis e as revogam.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA (*sorrindo*):—Não sei disso.

Ora, tratando de organizar o serviço das promoções, necessariamente se recorrerá a disposições complementares da lei, para estabelecer-se o quadro de promoções, o modo porque elle se ha de fazer, o tempo em que terá logar, o pessoal encarregado de formular as propostas, escala dos embarques, conforme lembrou o nobre senador pelo Piauhy, a natureza e a cathegoria dos navios em que ha de ter logar o embarque, segundo as patentes, materia que hoje é regulada por simples disposições do governo....

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E deve ser; é administrativa.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:—... tudo isto, e mais disposições indispensaveis para a organização uniforme e completa do serviço de promoções, é que ha de fazer o objecto do regulamento que o governo tiver de expedir com autoridade legislativa.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Mas para isso não é preciso lei de autorisação.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:—Não é possível que nesse regulamento o governo abstrais das regras da lei, mas não é impossivel que accrescente determinações que pareceriam proprias do corpo legislativo, ou que, embora proprias do governo, devem ser comprehendidas no regulamento promulgado para a execução da lei por autoridade legislativa, a fim de que tenham caracter permanente, visto a natureza do serviço a que ellas se destinam. Assim como toda disposição da lei, embora de caracter regulamentar, considera-se disposição legislativa,

assim as disposições de um regulamento, expedido por autorização do legislador, devem-se presumir permanentes e inalteráveis como a lei.

Mas, Sr. presidente, figuremos a peior das hypothèses, a de que o regulamento que o governo tiver de expedir para organizar o serviço das promoções comprehenda alguma disposição que não pareça admissível ao corpo legislativo...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — A questão não é de parecer, é de ser.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — ... é que deva ser retocada. Desde que se estabelece a garantia de ser o regulamento presente ao corpo legislativo para ter a sua aprovação, cessa todo o perigo. Se o corpo legislativo entender que o regulamento foi além, supprimirá as disposições em demasia que encontre no trabalho do governo; se, porém, entender que o regulamento é conforme com as bases prescriptas pela lei, approva-o-há, não haverá nisto inconveniente algum.

O que eu assevero ao nobre senador é que se me coubesse a honra de expedir o regulamento para a execução desta lei, eu trataria, adoptando as idéas fundamentais do legislador, de estabelecer unicamente as disposições complementares, a que cumprisse dar caracter permanente, porque este é o caso em que se requer uma lei regulamentar. E' justamente nesta hypothese, quando se trata de garantir direitos, que ha necessidade de ser a lei minuciosa.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Esta doutrina não é do governo.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — Mas é boa doutrina. Em todo caso deixo assentado...

O Sr. ZACARIAS: — Ainda não está assentado.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — ... que a autorização pedida pelo Sr. barão de Cotegipe, embora legislativa, nem pôde ser entendida no sentido amplo de contrariar as disposições da lei, nem tão pouco de comprehender simplesmente as medidas que estão na alçada do governo, mas deve comprehender as medidas complementares indispensáveis para a organização do serviço. O que me parece também fóra de duvida é que na emenda do nobre senador pelo Piauí não ha tal autorização legislativa...

O Sr. ZACARIAS: — Ha.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — ... faz-se simplesmente uma recommendação ao governo em relação aos actos que são da sua competencia constitucional.

O Sr. F. OCTAVIANO, tendo sempre combatido o systema dessas autorizações insidiosas obtidas do corpo legislativo, pelas quaes o poder executivo entende que fica com o direito de completar a lei ou de dar nos seus regulamentos, caracter de permanencia a disposições aliás transitorias, systema que acaba de ser descarnado pelo nobre ministro da marinha, vê-se obrigado a pedir ao senado que seja muito cauteloso na redacção do artigo sujeito ao debate.

Com effeito, ou trata-se de autorisar o poder executivo a fazer aquillo para que tem autoridade, como seja expedir regulamentos de execução pura e

simples, e o artigo é ocioso, ou trata-se de confiar ao governo poderes que não tem, e então é preciso que se defina muito clara e positivamente qual a somma desses poderes, o modo porque devem ser exercidos, e os limites dentro dos quaes devem ficar circumscriptos, já que por falta de elementos que lhe deviam ter sido fornecidos, o senado se acha tolhido de cumprir plenamente o seu papel de legislador.

Por uma interpretação rigorosa da constituição, nem mesmo em taes casos se deviam conceder semelhantes poderes ao governo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Apoiado.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Se tivesse a honra de ser governo, nunca os pediria. O estudo que o nobre ministro vai fazer agora para completar a lei devia tel o feito antes para expôr ao parlamento todas as necessidades a que cumpria dar attenção. Assim o nobre ministro não humilharia o poder executivo, aceitando a clausula de sujeitar ás camaras os seus regulamentos para execução da lei, clausula essencial, visto que o nobre ministro nos diz que naturalmente hão de lhe ser despertadas pelo estudo novas necessidades e surgirem embaraços não previstos, o que tudo exigirá nos regulamentos disposições com o character de lei. O que provam semelhantes disposições é que se fez agora mais uma vez o que se tem feito sempre: os governos não preparam todos os elementos para as camaras resolverem bem e completamente sobre qualquer assumpto, ou antes os ministros nem se preparam a si mesmos para dizerem ás camaras o que entendem sobre a organização dos serviços publicos, confiando nessa indulgencia com que o parlamento lhes concede autorizações para legislarem por si.

Examinará agora o assumpto do litigio entre o nobre senador pelo Piauí e o illustrado ministro. Comprehende bem que o senado pôde exigir que se marque em lei uma escala de commandos ou que torne os commandos dependentes de escala. Mas a questão não deve sómente ser encarada sob o ponto de vista do direito do senado. Deve ser também encarada sob o ponto de vista das conveniências publicas e o orador pensa que estas serão sacrificadas; se acaso se tirar ao governo a liberdade na escolha dos officiaes para o commando dos navios, deixando-se a responsabilidade dos sinistros sómente á lei.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Apoiado.

O Sr. F. OCTAVIANO chama a attenção do seu honrado amigo, o nobre senador pelo Piauí, para este ponto. Não ha igualdade nas aptidões dos officiaes para que a lei marque também uma igualdade de serviços. Ha officiaes que, por bravura, em lances arriscados, podem ganhar postos, sem aliás terem a sciencia e as qualidades para o commando de um vaso de guerra. Ha outros que, na dedicação a altos estudos, em commissões de transcendencia scientifica, illustrarão o seu nome, e se acaso tiverem de entrar em um porto ou passarem por uma costa, ver-se-hão obrigados a reconhecer-se inferiores a qualquer marinheiro somenos. Até mesmo não basta (samente

essa pratica dos mares que ensina a levar um navio a salvamento: ha qualidades especiaes necessarias ao commandante; para inspirar respeito sem temor, fazer manter a ordem a bordo, e tomar firme e prudentemente decisões arriscadas em momentos de perigo. Pensa, pois, o orador que não se deve tirar ao governo, que conhece da aptidão de cada official, o direito de designar livremente os commandos, estabelecendo-se uma escala niveladora daquillo que se não pôde nivelar. O resultado dessa escala será que a lei substituirá o governo na responsabilidade dos sinistros por culpa dos commandantes. (Apoiados.)

Antes de sentar se aproveitará do exemplo que lhe deram o illustre ministro e o nobre senador pelo Piahy, os quaes enviaram da tribuna do senado palavras de saudosa despedida ao nosso collega, que hoje segue para o Rio da Prata. Tratando-se de um ex-ministro da marinha e sendo as despedidas inseridas na discussão de uma lei de marinha, o orador pedirá que os mares lhe sejam bonançosos e os ventos propicios para que sua viagem seja feliz e possa elle regressar com brevidade. (Riadao).

◀ Sr. Paranaguá:—Sr. presidente, a hora está a concluir-se e eu não proseguirei no debate para não impedir a almejada votação.

Sómente pedi a palavra para declarar ao meu nobre amigo e ao honrado ministro, que a minha emenda, essa que offereci ha pouco quando retirei a primeira, fez parte da emenda do Sr. Cotegipe, que dá ao governo autorisação afim de expedir o regulamento necessario para a execução desta lei, ficando dependente da approvação do corpo legislativo. Portanto, a minha emenda não diz respeito a esses regulamentos que são da competencia do governo.

O Sr. ZACARIAS:—Apoiado; nesses podem se inserir as materias de que se fallou.

O Sr. PARANAGUÁ:—A minha emenda, assegurando o direito de promoção, deve fazer parte de regulamentos que envolvem materia legislativa e que ficam nesta parte dependentes de approvação do corpo legislativo.

O Sr. ZACARIAS:—Como ficam todos os regulamentos desta ordem.

O Sr. PARANAGUÁ:—Aceitando as razões adduzidas pelo nobre ministro a respeito da condição do commando, não duvidei eliminá-la; fica, porém, a emenda na parte relativa á escala de embarque em que o nobre ministro não acha inconveniente algum e que eu entendo que é de toda a conveniencia, é mesmo essencial, porque o embarque neste caso é uma condição de que depende o direito de formação nos differentes grãos da hierarchia da officialidade da armada. Portanto, neste caso o embarque vem a ser um direito, e logo que se trate de crear ou assegurar direitos, a materia é legislativa e não sómente regulamentar ou administrativa.

O Sr. ZACARIAS:—Apoiado; é isso mesmo.

O Sr. PARANAGUÁ:—Tem, pois, todo cabimento a minha emenda; conto com a sua adopção, mórmente havendo o nobre ministro declarado que não duvidava aceitá-la.

O Sr. ZACARIAS:—Vamos acabar com isso; guardemo-nos para a 3ª discussão.

Findo o debate, e encerrada a discussão, retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

Passando-se a votar sobre o art. 12, foi approvedo.

Votando-se sobre o artigo additivo (13) do Sr. barão de Cotegipe e emenda do Sr. Paranaguá, foi rejeitado o artigo additivo anteriormente offerecido pelo Sr. barão de Cotegipe, e approvedas as emendas do mesmo Sr. e do Sr. Paranaguá.

Foi tambem approvedo o art. 13 do projecto, que passa a ser 14.

Passou o projecto para a 3ª discussão.

Passou-se a 2ª parte da ordem do dia.

O Sr. presidente convidou o Sr. 1º secretario para occupar a cadeira da presidencia, visto não estar presente o Sr. vice-presidente, e sahiu do salão.

#### PROROGAÇÃO DO ORÇAMENTO.

Proseguiu a 2ª discussão do art. 1º e paragraphos da proposição da camara dos deputados, mandando vigorar o orçamento vigente no 1º semestre de 1872 a 1873, com o parecer da commissão do orçamento.

◀ Sr. visconde de Itaborahy:—Sr. presidente, para satisfazer ao desejo do nobre presidente do conselho estáo resolvido a retirar a emenda que na sessão de ante-hontem tive a honra de submitter á apreciação do senado; mas antes de fazê-lo, tenho necessidade de responder a alguns topicos do discurso hontem pronunciado pelo nobre ministro, que dizem respeito especialmente a mim.

S. Ex alongou-se em demonstrar que a redacção da ultima clausula do § 2º art. 1º da lei de 20 de Outubro de 1869 não contém a idéa de diminuir gradualmente a porcentagem adicional creada por aquella lei, de modo que se extinga completamente quando o cambio chegar a 27.

Não era preciso que o nobre presidente do conselho se desse a esse trabalho. O que elle quiz provar já eu o havia reconhecido quando referendi o decreto de 24 de Setembro do anno passado; reconheci-o quando tive de offerecer á consideração do senado na sessão de ante-hontem a emenda, a que ainda ha pouco me referi. O que eu disse, o que sustentei e sustento ainda, é que na redacção dessa clausula equivocou se comigo a commissão de fazenda da outra camara, redigindo-a de modo que a formula nella contida não corresponde ao pensamento que tivemos,

Por essa occasião disse eu que de tal equivocação não deu fé nem a camara dos deputados, nem o senado.

E digo que não deram fé, porque, a não ser assim, impossivel fôra que não houvessem feito observações a respeito della, quando por esse modo se croava um imposto mais oneroso do que o indicado pelo governo.

Não deu fé tambem o commercio, porque ficou na convicção, ainda depois de votada a lei, que os impostos additionaes por ella creados haviam de extinguir-se, quando o cambio chegasse a 27. E a pro-

va de que tal era a convicção do commercio é que, quando foi publicado o decreto de 21 de Setembro de 1870, houve reclamações, entendendo-se que sua disposições não estavam de harmonia com asda lei de 1869.

Assim, eu não duvidei da intelligencia que o illustado presidente do conselho dá ao § 2º art. 1º da lei de 1869: é a mesma que lhe dei o anno passado, e que lhe dou agora, com quanto houvesse então reclamações contra ella em artigos publicados nos jornaes, e alguns delles escriptos por pessoas que mostravam ser entendidas em questões algebricas e que pretendiam deduzir das palavras da lei que a percentagem additional devera extinguir-se, quando o cambio chegasse a 27.

Creio mesmo que era esta a opinião de alguns empregados do thesouro, porque me consta que o Sr. conselheiro director geral da contabilidade, sendo consultado a este respeito, apresentara ao nobre ex-ministro da fazenda outra formula, segundo a qual a rellucção feita pelo decreto de 21 de Setembro não correspondia á que devera ser adoptada.

Mas o nobre ministro da fazenda, depois de ler um longo trecho do meu relatorio, exclamou: «Póde-se; estou certo mesmo que foi esta a intenção do Sr. senador a quem respondo; mas no que está aqui escripto não ha uma unica palavra que indique que tal fosse o seu pensamento. «Esta proposição, depois da leitura que S. Ex. fizera, causou-me algum sorpreza.

Não tornareí a ler a parte do relatorio a que me refiro, lerei sómente os trechos em que enunciei a minha opinião.

«Fôra tal arbitrio ainda menos sujeito a objecções se o adoptassemos com a clausula de alterar-se annualmente aquella percentagem na razão da subida do cambio acima de 18 1/2.

Neste periodo fundou-se o nobre senador para dizer que o meu pensamento era exactamente o que estava comprehendido na clausula a que me tenho referido. Mas S. Ex. deu-me uma intelligencia rigorosamente mathematica, deu-me um sentido differente daquelle em que o escrevi: o que eu quiz dizer, servindo-me desses termos, é que o imposto devia ir diminuindo á medida da subida do cambio.

Mas quero dar de barato que empreguei aqui a palavra razão no sentido rigorosamente algebrico. Seria neste caso um modo incorrecto de exprimir o meu pensamento, porque logo abaixo manifestei-o claramente nas seguintes palavras: «Desta arte nunca pagariam as mercadorias estrangeiras direitos de consumo realmente superiores aos fixados na citada tarifa de 1860.»

O que querem dizer estas palavras? O nobre senador sabe-o melhor do que eu: querem dizer que desta maneira os direitos seriam gradualmente diminuidos até que, quando o cambio chegasse a 27, extinguiriam-se completamente, porque só nesta hypothese, e unicamente nesta hypothese, é que nunca poderiam essas mercadorias pagar direitos superiores aos que pagavam pela tarifa de 1860, calculados ao cambio de 27.

As palavras de que me servi no periodo a que acabo de referir-me, equivaleram a dizer que a percentagem additional iria diminuindo gradualmente á medida que o cambio subisse até ficar extincta, quando este chegasse a 27.

Como, pois, asservera o nobre senador que não achou no meu relatorio uma só palavra que indicasse a idéa, o pensamento que eu enunciava?

Se as palavras do primeiro periodo não estão de accordo com as do segundo, deve concluir-se que equivoquei-me no enunciado da formula, da qual se devera deduzir a regra que expressamente estabeleci no segundo.

Se o primeiro periodo exprimissemos exactamente a minha idéa, no segundo, em vez de dizer *nunca pagariam*, devera dizer *sempre pagariam*, porque não ha uma só hypothese em que se calculem esses direitos pela formula adoptada no § 2º da citada lei, que não dê maiores direitos do que aquelles que se pagariam pela tarifa de 1860, calculados ao cambio de 27.

Apontarei um exemplo. Pela tarifa de 1860, quando o cambio se achava a 27, uma casaca pagava de direito de importação 3\$; com a elevação delles ficou a casaca pagando mais de direitos additionaes 3\$200, isto é, pagando de direitos de importação 11\$200, emquanto o cambio estivesse a 18. Supponhamos agora que o cambio se elevasse a 27. Qual é a percentagem additional que devera pagar a casaca, em vista da disposição do § 2º da lei de 1869? É 2\$153, e o imposto total 16\$133.

Qualquer que seja o cambio médio que tomemos entre 18 e 27, o resultado é sempre o mesmo: sempre os direitos calculados na forma da disposição do § 2º da lei de 1869 serão maiores do que os da tarifa de 1860, calculados ao cambio de 27.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—O que está no relatorio é exacto.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—O que está no relatorio é que esse direitos devem diminuir na razão gradual da subida do cambio até ficarem extinctos quando chegar em a 27.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—Isto é outra questão.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—E' isto que está no relatorio.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho) dá um aparte.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Comquanto o reconheça muito eminente em mathematicas, creio que não poderá demonstrar que esta consequencia se poderá tirar daquelle principio. Se quer entender o primeiro periodo do relatorio em sentido rigorosamente mathematico, ha de forçosamente reconhecer que me equivoquei com a commissão da camara, com o senado, com a camara dos deputados, com o commercio, porque ninguem verificou se a formula algebrica, traduzida pelas palavras que se empregaram na lei de 1869 e no relatorio, correspondiam ao principio ou regra que se quiz estabelecer. Esta é a verdade; dei pelo engano, quando em 1869 tive

de publicar o decreto, reduzindo a percentagem adicional para o anno corrente.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*), dá um aparte.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—O senado votou, e é lei; mas o que quero dizer é que houve uma illusão nesta votação, houve um engano, um erro, se quizerem ....

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— Da parte de V. Ex. ?

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:— Da minha parte, da parte da commissão com quem me entendi, do senado...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Pois o senado não entendeu o que estava escripto? Não reflectiu?

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—O que digo é que o senado não deu fé de que a formula deduzida das palavras a que me tenho referido, não exprimia o pensamento que o governo tinha indicado. Esta é a verdade.

O nobre senador disse-nos que a assembléa geral de proposito votou pela clausula do § 2º e no sentido que ella tem, porque quiz attender á differença que já então existia entre os valores officiaes da tarifa e os valores reaes ou do mercado. Se existe ou não differença entre os valores officiaes e os valores do mercado, é cousa que nem mesmo o nobre senador pôde asseverar, porque, se uma ou outra mercadoria, que elle hontem nos apontou, pôde na realidade ter um valor official menor do que o valor real, creio, estou certo mesmo, que outras ha que não estão no mesmo caso. Quando se tratasse de tal materia, devia-se attender tanto a umas como a outras.

Demais nem na camara nem no senado se tratou o anno passado de semelhante questão: não me recorde que se tivesse dito uma palavra a este respeito; não se allegou que a tarifa estava organizada de maneira tal que os valores officiaes eram muito inferiores aos valores reaes. Se não se tratou desta questão, se ella não foi aventada, não foi averiguada a exactidão do facto allegado pelo nobre ministro, como é que o senado poderia tel-a em vista?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— V. Ex. allegou no seu relatório.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Alleguei-a no meu relatório em relação á descida do cambio; é cousa muito differente V. Ex. o que disse hontem foi que os valores officiaes da tarifa, ainda mesmo calculados ao cambio de 27, estavam abaixo dos valores reaes; e o que eu disse foi que os valores officiaes estavam abaixo dos valores reaes em relação ao cambio de...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— Ao cambio de 27, com o maximo da percentagem de 40 %.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—V. Ex. comprehendeu me mal. Nem eu podia dizel o, porque, se o cambio não estava a 27, como podia referir-me ao preço do mercado ao cambio de 27?

Mas, senhores, ainda quando o senado e a camara dos deputados tivessem tido intenção de corrigir qualquer defeito da tarifa, relativamente á differença entre os valores reaes e officiaes, calculados ao cambio de 27, não fôra possível fazel-o, alterando estes ultimos em relação ás variações do cambio: o unico meio de conseguil-o, seria elevar o valor de cada artigo da tarifa de modo a ajustal-o com o valor do mercado.

Portanto, esta argumentação do nobre senador me parece não ter fundamento algum.

A minha emenda foi increpada de incorrecção.

Eu devera, segundo o nobre ministro, dizer *razão directa*, em vez de *razão inversa*. Creio que está enganado, não attendeu aos termos com que foi redigida. Basta vêr que ao cambio de 22 a relação das duas differenças de que falla a emenda, seria 9 para 5; e ao cambio de 24, 9 para 3.

Ora, a relação de 9 para 3 é maior que a de 9 para 5; e todavia no segundo caso o imposto é maior que no primeiro, isto é, o imposto diminue á medida que cresce aquella relação. Mas não vale a pena discutir sobre isto.

A minha emenda, disse tambem S. Ex., importaria a diminuição de 5,000:000\$ na receita do exercicio actual.

Em primeiro logar a emenda não poderia ter execução no primeiro semestre do exercicio corrente; os seus effectos apenas appareceriam no segundo semestre, isto é, de Janeiro a anno seguinte...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— E' isto.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:— Mas a diminuição é de 5,000:000\$000?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— De mais de 4,000:000\$000.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Se com effecto a diminuição que proponho reduz a renda no segundo semestre em mais de 4.000:000\$, segue-se que os impostos creados pela lei de 20 de Outubro de 1869 produzem mais de 16.000:000\$. Isto mostra que a taxa da percentagem adicional foi exagerada e é de justiça reduzi-la em beneficio dos consumidores.

Calculei em 1870 que os novos impostos não se elevariam a mais de 6.000:000\$. Suppondo o cambio medio a 23, teriamos pela emenda uma reduccão no anno de 1872 de 3.000:000\$; e, por consequencia no segundo semestre de 1872—1873, a reduccão seria de 1.500 a 1.600:000\$. E' o que eu calculava.

Mas, senhores, não quero concorrer para que se reduza a receita, comquanto esteja ainda convenido que pôde haver, attendendo-se ás despesas contempladas na proposta do orçamento do nobre ministro da fazenda, um saldo no exercicio de 1872 a 1873; o que desejaria era que o imposto que em minha opinião foi decretado, sem que o poder legislativo tencionasse eleval-o tanto, seja reduzido aos termos da emenda que propuz, e que o nobre ministro procure por outros meios resarcir a diminuição que possa resultar dahi.

Eu disse, Sr. presidente, que o exercicio de 1872 a 1873, para que estamos decretando a lei actual, póde deixar um saldo. O nobre ministro calculou este saldo em 7,000:000\$; mas, se a receita publica continuar no mesmo progresso em que tem ido até agora, se continuar a renda magnifica que tem dado a alfandega do Rio de Janeiro, e creio que as de outras provincias, de certo a receita elevar-se-ha a muito mais do que foi calculada pelo nobre ministro; o saldo, em lugar de ser de 7,000:000\$, poderá elevar-se a 10 ou 12,000:000\$000.

Disse S. Ex. que tambem no exercicio de 1870 a 1871 calculou-se um saldo de 10,000:000\$, e houve um deficit. Senhores, nesse exercicio o governo apresentou o seu orçamento, calculando as despesas que podia prever; mas em primeiro lugar não contou as que eram necessárias para continuação da estrada de ferro de D. Pedro II, porque pretendia pedir, como pediu, um credito extraordinario para probrngal-a: contou apenas com 2,000:000\$ destinados ao custeio.

Esse credito não foi votado, e as obras do prolongamento da estrada foram feitas á custa da renda ordinaria, gastando-se com essa verba 8,300:000\$ em vez de 2,000:000\$ que se pediram.

Demais eu não pensava, quando apresentei a proposta do orçamento para o exercicio de 1870—1871, que ainda durante todo esse exercicio tivesse o governo de conservar forças de terra e mar na Republica do Paraguay, com a qual dependemos nesse exercicio talvez 7 a 8,000:000\$. Estes 7 ou 8,000:000\$ juntos aos 6,300:000\$ de que já falei, perfazem a somma 13 a 14,000:000\$. Dequiza-se, portanto, da despeza do exercicio de 1870—1871 esses 14,000:000\$, accrescente-se á receita os 2,000:000\$, que a Confederação Argentina devera ter pago ao Brasil, e deixou de fazer-o por ajustes com o nosso governo, e veja-se se haveria ou não o saldo que indiquei no meu relatório. No anno para que vamos votar o orçamento a despeza da estrada de ferro não tem de ser feita, á custa da renda ordinaria, nem teremos necessidade de conservar no Paraguay a força de mar e terra que alli existe, porque é provavel, devemos esperar-o em Deus, que o tratado definitivo esteja concluido, e, portanto, não haverá alli o mesmo augmento de despeza. É verdade que podem occorrer outras, e receio mesmo que tenhamos de fazel-as muito extraordinarias. Por isso, e como o nobre ministro nos prometeu que na discussão do orçamento definitivo para o exercicio de 1872 a 1873 ha de considerar esta materia, e mostrou desejo de que eu retirasse a emenda, peço a V. Ex. permissão para fazel-o.

**O Sr. visconde de S. Vicente:**— Em uma das sessões passadas, o nobre senador pela provincia do Maranhão, o Sr. Dr. Mendes de Almeida, pediu-me que informasse o como o ministerio dos negocios estrangeiros tinha procedido a respeito dos ultimos acontecimentos da Italia no tempo em que eu dirigia aquella repartição. Prometti ministrar a S. Ex. o esclarecimento exigido em occasião opportuna. Agora que tratamos de uma resolução substitutiva da lei do orçamento, que contempla os

serviços dos diferentes ministerios, é occasião de satisfazer a minha promessa.

Direi, pois, a S. Ex. que, quando o ministerio recebeu noticias officiaes da entrada das forças da Italia na cidade de Roma, dirigi-me em visita ao Sr. in eruuncio de Sua Santidade e expressei-lhe não só a continuação dos sentimentos de amizade, interesse e veneração que o governo do Brazil tinha e tem pelo Summo Pontifice, como tambem o seu contentamento por tudo aquillo que pudesse affigir a Sua Santidade. O Sr. internuncio mostrou-se satisfeito com as expressões que ouviu da parte do governo imperial.

Passado algum tempo, o mesmo senhor dirigiu uma confidencial ao ministerio dos negocios estrangeiros sobre algumas occurrencias posteriores. O ministerio respondeu-lhe reproduzindo as idéas ou sentimentos que acabo de enunciar e acrescentando que confiava em que a Providencia jamais deixaria de proteger a sua Santa Igreja.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:**— Isto foi reservadamente?

**O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:**— Confidencialmente.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:**— Não appareceu ainda publicado.

**O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:**— Desde que era respondida a uma confidencial não tinha porque ser publicada.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:**— Não houve, portanto, nenhuma manifestação publica do governo?

**O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:**— Não; por isso mesmo que o governo respondeu a uma nota confidencial com outra como acabo de dizer, nem tinha porque proceder diversamente.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:**— Foi tambem V. Ex. que deu autorisacão ao nosso ministro em Florença para acompanhar o Rei Victor Manoel na sua entrada em Roma?

**O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:**— O governo imperial, tendo de attender á eventualidade da mudança da cõrte da Italia para Roma, autorisou a consequente mudança da legação brasileira. Não posso recordar-me no momento de pormenores; recordo-me, porém, que a unica instrucção que se deu, foi que o fizesse, quando as outras legações acompanhasssem o governo da Italia para a sua nova cõrte, procedendo como ellas.

E' o que posso informar a V. Ex.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:**— Mas V. Ex. deu ordem ao ministro para acompanhar na posse?

**O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:**— Não sei a que posse se refere o nobre senador; até retirar-me do ministerio não sabia se o ministro brasileiro ainda se conservava em Florença, ou se já tinha ido para Roma.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:**— Elle foi assistir a posse em Roma.

**O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:**— Enquanto ministro não me constou,

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Pois consta dos jornaes.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: — O que entende o nobre senador por posse: é a occupação de Roma pelas forças da Italia?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Não; a posse do Rei.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: — A instalação da nova corte é facto posterior á minha administração; não tenho, portanto, que informar.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Pois consta que foi V. Ex. quem mandou.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: — Já disse qual a instrução que dei, por isso não ha porque reproduzir que consta.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Bem; por isso mesmo é que eu desejava que V. Ex. fizesse essa declaração.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: — Tendo dado a explicação a que me comprometti, deixarei de entrar na apreciação de algumas idéas que o nobre senador indicou em seu discurso, e nada mais tenho a expôr.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Mas V. Ex. ainda não explicou o que disse ao governo italiano sobre este facto; eu tambem pedi que o declarasse.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: — Não ouvi essa exigencia: responderei, porém, que, ainda quando tivesse dito alguma cousa ao governo italiano, no caso dado, não o diria ao nobre senador.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Mas tinha que dizer ao paiz.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: — Em tempo: pois que são negocios que não estão ainda de todo consummados; posso, porém, declarar ao nobre senador que nada disse: e fiz a anterior observação sómente por isso que por enquanto a exigencia não seria parlamentar, isto é, eu não poderia satisfazer a ella.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Eu responderei á V. Ex.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Sr. presidente, não tenciono oppor o menor obstaculo á passagem da resolução que se discute, e hoje mesmo não me levantaria para fallar se porventura o senado estivesse em numero completo, de maneira que se podesse votar desde já a resolução; mas ha pouco V. Ex. declarou que se não podia votar a retirada de uma emenda do Sr. visconde de Itaborahy, porque não havia casa, e não havendo casa nem oradores inscriptos, o que se seguia era dar-se por encerrada a discussão e irmo nos embora. Nestas circumstancias entendi que devia pedir a palavra para occupar-me de novo de dous assumptos, sobre os quaes o nobre presidente do conselho julgou que eu não tinha razão.

Fallando a primeira vez, eu disse que parecia-me que a resolução que actualmente se discute, tinha uma falta, isto é, não autorizava o governo a fazer todas as despesas que tivessem sido decretadas em

leis posteriores, e que não estivessem comprehendidas no orçamento que se manda applicar para o exercicio seguinte. O nobre ministro dos negocios da fazenda declarou que eu não tinha razão neste reparo, que o governo estava sufficientemente autorisado para proseguir em sua marcha regular sem o menor obstaculo. Quero, pois, apresentar ao senado e chamar a attenção dos nobres senadores para a razão da minha duvida.

As diversas disposições geraes das leis do orçamento vigente mandam-se continuar em vigor no exercicio futuro. Ora, é uma dessas disposições geraes o art. 12 da lei de 1862 que se exprime deste modo: « Da data da execução da presente lei em diante a faculdade de abrir creditos supplementares, concedida ao governo no art. 4º da lei de 9 de Setembro de 1850, só poderá ser exercida a respeito daquellas verbas do orçamento em que as despesas são variaveis pela sua natureza, como sejam differenças de cambios, os juros da divida fluctuante, a porcentagem dos empregados das estações de arrecadação e outras da mesma especie.» Se despesas taem sido decretadas posteriormente á lei, que não estão neste caso, eu entendo que o governo não pôde mandar fazel as, não pôde para ellas abrir creditos supplementares, porque lh'o veda o art. 12 da lei de 1862.

Trato desta questão unicamente porque debejo vêr bem esclarecido este ponto, que é importante.

O SR. ZACARIAS: — Apoiado.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — No § 1º desse artigo tinha-se determinado que o governo apresentaria uma tabella das verbas para as quaes elle poderia abrir esses creditos durante o exercicio, quando não fossem sufficientes as verbas votadas. Mas semelhante tabella já foi inserida em alguma lei de orçamento? Eu não a vejo em nenhum delles. Por consequencia o que subsiste é a disposição generica do art. 12 da lei de 1862.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY dá um aparte.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Sim; essas tabellas vêm nos relatorios e propostas do ministerio da fazenda, mas não apparecem em lei alguma; e o nobre senador ha de recordar-se bem de que o primeiro ministro que apresentou a tabella em projecto vindo da camara dos Srs. deputados, foi o do ministerio de 1864; entretanto no senado, discutindo se o orçamento, fez-se opposição muito vigorosa a essa tabella, por se entender que ella era excessivamente ampla. O artigo relativo a este assumpto foi separado, como todos os outros, para formar projecto á parte, e não se tratou mais d'elle, e não me lembro que em lei alguma a tabella tenha sido incluida, embora as propostas a incluam nos mesmos termos em que fôra apresentada em 1864.

Se, pois, não ha uma declaração de quaes são as verbas para as quaes o governo pôde abrir creditos supplementares, não sendo as de que eu tratei aquellas a que se refere o art. 12, parece-me que tenho alguma razão quando digo que o governo ha de acnar-se em algum embaraço se tiver de executar a resolução que se discute.



Não fallei das despesas com a construcção das estradas de ferro.

O nobre presidente do conselho suppôz que eu me tinha referido a ellas, quando eu só tratei dos juros dos bilhetes em circulação, dado o caso de que o producto do empréstimo externo ultimamente contratado fosse applicado a essa construcção. Com effeito não é necessaria nova autorisação para as despesas do empréstimo, porque o governo está para ellas autorizado na mesma lei que mandou continuar as obras da estrada de ferro e o art. 12 assim o dispõe.

Eu citei a lei de fixação das forças de mar, em que vem algum augmento de vencimento. A isto podia responder-me satisfatoriamente o nobre ministro que tem na lei autorisação para fazer o transporte de umas verbas para outras, quando em umas haja deficiencia e em outras superabundancia. Concordo nesta parte, porque o augmento de despesa é pequeno; mas observe que a faculdade dos transportes só pôde ser exercida de nono mez do exercício em diante, e a resolução limita-se a seis mezes.

O mesmo, porém, não succederá no ministerio da justiça. Diga-me o nobre ministro: haverá no orçamento desse ministerio sobras sufficientes para as despesas que hão de accrescer em consequencia da reforma judiciaria, que devo considerar como lei, porque, tendo passado nesta e na outra camara, a instancias do governo, não deixará de ser sancionada e por consequencia executada? Ah! eu creio que ha de haver accrescimento não pequeno de despesa; e se o governo não pôde neste caso, á vista da lei, abrir credito supplementar, sobre-me razão para dizer que devia esta resolução como medida geral incluir, como outras teem incluído, a necessaria autorisação para que o governo, pelos mesmos meios porque tiver de fazer a despesa autorizada neste exercício, faça tambem as despesas que accrescerem.

Dada esta explicação a que me julguei obrigado para mostrar que não era tão destituída de fundamento a observação que fiz no meu primeiro discurso, permittir-me-ha o nobre presidente do conselho que muito ligeiramente eu volte ainda á outra questão, de que tambem me occupei. S. Ex., respondendo-me, disse: «Como o senador por Minas Geraes confessa que em 1864 não houve lei de orçamento, eu não preciso mais de questionar.» Mas porque não havia o nobre senador pela provincia de Matto Grosso, presidente do conselho, de fazer me a justiça de reconhecer que eu não podia negar um facto? Posso eu dizer que houve lei de orçamento em 1864 quando de facto não houve? O que procurei demonstrar, senhores, não foi que tinh' havido lei, porque isto seria uma mentira; mas tão sómente que dessa falta não era culpado o ministerio de 15 de Janeiro de 1864.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Se eu não quiz mesmo entrar na questão, se respeitei as razões justificativas que V. Ex. deu, para que falla nisso? E' querer bulha á força.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Perdoe-me V. Ex.; não é querer bulha á força o insistir nesta questão.

V. Ex. disse: «Desde que confessa o facto de que não houve lei, eu não preciso mais nada.» De-que o nobre senador notou como uma falta do ministerio de 15 de Janeiro o não ter havido lei de orçamento em 1864, creio que estou no meu direito sustentando que a culpa não foi desse ministerio, o qual retirou-se em fins de Agosto. Se o ministerio que o substituiu tivesse julgado conveniente propor a prorrogação da assemblea até que o orçamento fosse approvado, acredito que elle o teria sido.

Eu disse que tanto era intenção do ministerio de 1864 fazer passar a lei, que elle não duvidava carregar com o odioso de aceitar no senado a separação dos artigos additivos, que serviram de embarço á passagem da lei, e que eu me apresentaria á camara dos Srs. deputados solicitando a approvação das emendas do senado. E diria eu uma coisa que não estava realmente na minha intenção e na dos meus collegas fazer? Os factos o mostram. Eu peço ao nobre presidente do conselho que se recorde de que, não tendo passado a lei no anno de 1864, havendo-se reunido a assemblea geral em 1865 e achando-me por acaso outra vez no ministerio, fui eu quem solicitei do senado a approvação do orçamento, concorrendo na separação dos artigos additivos, e apresentei-me na camara dos Srs. deputados pedindo a approvação do mesmo orçamento com a eliminação desses artigos. Estão cumprido lealmente eu aquillo a que me tinha comprometido no senado.

Desde que o obstaculo unico era aquelle, uma vez removido o ministerio, teria a lei no anno precedente se continuasse no poder, assim com eu a obtive em 1865. A camara dos Srs. deputados, reconhecendo as circumstancias em que nos achavamos e a inconveniencia de começar o anno financeiro de 1865 a 1866 sem uma lei definitiva do orçamento, apresentou-se em approvar as emendas do senado. E o mesmo teria ella feito em 1864, se a proposta voltasse naquelle anno á sua deliberação.

Demorei-me neste assumpto, porque o meu empenho era demonstrar que, se não houve lei de orçamento em 1864, não foi por culpa do ministerio de 15 de Janeiro desse anno: e creio que o tenho conseguido.

Quando fallei na sessão passada, pretendia chamar a attenção do nobre ministro da fazenda para uma providencia que julgo necessaria, a fim de que possamos mais vantajosamente tratar do orçamento. Enquanto nós esperarmos pela discussão e approvação da camara dos Srs. deputados do orçamento integral, enquanto não adoptarmos outra formula para este trabalho annuo, teremos de suportar os inconvenientes que a cada passo se repetem, e correremos o risco de ficar o governo sem uma lei indispensavel á marcha da administração. Ora não será possivel adoptar-se alguma medida a este respeito? Chamo a attenção do nobre ministro da fazenda para este ponto, porque o considero de importancia; não é uma impertinencia da minha parte, nem o desejo de tomar tempo ao senado.

O nobre ministro sabe que em Portugal o orçamento é dividido em duas partes: a lei que approva a despesa e a lei que approva a receita. Não vejo inconveniente em que adoptemos o mesmo systema.



A camara dos Srs. deputados pôde discutir toda a proposta na parte relativa á despeza, convertel-a em projecto de lei e enviar-a depois ao senado; e emquanto o senado discute esta parte, tem a outra camara tempo sufficiente para discutir a parte da receita e as disposições geraes.

Deste modo, dividindo o orçamento em duas partes, conseguiríamos que o senado mais depressa fosse chamado a occupar se deste assumpto; que a camara tivesse tambem mais tempo para discutil-o; e que, enquanto esta camara se occupasse da discussão da despeza, na outra se trataria da receita. Concluida a receita e enviada ao senado, voltaria a camara a occupar-se de quaesquer emendas que o senado houvesse feito na despeza, até que por seu turno lhe fosse devolvida a parte da receita, quando soffresse emendas. Assim, no fim do prazo ordinario da sessão legislativa, poderia votar-se o orçamento, sem necessidade de longa prorrogação.

Chamo, portanto, a attenção do nobre ministro para este ponto: não é elle uma cousa nova e que não tenha já merecido a attenção de meus illustres collegas. Ha de recordar-se o nobre visconde de S. Vicente que em 1864 nós nós occupámos deste assumpto, isto é, da divisão da lei do orçamento; e quanto nenhuma proposta fosse então formulada, já reconheciamos a necessidade de alguma medida que facilitasse o processo desta lei em ambas as camaras.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY: — Propoz-se já na camara a separação por ministerios.

O Sr. DIAS DE CARVALHO: — Eu não discuto agora o que é melhor; chamo unicamente, como já disse, a attenção do nobre ministro da fazenda para este ponto, porque me parece que é de toda a vantagem adoptar-se alguma providencia para o caso.

Feitas estas observações, eu não irei adiante, porque não é meu proposito demorar a discussão do orçamento.

O Sr. SAYÃO LOBATO (ministro da justiça): — Sr. presidente, pedi a palavra para fazer breve observação que entendo dever submeter ao senado, porquanto a questão suscitada pelo nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, o Sr. visconde de Itaborahy, entende com a tarifa de 1860, anno em que por acaso era eu o inspector da alfandega da Corte; tendo, portanto, alguma experiencia neste assumpto, parece-me que poderia aventurar a manifestação da minha opinião, que peço licença para apresentar, declarando que não tenho animo de, nem remotamente, contrariar accintosamente ao nobre visconde.

Senhores, pelo que expoz desenvolvidamente neste ponto o illustre senador pela minha provincia, se vê que o principal seu argumento para convencer-nos de que era sua intenção que a taxa adicional devia cessar logo que o cambio tocasse ao seu estado normal, a 27, estava nesta indicação do seu relatorio: « Desta arte nunca pagariam as mercadorias estrangeiras direitos de consumo realmente superiores aos fixados na citada tarifa de 1860. » E S. Ex. argumentava: esta indicação clara e precisa arreda toda a

duvida; tal era o pensamento do governo voltando o cambio ao estado normal, as mercadorias não ficariam sujeitas a direitos maiores do que os taxados pela tarifa de 1860, e, pois, tocando o cambio a 27, deve cessar a taxa adicional e subsistir a só a da tarifa de 1860.

Ora, Sr. presidente, entendo que o nobre visconde labora em uma equivocação. Enquanto se refere á taxa da tarifa de 1860, S. Ex. declina de considerar a importancia dos direitos segundo a razão da mesma tarifa, que é que realmente fixa o valor dos respectivos direitos; S. Ex. declina para considerar aquillo que era applicação de occasião, isto é, esses valores considerados em relação aos preços do mercado de então. Não era razoavel que, passados quasi 10 annos, se tomasse por padrão regulador, como se fôra invariavel, o preço que era da occasião por largo lapso antecedente; por certo a referencia não podia ser feita senão á verdadeira taxa dos valores determinados pelo que na tarifa se chama razão, isto é, 10, 20, 30, 40 e 50 %.

Todo o mundo sabe que as tarifas se renovam quanto á applicação das taxas, embora sempre subsistente a mesma razão da imposição para ter ajustada applicação ao valor da occasião dos generos ou mercadorias importadas segundo o termo medio dos preços do mercado. Ora, não era razoavel que se adoptasse por termo de comparação uma applicação anterior, decorrido o largo lapso de quasi 10 annos, e tendo este não escasso periodo e tantas circumstancias concurrentes trazido uma variação no preço do mercado e, portanto, naquillo que devia regular segundo a razão da tarifa: a determinação do valor cobravel da taxa; e quando era a quebra real do valor dos direitos que principalmente determinava a criação da taxa adicional. Sendo assim, S. Ex. deve reconhecer que aquillo que produziu como principal argumento para concluir que devia cessar a taxa logo que o cambio tocasse a 27, não procede porque, ainda o cambio tocando a 27, se realmente o lapso agora de 11 annos e tantas circumstancias notorias tem trazido grandes differenças no preço real do mercado e, portanto, no que deve importar a taxa segundo a tarifa de 1860, applicada em 1871, está visto que não procede o argumento de S. Ex. E, pois, a equivocação está em ter-se feito referencia a uma parte transitória, que era daquella occasião, do anno de 1860, e enquanto não houvesse causa de alteração para servir de regra hoje em 1871, quando não pôde mais ter ajustada applicação sem qualquer addicionamento. O que tem toda a applicação é a razão da tarifa, e é o que me parece não foi attendido por S. Ex. como deveria ser.

Portanto, Sr. presidente, creio que tenho alguma razão em ponderar que S. Ex. é que hoje labora em equivocação, enquanto se esforça em nos convencer que equivocadamente indicou, tal como se acha redigida a disposição da resolução de 20 de Outubro de 1869; que equivocadamente a camara dos deputados iniciou e o senado concordou na imposição da taxa adicional que hoje entende que deve desaparecer, porque é filha da equivocação!

Eu não concebo, Sr. presidente, que possa haver entidade superior que assim se constitua o censor de uma lei subsistente, que passou por todos os seus tramites, e que já foi executada em um certo periodo: « Letra e execução, tudo foi filho de equívoco »; só o poderia proferir um verdadeiro oráculo. O sentido genuino da lei deduz-se da respectiva letra e da razão de ser da disposição; e em caso de duvida é interpretado segundo as regras da hermenêutica jurídica; no caso actual não cabe duvida, porque a letra é clara e precisa e subsistem e procedem as razões que determinaram a criação da taxa adicional, e subsiste ao menos para que ainda tenha applicação em parte, ainda chegando o cambio a 27.

A disposição, em quanto faz a porcentagem alteravel na razão inversa da subida do cambio acima de 18 e extingue a cobrança dos 15 % em ouro dos direitos de importação, bem manifesta que é destinada a taxa a suprir a quebra do valor real que em grande parte era ocasionada pela baixa do cambio. Ora, na parte em que é substitutiva dos 15 % em ouro, dada a elevação do cambio, desaparece absolutamente a razão de ser da mesma taxa; mas, não assim, no que entende com a importancia dos direitos do consumo, que ainda subindo o cambio podem por ventura com a cifra da taxa applicada como pela tarifa de 1860 ficar muito abaixo do que viriam a ser segundo o preço actual do mercado; e assim não basta que o cambio se mantenha ao par, mas ainda ha mister a ajustada applicação das regras da tarifa em relação ao preço do mercado, que tanto tem variado de então até o presente.

Ora, S. Ex. acrescentou que não se deviam confundir as questões da tarifa com as do cambio, e que, se havia defeito nos preços da tarifa, era facil remediar, mandando corrigil-os, e assim os valores seriam convenientemente determinados. Mas S. Ex. no seu relatório expoz claramente conceito bem diverso; ahí diz: « O reconhecido accrescimento de cerca de 40 % do valor actual das mercadorias estrangeiras em relação ao que tinham quando em 1860 se organisou a tarifa actual, faz que em lugar de direitos de 50, 40, 30, 20, 10 e 5 nagueu hoje realmente só os de 35, 28, 21, 14, 7 e 3 %. Assim, elevar os valores officiaes das mercadorias para conservar a quota dos direitos fixados pela tarifa, ou elevar a quota dos direitos para conservar os valores officiaes, fóra apenas restabelecer as bases em que ella se fundou. »

E, pois, que não é tão sómente pela baixa do cambio que os valores officiaes da tarifa de 1860 deixaram de se conformar com os preços do mercado, ha mister não obstante a subida do mesmo cambio, equilibrar e manter, com algum accrescimento de taxa, a base em que se funda a tarifa, isto é, a fixação da real razão dos direitos; e S. Ex. adoptou este meio por via da taxa dos 40 %, que gradualmente devia ser alterada. Eu apoiel, adoptei com plena acceitação esse meio, porque era chegar ao fim que se propunha do modo mais conveniente; e tanto mais que não era razoavel desde logo corrigir os valores officiaes conformando-os com os preços do mercado, visto como estes tambem muito vacillavam com a

variação do cambio que, entre outras causas, é sempre uma das principaes influentes. E de mais demorada e difficil de execução, é sempre uma reforma da tarifa; e tudo recommendava que com presteza se restabelecesse o equilibrio entre os valores das mercadorias importadas e a importancia dos respectivos direitos de consumo.

S. Ex. ainda põe em duvida o que se observava quanto á diferença dos preços fixados na tarifa de 1860 em relação aos preços actuaes do mercado; com a experiencia que tive daquella administração posso asseverar que estão os valores officiaes muito abaixo dos preços do mercado; e para convencer, basta tomar a esmo qualquer artigo, o viaho, por exemplo, que antes pagava por canada, com o preço official de 640 rs., a importancia de direitos de consumo, na razão de 50 %, 80 rs. por garrafa, passou depois pela tarifa de 1860 a pagar por um litro 188 1/2 rs. Ora uma tal importancia de direitos na razão de 50 % a quem pôde dizer que se conforma ao termo medio do valor do mercado? Está bem longe disto; uma garrafa de vinho do Porto, ou de qualquer especie por mais ordinaria que seja, vende-se pelo menos ao dobro ou triplo do tal valor official que marca a taxa de 125 rs. por garrafa (50 %). Como este, são outros artigos.

Agora, passarei a dar uma breve resposta ao nobre senador pela provincia de Minas que me antecedeu. S. Ex. voltou á questão que tinha aventado; entende que sem um artigo additivo na resolução que se discute, o governo fica desarmado, sem meios de acudir a despezas que forem indispensaveis. S. Ex., no desenvolvimento que deu no seu discurso para nos convencer da necessidade de credito especial, reconheceu e declarou que nos meios ordinarios, ha recursos; taes são os dos creditos supplementares quanto ás autorizadas despezas que são de sua natureza variaveis; e pelo que diz respeito a outras que se incluem em verbas determinadas, tendo no orçamento assento proprio, ha o recurso das transferencias, dos transportes do excesso da despeza de uma verba para outra. Assim S. Ex. mesmo explicou perfeitamente e removeu a sua duvida; só faltou acrescentar que, quando se tratar de despezas necessarias e urgentes, ha o recurso dos creditos extraordinarios. Portanto, o governo não ficará desarmado dos meios necessarios para acudir aos serviços.

Ainda S. Ex. lembrou a grande conveniencia de se prover de maneira que não ficasse o orçamento retido durante quasi toda a sessão em uma camara, quasi sempre fóra de possibilidade de ser na outra discutido e deliberado, como ha mister, a tão más horas chega elle.

Sobre isto S. Ex. indicava que se podia destacar a despeza da receita; que ficasse a receita á camara dos deputados, vis o que tem a iniciativa dos impostos, e viesse a despeza para esta casa.

Ora, Sr. presidente, a tal respeito ainda na sessão de hontem um illustre deputado pela Bahia, o Sr. Junqueira, de accordo com o illustre presidente do conselho, apresenton um projecto que contem providencias muito adequadas, de modo mais conveniente que aquelle que é indicado ou lembrado

pelo nobre senador, porque, senhores, a nossa constituição com razão quiz que primeiramente se deliberasse sobre a despesa, sobre a necessidade dos serviços que deviam ser attendidos para depois se considerar e determinar a receita. E era de razão; cumpria primeiramente bem medir o alcance da despesa para se admitir o que tão sómente fosse necessario sobrecarregar o povo de contribuições; e o imposto um grande vexame, é encargo que só deve e pôde corresponder a uma necessidade reconhecida; por consequencia é mister primeiro reconhecer a necessidade dos serviços, o alcance dos recursos pecuniarios necessarios para satisfazê-los para depois votar-se a contribuição.

Ora, o nobre senador, destacando uma parte do orçamento da outra, dando prioridade á discussão da receita na camara dos deputados, leva a camara a entrar em uma deliberação sem ter conhecimento do justo termo, daquillo que era indispensavel necessario para se calcular e lançar a contribuição. Neste sentido, o que propoz o nobre deputado pela Bahia me parece mais conforme: destaca os diferentes orçamentos; admite que, á proporção que forem votados, venham logo para o senado, e assim habilita para que em tempo haja discussão perfeita, completa.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Confesso á V. Ex. que não tinha lido este projecto; se tivesse conhecimento delle, não diria nada.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Tencionava tomar nesta discussão uma parte mais larga do que permite a hora avancada em que estamos; acho-me, além disto, muito incommodado. Ainda mais; sendo um dos pontos de que tinha de occupar-me a emenda offerecida pelo nobre senador pelo Rio de Janeiro que eu sustentaria, entendo que não tenho mais direito de fallar nesta materia sem reproduzir a emenda como se fosse minha.

O SR. ZACARIAS: — Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Desde que o nobre senador retirou a sua emenda do debate, creio que nos fechou a porta para discussão da materia...

O SR. ZACARIAS: — Apoiado; menos para o Sr. ministro de justiça.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E' por isso que até estranhei que o nobre ministro da justiça, depois da retirada da emenda, viesse dar em homem morto; uma emenda retirada é materia morta. Se acaso o senado não votou para a retirada da emenda, é porque não havia numero; mas desde que o nobre senador disse que, attendendo ás circumstancias, a necessidade em que estava o governo de obter esta resolução, pedia a retirada da emenda, entendo que não se podia mais instituir debate sobre a materia, salvo se fosse reproduzida, e muito menos o Sr. ministro, porque até creio que o nobre autor da emenda estava tolhido, não podia mais defender-se das novas objecções que se fizeram.

O SR. ZACARIAS: — Foi até falta de cavalheirismo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Sr. presidente, eu quero condescender com a ansiedade que ha para o encerramento dessa discussão; como ainda ha 3ª discussão e nesta haja mais laizeza, creio que posso reservar-me para mais extensamente tratar dos pontos de que queria occupar-me hoje.

E ainda por uma razão mais vou desistir da palavra; é porque este expediente que os governos tem inventado de orçamento provisorio, de resolução prorogando o orçamento é uma das mais audaciosas degenerações do systema representativo, tem por fim uma cousa que o ministerio conseguiu este anno, assim como os outros tambem tem conseguido, quando pedem semelhante favor que é dispensarem-se os Srs. ministros de virem assistir á discussão do orçamento. Ora, eu que tinha muitas materias sobre que conversar com o Sr. ministro do Imperio, com o Sr. ministro da agricultura, não posso tratar especialmente dessas materias. Sei que o nobre presidente do conselho é a encyclopedia do ministerio, leve responder por todos os actos do ministerio e tem muitas habilitações para isto; porém V. Ex. e o senado sabem que a tribuna parlamentar conta com a presença dos ministros para mais mudamente tratar dos negocios que correm pelas suas repartições; ha mesmo certo vexame da parte do orador, em estar se dirigindo ao Sr. presidente do conselho á respeito de negocios de outros ministerios. Assim, com este systema lucra o ministerio esta vantagem que é dispensar os collegas.

Entretanto, Sr. presidente, quando começou esta 2ª discussão por surpresa foi que não propuz uma questão prejudicial; era que se cumprisse o preceito constitucional, de que os ministros venham responder na discussão dos orçamentos de suas repartições. O que é esta resolução senão o complexo do orçamento? Que difficuldade, em virem aqui os Srs. ministros todos e fazermos uma sabbatina com elles? Não se discute a despezas do ministerio do Imperio, da justiça e dos outros ministerios? Porque razão não haviam de estar presentes para dar as informações, que é o que manda a constituição? Elles vinham discutir sua proposta, porque uma resolução prorogativa é proposta de todos os ministerios.

Quiz fazer esta indicação; mas não a faço, e é mais uma razão porque desisto da palavra; na 3ª discussão posso fallar nestes assumptos todos, sem contar com a presença dos Srs. ministros, que não costumam vir á esta discussão.

Mas, a razão principal porque não fallo agora é porque estou muito incommodado, e com muita vontade de condescender com a ansiedade do encerramento da discussão. Ahi vem materia vasta, a do elemento servil, em que hoje se fundem todas as materias; não quero que os nobres ministros principiem desde já a desconfiar de mim, suspeitando que quero fazer alguma protelação da discussão do elemento servil; por isso tomem já isto como uma prova de que eu desejo nesta discussão empurrar-os. Guardo-me, portanto, Sr. presidente, para 3ª discussão, para outra materia.

**O Sr. Paranaguá.**—Não pretendo embaraçar a passagem do projecto, nem mesmo consumir o tempo que nos resta da sessão de hoje; farei muito breves considerações, visto que o senado deseja votar.

O nobre presidente do conselho, respondendo ao nosso honrado collega pelo Ceará, disse algumas palavras, que demoveram-me do proposito em que estava de não tomar parte nesta discussão, relativamente ao juiz de direito da capital da minha provincia, Dr. Gervasio Campello Pires Ferreira. O nobre presidente do conselho fez justiça áquelle honrado magistrado declarando que o tinha no melhor conceito. Realmente, o juiz de direito á quem se referiu o nobre ministro não tem desmerecido, e espero que não desmerecerá jámais, do conceito em que é tido por S. Ex.

Mas o nobre presidente do conselho, enunciando este conceito favoravel ao juiz de direito da capital da provincia de Piahy, disse que era conveniente que os amigos desse magistrado, por sua parte tambem o aconselhassem, afim de que evitasse as apparencias de parcialidade. Portanto, o nobre presidente do conselho de algum modo deixou pairar, se não em seu espirito, no daquelles que o ouviram, alguma duvida a respeito daquelle honrado magistrado; e, pois, eu não podia deixar encerrar-se este debate sem protestar contra essas apprehensões do nobre ministro, ou de quem quer que seja...

**O Sr. Zacarias.**—Apoiado.

**O Sr. Paranaguá.**—O Sr. Dr. Gervasio Campello Pires Ferreira, é um magistrado severo, integerrimo e, antes de tudo, nunca foi, não é magistrado politico.

**O Sr. Zacarias.**—Apoiado.

**O Sr. Paranaguá.**—Não o tem sido nas differentes commissões que tem exercido de chefe de policia: foi chefe de policia no Piahy, no Ceará ou Parahyba do Norte, no Rio Grande do Sul, e mesmo durante o ministerio de 16 de Julho, na provincia do Pará. É um magistrado independente que não condescende com as exigencias partidarias.

**O Sr. Zacarias.**—Apoiado, não é homem de partido.

**O Sr. Paranaguá.**—Dahi creio que vem esta ogerisa que parece votar-lhe a admittição de minha provincia com os partidarios acerrimos e intolerantes em que se sustenta.

Acredito que ha exigencias partidarias que não tem podido ser satisfeitas por aquelle digno magistrado, que são incompativeis com o seu caracter independente e severo. E, pois, essas apparencias de parcialidade talvez se possam reverter com mais segurança contra a fonte de onde vieram as informações ao nobre ministro.

Que não ha parcialidade nos actos do juiz de direito deve-se inferir de terem sido suas decisões, que, como é sabido, se restringem a uma esphera muito limitada, constantemente confirmadas pela relação do districto.

**O Sr. Zacarias.**—Apoiado.

**O Sr. Paranaguá.**—Entendem que é parcial o juiz de direito, talvez porque não se tenha prestado á condemnação atmejada do principal redactor da imprensa daquelle provincia...

**O Sr. Zacarias.**—Apoiado.

**O Sr. Paranaguá.**—... que se conserva estabelecida como um lidador esforçado, sentinella vigilante contra os desmandos do governo; é por isso que se tem votado uma perseguição systematica a esse cidadão, que tem respondido a dous ou tres processos de responsabilidade por crimes suppostos, que se diz terem sido praticados no tempo em que exerceu alli um emprego vitalicio de que foi arbitrariamente demittido. Taes processos foram á relação do Maranhão e as sentenças do juiz de direito foram confirmadas. Não obstante, a perseguição reproduz-se; consta-me que ainda um novo processo alli se engendra actualmente contra esse redactor com pretensão de todas as regras, o que deixa ver a intenção sinistra do motor de tudo isso; é preciso que elle seja condemnado...

**O Sr. Zacarias.**—Quer se arredar dalli o juiz de direito.

**O Sr. Paranaguá.**—... quer se arredar o juiz de direito, cuja remoção tem sido pedida com insistencia ao nobre ministro da justiça.

Confio assás na probidade, na severidade do honrado ministro para estar tranquillo a este respeito. As solicitações tem sido reiteradas varias vezes, e sabe Deus como, segundo cartas que tenho da provincia; desanimados de conseguir do honrado ministro da justiça uma medida não justificada; que repugna com seu caracter, com seu espirito de rectidão, alli se trama, com a acquiescencia de quem devera pôr cobro a semelhantes excessos, a accusação, digamos logo, a condemnação daquelle magistrado pela assembléa provincial. É para este assumpto que chamo a attenção de S. Ex.

Estou informado, e a imprensa da provincia ha muito que o tem revelado, que, assim que se reuniu-se a assembléa provincial, o seu primeiro acto seria a suspensão, senão a demissão do juiz de direito da capital, bacharel Gervasio Campello Pires Ferreira, visto que não se tem podido conseguir do honrado ministro da justiça a remoção desse honrado magistrado. E com effeito, reunindo-se a assembléa provincial no dia 1.º de Julho, o seu primeiro cuidado foi confeccionar uma reforma do seu regimento interno, em que vem um capitulo prescrevendo a fórma do processo dos magistrados, perante a assembléa como tribunal de justiça, afim de se desfechar um golpe certo contra o Sr. juiz de direito da capital. Já que o nobre ministro na sua discrição e honestidade, que folgo de reconhecer, não tem podido satisfazer a essas exigencias imprudentes filhas do rencor e do odio, pretende-se chegar ao mesmo resultado de uma maneira tumultuaria, fazendo-se, contra as disposições do acto adicional e lei de 12 de Maio de 1840, um regulamento informe e submettendo-se a essas regras *ex post facto*, que vão saturadas do espirito de parcialidade e de resentimentos pessoais, actos que naturalmente foram praticados antes da lei, o que se não póde tolerar.

O SR. ZACARIAS:—Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ:—Creio que o acto adicional a este respeito não soffre duvida; as divergencias podem surgir e de facto existem a respeito da competencia legislativa, á saber: se as assembleas provinciales, funcionando como tribunaes de justiça, são competentes para legislar sobre a fórma do processo dos magistrados; pôde haver duvida, mas força é confessar que estão todos de accordo em que é preciso, segundo a letra e espirito do acto adicional, ser essa lei de processo feita anteriormente aos actos criminaes. Pois bem; ainda neste ponto em que todos estão de accordo, o acto adicional vae ser violado abertamente pela assemblea provincial do Piahy: forma-se uma lei de occasião para sujeitar-se ás suas disposições um digno magistrado...

O SR. ZACARIAS:—Apoiado; que não é um instrumento.

O SR. PARANAGUÁ:—... afirm de ser condemnado, demittido, talvez por factos anteriores. E para isto que chamo a attenção do Sr. ministro da justiça, affirm de que obsta, se ainda fôr tempo, mais este escandalo durante a presente situação, para que se não possa dizer com justiça que tudo é licito nos tempos que correm.

Eu entendo que, na hypothese vertente, as assembleas provinciales não teem esse direito de fazer a lei do processo dos magistrados, que é preciso uma lei geral, por isso que a lei do processo sendo, como é, uma lei complementar, está intimamente ligada com a lei penal. A lei que dá a fórma do processo, que estabelece os requisitos da queixa, os meios de prova, as garantias da defeza, as solemnidades dos julgamentos, que dá a penalidade a vida que lhe falta, em uma palavra, a lei regulamentar que está tão intimamente ligada com a lei penal como a fórma á substancia, que póte altera-la, modifica-la de alguma maneira, não é seguramente uma lei de competencia das assembleas provinciales, principalmente quando pelo acto adicional as assembleas, neste caso, segundo declarou o art. 5º da lei de 12 de Maio de 1840, funcionam como tribunaes de justiça.

Chamando a attenção do honrado ministro da justiça sobre este objecto, acredito que S. Ex. dará providencias energicas e a proposito; irá á origem do mal. Já o nobre presidente do conselho asseverou nos que recommendação; do governo tinham sido endereçadas ao presidente da provincia do Piahy affirm de acalmar essa...

O SR. ZACARIAS:—Febre...

UM SR. SENADOR:—Excitação...

O SR. PARANAGUÁ:—... animosidade, foi o termo empregado por S. Ex., que alli se manifestava contra o juiz de direito da capital. Eu receio muito que estas saudáveis admoestaões cheguem tarde e que o sacrificio, a obra da iniquidade esteja consumada... Mas o escandalo será de tal ordem que só servirá para desacreditar aquelles que não duvidaram suspender leis provinciales já sancionadas e em

execução, o que deu lugar, caso novo, a ser pronunciado e condemnado pelo supremo tribunal de justiça o vice-presidente, que não duvidou commetter semelhante attentado; será um escandalo em tudo digno de outros muitos que se teem praticado naquella provincia que deve ter grandes culpas para tantos soffrimentos.

Tenho-me conservado mudo, silencioso, nesta tribuna, acerca da administração de minha provincia, não querendo analysar factos que sei que alli se teem praticado e de que poderei fallar com documentos na mão, porque, quando se trata de objectos que constituem abusos de poder e que podem comprometter, debaixo deste ponto de vista, a reputação de algum funcionario, não sou êco de paixões partidarias e nem de interesses que não sejam pautados pela lei do dever; mas, attendendo que o senado é que o governo, estão empenhados em reformas importantes, tratando-se de objectos de utilidade geral, não tenho querido distrahir a sua attenção, perturbando a serenidade dos debates, concorrendo com a melhor boa vontade, com o meu pequeno tributo para que alguma cousa de utilidade se possa fazer, porquanto o meu intuito não é, não será jamais, embaraçar as discussões que tenham um resultado de utilidade geral para o paiz.

Mas é preciso, senhores, que se acabe de uma vez com este systema de perseguição o que se entregue a sorte das provincias a administrações prudentes, conscias dos seus altos deveres e responsabilidade, que tenham a precisa força para conter os seus partidarios; que não se lance mão de autoridades que só servem para flagellar os adversarios e comprometter o governo.

Vimos na provincia do Piahy um delegado de policia expedir um mandado geral de prisão e busca, perturbando se a tranquillidade do lar domestico invadindo o mesmo á noite, decretando-se e effectuando-se prisões arbitrarías.

Vimos um commandante superior espancar um juiz municipal, obrigando-o d'estarte a abandonar sua carreira.

Vimos um outro delegado de policia (de Jerumenha) surrar um homem livre com 500 açoites!...

Foi condemnado, é verdade, mas os seus parentes e protectores estão de posse da autoridade e quem sabe a maneira porque elle tem cumprido a pena.

Soubemos ultimamente pelos jornaes que nessa mesma comarca aonde foi surrado um homem livre com 500 açoites, facto verificado perante o chefe de policia e que deu lugar á punição do famoso delegado de policia, soubemos, digo, que em um dos termos dessa comarca ainda ultimamente um delegado de policia, isto é, um agente da confiança do governo provincial, não duvidou ir á uma prisão (era delegado e supplente do juiz municipal e de orphãos sem exercicio) e deflorar uma pobre menor, orphã, que alli se achava recolhida como indiciada em um crime na verdade horrendo. Em vista da torpeza do acto, que para logo divulgou-se, o chefe de policia interino que é um magistrado honrado, o Dr. Umbelino de Oliveira Lima, mandando vir a menor á capital, verificou, mediante exame e corpo de delicto, a que mandou

proceder, que o desfloramento se tinha dado: então a victima expoz em sua presença, e de numeroso auditorio, as circumstancias do facto, declarando que o seu autor fôra o delexado de policia, o juiz municipal e de orphãos suppleante, em exercicio!... E' um escandalo que não serve sómente para demoralisar a administração local, reflecte tambem sobre o governo, quando este não dá providencias energicas quando não manifesta de uma maneira inequivoca a sua reprovação, mandando responsabilisar o autor de semelhante attentado!!... Foi demittido, mas será responsabilisado?

O SR. ZACARIAS:—São suas creaturas . .

O SR. PARANAGUA':—Não tendes necessidade, seja dito em honra do vósso partido, de apoiar-vos em gente dessa ordem... Os partidos fortificam-se e moralisam-se quando são chamados ás posições officias os homens bons da sua communhão e nãesses que se abrigam debaixo das suas bandeiras para satisfazerem a paixões ignobis e mesquinhos interesses.

Confio que o nobre ministro da justiça olhará com cuidado para a sorte daquella provincia e que fará com que se ponha um cravo na roda das perseguições e do extermínio de um grande partido, que a reacção tenha um termo, que se administre com justiça, com seriedade aquella provincia, que se respeitem os direitos mais sagrados do cidadão. Foi no Piauy que se demittiram empregados vitalicios, cassaram-se patentes de officias da guarda nacional por pretextos frivolos, professores, tudo; não ha lei, não ha garantia. O supremo tribunal já condemnou ao principal autor...

O SR. ZACARIAS:—Apoiado.

O SR. PARANAGUA':—... que praticou esses actos em 98 horas da sua desbravadora administração. Outro vice-presidente que o substituiu foi tambem denunciado e mandado ouvir pelo supremo tribunal de justiça; foi mero instrumento das vontades do primeiro, assim como outros o tem sido. E' preciso que se ponha termo a isto.

Eu não gosto de trazer estes factos ao conhecimento do senado; são objectos que mais propriamente deviam ser discutidos na camara dos Srs. deputados...

O SR. ZACARIAS:—Oh! lá não ha uma voz!

O SR. PARANAGUA':—... mas a composição daquella camara leva-me a fazer esta excepção. Não fallarei sobre outras muitas cousas, mas direi ainda ao nobre ministro que ultimamente foram cassadas pelo actual presidente as nomeações de varios juizes municipaes supplementos, que já haviam prestado os respectivos juramentos, para excluir ou rebaixar na lista alguns liberaes (muito poucos foram elles) que haviam sido nomeados pelo seu antecessor.

Lembro-me que não ha muito o presidente nomeado para Matto Grosso, quando lá chegou, achando feitas e publicadas as nomeações de juizes municipaes supplementos, feitas irregularmente e com uma antecedencia extraordinaria, sem que o quadriennio estivesse prestes á concluir-se, resolveu annullal-as;

mas esta deliberação, embora partisse de um presidente muito circumspecto, alheio aos partidos, honesto a toda a prova, foi desapprovada pelo governo e as primeiras nomeações, feitas ás pressas, foram restabelecidas. Não entro na discussão desta questão mesmo porque não estou ao facto de todas as suas circumstancias. Pois bem: na minha provincia ultimamente nomeações feitas por um vice-presidente, partidario acerrimo da situação, que não dava quartel aos seus adversarios, acabam de ser desfeitas a pretexto de que os juizes nomeados prestaram juramento perante o juiz de direito, como lhe fôra ordenado pelo proprio vice-presidente que os nomeara.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—V. Ex. permite uma interrupção?

O SR. PARANAGUA':—Pois não.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Amanhã lerá no *Diario Official* a decisão deste negocio.

O SR. PARANAGUA':—Bem; e eu confio tanto no acerto dessa decisão do nobre ministro que não seguirei a este respeito. Sei que vietam representações de dous supplentes do juiz municipal do termo de Oeiras, o tenente-coronel Francisco José Ignacio Madeira Brandão e Ignacio Facundo Pinto de Oliveira. Estes dous honrados cidadãos, nomeados supplentes, prestaram os seus juramentos perante o juiz de direito da comarca, por ordem da presidencia, e portanto na sua obediencia a uma ordem, cujos fundamentos não podiam apreciar, não commetteram faltas que merecessem a punição de que se queixam; ent etanto foram annulladas as suas nomeações. Insisto: foi um luxo de arbitrio; mas o nobre ministro acaba de declarar que amanhã leremos a sua decisão no *Diario Official*, confio na justiça da deliberação do S. Ex., não seguirei no assumpto.

Não havendo numero para votar-se ficou encerrada a discussão.

Esgotada materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu para a do dia 4:

1ª parte até 1 hora.—Votação da proposição da camara dos deputados, prorogativa do orçamento, cuja 2ª discussão ficou encerrada.

3ª discussão das proposições da camara dos deputados:

Sobre pensões mencionadas no parecer da mesa n. 405.

Sobre a pretensão do capitão Juliano José de Amorim Gomes e tenente-coronel Floriano Vieira Peixoto.

2ª parte, á 1 hora ou antes.—2ª discussão da proposta sobre o estado servil.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

## 83ª sessão

EM 4 DE SETEMBRO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

**SUMMARIO.** — *Expediente*: — Offícios do ministerio do Imperio. — Offícios das presidencias do Piahy e Santa Catharina. — *Ordem do dia*: — Votação da proposição da camara dos deputados prorogativa do orçamento. — Discussão das proposições da camara dos deputados sobre pensões e sobre matricula de estudantes. — Di cussão da proposta do poder executivo sobre o elemento servil. Discursos dos Srs. Zacarias, presidente do conselho e barão de Muritiba.

Ao meio dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 41 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Joaquim, Dias de Carvalho, barão de Camargos, barão de Maroim, visconde de Sapucahy, Fernandes Braga, Souza Franco, Firmão, duque de Caxias, Chichorro, Barros Barreto, Uchôa Cavalcanti, Carneiro de Campos, Vieira da Silva, Paranaguá, barão do Rio Grande, barão das Tres Barras, Torres Homem, Antão, Ribeiro da Luz, Sayão Lobato, visconde do Rio Branco, Zacarias, Figueira de Mello, barão de Pirapama, Cunha Figueiredo, visconde de S. Vicente, Jaguaribe, barão de S. Lourenço, Mendes de Almeida, visconde de Itaborahy, Silveira Lobo, Fernandes da Cunha, Paes de Mendonça, F. Octaviano, barão de Muritiba, Silveira da Motta e Nabuco.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Leitão da Cunha, Diniz, barão do Bom Retiro, Paula Pessoa e barão de Itaúna.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, Mendes dos Santos, barão de Mamanguape, Souza Queiroz, Sinimbu, Saraiva, Pompeu e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações foi approvada.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

## EXPEDIENTE

Dous officios de 2 do corrente, do ministerio do Imperio, remettendo os autographos sancionados das resoluções da assembléa geral, que autorisa o governo a mandar considerar válidos em qualquer academia os exames do preparatorios feitos por Joaquim Olympio de Paiva; e para mandar matricular em qualquer das faculdades e escolas a Antonio Amazonas de Almeida e outros. — Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

Officio de 21 de Julho do corrente anno, do presidente da provincia do Piahy, remettendo uma representação da assembléa legislativa provincial contra a decisão do supremo tribunal de justiça. — A' commissão de legislação.

Officio de 29 de Agosto ultimo, do presidente da provincia de Santa Catharina, remettendo tres colleções de leis da mesma provincia, promulgadas no corrente anno. — A' commissão de assembléas provinciaes.

Vinte e quatro representações da provincia de Pernambuco de diversas sociedades de beneficencia e outras, com grande numero de assignaturas, protestando sua adhesão á proposta de governo sobre o estado servil. — A' commissão especial.

## ORDEM DO DIA.

## PROROGAÇÃO DO ORÇAMENTO.

Votou-se sobre o art. 1º da resolução prorogativa do orçamento, e foi approvado com os respectivos parographos.

A petição do Sr. visconde de Itaborahy, anteriormente feita, foi retirada a sua emenda.

Sendo também approvado o art. 2º, passou a proposição para a 3ª discussão.

Foi dispensado o interstício a requerimento verbal do Sr. 1º secretario.

## PENSÕES.

Seguiu-se em 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da camara dos deputados, sobre pensões mencionada, no parecer da mesa n. 405.

## MATRICULA DE ESTUDANTES.

Entraram em 3ª discussão e foram approvadas para serem dirigidas á sancção imperial as proposições da camara dos deputados:

Sobre pensões, mencionada no parecer da mesa n. 405.

Sobre as pretensões do tenente Julião José de Amorim Gomes e tenente coronel Floriano Vieira Peixoto.

## ELEMENTO SERVIL.

Entrou em 2ª discussão, com o parecer da commissão especial, o art. 1º da proposta do poder executivo regulando o estado servil.

O SR. PRESIDENTE: — Tendo de entrar agora em discussão a proposta de poder executivo sobre o elemento servil, é occasião de declarar ao senado que está concluido o trabalho, de que a mesa encarregou a secretaria, sobre a proposta que está em discussão. Este trabalho consiste em uma especie de resumo das representações que foram dirigidas ao senado, contendo a procedencia de cada uma dellas, o numero dos assignarios, e algumas ligeiras observações concernentes ao assumpto.

A mesa dá conta deste trabalho em um parecer que redigiu, e que tem a honra de apresentar ao senado, submettendo-o ao seu exame.

O parecer não é longo, mas eu julgo escusada a leitura.

A conclusão do parecer é que ella seja remettido á commissão especial, e impresso na forma do estylo. Se o senado convém, é o que se vae fazer.

Se o senado quer ouvir a leitura...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Se é cousa para se ler, deve ser lida. Eu reclamo a leitura.

O SR. PRESIDENTE: — Como ha reclamação, vae proceder-se á leitura.



Nesta occasião foi lido e posto em discussão o seguinte :

PARECER DA MESA N. 407 DE 4 DE SETEMBRO DE 1871.

Expõe a materia de algumas representações dirigidas ao Senado acerca da proposta do poder executivo de 12 de Maio de 1871, regulando o estado servil.

I.

Objecto do parecer. — Representações sobre a re forma do estado servil.—Quadro explicativo.

Acham-se sobre a Mesa, para serem tomadas em consideração, onze representações dirigidas ao Senado acerca da proposta do poder executivo, regulando o estado servil.

Muito maior de onze é o numero das representações dirigidas á assembléa geral sobre a proposta de que se trata.

Ainda no dia 30 do proximo passado mez, vieram da Camara dos Srs. Deputados com a proposta, a que se referem, 31 destas representações, e duas no dia 1º de Setembro corrente.

Era intenção da Mesa fazer um rigoroso exame do objecto, e considerar uma por uma todas essas manifestações do pensamento garantidas pelo art. 179 § 30 da Constituição do Imperio.

Mas, ou porque os peticionarios julgassem que, tendo-se dirigido á Camara dos Srs. Deputados, e havendo publicado as suas representações, tinham implicitamente feito chegar ao Senado a expressião do seu sentimento, ou por outros motivos, o certo é que nam foram em tempo presentes á Mesa todas essas representações para as colligir, e publicar, como convinha.

Isto, porém, nam otitou a que o Senado tenha prestado toda a attenção, nam só a estas, como a outras manifestações que tem vindo a publico.

Tal é a importancia do assumpto.

A illustrada Commissão especial nomeada pelo Senado para dar parecer sobre a proposta do Poder Executivo, regulando o estado servil, convertida em projecto de Lei pela Camara dos Srs. Deputados, foram logo entregues todas as representações, de que aliás já a Commissão tinha conhecimento.

Assim, limitar-se-ha a Mesa a breves observações sobre as onze representações a que alludiu, e constam do seguinte quadro:

Quadro explicativo anexo ao parecer da Mesa n. 407.

PROCEDENCIAS	DATAS	ASSIGNATURAS	TOTAL	OBSERVAÇÕES
Parahyba do Sul.....	22 de Maio.....	De proprio punho 86	93	Totas estas representações, excepto a de S. Thomé das Letras, que pertence á Provincia de Minas-Geraes, sam da Provincia do Rio de Janeiro, e do Municipio Neutro.  As assignaturas das representações de Cantagallo, Macahé, Rezende, Campos, Club da Lavoura e Praça do Commercio da Corte, nam sam reconhecidas por Tabelliao.
Valença.....	10 de Junho.....	101	164	
Pirahy.....	28 de Maio.....	439	497	
Rio Bonito.....	10 de Junho.....	226	265	
S. Thomé das Letras ..	18 de Junho ..	50	50	
Cantagallo.....	Sem data.....	226	246	
Macahé.....	Sem data.....	301	311	
Rezende.....	10 de Julho.....	136	142	
Campos.....	17 de Julho.....	5	5	
Club da Lavoura.....	Sem data.....	22	22	
Praça do Commercio.....	Sem data.....	200	205	
Summa.....		1.792	2.000	

II.

Observações deduzidas do quadro. — Objecto das representações. — Observações da Mesa.

Vê-se do quadro acima transcripto, que o numero das assignaturas é de 2 000. Destas 1.792 sam de proprio punho e 208 a rogo.

Estam reconhecidas pelo tabelliao da localidade 1.069, e nam estam reconhecidas 931.



Os nomes dos assignatarios de cada uma das representações encontram-se por ordem alphabetica nos documentos de N. 1 a N. 11.

No fim sob N. 12 ha tambem por ordem alphabetica um indice geral dos assignatarios.

Quanto ao objecto das representações, é pedir ao Poder Legislativo a rejeição das idéas capitales da Proposta do Poder Executivo, como consta dos documentos Ns. 1 a 11.

Excepiu-se a representação da Camara Municipal da Cidade de Cantagallo, que approva a resolução tomada pelo Governo de apresentar a proposta.

Vê-se egualmente dos documentos N.º 1 a 11 que só nas representações de Valença e Rio Bonito se propoem medidas substitutivas da Proposta do Poder Executivo, expressamente indicadas.

Cumpre, porém, notar que a directoria do Club da Lavoura ulteriormente apresentou na imprensa reduzidas a projecto as idéas, que julga preferiveis.

Não deixará a Mesa de observar que algumas das representações estão formuladas em termos que não lhe parecem os mais proprios de documentos apresentados ao Parlamento, excedendo, com relação á Proposta do Poder Executivo, os limites de uma censura, posto que vigorosa, decente e comedida.

Subjeitando, apesar disto, taes documentos á consideração do Senado rende a Mesa homenagem á liberdade de pensamento, e ao direito de petição, e o Senado, tomando-as na consideração, que merecerem, dará mais uma prova de tolerancia, prudencia e sabedoria.

### III.

Senadores que apresentaram algumas das representações, e discursos que as precederam. — Continuação de informações ácerca das representações.

Releva dar ainda ao Senado algumas informações.

*Primeira.* — A representação dos Fazendeiros da Parahyba do Sul foi apresentada pelo Sr. Senador Barão das Tres Barras em sessão de 26 de Maio.

Antes de mandar a representação para a Mesa, disse Sua Excellencia:

« Sr. presidente, muitos fazendeiros do municipio da Parahyba do Sul, onde tambem possui um estabelecimento agricola, incumbiram-me de apresentar ao senado a representação que resolveram dirigir á assembléa geral a respeito da proposta do governo sobre o elemento servil. Eu a mandarei á mesa para que V. Ex. se digne dar-lhe o destino conveniente.

A materia da representação é da maior importancia. Em occasião oportuna, como fazendeiro e representante da nação, hei de expôr a minha opinião conscienciosa com toda a franqueza. Por agora não estando em discussão a proposta, não devo tomar tempo ao senado; peço, porém, licença, como fazendeiro interessado na melhor solução desta grande questão, para por minha vez fazer um requerimento aos que della se occupam.

Pensam alguns, o nesta casa já se disse encarecendo a gravidade da situação actual, que os senhores nada querem e os escravos tudo querem: que hoje no estado a que a questão chegou o que

cumpre fazer é dirigir a torrente para não ser fatal. Não me parece exacto este pensamento. Convido que entremos no exame desta importante materia em prevenção, devo por parte dos lavradores protestar contra semelhantes asserções. Os lavradores querem tudo o que é possível; não são os inimigos interessados dos escravos, são antes os seus melhores protectores (Apoiados.) E, Sr. presidente, se assim não fosse, a pretendida reforma só poderia ser imposta pela violencia, porque a lavoura é a grande riqueza do Brasil e os lavradores a parte mais importante da sua população.

Estou persuadido de que esta questão teria solução mais satisfactoria com a intervenção dos lavradores: da sua generosidade se obteriam medidas mais favoraveis ao fim que se tem em vista, pois que ainda as mais adiantadas não offereceriam inconvenientes partindo dos senhores, ao passo que, sendo-lhes impostas, enfraqueceriam sua autoridade com notavel prejuizo dos proprios escravos.

Mas, Sr. presidente, o nobre presidente do conselho já declarou, e eu acredito, que o governo não pretende impôr ás consciencias, nem deseja o damno dos lavradores: quanto a estes, suas disposições são as que manifestei; assim eu creio que esta questão, mediante o exame calmo e reflectido que exige sua grande importancia, pôde e ha de ter uma solução muito razoavel e conveniente.»

O Sr. presidente, aceitando a representação, declarou que ficava sobre a mesa para ser tomada em consideração, quando viesse da camara dos Srs. deputados o projecto sobre o assumpto, a que se referia a representação.»

*Segunda.* — Em sessão de 15 de Junho, deu a Mesa conta ao Senado de duas representações que lhe tinham sido entregues ácerca da Proposta sobre o estado servil, uma dos lavradores do Pirahy, acompanhada de um officio da respectiva Camara Municipal com a data de 28 de Maio, e outra dos lavradores, proprietarios, e mais cidadãos do Municipio de Valença, datada de 10 do mez de Junho, estando annexa a esta a de varios cidadãos, que no dia 6 se tinham reunido para o mesmo fim na Barra do Pirahy.

Nessa occasião o Sr. Presidente disse:

« Foram hontem entregues á mesa, para serem presentes ao senado, duas representações, as quaes teem por fim manifestar a opinião dos que as assignaram ácerca da questão que se agita actualmente com relação ao elemento servil, sobre o que existe na camara dos Srs. deputados uma proposta do poder executivo.

Uma das representações é dos lavradores de Pirahy, e foi dirigida ao senado com um officio da respectiva camara municipal, datado de 28 de Maio deste anno.

A outra é dos lavradores, proprietarios e mais cidadãos do municipio de Valença, e é datada de 10 do corrente mez, estando annexa a esta a de varios cidadãos, que no dia 6 se reuniram na Barra do Pirahy.

Antes destas duas representações já tinha sido apresentada ao senado, em sessão de 26 de Maio deste anno, pelo Sr. senador barão das Tres Barras

uma outra representação dos lavradores do município da Parahyba do Sul, acerca do mesmo objecto, datada de 22 de Maio também deste anno.

A representação a que acabo de referir-me, ficou sobre a mesa para ser tomada na devida consideração, quando a camara dos Srs. deputados enviar ao senado a proposta do poder executivo, que alli existe acerca do elemento servil.

As duas representações de que a mesa dá hoje conhecimento no senado, devem ter o mesmo destino, ficam sobre a mesa para serem opportunamente tomadas na devida consideração com a proposta do poder executivo.

Entretanto, segundo a pratica da boa escola parlamentar, a mesa mandará fazer o resumo das representações, contar as assignaturas, e preparar quaesquer outros trabalhos, que caibam no tempo para facilitar ao senado a discussão de um assumpto tão importante.»

*Tercera.* — A representação dos cidadãos do Município do Rio Bonito da Provincia do Rio de Janeiro, foi apresentada, em sessão de 16 de Junho pelo Sr. senador Francisco Octaviano, o qual, antes de mandal a para a Mesa, exprimiu-se nos seguintes termos:

« Sr. presidente, tenho a honra de apresentar ao senado uma representação em que se analisa o projecto do governo sobre o elemento servil, e se propoem varias providencias em substituição de outras daquelle projecto.

Esta representação está assignada por cidadãos eminentes da villa do Rio Bonito, sem distincção de partidos.

O espirito de moderação que tem reinado nas relações entre liberaes e conservadores daquelle município, ainda desta vez produziu o benefico resultado de se entenderem com toda a calma sobre os interesses publicos os homens mais distinctos de ambos os partidos.

Folgo de apresentar ao senado esta representação, não só porque desejo que no meu paiz o direito de petição tome todo o desenvolvimento, como porque della se vê que a lavoura do Rio Bonito, reconhecendo a necessidade urgente de medidas sobre o assumpto, não duvida sujeitar-se até a uma medida directa: á emancipação dentro de um prazo dado.

Releve V. Ex. que neste momento eu agradeça áquelles distinctos cidadãos a honra que me liberalisaram.»

*Quarta.* — As representações de negociantes desta Praça, e do Club da Lavoura e Commercio foram apresentadas, em sessão de 11 de Agosto, pelo Sr. Senador Visconde de Itaborahy.

Antes de mandar para a Mesa as duas representações, disse S. Ex.:

« Sr. presidente, peço a palavra, para mandar á mesa duas representações contra a proposta relativa ao elemento servil, que se discute na camara dos deputados. Uma dessas representações é de mais de duzentos negociantes desta praça, entre cujas assignaturas estão as das casas mais importantes. A segunda é do Club da Lavoura e Commercio. Entre

as assignaturas acham-se, além de outras não menos respeitaveis, as dos Srs. visconde de Prados, Christiano Benedicto Outoni e Pedro Luiz Pereira de Souza, de quem ao menos o nobre presidente do conselho não poderá dizer que são titeres, que se movem á vontade da minoria da camara dos deputados. Peço a V. Ex. o favor de mandar receber essas representações, e dar-lhes o destino que julgar conveniente.»

*Quinta.* — As representações dos Fazendeiros de Macahé, e de Cantagallo foram também apresentadas ao Senado e mandadas á Mesa pelo illustre Senador o Sr. Visconde de Itaborahy em sessão de 25 de Julho, mas sem serem precedidas de observação alguma por parte de Sua Excellencia.

As da Camara Municipal de Campos, e dos Fazendeiros de Razezde, na provincia do Rio de Janeiro, e de S. Thomé das Lettras na de Minas Geraes foram entregues na Secretaria, e lidas no expediente do Senado.

*Sexta.* — Entre as 33 representações enviadas ao Senado pela Camara dos Srs. deputados com a proposta do Poder Executivo estão comprehendidas nove das de que se tem feito menção, já existentes no Senado.

As duas que nam estão comprehendidas nas 33 vindas da camara dos Srs. deputados, são as dos cidadãos do Município do Rio Bonito, e dos Fazendeiros de S. Thomé das Lettras.

Fôra impossivel á Mesa a analyse das representações que ultimamente vieram da Camara dos Srs. Deputados para o Senado com a Proposta do Poder Executivo convertida em projecto de Lei.

Os motivos são patentes.

Em primeiro lugar as indicadas representações, em virtude de um requerimento verbal do Sr. Senador Barão das Tres Barras, feito em sessão de 30 de Agosto ultimo, foram logo remetidas directamente á comissão especial, que o Senado nomeou em sessão desse mesmo dia para o fim de dar parecer sobre a proposta; e em segundo lugar a brevidade do tempo nam permitiria á Mesa o mesmo estudo, que fizera a respeito das outras representações, que foram lidas, e apresentadas nesta Camara.

Entretanto com o trabalho que nesta occasião offerece respeitosamente á apreciação do Senado, persuade-se a Mesa ter-se desobrigado do empenho, que contrahira, e manifestado dest'arte o desejo, que sempre animou-a de acompanhar com interesse e solicitude a discussão de uma medida legislativa, que tem por fim restabelecer, pela força intelligente da lei, na classe de creaturas humanas, gerações inteiras, condemnadas pela simples lei da força ao captivo, e á barbaria.

Assim se exprimia Pitt na sessão de 2 de Abril de 1792, sendo ministro, em um memoravel discurso que proferiu na *Camara dos Communs*, sustentando com Foxe os mais brilhantes oradores da opposição a moção de Wilberforce sobre a immediata abolição do trafego dos negros.

## IV.

*Consideranda, e conclusões do parecer.*

Assim que, como resumo, e conclusão das observações, que precedem, a Mesa:

*Considerando* que as representações ou petições são o exercício de um direito consagrado na Constituição do Imperio:

*Considerando* que, este direito deve ser mantido e respeitado pelos Poderes do Estado, embora no exercício delle possa notar-se, e lastimar-se algum excesso:

Offerece o seguinte

## PARECER

Que o relatório da Mesa seja remetido á Commissão especial como foram as representações, a que elle se refere, e outrosim que seja impresso e distribuido na fórma do estylo.

Paço do Senado, em 4 de Setembro de 1871. — *Vizconde de Abaeté*, Presidente — *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1.º Secretario. — *José Martins da Cruz Jobim*, 2.º Secretario. — *Jeronymo Martiniano Figueira de Mello*, 3.º Secretario interino: — *José Pedro Dias de Carvalho*, 4.º Secretario interino.

Submettido á votação, foi approvedo.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro de agricultura, commercio e obras publicas, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Fernandes Braga, barão do Rio Grande e Cunha Figueiredo, e sendo introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Proseguiu a 2.ª discussão do art. 1.º do projecto.

**O Sr. Zacarias:**—Sr. presidente, um motivo especial obriga-me a encetar o presente debate, se bem que seja o primeiro a reconhecer que a oradores mais qualificados devesse essa tarefa competir.

O motivo especial que tenho para antecipar-me, é que em sessão de 14 de Agosto, proferiu o nobre presidente do conselho, referindo-se á mim, as seguintes palavras:

« O nobre senador, á quem cabe a responsabilidade da primeira iniciativa nesta materia... que acompanhou o seu estudo no conselho de Estado... não pôde apresentar contra o projecto objecção seria. »

Julgo, portanto, ser do meu dever primeiramente expôr com a imparcialidade, de que sou capaz, a historia da proposta desde sua origem ate hoje, e em segundo lugar exhibir ao senado as abjecções que me occorrem contra a mesma proposta, que não é tal qual o conselho de Estado formulara, e de que tinha eu conhecimento em 1867 e em 1868, mas esse trabalho modificado pelo gabinete do 7 de Março, que entendeu devera imprimir-lhe o cunho da sua personalidade.

Na fallada do throno de 1867, o gabinete de 3 de Agosto fez inserir o seguinte topico:

« O elemento servil no Imperio não pode deixar de merecer opportunamente a vossa consideração,

provendo-se de modo que, respeitada a propriedade actual e sem abalo profundo na nossa primeira industria, a agricultura, sejam attendidos os altos interesses que se ligam á emancipação. »

Em 1868, a fallada do throno reproduziu o pensamento por outras palavras; dizendo:

« O elemento servil tem sido objecto de assiduo estylo; opportunamente submeterá o governo á vossa sabedoria a conveniente proposta. »

Senhores, eu serei breve, mas, como disse, tomarei o assumpto em sua origem. Qual foi a causa que fez o gabinete de 3 de Agosto inserir na fallada do throno de 1867 e na de 1868 os topicos que acabei de citar?

Ha aqui uma circumstancia, senhores, que se torna notavel. No Brasil, a escravatura mantinha-se pelo tráfego e pelo ventre da mulher escrava. Em 1850, medidas foram tomadas, que cortaram pela raiz o trafico; graças ao governo daquelle tempo, essa primeira fonte da escravatura estancou; mas o governo conseguiu o fim proposto, soffrendo a imputação de que obedecia á influencia estrangeira, e influencia estrangeira de máo caracter. O ministro inglez, de então, o Sr. Hudson, sustentava ousadamente que o projecto que se converteu na lei de 4 de Setembro de 1850 era resultado de seus dictames, e por outro lado, o paiz presenciava que a extincção do trafico coincidia com o desrespeito de nossos mares territoriaes, com a violencia do cruzamento inglez. Asseverava-se, pois, com a o governo imperial, que este extinguindo o trafico se mostrara subserviente ao canhão do cruzeiro e á penna do diplomata britannico.

E com effeito as apparencias não deixavam de impressionar o publico em tal sentido; mas o governo e o corpo legislativo, indifferentes a semelhantes boatos, cumpriram seu dever, sendo que em 16 de Julho de 1852, o Sr. conselheiro Euzebio, já retirado da administração, proferiu o discurso mais applaudido de que haja memoria no nosso parlamento, justificando o comportamento do governo; e nessa occasião enunciou as seguintes palavras, que eu desejo fiquem insertas no meu discurso.

« O governo muito antes de despertar (como disse o nobre deputado por Minas) aos sons dos canhões britannicos, havia concebido a idéa de offerecer á camara o projecto de lei de 1837, com as modificações que constituem a lei de 4 de Setembro de 1850. Era este um pensamento decidido; o mesmo Sr. Hudson não ignorava; elle sabia que naquella occasião o governo ia occupar a camara com esta materia. Quando appareceram estes insultos do cruzeiro inglez, o governo hesitou por alguns momentos, não se devia pedir protecção ao Sr. Hudson, mas se devia, em consequencia dessas violencias, retardar a apresentação das medidas e sua discussão. Parecia fallar em favor deste adiamento a circumstancia das violencias que estavamos soffrendo, que por um lado poderiam dar logar a dizer se o que hoje se diz, isto é, que se o governo tratou deste objecto foi em consequencia dessas insultos; por outro lado, o momento em que a nação brasileira se via insultada em consequencia do trafico, parecia não ser occasião mais

propicia para discutir nova lei repressiva que, quanto reclamada pelos verdadeiros interesses do paiz, não deixava de encontrar muito sérias antipathias, e contrariar muitos interesses que se reputam feridos.

Mas sobre estas considerações (as que attribuiam o proceder do governo e das camaras, á influencia do ministro da Inglaterra e do seu cruzado) prevalece a força de todos os governos que é zelar os interesses do seu paiz sem muito lhes importarem as explicações que possam dar: a experiencia mostra que qualquer que seja o cuidado que os homens publicos ponham em concertar e guiar suas acções pelos interesses nacionaes, nunca faltam explicações mais ou menos desairosas para lhes serem emprestadas. Resolvemos, pois, cumprir o nosso dever sem que nos importassem más interpretações de nosso comportamento: não devíamos por um mal entendido amor proprio comprometter os interesses de nossos concidadãos; esquecemo nos do que havia acontecido e continuamos no proposito de apresentar o projecto á camara.»

O projecto passou e deu golpe mortal no trafico.

Agora, senhores, aproximava-se o tempo de se car a outra fonte da escravatura; o ventre da mulher escrava cumpria que fosse libertado, ou que um outro expediente fosse adoptado para que o mal da escravatura, esse cancro mortal do Brasil, se extirpasse, e, pois,ahi vem a influencia estrangeira, ahi vem a explicação que attribue os actos do governo á interferencia de sabios europeus. Felizmente, a influencia no presente caso é de uma natureza mais benigna, é a influencia da sabedoria, ao passo que em 1850 era a do canhão e da impertinente pressão de um diplomata mal inspirado.

Sr. presidente, a junta franceza de emancipação com effeito, dirigiu ao Imperador uma carta, a qual o governo, de que fiz parte respondeu, o que não exerceu a menor influencia na medida da proposta.

O SR. PARANAGUÁ:—Apoiado.

O SR. ZACARIAS:—... como vou demonstrar.

Primeiramente, a carta era de sabios inoffensivos, desarmados, á não ser pela força da logica e do raciocinio; ella é de Julho de 1866 e dizia:

« Senhor!—No momento em que a Republica dos Estados Unidos, victoriosa de uma guerra longa e mortifera, acaba de dar a liberdade a quatro milhões de escravos; no momento em que a Hespanha parece prestes a ceder á voz da humanidade e da justiça, ousamos dirigir a Vossa Magestade um ardente appello em favor dos escravos do vosso Imperio.

Sabemol-o, senhor, e ninguem na Europa o ignora, que Vossa Magestade é poderoso no vosso Imperio, e a vossa força reside na administração reconhecida e no amor sincero do vosso povo.

Já abolistes o trafico; mas essa medida é incompleta; uma palavra, uma vontade de Vossa Magestade podem trazer a liberdade de dous milhões de homens. Podeis dar o exemplo, senhor, e tende a certeza de que seréis acompanhado, porque o Brasil nunca olhou a servidão como uma instituição divina.

Vozes generosas levantam-se todos os annos nas assembleas, na imprensa, no pulpito, para pedir a

abolição. O numero dos escravos é menor que o dos homens livres: e quasi um terço já existe, nas cidades exercendo officios ou servindo de criados, e é facil eleva-los á condição de assalariados. A emigração dirigirse ha para as vossas provincias, desde que a servidão tiver desaparecido. A obra da abolição, que deve attendr aos factos, interesses, situações, parece menos difficil no Brasil, onde aliás os costumes são brandos e os corações humanos e christãos.

Desejamos a Vossa Magestade, já illustre pelas armas, pelas letras, pela arte de governar, uma gloria mais bella e mais pura, e podemos esperar que o Brasil não será por mais tempo a unica terra christã affectada pela servidão.»

Nesta carta, se hoies, de envolta com muitas expressões de extrema benevolencia, que o estylo epistolar admitta e que não são mal cabidas em mensagem dirigida a uma testa coroada, orgão do paiz perante o estrangeiro, ha algumas phrasas que não podem deixar de ser entendidas em termos habeis. Di a carta: « Vossa Magestade é poderoso no Imperio... Já abolistes o trafico! Mas caso foi Sua Magestade que aboliu o trafico? Naquelle tempo (1850) alguma voz se levantou para dizer que fôra iniciativa sua? Não correu livre e desempeçada com a iniciativa do governo, a medida que deu cabo do trafico?»

Da mesma sorte, exprimindo-se a respeito da emancipação como exprimiu-se a junta franceza, não fazia outra cousa senão justiça ao Brasil inteiro, aos oradores que levantavam no parlamento, frequentemente vozes generosas em favor da emancipação; louvando o Imperador, não deixava de louvar o povo brasileiro, os seus administradores, deputados e senadores.

O governo respondeu á carta, e aqui V. Ex. vê que tem sido nimiatmente injusta a censura de que o Imperador se entendera com os sabios estrangeiros; não, senhores, quem se entendeu com os sabios estrangeiros foi o governo do Brasil, resguardando totalmente a Corda de qualquer responsabilidade.

Se alguma culpa houve nesse passo, cabe a censura ao gabinete de 3 de Agosto.

O SR. PARANAGUÁ:—Apoiado.

O SR. ZACARIAS.—Disse o gabinete na resposta que tem data de 22 de Agosto de 1866:

« Senhores.—Tive a honra de levar ao conhecimento de Sua Magestade o Imperador a carta na qual manifestaveis os vossos ardentes votos pela abolição da escravatura no Brasil.

Encarregado por Sua Magestade de vos responder em seu nome e em nome do governo brasileiro, congratulo-me em poder vos asseverar que as vossas intenções encontraram o mais sympathico acolhimento.

Cabia-vos, senhores, a vós, cujas nobres expressões se elevam sempre em favor dos grandes principios da humanidade e da justiça, testemunhar o ardor que empenhastes no conseguimento de uma empreza tão grande como difficil, e é com a mais viva satisfação que o governo brasileiro viu que fazeis justiça aos sentimentos pessoases de Sua Magestade

o Imperador, bom como á *tendencia da opinião publica* no Brasil.

A emancipação dos escravos, consequencia necessaria da abolição do trafico, não passa de uma questão de forma e de oportunidade.

Quando as penosas circunstancias em que se acha o paiz o consentirem, o governo brasileiro considerará como objecto de primeira importancia a realisação do que o espirito do christianismo desde ha muito reclama do mundo civilisado.

Acceitae, senhores, a segurança de minha alta consideração. — (Assignado.) — *Martim Francisco Ribeiro de Andrada.* »

A resposta pareceu-me, e ainda na minha opinião e irreprehensivel. Logo que se supprimiu o trafico, a emancipação era cousa prevista, era questão de tempo e de oportunidade. Ainda entregando-se exclusivamente a solução do problema á morte e ao tempo, a tendencia era para acabar-se com a escravidão no Brasil em prazo mais ou menos curto: desde que é reconhecido que entre escravos o numero de obitos é superior ao numero dos nascimentos, a consequencia é que em um periodo mais ou menos largo a escravidão supprimir-se ha.

Mas podia o Brasil ficar exclusivamente do tempo e da morte a solução do problema? Não. E um motivo poderoso, senhores, havia para que o governo não cruzasse os braços perante semelhante questão e o levou a inserir nas fallas de throno de 1867 e 1868 os topicos a que me referi, e vem a ser o facto de ter cessado a escravidão nos Estados-Unidos, e preparar-se o governo hespanhol para acabal-a em Cuba.

Emquanto, Sr. presidente, a grande Republica americana tinha escravos, podia-se telvar...

O SR. BARROS BARRETO: — Estavamos escudados.

O SR. ZACARIAS: — ... á monarchia unica, solidaria da America, o manter essa instituição; mas, logo que os acontecimentos de que todos temos noticia impelliram o Norte a empunhar as armas contra o Sul e batel o até de todo extinguir a escravidão, emendando por lei de 18 de Dezembro de 1865 o artigo da constituição que a tolerava, nesse dia nós não tinhamos mais escusa.

Então, senhores, ficando o Brasil paiz unico escravocrata na America, não era possível manter-se entre nós semelhante situação (*Apoiados*). Nem era preciso que empunhassem armas para compellir-nos a dar um passo no sentido da emancipação, bastava o riso do mundo, bastava o escarneo de todas as nações, apontando para o Brasil como paiz amigo da escravidão, disposto a mantel-a indefinidamente.

O governo que quizesse fazer se surdo ao clamor geral e resistir a pressão, não poderia conseguilo, porque a iniciativa individual de senadores e deputados, que de algum modo se poderia fazer calar com a certeza de que o governo estudava a questão, despertaria, apresentando a cada passo ao governo difficuldades insuperaveis.

O SR. PARANAGUA: — Apoiado.

O SR. ZACARIAS: — Ver-se hia o governo enleado na presença das camaras. Que resposta daria aos de-

putados e senadores que pedissem uma solução ou ao menos uma esperanza de que o governo não se descuidava totalmente do assumpto?

Eis, portanto, Sr. presidente, o motivo capital que levou o 3 de Agosto a aconselhar á Coi-da a inserção dos mencionados topicos na falla do throno 1867 e 1868: era o estarmossós no mundo mantendo a escravidão.

O SR. PARANAGUA: — Muito bem.

O SR. ZACARIAS: — Eu desejo patentear á todas as luzes a sinceridade do gabinete de 3 de Agosto neste negocio. Ao passo que respondia pela maneira que acabei da expender á associação estrangeira, sem que o seu proceder fosse resultado dessa carta, o que fazia? Em o 1º de Fevereiro de 1867 tocou-me, como presidente do conselho de que lha gabinete, dirigir aos membros do conselho de Estado a seguinte confidencial. (Lê):

« Illm. e Exm. Sr. — O problema da extincção da escravatura no Brasil, visto o estado actual da opinião do mundo civilisado, requer da sabedoria e providencia dos altos poderes do Imperio o mais serio cuidado para que os acontecimentos que vão accelevando por toda a parte o termo desse trato hoje condemnado sem reserva, não venham colher desprevidido o governo em assumpto tão grave e onde melhor que a ninguem lhe cabe a iniciativa afim de obviar grandes perturbações e desgraças.

Posto isso, deseja o governo que o conselho de Estado, examinando accuradamente a materia do indicado problema, se prepare para no dia de Março ou Abril, que fór opportunamente marcado, emitir o seu esclarecido parecer sobre os seguintes pontos:

- 1.º Convém abolir directamente a escravidão? No caso de affirmativa:
- 2.º Quando deve ter logar a abolição?
- 3.º Como, com que cautelas e providencias cumprir realisar essa medida?

No impresso junto encontrará V. Ex. um trabalho do Sr. conselheiro de Estado Pimenta Bueno, que, lançando muita luz sobre o objecto de que se trata, pôde servir de base ao estudo recommendado.

Sua Magestade Imperial dignou-se de declarar que, attenta a natureza e importancia da materia, queria que fosse ella tratada com o maior desenvolvimento possível, para o que lhe consagraria mais de uma conferencia, limitand -se a de hoje aos quesitos formulados pelo presidente do conselho de ministros, e ficando para as seguintes o exame minucioso dos projectos offerecidos pelo conselheiro visconde de S. Vicente. Ordenando em seguida o mesmo Augusto Senhor, que os conselheiros manifestassem o seu parecer na forma indicada.

Não ha muito dias foi atacado o offerecimento do Sr. visconde de S. Vicente como inconstitucional, porque aos conselheiros de Estado não compete apresentar projectos sem exigencia do governo. Mas eu nunca descobri nos trabalhos, de que se trata, a procedencia de conselheiro de Estado: eram projectos que ao Sr. S. Vicente, como particular, cabia offerecer, ou a qualquer cidadão brasileiro, e até a qualquer estrangeiro...

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:—Apoiado.

O SR. ZACARIAS:—... que estivesse das circumstancias de organisal-os, uma vez que o governo achasse-lhes valor e os submettesse ao conveniente estudo, enviando-os ao conselho do Estado...

OS SRs. VISCONDE DE S. VICENTE E PARANAGUÁ:—Apoiado.

O SR. ZACARIAS:—... como succedeu aos projectos em questao.

O conselho de Estado trabalhou assiduamente: variavam os pareceres, e para chegar a um resultado proficuo teve o governo de nomear d'entre os conselheiros de Estado uma commissão, como se vê do seguinte aviso de 11 de Abril de 1867 (*Leudo*): Sua Magestade o Imperador ha por bem nomear, dentre os membros do conselho de Estado, uma commissão composta de V. Ex. como presidente, e dos conselheiros Francisco de Sales Torres Homem e Bernardo de Souza Franco, a qual se occupe de organisar um projecto sobre a extincção da escravatura no Imperio, de accordo com as idéas que obtiveram maioria de votos nas sessões do conselho de Estado pleno de 2 e de 9 do corrente, para, depois de discutido artigo per artigo, no conselho de Estado, ser opportunamente apresentado ás camaras: o que communico a V. Ex., de cujo reconhecido zelo e illustração o governo espera cabal desempenho de uma tal incumbencia. O conselheiro de Estado visconde de S. Vicente, como autor dos projectos que servirão de base ás discussões já havidas sobre o assumpto, será por V. Ex. convidado em qualidade de membro adjunto da referida commissão, afim de auxiliar-a com as suas luzes no importante trabalho que lhe é confiado.

Deus guarde a V. Ex.—*Zacarias de Góes e Vasconcellos*.—Sr. conselheiro de Estado José Thomaz Nabuco de Araujo.

Iguaes, *mutis mutandis*, aos dous membros os Srs. Torres Homem e Souza Franco, e ao membro adjunto o Sr. visconde de S. Vicente.

Está eviiente, pois, que depois do trabalho do conselho de Estado nomeiou-se uma commissão para redigir um projecto, segundo as idéas que nelle tinham preponderado. A commissão de conselheiros de Estado apresentou o seu trabalho com uma exposição de motivos ou justificação das providencias contidas no projecto, que se acha neste impresso (*mostrando um folheto*). Ainda este trabalho voltou ao Sr. Nabuco de Araujo para a ultima redacção.

Quando a ultima redacção estava feita, Sr. presidente, o gabinete de 3 de Agosto tinha deixado o poder ao 16 de Julho; mas o trabalho foi pelos *canaes competentes entregue ao novo gabinete*. Eu sublinho estas palavras, porque, se acaso não tiv-esse havido no conselho de Estado esse estudo, se não houvesse sido feito esse trabalho, perfeito ou imperfeito, o gabinete de 3 de Agosto seria réo de lesa-verdade quando, depois de haver na falta do throno de 1867 chamado a attenção do corpo legislativo sobre a materia, na de 1868 declarou que estudos se haviam feito e que o governo estava pre-

parado a apresentar a conveniente proposta quando as circumstancias o permittissem.

O SR. PARANAGUÁ:—Apoiado.

O SR. ZACARIAS:—E' uma questão de dignidade a qual não poderei jámais ser indifferente. Existia o trabalho sobre a emancipação e o 3 de Agosto era rigorosamente exacto; inserido no discurso da Corda os topicos a que tenho alludido. Mas o 3 de Agosto retirou-se e o 16 de Julho, Sr. presidente, não estudou o assumpto, absteve-se de considerar a materia.

Eu não levo isso a mal; é um programma como qualquer outro. Esse programma devia derrubal-o, eu sempre o disse desta cadeira, e derrubou o; mas emfim era um programma, e desde que os ministros estivessem dispostos a soffrer as consequencias d'elle, estavam no seu direito. Era um erro de apreciação que ninguem podia levar á culpa.

Mas aquillo que não podiam fazer e aquillo que fizeram foi, senhores, negar ao parlamento que o trabalho a que se tinha alludido nos discursos da Corda dos annos antecedentes, tivesse sido feito. A camara temporaria, provocada pelo governo a tomar a iniciativa que ella recusava, nomeou uma commissão e esta a primeira coisa que fez foi dirigir ao governo o seguinte pedido. (*Le*):

« A commissão especial incumbida por esta augusta camara de dar parecer sobre as medidas concernentes ao elemento servil no Imperio, requer que se solicite com urgencia do governo imperial copia dos projectos que sobre esta questão tenham sido submettidos ao conselho de Estado nos annos de 1867 e 1868, e bem assim dos pareceres do conselho de Estado, e de qualquer outros trabalhos concernentes ao mesmo assumpto.

Paço da camara dos Srs. deputados, em 28 de Maio de 1870. »

A commissão cumpriu o seu dever: se a falla do throno havia annuciado estudos e a commissão, visto que o governo repellira a idéa de pôr-se á frente do negocio, tinha de dar um parecer cabal-lhe peir ao governo os trabalhos alludidos. Mas a resposta, senhores, a resposta do 16 de Julho é que surprende!

O pedido da commissão foi do 28 de Maio e no 1.º de Junho o Sr. Nebias respondia: (*Le*):

« 1.ª secção — Ministerio dos negocios da justiça. — Rio de Janeiro 1.º de Junho de 1870. — Illm e Exm. Sr. — Não existindo nesta secretaria de Estado projecto ou trabalho algum ácerca do elemento servil, deixo por isso de remetter as cópias requisitadas por V. Ex., de ordem da camara dos Srs. deputados, em officio n. 77 com data de hoje. O que communico a V. Ex. para que se digne fazer constar a mesma camara. Deus guarde a V. Ex. — *Joaquim Octavio Nebias*. — A S. Ex. o Sr. 1.º secretario da camara dos Srs. deputados. »

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—O Sr. Nebias ignorava que existiam na secretaria da justiça esses papeis.

O SR. ZACARIAS:—Eu lá vou.

O Sr. Paulino dizis por sua vez respondendo á camara (Lendo):

... *Secção*.—Rio de Janeiro.—Ministerio dos negocios do Imperio, em 28 de Junho de 1870.—Illm. e Exm. Sr.—Em resposta ao officio de V. Ex. datado de 14 do corrente mez sobre n. 132, cabe me declarar a V. Ex. para que se sirva fazer o constar á camara dos Srs. deputados, que na secretaria de Estado dos negocios a meu cargo nada existe acerca do objecto da requisição a que se refere o mesmo officio. Deus guarde a V. Ex.—*Paulino José Soares de Souza*.—A S. Ex. o Sr. 1º secretario da camara dos Srs. deputados.»

O SR. PARANAGUÁ:—Com effeito!

O SR. ZACARIAS:—A commissão resentiu-se, e fez carga ao governo dessa recusa no seu importante relatório, declarando que afinal conseguiu um impresso contendo esses trabalhos, mas com a clausula da maior reserva.

O SR. B. BARRETO:—Não foi impresso, não; foi em manuscrito.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Foram os proprios originaes; creio que V. Ex. está enganado.

O SR. ZACARIAS:—Aceito a rectificação, mas o governo podia ter mandado o impresso.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Parece-me que não havia impresso.

O SR. ZACARIAS:—Oh! havia certamente.

O SR. PARANAGUÁ:—Se havia!

O SR. ZACARIAS:—O impresso é de 1868.

Sr. presidente, desde que na falla do throno o gabinete de 3 de Agosto asseverou que havia trabalho prompto, não era bastante a resposta de um ou de outra secretaria referindo se ao proprio archivo, era preciso que todos os ministros se houvessem entendido entre si e principalmente que todos se tivessem dirigido ao nobre presidente do conselho. Se o tivessem feito, a resposta não podia ser negativa, porque nas mãos do nobre presidente do conselho, depuzera o meu illustre amigo o Sr. Nabuco de Araujo, os trabalhos do conselho de Estado.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Sem duvida nenhuma; e eu os passei ao ministro da justiça de então, o Sr. Alencar.

O SR. ZACARIAS:—Pois bem; estimo a explicação. O que é fóra de duvida, porém, é que estes dous avisos sem uma contestação prejudicavam o credito do gabinete de 3 de Agosto.

O SR. PARANAGUÁ:—Apoiado.

O SR. ZACARIAS:—Agora estou satisfeito.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Quando eu soube desse facto disse ao meu nobre collega que deviam existir esses papeis na secretaria da justiça, e dous dias depois foram enviados á camara.

O SR. PRESIDENTE:—Atenção!

O SR. ZACARIAS:—Estas explicações me satisfazem, porque mostra-se com ellas que houve um *qui pro quo*. Naquelle ministerio com effeito e momentaneamente em certas secretarias dominara o principio da autonomia das diversas pastas, autonomia, em virtude da qual cada um dos dous ministros, de que tratei, sem mais averiguação, foi respondendo que os papeis pedidos não existiam. E' esta, Sr. presidente, mais uma prova pratica da necessidade de accordo constante entre todos os ministros e o presidente do conselho.

E aproveito o ensejo para desfazer uma imputação que na outra camara se fez de haver-se communicado em 1867 ao estrangeiro (desta vez inglez) o folheto que se negava ás camaras. O nobre presidente do conselho declarou que não julgava que o governo de 3 de Agosto tivesse praticado isto tal inconveniencia mas que em todo caso não era responsabilidade sua, pois que em 1867 não governava. Eu quizera agora ecer á S. Ex. uma defeza mais categorica, que resguardasse inteiramente seus antecessores de semelhante censura.

Senhores, em 1867 não podia ter sido enviado á junta emancipadora da Inglaterra ou de qualquer outra parte do mundo o folheto, de que S. Ex. fallou no seu discurso de 14 de Julho, folheto que só em 1868 fiz imprimir e não fóra antes da retirada do 3 de Agosto distribuido.

Os trabalhos impressos em 1868, foram guardados para serem opportunamente repartidos e não podiam consequentemente ser enviados em 1867 a sociedade emancipadora de Londres. Se alguém mandou cópia dos trabalhos não foi ministro.

Mas prosigamos, Sr. presidente, na historia da proposta O 16 de Julho não cuidou d'ella; aferido á idéa dos meios indirectos; não deu valor algum aos trabalhos existentes; estava no seu direito. Veio, logo que cahiu esse, outro ministerio que nem ao menos medio sua existencia pelo facil intervallo que vae do encerramento das camaras, á abertura do parlamento; eclipsou-se antes d'isto, e veio occupar a suprema administração do paiz o Sr. visconde do Rio Branco.

E' para admirar o que agora vae por ahi. O governo de 7 de Março desenterrou os trabalhos existentes, e, sem accurado exame, querendo, como parece, a todo transê e quanto antes realisar a grande idéa, apresentou em 12 de Maio a proposta que se discute.

Já nisso revelava uma pressa injustificavel; pois que havia na camara desde 1870 um projecto conscienciosamente organizado, precedido de parecer extenso e luminoso, obra de uma commissão. O 7 de Março poz de parte esse trabalho, preferindo apresentar proposta. Tal não faria o Sr. visconde de S. Vicente, segundo declarou nesta casa; o seu procedimento seria tomar por base da discussão o projecto da commissão que lá existia, apresentando lhe as emendas que lhe parecesse.

Mas, senhores, parece que no conceito do 7 de Março ha sua differença entre proposta do governo e projecto da camara. Eu não penso como alguns que a preferencia envolveu a offensa da constituição, mas não hesito em arguil-a de inconveniente. A pro-



posta vem do alto, ao passo que o projecto vem da camara ou dos representantes immediatos do povo, o que seria aliás mais uma razão para ser elle preferido, ampliando se ou restringindo-se na discussão como fosse mais acertado, se o governo não quizesse imprimir caracter de outhorça á medida.

E dahi, senhores, resultou em primeiro lugar, ser o projecto discutido na camara com extremo e nunca visto agodamento; porque a commissão incumbida de apromptar o parecer-pharol, como denominou o nobre presidente do conselho, pediu para esse trabalho os dous primeiros mezes da sessão que poderiam ter sido aproveitados na discussão do projecto que alli se achava desde 1870. Desse passo errado resultou em segundo lugar outro atroello, que me doeu profundamente, o atropello com que se quer que o assumpto seja aqui tratado. Se em Maio o governo tivesse discutido na camara o projecto da commissão de 1870, provavelmente em fins de Junho estaria acabada a discussão, ficando ao senado dous mezes para o debate; mas assim não succedeu; o governo gastou todo tempo na camara e trouxe ao senado a proposta em fins de Agosto, com prorrogação!

Senhores, um documento que dirá aos vindouros, como está dizendo aos presentes, a precipitação com que o governo quer levar de vencida esta medida, á cuja solução, aliás, podia chamar o coração de todos os brasileiros, é o parecer da commissão especial desta casa. (Apoiados).

Eu sinto realmente que a questão do elemento servil fosse no senado considerada em um parecer de cinco linhas! Apresentando sua pr-posta em Maio, o governo fez nomear na outra camara uma commissão que levou dous mezes para dar seu parecer e uma das razões dessa demora, segundo o nobre presidente do conselho, era porque appareciam reclamações e objecções á proposta, que a commissão teve de estudar. Com effeito todas as suas emendas revellaram cuidado de attender ás reclamações da imprensa, posteriores á 12 de Maio, que lhe pareceram razoaveis. Pois bem, no fim de Agosto vem a pr-posta ao senado e não pedia a razão que elle estudasse a materia que não está exhausta, como declara o proprio parecer da commissão? Não era isto mais conveniente, e honroso á sabedoria do senado? Quando se quizer saber no futuro o que pensaram sobre o elemento servil os encanecidos politicos do paiz, o que se dirá de tão curto e laconico trabalho?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Muito apoiado.

O SR. ZACARIAS:—Trabalho é este que realmente, não se poderia applicar nem ao mais insignificante negocio, porque, segundo o nosso regimento e V. Ex., Sr. presidente, melhor do que ninguém o sabe, requer-se para todos os assumptos que tem de entrar em discussão p receres desenvolvidos. Se assim é, como nesta á mais grave das questões que esta senado haja discutido, questão, que, segundo o nobre ministro da justiça ha poucos annos enunciada, só pois ser resolvida pela sabedoria de Deus, se exige de nós o que se exigiria de uma chancellaria? Como se satisfaz o governo com isto «consi-

derando que o tempo urge e que a questão foi largamente discutida na camara dos deputados e vaee sendo na imprensa... etc.?»

O SR. SILVEIRA DA MOTTA.—Para isto, uma commissão especial!

O SR. ZACARIAS:—Não precisava o governo de commissão especial para tão pouco: a commissão menos trabalhadora da casa o podia dizer dentro em breves minutos o mesmo que neste resumido parecer se contém. A todo tempo, senhores, ella ha de depôr, não contra a sabedoria do senado e sua dignidade, que está a imo de toda duvida, mas contra a precipitação do governo, que por tal maneira procedeu neste assumpto que não permittiu ao senado manifestar-se com a proficiencia que era de esperar do seu saber e da sua experiencia.

Pela minha parte, senhores, repillo por toda fórma este modo de arrastar o senado...

O SR. VIEGONDE DE S. VICENTE:—A commissão não foi arrastada; nem podia ser.

O SR. PARANAGUA:—Ha de attestar, que sinceramente queremos esta grande medida.

O SR. ZACARIAS:—Eu não duvido das boas intenções da commissão, mas o trabalho pedia reflexões largas e não cinco linhas.

O SR. SOUZA FRANCO:—Para não passar este anno.

O SR. ZACARIAS:—Penso que não é do interesse de ninguém que ella passe de afogadilho, e se desejam evitar discussão, declarem-no.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Para isto não se carecia de uma commissão, e de uma commissão especial.

(Ha varios apartes; o Sr. presidente reclama attenção).

O SR. ZACARIAS:—Sr. presidente, historicamente tenho demonstrado que o 3 de Agosto cumpriu como pôde o seu dever, que inseriu nas fallas do throno de 1867 e 1868 os topicos referentes ao elemento servil movido de razões muito ponderosas e não por subservencia á sabedoria estrangeira. Agora, toca me apresentar algumas objecções que me occorrem contra a proposta.

Senhores, a idéa capital desta proposta, a liberdade do ventre, está no programma liberal. O nobre presidente do conselho, em um discurso, proferido na outra camara em 14 de julho, negou-o, dizendo: «As tradições do partido conservador tambem foram invocadas; disse-se que o partido conservador nunca inscreveu no seu programma a emancipação directa: mas isto mesmo se pôde affirmar do partido liberal que nunca inscreveu em sua bandeira esse artigo de reforma social.»

Mas, se tinha inserido um governo liberal em 1867 e 1868 na f.l.a do throno essa idéa, como não era seu programma? Se depois, formando o partido liberal um programma, que corre impresso, nelle se declarou que o partido liberal propugnava pela libertação do ventre da mulher escrava e pela alforria gradual dos escravos existentes, como não é do partido liberal essa idéa? S. Ex. me permita que eu recuifique o seu engano; a emancipação é idéa do partido



liberal; foi um governo liberal o primeiro que chamou a atenção das camaras para essa medida, e depois encorporou-se o mesmo pensamento no seu programma.

O nobre presidente do conselho, attento o modo como procede e discorre, entende que adnerir alguma á emancipação do ventre é motivo bastante para que não ache senão na sua proposta. Entretanto me parece que, desacompanhada de certas providencias, essa reforma póte trazer grandes perigos e que, levada a effeito irreflectida e precipitadamente, ha de produzir de certo os maiores desastres.

Mas, se o nobre presidente do conselho não sabia, porque não lê nos corações, quaes eram meus pensamentos á respeito da proposta, porque razão da sua cadeira bradou que deste que eu adheria ao pensamento da libertação do ventre, não podi ter contra a proposta objecções sérias? O que entende S. Ex. por objecção séria? E' só a que fira a idéa capital do projecto? Pois a que disser respeito ás medidas complementares dessa idéa e que a podem tornar effi'az, não é objecção séria?

Vou, portanto, apresentar algumas objecções, que reputo muito sérias. O senado as tomará no sentido que lhe parecer e o publico, para quem apello, também.

Sr. presidente, por fortuna, as minhas duvidas vão recahir exclusivamente sobre as modificações apresentadas pelo gabinete á proposta que foi elaborada no conselho de Estado, de sorte que eu não tenho de arredar-me uma linha do ponto em que me colloquei em 1867 e 1868.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — V. Ex. aceita o projecto do conselho de Estado?

O SR. ZACARIAS: — Os pontos sobre que vou fazer observações são modificações intempestivas, injustificaveis daquelle trabalho, feitas pelo gabinete de 7 de Março.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — V. Ex. aceita o projecto do conselho de Estado?

O SR. ZACARIAS: — Está esse projecto em discussão? Se acaso, Sr. presidente, o estudo ulterior da materia me levass' a reprovar até a idéa capital, eu o faria com o bom direito com que o fez o nobre ministro da justiça e tantos outros o teem feito; guiado pelo debate e pelo estudo, se acaso me parecesse que a medida da libertação do ventre não era superior a qualquer outro expediente, eu o diria com toda franqueza. Felizmente, não; estou firme no programma; minhas objecções recaem principalmente sobre as emendas do gabinete, ou directamente apresentadas na proposta, ou depois aceitas da commissão nomeada na camara para interpor parecer.

O art. 1.º da proposta diz:

« Os filhos da mulher escrava, que nascerem no Imperio desde a data desta lei, serão considerados de condição livre, e havidos por ingenuos.

§ 1.º Os ditos menores ficarão em poder e sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quaes

terão a obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de 8 annos completos.

Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá opção ou de receber do Estado a indemnisação de 600g. ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 annos completos. »

Essa opção, senhores, não estava no projecto do conselho de Estado; a idéa ahí predominante era ser o senhor obrigado a criar e tratar o filho da mulher escrava até 21 annos, utilizando-se, como compensação, de seus serviços até aquella idade: a opção aos oito annos para o fim de utilizar-se o senhor da escrava dos serviços do menor até 21 annos ou receber por elle uma apolice de 600g. é idéa nova da proposta do nobre ministro, a primeira cópia que dá de si nesta materia o gabinete de 7 de Março.

Era a idéa da opção me parece immoral, porque as medidas tendentes a extinguir a escravidão devem ter por objecto inocular no animo do escravo o espirito de familia, devem encaminhal-o á vida de familia, e o espirito e a vida de familia pedem que a criança, que apenas tem sahido da infancia, completando 7 annos, continue sob a vigilancia de sua mãe a receber os carinhos que em outra parte não póde encontrar. A proposta, portanto, rompe os laços de familia, determinando que aos 8 annos o criador de menores possa trocá-los por apolices. Isto é uma immoralidade e uma incoherencia da parte do governo, porque a contradicção com outras disposições desta proposta é evidente.

O § 5.º do art. 1.º dispõe: « No caso de alienação da mulher escrava os seus filhos livres, menores de 12 annos, a acompanharão, ficando o novo senhor da mesma escrava subrogado nos direitos do seu antecessor. »

Logo, se na hypothese de venda, deve acompanhar a mãe o menor que não tiver 12 annos, é visto que a proposta reconhece que, antes de chegar aos 12 annos, antes de chegar á puberdade, é uma dureza, é uma immoralidade separar da mãe o filho.

Ainda mais. O art. 4.º diz assim no seu § 7.º: « Em qualquer caso de alienação ou transmissão de escravos é prohibido, sob pena de nullidade, separar os conjuges e os filhos menores de 12 annos, do pae ou mãe. » De sorte que é o proprio autor da proposta quem, no momento em que considera nullo o contrato que separa o menor de 12 annos de sua mãe, autorisa separar das mães escravas os filhos menores aos 8 annos, para entregá-los ao governo, quebrando, portanto, a unidade da familia, ao mesmo tempo que a recommenda e faz respeitar.

E' retrograda ainda a idéa da proposta, á vista da lei de 15 de Setembro de 1869, a qual diz no art. 2.º: « Em todas as vendas de escravos, ou sejam particulares ou judiciaes, é prohibido, sob pena de nullidade, separar o marido da mulher, o filho do pae ou mãe, salvo sendo os filhos maiores de 15 annos. » Em 1869 ja tinhamos assim consagrado o principio da unidade da familia escrava, não consentindo que antes de 15 annos de idade se separasse o menor de seu pae ou mãe. Agora mandamos separar os que tiverem 8 annos, Sr. presidente, os que tiverem apenas deixado a infancia!

O SR. NABUCO.—Para o governo criar.

O SR. ZACARIAS.—Este pensamento que se introduziu na proposta do governo foi talvez um complemento aos proprietários de escravos, foi o modo de alliciar se-lhes a vontade, acenando-lhes com o sordido interesse; mas o nobre presidente do conselho não attendeu a que desvirtuava-se a medida com semelhante opção.

Sr. presidente, a medida contida no art. 1.º da proposta, de sujeitar o filho da mulher escrava ao serviço do senhor, até 21 annos, presuppõe duas condições: A 1.ª é a necessidade que o senhor tem do serviço dos filhos de suas escravas; a 2.ª a alta conveniencia publica de se não desorganisar o trabalho agricola.

O legislador não quer desorganisar o trabalho agricola, o mais importante e de que principalmente vive o paiz, e como não ha abundancia de trabalhadores livres e a medida da liberdade do ventre privando os fazendeiros dos serviços dos nascituros, pôde causar grande mal, attende-se a um tempo a utilidade publica e particular e conciliam-se os interesses do paiz e dos individuos, impoñdo-se aos nascituros a obrigação de servirem até 21 annos ao senhor da escrava o dever de criá-los e tratá-los até aquell'a idade.

Esta idéa do projecto do conselho de Estado se explica, é racional: Onde o fazendeiro achará de prompto braços para a sua lavoura, quises os melhores? Europeus? Não vem. Os asiaticos? Deus nos livre delles! (Riso.) Assim a perspectiva da vantagem dos serviços dos menores até 21 annos compensa o onus da criação dos mesmos, a obrigação dos menores e a dos senhores de suas mães ligam-se e justificam-se.

A opção, porém, desvirtua o pensamento cardeal da medida. Já se não trata da necessidade de não desorganisar o trabalho agricola, essa grande necessidade do paiz, não se cuida já de fornecer ao fazendeiro braços de que precise para o seu mister de lavrador, mas proorciona-se-lhe ensejo para uma especulação; para uma nova especie de commercio, de trafico, a saber: a permuta de menores por apolices.

E, Sr. presidente, ou a promettida indemnisação é sufficiente, remuneradora, ou não é. Se é remuneradora, com effeito, eis-aqui os senhores de escravos convertidos em criadores de meninos para trocar por apolices. Nas cidades ou nos campos o individuo que tiver escravas fará da fecundidade dellas um ramo de especulação sem lhe importar lavoura nem industria, mas no intuito de entregar ao governo, mediante apolices, os menores filhos de suas escravas.

Fis ahi um modo de capitalisar que naturalmente irá app-rececer e prosperar, graças á idéa da opção adoptada pela proposta! O mercado está sempre aberto e a preço fixo: cada cabeça vale 600\$. E' certo que o menor é livre, mas como ouro é o que ouro vale, o criador de menores para levar ao governo: procede e calcula como se vendesse escravos menores, porque recebe uma quantia determinada de cada um que leve ao mercado do governo como se fossem escravos. Que importa ao criador a condição

livre do menor, e' tanto que na sua algibeira fique o producto da transacção?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Pela commissão especial da camara eleita o anno passado; por esse projecto que V. Ex. ha pouco elogiou.

O SR. ZACARIAS.—Pêrdão; eu refiro-me ao projecto do conselho de Estado, e digo que não continha essa novidade.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Mas não é só do Sr. ex-presidente do conselho; é do parecer da camara dos Srs. deputados.

O SR. PRESIDENTE.—Attenção!

O SR. ZACARIAS.—Entendamo-nos. Não é da commissão a idéa.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—A idéa é muito sã, muito moral.

O SR. ZACARIAS.—Isio é outra causa; mas não é da commissão, é do Sr. S. Vicente.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE.—Do que tenho muito prazer.

O SR. ZACARIAS.—Pois se o Sr. S. Vicente já declarou ao senado que, depois que esses trabalhos foram discutidos, poz-se a ruminar se elles não eram susceptiveis de algum retoque para aperfeiçoar-se e lembrou a opção aos 8 annos mediante a compensação de 300\$, como pôde a opção ser idéa da commissão? A commissão apenas elevou o quantum da indemnisação.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*) dá um aparte.

O SR. ZACARIAS.—Que tem V. Ex. com a minha approvação ou com o meu voto a respeito dos trabalhos do conselho de Estado se elles não estão em discussão? Resumo o meu argumento: se a apolice de 600\$ remunera o trabalho da criação, temos um commercio novo, immoral, creado pela proposta.

Mas será, Sr. presidente, a importancia de 600\$ remuneradora? Parece-me que não, porque, sendo, como é conhecido, grande numero de crianças fallece antes de chegar aos 8 annos, torna-se evidente que o proprietario de escravas, quando receber a apolice pelos menores que attingirem á idade de 8 annos, tem despendido muito cuidado e muito dinheiro com a criação d' aquellas que apenas chegaram aos 3, aos 4, aos 5, aos 6 e aos 7. Ora, a indemnisação para ser justa devia contemplar todos esses elementos, porque o proprietario de escravas, perdendo os direitos dominicaes sobre os filhos das mesmas escravas, não é obrigado a criá-los e se o faz, porque o governo manda, a indemnisação devia ser tal que satisfizesse a todas essas perdas que soffresse; mas não é assim pela proposta e, pois, a apolice longe de ser uma indemnisação, é um escaqueo.

E aqui, senhores, suscita-se uma grave questão. Diz a proposta (que vai ser convertida em lei) que o senhor é obrigado a criar o filho da escrava, mas defina-nos que obrigação é essa. Onde está ella escripta? Onde está a sancção que lhe dê força?

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Apoiado.

O SR. ZACARIAS: — E' na proposta uma lacuna immensa: a proposta sob este aspecto acha-se edificada sobre areia.

Senhores, quando um legislador impõe um dever, applica a sancção. A obrigação de criar os filhos da mulher escrava, quando ella não tinha o ventre livre, era uma consequencia dos direitos e deveres dominicaes; se o senhor era proprietario da escrava e dos seus fructos, era obrigado a mantê-los a criá-los, sob pena de commetter um crime. Agora, porém, a questão é outra: elle não é mais senhor, cessam de todo os direitos dominicaes, o proprietario da escrava não tem nenhum direito sobre a cria, e por consequencia nenhum dever tambem a seu respeito. A obrigação, portanto, de que falla a proposta, desle que não acompanhada de uma disposição penal, dizendo que o senhor que não criar o filho da escrava está sujeito a tal e tal pena, não é uma obrigação jurídica.

E tanto não é uma obrigação jurídica, Sr. presidente, que basta ler o que disse na outra camara o nobre presidente do conselho. Vae o senado ouvir o pensamento completo do Sr. Ex. a respeito da sorte dos menores, que a lei inadequadamente diz que os senhores serão obrigados a criar, deixando todavia de impôr uma sancção á violação do seu preceito. Apreciemos o que expõe o nobre ministro no seu discurso, já citado, de 14 de Julho ultimo.

S. Ex. diz (Lendo):

« Mas perguntar-me-hão aqui, esses menores livres como ficam? Vao ser sacrificados, responderão os nobres deputados, porque falta ao senhor da escrava o interesse, que antes tinha, de criá-los para tê-los como escravos e gozar de seus serviços por toda a sua vida; ora, desaparecendo esse interesse os senhores não prestarão tanto cuid do ás suas crias e as consequencias serão funestissimas. Sr. presidente, quando se falla nas resistencias que nestes ultimos mezes a presente reforma tem encontrado da parte de alguns proprietarios agricolas do Rio de Janeiro, os nobres deputados dissidentes são o primeiros a alegoar a notavel humanidade desses e de todos os nossos lavradores.

Eu tambem já o disse aqui em outra occasião que, não só por humanidade, mas tambem por interesse, desde 1850, o captiveiro no Brasil tem sido muito suavizado, modificando-se beneficentemente as relações do senhor para com o escravo.

Se, pois, é certo que os nossos proprietarios agricolas são tão humanos e tão caridosos, como suppor que elles abandonem essas crianças só porque ellas nascem livres?

O Sr. Andrade Figueira: — Porque converte-se a caridade individual em caridade official.

O Sr. presidente do conselho: — Eu vou mostrar que neste caso não falla só a favor dessas crianças a humanidade, falla tambem o interesse dos proprios lavradores. Se, como diz um moralista e com muita razão, felizmente para a sociedade a virtude não é só um preceito moral, é tambem um interesse, no caso actual patentêa-se a verdade desse profundo

pensamento, porque o bom tratamento dessas pobres crianças será virtude e será tambem interesse.

O senhor que, faltando aos dictames de seu coração, olvidando os preceitos do christianismo, abandonar essas crianças, poderá esperar que essas escravas se sirvam como dantes?

O abandono dos filhos das escravas levaria de certo o desespero ás mães e aos paes, e então o serviço destas seria ainda mais constrangido, menos efficaz do que hoje. Logo, o bom senhor ha de comprehender que não só por humanidade, mas ainda por interesse, elle deve olhar para essas creaturas.

Quando, Sr. presidente, pedi hoje á camara que não separasse desta questão as inspirações de religião e de moral, foi porque reconheci que uma reforma destas não pôde ter unicamente por causa e por estimulo o interesse material.

Eis em tres palavras a sancção do preceito juridico de que se trata: « humanidade, interesse bem entendido e a voz da religião. »

Mas, Sr. presidente, se a voz da religião fosse bastante neste assumpto, se a humanidade e o interesse bem entendido dos proprietarios de escravos bastassem, não existiria escravidão. A escravidão, porém, é uma prova de como de balde a religião proclama a liberdade, como de balde a humanidade e o interesse bem entendido reclamam pela extirpação desse cancro, se a lei armada de sancção vigorosa não intervier no negocio.

A religião, a humanidade ou caridade pertencem á uma esphera mui elevada de idéas, cuja sancção vem a ser as penas e os premios da outra vida: o preceito juridico ha mister sancção penal immediata na terra.

O nobre presidente do conselho patenteou assim na outra camara a inanidade da sua proposta no que toca á sorte dos nascituros. Todos que nascerem da data da lei em diante são livres, e ficam em poder dos senhores de suas mães para os criar e tratar; mas que é da obrigação juridica de criá-los e tratá-los, ou qual a sancção desse preceito? A caridade e a religião? Essas não são da competencia dos tribunaes. O interesse? O proprietario pôde renunciar o. A sorte dos nascituros fica destarte entregue ao governo, que é o responsavel por tudo que acontecer, e todavia elle descansa a tal respeito em uma supposta obrigação juridica dos senhores que é imaginaria.

O abandono dos filhos das mulheres escravas é direito do proprietario das escravas ou não? Quando se tratar do art. 2º da proposta pretendo mostrar que esse artigo claramente se presta á interpretação de que é direito dos proprietarios das escravas o abandonarem os filhos das mesmas escravas.

Mas, Sr. presidente, ou seja direito ou não, o facto de muitos abandonos está previsto, porque a lei manda que o governo entregue a associações os filhos das mulheres escravas que forem cedidos, abandonados ou maltratados pelos senhores de suas mães.

Admitto, por argumentar, que a intenção da proposta seja tornar obrigatoria para o proprietario a

criação desses menores; mas elle pôde violar a obrigação, porque a mesma proposta diz que, quando o senhor da mãe dos menores os maltratar, o governo os entregará a associações. Que é dos meios que o nobre presidente do conselho tem para essa emergência?

A proposta cria uma situação nova a respeito do estado servil; toma sob sua protecção a sorte de milhares de nascituros e não tem á sua disposição recurso algum para o caso em que os senhores das escravas, surdos á voz da religião, da humanidade e do interesse, abandonem os filhos das suas escravas!

Eu vejo que a lei portugueza de 14 de Julho de 1856, que estabeleceu medida analogá, diz no art. 9º: «E' o governo autorizado a crear estabelecimentos ou associações, e fazer a respectiva despesa assim para dar a devida protecção aos filhos da mulher escrava, como para o effeito de que esta lei tenha mais prompto e inteira execução.»

Isto comprehendendo, isto é legislar. Se a liberdade dos nascituros é o effeito da lei, o Estado, que o governo representa, tem por obrigação fornecer meios para tratar desses menores, caso os proprietarios faltém a esse dever, se é dever juridico dell'es criar os menores, o que aliás se pôde negar em face da proposta.

Que providencias, pergunto de novo ao nobre presidente do conselho, está S. Ex. aparelhado a tomar? A lei portugueza mandou que o governo creasse estabelecimentos, fizesse despesas para dar effectiva protecção aos filhos livres da mulher escrava; mas o nobre presidente do conselho não pediu nem dez réis; confiou tudo da humanidade e da religião dos proprietarios!

O nobre presidente do conselho, portanto, incorre em censura grave, porque do dia 7 de Setembro (que dizem escolhido pelo governo para data da nova lei) ou de outro dia que fór a da mesma lei, são livres todos os filhos que nascerem de escravas; mas elles ficam dependentes da classe irritada dos proprietarios: o governo que é tutor nato, e contrae a obrigação de velar na vida e sorte dos nascituros, não tem dez tostões para protegê-los!

Dirá o nobre ministro: «Passe a lei; existm estabelecimentos de caridade; ha, por exemplo, na Côrte uma casa de expostos.» Declaro porém, ao nobre ministro que a Santa Casa será constrangida, talvez, a fechar a roda dos expostos, porque os meios do estabelecimento são minguados, servem escassamente para criar os que para alli se mandam no estado ordinário das cousas; mas, desde que uma medida destas passar, o facto de muito maior affluencia de expostos, que daí resultar, põe o estabelecimento nos mais serios embaraços, tornando-lhe impossivel a sua missão.

Isto, entretanto, é na Côrte e em algumas outras cidades: mas no resto do Imperio, pelo interior do paiz ha casas de expostos? Que providencias, que dinheiro tem o nobre presidente do conselho para isto?

O nobre presidente do conselho devia na proposta pedir authorisação para fazer as despesas que fossem precisas; não o fez, porque entendeu de si

para si que assim como o Creador pôde fazer a luz, S. Ex. podia dar liberdade aos nascituros, confiando o resto da humanidade, da religião, do interesse bem entendido dos proprietarios; mas isso será o que o nobre presidente do conselho quizer, menos legislar.

E' verdade que suscitando-a aqui ha poucos dias a questão se, creado um serviço novo, um serviço especial, o governo pôde fazer as despesas necessarias ao novo serviço sem fundos expressamente destinados a esse fim, opinou o nobre presidente do conselho que ha exemplos de fazer-se despesas autorizadas por leis especiaes, independentemente de decretação de fundos. Se é este o pensamento do nobre presidente do conselho para o caso de que se trata, ha de permittir diga-lha que S. Ex. incorrerá em crime, dependendo dinheiro contra a determinação expressa do art. 14 da lei de 9 de Setembro de 1862.

Segundo essa lei o ministro da fazenda procede criminosamente despendendo com um serviço novo quantia alguma sem decretação de fundos, ou na lei do orçamento ou na mesma lei que cria o serviço. Assim o governo deverá fazer passar na proposta, authorisação para operações de credito, que esse novo serviço exigisse, ou na resolução prorogativa do orçamento que ainda pende da votação do senado.

Estranhou o nobre presidente do conselho em uma das ultimas sessões que eu alludindo ás despesas deste novo serviço, dissesse que haviam de ser enormes e disse-me: «Então desanima, combate a idéa da emancipação!»

Não, senhores, não recuo ante a despesa que se haja de fazer. O que desejo é que o governo, conscio dos seus deveres peça ao corpo legislativo meios para o serviço que vae tomar a seu cargo. Desanimaria do intento de debellar a guerra que nos moveu Lopez o senador que dissesse: «O governo tem de fazer com a guerra despesa enorme?» Não.

A emancipação está em caso analogo: exige grande despezas, mas deve ser levada por diante, custe o que custar.

O nobre presidente do conselho tem sempre respondido na outra camara á observação sobre despesas, que só da data da lei a oito annos, com çarao a ser effectivas despesas com os menores que aos oito annos de idade f.orem recebidos pelo governo. Que illusão! Desde o dia em que for promulgada a lei, quantos entes não virão ao mundo, cuja morte correrá por conta do governo, se meios promptos de socorro não lhes forem fornecidos?

De que extensão será essa despesa? Declaro que não sei; o que sei é que aqui na Côrte uma ama custa 50\$000 mensaes.

Eu não recuo, repito, perante a despesa: lamento, critico o descuido, a imprevidencia do nobre presidente do conselho

«esse engano d'alma ledô e cego que a fortuna não deixa durar muito.»

O nobre presidente do conselho pensa que só aqui a oito annos gastará o governo alguma coisa com a execução da proposta; não, haveis de gastar immediatamente, e entretanto não tendes, nem sol-

citae recursos ! Creditos não pôde o governo abrir para isto, porque o credito supplementar supõe no orçamento uma verba que se torna na pratica deficiente ; e não ha verba nenhuma no orçamento para uma medida nova e extraordinaria como é esta. Credito extraordinario, só se pôde abrir, quando não foi possível prever no orçamento o serviço ; quando uma circumstancia urgente, extraordinaria occorre, e não houve tempo de incluir a despesa no orçamento, como é expresso no art. 4º § 3º da lei de 9 de Setembro de 1850. Ora, tempo havia e ha sobra para o nobre presidente do conselho pedir meios para tratar os nascituros, já na resolução que prorroga o orçamento, já na proposta do elemento servil a qual lhe pôde dar os fundos precisos para a sua prompta e inteira execução. Se o nobre presidente do conselho não tiver a devida cautela de premunir-se de meios pedindo-os ás camaras, obra mal.

Estou persuadido de que a final o governo saltará por cima dos digues, gastará o dinheiro que quizer ; mas ha de ajontar á imprevidencia o crime, se assim proceder.

Circumscrevo-me, Sr. presidente, ao primeiro artigo da proposta ; todavia, como o debate do primeiro artigo permite considerações geraes sobre a proposta, eu enunciarei desde já algumas objecções a respeito de diversos artigos. O artigo 2º, por exemplo, autorisa a crença de que não é obrigação juridica dos proprietarios das mulheres escravas criar os filhos destas, quando o pensamento do governo, segundo as declarações do nobre presidente do conselho, é outro.

O art. 4º da proposta, concernente ao peculio ostenta toda a severidade do governo em relação ao proprietario de escravos : nada de attenção para com os senhores. O peculio, proveniente do trabalho do escravo e de suas economias, de doações, legados e heranças é pelos §§ 1º e 3º do citado artigo independente da vontade do senhor, e dá direito á liberdade forçada.

Da mesma sorte o contrato de prestação de futuros serviços e a liberalidade de outrem, davam na proposta direito ao escravo para libertar se sem assentimento do senhor.

Esse tom de legislar, porém, mudou.

A comissão especial que lavrou o *parcer-pharol*, tornando dependente do consentimento do senhor o peculio resultante do trabalho e economia do escravo, condemnou formalmente a primitiva severidade da proposta e deu mostras de transigir com as reclamações dos fazendeiros.

Por outro lado, Sr. presidente, a mesma comissão tornou ainda dependente do assentimento do senhor a liberdade obtida por meio de contrato de prestações de futuros serviços, e afinal o Sr. barão de Anadia, digno membro da camara temporaria, conseguiu eliminar da proposta a clausula « liberalidade de outrem » que alguns fazendeiros julgavam perigosa á disciplina e tranquillidade dos estabelecimentos ruraes.

Tudo isso, porém, Sr. presidente, não passa de concessões apparentes. Condemnou-se expressamente o rigor da proposta e em substancia esse ri-

gor continúa : desacreditou-se a severidade, e por fim o governo a mantém.

Digo, Sr. presidente, que mantém se o rigor da proposta, porque, embora dependa da vontade dos senhores o peculio na parte constante do trabalho e economia dos escravos, embora se não admitta liberdade forçada a titulo de liberalidade de outrem, desde que não depende da vontade do senhor o peculio proveniente de legados, de heranças e doações, ahí vae a libertação por liberalidade de outrem, porque doação, legado ou herança outra coisa não vem a ser senão liberalidade com o resultado da liberdade forçada que se queria evitar.

Acertando taes emendas que importavam apparentes concessões, o governo não fez com isso se não confessar que a principio a proposta fóra excessivamente rigorosa para com os fazendeiros.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): Esse artigo da proposta é o additivo de V. Ex. apresentado o anno passado.

O SR. PRESIDENTE:—Attenção !

O SR. ZACARIAS:—O nobre presidente do conselho não quer comprehender-me. Sustento que a proposta no art. 4º era severa como o additivo que a opposição do senado em 1870 offereceu na discussão do orçamento. Está satisfeito o nobre presidente do conselho com a minha declaração ?

A minha observação, porém, tem todo logar : confessou-se mal cabida a severidade, e ficou nos seus principaes effeitos subsistindo o rigor desacreditado. A liberdade forçada, ou independen'e da vontade do senhor, mantém-se na proposta epezar das emendas aceitas pelo ministerio:

O art. 6º manda libertar os escravos da nação e os dados em usufructo á Corôa.

Quanto aos primeiros nenhuma duvida pôde haver. Logo que se execute a nova lei, devem ser todos os escravos da nação libertados. Como se comprehenderia o facto de mandar o Estado considerar livres todos os filhos que nascerem de escravas da data da lei em diante, continuando o mesmo Estado a possuir escravos ?

No que toca aos escravos dados em usufructo á Corôa, o caso é diverso. Aqui o dominio directo é da nação, o util pertence á Corôa. Entendo, pois, que a liberdade nesta hypothese deve ser dada mediante indemnisação, sendo que o contrario disso importa uma retractação da generosidade com que a constituição assegura aos successores do fundador do Imperio a posse das palácios e terrenos possuidos por D. Pedro I. Ora, nesses terrenos a cultura ora feita por escravos dados em usufructo não a este ou aquelle imperante, mas á Corôa. E pois uma indemnisação é aqui necessaria, porque a nação não pôde retirar o que deu, sem dar o equivalente do que tira.

Já em 1870 impugnei esse pensamento que encontro agora na proposta : a coherencia mandava me ainda uma vez impugnal-o. No trabalho do conselho de Estado, de que tenho fallado, não se continha semelhante disposição : ella pertence ás locubrações do nobre presidente do conselho.

Outra inovação da proposta do ministerio é a que se refere á matricula e que vou examinar.

Dizia o projecto do conselho de Estado no art. 7º § 2º: « O escravo não matriculado presume-se livre quer esquer que sejam as provas em contrario. »

O art. 8º § 2º da proposta estabelece:

« Os escravos que, por culpa ou omissão dos interessados, não forem dados á matricula, até um anno depois do encerramento desta, serão por este facto considerados libertos. »

O preceito do projecto do conselho de Estado é duro, mas razoavel. O da proposta é brando e abre porta á chicana. No primeiro caso a matricula tem um grande prestimo, quer para alforria gradual, quer para a libertação do ventre. Quem nao estiver alistado na matricula, é livre.

No segundo caso não é a matricula base segura para se traçar uma linha divisoria entre os que são escravos e os que o não são; porque ali vem a trica, a chicana para mostrar que a falta da matricula não pôde ser attribuida á culpa, nem á omissão do senhor.

A matricula em uma hypothese obra com o rigor inexoravel da prescripção extinctiva: depois do prazo não admite escusa alguma, o direito do allegado acha-se irremediavelmente perdido.

Aquello que não vai em devido tempo levar á repartição competente o papel moeda, que o governo manda retirar da circulação, nenhum recurso encontra nas leis para desvanecer o effeito de seu descuido.

O credor que não cobra no prazo da lei a importância de uma letra que tem em seu poder, perde o seu dinheiro e o tempo que despendesse na tentativa de sua cobrança.

Semelhantemente, o senhor que não der á matricula os seus escravos nos prazos que opportunamente foram fixados, impute á propria negligencia a sua perda e soffra a consequencia do seu descuido.

Feitas estas reflexões, Sr. presidente, devo declarar que não pretendo offerrecer emendas, porque o governo as não admittiria visto como já não existe maioria para fazer sessão na outra camara, e a pressa de converter em lei a proposta é o cuidado exclusivo do nobre presidente do conselho.

O meu fim, por ora, é mostrar a S. Ex. que pôde alguém estar de acordo com a idéa principal da proposta: a libertação do ventre, e todavia notar-lhe lacunas que podem tornar a execução da grande medida cheia de inconvenientes e perigos.

Posso, Sr. presidente, adoptar a idéa principal da proposta e censurar, contudo, como censura, o governo pelo modo porque tem nesta materia procedido em relação aos partidos, visto como dividiu e abateu o conservador, a quem arrancou a medida da emancipação que elle repellia, e tratou como se não tivesse razão de ser o partido liberal, de cujo programma se apoderou.

Fica de ora em diante assentado que, neste paiz, para levar á effeito reformas, não é necessario indagar se trata se de idéas conservadoras ou liberaes para confiar aquellas ao partido conservador estas ao liberal. Escolhe-se indistinctamente um homem

e se lhe commette a tarefa, e tudo sae ás mil maravilhas!

O nobre presidente do conselho tem sido atacado porque mostra agora um fervor pela emancipação que ha um anno não presentava. tentou-se procurado nos seus pareceres no conselho de Estado, sobre este assumpto, signaes de grande dubiedade, que de repente converteu-se em sobrenatural firmeza. Não acompanho semelhante cenura. Deus não desama o jogo de palavras como se vê de diferentes passagens da Escriptura, sendo bem notavel e de todos conhecido o jogo de palavras com que Christo disse a um peccador humilde e ignorante: « És Pedro (chamava-se entretanto Simão) e sobre esta pedra edificarei a minha Igreja. » E o escolhido era um homem sem saber, era um pobre baqueiro! Mas na humildade do instrumento escolhido para tamanha obra, revelava-se a grandeza do architecto e sua omnipotencia.

As potestades da terra também ás vezes usam de trocadilho de palavras, e escolhendo para grandes committimentos homens de quem tanto se não esperava, soem mudar lhes os nomes, e insinuar-lhes desusado vigor. Podem dizer, por exemplo, a um desses escolhidos: « Tu és um rio e sobre as aguas deste rio estabelecerei a politica imparcial da Corda. »

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Peço a palavra.

O SR. ZACARIAS:—O nobre presidente do conselho ha de convir comigo que entre o governo dos céos e da terra, ha algumas analogias, se ás grandes cousas é licito comparar as pequenas. O que pretendo dizer é que os grandes fins alcançados com tenuous instrumentos attestam o poder e sabedoria de quem os emprega.

Vou concluir, Sr. presidente.

A emancipação dos escravos pela liberdade dos filhos das escravas que nascerem depois da lei e pela alforria gradual dos existentes, é uma idéa do partido liberal e está consignada em seu programma. Debalde o nobre presidente do conselho o nega, mas S. Ex. accelerando o debate depois de perder muito tempo precioso, faz passar a medida com atropello e imperfeições que poderia ter evitado. O partido liberal não o embarça, todavia. Por minha parte resignar-me-hei á passagem da proposta assim defeituosa. Os partidos politicos do paiz tem sido esmagados e abatidos. Embora: extinga-se a escravidão dos negros, e um dia virá também a liberdade dos cidadãos ora tão opprimidos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Sr. presidente, eu estava ancioso por ouvir o discurso do nobre senador pela provincia da Bahia, a respeito da proposta ora sujeita á deliberação do senado. S. Ex. nos havia ameaçado com um largo debate, annunciando que a proposta continha graves senões, e nunca teve nesta casa senão palavras de animação para aquelles que resistiam a esta grande reforma social.

Eu admirava, senhores, que o nobre senador, que tomara a responsabilidade de atirar á discussão publica a conveniencia desta reforma, sem definir o seu pensamento, sem apresentar uma só idéa pratica,

se mostrasse tão austero para com o governo actual, que aliás realisava uma promessa feita o anno passado, e provocada pela illustrada opposição do senado em uma emenda a que o nobre senador prestou tambem sua assinatura.

O discurso de hoje, Sr. presidente, nos demonstrou que o nobre senador pela provincia da Bahia não é opposto á reforma, comquanto nesse discurso ora favoneasse aquellos que pugnavam pela reforma, ora procurasse tornar-se agradável aos que a estão combatendo por todos os meios ao seu alcance. Vê-se das censuras ou queixas do nobre senador que o grande crime do gabinete de 7 de Março foi tomar a si a iniciativa de uma proposta que por direito competia a S. Ex., pois elle nos disse, no correr do seu discurso, o mais claramente em sua peroração, que a reforma do estado servil era idéa do partido liberal, e não do partido conservador.

Senhores, felizmente para esta idéa, o illustre orador que acabamos de ouvir não está no poder, porque com tal pretensão elle não conseguiria realisal-a. Com effeito, se o nobre senador apresentasse o partido conservador como opposto á esta reforma, se pretendesse estimular a isso, não poderia conseguir o seu fim (*Apoiados.*) Nosso procedimento tem sido outro: não desejamos que esta idéa seja exclusivamente liberal, mas tambem não comprehendemos que um liberal se possa oppôr a elle; reconhecemos que a reforma de que se trata não era uma questão de partido, nem deve ser-o, porque é questão neutra, em que liberaes e conservadores se acham de accôrdo ou dissidentes. Entre uns e outros se contam adversarios desta reforma.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — E' uma questão entre brasileiros, sem côr de partido.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Com tudo isto calcularam.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Honra ao governo, que soube calcular tão bem.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — O nobre senador pela provincia da Bahia foi infeliz nesse proposito de empenhar o amor proprio do partido liberal em combater a reforma. Não tem conseguido o seu fim, porque o partido liberal comprehendeu bem que esta idéa é antes de tudo um grande interesse nacional, e que, se acaso fizessemos della uma bandeira politica, uma causa de divisão no paiz, os que assim procedessem não serviriam ao grande pensamento da reforma, ao grande interesse nacional, que ella deve exprimir e realisar. (*Apoiados.*)

O nobre senador não cessa de justificar, contra o ministerio, nossos amigos dissidentes; e ainda hoje mais de uma vez nos disse: « sacrificas o partido conservador, porque pretendes contrariar o voto de alguns homens eminentes desse partido, levando a effeito uma reforma que reougna á sua consciencia. » Senhores, por mais eminentes que sejam alguns cidadãos, acaso tem elles o direito de subordinar á sua opiniao um partido inteiro? Para fazer-nos esta censura, commettea o nobre senador a grande injustiça de suppor que o ministerio, e os conservadores que o apoiam nesta gran-

de empreza, não procedem conscienciosamente, e que só teem consciencia e direito de pensar neste paiz alguns homens eminentes de um e outro partido.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Ou com licenças desses homens eminentes.

O SR. SALLES TORRES H. MEM: — Licença temporaria, variavel...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Lamento que esta veneração que hoje mostra o nobre senador pela Bahia para com alguns illustres estadistas do partido conservador, não tivesse sido guardada por S. Ex. em 1862. Então o nobre senador não reconheceu o merecido conceito de que esses estadistas gosam no paiz, e quanto lhes deve o partido conservador pela sua illustração e seus serviços. Então o nobre senador, havendo dito na vespera que não podia prestar o seu apoio ao gabinete de 2 de Março, porque não via nesse gabinete as summidades do partido conservador, no dia seguinte declarou-se contra todo o partido conservador, sem exclusão dessas summidades; e foi justamente contra estas que mais se pronunciou, stigmatizando-as com o epitheto de *emperrados*, quando procurava em todo caso attrahir a si algumas adheções do partido conservador, de cujas graças não podia inteiramente prescindir, quer nas camaras, quer fóra dellas. S. Ex. não é, portanto, competente para dar-nos agora semelhante conselho. Recorde-se do procedimento que outrora teve para com esses estadistas, e cuide de não sacrificar o partido liberal, que mais de uma vez tem articulado queixas, a meu ver, muito fundadas, contra S. Ex. Não pretenda o nobre senador dividir nos mais do que estamos, fallando, a titulo de conciliação, ao amor proprio de alguns estadistas do partido conservador; não pretenda negar á grande maioria deste partido, que está com o governo na presente e grande questão, o direito de pensar e de proceder conforme sua consciencia em assumptos de tanta transcendencia. (*Apoiados.*)

O nobre senador começou reclamando para si o merito dos estudos feitos sobre esta materia. O senado ouviu a minuciosidade com que S. Ex. referiu tudo quanto a respeito desta questão tem occorrido no paiz, desde a sua famosa iniciativa na falla do throno de 1867. O nobre senador então ouviu, mais de uma vez, amargas censuras, de que fóra precipitado e imprudente por essa iniciativa, e hoje vingá-se dessas accusações, aliás então fundadas, condemnando nos tambem como precipitados. Quatro annos depois, quando as circumstancias são muito diversas, quando esta idéa tem tomado grande corpo no espirito publico, quando ha realmente estudos feitos e publicados, opiniao assentada; quando a opposição de uma e outra camara reclamava do governo uma iniciativa a esse respeito, é justamente agora, que o nobre senador nos diz: fostes precipitados! sacrificaes a minha idéa!! (*Apoiados.*)

Sr. presidente, qualquer que seja a sorte da proposta hoje submettida á consideração do senado, creio que a historia ha de reconhecer que essa proposta não seria mais feliz nas mãos do nobre sena-



dor de que o tem sido nas do gabinete actual; e a prova é o discurso que o nobre senador acaba de proferir.

Allegou-nos S. Ex. os estudos feitos por sua iniciativa, desde 1867; já o anno passado dizia-nos que a idéa estava amadurecida na opinião publica; que era grande a ansiedade, e consequentemente tambem grave a responsabilidade do governo, se este deixasse que as cousas corresse a mercê das circumstancias, ao impulso de eventualidades que ninguem pôde prevêr nem dominar. Entretanto, Sr. presidente, V. Ex. viu hoje como a idéa que domina o espirito do nobre senador se manifestou nas censuras que elle mesmo dirigiu á propria commissão especial, composta de cidadãos tão conspicuos de um e outro lado da maioria e minoria do senado; nem a commissão do senado foi poupada pelo nobre senador, porque não o acompanhou nessas animações que elle aqui continuamente dirigia á minoria da camara, para que resistisse...

O SR. ZACARIAS:—V. Ex. me está calumniando.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—A palavra não é parlamentar. V. Ex. não a retira?

O SR. ZACARIAS:—Então, retiro-a: V. Ex. é exacto.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Estou interpretando o procedimento de V. Ex., como V. Ex. se julga com o direito de interpretar o procedimento de todos. (*Apoiados*).

O SR. ZACARIAS:—Nunca animei aqui ninguem.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Dizia eu, Sr. presidente, e tenho o direito de repetil-o, que o nobre senador em seus discursos não dirigia senão animações á minoria da camara temporaria; portanto, havia uma idéa que o dominava, e ainda o domina, e é a essa idéa que eu attribuo as censuras que o nobre senador acaba de irrogar á commissão especial do senado. É possível que citações como essas dêsem um parecer que o nobre senador considerou documento digno do mais severo reparo na historia desta questão? O nobre senador tinha sustentado que a discussão da camara temporaria pouco valia, ou fraca luz derramára sobre a materia. Mostrando-se parcial na dissidencia entre o ministerio e a minoria da camara, o nobre senador negava um facto que estava patente a todos, e é que a discussão tinha sido tão larga quanto o permittira a illustrada minoria da camara dos deputados, visto que esta, levada por suas convicções, entendeu que devia não melhorar a proposta do governo, ou limitar-se a manifestar sua opposição e a lavar seu protesto, mas impedir que a proposta passasse naquella camara e podesse chegar ao senado. Querendo desconhecer este facto, que estava na consciencia de todos, o nobre senador allegava que o ministerio não queria o debate; mas ahí estão os discursos impressos demonstrando que a materia foi assás elucidada na camara temporaria. Pela imprensa ella tambem o tem sido, e, pois, não sei como o nobre senador estranha que a commissão especial do senado dissesse: « não ha necessidade de escrever

um novo e longo parecer; os trabalhos do conselho de Estado correm impressos, já foram distribuidos nas duas camaras; estes pareceres, os das commissões especiaes da camara temporaria e os artigos da imprensa bastam para esclarecer-nos... »

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:—E as representações já impressas.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):... «em vez de tomar tempo ao senado com a redacção de um relatório escusado, a commissão offerece desde já a proposta á sua apreciação, e reserva-se para, no correr do debate, prestar as informações que estejam ao seu alcance.»

Ha nada mais razoavel? Este procedimento não está assás justificado pelas circumstancias e pelos factos em si mesmos? Como, fechando os olhos á evidencia, o nobre senador veio dizer-nos que a commissão especial foi arrastada? Arrastada por quem? Pois o gabinete de 7 de Março tambem tem acção sobre o nobre senador pelo Pará?! tambem pôde influir na consciencia do nobre senador pelo Piahy?! Teria forças para igualmente arrastar os outros membros que fazem parte dessa commissão, como tanto nossos amigos particulares e politicos? Porque, senhores, ha de o nobre senador ver no procedimento de todos aquelles que não concordam com as suas objecções, com as suas opiniões partidarias, com as suggestões do seu amor proprio, outra cousa que não seja o dever, a voz da consciencia, a convicção de uma grande necessidade publica? (*Apoiados*).

A proposta foi precipitada, não porque não houvesse estudos (o nobre senador deixou-nos um thesouro inapreciavel,) mas porque o ministerio não apresentou, tal qual, o projecto elaborado nas conferencias do conselho de Estado; porque o modificou, imprimindo-lhe, disse S. Ex., o cunho da sua personalidade. Debalde perguntei ao nobre senador pela provincia da Bahia (porque convem toda a franqueza neste debate) se estava de accordo com o projecto do conselho de Estado. S. Ex., levando a mal a minha pergunta, nunca se dignou de responder-me: sim, ou não. E com effeito, senhores, havendo prestado a mais concentrada attenção ao discurso do nobre senador, ainda estou em duvida se elle aceitará ou não o projecto do conselho de Estado. O que sei, é que S. Ex. fez a proposta do governo, com as emendas ou sem as emendas da commissão da camara temporaria, objecções que recabem tambem sobre aquelle projecto.

O nobre senador disse-nos que não apresentaria o seu projecto, e que infelizmente para nós e, o que é mais, para o paiz, é o unico projecto que não achei formulado; disse-nos que não apresentaria esse projecto, como quer que elle sahisse da sua sabedoria, considerando a obra perfeitissima, divina, que não tivesse defeitos, nem admittisse emenda ou melhoramento; mas, senhores, se o nobre senador, não sabio, a quem por direito (segundo elle) cabia, a frente do partido liberal, levar ávante esta idéa, não se animaria a apresentar um projecto como a ultima expressão da sabedoria humana, porque vê S. Ex. precipitação, falta de estudo, materia para

censura no facto de ter o ministerio aceitado emendas offercidas pela commissão da camara temporaria? Se nem mesmo o projecto que o nobre senador tencionava formular podia ser aceito como obra perfeitissima do espirito humano nesta materia, como queria o nobre senador que, havendo trabalhos dignos de consideração, feitos depois das conferencias do conselho de Estado, o ministerio de 7 de Março não se aproveitasse tambem das luzes que lhe offerciam esses trabalhos? Refiro-me ao parecer da commissão especial da camara temporaria, do anno passado, e a alguns trabalhos devidos ás elocubrações do nobre presidente do gabinete de 29 de Setembro.

Foi, Sr. presidente, á vista de todos estes documentos, de diferentes iniciativas, que o ministerio adoptou o projecto que offerceu á camara, como proposta do poder executivo. Este projecto, nos seus pontos capitaes, está de accordo com o do conselho de Estado. Individualmente, eu adoptaria outras disposições do projecto do conselho de Estado, mas tivemos todos, nós os ministros, de considerar as repugnancias que se manifestavam, as resistencias que a proposta iria encontrar, como encontrou, e então entendemos que não devíamos sacrificar as idéas capitaes da proposta á uma ou outra disposição secundaria.

Tinhamos, portanto, Sr. presidente, o mesmo direito que o nobre senador pela provincia da Bahia reconheceu em si, quando nos disse que, apresentando uma proposta ás camaras, aceitaría quaesquer modificações, quaesquer aperfeiçoamentos que proviessem dos debates, que fossem suggeridos pelas luzes dos representantes da nação.

A principio se insinuou que o governo, apresentando este projecto, não o queria modificado em nenhum de suas disposições: levou-se mesmo a injustiça e a invectiva até ao ponto de dizer-se que não tínhamos liberdade para aceitar qualquer modificação da proposta! Os factos, porém, mostraram, Sr. presidente, que nesta importante questão o governo não procurava senão satisfazer uma grande necessidade publica, auxiliando-se das luzes de todos aquelles que podessem e quizessem concorrer para tao grande melhoramento social. O governo accedeu á commissão da camara, como accederia a qualquer outra iniciativa, de cuja utilidade fosse convencido. E o senado sabe que a minoria da camara não se propoz melhorar a proposta do governo; debalde se lhe pedia: formulae vossas idéas, vamos confrontal-as com as da proposta. O substitutivo tão annunciado, que por tanto tempo foi impenetravel mysterio, não appareceu senão na ultima hora, já no fim da terceira discussão; e vós sabeis tambem que esse substitutivo continha um pensamento diametralmente opposto ao da proposta. Não era um projecto que podesse satisfazer a opinião nacional nesta materia; não era mais do que impor ao Estado um grande sacrificio, para ter-se annualmente maior numero de manumissões; sem as vantagens do projecto actual, teria em muito maior grau todos os inconvenientes que se figuraram como consequencias necessarias desse projecto.

E, pois, Sr. presidente, descanso na intima persuasão de que o governo não violentou os debates

da camara temporaria, não precipitou a discussão desta importante reforma; procedeu com toda a prudencia, com toda a calma, calma que talvez o nobre senador pela Bahia não podesse guardar, se por ventura as mesmas difficuldades lhe fossem oppostas.

Hoje está a proposta submettida ao senado; e acaso o senado merecerá as mesmas censuras que o nobre senador dirigiu tão injustamente á maioria da camara temporaria? Haverá aqui o mesmo espirito de partido que por acaso dominou na camara dos deputados? A maioria do senado, alguns membros da illustrada opposição desta camara, que assignaram o censurado parecer, estarão tambem dominados por essa influencia illegitima a que o nobre senador quer attribuir todo o procedimento do gabinete e da maioria da outra camara?

Senhores, se a commissão especial do senado entendeu que devia apressar a discussão deste grave negocio, fel o segundo sua consciencia, com a mesma independencia, com a mesma dignidade de que dá provas o nobre senador pela Bahia. (Apoiados.)

Se esta questão for resolvida na presente sessão, como nos parece e á commissão especial do senado de alta conveniencia, não o será de certo por violencia do governo para com o senado; será pela opinião illustrada e patriótica, filha de suas luzes e de sua experiencia, que por ventura manifeste o senado. (Apoiados.)

Se o senado em sua sabedoria entender que este negocio não deve ser decidido na presente sessão, ou que a proposta carece de modificações, o senado estará em seu direito, e terá bem pensado as consequencias desse adiamento: o ministerio não deixará de acompanhar a maioria do senado, manifestando, entretanto, com franqueza suas opiniões.

Porque, pois, o nobre senador, ha de querer fazer crer ao paiz que esta medida passou na camara por forte violencia, e que não pôde passar de outro modo no senado, se fôr votada este anno?

O nobre senador reclama para o partido liberal, de que é chefe, o merito da iniciativa desta idéa; declara que adopta a idéa capital do projecto, quer vê-la realisada, mas teme que estraguemos os seus trabalhos, que inutilisemos a sua iniciativa tão feliz nesta materia. Mas, se é este o pensamento do nobre senador, porque não concorre para aperfeiçoar sua propria obra? Se o projecto em sua idéa capital, segundo o nobre senador, é obra d'elle, porque não offerce emendas á proposta? Se entende que esta reforma não pôde ser levada a effecto desde o seu principio, sem que o governo seja autorisado com grandes meios pecuniarios, porque o nobre senador, que é financeiro, que tem a gloria desta iniciativa, que se julga mais competente para realisal-a, não offerce uma emenda neste sentido?

O SR. ZACARIAS:—Não fiz a proposta; V. Ex. que a fez, devia logo acautelar.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—O nobre senador é membro desta casa, tem direito de emendar...

O SR. ZACARIAS:—Porque não fez passar na camara a quantia que julgasse precisa!

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):— Quando este negocio veio ao senado, observou-se logo, e foi o nobre senador o primeiro em dizel-o: não basta a discussão da camara, porque o senado tambem tem o direito de exame, de debate, e por conseguinte o direito de emendar. O nobre senador disse nos hoje que, quando apresentasse uma proposta, não a apresentaria como obra perfeitissima, quasi divina, que aceitaria o concurso de todos que podessem melhoral a. Entende, porém, agora o nobre senador que emendas que não foram iniciadas na camara temporaria, ou que o ministerio não aceitou, não as pôde aceitar presentemente, quando mais esclarecido pelas luzes do nobre senador ou de outros membros desta casa!

Apresente o nobre senador suas emendas, formule-as, convença nos de sua necessidade, de sua vantagem; e deixe que o senado delibere, porque o senado não está subordinado nem ao gabinete, nem ao nobre senador; ha de proceder conforma sua consciencia, com todo o peso de sua experiencia, do seu saber, de sua dignidade.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:— Sem duvida nenhuma.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):— Mas o nobre senador procura sempre esta vantagem, a de censor; não gosta de apresentar-se perante o parlamento como autor; quer sómente aquelle papel, que é mais facil.

Vamos, Sr. presidente, considerar agora as objecções do nobre senador: são aquellas com que elle nos ameaçava e pelas quaes quasi condemnou o projecto.

Quanto á idéa capital o nobre senador a aceita, e foi a unica declaração positiva do seu discurso, porquanto, pelo que respeita ás outras disposições do trabalho do conselho de Estado, o nobre senador encerrou-se em uma reserva da qual não pude fazel o sahir, por mais que lhe perguntasse se adoptaria esse projecto.

O projecto do conselho de Estado, que parece ser o typo adoptado pelo nobre senador, estabelecendo o principio da liberdade do ventre, não continha a idéa de uma indemnisação pelo tratamento dos menores até á idade de 8 annos. Segundo este projecto, os senhores das mães dos menores declarados livres eram obrigados a crial-os, indemnizando-se das despesas da criação pelos serviços que os mesmos menores lhes podessem prestar até á idade de 21 annos.

Disse o nobre senador: «este pensamento do projecto do conselho de Estado era salutar e logico em sua disposição; não se queria tirar braços uteis á lavoura; não se queria desorganisar o serviço agrícola; por isso, libertando se as gerações futuras, se lhes impunha a obrigação de servirem aos senhores das escravas até á idade de 21 annos. Os senhores, pelo interesse que tirariam dos serviços dos menores, desde a idade de 8 até 21 annos, ou no espaço de 13 annos, ficavam completamente indemnizados. Teriam todo interesse em criar os menores na sua tenra idade até aos 8 annos. Mas a proposta, ou o projecto, que ora se discute, permitindo aos senhores optar por uma indemnisação, quando o me-

nor chegue á idade de 8 annos, desatendeu o desatende á necessidade que a lavoura tem de braços, desvia os braços libertados pela loi do serviço da lavoura, e expõe milhares de creaturas á serem abandonadas: autorisa, accrescentou o nobre senador, um commercio novo, illicito, immoral.»

Analysemos estas proposições do nobre senador pela Bahia.

Segundo S. Ex., o serviço do menor até aos 21 annos, é compensação sufficiente para o senhor da escrava; este deve desejar aquella compensação. Pois bem; se é assim, se estamos de accordo neste ponto, o nobre senador deve reconhecer que a proposta, não excluindo esse meio de indemnisação, deixando-o á opção do senhor da escrava, é muito mais benigna para com o senhor, respeita muito mais o direito de propriedade, attende muito mais a todas as circumstancias, que o legislador não pôde prever, do que a disposição imperiosa que continha o projecto do conselho de Estado.

Se, porém, o nobre senador entende que os serviços dos menores livres até aos 21 annos não é attractivo sufficiente para os senhores, não é compensação bastante, então o nobre senador ha de reconhecer que o perigo que apontou, quanto á sorte dos nascituros pela disposição da proposta, dá se em maior gráo pela disposição do projecto do conselho de Estado. Por este projecto, o senhor da escrava é obrigado a educar os menores, a conservar-os em seu poder, indemnizando-se pelos serviços delles até á maioridade; não ha opção.

Ora, se estes serviços não podem ser desejados, se não constituem indemnisação sufficiente, segue-se que, não sendo bem attendido o interesse dos senhores, a sorte dos menores correrá maior perigo com a disposição do projecto do conselho de Estado. Pela proposta do governo, o senhor pôde obedecer aos impulsos do seu coração, pôde utilizar-se do serviço dos menores até ao 21 annos, se lhe convier, e, quando o não queira, por quaisquer motivos, tem o direito de renunciar a esses serviços, entregando aos 8 annos os menores, que só neste caso e desta idade em diante ficarão a cargo do governo.

Sr. presidente, objecções com esta são as que tem encontrado a proposta do governo, porque não se collocou em nenhum dos dous extremos. O nobre senador, umas vezes fallava em rigor para com os senhores das escravas, na razão que poderiam ter os fazendeiros em suas queixas; mas, quando desceu aos factos, á apreciação dos dous projectos, entendeu que o do conselho de Estado, não concedendo a opção, obrigando o senhor a indemnisar-se das despesas, que exigem a educação e o tratamento dos menores, com os serviços que estes lhe possam prestar durante 13 annos, entendeu que esse projecto é muito mais aceitavel, muito mais benigno do que a proposta do governo, que aliás consagra a mesma disposição, mas deixa ao senhor escolher entre o usufructo desses serviços e a indemnisação pecuniaria, quando o menor chegue aos 8 annos de idade.

O nobre senador citou palavras que eu proferi na outra camara para mostrar que o perigo, de que os menores sejam abandonados pelos senhores de

suas mães, era muito exagerado, da parte daquelles que impugnavam a proposta. Repito que, se fossem fundados taes receios, esse perigo dar-se-hia em maior gráo, adoptada a idéa pura e simples do projecto do conselho de Estado. Todos haõ de convir comigo em que os senhores são interessados em não abandonar esses menores; pondo de parte os sentimentos humanitários, de que, segundo o nobre senador, não devemos fazer cabedal nesta questão, os proprietários são interessados em não abandonar as suas crias, porque desgostariam os paes, perderiam, portanto, no serviço destes.

O nobre senador fallou-nos em commercio illicito, immoral, referindo-se á indemnisação pecuniaria. Se a indemnisação é tão seductora, como receia o nobre senador que os menores sejam em grande numero abandonados antes dos 8 annos, logo ao nascer? A contradicção não é manifesta?

Mas, Sr. presidente, demos que nem a humanidade, nem o interesse sejam bastantes para que os senhores das escravas cuidem dos filhos destas: acaso a lei não os obriga a cumprir este dever?

Se é um dever juridico, disse o nobre senador, qual é a sua sancção? Em primeiro logar, perguntarei ao nobre senador: e qual era a sancção que dava para este caso o projecto do conselho de Estado?

O senhor é obrigado a criar os menores até aos 8 annos. Se faltar a este dever, cumpre attender ás circumstancias: póde o senhor estar na impossibilidade de cuidar dessas crias; estas podem ficar abandonadas pelo fallecimento do senhor de suas mães; outras circumstancias podem occorrer, em que os menores fiquem abandonados, independentemente da vontade do senhor de suas mães. Estes casos, porém, serão raros, e são os mesmos que actualmente se dão. Suppunhamos agora que os senhores, sem essas circumstancias imperiosas e independentes de sua vontade, faltam ao seu dever: a autoridade, se não sua consciencia, os póde compellir a cumprir o, porque são obrigados a prestar alimentos a esses menores; é obrigação que a lei estabelece, da qual não se podem eximir.

Eu chamo a attenção do senado para este ponto: o projecto do conselho de Estado, que o nobre senador apresenta como typo . . .

O SR. ZACARIAS:— Não, senhor; não o apresentei como typo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— Por eu tomo-o como typo, porque confio muito nas luzes daquelles que concorreram para esse trabalho. . . Esse projecto tambem não estabelecia sancção para o caso de que se trata; reportava-se á legislação vigente; desde que o senhor é obrigado a criar e tratar os menores, se falta a este dever, a autoridade póde compellir-o.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:— Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— Desde que a lei passe, desde que esta disposição seja obrigatoria, disse-nos o nobre senador, milhares de crianças terão suas vidas arriscadas; o governo não tem desde já meios para tomar

sobre si a criação desses menores. Sr. presidente, tenho mostrado que este perigo não se póde dar na escala em que o figurou o nobre senador; o principio do projecto é que os senhores são obrigados a cuidar dos menores.

O SR. SILVEIRA LOBO:— Por obrigação juridica, não.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— Por obrigação juridica; e já ponderei que o proprio interesse tambem o chama a esse dever e a essa obra de caridade.

Logo, não podem ser numerosos os casos de abandono.

O perigo que o nobre senador antevê, e que admitto até certo ponto, nunca na escala que imaginou, este perigo dá-se actualmente; muitos menores, não só filhos de escravos, mas de pessoas livres, caem em abandono; e quem os protege? A caridade particular, a caridade publica ou a caridade official.

O nobre senador queria que o legislador partissem já da hypothese de que os senhores das escravas faltarão ao seu dever, ao dever que lhes impõe a lei, ao dever que lhes impõe a humanidade, ao dever que lhes impõe o seu proprio interesse; e consequentemente queria o nobre senador que o legislador, por essa hypothese não provavel e repugnante, fosse com a sua precaução despertar esta idéa, que só póde nascer de um egoismo e ignorancia que se não deve presumir da parte dos senhores, obrigando assim e desde já o Estado a fundar por toda a parte estabelecimentos para a criação dos menores. . .

O SR. ZACARIAS dá um aparte.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— E' a idéa que resulta do discurso do nobre senador; o legislador deve partir do principio de que os senhores das escravas não cumprirão esta disposição da lei, deve animar, mesmo, a falta de observancia da lei, impondo ao Estado o sacrificio que exigiria desde já a fundação de estabelecimentos de criação de menores por todas as provincias.

Nós estamos persuadidos, é minha convicção intima, que os casos de abandono serão raros, e que, portanto, o perigo que se afigurou ao nobre senador é o mesmo que se dá actualmente, sem que haja reforma do estado servil. Menos posso conciliar esse receio do nobre senador com a cobiza que elle julgou que ha de excitar em alguns a indemnisação pecuniaria.

Mas, admittamos por um momento a hypothese extrema do nobre senador; supponhamos que os senhores de escravos não são tão humanitários; que um grande numero desses menores, a quem a lei favorece, são abandonados; não havendo nesta lei autorisação para grandes gastos, para despezas dessa especie, como as faria o governo? E então o nobre senador, ainda que de passagem, quiz reviver a questão aventada quando discutia-se a resolução prorogativa do orçamento, qual a intelligencia do art. 16 da lei de 9 de Setembro de 1862.

Sr. presidente, o nobre senador não é mais escrupuloso na observancia de nossas leis financeiras do que o tem sido e será o actual ministro da fazenda. O nobre senador o outro dia aventurou uma propo-

sição absoluta, sem que tivesse reflectido bastante sobre ella; por isso, no dia seguinte, o nobre senador pela provincia de Minas veio rectificar a sua idéa.

O nobre senador disse nos: « toda despesa não autorizada em lei de orçamento, e cuja lei especial não declare quaes os meios de receita para que ella seja levada a effeito, não pôde verificar-se em face do art. 14 da lei de 9 de Setembro de 1862. » Ora, eu digo que esta proposição não é exacta, e posso demonstrar-o em poucas palavras, citando alguns factos: todos os dias estamos votando em leis especiaes pensões; e as leis em que são votadas declaram donde deve sair o dinheiro? E não são satisfeitas?

O Sr. ZACARIAS dá um aparte.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — E' caso que está comprehendido no artigo da lei de 1862, segundo a proposição de V. Ex. Mas não devo afastar-me da importante materia em discussão; opportunamente poderemos liquidar esse ponto da nossa legislação financeira. Basta-me por ora o exemplo citado.

Dado o caso presupposto, não tereis meios; eis a proposição do nobre senador, a que devo responder. Sr. presidente, o projecto não presuppõe, como já disse e repito, a eventualidade que ao nobre senador se aduz; mas admittamos que assim seja: dava-se o caso não previsto de que muitos senhores de escravos, contra o preceito da lei, contra os sentimentos de humanidade, a despeito dos seus proprios interesses, abandonassem milhares de suas crias; neste caso, o governo estaria desarmado? Não poderia abrir um credito extraordinario para soccorrer a estes menores?...

O Sr. ZACARIAS: — Não pôde.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — O nobre senador é que quer dar-nos como previsto, infallivel, o que não é, porque a lei presuppõe que outro será o procedimento dos senhores de escravos, e nem pôde deixar de ser assim, porque, além do preceito legal, está o seu proprio interesse, estão os dictames de sua consciencia.

Mas, eu já disse que, se o nobre senador entender que é indispensavel que se dê um grande credito ao governo para esta despesa, o nobre senador propoza e o senado resolverá...

O Sr. ZACARIAS: — Para V. Ex. pedir que não votem? Ou para não voltar á camara, onde não ha mais numero?

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — O nobre senador está-me imputando um procedimento que não posso ter, e está fazendo uma injustica ao senado. Eu já manifestei que não vejo o perigo que o nobre senador figura, mas deixo á sabedoria do senado resolver a este respeito. Na minha opiniao não ha necessidade deste credito.

O Sr. ZACARIAS: — Ha toda.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Não ha necessidade; não ha esse perigo; e perigo real existe no adiamento desta tão esperada reforma.

O Sr. ZACARIAS: — Pois eu discutirei esse ponto no segundo discurso que fizer e mandarei uma emenda para dar dinheiro a V. Ex.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — No mesmo intento de provar que as modificações, feitas pela proposta do governo ao projecto do conselho de Estado, não foram felizes, argumentou o nobre senador com o disposto no § 3º do art. 1º, e disse-nos: « não é logica a proposta do governo, quando, dispondo neste paragrapho do art. 1º que os menores livres, de idade inferior a 12 annos, não sejam separados de suas mães, todavia permite que aos 8 annos de idade, dada aquella opção dos senhores, possam elles ser separados. »

Sr. presidente, o nobre senador não attendeu a que a proposta procura conciliar o grande interesse publico desta reforma com o interesse dos senhores e até certo ponto com as repugnancias que a execução da lei possa encontrar da parte delles.

O principio da proposta não é a separação dos menores livres aos 8 annos de idade. São apenas separados sómente na hypothese em que os senhores de suas mães não os queiram conservar em seu poder.

Nesta hypothese estabelecida pela lei, para vencer a resistencia daquelles que entendiam que era violento impôr ao senhor a obrigação indeclinavel de ficar com os menores até aos 21 annos de idade, nesta disposição excepcional nada ha que seja contradictorio com as dos § 4º e 5º que o nobre senador citou-nos.

O pensamento da lei é justamente este, o de crear o sentimento da familia entre os escravos, isto no interesse de sua educação e tambem no intuito de tornar-os mais obedièntes aos senhores; mas, dada a hypothese que prevê a 1ª parte do artigo, se os senhores não quizerem ficar com esses menores livres até á idade de 21 annos, é forçoso que elles sejam separados. Aqui, portanto, ha uma razão imperiosa, que não nasce da vontade do legislador, mas que é imposta pelas circumstanças, pela previsão de difficuldades que a lei pôde encontrar na sua applicação.

Vê o senado quanto se torna embaraçosa a posição dos que defendem esta proposta. Por um lado são atacados, porque ella desfavorece os senhores de escravos; por outro lado, são censurados, porque faz concessão aos mesmos senhores!

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Apollado, é verdade.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Recordou ainda o nobre senador a lei de 1869; disse-nos que prohibe a separação dos conjuges e dos filhos menores de 15 annos, e repetiu aqui uma censura que se nos fez na camara dos Srs. deputados. O nobre senador disse que o projecto contém uma idéa retrograda, a qual consiste em que aquella idade de 15 annos da lei de 1869 pela proposta é reduzida a 12 annos.

Já na camara dos Srs. deputados eu expliquei a razão desta emenda. O maior de 12 annos não pôde ser separado de seus paes, assim como o maior de 15 annos? Pareceu nos, pois, que o maximo de 15 annos, estabelecido pela lei de 1869, era excessivo, e

que no interesse mesmo das famílias escravas convinha reduzir aquelle limite; porque a alienação de uma escrava pôde ser determinada não só pelo interesse do senhor, mas também em seu proprio beneficio, e a condição dos 15 annos da lei de 1869 por dia dificultar esse acto. Todos reconhecerão que se podem ser separados os maiores de 15 annos, os maiores de 12 estão nas mesmas condições.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Isso concorre para destruir a integridade da familia; não sei que interesse pôde haver.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — O nobre senador, conhecedor como é desta materia, e desejando ver a reforma realisada, não deve offerecer objecções semelhantes. Entende S. Ex. que em reformas desta natureza e alcance se pôde levar a logica ás suas ultimas consequências? Pois deste o art. 1.º não fraqueou a logica? Nós não queremos a separação dos membros de uma familia de escravos, não queremos que os menores sejam separados de suas mães; mas, dada uma hypothese que o legislador não pôde dominar, se os senhores não quizerem tomar sobre si a criação e educação desses menores, o que fazer? Obrigal-os também a alienar as mães desses menores?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Sem duvida.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Mas era preciso que hovesse quem as comprasse, ou impor ao Estado o sacrificio de libertal-as.

Tratou também o nobre senador do artigo relativo ao peculio e resgate. A principio pareceu-me que S. Ex. condemnava as disposições da proposta, tendo ouvido attentamente quando elle comparava estas disposições com as emendas da commissão especial da camara; depois a consequencia do que disse o nobre senador reduziu-se ao seguinte: a proposta era austera para com os senhores; as emendas da commissão mitigaram, attenuaram essa austeridade, as emendas foram benignas.

Mas o nobre senador não quiz attender a um aparte que lhe dirigi: se a proposta do governo no art. 4.º era austera, igualmente austero era o artigo additivo que o nobre senador assignou e apresentou o anno passado para ser incluído na lei de orçamento. Portanto, S. Ex. também se reconhece culpado dessa austeridade.

As emendas da commissão são mais benignas, não ha duvida, para com os senhores. Sr. presidente, eu já disse na outra camara que o artigo da proposta, tal qual, podia ser aceito; eu não via essa austeridade que arguiu o nobre senador contra o proprio artigo, que offerecera o anno passado. Entendo que essas disposições não podiam trazer os inconvenientes que alguns figuraram; mas nesta materia é preciso também attender á diversidade de opiniões. Homens muito moderados, que estão de accordo com a idéa capital, proprietarios de escravos, entendiam que a libertação por contrato de serviços seria inconveniente, se não dependesse do consentimento do senhor. Pensavam também que

era conveniente declarar-se que dependia da vontade do senhor o peculio formado pelo que o escravo pôde colher do seu trabalho e economia.

Entendemos com a commissão especial da camara que estes escrupulos deviam ser attendidos, e adoptamos as emendas.

Pelo que toca ao peculio, fructo do trabalho do escravo, estava visto que este não podia dar-se sem o consentimento do senhor, porque, para o escravo adquirir pelo seu trabalho, é preciso que o senhor lhe dê tempo, e a principio os meios com que elle possa utilizar o seu trabalho. Por isso, dissemos á commissão: o pensamento é o mesmo, o peculio proveniente do trabalho do escravo não pôde deixar de ter sua origem no consentimento do senhor, mas torne-se esta idéa bem clara no projecto. Foi o que fez a commissão especial.

Concordamos também em que a libertação por contrato de futuros serviços ficasse dependente da vontade do senhor, porque dizia-se que de outro modo dava margem a abusos. Alguns homens mal intencionados podiam alliciar os escravos de um estabelecimento e por esse meio privar o proprietario dos braços de que carecia, talvez de seus melhores escravos.

Eu nunca pude convencer-me de que este perigo se possa dar em larga escala; seria um ou outro abuso muito raro, porque não posso crer que alguém vá fazer grandes despezas, que emancipe escravos, unicamente para vingar-se ou fazer mal a outros, na esperança de ser indemnizado pelos serviços dos libertos. Este caso não pôde deixar de ser muito raro, não se presta a grandes abusos; mas concordamos em que se tornasse esse meio de alforria dependente do consentimento do senhor; tanto mais quanto, a meu vêr, nas circumstancias actuaes do paiz, no estado do sentimento publico a respeito de escravidão, não haverá senhor prudente que recuse alforria a seus escravos por esse meio, a não verificar-se effectivamente a hypothese, que eu considero rarissima, de um grande abuso da parte daquelles que se apresentarem a-sim como emancipadores.

Portanto, o contrato de serviços, como condição de alforria, ainda que dependente dos senhores, na maior parte dos casos, salvo uma ou outra excepção em que se dá a hypothese de abuso, ha de verificar-se como se fosse dependente dessa clausula.

Mas, Sr. presidente, já o disse ao nobre senador pela Bahia, dado mesmo que as emendas da nobre commissão differissem muito do pensamento da proposta, desde que fossemos convencidos, como estamos, de que ellas convinham, o ministerio não podia recusal-as, como não recusou. Censuravel seria o gabinete, se acaso quizesse sustentar sua proposta tal qual, considerando-a, na phrase do nobre senador pela Bahia, como expressão da ultima sabedoria.

Comquanto estejamos na discussão do art. 1.º e exame geral do projecto, o nobre senador, assim de mostrar que o ministerio não conseguiu este projecto da camara senão vencendo grandes difficuldades, fazendo concessões pessoais, trouxe-nos a emenda do Sr. barão de Ladaria, que aliás foi também assignada.



nada pelo Sr. barão de Araçagy. O que dispõe esta emenda? Supprime a libertação por liberalidade de outrem. Sr. presidente, esses dous nobres deputados, assim como outros, entendiam que a clausula «liberalidade de outrem» podia abrir uma porta aos mesmos abusos da alforria por contrato de serviços...

O SR. SOUZA FRANCO:—Havia dous senadores liberaes que queriam isso.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—... e então pediram que a suprimissemos. Annuimos á supressão, porque convinha que a lei, Sr. presidente, tanto quanto seja possível, até nas suas expressões, previna os falsos efeitos, os inconvenientes, as reluctancias que possa encontrar em sua execução. Ora, desde que essas palavras soavam mal a muitos, desde que se receiava que a alforria por liberalidade de terceiros podesse dar origem aos mesmos abusos a que alludi quando fallei na alforria por contrato de serviços, porque conservar essas palavras na lei?

E' certo, como bem observou o nobre senador, que permitindo-se ao escravo que receba doações e legados, que farão parte de seu pecúlio, não fica elle privado dos socorros da philantropia particular para sua emancipação; mas evita-se o caso de falsa philantropia, que se apresenta sómente com a condição de immediata alforria, porque é a hypothese de abuso que preoccupava a muitos. Quando se faz o positivo sem essa condição immediata, o escravo pôde rebelar-se; e com o consentimento do senhor essa mesma clausula pôde ser aceita e produzir desde logo o seu benefico effeito: conseguem-se assim os mesmos resultados, sem que se dê o perigo que a emenda suppressiva teve em vista evitar.

O nobre senador pode dizer que as palavras que esta emenda supprimiu eram escusadas; mas, se eram escusadas, não havia razão para que o ministerio deixasse de annuir á emenda, e consequentemente não era justo que o nobre senador tirasse daqui motivo para censurar-nos e viesse recordar este facto na presente discussão.

O nobre senador pelo Pará informou nos, ha pouco, em um aparte que dous senadores liberaes também opinavam pela suppressão daquellas palavras; isto é, pela emenda suppressiva que offereceram os Srs. barões de Anadía e de Araçagy; logo, não foi concessão que o ministerio fizesse sem motivo muito licito.

O artigo da matricula pareceu ao nobre senador que continha uma falta. O nobre senador quizera antes a disposição mais rigorosa do projecto do conselho de Estado. Mas, se o nobre senador fosse ministro, se tivesse ouvido a opinião dos membros da câmara temporaria, se tivesse ouvido em particular a opinião de muitos membros desta casa, havia de reconhecer que a disposição do projecto do conselho de Estado, concernente á matricula, não seria aceita.

O nobre senador receia que a disposição, modificada como se acha na proposta, traga alguns abusos; pôde haver chicana, na phrase do nobre senador. Mas a disposição do outro projecto não podia também

privar a muitos de sua propriedade, sem que o facto, de não ser incluído um escravo na matricula, se podesse imputar á culpa ou omissão delles?

O nobre senador queria que, marcado o prazo, se, em este, qualquer individuo que não estivesse inscripto como escravo fosse, *ipso facto*, declarado livre. Mas quem não sabe, Sr. presidente, as difficuldades que esses registros ou matriculas encontram entre nós? Ou marcaríamos um prazo muito longo, ou muito curto; em qualquer das hypotheseas, e muito mais na segunda, os abusos seriam possíveis, e muitos senhores poderiam ser privados de sua propriedade, procedendo elles de boa fé, e sem que a falta da matricula fosse devida á culpa ou omissão da sua parte, mas por circumstancias imprevistas e independentes de sua vontade.

O que declara o projecto? Declara tudo quanto é razoavel exigir-se a este respeito. O § 2º do art. 8º dispõe o seguinte: «Os escravos que, por culpa ou omissão dos interessados, não forem dados á matricula, até um anno depois do encerramento desta, serão por este facto considerados libertos.»

Exceptua-se, como se vê, o caso de culpa ou omissão dos interessados. Se não ha culpa, se não ha omissão dos interessados, devão ser escravos ser declarados livres? Ninguem o dirá; mas, verificada a hypothese de culpa ou omissão, a lei declara libertos os escravos.

Queria o nobre senador excluir a hypothese, muito especial, de ficarem alguns escravos fóra da matricula, sem que houvesse culpa ou omissão da parte de seus senhores.

O SR. ZACARIAS:—Depois do prazo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—Mas, porque esse prazo fatal, essa condição, em paiz tão extenso como o nosso, em população tão disseminada e a grandes distancias pelo interior? E quanto aos abusos, ás faltas voluntarias e não voluntarias, que se podem dar da parte dos executores da lei? Eu, pois, entendo que a disposição da proposta é preferivel á do projecto do conselho de Estado. Em todo caso esta disposição é mais tranquillizadora do que a outra.

O SR. NABUCO:—E' inefficaz.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Dá logar a muitas chicanas.

O SR. SOUZA FRANCO:—Apolado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—Mas, se os nobres senadores quizerem evitar todo e qualquer abuso na execução desta lei, vão barrar também em grandes difficuldades, pôr em perigo ou assustar a propriedade particular.

Sr. presidente, eu não posso deixar de fazer notar que neste caso os nobres senadores querem mais rigor e acham a disposição do projecto um pouco benigna.

O SR. ZACARIAS:—E' uma burla.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—Peço aos impugnadores deste projecto, e aos fazendeiros, aos quaes o nobre senador pela Bahia tem dispensado muitos elogios e com razão,



em quem eu tambem muito confio, que nos levem em conta estas dissidencias com os nobres senadores;

Ha pouco dizia-nos o nobre senador: as emendas da commissão da camara provaram que os fazendeiros tinham alguma razao, quando representavam, e a prova é que o ministerio aceitou essas modificações. Quando ouviu o nobre senador a algum dos ministros que não podessem os fazendeiros ter alguma razão de sua parte, ou que pelo menos não fosse natural a sua inquietação? Algum dia o ministerio excluiu a possibilidade de modificar a sua proposta, como a modificou, e como pôde ser ainda modificada, se a sabedoria do senado assim o julgar indispensavel?

Se o nobre senador reconhece que as representações dos fazendeiros deviam merecer apreço, deviam ser consideradas pelo governo e pelas camaras, os nobres senadores devem tambem reconhecer que a modificação que notam neste artigo é effeito das opiniões divergentes, com as quaes não podemos deixar tambem de transigir até certo ponto.

O SR. NABUCO:—Com os principios não se pôde transigir.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Não se sacrifica o principio; regula-se e modera-se o rigor de sua applicação. E' que os nobres senadores querem que seja infallivel o executor da lei, e culpados os senhores que dentro do prazo fatal não levem á matricula os seus escravos; esta é uma hypothese que nunca se deu em nosso paiz, que nunca se admitiu em paiz nenhum nas mesmas circumstancias.

O SR. ZACARIAS:—E' prescripção.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:—As prescripções estão sujeitas á acção e sabedoria do legislador, que as pôde modificar.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Então marque-se um prazo muito largo, e o resultado é o mesmo.

Outra censura do nobre senador, na qual viu, o que é exacto, mais uma differença relativamente ao projecto do conselho de Estado, é a declaração de que são tambem libertos os escravos dados em usufructo á Corôa. O nobre senador observou-nos: «o legislador não pôde dispôr destes escravos, fazem parte do patrimonio da Corôa; portanto, não podemos dar aquillo que não é nosso; pôde a assemblea geral libertar os escravos da nação, mas os do patrimonio imperial, não.»

Sr. presidente, não é possivel nesta materia argumentar, como argumentou o nobre senador, com todo o rigor dos principios que regem o direito de propriedade. Se o nobre senador quer applicar todos os principios reguladores do direito de propriedade a esta materia, então é preciso abrir mão da proposta; se, porém, o nobre senador reconhece que o escravo não é uma propriedade da mesma natureza que as outras, não pôde vir sustentar que mil e tantos escravos existentes em estabelecimentos ruraes, que fazem parte do patrimonio da Corôa, não devem ser hoje declarados livres pela lei sem uma indemnisação.

Era uma propriedade que estava sujeita, por sua natureza, a contingencias, como a que ora se dá; era uma propriedade precaria, não podia, portanto, entrar na consideração do legislador que os escravos dados em usufructo á Corôa não podessem ser libertados senão mediante indemnisação.

Mas, Sr. presidente, se assim não fosse, a todo o tempo pôde o legislador decretar essa indemnisação, e eu creio que a propria Corôa seria a primeira a renunciar esse direito em favor de seus antigos escravos. Pareceu-nos que seria improprio desta lei que a libertação dos escravos dados em usufructo á Corôa não podesse ser decretada quando o e a dos escravos da nação, ou que o fosse a titulo oneroso para o Estado.

O patrimonio da Corôa não soffre grande desfalque por este motivo, e, como disse, pôde ter a todo tempo mais digna compensação. Todavia, se o nobre senador insistir em sua censura, apresente a emenda, e a sabedoria do senado decidirá se essa propriedade precaria, se o escravo, que eventualmente fazia parte do patrimonio da Corôa, não pôde ser libertado, sem que se dê e desde já uma indemnisação.

Sr. presidente, creio haver respondido ás observações do nobre senador pela provincia da Bahia. Não posso ter a pretensão de haver destituido as sérias objecções que S. Ex. annunciara com tanta antecedencia; mas creio ficar demonstrado que ellas carecem da importancia que o nobre senador lhes attribuiu; e que, combatendo a proposta do governo na disposição capital do art. 1.º, o nobre senador tambem combateu o projecto do conselho de Estado, a que aliás parecia ter adherido.

Sr. presidente, eu sou o primeiro a lamentar que as circumstancias me collocassem nesta posição, e que coubesse ao ministerio de que faço parte a realisação de tão grande idea. Sem duvida o paiz fora mais feliz, se tivesse á frente de seu governo um athleta da força do nobre senador pela Bahia. Mas, o nobre senador mesmo teve a bondade de recordar-nos que ás vezes a Providencia permite que pequenos instrumentos possam realizar maiores feitos do que os genios.

O Sr. barão de Muritiba pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

Depois de orar o Sr. barão de Muritiba, o Sr. presidente disse:

«Devo dar uma explicação ao nobre senador.

Parece-me que S. Ex. achou irregular que a proposta do poder executivo sobre o estado servil fosse lida pelo Sr. 1.º secretario depois da hora do expediente, e por ter-se admitido o requerimento por elle feito para nomear-se uma commissão especial que desse parecer sobre a mesma proposta.

Devo dizer, quanto ao primeiro reparo, que o facto censurado é conforme aos precedentes do senado em casos semelhantes, como quando vem para esta camara o orçamento e outros actos legislativos por sua natureza urgentes; e quanto ao segundo, que sendo necessario dar-se direcção á proposta, depois de lida, o requerimento era bem cabido e devia ter logo solução.

Ainda accrescentarei duas palavras.

A prorrogação de mais uma hora da sessão é applicavel, não só nas discussões das leis annuas, como na de qualquer proposta do poder executivo.

E' isto expresso no regimento.

Nam duvido que algum incommodo cause esta disposição.

Entretanto direi que eu sou o mais velho dos meus illustres collegas, segundo creio; mas apeza disso nam deixarei esta cadeira e darei graças a Deus se elle me fizer a mercê de permittir que eu morra neste posto, succumbindo á fadiga das prorrogações.

Ficou adiada a discussão pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

Em seguida o Sr. presidente declarou que ia officiar-se ao ministerio do Imperio para saber-se a hora e logar em que Sua Alteza a Princesa Imperial regente do Imperio se dignará receber uma deputação do senado que tem de felicitar a mesma augusta senhora no dia 7 do corrente; anniversario da independencia do Imperio.

Deu para a ordem do dia 5:

1ª parte até ás 3 horas. — Proposta do poder executivo sobre o estado servil.

2ª parte ás 3 horas. — 3ª discussão da proposição prorogativa do orçamento.

3ª discussão da proposição augmentando os vencimentos dos secretarios das relações do Imperio.

Levantou-se a sessão ás 5 horas e 5 minutos da tarde.

84ª sessão.

EM 5 DE SETEMBRO DE 1871

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABARÉ.

SUMARIO. — Expediente. — Officios dos ministerios de agricultura, de estrangeiros e do Imperio. — Officios das presidencias do Piahy e do Ceará. — Officio do 1º secretario da camara dos deputados remettendo uma proposição. — Observações do Sr. visconde de Itaborahy. — Parceres da mesa ns 408, 409 e 410. — Discurso e requerimento do Sr. Paranaguá. — Ordem do dia. — Discussão da proposta sobre o elemento servil. — Discursos dos Srs. Torres Homem e barão dos Tres Barras. — Emenda do Sr. Carneiro de Campos.

Ao meio dia fez-se a chamada, e acharam se presentes 41 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaré, Almeida e Albuquerque, Jobim, Dias de Carvalho, barão de Camargos, barão de Maroim, visconde de Sapucahy, Fernandes Braga, Souza Franco, Firmino, duque de Caxias, Chichorro, Barro-Breito, Uchôa Cavalcanti, Carneiro de Campos, Vieira da Silva, Paranaguá, barão do Rio Grande, barão das Tres Barras, Torres Homem, Antônio, Ribeiro da Luz, Sayão Lobato, visconde do Rio Branco, Zacarias, Figueira de Mello, barão do

Piapama, Cunha Figueiredo, visconde de S. Vicente, Jaguaribe, barão de S. Lourenço, Mendes de Almeida, visconde de Itaborahy, Silveira Lobo, Fernandes da Cunha, Paes de Mendonça, F. Octaviano, barão de Muritiba, Silveira da Motta e Nabuco.

Deixaram de comparecer em causa participada os Srs. Leitão da Cunha, Diniz, barão do Bom Retiro, Paula Pessoa e barão de Itaúna.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, Mendes dos Santos, barão de Mamanguape, Souza Queiroz, Sinimbu, Saraiva, Pompeu e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE

Officio de 1º do corrente, do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, remettendo o autographo sancionado da resolução da assembléa geral que autorisa o governo a conceder isenção de direitos aos concessionarios da estrada de ferro caril de Nitherohy e suburbios. — Ao archivo, o autographo communicando-se á outra camara.

Outro de 2 do corrente, do Sr. ministro de estrangeiros, remettendo cópia de um officio da legação imperial em Londres e 60 exemplares do relatório ultimamente apresentado ao parlamento britannico sobre o tratamento dos immigrants na Guyana Britannica. — Mandou-se distribuir os exemplares do relatório pelos Srs. senadores.

Officio, datado de hoje, do ministerio do Imperio, communicando que Sua Alteza a Princesa Imperial regente, em nome do Imperador, digna-se de receber no paço da cidade, á 1 hora da tarde do dia 7 do corrente, a deputação do senado que tem de cumprimentar a mesma augusta senhora, por ser o anniversario da independencia do Imperio.

Outro, de 15 de Julho do corrente anno, do presidente da provincia do Piahy, remettendo uma collecção de leis provinciaes de 1863. — A' commissão de assembléas provinciaes.

Outro, de 18 de Agosto ultimo, do 1º secretario da assembléa provincial do Ceará, remettendo quatro exemplares dos Annaes da mesma assembléa de 1867 a 1870. — Recebidos com agrado.

Officio de 4 do corrente, do 1º secretario da camara dos deputados, remettendo uma proposição. — A' commissão de pensões e ordenados.

O Sr. visconde de Itaborahy: — Peço a palavra, Sr. presidente, para rectificar um aparte que hontem dei ao nobre senador pela provincia da Bahia e que hoje apparece em um artigo do *Jornal do Commercio*, intitulado *Chronica parlamentar*, muito desfigurado.

Diz este artigo (L2): «Aproveitou (referindo-se ao Sr. senador Zacarias) ao mesmo tempo a oportunidade para tirar a limpo o facto de haver esse gabinete, por intermedio do ministerio da justiça, em 1870, ousado declarar á camara dos deputados que na respectiva secretaria não havia trabalho algum do conselho de Estado sobre a questão, e que em

summa era inexacta; e assim o confirmou em aparte o venerando Sr. visconde de Itaborahy, declarando que *todos os papeis e trabalhos do conselho de Estado* haviam sido entregues desde 1868 ao primeiro ministro da justiça desse gabinete, o distincto Sr. José de Alencar.

Eu disse que os papeis que me foram entregues pelo Sr. Nabuco havia-os eu transmittido ao ex-ministro da justiça, o Sr. conselheiro Alencar. O Sr. Nabuco somente me entregou o projecto redigido pela commissão do conselho de Estado; não me apresentou mais papel nenhum. Os outros trabalhos e os pareceres do conselho de Estado, não existiam, nem podiam existir na secretaria da justiça, mas nos livros das actas do conselho de Estado que são guardados pelo seu secretario.

O Sr. NABUCO:—Só entreguei o projecto.

O Sr. ZACARIAS:—E' que o *guarda constitucional* não ouviu bem.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY:—E' o que eu digo. V. Ex. entregou-me o projecto redigido pela commissão de que fazia parte; o artigo a que me reporto attribue-me o ter dito que eu entregara ao meu collega o parecer e todos os documentos pedido pela camara dos deputados.

O Sr. NABUCO:—Não, senhor; entreguei sómente o projecto.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY:—Eu não entreguei ao Sr. Alencar senão o projecto.

Quando foram pedidos os pareceres do conselho de Estado ao Sr. ex-ministro do Imperio do gabinete de 16 de Julho, declarou elle, é verdade, em um aviso que nada constava na sua secretaria sobre a materia; mas previniu em particular a algum ou alguns membros da commissão que ia pedir em confiança os livros das actas do conselho de Estado ao Sr. secretario do mesmo conselho, que é o Sr. visconde de Sapucahy, para mandar copial-as em sua casa e enviar-as, á commissão. Foi o que fez o Sr. ex ministro do Imperio. Se recommendou reservar nesses pareceres foi porque não se julgava autorisado a publicar papeis que não pertenciam á sua repartição, que eram exclusivos do conselho de Estado. Os trabalhos do conselho pleno, e mormente no caso de que se tratava, nenhuma relação teem com as secretarias de Estado.

Eis a rectificação a que me julguei obrigado, porque não desejava que o meu nobre ex-collega, o Sr. conselheiro Alencar, acreditasse haver eu asseverado que lhe passei não só o projecto redigido pela commissão do conselho de Estado, mas tambem os pareceres e mais trabalhos pedidos pela commissão da camara dos deputados.

O Sr. 2º secretario leu os seguintes pareceres:

Da mesa, n. 408, de 5 de Setembro de 1871. Expondo a materia de uma proposição da camara dos deputados, autorizando o governo para conceder mais um anno de licença com todos os vencimentos ao chefe de secção da alfandega da Bahia Manoel Odorico Mendes de Amorim, para tratar da sua saúde na Europa.

N. 409, de 5 de Setembro de 1871. Expondo a materia de uma proposição da camara dos deputados, autorizando o governo para conceder um anno de licença com todos os vencimentos ao 1º escripturario da alfandega do Pará Camerino Facundo de Castro Menezes.

N. 410, de 5 de Setembro de 1871. Expondo a materia de uma proposição autorizando o governo para conceder licença com todos os vencimentos ao 2º conferente da alfandega do Pará Joaquim Marcellino Rosa.

Ficaram sobre a mesa para entrarem em discussão com as proposições a que se referem.

O Sr. Paranaguá:—Sr. presidente, pedi a palavra para submeter á approvação do senado o seguinte requerimento. (Lê)

Requiro que se peçam ao governo os seguintes documentos e informações:

1.º Cópia do regimento interno da assembléa provincial do Piauhy, cap. 17, em que se estabelece a fórma do processo dos magistrados perante a mesma assembléa como tribunal de justiça, com declaração da data do referido regimento.

2.º Quando foi elle publicado na folha official.

3.º Quantas queixas foram apresentadas á referida assembléa provincial contra o juiz de direito da comarca de Theresina, bacharel Gervasio Campello Pires Ferreira; quando foram ellas apresentadas, quaes os factos criminosos que lhes servem de base, com declaração da data em que foram praticados.

4.º Cópias dos despachos de pronuncia ou não pronuncia proferidos nos respectivos processos, bem como de qualquer decreto daquella assembléa provincial, ordenando a suspensão ou demissão do magistrado querellado.

5.º Se a presidencia do Piauhy tem representado ao governo nos termos dos decretos n. 559 de 28 de Junho 1850 e n. 687 de 26 Julho do mesmo anno, sobre a necessidade da remoção daquelle magistrado e, no caso affirmativo, cópia de sua correspondencia a este respeito, com a resposta do mesmo magistrado, se tiver sido ouvido.

Paço do senado, 5 de Setembro de 1871.

Sr. presidente, fallarei pouco, mas quanto basta para despertar a attenção do governo e patentear ao senado um grande abuso que se está praticando na minha provincia; sim, um verdadeiro attentado, cujo plano havia sido de longa mão premeditado e vai se realisando por tal maneira que bem denota as vistas dos seus autores, e o favor de que estes gosam.

Ainda no ultimo dia da segunda discussão da resolução proregativa do orçamento, eu entendi do meu dever, em resposta ao nobre presidente do conselho, fazer algumas considerações relativamente ao juiz de direito de Theresina, bacharel Gervasio Campello Pires Ferreira. Concordei com o honrado presidente do conselho, quanto ao bom conceito em que S. Ex. tinha aquelle distincto magistrado; mas para que não pairasse qualquer suspeita, não foy no animo do nobre presidente do conselho, porém, de quem porventura tivesse ouvido ou lido a recommendação que nos fez S. Ex., affirmar de que

aconselhassemos áquelle magistrado que evitasse todas as apparencias partidarias, eu entendi dever dizer alguma cousa sobre este objecto.

Então, declarei que applaudia muito os conselhos ou antes as admoestações saudaveis que S. Ex. asseverou-nos tinham sido transmittidas ao presidente da provincia do Piahy, assim de que tratasse de acalmar a animosidade que esto lhe informara havia-se levantado contra o juiz de direito. Manifestei as minhas apprehensões dizendo que receiava muito que esses conselhos ou advertencias chegassem tarde porque ha muito era conhecido na provincia esse plano sinistro de inutilisar, mediante um decreto da assemblea provincial, o independente e integro magistrado a quem me refiro.

O SR. ZACARIAS:— Apoiado.

O SR. PARANAGUA:— Desde o principio do anno, em Fevereiro ou Março, que as folhas publicas da provincia haviam revelado esse plano assentado, visto como não se tinha podido conseguir do honrado ministro da justiça a remoção daquelle magistrado, visto como o seu procedimento punha-o á coberto de qualquer queixa ou condemnação perante o illustrado tribunal da relação do districto. Era preciso que não se recusasse diante de meio algum, que o digno magistrado fosse inutilisado.

O SR. VIEIRA DA SILVA:— Garantia unica.

O SR. PARANAGUA:— Garantia unica, diz bem o honrado ex presidente da minha provincia, que alli restava aos prescriptos da actualidade. Era preciso, portanto, que desaparecesse esse obstaculo.

As folhas da provincia denunciaram esse plano sinistro. Eu fui informado de tudo com muita antecedencia por cartas particulares; não lhes dei credito; ainda acreditava nos sentimentos de pudor e de justiça para suppor que semelhante iniquidade se realisasse da maneira inaudita, porque se está praticando naquella conventiculo.

Correspondencias publicadas nos jornaes da Corte também denunciaram o mesmo plano, já não digo correspondencias desse lado suspeito, desse lado que está votado ao extermínio aquella infeliz provincia; refiro-me ás correspondencias de procedencia official em que chegou-se até a increpar ao governo da maneira seguinte. (Lê):

« Consta-nos que na presente sessão pretendem apresentar duas ou tres queixas contra o juiz de direito da capital Dr. Gervasio Pires Ferreira; e, se a assemblea tiver de decretar alguma sentença contra aquelle magistrado, por mais justa que porventura seja, é um precedente terrivel, de que só é responsavel quem não attende aos justos reclamos dos perseguidos e violentados em seus direitos por um juiz que desde muito se tornou incompativel com a justiça e imparcialidade em Therezina. Eu não sou partidario do acto adicional nesta parte; mas, desde que é a sua applicação o unico meio de extirpar o mal que nos opprime, não trepide-se de usar da lei, visto como ella vigora. Fiquem a responsabilidade ao poder competente, que cerra os olhos aos gritos de desespero »

E' verdade que nesta correspondencia se articulavam factos com o fim de justificar o desespero

dos que se dizem perseguidos, ou dos queixosos, bem como o procedimento terrivel que ia ter a assemblea provincial contra aquelle magistrado. Mas, quereis saber quaes são os attentados inauditos, os factos referidos?

Além de outros não mencionados são: primeiro, haver o juiz de direito multado alguns jurados conservadores que deixaram de comparecer ás sessões do jury, mas, sendo censurado pela folha conservadora, relevou-os da multa.

Outro facto, e deste tem pleno conhecimento o nosso honrado collega que foi presidente muito distincto da provincia do Piahy, que pôde bem informar ao nobre ministro da justiça; o outro facto foi o seguinte: (Lê) «Tendo um subdelegado do termo da União instaurado com seu escrivão um processo á certo individuo por tentativa de roubo, foi este processo julgado falso pelo Sr. Gervasio que condemnou o subdelegado em um crime de falsidade e... »

O SR. VIEIRA DA SILVA:— Eu tive este processo em minhas mãos; é o maior de todos os escandalos.

O SR. PARANAGUA:— Foi o nobre ex presidente que tanto empenhou-se em moralisar a administração da minha provincia nesta situação, que reconhecendo esse grande escandalo, demittiu o subdelegado e mandou responsabilisalo... »

O SR. VIEIRA DA SILVA:— Dahi se queixam alguns.

O SR. PARANAGUA:— O integro juiz de direito da capital condemnou-o; o processo foi a relação, que confirmou a condemnação, comquanto alterasse o gráo da penalidade, pois o accordo, que eu tenho, confirmou a perda do emprego com inhabilitade por sentença e condemnou o réo além disso a dois mezes e dez dias de prisão. Eis aqui o grande escandalo que justifica esse procedimento terrivel, já iniciado pela assemblea provincial, na qua se uniu, contra o juiz de direito da capital, que a esta hora deve estar demittido ou suspenso, porque os queixosos, entre os quaes apresenta-se o ex subdelegado condemnado por crime de falsidade, e os de grande protecção, podem affrontar a justiça; as queixas são muitas, de tres já tenho eu conhecimento.

Eu tenho aqui uma cópia do acto do honrado ex presidente do Piahy determinando a demissão e responsabilidade do subdelegado (Lê):

« O presidente da provincia, verificando que o 2º supplente do subdelegado de polleria em exercicio do termo da União Zacarias José Ferreira, chamando para seu escrivão Simplicio Vieira de Araújo, organisa clandestina e falsamente um processo por tentativa de roubo contra Flureno Rodrigues de Souza, a quem prendeu, como tudo consta do interrogatorio feito ao mesmo escrivão e do exame que mandou proceder em o dito processo o Dr. chefe de policia interino, resolve em vista do exposto demittir a bem do serviço publico, aquelle supplente do subdelegado, e mandar que seja ella responsabilisado, bem como a todos, que foram considerados culpados pelo mesmo facto. Pela secretaria façam-se as precisas communicações. Palacio do governo do Piahy,

em 30 de Abril de 1870. — *Luiz Antonio Vieira da Silva.*»

Foi condemnado, como já disse, pelo juiz de direito; a relação do Maranhão, para quem appellou o réo, sómente minorou-lhe a pena reconhecendo o crime de falsidade.

Eis o accordão (lê) :

« Accordão em relação, etc., etc. Que vistos e relatados estes autos, na fôrma da lei, julgam procedente a appellação para reformarem a sentença appellada, substituindo a pena nella imposta pelo art. 129 § 8º do código criminal, gráo minimo, em que se acha o réo comprehendido, por deprender-se dos autos que não houve nelle pleno conhecimento do mal e directa intenção de o praticar. Pelo que o condemnam nas penas de perda do emprego com inhabilitação para outro por um anno, prisão por dous mezes e dez dias na conformidade do art. 49 do mesmo código; e multa de cinco por cento do damno causado pela falsidade do processo; pague o mesmo réo as custas: Maranhão 1º de Abril de 1871. — *Albuquerque Mello*, presidente. — *R. de Souza*. — *Alcanforado*. — *Torreã*. — *Xavier de Cerqueira*. — *A. F. de Salles*. »

A correspondencia de origem official relata outro attentado (lendo) :

« Outro especimen da justiça do Sr. Gervasio: Tendo instaurado um processo por fuga de presos contra o ajudante do carcereiro desta capital, e não contando dos autos que o administrador tivesse a menor culpabilidade em tal fuga, mandou não obstante processal-o pelo seguinte despacho que aqui transcrevemos *ad perpetuum rei memoriam*: « *podendo acontecer que tambem seja responsavel pela fuga dos dous presos, e para que, no caso disto se verificar, não seja este juizo obrigado a fazer um segundo processo, mando ao escrivão que extraia cópias, etc.* »

A relação confirmou o procedimento do juiz por accordão de 23 de Abril deste anno. Assim que V. Ex. vê as proporções a que ficam reduzidos; os capitulos de accusação que deram logar a ameaçar o governo, dizendo-se no final da correspondencia :

« Fique a responsabilidade (da vingança, naturalmente, que vae tomar a assemblea provincial) ao poder competente que cerra os ouvidos aos gritos do desespero. »

Eis aqui, como não se tem podido conseguir do honrado ministro da justiça a remoção do magistrado; é preciso que seja elle submettido a processo, que seja suspenso ou demittido. Mas como, se não ha ainda uma lei regulamentar, uma lei de processos para aquelles casos em que as assembleas provinciales funcionam como tribunal de justiça?

Nos primeiros dias da reunião da assemblea provincial, no dia 8 de Julho, foi apresentado por um deputado, que é justamente o promotor publico da capital (não quero declinar nomes; mas o nobre ministro atenda e veja a procedencia official de todos estes actos) um projecto de regimento interno com 257 artigos. . . .

O Sr. ZACARIAS : — Oh !

O Sr. PARANAGUA : — É um código; não podia ser por menos. Neste regimento trata-se de prescrever a fôrma do processo e do julgamento dos magistrados, nos casos em que a assemblea provincial houver de funcionar como tribunal de justiça. A sua confecção presidiu uma celeridade incrível: em sete dias uteis estava feito e approvedo; é verdade que sem observação alguma, esse código de 257 artigos . . . Pediu-se, apenas apresentado, dispensa de impressão; não convinha que visse a luz da publicidade essa arma da vingança, requinte do abuso; pediu-se dispensa dos interstícios e afinal, votado em ultima discussão em fins de Julho, até o dia 8 de Agosto não havia sido publicado pela imprensa. Entretanto, (chamo a attenção do governo para este facto) até esse dia já haviam sido dadas tres queixas, a primeira das quaes foi mandada ao juiz de direito, a fim de responder, no 31 de Julho. . . .

O Sr. VIEIRA DA SILVA : — Provavelmente, arranjada pelo mesmo promotor.

O Sr. PARANAGUA : — . . . talvez arranjada pelo mesmo promotor publico, autor do celebre regimento interno, regimento que não é uma lei de processo, que tivesse, ao menos, a garantia da sancção; que não havia tido a necessaria publicidade, e, portanto, os queixosos bem como o querellado não podiam ter conhecimento da lei pela qual deviam pautar seu procedimento.

No dia 31 de Julho, pois, recebeu o juiz de direito a primeira queixa que foi dada contra elle pelo inspector do thesouro da provincia, (sempre o elemento official!) que figura, a seu turno, como promotor nos outros processos que assentam sobre factos preexistentes e, em parte, sancionados pelo tribunal da relação; que confirmara as decisões do juiz de direito. Como não tinha sido publicada essa monstruosidade juridica, fabricada naquelle conventiculo, o que se fez? Remetteu-se o capitulo relativo ao processo dos magistrados ao juiz de direito, acompanhado do seguinte officio: Veja o senado e admire este escândalo; é preciso que o governo lance suas vistas para aquella provincia, que não a deixe por mais tempo fóra da lei, que dê, ao menos, algumas garantias aos opprimidos, que estes possam olhar para o governo sem o resentimento que trazem as offensas juntas ao escarneo. Não tinha sido publicada a lei; era preciso, entretanto, pô-la em execução, immediatamente, contra o juiz de direito. Vejamos (lê) :

« Secretaria da assemblea legislativa do Piahy, Theresina, 2 de Agosto de 1871. »

Illm. Sr. — Não tendo sido até esta data publicada a resolução provincial n. 730, que reformou o regimento interno da assemblea provincial d'esta provincia, na qual se acha a formula dos processos que pela mesma assemblea foram instaurados aos magistrados, por queixa particular; por deliberação da mesa desta corporação remetto nesta occasião a V. S. a copia authentica do capitulo 17 da supradita resolução. . . .

Eil-a aqui (mostra); peza-me não poder analysal-a; V. Ex. não o consentiria e eu não quero abusar da paciencia do senado, apesar da gravidade e impor-

tancia do attentado que encerra este papel. *Continua o officio; lê:*

«Cópia autêntica do capitulo 17 da supradita resolução para que V. S. com conhecimento da lei melhor possa produzir a sua defeza. Deus guarde a V. S.—Ilm. Sr. Dr. Gervasio Campello Pires Ferreira, juiz de direito da comarca.»

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Leia o nome do secretario.

O SR. PARANAGUÁ:—Assignado pelo 1º secretario, Argelindo Pereira da Silva.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Vá com vista ao Sr. ministro da fazenda.

O SR. PARANAGUÁ:—Este officio, que é o corpo do delicto daquella corporação, foi dirigido ao juiz de direito duas horas depois que lhe foi mandada a queixa para elle responder. As formalidades do processo, que deviam reger, nestes casos especiaes lhe eram inteiramente desconhecidas; os direitos da defeza, o prazo dentro do qual deveria o juiz dar a sua resposta, juntar documentos, produzir testemunhas, elle não podia saber, estando já debaixo da pressão de uma queixa examinada por uma comissão, de que fizeram parte o mesmo promotor publico da capital e o official-maior da secretaria da presidencia. As queixas poderam ser formuladas de conformidade com esse código de 257 artigos, em que se prescrevem os requisitos, ue deve ter essa peça inicial do processo.

Como poderiam os accusadores ter conhecimento dessa lei que não tinha tido ainda a necessaria publicidade? Naturalmente entendiram-se com os juizes... juizes?! Não; algozes, coniventes no attentado! Que garantias poderia encontrar aquelle magistrado se os proprios juizes estavam de accordo com os seus accusadores?

Nesse regimento prescrevem-se os requisitos que devem ter as queixas, no art. 178, que diz:

«São requisitos da queixa:

§ 1.º Dirigir-se contra um funcionario que legalmente seja considerado magistrado, e exerça ou tenha exercido jurisdicção na provincia.»

Chamo a attenção do senado e do nobre ministro para isto.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—V. Ex. está tambem em mãos lenções.

O SR. PARANAGUÁ:—Estou, é verdade, já fui magistrado na provincia do Piauby; posso muito bem receber um decreto de suspensão ou de demissão.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—Não lhe vale o privilegio?

O SR. PARANAGUÁ:—Não me valerá o privilegio meu honrado collega; tudo é licito aquella assembléa. Na sessão do dia 20 de Julho, se me não enganar, foi alli descatado o primeiro tribunal do Imperio, o supremo tribunal de justiça e o seu primeiro presidente, pelo facto da condemnação do chefe do partido conservador da provincia, que, na qualidade de vice-presidente, praticara os maiores attentados, pelos quaes foi levado á barra daquelle venerando tribunal, que o condemnou, primeiro facto desta

ordem nos nossos fastos judiciaes! Isto valeu aquelle tribunal e ao seu integerrimo presidente uma verdadeira descompostura!

Houve alvitres os mais disparatados; tratou-se (e talvez venha ao corpo legislativo) de formular uma representação contra o supremo tribunal de justiça; lamentou-se que não houvesse um tribunal perante o qual elle podesse ser responsabilizado por aquelle crime...

O SR. ZACARIAS:—Podia responder perante a assembléa provincial.

O SR. PARANAGUÁ:—Tambem houve quem se lembrasse disto, que se responsabilisasse o supremo tribunal de justiça, assim como se estava procedendo contra o juiz de direito.

O que, pois, não se deve esperar de uma assembléa entregue á sanha, ao furor partidario, lavado ao delirio?!

O SR. SILVEIRA LOBO:—Os taes ordeiros são sempre assim.

O SR. PARANAGUÁ:—Se essa lei de processo dos magistrados perante a assembléa se estende á todos que exercem ou tenham exercido jurisdicção na provincia, a que estaremos sujeitos todos nós? A que estarei sujeito se não valer a prescripção?

O fim de todo este atropello está conhecido; é remover o juiz de direito que é um obstaculo. O partido conservador da minha provincia ainda não está satisfeito; tem sede de vingança; não lhes basta o que fez o ex 1º vice-presidente, que foi condemnado...

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Não attribua isto ao partido conservador, mas á meia duzia de sujeitos da capital.

O SR. PARANAGUÁ:—Mas um delles é o chefe a quem todos obedecem... não estão satisfeitos com o que fez esse ex vice-presidente nas suas 96 horas gloriosas; não estão satisfeitos com o que fez seu tio, que substituiu-o no governo de quem o nobre senador que me honra com seus apartes conhece a força e importancia, que serviu alli de instrumento a seu sobrinho; não estão satisfeitos com o que alli fizeram outros; querem remover a garantia unica que existe lá a favor dos proscriptos da actualidade; a vara de juiz de direito vá ao juiz municipal...

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Commensal do Dr. Simplicio.

O SR. PARANAGUÁ:—... para satisfazer todas as exigencias, mesquinhas vinganças, odios implacaveis contra adversarios que ousão sustentar uma imprensa livre. Mas, como o nobre ministro da justiça não se presta pelo seu character severo, pela sua honestidade...

O SR. ZACARIAS:—Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ:—... á semelhante exigencia...

O SR. ZACARIAS:—E' exactamente isso.

O SR. PARANAGUÁ:—... deixa se a assembléa provincial fazer tudo quanto lhe apraz e as consequencias, diz a correspondencia de procedencia offi:

cial, recaiam sobre quem tem cerrado os ouvidos aos instantes pedidos de remoção desse magistrado.

O escandalo não pode ser maior: todas as regras, já não digo de direito, mas do decoro, tem sido proscriptas na confecção desta lei, dessa monstruosidade jurídica, a que está submettido o juiz de direito da capital e talvez outros que tenham a infelicidade de incorrer no desagrado da administração ou da assemblea provincial.

Entretanto o negocio é da maior gravidade. Não se trata sómente de um juiz de direito; trata-se da dignidade da magistratura, trata-se da sua independencia, trata-se de uma attribuição que foi usurpada ao poder legislativo, e, para que fosse mais completo o esbulho, prescindiu-se até da sanção presidencial, porque não foi só quer por meio de uma lei que se estabeleceu semelhante forma de processo; foi por um regimento interno que não depende de sanção do presidente.

A constituição é violada por esse acto em muitas das suas disposições, o que não seria difficil nem fóra de proposito examinar nesta occasião; mas receio fazel-o, detidamente, por não querer tomar tempo ao senado.

O art. 179 da constituição, § 11, diz: «Ninguém será sentenciado senão por autoridade competente e em virtude da lei anterior e na forma por ella prescripta.»

Não ha ainda uma forma de processo para os casos especiaes de que se trata, prescripta por lei anterior aos factos que vão servir de base ao julgamento do magistrado querellado perante a assemblea provincial, porque, como já tive occasião de dizer, são factos preexistentes, além de sancionados pelo poder competente, isto é, pela relação do districto.

Esses factos servem de base ás queixas apresentadas contra o juiz de direito, por virtude de uma lei posterior aos mesmos factos, lei de occasião, lei saturada de odios e resentimentos pessoais, lei feita com a maior precipitação, prescindindo-se de todos os tramites regimentaes e até da publicação, dando-se conhecimento de suas disposições ao juiz de direito, por um officio que foi-lhe remettido, depois de enviada a queixa para elle responder!

O artigo em que se funda a assemblea provincial é o art. 11 § 7º que diz: Decretar a suspensão e ainda mesmo a demissão do magistrado contra quem houver queixa de responsabilidade, sendo elle ouvido e dando-se logar á defesa» artigo que deve ser entendido de accordo com o art. 5º da lei de 12 de Maio de 1840, que diz: (L.º) «Na decretação da suspensão ou demissão dos magistrados, *procedem as assembleas provinciaes, como tribunal de justiça*. Sómente podem portanto impôr taes penas em virtude de queixa por crime de responsabilidade a que ellas estejam impostas por leis anteriores, observando a forma do processo para taes casos anteriormente estabelecida.»

Já tive occasião de ponderar que, ainda que podesse haver duvida quanto á competencia do poder para decretar a forma do processo para taes casos, todavia ha um ponto em que todos estão de accordo, e vem a ser que a lei do processo deve ser preexistente aos actos...

O SR. NABUCO: — Apoiado.

O SR. PARANAGUA: — ... aos quaes tem de ser applicada. A respeito deste ponto, não ha questão, estamos todos de accordo.

O SR. NABUCO: — Apoiado.

O SR. SILVEIRA LOBO: — E' claro.

O SR. PARANAGUA: — Mas eu entendo além d'isso que a lei do processo, sendo uma lei complementar da lei penal, não póde ser decretada senão pelo poder que decretou aquella.

O SR. ZACARIAS: — Apoiado; pelo poder geral.

O SR. PARANAGUA: — E se alguma duvida podesse haver a este respeito, ainda podiamos recorrer ao art. 153 da constituição *in fine*, em que, tratando-se da responsabilidade dos magistrados, acrescenta-se: «Esta responsabilidade se fará effectiva por lei regulamentar», isto é, lei decretada pelo poder geral.

O SR. ZACARIAS: — Apoiado.

O SR. PARANAGUA: — Antes que haja, uma lei nestas circumstancias, emanada do poder competente, não se póde fazer obra; a missão da assemblea provincial, que funciona como mero tribunal de justiça, segundo prescreve o art. 5º da lei da interpretação, é conhecer dos casos occurrentes, applicar a lei ao facto e não legislar, e legislar pela maneira porque fez a assemblea provincial do Piahy, tumultuariamente, por meio de uma medida regimental, com dispensa dos interstícios, da impressão e até da sanção. Se as assembleas provinciaes, nesta hypothese, funcionam como tribunal de justiça, não tem autoridade para prescrever a lei do processo, que regula para o futuro, na generalidade dos casos, e porque a lei do processo é a que dá vida á lei penal.

Accresce que em nenhum dos paragrafos dos arts. 10 e 11 do acto adicional, vem enumerada semelhante attribuição.

Que seria da uniformidade da legislação do processo, materia tão importante, se a cada assemblea provincial fosse licito decretar a formula do processo criminal para a applicação das leis geraes? Seria um verdadeiro mosaico, dar-se-iam attentados como o que se está praticando na provincia do Piahy; e a magistratura que é a garantia de todos os direitos, que é o antemural, onde se quebram as iras do poder deixaria de ser independente, como quer a constituição garantindo-lhe a perpetuidade. Basta que a sua sorte já seja tão precaria; que em tudo depende do governo para o seu accesso aos logares superiores, para as remoções, nomeações para cargos de commissão reduzida a vencimentos insufficientes, tendo em fim tudo a temer ou a esperar do governo... Se agora entrega-se a magistratura do paiz de pés e mãos atadas ás assembleas provinciaes para, supprimindo todas as garantias tutelares da defeza, dispôr dos magistrados que não dobram-se aos caprichos e ás exigencias dos regulos das localidades, o que fica de garantias para os cidadãos?



O plano da assembléa provincial do Piahy está conhecido; é preciso remover todos os obstaculos; esta lei preliminar de condemnação do juiz de direito dá a medida de quanto é ella capaz; é o preludio das perseguições mais odiosas sob a fórma de julgamentos.

O SR. PRESIDENTE: — Eu lembro a V. Ex. que já passou a hora.

O SR. PARANAGUA: — Eu vou concluir. E' provavel que o juiz de direito já esteja condemnado á suspensão ou perda do logar em algum dos processos julgados á final.

Naturalmente os outros processos ficarão com a pronuncia sómente, burlando-se o recurso ao poder moderador quanto aos primeiros; pois o juiz de direito, em todo caso, continuara suspenso por virtude da pronuncia nos processos não concluidos. Foi por isso que muito de industria se inseriu na tal lei do processo dos magistrados o seguinte artigo: « Art. 207. No caso de adiamento ou encerramento da assembléa provincial, será um dos primeiros trabalhos da seguinte reunião a continuação do processo que se tiver começado. »

Assim o juiz de direito não tem recurso algum, não tem nem mesmo o recurso para o poder moderador! Proferido o despacho de pronuncia, fica elle suspenso em virtude desta, e conforme o art. 207; um dos primeiros cuidados da assembléa provincial na 1.ª reunião; que será daqui a um anno, ha de se tomar conhecimento do negocio, contente-se com isto o juiz de direito. Eu peço ao governo que tome desde já suas medidas contra semelhantes illegalidades, que não descuide-se da sorte daquella desventurada provincia, que está entregue a um regimen reaccionario como nos primeiros tempos do 16 de Julho.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Isto ha de ser conforme os patronos do presidente.

O SR. PARANAGUA: — Peço a V. Ex. e ao senado que relevem-me de haver tomado tanto tempo, porque a magnitude, a importancia do objecto reclamava um exame ainda mais detido. Eu tinha muito a dizer sobre os negocios de minha provincia; não falta materia para fallar com valiosos documentos. Não tenho querido, já o disse, distrahir a attenção do senado com este assumpto, quando o tempo urge para tratar-se de reformas tão importantes como aquellas que estão na ordem dos trabalhos. E' esta a razão do meu silencio. Quanto ao mais conto que as minhas palavras não serão perdidas . . . pelo menos, tenho cumprido o meu dever.

Foi lido, apoiado, poste em discussão e approvado o seguinte

#### Requerimento

Requeiro que se peçam ao governo os seguintes documentos e informações:

1.ª Cópia do regimento interno da assembléa provincial do Piahy, capitulo 17 em que se estabelece a forma do processo dos magistrados perante a mesma assembléa como tribunal de justiça, com declaração da data do referido regimento.

2.ª Quando foi elle publicado na folha official.

3.ª Quantas queixas foram apresentadas á referida assembléa provincial, contra o juiz de direito da comarca de Therezina, bacharel Gervasio Campello Pires, Ferreira; quando foram ellas apresentadas, quaes os factos criminosos que lhes servem de base, com declaração de suas circumstancias e da data em que foram praticados.

4.ª Cópia dos despachos de pronuncia ou não pronuncia proferidos nos respectivos processos, bem como de qualquer decreto daquella assembléa provincial, ordenado a suspensão ou demissão do magistrado querellado.

5.ª Se a presidencia da provincia do Piahy tem representado ao governo nos termos da decretos n. 559 de 28 de Junho de 1850 e n. 687 de 26 de Julho do mesmo anno, sobre a necessidade da remoção daquella magistrado e no caso affirmativo cópia de sua correspondencia a este respeito, com a resposta do mesmo magistrado se tiver sido ouvido.

Paço do senado, 5 de Setembro de 1871. — C. Paranaguá.

Procedeu-se ao sorteio da deputação que tem de felicitar a Sua Alteza a Princesa Imperial regente do Imperio no dia 7 do corrente, anniversario da independencia do Imperio, e foram sorteados os Srs.: barão de S. Lourenço, Torres Homem, Paes de Mendonça, Fernandes da Cunha, visconde de S. Vicente, visconde de Camaragibe, Firmino, visconde de Sapucahy, Barros Barreto, Cunha Figueiredo, Fernandes Braga, Uchôa Cavalcanti, barão de Marolim e Ribeiro da Luz.

#### ORDEM DO DIA.

##### ELEMENTO SERVIL.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas foram nomeados para a deputação que o devia receber os Srs. Antão, Cunha Figueiredo e Figueira de Mello, e sendo introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Proseguiu a 2.ª discussão, com o parecer da comissão especial, do art. 1.º da proposta do poder executivo regulando o estado servil.

O Sr. Salles Torres Homem: — Sr. presidente, é com viva emoção que entro no debate da proposta do gabinete sobre o estado servil, questão immensa, em que se reúnem as mais elevadas considerações de ordem moral e de interesse material para dar-lhe uma importancia sem igual entre todas quantas, desde o estabelecimento do governo livre neste paiz, tem occupado a attenção dos seus representantes.

O illustre orador que hontem encetou a discussão, fez-nos a historia da origem desta reforma, e de sua longa e minuciosa narração se deprehenderia que ao partido liberal ou antes ao ministerio de 3 de Agosto cabe o merito da iniciativa; que foi elle quem a concebeu, quem a fecundou e deu á luz, pavoneando-se o actual gabinete com a obra alheia

para realisar a com suas mãos inhabilitadas e incompetentes.

Sem commetter a injustiça de desconhecer a boa vontade com que S. Ex. prestou-se a levar ao estudo no conselho de Estado o plano iníquo e pelo illustrado e veneravel visconde de S. Vicente, não posso, todavia, convir no paradoxo de que pequenas causas surtem grandes efeitos, quando estes não são precedidos, aparelhados e amadurecidos pela influencia das grandes e verdadeiras causas.

A historia que hontem contou-nos o nobre membro é a da gota d'agua que faz transbordar o vaso já cheio. Acima, porém, dessa historia, ha outra mais elevada, mais conformte á natureza das cousas, e mais honrosa para o povo deste paiz.

Senhores, depois de longo tempo de trevas e de cegueira de todos nós, chegou uma epoca em que a instituição da escravidão compareceu perante a consciencia do povo brasileiro tal qual ella é, circumstada das luzes que deviam illuminar todas as faces deste flagello, produzindo nas idéas e sentimentos, uma revolução lenta, porém que nunca interrompeu se, que proseguiu sempre adquirindo forças em seu caminho.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Apoiado.

O Sr. SALLES TORRES-HOMEM: — Foi essa revolução moral que ha 20 annos contribuiu eficazmente para a effectiva suppressão do trafico, o qual nem os cruzeiros, nem os recursos do primeiro poder marítimo do mundo tinham conseguido supprimir. Essa revolução é a mesma que hoje bate ás portas do parlamento, exigindo instantemente o complemento da obra da civilisação.

Dous meios haviam para perpetuar a escravidão, disse com razão o mesmo orador a quem me refiro: eram o trafico e a reproducção ou os nascimentos. O poder da opinião que destruiu o primeiro, destruirá o segundo, porque um e outro são igualmente nefários e deshumanos.

O trafico arrancava ao longo, nos sertões africanos, em que tudo é silencio, o filho selvagem do gentio, victima de guerras barbaras de que não tinha mos noticia, para o trazer ao mercado da carne de lavoura. O outro processo não é menos atroz; espera-se nas portas da entrada da vida as creaturas novas que apraz á Providencia enviar a este mundo, e ahí são recrutadas para o captiveiro, embora nascidas no mesmo solo, junto do mesmo lar da familia, em frente ao templo do mesmo Deus e no meio dos espectaculos da liberdade, que tornarão mais sensíveis a sua degradação e miseria! E' a pirataria exercida á roda dos berços, nas aguas da jurisdicção divina e debaixo das vistas immediatas de um povo christão!

Contra esta inversão moral, senhores, revoltaram-se não unicamente os escrupulos deste ou daquelle partido, mas a razão publica, o sentimento geral, a consciencia indignada de todos os brasileiros. A elles, portanto, pertencem o voto e o impulso da reforma sujeita á nossa deliberação.

Depois do seu triumpho nos paizes cultos do outro hemispherio, esta idéa irradiou ainda com mais intensidade no meio de nós, e apoderou-se facilmente dos

espíritos, graças á generosa indole da nação, que terá por si no futuro esta honrosa justificação, que não persistiu em adherir ao erro e á iniquidade desde a hora em que a luz da verdade a esclareceu!

Seria, pois, senhores, rebaixar a reforma, o inscrevela em bandeiras rotas e ennegrecidas pelo fumo das rivalidades politicas. Ella esta no dominio publico, circula no ar, que respiramos; a ninguém pertence, porque pertence a todos, capazes de comprehendel-a com a mente do coração, *mente cordis sui*. . . (Signaes de approvação).

O Sr. PARANAGUÁ: — Apoiado.

O Sr. SALLES TORRES-HOMEM: — Estas observações conduzem-me naturalmente á outra explicação menos innocente e desculpavel, acerca da origem da medida que discutimos. Eu alludo á iniciativa que se tem querido attribuir á Corôa, não para louval-a, mas para tornar odiosa sua supposta intervenção inconstitucional nesta importante questão. Segundo essa versão nem o paiz nem seus estadistas mais eminentes approvam semelhante reforma, prejudicial em sua opinião; mas a poderosa pressão da vontade imperial os arrasta, como instrumentos passivos, para a execução de um plano exclusivamente pessoal com sacrificio da sua dignidade, de seus deveres e de suas consciencias. Senhores, se isto assim fosse, nós seriamos ainda depois de meio seculo de liberdade um povo semi-barbaro, refractario ás luzes do nosso tempo e em cujo seio teria surgido, como na Asia, um genio superior para civilisal-o á força e obrigar-o a renunciar a seus usos e praticas deshumanas. E este povo tão desmoralizado em suas crenças, quanto temido e servil, ter-se-hia prestado a concorrer para a obra do bem, imaginando trabalhar na obra do mal e de sua propria destruição!

VV. E Ex. comprehendem tudo o que há de humilhante e injurioso para este paiz, nesta falsa e injusta apreciação de factos conhecidos. A cegueira do despeito dos inimigos da reforma não lhes deixa ver que, dirigindo taes censuras ao principe a pretexto do seu apoio moral dado a um grande progresso, não fazem senão realçar-lhe a glorie sobre o pedestal em que a Europa o contempla neste momento, e ao mesmo tempo e na mesma proporção chamar o desprezo sobre o povo brasileiro, aos olhos dos contemporaneos e perante o juizo dos posterios.

Contra semelhante invenção da imprensa escravagista, julgo dever nesta occasião protestar com todas as forças de minha alma. Se Sua Magestade, como homem e como christão, associou-se a este voto de sua patria e da humanidade com o ardor de uma consciencia piedosa; se como Rei o amparou com os prestigios de sua posição excelsa, sem sahir da orbita constitucional, este facto bastaria por si só para immortalisar o seu reinado (*multo bene!*), porque est-jamos certos, senhores, que as gerações vindouras, avaliando com gratidão a transcendencia dos beneficios desta medida para seus desunços, hão de contar no numero dos maiores dias da nossa historia aquelle em que seus antepassados cobriram o abysmo da escravidão, tendo á sua

frente um príncipe digno delles, e cuja gloria entrelaça-se com a sua nesta empreza da reabilitação do homem, e da regeneração do paiz. (Apotados).

Passarei agora, Sr. presidente, a considerar a materia da proposta. Ella não pôde ser convenientemente comprehendida e apreciada, senão á luz directa dos grandes principios que a inspiraram, das necessidades em que se funda e dos fins a que se destina. Se não tivesse outro designio, como assoalham seus inimigos, senão obedecer a um impulso sentimental e realizar um sonho dourado da philantropia, dando-nos uma attitudo mais nobre em frente do mundo; então qualquer que fosse a generosidade destes motivos, a proposta poderia parecer intempestiva e violenta, em frente dos interesses que gritam e desejariam providencias de effeito mais lento e insensível.

Mas, se ella tem por fim impedir a reincidencia em um dos maiores attentados que mancham a espécie humana; se tem por fim restaurar a lei de Deus e da natureza; no meio da nossa civilização, e destruir pela raiz o mal, que tolhe as condições de seu desenvolvimento; neste caso, longe dos defeitos da precedente supposição, ella poderia talvez ser arguida de tímida e incompleta, de transigir com os interesses mal entendidos em preferença das exigencias da justiça e dos direitos da humanidade.

Dependendo, pois, o exame da lei do de seus motivos qual é esse mal, a que ella procura dar remedio? Não devo, nem quero, senhores, descrever nesta tribuna a serie de transformações porque passa o escravo, que ha de vir, até ser reduzido á machina. É um triste quadro, que todos conhecem, e eu deixo aos escriptos dos philantropos o dizerem o como no interesse da segurança do proprietario oblitera-se systematicamente nella a intelligencia, a imagem de Deus no homem; como supprime-se-lhe o livre arbitrio e embota se-lhe a consciencia, que lhe revela a seus titulos, seus direitos e deveres; o como depois de se lhe arrancar a propriedade do proprio corpo, das forças vivas que o movem, e por consequencia a dos fructos de seu trabalho, fôrem se em seu coração as affecções mais caras, nega-se a familia sempre dispersa ao sopro de todos os ventos, rompem-se os laços que a formam, a autoridade e o amor paternal, a dependencia e piedade filial, a castidade e a ternura da mulher. Sentimentos moraes, nobres instinctos de felicidade, esperanças e consolações no meio das tormentas da vida, tudo desaparece nesse homem, posto fóra da lei da humanidade e rebaixado á condição do bruto!

Mas o outro aspecto do painel não é menos deploravel; este vasto pantano da escravidão aberto no meio da civilização exhala em todas as direcções miasmas deletérios que vêm infeccionar a atmosphera social!

A que ficam reduzidas as idéas da justiça e do bem, quando o sophisma atroz da escravidão as desconhece e viola em sua applicação a milhares de nossos semelhantes? Qual é a base da legislação civil, qual a sua força e prestigio sem o sacramento da lei natural, de que Deus é o supremo autor? O que será da liberdade politica, quando sua estatua pesa sobre os hombros do escravo? Em vez deses

sentimento impessoal, generoso e grande que nos leva a defender os direitos de todos, como culto de um principio de origem divina, como homenagem a um dever da solidariedade entre os homens, ao contrario torna-se sentimento egoista, pessoal, privado do aroma da fraternidade, que o nobilita, falsa liberdade que converte a victima da vespera em oppressor do dia seguinte, liberdade material, tal como a que aspira para si só o cavallo indomito ou o indio do deserto. Aonde a instituição da escravidão existe, que lugar fica para a caridade, a filha predilecta do christianismo, que sobre ella fundou a sociedade moderna, impondo ao forte a tutela do fraco, ao rico a protecção do pobre, aos felizes da terra a responsabilidade pelo destino dos desvalidos, dos miseraveis, dos orphãos da civilização?

Não prolongarei minhas observações sobre este ponto desagradavel; a natureza do mal e a necessidade urgente de o remover estão patentes.

Destruir, quanto antes, a ultima mina donde dimana a escravidão, com o seu sequito de effeitos que deshonram e prejudicam o Brasil, eis o problema, que se trata de resolver.

Cumpra-me agora vêr quaes as combinações legislativas, qual o modo e meio de que se serviu o governo para realizar este desideratum.

Numerosas representações assignadas por lavradores e seus adherentes tem sido endereçadas ás camaras legislativas, e em quasi todas ellas, assim como na sua imprensa descomedida, é o governo accusado de ter com imprudencia e precipitação procurado extirpar o cancro social sem dar attenção á sensibilidade do enfermo imaginario, sem poupar as forças vivas que serão comprometidas pela audacia da operação; é accusado de querer fazer taboas rasas na ordem de cousas existentes pelo simples luxo de philantropia, erguendo um plano de regeneração sobre a ruina da principal industria do imperio.

O nobre membro a quem já me referi, depois de ter reclamado para o seu ministerio a iniciativa desta reforma, não achou entretanto no seu longo discurso de hontem uma palavra, uma unica palavra contra a guerra desapiedada e ferina que se lhe tem movido! Esta mudez do instincto paternal, esta indulgencia para com os inimigos da sua role assim abandonada no meio de tantos perigos, só podem ter uma explicação, e é que o illustre sonador, como o Spartanô dos antigos dias, deseja que lhe afoguem e destruam o filho por lhe ter descoberto vicios de conformação, que o tornam indigno de viver! Mas isto que elle deixou de fazer, eu tentarei fazel-o com minha debil voz, comparando as principaes medidas da proposta com as censuras que lhe hão sido irrogadas pelos peticionarios, cedendo ás suggestões de uma facção politica, que os illude. Serei breve, Sr. presidente, porque esta questão ganha em ser exposta em termos succintos e claros em frente do diluvio de declamações, calculadas para obscurecê-la e confundil-a.

Proclamando a liberdade dos nascituros, a proposta os deixa entregues até a idade de 21 annos ás mãos dos antigos proprietarios, que gosarão delles gratuitamente, como dos outros escravos, expostos

ao mesmo regimen, á mesma miséria da condição servil, durante este longo periodo da primavera da vida.

Prometteu-lhes, além disto, o pagamento, como indemnisação, das despesas da criação, caso elles o pediram ao usufructo dos 21 annos.

Entretanto os proprietarios atacam a liberdade dos nascituros em nome do direito da propriedade violada; reluctam contra a indemnisação como insufficiente, e inefficaz para o effeito.

Se se lhes perguntar, porém, o porque o legislador que pôde reformar e alterar todas as leis, não poderia alterar a da propriedade, responderão sem duvida que a propriedade é inviolavel, porque funda-se na lei natural, anterior á lei civil; e deriva-se de um principio immutavel de justiça, o qual consagra e mantém a cada um o fructo do proprio trabalho, principio sem o qual o estado social seria impossivel. Eis-nos, pois, transportados á esphera do direito e da justiça, onde realmente encontra-se a base racional da inviolabilidade da propriedade em geral.

Pois bem, senhores; se se provar que a propriedade da creatura humana, longe de fundar-se no direito natural, é pelo contrario a sua violação mais monstruosa, se em vez da justiça apoia-se unicamente na iniquidade da força, então ceduca e desaparece o allegado fundamento da inviolabilidade dessa propriedade especial; e a lei, que a protegeu, reduzida a não ser mais que um erro ou um crime social, está sujeita a ser mudada, como qualquer outra, funesta aos interesses da nação.

Ora, Sr. presidente, não é no meio desta augusta assemblea, onde a par de tantas luzes e experiencia dominam os sentimentos mais elevados, que eu irei demonstrar que creaturas intelligentes, dotadas como nós de nobres attributos e dos mesmos destinos, não podem ser equiparadas no ponto de vista da propriedade ao potro e ao novilho, ao fructo das arvores e aos objectos inanimados da natureza, submettidos á dominação do homem. Doutrina absurda e execravel! Os seres de que se trata não vivem ainda; a poeira de que seus corpos serão organisados, ainda fluctua dispersa sobre a terra, a alma immortal, que os tem de animar, ainda repousa no seio do poder creador serena e livre, e já o impio escravagista os reclama como sua propriedade. Já os reivindica do dominio de Deus para o inferno da escravidão! (*Muito bem.*)

Ao ouvir-se os petcionistas fallarem tão alto em direito de propriedade, fica-se sorprendido de que se olvidassem tão depressa de que a maxima parte dos escravos que lavram suas terras são os descendentes desses que um trafico desh humano introduziu criminosamente neste paiz com affronta das leis e dos tratados! Esqueceram-se de que no periodo de 1830 a 1850 mais de um milhão de africanos foram assim entregues á lavoura, e que para obter essa quantidade de gado humano era necessario duplicar e triplicar o numero de victimas, alastrando-se de seu sangue, e de seus cadaveres a superficie dos mares que nos separam da terra do seu nascimento! (*Muito bem!*)

E quando assim foram calcadas as leis humanas de envolta com a lei divina, como se ousa invocal-as para encadear no futuro os filhos ou netos das conquististas desse commercio abominavel?

Os petcionistas tambem reluctam á indemnisação, que desejariam subisse ao preço equivalente, ou ainda superior ao da cria, a que nenhuma especie de direito tem. Qual é o motivo da indemnisação? As despesas da criação, diz-se.

Mas esses infelizes são amamentados por suas mães, nutridos com as migalhas dos alimentos grosseiros que ellas contribuem a plantar e colher: o leite do seio materno dado ao filho, o suor da mãe para os fazer viver e cobrir-lhes a nudez, eis o que os senhores terão de vender ao thesouro!

Sr. presidente, lastimo que esta disposição faça parte da proposta; ella a deslustra, assim como avilta o proprietario, porque parece uma precaução contra sua barbaridade; receia-se que elle abandone as crias á miséria e á morte, se sua deshumanidade não fór corrigida, e contida pela sua avareza. Mas, mesmo neste caso, não seria ouro que conviria enviar a esses homens; seria o Evangelho, para que elles ahí aprendessem a cumprir os deveres sagrados da caridade para os filhos daquelles que trabalham gratuita e incensantemente, que trabalham até a morte para crear a prosperidade dos senhores e dos seus descendentes. (*Apoiados.*)

Mas, Sr. presidente, nem o usufructo dos 21 annos, nem essa indemnisação indebita e tão onerosa para o thesouro nacional, podem satisfazer aos adversarios da reforma!

Divergindo de pretextos, elles concentram suas hostilidades contra adenominada liberdade do ventre mais subversiva das disposições da proposta em sua opinião, porque desaira a mãe em frente do filho e desmoralisa a escravatura, ante cujos olhos a cria livre em virtude deste principio symbolisa a condemnação da escravidão.

Sobre o modo de evitar este inconveniente, os escravagistas divergem entre si, apresentando cada qual seu plano diverso. Uns exigem que as crias sejam libertas aos oito annos, aos 21, immediatamente depois de nascidos, contanto que não se diga que sahiram livres das mãos da natureza.

Outros opinam, para que, mantendo se aberto o sorvedouro do captiveiro, sejam resgatados gradualmente por meio de um fundo destinado para esse effeito, e cujo peso esmagaria o thesouro, como esmagaria os proprios proprietarios.

Estes prefeririam a alforria simultanea e geral da escravatura do sexo feminino, isto é, a alienação da arvore para evitar o litigio dos fructos, medida de larga imaginação, que envolve a mais clamorosa injustiça pela desigualdade de sua distribuição, e que sem necessidade destroçaria as finanças do Estado para conseguir aquillo mesmo que na proposta de governo se obtém por outro meio mais economico, mais justo e racional.

Aquelles, finalmente, desejariam por philantropia que o desenlace desta questão fosse adiada para o fim do seculo, estendendo-se o beneficio da liberdade, pela abolição que então se effectuaria, tanto aos nascituros depois da data da lei, como aos es-

cravos existentes, uma vez que a maior parte destes, muito antes disto, não tivesse morrido, como seria de receiar.

O alvo de todas estas combinações mais ou menos engenhosas é evitar a liberdade do ventre, estabelecendo distincção entre o ingenuo e o liberto relativamente ás impressões moraes sobre a imaginação dos escravos. Pretende-se que a presença do ingenuo desperte nelles a idéa de que tambem são livres, como a lei o acaba de reconhecer. Mas, porque a presença do liberto antes da idade de prestar serviço não suggeria a mesma reflexão?

Prescindindo dos effeitos politicos, com que nem o escravo nem o proprietario tem que vêr, o liberto e o ingenuo acham-se em perfeita igualdade de liberdade civil: ambos nada fizeram para adquiril-a. Qual seria, pois, a razão justificativa da liberdade de um que não fosse applicavel á liberdade de outro?

O favor da lei? Mas esse favor seria tambem uma ficção, como é a da ingenuidade, não havendo as razões ordinarias que caracterizam e definem o favor.

E se fosse favor, porque não seria applicado de preferencia aos escravos que passaram longos annos vergados sob o peso de aspero trabalho?

Sr. presidente, é impossivel que á penetração mesmo rude do escravo escape, que em ambas as hypothesees a liberdade com diferentes nomes emana da mesma fonte, representa o mesmo facto, a condemnação do principio da escravidão.

Nos tempos que corrom não ha moio de vedar este conhecimento ao escravo; se está acordado, estas verdades entram lhe pelos olhos; se dorme, sonha que é livre.

Onde foram os inimigos da reforma descobrir que as escravas olhariam com olhos de despeito, de rivalidade e de inveja para a liberdade dos filhos, de que seriam excluidos? Senhores, um dos phenomenos mais admiraveis da constituição moral do homem é esse thesouro inexgotavel de ternura e dedicação do coração materno. Ellas que preferem á sua a felicidade do filho, como haviam de irritar-se, de que, não podendo a fortuna estender seu beneficio a ambos, fosse preferido o objecto de suas mais vivas affeições? Não se vê todos os dias no seio das familias serem libertas as crias com exclusão das mães, as quese entretanto regosijam-se destes acontecimentos, que se tornam novos titulos de gratidão para com os senhores? (Apoiados).

Passarei á outra parte da proposta relativa á escravatura existente. Era esta, senhores, a face mais grave e mais séria da questão, a que mais vivamente devia preoccupar e inquietar os lavradores, porque não se tratava de bens eventuaes, futuros, como os nascituros, mas de bens actuaes, cuja privação poderia transtornar ou arruinar seus estabelecimentos.

As nações po suidores de escravos acabaram todas de resolver o mesmo problema de uma só maneira: a emancipação geral, com ou sem indemnisação. A propaganda abolicionista da Europa aconselhava ao Imperio do Brasil a mesma solução e quasi nos mesmos termos. Havia, portanto, motivo de legitimas apprehensões; mas ellas não podiam continuar,

e os proprietarios tinham que felicitar-se da sua estrella propicia, quando viram a proposta conservar-lhes para sempre os seus escravos, salvas as alforrias obtidas á custa da caridade publica e individual.

O numero excessivo da nossa escravaria, a proporção enorme entre os recursos de um paiz novo e a magnitude dos sacrificios que exigiria a emancipação; o receio da desorganisação geral do trabalho agricola, primeiro manancial da nossa riqueza; a previsão dos abalos, que poderia trazer consigo a verdadeira emancipação, justificam e explicam a providencia da proposta.

O SR. SOUZA FRANCO:—Apoiado.

O SR. SALLES TORRES HOMEM:—Mas, qualquer que fosse o motivo, os proprietarios tinham de regosijar-se mais do que se regosija a humanidade, de que esta lei fosse a unica entre todas as deste seculo, sobre o mesmo objecto, que consagrasse a continuação do estado servil, sem impôr aos proprietarios o minimo sacrificio. Ella faz em seu favor muito mais do que a lei ingleza quando, em vez de uma indemnisação insufficiente e incompleta, mantem o *statu quo*, evitando as crises que por algum tempo seguiram-se á libertação nos dominios coloniaes daquela grande nação.

Com effeito, recapitulando-se as principaes medidas da proposta neste ponto, nada ahi encontra-se que sensivelmente altere a ordem existente em relação aos interesses dos proprietarios.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Apoiado; é previndentissima.

O SR. SALLES TORRES HOMEM:—As esperanças que se abrem para o escravo cifram-se todas na munificencia do thesouro nacional e nas virtudes christãs da população. O escravo, condemnado como antes ao captiveiro, não poderá achar salvação senão nos lances felizes da loteria da caridade, cujos premios, por mais numerosos que sejam, são insignificantes comparativamente ao algarismo de 1,500,000 escravos.

Mas quem pensaria que, depois de todas estas largas concessões, os proprietarios, ainda em cima protestariam e se enfureceriam contra uma proposta, cuja falta de logica não provém senão da intenção de lhes poupar sacrificios e de proteger seus interesses em antagonismo com as verdades moraes e religiosas e com os interesses geraes da civilisação?...

Quaes são, porém, os motivos deste procedimento? O governo julgou dever dar alguns lenitivos ao estado servil no que respeita ao peculio e alforria forçada. O peculio era para o escravo despojado de todo e qualquer direito sobre os beneficios do seu trabalho um accidente excepcional da dura regra.

O peculio representa a fadiga sem repouso, a noute sem o somno, a vida sem o prazer de viver; representa a privação, a economia, a moralidade, na senzala do misero. Pois bem; este peculio, permittido pelos costumes e accumulado nos tempos vagos em que se interrompe o serviço obrigatorio do senhor, devendo ser respeitado o governo o elevou á categoria de direito, o garantiu e o tornou trans-

missível. Nada mais justo do que pôr ao abrigo dos caprichos e das injustiças, inseparáveis do mando absoluto, esses resultados do trabalho ajuntados talvez durante longos annos (*Apoiados*).

E' por causa deste pequeno lenitivo da lei que se levantou alto escarcéo na imprensa e na tribuna, como se esta ligeira sombra de justiça podesse pôr em perigo os proprietarios.

As mesmas furibundas declamações, as mesmas prophcias sinistras excitou a alforria obrigatoria em algumas emergencias felizes, porém raras. Pode-se imaginar, Sr. presidente, um caso mais afflictivo e revoltante do que aquelle em que o homem, para sahir dos ferros do captiveiro, apresenta ao senhor o justo preço da sua liberdade e este o recusa, mergulhando o desgraçado na angustia da desesperação, porque desde então não ha mais para elle esperança nem no proprio trabalho, nem na philantropia, nem na misericordia do senhor!...

A intervenção do proprietario com seu consentimento discrecionario é necessaria ainda nestes actos de justiça rigorosa, em que nada perde, para a felicidade do escravo!...

Allegam que o direito ao peculio e a alforria obrigatoria affrouxam os laços da dependencia em que o escravo deve estar para com o senhor e abrem a porta ao abuso.

Mas esta mingoa de dependencias, aliás firmada por tantos outros laços terriveis, em que prejudicaria a potestade do senhor no exercicio de um direito sagrado do escravo? O abuso? Qual é a instituição humana que está isenta delle? E neste caso mesmo o abuso seria obrigado a tomar as vestes da philantropia para ser bem succedido sem o menor detrimento do proprietario.

Ah! senhores! se a especulação, se a vingança ou a inveja podessem levar os proprietarios a forrarem os escravos uns dos outros, nunca os effeitos das paixões más se teriam assemelhado tanto aos effeitos das grandes virtudes! (*Muito bem.*)

Entretanto, inculcam os peticionarios que desejam a reforma, que não lhe contestam a necessidade, mas que unicamente divergem nos modos de realisala. Attendamos ás clausulas da sua acquiescencia.

Elles adoptam a reforma, menos a liberdade dos nacturos; menos a indemnisação, que não represente o valor integral do escravo; menos o direito ao peculio; menos a alforria obrigatoria; menos a intervenção tutelar da autoridade publica para impedir que a lei se torne illusoria; menos as precauções indispensaveis contra o abuso; menos qualquer folga nas cadêis da escravidão; menos a execução immediata da lei, emquanto o volver dos annos não nos der estatística completa; menos, finalmente, tudo quanto directa ou indirectamente, de longe ou de perto, possa contrariar os seus habitos e causar-lhes o menor transterno! (*Apoiados*). No mais estão de accordo! (*iso. Muito bem*) Incomparaveis reformadores!

E' pena, que não tenham sido bem comprehendidos! Elles aceitam a reforma com a condição de manter-se em toda a sua pureza genuina e classica as regras do direito romano sobre o estado servil, legislação atroz do paganismo que, depois de ter

extinguído a pessoa do homem no escravo, *res mancipii*, o entregou aos horrores do *ergastulum*, ao pasto das murenas e das feras do circo...

Sr. presidente, um dos membros mais distinctos da outra camara por seus talentos e esperanças, não duvidou celebrar os beneficios da instituição da escravidão e lamentar que o governo tão apressadamente procurasse acabar com um instrumento essencial á produção das riquezas do paiz. Eu poderia responder que a produção da riqueza não é o fim unico e supremo da sociedade, a qual não se compõe unicamente de seres que nascem, consomem e morrem sepultados nos sulcos da terra que os nutriu; que mais altos são seus destinos, e mais variadas as condições, as necessidades, os elementos componentes e de civilisação.

Mas, circumscrevendo-me ao ponto da accusação e dando á produção das riquezas todo a importancia que merece, direi que aqui como em toda a parte, na antiguidade como nos tempos modernos, a escravidão foi e devia ser considerada como causa poderosa de atraso e decadencia.

Perdendo a liberdade o homem perde a fecundidade do seu poder sobre a natureza e o desprezo de que elle é objecto, transmittido ao trabalho em geral, estanca a fonte da actividade e paralysa o genio industrial das nações. Se se indagar a origem do atraso comparativo de um paiz como o nosso, a quem a Providencia liberalisou seus dons mais magnificos, ella será encontrada nessa fatal instituição, que o poder colonial plantou em nosso solo virgem (*Apoiados*). E' a escravidão que, reagindo sobre nós com a sua ominosa influencia, nos torna depositarios estereis de tantos thesouros dos tres reinos da natureza, que excitam a admiração do viajante, como as maravilhas da terra de Canaan excitavam a dos emissarios de Moysés; é ella que desviando a corrente de emigração europeá para as regiões mais felizes, em que florece o trabalho voluntario, impede que nossas vastas solidões sejam habitadas, e lavrada a immensidade do nosso territorio inculto. E' a escravidão a causa de que as artes fabris e as applicações da sciencia moderna não venham aperfeiçoar e variar os nossos productos e abrir novas fontes de produção; é a escravidão que se deve essa monstruosa constituição economica que em um paiz novo agglomera as propriedades rurais em um pequeno numero de mãos como na idade média, com exclusão da população livre, abandonada á ociosidade pela concorrência do negro que dispensa o seu serviço.

Senhores, o segredo da riqueza não está sómente na variedade dos climas, na uberidade do sólo, nas vantagens naturaes; elle está principalmente no interior do homem, na sua energia, e aptidão e nas leis que o protegem e desenvolvem (*Apoiados*). A ordem moral cria a ordem material á sua imagem. O Brasil, retardado visivelmente pela escravidão, no caminho da prosperidade, não tomará o seu vôo para o futuro de grandeza e de opulencia que está predeterminado, senão quando no seu solo livre nenhuma planta crescer o valhada com o suor e com o sangue do escravo. (*Apoiados*.)

Sr. presidente, defendendo e preconizando, como acabo de fazer, esta medida, ou seja em relação aos

grandes principios da humanidade, ou como fonte de prosperidade futura, eu não devo, todavia, dissimular a VV. EEx. os inconvenientes que hão de acompanhar, por algum tempo a transformação de um estado de cousas radicado pelos seculos. (*Apoiados*.)

Não obstante a extrema suavidade da medida, e qualquer que seja o patriotismo e sabedoria dos homens de Estado dos partidos que a tenham de realisar, teremos de atravessar alguns dias difficeis antes de chegarmos ao estabelecimento definitivo do trabalho voluntario, e á fruição dos bens que a medida nos deixa, ver em horizontes, mais ou menos longinquos.

As grandes reformas, sobretudo as que envolvem a expiação de grandes faltas do passado, não se operam sem dorças e sem pesares. (*Apoiados*.)

O sacrificio é a condição providencial de todo o progresso; é a condição da redempção da humanidade em cada um dos grandes passos que tenta dar para melhorar sua sorte: pode-se attenual-a, mas não evita-la. Ha seis mil annos que o homem luta em vão para subtrahir-se ao jugo da lei do sacrificio, que pesa sobre elle; mas isto nunca foi uma razão para que os povos que tem confiança no seu futuro se deixem ficar estacionarios e não procurem com constancia e energia superar os obstaculos que retardam as suas aspirações de felicidade.

Como poderíamos, portanto, admittir que se mantivesse uma situação, por tant s motivos amaldiçoado, só porque alguns incommodos da mudança teriam de vir aos proprietarios? E sómente com sua boa vontade, com seu expontaneo concurso para uma modificação pacifica e regular da ordem existente, que os inconvenientes, que se preveem, serão attenuados.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—*Apoiado*.

O Sr. SALLES TORRES HOMER:—O seu despeito, a resistencia que as ruins paixões suggerem, não poderiam servir senão para dobrar e aggravar os perigos.

Pergunte-se á historia o que aconteceu a todos aquelles que, ouvindo rodar de perto o carro do progresso, tentam oppor-se á sua passagem irresistivel!

Pergunte-se a esses arrogantes plantadores do Sul dos Estados-Unidos, que, repellindo todos os compromissos, e emperrados em suas illusões, blasonavam de dilatar os territorios da escravidão desde o tumulo de Washington até o palacio de Montezuma! Quando menos esperava-se, o edificio desabou sobre elles, sepultando lhes as fortunas inteiras, debaixo das ruinas ensanguentadas por uma guerra devastadora!

Sr. presidente, o cansaço obriga-me a pôr termo ao meu discurso, sobre uma questão em que tanto tem sido dito e sel-o-ha ainda por mais eloquentes oradores. Mas, antes de terminar, seja-me permitido enunciar a lisongeira esperanza de que, q' aequer que sejam as imperfeições desta proposta, imperfeições que a experiencia ulterior poderá corrigir; nós não nos separaremos nesta sessão sem votal-a (*apoiados*), affirm de satisfazer ás ardentes aniedades do paiz e prevenir as incalculaveis consequencias da sua demora. Cada dia que se devolve

antes da promulgação da lei cahirão no s rvedouro da escravidão muitos daquelles a quem um esforço nosso poderia ter restituído a liberdade e ventura social.

Além disto, os terrores panicos, as prevenções exploradas pelas paixões politicas, depois de terem dado a esta questão um aspecto ameaçador, continuarão a agitar a população, até que a decisão do senado venha pôr termo ás illusões. Não quer isto dizer que, logo depois, os ataques e as injustiças dos interessados não continuarão contra aquelles que concorreram para esta reforma; mas teremos bellas compensações; teremos a consciencia de haver cumprido um arduo dever para com a humanidade e a civilização; teremos os applausos do paiz. (*Apoiados*). Esses milhares de mulheres que durante o curso de tres seculos tantas vezes amaldiçoaram a hora da maternidade e blasphemaram da Providencia, vendo os fructos innocentes de suas entranhas condemnados ao perpetuo captivo, como se fóra crime o ter nascido, levantarão agora seus braços e suas prec. s aos céos invocando a benção divina para aquelles que lhes deram a posse de si mesmos. (*Muito bem*). Estas expressões de gratidão dos pobres afflictos valem mais do que os anathemas do rico impenitente (*apoiado*), mais que os ataques dos poderosos que não souberam achar meios de prosperidade: senão na ignominia e soffrimento de seus semelhantes! (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado e felicitado por varios Srs. senadores*).

O Sr. barão das Tres Barras:

—Sr. presidente, obrigado a tomar parte neste debate, o mais importante que tem vindo ao parlamento, como representante da nação e lavrador, pois que se trata dos interesses essenciaes do paiz o da lavoura, desejava que o senado tivesse tempo de descansar das suas presções do brilhante e entusiastico discurso que acaba de ouvir.

Não acompanharei, nem poderia acompanhar, o nobre senador no teor do seu discurso. Por elle se devia concluir a abolição immediata da escravidão (*apoiados*) com a ruina da lavoura e damno geral da nação.

Sr. presidente, nos Estados-Unidos aonde a propaganda abolicionista se esforçou nos termos em que acaba de pronunciar-se o nobre senador, perdeu a sua causa. A violencia da linguagem e injustiça dos abolicionistas contra seus adversarios serviu para que estes ganhassem as sympathias dos homens justos e desprevinidos.

A abolição da escravidão no Sul dos Estados Unidos, sabem todos, foi o resultado de uma guerra inesperada, um meio de hostilidade empregado. A exaltação da philantropia, as declarações philosophicas servem mais para comprometter a causa do que para defendel-a.

Sr. presidente, a luz da civilização, que depois de tantos annos penetrou no esclarecido espirito do nobre senador, não se concentrou ahí, expandiu se por todo o Brasil; não é o nobre senador o unico que tem convicções e deseja vêr extinta a escravidão. (*Apoiados*.) E se estes são os sentimentos de



todos os brasileiros não vêm a propósito nem são necessários discursos eloquentes para convencer-os. (Apoiados.)

A questão, Sr. presidente, não é se a escravidão deve perpetuar-se ou mesmo durar ainda por muito tempo, porque todos os brasileiros estão convencidos e desejam vê-la extinta, pelos meios mais próprios e eficazes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Menos prejudiciaes.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — ... e menos prejudiciaes. A questão é sobre os meios, e para ahí devem se dirigir as vistas e os esforços da verdadeira philantropia (apoiados), afim de que se chegue ao resultado que todos desejam do modo o mais conveniente e segundo as circumstancias do paiz.

O nobre senador no conselho de Estado comprehendeu a questão nos seus verdadeiros termos, circumscripta aos meios da abolição gradual. No conselho de Estado o nobre senador se exprimiu assim: (lendo) «Entendo, pois, que a libertação dos que não de nascer da escravatura actual é o melhoramento que podemos e devemos realizar. Quanto á escravatura actual o que o governo e o legislador podem fazer é mitigar a sua condição nos limites do justo e do prudente. Não admitto, porém, providencias que tendam a enfraquecer a acção dos senhores sobre seus escravos, ou a gerar a desordem e a in-subordinação entre estes. Desde que se conserva o facto preexistente, cumpre acceitá-lo com as condições que lhe são inherentes e essenciaes.»

Estas profundas observações do nobre senador acerca da escravatura actual, respondem cabalmente ao discurso que elle acaba de proferir.

Sr. presidente, os lavradores do Brasil, que formam a parte mais importante de sua população em relação á riqueza publica, desejam e querem a emancipação dos escravos, nelles actuaem com mais força do que nos outros es sentimentos philantropicos: a sua philantropia não é abstracta; assenta sobre homens que vivem com elles, que são os seus companheiros de trabalho, que fazem parte de sua familia. Se ha miseria na escravidão, são os senhores dos escravos os primeiros que a sentem e se compadeceem.

Mas, será verdadeira a scena figurada pelo nobre senador, de lagrimas e de sangue nos nossos estabelecimentos agricolas? Um abolicionista illustrado e sincero que conhecia particularmente os estabelecimentos rurales do Sul dos Estados-Unidos e das Antilhas, referindo-se á condição dos escravos nesta ultima paragem, onde se achava por motivo de saude, exprimiu-se assim em Maio de 1831.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Quem é elle?

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — Channing; este illustrado e virtuoso abolicionista se exprimiu assim:

«Cada vez estou mais convencido que os grandes males da escravidão são de natureza moral. Ha sem duvida cruéis soffrimentos physicos, mas quasi todos se referem a causas moraes. Creio que os inimigos da escravidão tem exagerado a pena physica infligida pelo senhor, e dahi resulta que o senhor,

tendo a consciencia de ser tratado injustamente, repelle indignado a intervenção do philantropo, e sustenta que os negros estão em melhor condição da maior parte dos trabalhadores do campo em quasi todos os paizes; e ha tão pouca sabedoria e justiça nas instituições sociaes, que o senhor tem muita razão.»

Depois de descrever minuciosamente a felicidade material da vida dos escravos allí, acrescenta:

«No que toca ao trabalho, elles jamais trabalham tanto como os nossos obreiros e jornaleiros (os do Norte dos Estados-Unidos) que fazem uma tarefa duas vezes maior em um dia.»

Não é possível que o Brasil hoje estivesse mais atrasado que as Antilhas em 1831. Entre nós, na maior parte dos estabelecimentos agricolas, os escravos são ainda mais bem tratados e tem mais commodidades do que tinham os das Antilhas em 1831. Se então não teve que censurar um illustrado abolicionista, que, ao contrario, fez justiça a extranhos, é para notar-se que o nobre senador dêsse de nós tão triste idéa, fazendo uma descripção tão compungente!

A sabedoria do senado, sem duvida, comprehendeu e deseja que esta grande questão seja tratada em seu verdadeiro ponto de vista, circumscripta aos meios mais adequados para conseguirmos o resultado que todos aspiram.

Já manifestei-me contra a proposta do governo, e, entretanto, na opinião do nobre presidente do conselho está de accordo com um projecto por mim formulado e que ha tempos lhe entreguei. O senado já tem noticia desse projecto, que mais propriamente se denominaria contra-projecto. E' a formula com que eu como fazendeiro entendia poder acceitar, e ser praticado um outro projecto do Sr. visconde de S. Vicente, que vejo ser igual á proposta do governo. Esse meu chamado projecto, ou antes contra-projecto, não é idéa minha, é a modificação com que entendi que poderia ser acceito o projecto do Sr. visconde de S. Vicente. Nos poucos dias que me dei a esse trabalho não podia em assumpto tão delicado formular um projecto em cujo acerto eu depositasse inteira confiança.

O projecto do Sr. visconde de S. Vicente continha as idéas capitales da proposta do governo, a par de outras secundarias, isto é, a do ventre livre, peculio e alforria forçada. Sendo a propaganda o inimigo mais incommodo dos proprietarios de escravos, tive em vistas nas modificações que propuz desarmar a, concedendo para isso tudo quanto sem quebra da disciplina dos estabelecimentos rurales se podia conceder, e que com apparencias de razão se houvesse de exigir; assim em vez do principio absoluto da liberdade do ventre admitti a libertação dos que nascessem, mediante indemnisação. Não admitti o peculio, e uma vez excluido este, que seria causa de abusos para a alforria forçada, entendi que esta podia ser admittida.

Antes de tudo, visto como se tratava de estabelecer um regimen novo para a futura geração, julguei indispensavel separar-a da actual, exigindo a prévia matricula dos escravos existentes, como garantia da propriedade, e para melhor ordem na

execução da nova lei, além de tornar facil a comprehensão da efficacia deste systema de emancipação: averiguado o numero dos escravos existentes, não accrescental-o libertando os que nascessem; diminuindo-o com as alforrias feitas por um fundo de emancipação.

Comprometti-me com o nobre presidente do conselho a lêr esse contra-projecto nesta casa: reservei-me para esta occasião a fim de poder, ainda que ligeiramente, tornar salientes as differenças essenciaes que o nobre presidente do conselho contestou.

Vou satisfazer a obrigação que contrahi: o projecto é este (Lê.)

« Art. 1.º O governo promoverá a abolição gradual da escravidão dentro do Imperio, expedindo os regulamentos adequados á boa execução das disposições seguintes:

§ 1.º Os escravos existentes serão matriculados em livros especiaes com declaração do nome, estado, idade, aptidão para o trabalho, e filiação de cada um se fór conhecida.

§ 2.º Encerrada a matricula, os que não ostiverem contemplados nella por negligencia dos interessados ficam por esse mesmo facto considerados livres.

§ 3.º Igualmente serão livres os filhos de mulher escrava que nascerem dahi em diante, e como taes contemplados em outra matricula.

§ 4.º O senhor da escrava receberá uma indemnização que não exceda a 300\$, logo que o filho, declarado livre pelo paragrapho antecedente, chegar á idade de 8 annos e fór entregue ao governo, que lhe dará o destino conveniente, conforme o sexo a que pertencer.

§ 5.º Se o mencionado senhor preferir ser indemnizado pelos futuros serviços do menor, será este obrigado á prestal-os até a idade de 21 annos completos.

§ 6.º Esta obrigação é resolvel a todo o tempo por meio de indemnizações.»

Parece-me que, por ora, para não gastar muito tempo, e por estar á hora adiantada, o nobre presidente do conselho se contentará com esta parte relativa á grande questão do ventre livre.

O art. 1.º da proposta começa assim: « Os filhos da mulher escrava, que nascerem no Imperio desde a data desta lei, serão considerados de condição livre e havidos por ingenuos.»

Ha a notar-se a primeira differença de summa importancia para a apreciação do projecto, e vem a ser que decretando expressamente o seu systema, o da abolição gradual, só dá bases para isso, bases absolutas para serem dentro daquelle limite desenvolvidas pelo governo em regulamentos por delegação legislativa. Taes bases contém idéas capitaes que podem e devem ser modificadas para se conformarem com o systema decretado da abolição gradual. A proposta contém já as disposições definitivas e definitivas.

Outra differença notavel está em que o projecto liberta os que nascerem; a proposta os considera livres e ingenuos ainda antes disso.

O projecto exige a indemnização, que a proposta não pôde considerar tal a respeito de ingenuas. Cabe

aqui notar que a quantia de 300\$ de que falla o projecto é exigida sómente por amor do principio e garantia da propriedade, e não porque seja indemnização equivalente, que seguramente nenhum fazendeiro iria receber.

Senhores, um systema de emancipação não sendo senão o complexo de medidas combinadas para se chegar áquelle resultado, pôde variar consideravelmente conforme diversas combinações, entretanto, alguns consideram principaes, e que tem sido em outros paizes praticados ou tentados, sómente três: a emancipação simultanea e immediata, com ou sem indemnização, a emancipação deferida, ou a certo tempo nas mesmas condições, e a emancipação gradual pelo resgate dos individuos.

O primeiro systema está geralmente reprovado: o segundo tem apologistas, mas tambem sofre contestações; o terceiro é o que foi proposto pelo Club da Lavoura e desenvolvido no projecto do Sr. Dr. Perdigão Malheiro apresentado na outra camara.

O projecto applica este systema quer aos escravos actuaes, quer aos que nascerem. A proposta á respeito dos que nascerem applica o principio do systema da emancipação simultanea e immediata, sem indemnização, que outra cousa não é o systema do ventre livre.

O resultado a que chegam o projecto e a proposta é o mesmo, mas a sua influencia sobre a propriedade subsistente é muito diversa. O systema do resgate com indemnização, pondo de parte a questão da legitimidade da escravidão, respeita o facto. O systema da emancipação simultanea sem indemnização fundado nos principios philosophicos e religiosos consagra a illegitimidade da escravidão. Que segurança, qual a tranquillidade ficam tendo os fazendeiros sobre a propriedade que entretanto se lhes conserva a respeito dos escravos existentes, expostos ás declamações philosophicas e religiosas?

O SR. SALLES TORRES HOMEM: — E' cousa incommoda a religião...

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: — Se esta questão jevesse ser decidida pelos principios philosophicos e religiosos...

O SR. SALLES TORRES HOMEM: — Estamos perdidos...

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: — ... a abolição immediata seria a consequencia.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Mas V. Ex. não mostrou ainda a differença; afirma, mas não demonstra.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — A differença está na matricula.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: — Está na matricula que separa um regimen de outro; está na indemnização...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Na matricula dá um anno; depois do encerramento da matricula os que nascerem serão livres: é a differença que ha; o principio é o mesmo.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: — O principio não é o mesmo: a proposta levada pelos principios philosophicos consagra a illegitimidade do nascimento

escravo; e projecto porisso que não se trata da abolição immediata; pondo de parte esta questão, respeita o facto do nascimento escravo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— Mas declara o liberto e não ingenuo; aqui está a differença, em poucas palavras.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Ha essa differença e o praso da matricula.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:— O praso da matricula é a consequencia do principio que o projecto pretende firmar; podia-se mesmo determinar um praso sem attenção á matricula ou independente della, depois da lei, conforme a opinião do nobre presidente do conselho no conselho de Estado, opinião seguida tambem por outros conselheiros.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— Eu votei pela liberdade do ventre depois da promulgação da lei; este não é o ponto essencial, ser mais um dia ou menos um dia.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:— A escravidão é um facto tolerado pela lei, e que a lei pôde revogar.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:— A respeito só dos que nascerem, ou de todos?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:— De todos.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:— Não pensa assim o governo; o nobre ministro da agricultura na outra camara declarou que a propriedade sobre os escravos existentes é garantida pela constituição.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Apoiado.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:— Se a constituição garante a propriedade sobre as mães escravas, garantida está tambem a propriedade sobre os que dellas nascerem.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:— Já não são escravos existentes, mas são futuros escravos.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:— Porque razão o filho nascido da escrava pertence ao senhor desta? Porque faz parte della, e ella é escrava. Conforme a doutrina dos juriconsultos o feto apenas formado no ventre materno entra no numero das pessoas e se reputa como nascido; desde o momento em que o feto se formou em embrião tem uma existencia e estado sobre que se podem assentar direitos e obrigações, tanto assim que é crime occasionar aborto. A lei penal neste caso assenta sobre objecto que não existe? Pela mesma razão o posthumo, que é o que nasce depois da morte do pae, se considera como se nasceu antes della, sem differença. Sendo a mãe escrava, a condição dos nascidos e dos nascituros é a mesma.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:— Logo sem indemnisação prévia na forma da constituição nao se pôde legislar a respeito?

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:— Sem duvida; é a consequencia necessaria do principio estabelecido da propriedade sobre a mãe.

O SR. PARANAGUA:— Seria decretar a perpetuidade desta instituição abominavel.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:— É a condição de uma instituição viciosa, que todos nós queremos que se extinga; não podendo ser immediatamente, convem applicar os meios prudentes gradualmente, de apparecendo a escravidão das mães, não haverão filios escravos.

Para tranquillisar os nobres senadores devo manifestar-lhes meus sentimentos neste ponto. Com quanto a constituição garanta em geral toda a propriedade, em que inlubitavelmente está comprehendida a propriedade sobre escravos, existente entre nós ha mais de tres seculos, todavia as medidas legislativas sobre tão grave assumpto estão subordinadas a considerações tão altas e elevadas, só por si sufficientes para impor ao legislador a maior prudencia e circumspecção, que eu não duvido prescindir das formulas pela especialidade desta propriedade. Nunca arguirei de inconstitucional qualquer medida; o que desejo é que seja acertada.

Não se pense que defendo a legitimidade da escravidão, considero a um facto, que não podemos fazer desaparecer repentinamente, mas que por isso mesmo que se conserva, e enquanto se conserva, não convém desmoralisar.

O SR. NABUCO:— O facto é uma cousa e o nada é outra.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:— Já mostrei que o filho apenas formado no ventre materno é cousa existente, e sendo de escrava pertence ao senhor por direito de accessão inherente ao da propriedade sobre a mãe, de que elle é parte, e a que está incorporado. Concedo, porém, que assim não deve ser; que não ha razão alguma para esta propriedade; cortemos por estelado a questão em que não válu a pena insistir, tanto mais porque a opinião do nobre senador é a que mais se conforma com os meus sentimentos; resta todavia o facto e aqui é que está o ponto importante da questão, sobre que chamo a attenção dos nobres senadores.

Em todos os paizes onde se introduziu esta instituição, e entre nós desde que ella existe, o filho da escrava segue a condição da mãe e pertence ao senhor desta.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:— Ha excepções.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:— Em todos os paizes assim tem acontecido, e entre nós é o facto.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:— Tem havido excepções; entre os romanos, por exemplo.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:— Se o facto não é legitimo, o que não contesto, tambem o outro, o da escravidão da mãe, não o é são dous factos da mesma natureza...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— Não apoiado.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:— ... se a lei pôde supprimir um, de propria autoridade, sem indemnisação, pôde do mesmo modo annullar o outro; em ambos os casos o direito é o mesmo. Com o mesmo direito que a lei diz hoje: « Os filhos da mulher escrava, que nascerem desta data serão considerados de condição livre e havidos por ingenuos, » pôde

dizer amanhã: «os filhos nascidos de mulher escrava são considerados livres e ingenuos.»

«Deste modo que segurança se dá á propriedade agrícola? Que tranquillidade se reserva para a lavoura? Que credito terá ella para adquirir os meios de que precisa para salvar-se dos empenhos contrahidos e desenvolver-se?»

«Quer-se estancar a fonte da escravatura como meio mais effez para chegar se á completa extincção da escravidão, que todos desejam e uo ninguem mais deseja que os proprios fazendeiros; isto mesmo se póde conseguir pelo resgate; sem se desmoralisar e abalar profundamente a instituição, que aliás se conserva. Feita a matricula dos escravos existentes para separar-se um facto do outro, um do outro regimen, libertados os que dahí em diante nasceram mediante uma indemnisação, que póde ser annullada por um tributo lançado sobre os escravos existentes, como propuzino contra-projecto ao do Sr. visconde de S. Vicente, se chegaria ao mesmo resultado sem onus para o thesouro e sem quebra do principio que se mantem, e que fica regendo a propriedade de escravos, o respeito ao facto.»

A segurança dos lavradores, o bem estar da lavoura, tantas outras considerações igualmente ponderosas exigem estas cautelas e a maior prudencia dos legisladores.

Esta instituição, por isso mesmo que é em si viciosa, mais que qualquer outra está exposta aos ataques; para que dar armas á propaganda?

O senado acaba de ouvir um brilhante discurso de um distincto orador, cuja discrição ninguem contesta, e todavia pelo que disse, sem novos argumentos, se deveria concluir pela extincção immediata da escravidão.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Não apoiado.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: — Consagre-se em ei a illegitimidade do nascimento escravo, como se pretende fazer, declarando ingenuo os que nascerem da data da lei, e a propaganda terá direito de exigir a applicação do principio aos já nascidos.

Ha pouco veio para a discussao nesta casa um projecto mantendo contar antiguidade de juiz de direito desde sua nomeação a um auditor de guerra. Na occasião da nomeação este logar não era de magistratura, lei posterior mandou considerá-lo como tal; dahí em diante, e o senado se recorda que o nobre senador por Goyaz sustentou com razões tão plausiveis o direito do magistrado, considerando declarativa a lei posterior, que os votos se dividiram, não obstante o parecer da commissão em contrario.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Mas o senado não approvou a opinião do nobre senador pela provincia de Goyaz.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: — Senhores, se esta instituição tem tantos defeitos como se lhe imputa, e merece o anathema que lhe é lançado com palavras tão severas, seja desde já extincta. E' du o deixar expostos os lavradores, unicos que trabalhau para encher os cofres publicos, a exprobrações tão violentas como constantes.

Passarei a considerar a questão sobre outro ponto de vista. O modo como a proposta decreta a liberdade dos que nascerem é a todas as luzes inconveniente. Os effeitos começam da data da lei.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — EV. Ex. diz da data do encerramento da matricula.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: — ... isto é, antes della ser publicada, antes de ser obrigatoria, confundindo de direito e de facto os que nascerem depois com os nascidos anteriormente. E reflecta o senado sobre o grande inconveniente que desde logo trará esta lei, pelo conflicto que vai levantar entre os escravos e seus senhores; quererão saber com exactidão, a data da lei e compará-la com os nascimentos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — O mesmo se daria pelo systema do encerramento da matricula.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: — A matricula é um facto que evita todas as contestações; em tempo proprio o senhor leva a lista dos seus escravos, o que não foi contemplado está fóra de questão. Pelo systema da proposta o proprio senhor por falta de assento para os quaes não estava prevenido, póde entrar em duvida se o nascido é ingenuo ou escravo, o quanto aos paes deste haverá motivos para suspeitas ainda as mais infundadas, e ahí começa o afrouxamento das boas relações existentes, dahí ha de catar a indisciplina mais nociva aos proprios escravos do que a muitos dos senhores.

Não é este o unico inconveniente do modo como começa a proposta. Senhores, no Brazil não ha escravagistas; a propaganda, pois, não tem razão de ser; e porque não ha inimigos a combater, ella se torna nociva, perturbadora da prudencia e da calma com que se deve proceder em tão grave assumpto. Os lavradores são os mais interessados em uma conveniente solução, mesmo para não se verem expostos ás injustas censuras, ao anathema e estigma da propaganda.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO, (*presidente do conselho*): — A propaganda é mais perigosa sem a reforma proposta.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: — Nas emendas que tomei a liberdade de fazer no projecto do nobre senador por S. Paulo tive muito em vistas desarmar a propaganda, mantendo um systema logico e concedendo ao mesmo tempo tudo quanto se podesse conceder embora com prejuizo material do lavrador, sem quebra da disciplina dos estabelecimento ruraes, ao que dou muita importancia pelo bem dos proprios escravos; para que cada vez possam ter inator desenvolvimento a benevolencia com que hoje quasi todos os fazendeiros os tratam.

Senhores, em todos os paizes onde houve esta instituição, os governos se collocaram no ponto de resistencia ás exigencias propagandistas; no Brasil, porém, o governo seguramente sem o querer, pois sou o primeiro a fazer justiça ás suas intenções, é quem tem apresentado idéas mais adiantadas.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Neste assumpto sómente; em tudo mais é retrogrado.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: —... e de algum modo animado a propaganda, com o seu prestigio talvez porque não haja apreciado com justeza os sentimentos dos lavradores.

E' assim que a proposta do governo, não satisfeita de excluir do captivo em massa todos os que nascerem de mãe escrava, ainda antes de publicada a lei, os declara contradictoriamente ingenuos. Se os que nascem de mãe escrava (são as palavras da proposta) são ingenuos, como definir-se o liberto de que falla a constituição? A declaração desta ingenuidade não tem outro interesse actualmente senão armar a propaganda, pondo em duvida a propriedade sobre os nascidos anteriormente. Para tanto não foi o governo aconselhado pelo conselho de Estado. A maior parte dos conselheiros de Estado opinaram contra semelhante theoria: nomeadamente o Sr. visconde de Jequitinhonha, que não era suspeito, pois, todos sabem, foi o primeiro homem de Estado que se empenhou pela emancipação dos escravos entre nós, e o Sr. barão do Bom Retiro, que combateu com insistencia essa idéa.

Essa idéa prevaleceu sómente pelo voto de tres conselheiros, entre estes o Sr. presidente do conselho, allegando-se considerações de alta politica, que se reduzem ao inconveniente da existencia de duas classes: ingenuos e libertos, sem lembrar-se que o novo facto só terá logar daqui a mais de 25 annos, e que actualmente a libertos, distinguindo se alguns por seu merecimento e sem que se tenha cuidado de apagar esta distincção pelo meio competente, qual a reforma da constituição, na parte em que priva do gozo de certos direitos politicos os libertos? Os que nascerem de mães escravas daqui em diante merecem mais? Ha muito tempo para attendê-los, visto como tem de passar-se mais de 20 annos antes que os primeiros nascidos possam gosar de direitos politicos.

A proposta neste ponto vai além dos desejos dos mais esclarecidos e dedicados abolicionistas europeus. O senado sabe que o Sr. Laboulaye, escriptor notavel por seu talento superior, belleza de estylo, elevação de espirito e illustração, e que ainda agora acaba de ser distinguido pela confiança do povo francez que o elegeu o seu representante na assembléa nacional, é um dos signatarios senão o principal autor de tão fallada carta que a junta emancipadora de Paris dirigiu á Sua Magestade o Imperador: o Sr. Laboulaye, conhecido entre nós por seu liberalismo manifestado no famoso livro: Paris na America, a ninguem póe ser suspeito neste assumpto. Veja o senado como se exprime o Sr. Laboulaye na introdução da obra do celebre abolicionista dos Estados Unidos que já citei: (le).

« Libertar negros e fazel-os cidadãos activos são duas cousas diferentes, e, em minha opinião, separadas por uma longa serie de annos, porquanto não basta um dia para fazer a educação politica de uma raça tão decahida e reerguer almas que a escravidão abateu.

Libertar o negro é reconhecer-lhe o direito de pessoa, é fazer de um individuo um homem. Que não se separe mais o marido da mulher, o pai dos filhos, que se deixe ao negro a formação de seu peculio, e, ainda mesmo que o obriguem a não deixar o solo onde nasceu, e que para indemnisação de seu resgate lhe pedissem cada semana alguns dias de seu serviço, ainda direi que elle é livre, e não sei se este meio mais lento não seria o mais seguro.

Foi assim ao menos que as cousas se passaram no antigo continente: o servo tornou-se vilão, depois, pouco a pouco, o vilão resgatou sua corvêa e tornou-se um camponez e, finalmente, cidadão. Nada se faz aos altos, em politica menos ainda do que na natureza. Pedindo-se a *abolição immediata*, caminha-se, segundo entendo, para o abysmo, comprometendo-se a causa mais santa. O exemplo da emancipação ingleza e franceza não procede, porque as condições eram diferentes e o problema não tinha a mesma gravidade.

A declaração da ingenuidade dos que nascerem e da sua liberdade, por virtude da illegitimidade da sua escravidão, é a applicação do reprovado systema de emancipação immediata sem indemnisação, em relação a uma geração, constituindo uma ameaça imminente, em relação á outra geração que se conserva no captivo, e a respeito da qual outro e o systema adoptado de emancipação. Não me parece conveniente esta mistura, tanto mais quando por um só systema, o do resgate, a que equivale a libertação de todos que furem nascendo, se chega ao mesmo resultado, sem outro prejuizo que não seja o da questão philosophica, considerando-os libertos em vez de ingenuos. Entretanto não duvido aceitar qualquer outro systema que seja logico e razoavel: o que convem é que seja claro e definido. A este ponto da questão darei em outra occasião maior desenvolvimento.

O nobre presidente do conselho disse que os impugnadores da proposta não apresentam idéas melhores para substitui-la. Isto prova que o nobre presidente do conselho não tem prestado sua attenção aos diferentes projectos offercidos á consideração publica na outra camara e na imprensa.

O projecto do Club da Lavoura, que nas idéas capitães está de accordo com o do Sr. Perdigão Máheiro, apresentado como emenda na camara dos deputados, contem um systema de emancipação gradual, que, em outras circumstancias, satisfaria completamente. Segundo as demonstrações feitas pelo illustrado Sr. conselheiro Christiano Ottoni que tanto se tem dedicado aos interesses dos lavradores, recommendando-se por isso á sua gratidão, pelo systema desse projecto se chegaria mais facilmente e em menor tempo á completa extincção da escravidão. O systema desse projecto consiste na libertação gradual com indemnisação, estabelecendo se regras de preferencias em ordem a crear-se familias livres, transformando se assim vantajosamente a escravatura actual sem perturbar as relações existentes entre o senhor e o escravo.

O SR. FIGURINA DE MELLO:—E' o que o governo póde fazer no seu regulamento.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:—O regulamento não pôde alterar o systema da lei, e' menos creca systema diverso para o qual não se dão os meios sufficientes.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Pôde quando tratar de applicar o fundo de emancipação.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:—Pôde fazer isso? E' um escarneo!

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:—O fundo de emancipação creado pela proposta é insufficiente para a execução de um systema effcaz.

Com o avultado fundo de emancipação que o projecto do Club da Lavoura crêa, quasi todo á custa dos proprios lavradores, e que poderia ser augmentado, como elles mesmos propoem, é que o governo reservando para si o estabelecimento das preferencias, ou emendando-o para estabelecer logo a dos que nascerem daqui em diante, conseguiria a realisação de seu plano com mais facilidade.

O projecto formulado pelo Sr. conselheiro Christiano Ottoni, com audiencia dos lavradores, patenteando os sentimentos que os animam, suggere uma consideração que a proposta do governo devia ter sempre em vistas, e á que não attendeu com manifesto erro de apreciação. A proposta do governo considera os lavradores avessos á emancipação e dominados pelo interesse material: o projecto do Club da Lavoura mostra o contrario; elles a querem em tempo mais breve; não os domina o interesse material, pois que propoem e se offercem para largas contribuições; o que elles não querem é que se demoralise a instituição que aliás se conserva; o que elles não querem é a indisciplina dos seus estabelecimentos, a insubordinação dos escravos, principalmente em beneficio destes para que continuem, e cada vez mais se desenvolvam as relações benevolas que presentemente existem dos senhores para com os seus escravos.

Se o governo adoptasse o projecto do Club da Lavoura com uma simples addição, conseguiria resultado muito mais vantajoso do que com a sua proposta.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Vantajoso em que?

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:—Regulando sómente a prestação dos serviços a que ficam obrigados os que nascerem, deixasse a sua libertação á espontaneidade dos senhores confiando em sua generosidade, e philantropia; pela minha parte de claro que não matricularia como escravo um só, e posso affiançar que taes são os sentimentos dos outros lavradores; e muitos tenho ouvido declaração semelhante.

Nas numerosas representações dos fazendeiros tem sido muito explicitamente manifestado seus sentimentos. Não se queixam do prejuizo material, queixam-se da imposição que quebra a sua força moral e enfraquece a sua autoridade, alterando as boas relações existentes. Mas taes representações não tem sido attendidas; foram votadas ao desprezo.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:—Não tem espada á cinta, como os militares.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—As representações tem sido muito consideradas.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:—Consideradas como? Na camara dos deputados em seguida á apresentação da representação do Club da Lavoura e do Commercio, encerrou se sem mais discussão, o 1.º artigo da proposta. As outras representações tiveram igual sorte, e sendo remetidas ao senado, nem a comissão as leu, dando logo seu parecer.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Estão impressas.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:—Como disse, Sr. presidente, se o governo apreciasse devidamente os sentimentos dos lavradores, e não os suppozesse só dominados pelo interesse material, conseguiria os melhores resultados.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—E' facil: os fazendeiros que prescindam das condições que o projecto impõe.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:—Não ouvi.

(*O Sr. Fernandes da Cunha dá outro aparte que não ouvimos porque o Sr. presidente tange a campã.*)

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:—Aceito sempre os apartes do nobre senador porque sei que são sinceros.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Mas a campainha não deixa ouvir.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:—Pelo que ficou dito está demonstrada uma das grandes divergencias em que sempre estive com a proposta do governo. A proposta consagra a illegitimidade do nascimento escravo; eu para evitar as reclamações da propaganda, prescindo da questão, respeitando o facto.

Tambem não admitti o peculio, que aliás é uma das ideas capitales da proposta. A faculdade de os escravos formarem seu peculio está nos nossos habitos, nenhum senhor o prohibe, nem se aproveita do que elles adquirem. Estabelecer agora em lei regras a este respeito é dar uma idéa inexacta e desfavoravel á moralidade dos senhores; além de que taes preceitos contrariam o fim a que se propõe, visto como o escravo não pôde proceder contra os interesses do senhor, vivendo de baixo de suas vistas e lhe faltariam meios de fazer valer o direito que se croa.

No conselho de Estado prevaleceu a opinião que não convinha alterar as relações existentes entre os senhores e seus escravos. Para que, pois, desnecessariamente impôr-se regras a respeito do peculio, que impossibilitam, e tornam vexatoria e insupportavel a providencia, aliás util, da alforria forçada?

Então que o senhor não tem direito de negar a liberdade ao escravo, que, com recursos licitamente adquiridos, quer remir-se da obrigação em que está. E util esta providencia nas vistas de impôr silencio a propaganda, adoptada ella sabem os philantropos os meios de pôrem em pratica seus sentimentos, e

não tem que exigir senão a emancipação immediata sem indemnisação, no que será repellido pelo bom senso, como o tem sido em todos os tempos pelos abolicionistas sinceros e cordatos.

A alforria forçada circumscripta ao caso do escravo que adquiriu os meios licitamente á face do senhor, ou da real generosidade de um terceiro, não tem do repugnante, sómente por abuso em rarisimos casos de vingança ou acinte de um visinho maligno; mas não se desprezam as boas medidas pela possibilidade do abuso. Admittido o peculio formado com doações está aberta a porta para abusos repetidos e de graves consequências. O nobre ministro da justiça que conhece o interior da provincia do Rio de Janeiro onde residiu por muito tempo, sabe quanto os fazendeiros são incommodados por certos individuos que se estabelecem com pequenos negocios nas estradas para comprarem os objectos furtados das fazendas pelos escravos. Admitta-se a alforria forçada com o peculio por doações, ficarão comprometidos os interesses dos fazendeiros, e estimulados os máos costumes dos escravos com quebra da disciplina das fazendas.

Sr. presidente, as aspirações da época, nosso grande proposito é abolir a escravidão no menor tempo, e pelos meios menos prejudiciaes; a isto se devem dirigir nossos esforços, este deve ser nosso empenho; a escravidão, pois, é uma instituição que tendo durado mais de tres seculos entre nós, aproxima-se de seu termo. Para que, com que interesse, alterar relações antiguisimas, a que proposito agora, tão tarde, desnecessariamente estabelecer regras para esta instituição? Se a escravidão fosse uma instituição normal, se taes regras fossem necessarias, justo era que se adoptassem; são, porém, superfluas, e no estado das cousas prejudiciaes; falta-lhes o bom fundamento da lei, a utilidade publica.

Senhores, observei sempre que o governo neste grave assumpto tem andado mal informado. Não tendo bem deixando de ouvir e considerar a opinião dos lavradores. O trabalho do conselho de Estado é muito luminoso, nem serei eu quem recuse a competencia de tão respeitavel corporação; mas este assumpto por sua especialidade, requer, para ser resolvido com acerto, mais alguma cousa do que a sabedoria dos conselheiros de Estado e do governo; é indispensavel o conhecimento pratico de certas circumstancias sómente ao alcance dos lavradores, cujos interesses também devem ser attendidos, porque são os do paiz.

Fundamentando minhas opiniões prefiro sempre autoridades insuspeitas; peço, pois, licença ao senado para apoiar-me em um abolicionista respeitavel o já citado Channing, que assim se exprime:

« Como desaparecerá a escravidão? E' questão que deve ser dirigida ao senhor; só elle pôde dar resposta completa. Só elle tem conhecimento intimo do character e costumes do escravo; e é a isso que cumpre adaptar com prudencia as medidas de emancipação. De longe pode-se e deve-se suggerir idéas e principios geraes; mas o modo de applicação não pôde ser bem conhecido senão dos que estão em contacto com o mal. E' ao senhor e não a ou-

trem que cabe escolher e empregar o melhor systema de emancipação. Não temos o direito de intervir, nem o desejamos. Acreditamos que os perigos da libertação, se os ha, seriam infinitamente augmentados se o escravo recebesse o beneficio de mão estranha; se visse seu senhor constrangido a obrar por um poder estranho.

E' da mais subida importancia que a escravidão seja substituida por outras relações, cheias de amizade, entre o escravo e o senhor; mas para isso é preciso que o primeiro veja no segundo seu bemfeitor e libertador. E' preciso que na sua libertação veja ao mesmo tempo um signal de bondade e o reconhecimento de seus direitos. E' preciso que elle tenha confiança em seus superiores e que lhes peça com prazer e reconhecimento conselhos e apoio. Saiba elle que sua liberdade foi arrancada a um senhor que de bom grado o faria voltar ao cativeiro, e immediatamente a inveja, a vingança e o odio mancharão a innocencia e felicidade de sua nova independencia, e se constituirão um perigo para elle proprio e para todos aquelles que o cercam. »

A intervenção dos senhores, como se vê, é considerada da maior importancia; entretanto qual a origem desta proposta? Como procedeu o governo? Submettida ao exame do conselho de Estado e discutida esta gravissima questão em poucas conferencias, organisou-se um projecto, que ficou ainda pendente de uma discussão no mesmo conselho de Estado. Estavam as cousas neste ponto quando apenas organizado o actual gabinete, sem mais audiencia do conselho de Estado, enas vespuras da partida do Imperador para a Europa, formulou esta proposta, que apresentou em Maio na camara dos deputados. E' conhecido o modo como ella passou alli. Agora trata-se de fazel-a passar no senado, em uma prorrogação que não pôde ser longa, na ausencia do chefe do Estado, que assistiu ás conferencias do conselho de Estado, que com seu esclarecido zelo acompanhou seriamente o estudo da questão, porque lhe cabe o direito e tem o dever de pensar sobre os grandes negocios da nação.

Achando-se o Imperador ausente trata-se de fazer uma reforma destas, os lavradores representam offerecem suas idéas, apresentam alterações; a nada se attende; é preciso que a proposta seja lei este anno!

Na outra camara o governo por meio da commissão fez algumas emendas, mas ellas não tem alcance algum como opportunamente mostrarei; a proposta ficou subsistindo com todos os seus defeitos.

Pretendo acompanhar esta discussão, occupando-me de outros pontos importantes, como o contrato de serviços em favor da liberdade. Por agora basta o que fica dito para mostrar a grande differença que ha entre o projecto que entreguei ao nobre presidente do conselho e a proposta do governo. Pôde-se, portanto, dar por liquidada a questão que se levantou entre mim e o nobre presidente do conselho, tanto mais porque esse projecto esteve sempre fóra de discussão.

Ainda que não tivesse deixado o poder o gabinete de 29 de Setembro, o nobre senador por S. Paulo



que o presidiu já declarou, que, se continuasse á frente dos negocios publicos, o projecto preferido para a base da discussão não seria o que S. Ex. teve a bondade de mostrar-me em Maio do anno passado, nem o do conselho de Estado, mas sim o da commissão eleita nesse mesmo anno pela camara dos deputados; assim se tinha resolvido porque esta questão tinha de correr pelo ministerio da agricultura, por ser ministro dessa repartição o nobre relator daquella commissão; nada mais natural do que ser preferido o seu trabalho; se, porém, tivesse de correr pelo ministerio da justiça, então a meu cargo, eu não prescindiria de formular o projecto sobre que tivesse de versar a discussão. Em todo o caso é um projecto formulado para realisar a idéa de outro retirado da discussão, ainda antes della começar, e pode-se dar esta questão por liquidada. Quando assim não fosse o que se poderia concluir? Que em Maio do anno passado, antes da discussão havida sobre tão grave assumpto, antes das reclamações dos interessados, eu não tinha acertado com as medidas mais adequadas para resolver o? Se tivesse consciencia disso, nenhuma duvida poria em cofessal-o francamente, como não mudaria de opinião por outro motivo. Os nobres ministros sabem que eu não me dirijo se não pelos dictames de minha consciencia, sem prevenções, sem animosidade politica.

Em outra occasião continuarei, Sr. presidente, a hora está muito adiantada.

Depois de orar o Sr. barão das Tres Barras, foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte

*Emenda substitua aos arts. 1º e 2º.*

Art. 1º No dia 7 de Setembro de 1899 fica extincta a escravidão em todo o Imperio.

5 de Setembro de 1871. — Carneiro de Campos.

Tendo dado a hora ficou adiada a discussão.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O Sr. presidente, deu a ordem do dia para 6:

1ª parte (até ás 2 horas). — 2ª discussão da proposição a que se refere o parecer da mesa n. 406 sobre pensões.

3ª discussão da proposição prorogativa do orçamento.

3ª dita da que augmenta os vencimentos dos secretarios das relações.

2ª parte (ás 2 horas ou antes). — Discussão da proposta sobre o elemento servil.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 25 minutos da tarde.

### 25ª sessão.

EM 6 DE SETEMBRO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMARIO. — Parecer da commissão de fazenda. — Ordem do dia. — Discussão de uma proposição da camara dos deputados sobre pensões. — Discussão da proposição do mesma camara prorogando o orçamento. Discursos dos Srs. Mendes de Almeida e Silveira da Motta. — Discussão da proposta do poder executivo sobre o estado servil. Discursos do Sr. Souza Franco e Carneiro de Campos.

Ao meio-dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 38 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Dias de Carvalho, visconde de Sapucahy, Carneiro de Campos, Chichorro, barão de Camargos, Firmino, Ribeiro da Luz, barão de Maroim, barão do Rio Grande, Barros Barreto, Fernandes da Cunha, barão de S. Lourenço, Fernandes Braga, Souza Franco, Uchôa Calvalcanti, barão de Pirapama, Jaguaribe, Vieira da Silva, Sayão Lobato, duque de Caxias, Silveira da Motta, Paranaguá, visconde de Itaboraí, Mendes de Almeida, visconde do Rio Branco, Zacarias, Cunha Figueiredo, visconde de Camarajibe, Paes de Mendonça, barão das Tres Barras, barão de Muriúba, F. Octaviano, visconde de S. Vicente, Figueira de Mello e Nabuco.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Leitão da Cunha, Diniz, barão do Bom Retiro, Paula Pessoa, barão de Itanha e barão de Cotegipe.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, Mendes dos Santos, barão de Mamanguapé, Souza Queiroz, Sinimbu, Saraiva, visconde de Suassuna, Torres Homem, Silveira Lobo, Antão e Pompeu.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

Não houve expediente.

O Sr. presidente preveniu o senado de que Sua Alteza a Princesa Imperial digna-se de receber no paco da cidade á 1 hora da tarde a deputação que tem de complimentar a mesma augusta senhora no dia 7 do corrente, anniversario da independencia e do Imperio.

O Sr. 2º secretario leu o seguinte

*Parecer da commissão de fazenda.*

A commissão de fazenda do senado examinou o projecto, vindo da camara dos Srs. deputados, que autorisa o governo para conceder isenção de direitos de importação para todo o material fixo e fluctuante da empresa de navegação a vapor no canal de Campos a Macahé, fixando o governo previamente a qualidade e quantidade dos objectos favorecidos pela isenção.

E por igual favor tem o senado approvado para outras empresas; esta é de summa vantagem á provincia do Rio de Janeiro e ao Estado; não perde o

thesouro nenhuma renda, porque os objectos dispensados dos impostos de importação não serão importados, se a empresa não for levada a effecto por falta desta animação, e afinal porque o governo fica com a attribuição de fixar previamente a quantidade e até a qualidade dos objectos favorecidos com a isenção; é de parecer que o projecto seja approvedo.

Paço do senado, 2 de Setembro de 1871.—*R. de Souza Franco*.—*C. Carneiro de Campos*.—*Visconde de Itaborahy*, vencido.

Ficou sobre a mesa para entrar em discussão com a proposição a que se refere.

#### ORDEM DO DIA.

##### PENSÕES.

Entrou em 2.ª discussão e passou para a 3.ª proposição da camara dos deputados, mencionada no parecer da mesa n. 406, sobre pensões concedidas a Jacintho José de Oliveira e outros.

##### PROROGAÇÃO DO ORÇAMENTO.

Seguiu-se em 3.ª discussão a proposição da mesma camara, prorogando o orçamento vigente no 1.º semestre de 1872 a 1873.

**O Sr. Mendes de Almeida** pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

**O Sr. visconde de S. Vicente**:— Sr. presidente, por deferencia ao nobre senador pedi a palavra, mas sómente para uma explicação. Como incidente em uma discussão, pediu-me S. Ex. que na qualidade de ministro que tinha sido dos negocios estrangeiros, lhe desse algumas informações sobre negocios da Italia. Creio que depois em uma outra discussão a que não assisti, mostrou-se desejoso de mais alguns esclarecimentos.

Querendo satisfazer ao nobre senador na parte em que ouvi os seus pedidos, limitei-me a dizer-lhe quaes os actos que a respeito tinha praticado durante o tempo da minha administração, e acrescentei que não entrava na apreciação das suas idéas sobre o assumpto. Bastava isto para que se visse que eu julgava a discussão inopportuna.

Não obstante esta observação em seguida das informações que lhe dava, o nobre senador fez-se diversas perguntas, querendo estabelecer um dialogo, que era inadmissivel.

**O Sr. Mendes de Almeida**:—V. Ex. está enganado.

**O Sr. visconde de S. Vicente**:—Eu estou expondo o que se passou.

**O Sr. Mendes de Almeida**:—Não fiz dialogo.

**O Sr. visconde de S. Vicente**:—Bem; deixemos isso; acrescentarei, que usei não de linguagem acre, e sim um pouco expressiva para terminar as perguntas, e sentiria que o nobre senador se julgasse por isso offendido. Sinto ainda que S. Ex. não me comprehendesse bem por mais de uma vez.

Eu não disse que não daria ao paiz as informações que o nobre senador pedia, disse que não tinha tido correspondencia nenhuma com o governo da Italia; e acrescentei que, ainda que tivesse tido, não a expressaria nem mesmo ao paiz se não em tempo opportuno.

Deixarei de parte as observações de S. Ex. relativas á não publicação da nota confidencial do Sr. inter-nuncio. O nobre senador respondeu a si mesmo, observando que nem ao menos vinha no relatorio. O actual Sr. ministro dos negocios estrangeiros certamente não a fez publicar porque julgou ou desnecessario, ou inopportuno: ora, não serei eu agora quem, por satisfazer ao nobre senador, farei o que o ministerio actual não fez.

Sou, pois, eu, e não o nobre senador, quem tem motivo de reparo. Se como ex-ministro eu estava na obrigação de dar as informações sobre que não houvesse inconveniencia, nessa qualidade tambem tinha o direito de exigir que a discussão não proseguisse, sendo adiada para tempo opportuno e os costumes parlamentar's parece que deveriam levar o nobre senador a seguir o estylo em caso tal.

Consequente, pois, com o que então disse, não aceito o debate; e continuo a deixar o nobre senador em suas opiniões.

S. Ex. olhou sómente para uma face de questão que é importantissima e muito complexa...

**O Sr. Mendes de Almeida**:— Olhei para todas.

**O Sr. visconde de S. Vicente**:—... e eu como ministro que então era, estava na obrigação de deter vistas mais amplas, de contemplar a em todas as suas faces no meio d'isto contemplar sobretudo as diversas relações, direitos e os interesses do Brasil.

**O Sr. Souza Franco**: Apoiado.

**O Sr. visconde de S. Vicente**:— É a ultima explicação que cumpre dar a S. Ex.

**O Sr. Silveira da Motta**:— O senado me desculpará se roubo-lhe alguns momentos de attenção. Lembrando-se de que desisti da palavra na segunda discussão, para não tomar tempo que era necessario ao debate de um objecto importante tambem, está certo de que comprometti-me a fallar na terceira discussão.

Nem era possivel, Sr. presidente, que eu deixasse de pedir alguma indulgencia ao senado para ouvir-me a respeito deste assumpto. Ainda ha poucos dias o nobre senador pela Bahia, no certamen que estabeleceu com o nobre presidente do conselho a respeito dos precedentes de resoluções iguaes, quando se tratava de saber que papel tinha feito o governo em 1864 e 1866 propondo semelhante medida, fez-me o favor, a justiça, de commemorar que nessa época eu tinha feito opposição á cauda dos artigos additivos com que uma dessas resoluções veio da camara dos Srs. deputados.

Eu disse em aparte ao nobre senador que era verdade, estando eu em opposição ao ministerio de 1866, e se já então eu sustentava as mesmas doutrinas que sustento agora, é para agradecer a lembrança da opposição que fiz, em circumstancias iguaes, á mesma aberração de principios constitucionaes. Estou, pois, no mesmo terreno.

Sr. presidente, é incontestável que o mais profundo golpe que o systema representativo tem recebido no Brasil começou com o abuso destas resoluções ou orçamentos provisórios. (Apoiados) No nosso paiz os orçamentos são muito imperfeitos; os representantes da nação não podem, no exercicio de suas prerogativas, desempenhar completamente o seu papel fiscalizador; é impossivel a verificação da despesa quando o orçamento é presente ao corpo legislativo, porque estas despesas nunca chegam ao nosso conhecimento. Votamos os orçamentos pela palavra dos ministros. Em um systema sincero e fiel não deve ser essa a nossa posição.

Mas, além disto e da deficiência de discussões de orçamento, para que o corpo legislativo saiba como se gastam os dinheiros publicos, inventou-se este abuso de resoluções ou orçamentos provisórios, que servem para tirar ao parlamento toda a inspecção na decretação das despesas publicas e na dos impostos.

O que é uma resolução, esta abreviatura do orçamento? É uma dictadura dada aos governos para gastarem sem demonstrar despesas e não justificar os meios que pedem.

Portanto, tratando-se de uma questão destas, eu, homem de opiniões radicaes a respeito de nossos principios constitucionaes, não posso deixar ao menos de levantar a voz para protestar contra a continuação deste abuso.

Eu sei que será inutil o que estou fazendo; mas resalvo a minha coherencia e entendo que faço sem pe ao meu paiz algum serviço com este protesto. O abuso cresce, as consciencias revoltam-se e o espirito publico vae cahindo no declive em que ha de talvez marchar até ao ponto de obrigar o governo a abandonar esse systema vicioso que se tem introduzido entre nós.

Eu vejo, *verbi gratia*, que na camara dos deputados este anno já se deu uma demonstração de que essas reclamações, esses protestos contra este abuso do systema representativo vão grassando. A minoria da outra camara este anno tomou um aspecto de parlamentares; um grupo de conservadores, homens illustradissimos, pertencentes a opinião politica dominante, reclamou contra esta resolução sob os mesmos principios com que eu tinha reclamado ha muitos annos contra outras identicas. Parece que vae cahando no espirito publico essa tendencia para não imperar toda vida esses abusos.

Quando o anno passado aqui veio o Sr. ministro do Imperio, o Sr. Paulino, eu institui com S. Ex., na discussão do orçamento, o exame da verba da despesa com a dotação da augusta princeza, a Sra. D. Januaria; reclamei o que já mais de uma vez havia feito que o governo cumprisse a lei, que pagasse o dote á augusta princeza, que fizesse cessar o pagamento que se faz ha 20 annos de 102:000\$ a esta nossa princeza, casada com o Sr. conde de Aquila, quando com a quantia que se tem pago de dotação durante esse tempo, podia-se ter satisfeito o dote de 750:00\$ por todos os cambios que é possivel imaginar.

Parece-me que á vista desta reclamação o governo tinha inserido na lei do orçamento autorisação para

pagar o dote á Sra. condessa de Aquila; portanto, não precisava fallar mais em dotação annual, porque já tinha autorisação para pagar os 750:000\$ do dote, seja porque cambio fór; pois realmente era negocio da China termos um credor que nos declara que não quer receber a divida, mas sim o juro annual de 100:000\$, conservando direito ao capital.

O gabinete de 16 de Julho, creio que attendeu a essa observação; posto que o Sr. ministro do Imperio contestasse as minhas opiniões, e quizesse desculpar o que se tinha feito até então. No entanto ha muita gente que entende que um homem, porque é membro do parlamento, não deve occupar se de assumptos que estão acima da competencia de certas susceptibilidades. Eu não tenho essa susceptibilidade; por ser negocio que diz respeito á familia imperial, entendo que nenhum representante da nação está inhibido, por seus melindres, por muito respeito á familia imperial, de tratar desses assumptos, sempre que o exija o interesse do Estado.

Este anno, Sr. presidente, o pagamento da dotação da Sra. condessa de Aquila, foi objecto de uma interpegação do Sr. deputado Andrade Figueira ao Sr. ministro do Imperio; mas como nos vem uma resolução e não o orçamento (cuja discussão o governo fez chegar até certo ponto e depois acnou que isto era mais abreviado) fica o paiz sem saber a solução que devia ter esta questão. Veja, porém, V. Ex. o atraso em que ficamos. O Sr. ministro do Imperio do gabinete de 16 de Julho concordou em que se consignasse na lei do orçamento fundos para pagamento do dote; o Sr. ministro actual, em resposta á interpegação do Sr. deputado Andrade Figueira, insistiu na necessidade de continuar a dotação, reconhecendo um direito que até agora ninguem tinha reconhecido, á vista da lei de 1840, que é o direito de opção que tem a augusta princeza entre a dotação e o pagamento do dote.

O Sr. ZACARIAS: — A quadra é de opções.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — De maneira que, Sr. presidente, meus esforços o anno passado foram secundados este anno pelos do Sr. deputado Andrade Figueira, porque, felizmente, depois da questão do elemento servil, na camara brotaram alguns germens de parlamentarismo. É preciso, pois, continuar á insistir no protesto contra esse abuso do nosso systema.

O nobre presidente do conselho pretendeu demonstrar, em resposta a uma gravissima accusação que lhe fez o nobre senador pelo Rio de Janeiro, que havia necessidade desta resolução, que o governo não tinha tido meios de fazer passar o orçamento. Quando appareceu nesta casa o requerimento notavel do nobre senador pelo Rio de Janeiro, pedindo certas informações ao governo, de parte das quaes elle depois desistiu por já estarem satisfeitas, quando appareceu esse requerimento, que creio que foi um facto importantissimo, um acontecimento notavel, as razões que o fundamentaram (o requerimento era nada, era um pedido de informações que o senado não podia negar; mas o fundamento era tudo) foram as mesmas que servem hoje para justificar a minha reclamação ao ministerio por não ter dado este anno ao paiz lei de orçamento.

A razão dada pelo nobre presidente do conselho para nos apresentar esta resolução e não o orçamento, foi que a questão da reforma do estado servil absorveu exclusivamente a atenção da camara, e deu lugar a protelações da minoria, protelações que justificavam a presente resolução substitutiva. Aquilatando muito imparcialmente estas explicações do nobre presidente do conselho, até certo ponto o acompanho na sua justificação: de certo ponto em diante acho que tem razão o nobre senador pelo Rio de Janeiro.

Tem razão o nobre presidente do conselho quando nos diz que a camara occupou se quasi exclusivamente durante uma sessão inteira com o debate sobre o projecto da reforma do estado servil, e uma vez que o governo occupou a atenção da camara com uma materia de tanto interesse, de tanta urgencia para o paiz, estou prompto a absolvel-o por ter aceitado a responsabilidade desta situação, invocando, por isto, a necessidade de collocar de parte a lei do orçamento.

Senhores, eu tenho visto ministerios na nossa terra pedirem resoluções sem terem proposto na outra camara uma só reforma. Durante a guerra, vi passar muitas destas medidas e as unicas questões que occuparam então a atenção do paiz foram as da guerra, questões de despesas, e o paiz todo sabe a benevolencia com que o corpo legislativo se portou, votando ás cegas quasi sempre despesas e autorisações ao governo; lembro-me que quando se tratava de qualquer medida suffocava-se logo a tentativa, dizendo: «Durante a guerra, não»; e qualquer melhoramento era aviado por este motivo.

Mas, já em um longo periodo, muito antes da guerra do Paragnay, esta enfermidade chronica existia; os governos tem tido o desembaraço de pedirem resoluções ás camaras legislativas sem que com um só assumpto as houvesse occupado durante toda uma sessão.

Assim, que muito era que o nobre Sr. visconde do Rio Branco, a braços com a questão do estado servil, diante de uma minoria imponente, como a que lhe fazia opposição na outra camara, se fascinasse um pouco, julgasse que não podia ter tempo de fazer passar a lei do orçamento?

Mas, Sr. presidente, eu estive na camara dos Srs. deputados algumas vezes, quando alli se discutia o orçamento conjunctamente com a questão do elemento servil. A ordem do dia daquella camara repartia as materias de modo que se quizesse, o governo podia ter feito passar o orçamento a par do projecto do elemento servil. Pela leitura mesmo dos trabalhos parlamentares da camara vê-se que o orçamento podia continuar a discutir se, de modo que passasse parallelamente com a questão do elemento servil. Para mim é isto fora de duvida, ainda mais pela razão de que, comquanto eu ligue maxima importancia ao projecto da reforma do estado servil, não julgo que tenha menos importancia no paiz a questão dos meios e da regularidade do orçamento.

Pois, senhores, o ministerio, que na camara do mesmo partido encontra um fraccionamento importante, como encontrou o nobre presidente do conselho, mas que teve força para organizar uma maior

ria e fazer passar o seu projecto sobre o elemento servil, questão muito mais incandescente, não podia empregar os mesmos meios, a mesma força, para fazer passar o orçamento?

E note o Senado a circunstancia seguinte: depois que o projecto do estado servil veio para aqui, a camara dos Srs. deputados podia ter continuado a discutir o orçamento. Porque não o fez? Por não haver mais *quorum*? Então o que fazemos nós aqui? O Senado está discutindo nominalmente as questões da resolução prorogativa, do estado servil, sem que haja camara electiva reunida, para discutir o que o Senado emendar, no exercicio de suas prerogativas co-legislativas!

Nesta parte, comquanto queira absolvel o ministerio pela importancia da materia que elle fez passar na outra camara, não posso deixar de reconhecer que se o governo não estivesse contagiado dessa doença que se tem tornado chronica de orçamentos provisórios, se não achasse isto mais commodo, se quizesse reviver as condições do nosso systema, podia, sem duvida alguma, ter feito passar o orçamento.

Não eram as questões do orçamento que faziam a camara desertar, que concorriam para que não houvesse *quorum*; ambas as parcialidades em que a camara se dividiu estavam concordes na discussão do orçamento. Eu assisti a debates naquella camara; não vi que a feição della fosse adiar a discussão, porque esta não cessou quando se debatia alli a questão do estado servil. Qual o motivo porque o nobre presidente do conselho não aproveitou esta vez, esta disposição para fazer passar o orçamento? Parece que a maioria queria o projecto e não o orçamento, e a minoria preferia o orçamento ao projecto.

Não, a maioria votou o projecto, não podia votar o orçamento; a minoria não queria o projecto, porém queria o orçamento; o nobre presidente do conselho desaproveitou esta contingencia. Era esta a observação que eu tinha a fazer a respeito da resolução.

Portanto, senhores, a justificação dada pelo nobre presidente do conselho sobre a necessidade desta resolução, para mim deixou de ser completa. Eu não o censuro, como já foi censurado, por não ter posto em discussão parallelamente com a proposta do estado servil outras reformas politicas; concordo em que um governo que tem sincero desejo de fazer reformas no paiz, não submeta ao corpo legislativo codigos de reformas, que as apresente á proporção que o tempo permitir discutil-as; não quero que se proponham ao mesmo tempo as reformas da guarda nacional, da lei eleitoral, do estado servil, e mil outras que são aspirações do paiz, e sob o character urgente; porém é preciso que o governo reconheça que a primeira necessidade á que tem de prestar sua attenção é a justificação dos meios regulares da despesa e da receita, sendo necessario acostumar o paiz a isto.

Se o nobre presidente do conselho, que está torcendo mandos proporções de reformador, e reformador em ponto grande, nos deixasse tirar as consequências desta sua posição pelo seu procedimento em outros

assumptos, eu confesso. Sr. presidente, que até já me tinha decl. rado ministerial: se eu suppozesse que o nobre presidente do conselho era logico, eu tornava me ministerial, sem duvida nenhuma, porque um presidente do conselho que se apresenta nas proporções reformadoras do estado servil, que eu entendo que é uma das maiores reformas que se podem tentar neste paiz...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Apoiado

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — ... um governo que tom forças para tomar esta iniciativa, devia consequentemente apresentar-se com vistas de satisfazer a todas as aspirações politicas do paiz. Por isso é que digo que tenho medo da illogica e é o que creio que vai acontecer: o nobre presidente do conselho ha de ser convencido por mim da falta de logica.

Já principiei a nctar no seu discurso, que eu li com uma anciedade, com uma curiosidade immensa, porque desejava muito achar a sua logica, que elle quer fazer parar o seu espirito reformador nesta questão do estado servil, e que em tudo o mais elle quer vêr se faz as pazes com os ante-reformistas. (Riso.) Eu vejo, *veri gratia*, neste discurso do nobre presidente do conselho, que aqui tenho (eu não gosto de lêr papeis quando fallo, mas, se não fór exacto, (ao Sr. presidente do conselho), V. Ex. mo ajude) que, quando se tratou da reforma eleitoral, S. Ex. já nos deu a entender que queria uma reforma sómente do processo das qualificações.)

S. Ex. já nos mostrou aqui que acompanhava o nobre ministro da justiça a respeito da reforma da lei de 3 de Dezembro, quando esta reforma, Sr. presidente, é uma burla completa que se faz ao paiz. A principal aspiração de paiz, desde que se tratou da reforma da lei de 3 de Dezembro, é a organização de uma magistratura independente, e nada se fez a este respeito. Andaram-se reformando artiguinhos. É uma reforma de artiguinhos, de nenhum proveito, senão de muitos inconvenientes, que ha de apresentar; mas o que é característico da reforma não se acha ahí: o typo é todo retrogrado; e a prova ahí está nessa lei, em que passou uma monstruosa autorização ao governo para aposentar magistrados por iniciativa sua.

E então querem que se diga que ainda ha neste paiz poder judiciario? E posso eu crer na tendencia reformista liberal do nobre presidente do conselho quando elle deixa o seu collega da justiça estar a compromettel-o com essas doutrinas, e tornando impossivel que se acredite no liberalismo do Sr. visconde do Rio Branco? Ahí está o que S. Ex. disse também a respeito da reforma eleitoral!

Portanto, Sr. presidente, eu não posso acreditar que o governo, apozar de ter encetado uma reforma tão importante no paiz, queira proseguir na mesma carreira; pa ece-me que elle quer arripiar e julga talvez que o meio de conservar a sua posição é, depois de ter derrotado em detalhe a sua camara electiva, continuar a viver como dantes uma vida de família apenas com alguns arruados. (Riso.)

Quando vejo que esta é a tendencia do ministerio, lamento, senhores, esta tentativa de reformas e este entusiasmo com que o nobre presidente do conselho

se apresentou no meio do seu partido, dividindo-o para fazer uma reforma que se julgava a mais importante e a mais perigosa, que contrariava interesses que até então o governo tinha respeitado muito e que tinha sido o seu principal apoio. Quando vejo que o governo até desprezou todos esses apoios e abalançou-se a uma reforma, eu comp. ro, Sr. presidente, o nobre presidente do conselho ao nosso S. Paulo politico. (Hilaridade). O apostofo S. Paulo foi um grande perseguidor dos christãos na Syria; dizem que elle enquanto perseguia os christãos, e percorria também para o apedrejamento de S. Estevão e depois na sua viagem para Damasco foi que teve um deliquio e que lhe assomou uma inspiração do Espirito Santo, que deu-lhe a santidade do apostolado. Assim, parecia que agora, depois da inspiração, o nosso S. Paulo (riso) devia continuar a prégar o Evangelho; mas julgo que não préga (hilaridade), e é por isto que estou reclamando contra o abuso das leis provisórias do orçamento. Senão, se eu visse que o nobre presidente do conselho estava na veia, eu deixava ir tudo, até a lei do orçamento, a resolução e o mais que quizesse; mas estou desconflado da sua illogica.

Ora, Sr. presidente, como fallei das reformas politicas em que o governo parecia querer recuar, conforme aconteceu com a reforma da organização judiciaria, conforme se deprehende das idéas acanhadas que emittiu sobre a reforma eleitoral, eu desejo, visto que não temos presentes os outros ministros e se trata hoje do serviço de todas as repartições, dirigir-me ao nobre presidente do conselho a respeito de certos assumptos do serviço publico.

Senhores, enquanto tiver assento no parlamento hei de continuar a pugnar pela necessidade de certas reformas que são indispensaveis para que este paiz tenha a realidade do systema representativo. Está introduzida na nossa organização a instituição do contencioso administrativo; nas attribuições do conselho de Estado está a semente do contencioso administrativo. Eu não quero estender-me sobre esta materia, quero sómente chamar a attenção do honrado ministro. O anno passado occupei-me largamente com esta questão, mas hei de todos os annos fazer disto uma mollna, até acabar-se com esta deformidade que se chama *contencioso administrativo*.

Todas as nações, senhores, estão recuando dessa symetria franceza que arremedaram, que nós temos macaquado, plantando nas nossas leis quantos regulamentos se tradu em dos livros francezes; as nações mais adiantadas estão hoje repellido isso, entretanto eu vejo que desgraçadamente tem-se feito no nosso paiz mais de uma reputação falsa...

O SR. VIEIRA DA SILVA: — E' verdade.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — ... só porque se tornaram traductores de alguns livros francezes. Hoje até a Austria recua do contencioso administrativo, a Belgica não o tem, na Inglaterra não ha.

O SR. VIEIRA DA SILVA: — Nunca houve.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Entretanto entre nós abriseirou-se a instituição franceza, e hoje que nós est. mos em movimento de repulsa da communa

de Paris, parece-me, senhores, que devíamos aproveitar este movimento de aversão para acompanharmos essa reacção contra as tendências da organização franceza, porque é inquestionavel que os resultados da anarchia da França se devem principalmente á sua má organização, á sua excessiva centralisação administrativa.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Apoiado; e é o que se vê entre nós.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Se a França não tivesse só coração, não teria sido vencida pela Alemanha. Entre nós quer-se fazer o arremedo.

Senhores, o contencioso administrativo baseia-se em uma usurpação manifesta das attribuições do poder judiciario. Não ha, segundo a nossa constituição, outro poder competente para julgar senão o poder judiciario. Como é que se introduziu uma instituição que dá ao governo o direito de decidir as questões em que elle é parte e em que é juiz?

E ainda isto não é nada, senhores. Connexo com este vicio do contencioso administrativo está o privilegio que tem a fazenda publica...

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Isto é horroroso! O tal fisco!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... para cobrar as suas dividas pelo processo executivo. O officio do juiz dos feitos da fazenda, magistrado nomeado pelo governo, se reduz a assignar mandados executivos por quantias inferiores a 100\$, alçada que lhe dá a lei; e como os impostos de ordinario em cada exercicio montam á somma menor de 100\$, raras vezes a excedem, o que se segue? E' que o contribuinte não tem recurso, ha de pagar.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Traz a paz e a guerra na algibeira.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E' uma monstruosidade esta organização e ella existe em um paiz que se diz livre! Nos possuíamos por ahi e pensamos que ha alguma cousa que seja liberdade em um paiz onde o fisco pôde arrancar com a maior injustiça o suor do contribuinte, sem dar satisfações, e diz: « Pague e as custas, e depois reclame »!

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Pague primeiro e depois reclame.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Mas, senhores, as vezes é um roubo. O senado conhece e eu estou a contar (estas cousas são escandalosas) as narrações que por ahi se fazem a respeito do lançamento de impostos: tem-se cobrado decima até de quem nunca teve casa! (Riso.)

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Depois o thesouro faz uma relação manda o erro para o juiz dos feitos da fazenda; este é um automato do thesouro; pela relação o escriptão passa os mandados, o juiz carimba, com este carimbo vae-se á casa do cidadão brasileiro e diz-se: « Pague e as custas », porque, quando vae a intimação ao contribuinte de quem se quer cobrar, vae logo uma nota do escriptão de que uma divida de 6\$, teve mais de 40\$ de custas (riso), e o contri-

buinte não tem remedio se não pagar, porque a divida está na alçada do juiz dos feitos! O que se segue? E' que o cidadão brasileiro não tem recurso.

Ora, senhores, isto é cousa que não se pôde comprehender! E' livre um paiz onde tal acontece? O fisco, esse fisco monstruoso e arrebatador da fortuna particular, não ha de ser neste paiz um dia objecto da maior execração, da maior odiosidade; quando este povo se lembrar de que ha uma autoridade que lhe pôde tirar da algibeira o seu dinheiro sem recurso algum?

E' preciso que se olhe para estas cousas; não olhar só para o estado servil dos negros, olhar tambem para o estado servil dos brancos. (Hilaridade.)

Este negocio do contencioso administrativo e do juizo dos feitos da fazenda está alliado com a organização inconstitucional que tem o conselho de Estado: refliro-me ao conselho de Estado porque elle é o tribunal contencioso administrativo creado por lei. Organização inconstitucional, senhores, digo e direi sempre: a lei do conselho de Estado foi um sophisma feito á lei da reforma da constituição do Imperio. A constituição foi reformada, o conselho de Estado politico foi abolido; não podia ser creado senão um conselho de Estado administrativo. Entretanto, o conselho de Estado tem attribuições politicas importantissimas, quaes são as de aconselhar o poder moderador no exercicio de suas prerogativas, e creado assim sophisticamente, contra a constituição, tem sido de tal maneira comprehendido, que o actual é igual ao que foi reformado e prohibido pela constituição. A unica differença que ha é o ser facultativo em certos casos em que a constituição mandava que o abolido fosse consultado. Que grande differença se achou!

Diz-se ainda: « Não ha obrigação: o poder moderador pôde consultar se quizer. » Por consequencia peiorou ainda o negocio, porque ao menos no conselho de Estado antigo havia a garantia de se exigir que o poder moderador não funcionasse sem o seu parecer; hoje não ha nem essa garantia, porque pode se prescindir da audiencia do conselho de Estado.

Ora, Sr. presidente, eu tenho insistido sempre nesta idéa a respeito da organização do conselho de Estado, porque observo que cada vez esta organização se torna mais defeituosa e perturbadora do nosso systema politico. Olha o paiz e vê. *verbi gratia*, o senado cheio de conselheiros de Estado. Nesta camara quasi que elles estão em maioria! Ha não sei se doze ou treze: uma camara que funciona com trinta membros tem doze conselheiros de Estado, tem quasi metade! E diz-se que está em vespuras de ter mais, que ha uma fornada nova (hilaridade) e que são tambem senadores. Ora, eu não contesto que o governo procure as luzes eminentes do conselho de Estado onde as ha; mas é um verdadeiro inconveniente constituir se uma camara legislativa com membros do governo, porque os conselheiros de Estado são membros do governo.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Maior inconveniente é serem nomeados presidentes do conselho e organizarem gabinetes; pertence isto á camara.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—De maneira, Sr. presidente, que não querem aberrações no nosso systema parlamentar, e a pratica que se está introduzindo na organização dos ministerios...

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... na composição das duas camaras, na nomeação dos conselheiros de Estado, não faz senão tornar o parlamento como que uma delegação do governo.

Não desconheço que ha no conselho de Estado opiniões divergentes, não quero contestar a independencia dos seus membros, pôde haver, mas declarar que ha uma solidariedade imperceptivel, ha uma solidariedade que escapa á apreciação, entre o conselheiro de Estado e o governo. Por uma lei de honra mesmo, á que o conselheiro de Estado não falta, elle e complice do governo. Pode lá escrever pareceres como quizer, pôde a ostral-os; ficarão lá nas gavetas, porque é essa a sorte dos pareceres do conselho de Estado que tem alguma importancia.

O paiz é testemunha de que eu pedi aqui, em occasião muito importante, actas do conselho de Estado que nunca vieram cá, e versavam sobre questão, sobre a qual a nação queria saber como pensaram os conselheiros.

Eu tenho muita vontade de terminar, pois pôde parecer que quero roubar algum tempo precioso ao debate do estado servil; tinha muitos assumptos de que occupar-me, mas desejo findar aqui. Antes, porém, de o fazer, visto que em falta de outros ministros para responderem pelos objectos de sua repartição está presente o nobre ministro da justiça, para quem posso appellar á respeito de um assumpto de que vou tratar, farei ainda uma breve observação. Sinto que não esteja presente o meu honrado e illustrado collega que se senta á minha esquerda (o Sr. Mendes de Almeida), porque vou tratar de um assumpto ecclesiastico.

Senhores, o nosso governo anda tão exclusivamente preocupado, que ha questões de alcance que elle não presta grande attenção. Pela nossa constituição não é permitido recorrer a bullas ou dispensas pontificias sem impetrar licença previamente do governo; entretanto neste assumpto se tem introduzido algum abuso á que é preciso que o governo ponha cobro. Nós temos um internuncio apostolico que até ha pouco tempo possuia principalmente um character publico, um character diplomatico; á vista dos successos que se tem dado no mundo não sei até que ponto chega a representação politica do delegado da Santa Sé. Mas ponho de parte esta questão.

Os nossos ordinarios, os nossos bispos, teem contribuido para algumas das relaxações que se teem introduzido. Eu vou citar um facto, e mais de um poderia citar; o de que vou tratar é pequeno, mas por isso mesmo serve para se tirar maiores consequências.

Devotos de uma irmandade, ou confraria, ou o que quer que seja, de uma igreja que ha no morro do Paula Mattos, sob a invocação de Nossa Senhora das Neves, tinham de fazer a festa do seu orago, e haviam preparado sua solemnidade; mas, succedendo

que o dia de Nossa Senhora das Neves, o dia da festa, cahia em domingo, que é dia *semi-duplex*, em que se devia resar com ornamentos verdes, acharam os confrades, que tinham preparado ornamentos muito ricos, brancos, que deviam recorrer ao Sr. bispo, pedindo dispensa para que se resasse de *duplex* apesar de ser dia de *semi-duplex*. O Sr. bispo, porém, não sei se teve escrupulo de consciencia em materia tão momentosa de fazer-se a festa com ornamento verde ou com ornamento branco, o que é caso de dispensa, para o qual o ordinario tem autoridade. O que fez a irmandade? Recorreu ao internuncio para obter essa dispensa.

Ora, eu pergunto ao nobre ministro da justiça se a irmandade pediu licença para requerer ao internuncio a dispensa para o fim que queria.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Não é da minha repartição; não sei.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu estava equivocado; pensava que V. Ex. ainda era ecclesiastico. O caso é, Sr. presidente, que S. Ex. o internuncio concedeu o que se pedia; fez-se a festa com ornamento branco; houve dispensa da resa do dia *semi duplex*.

Tem-se reconhecido que os internuncios não podem exercer jurisdicção por via de recurso senão havendo prévia licença do governo. Mas eu crei este facto, para provar que ainda nestes assumptos, não direi insignificantes, porque dizem respeito ao culto divino, mas de pequena importancia, se está facilitando um abuso da jurisdicção do principe.

Ora, isto que se dá nesta materia, que parece de pouca monta, está acontecendo já com muita repetição a respeito das dispensas matrimoniaes. Os nossos co-ordinarios não teem, pelas bullas, direito de conceder dispensa de certos impedimentos, o do cunhado, *verbi gratia*, os oradores, os dependentes ou supplicantes, que teem necessidade disto estão interpondo recurso para o internuncio sem dependencia de licença do governo. A constituição manda que se solicite licença prévia para impetrar bulla ou breve pontificio, e o codigo impõe pena áquelle que solicita graça de autoridade estrangeira sem obter para isso a competente autorisação.

UM SR. SENADOR:—Vae-se depois pedir o *placet*.

O SR. F. OCTAVIANO:—Mas não se pede.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Houve uma época em que o governo se occupou seriamente da questão dos casamentos; mas o que fez foi imperfeitamente; poz-se de parte isto não se cuidou mais da questão. Entretanto, Sr. presidente, é um assumpto de urgencia neste paiz a questão dos casamentos mixtos.

O SR. SOUZA FRANCO:—Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Ainda ha pouco acabo de saber de um grande abuso por falta de uma lei que torne o casamento dependente de um contrato prévio. Na provincia do S. Paulo fez-se o casamento de um feitor portuguez, com sua patrão, velha que tinha 600:000\$000. O caso deu-se pela villa das Brotas; fez-se um inventario e inventario importante; a administração não ficou entre as mãos



da viuva inventariante, porque o juiz reconheceu que ella não tinha capacidade para administrar seus bens. Mas a fazenda tinha um feitor e houve quem suggerisse esse meio de casal-o com a velha. Dirigiram-se ao parochio para fazer o casamento, mas o parochio recusou-se, declarando muito bem que a mulher não tinha capacidade para contratar, e que mesmo era preciso licença do juiz de orphãos. Isto foi uma contrariedade, mas não houve desanimo; dirigiram-se ao vigario de uma freguezia diversa e este os recebeu.

UM SR. SENADOR:— Com dispensa? . . .

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Aqui não ha questão de dispensa, é tornar o casamento dependente de contrato prévio, porque se isto houvesse já não se podia fazer este casamento. Ora, se se dão abusos desta natureza; se o governo quer substituir ao trabalho escravo o trabalho livre; se trata de reformar o estado servil; se pretende conduzir alguma corrente de immigração de trabalhadores livres para o Imperio, não acha que o maior obstaculo que se oppõe á immigração é certa intolerancia religiosa. . .

O SR. SOUZA FRANCO:— Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— . . . que ha entre nós, principalmente nos assumptos que dizem respeito á constituição da familia? Entretanto, senhores, não vejo que os Srs. ministros se movam a este respeito. O que querem é que passe o projecto do elemento servil; quanto a medidas accessorias, pouco se preocupam com ellas. Pois, é preciso que o ministro comprehenda que não é possível fazer a substituição, embora gradual e lenta, do trabalho servil pelo trabalho livre, sem que se abram as portas deste paiz a quem quer vir para elle, não receando encontrar aqui os embaraços que encontra na sua vida de familia, e esse é o principal embaraço que ha.

Sr. presidente, já estou com a responsabilidade de meia hora que tomei ao tempo do precioso assumpto do estado servil; não quero incorrer em maior responsabilidade. Alli o Sr. ministro da justiça está só olhando para mim. (Riso).

Assim, concluo, satisfeito de ter cumprido o dever de, ao menos, protestar, como tenho feito sempre, contra o abuso dos orgamentos provisórios.

Ficou adiada a discussão pela hora.

Passou-se á 2ª parte da ordem do dia.

#### ELEMENTO SERVIL.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. visconde de Sapucahy, barão de Muritiba e Barros Barreto, e sendo introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Proseguiu a 2ª discussão, com o parecer da commissão especial, do art. 1º da proposta do poder executivo regulando o estado servil.

O SR. SOUZA FRANCO:— Além do dever que me cabe, como membro da commissão, de tomar parte nesta discussão, sou ainda chamado

pelas arguições feitas á mesma commissão, a dar explicações do nosso procedimento.

E digo muito de proposito explicações, porque não se trata de defeza: todos os bons espiritos approvaram o procedimento da commissão em não demorar em seu poder o projecto de que ora nos occupamos. Assim, não havendo falta da nossa parte, não tenho eu de fazer defeza.

A commissão compenetrou se da importancia da materia, da sua muita urgencia (apoiados); era preciso decisão prompta, e os lavradores oppositores á disposição são os que mais precisam de uma decisão quanto antes (apoiados).

Senhores, fallou-se em atropello, em assalto!

Atropello só se podia admittir que houvesse, suppondo-se que os membros do senado não estavam preparados para tratar da questão, que precisavam absolutamente ser guiados pelo parecer da commissão. Ora, esta supposição, não honra o senado, elle a não merece. A questão tem si lo tão discutida que o senado nóde e está preparado para entrar nella.

Assalto? Assalto no sentido da surpresa! Porventura o regimento do senado admittie esta surpresa? Fazemos justiça ao digno estadista que dirige os trabalhos do senado com o maior tino, com grande saber, com muita imparcialidade. (Apoiados.) Não póde, pois, haver assalto; não temos senão um embaraço ou encommodo na discussão de cinco horas, inconveniente, cuja responsabilidade vá a quem toca, não a mim, que votei contra tal alteração, já de annos, no regimento do senado. (Apoiados.)

A não ser este, nenhum outro embaraço temos a uma discussão ampla e luminosa. A discussão no senado não póde ser atropellada, não póde ser levada de assalto.

Senhores, a commissão não podia ser impressionada por outra razão que não fosse a importancia do assumpto, a necessidade de prompta decisão.

O SR. PARANAGUA:— Apoiado.

O SR. SOUZA FRANCO:— Os meus honrados collegas da commissão defendem-se por si mesmo, não podem merecer a imputação de arrastados por outras quaesquer considerações (Apoiados). E quanto a mim, como dizer-se que foi arrastado o homem que em 33 annos de parlamento tem estado quasi sempre na opposição, reprovando actos do governo, actos apresentados como apoiados pela vontade superior que noméa e sustenta os ministros, ou partindo dessa vontade superior que rege o Estado, vontade que respeito, opinião que acato, mas a que nunca me subordinei? Como attribuir se, e até no caso presente, o meu procedimento a outros motivos que não os da mais plena convicção? (Apoiados).

E tanto é essa a minha convicção que eu, que já não dou apartes, não pude deixar de dirigir um, quando ouvi o bellissimo e eloquente discurso do nobre senador pelo Rio Grande do Norte. O meu apoiado foi á seguinte parte desse discurso: « Passe quanto antes a proposta, sejam quaes forem suas imperfeições. »

O meu honrado collega e amigo, senador pelo Rio Grande do Norte, que se exprime sempre com clareza e precisão, de certo que, fallando de imperfeições

referia-se a pequenas faltas. Não são, sem dúvida, quaesquer imperfeições que tivesse o projecto, contrarias aos interesses publicos ou ás necessidades da actualidade, a que alludia o nobre senador quando foi por mim apoiado. Se eu me convencesse de imperfeições, que pudessem transtornar o plano, se as medidas do projecto trouxessem os embaraços que se lhe attribuem, eu não votaria pelo projecto. Faço-o, porque é minha convicção, que essas imperfeições não são substanciaes e nem prejudicam em nada o fim do projecto.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—São concessões aos proprietarios as que se chamam imperfeições.

O SR. SOUZA FRANCO:—Senhores, ha no projecto o germen de todas as medidas que possam ser tomadas daqui em diante para aperfeiçoal-o; ha tudo quanto é indispensavel na occasião presente: a liberdade do ventre, idéa permanente, medida irretractavel, que, uma vez decretada, não se ha de recuar della, e nem pôde ter modificação senão no seu modo pratico.

Ha a legislação do peculio, que no seu modo pratico tambem pôde soffrer modificações; mas idéa necessaria e moralisadora que tende a animar o escravo no trabalho, e que tambem tende a habilital-o para ganhar a afeição do seu senhor, e delle merecer a manumissão.

Consagra-se tambem no projecto a criação do fundo de resgate, idéa lançada como germen, fundo de resgate cujo *quantum* pôde ser augmentado ou diminuido, conforme as forças do thesouro publico.

Examinemos agora as objecções que se tem apresentado contra o projecto.

A grande idéa do projecto é, como eu disse, a liberdade dos nascituros. Contra esta é que se assentam todas as baterias opposicionistas; e esta idéa que parece ter principalmente acarretado ao projecto a opposição que encontra. Entretanto, senhores, não vejo idéa mais luminosa, não descubro providencia mais indispensavel, mais efficaz e mais justa...

O SR. PARANAGUÁ:—Apoiado.

O SR. SOUZA FRANCO:—... do que decretar-se que no Brasil de uma certa época em diante, e quanto mais proxima melhor, não nascerá um brasileiro escravo.

O SR. PARANAGUÁ E OUTROS SENHORES:—Apoiado.

O SR. SOUZA FRANCO:—Argumenta-se contra com a negação do direito que o poder legislativo tenha para decretar esta medida. Discutirei eu esta questão? Seria o mesmo que discutir que agora é dia.

É tão clara a questão, tão justa a medida, tão evidente o direito que basta enuncia los para gerar a convicção.

Entremos, senhores, no regimen da constituição. A constituição, quando presta garantias á propriedade, não podia incluir como propriedade pessoas nascidas no Brasil, que ella declara brasileiros e por consequencia cidadãos brasileiros. (*Apoiados*)

Combate-se ainda esta disposição do projecto com o argumento da mortandade dos nascituros. Esta mor-

tandade tem havido até agora: diminuirá ella na hypothese de continuar a escravidão dos nascituros? Se diminuisse, lá ta aguas abaixo a esperança de que a escravidão se extinga por si mesma pela differença entre o numero dos nascimentos, menor do que o numero dos obitos. Se na continuação da escravidão, se viesse a augmentar por especulação o numero dos nascimentos de 2, 5% a 4% ou a 5%, e o melhor tratamento reduzisse a mortalidade dos menores, e dos maiores a 4% ou a 3%, a extincção da escravidão seria impossivel, ou somente realisavel pela acção do tempo, de muito longo tempo e á custa de grandes sacrificios do thesouro.

E porque se pensa tão desfavoravelmente do espirito de caridade e de religião dos senhores de escravos? E são os mesmos que querem deixar completamente á caridade e á religião dos senhores a libertação dos seus escravos, os que podem suppôr que elles não de sacrificar os novos nascidos? Senhores, a obrigação da criação está decretada em nossas leis: ella pertence pela natureza ás mães; e obrigações que recáem sobre escravos são a ellas obrigados os senhores. A lei os poderia forçar á criação, até os tres annos, dos nascituros, se a sua caridade e interesses não dispensassem a acção das leis.

Diz-se que o governo não se tem preparado para as eventualidades do abandono. Não penso que seja occasião de entrar em longos detalhes e pormenores e nem de providenciar desde já a todas as questões accessorias. No entretanto não admitto o que se tem dito na casa, quanto a não estar o governo preparado com os meios indispensaveis, porque a lei do orçamento lh'os não faculta.

Senhores, eu sou tambem da opinião do nobre presidente do conselho, que não acredita no abandono que alguns receiam. Se tal esperança falhasse e os factos de abandono se dessem, era uma calamidade publica, para as quaes nos soccorros publicos temos verba no orçamento...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Apoiado.

O SR. SOUZA FRANCO:—... art. 2º § 39 da lei do orçamento em vigor.

Note-se que na lei do orçamento de 9 de Setembro de 1862, tratando-se das verbas, em que se pôde abrir credito supplementar, se diz que se continuará a abrir creditos supplementares naquellas que são susceptiv-ias de variação, incluída a dos soccorros publicos. E o que ainda mais prova que nesse caso o governo está autorisado para abrir creditos é que na tabela que acompanha a lei do orçamento em vigor, e que tem acompanhado todas as outras leis do orçamento, só vem no ministerio do Imperio esta verba dos soccorros publicos como aquella em que é autorisado o augmento pela abertura de creditos supplementares.

Se se desse, portanto, a calamidade do abandono dos recém-nascidos das escravas, se tivéssemos de soffrer esta decepção, se no espirito dos senhores das escravas podesse se manter tão odiosa resolução, se elles se quizessem sujeitar á censura geral que desse facto lhes proviria, o governo teria na lei

do orçamento os meios de occorrer a esta necessidade de soccorros publicos.

Eu disse que só era permanente a declaração da liberdade do ventre; que só esta não se retractará, só esta não pôde ter modificação; todas as outras a poderão ter no anno vindouro e nas sessões seguintes. Então tudo quanto falte ao projecto, ou porque se deixasse de incluir para evitar a demora na passagem, ou porque a pratica o indique, ha de ser adoptado sem risco nenhum para os interesses publicos e pelo contrario melhorando o plano do projecto: nas sessões vindouras hão de adicionar-se as medidas que a execução fôr demonstrando necessarias.

Disse-se que a educação ha de soffrer muito com a conservação dos ingenuos da lei ao lado dos escravos. A principal resposta seria esta: soffrerá sem duvida a educação, mas muito menos do que na continuação do estado actual. Manumettidos elles, serão porventura tratados com menos attenção do que são hoje os filhos dos escravos? Sem duvida que não.

Quando muito não poderá haver grande melhoramento na educação dos ingenuos da lei: isto no principio de sua execução. Nem tudo começa logo em todas as suas fórmulas regulares...

O SR. F. OCTAVIANO:—Apoiado.

O SR. SOUZA FRANCO:—...nem todas as providencias são tomadas de um jacto. As necessarias serão tomadas gradualmente; a educação ha de ser melhorada todos os annos. No entretanto a educação pioraria muito com a continuação do estado actual pela regra que a escravidão se firma principalmente no embrutecimento do escravidão, e o interesse dos senhores seria embrutecel-os cada vez mais, se não passasse o projecto que os torna livres. (Apoiados.)

Senhores, cousa sabida e que se vai tornando a observar: á proporção que as idéas de manumissão caminham, á proporção que o espirito do maior liberalismo se apossa de todos, e que a impaciencia pela liberdade invade os escravos, seus senhores e em geral os fazendeiros (e com razão até certo ponto) curam mais do que tudo da necessidade de manter as relações entre o escravo e o senhor, o que por outras palavras quer dizer: de manter a disciplina. E, pois, exigem disciplina mais severa do que aquella que exigiam anteriormente.

São elles logicos quando para o caso de menor submissão voluntaria teem como necessaria maior severidade. Mas sua logica não pôde levar-nos a acreditar que elles poderiam, demorada a época da manumissão, manter essa disciplina mais severa, aggraval-a ou reforçal-a, tornal-a mais severa em nova situação em que entramos. A educação, portanto, dos nascituros, que era o meu thema, havia de piorar e piorar muito, deixando-os elles na escravidão e educados a juizo dos senhores. A solução futura da questão servir-se tornaria cada dia mais difficil, mais aterradora. (Apoiados.)

Se queremos chegar ao fim da manumissão gradual, completa em futuro proximo, não são os meios que proponhes, os que a ella nos hão de levar. Custa a crêr que, seccada a fonte da escravidão, não nascendo mais um só escravo no Brasil, se não extinga ella

mais prompt mente do que deixando-se correr essas aguas pestilenciaes que encharcam o Brasil inteiro.

Não se pôde acreditar que a cessação total da escravidão seja infallivel e em tempo não muito longo, quando a fonte que lhe fornece novas victimas se conserva jorrando escravos que suppram os que fallecem.

Disse-se na outra cama a e pela imprensa, e com muita razão, que se pôde diminuir a mortalidade dos nascituros, melhorando a criação. Chegar-se-hia assim a uma mortandade igual ou menor do que os nascimentos? Mas, então, quando é que por este meio cessaria a escravidão no Brasil? Reduzido o numero dos mortos e augmentado o dos escravos pelo nascimento, estaria indefinidamente prorogada a época da emancipação pela simples acção da mortalidade.

E de que meios lançaes mão para auxiliar o resultado a que vos propondes? De um fundo de emancipação, fundo commum tanto a vós com a nós. Se augmentaes desde já as taxas, se podeis obter da caridade meios para apressar a gradual manumissão dos escravos, nós tambem o podemos. O governo tambem o pôde. Se o fundo que este primeiro anno o projecto faz passar para a manumissão é inferior ao que propondes, no seguinte e em qualquer dos outros annos, aquelle poderá ser igualado, poderá exceder o vosso e deverá sel-o pela razão que os sustentadores do projecto mostram muito mais interesse na cessação total da escravidão do que pareceis ter.

Reforçado o fundo da manumissão com meios ainda mesmo iguaes, a proximidade do termo da escravidão está do lado daquelles que lhe evitam o augmento, declarando livres os nascidos depois da data da lei. O grande principio da liberdade de todos os nascituros é, pois, o que traz como a consequencia inevitavel a cessação da escravidão; o plano opposto a procrastinaria.

Eu reconheço algumas imperfeições no projecto, e tambem reconheço que o nobre presidente do conselho cedeu á considerações justificadas, quando aceitou algumas emendas. Não era razoavel, negando-se a uma ou outra modificação sem importancia, sacrificar a grande principio da liberdade dos nascituros, sacrificar o projecto (Apoiados).

Por exemplo, se eu tivesse em minhas mãos o meio de completar o projecto (não o tenho, porque, repito, seja qual fôr a idéa que me occorra, não apresentarei emenda ao projecto; antes de tudo passe elle como está; o seu melhoramento virá nos annos seguintes.) Se eu tivesse, digo, de votar contra qualquer de seus artigos, me declararia contra aquelle que supprimiu a obrigação imposta ás ordens religiosas de manumittir seus escravos no prazo determinado de sete annos.

UM SR. SENADOR:—Não estão inhibidos de fazel-o antes.

O SR. SOUZA FRANCO:—Em todo o caso a suppresão do artigo do projecto deve fazer crêr que não ha nas ordens religiosas o proposito de os manumittir nos sete annos do paragrapho supprimido. São os

seus amigos e protectores os que revelam esta intenção descarida.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Pelo contrario, teem manifestado esta disposição.

O SR. SOUZA FRANCO:—Admittido, aceito o artigo supprimido, podia-se acreditar que ellas tinham intenção de os libertar dentro dos sete annos. Supprimida a disposição obrigatoria, deve crêr-se que se dispõem para exceder o prazo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Já executaram a lei sem ella existir.

O SR. SOUZA FRANCO:—Em vista deste aparte, pôde-se dizer que a tem executado o Brasil inteiro que vae libertando muitos escravos. Se fosse razão, procedente, seria tambem para a reprovação do projecto todo, como desnecessario.

Senhores, vae-se dar áquelles que arguem as ordens religiosas de terem sido sempre as sustentadoras da escravidão por toda parte mais um motivo de queixa contra ellas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Não apoiado; nunca foram sustentadoras da escravidão.

O SR. SOUZA FRANCO:— E' sabido que por toda parte as ordens religiosas e seus conventos viveram sempre do trabalho de seus escravos; é sabido que quando na idade média grande parte dos habitantes da Europa, mais da metade delles, era escrava, a maior parte dos escravos pertencia aos conventos, ás ordens religiosas e até ás parochias.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Está muito enganado nesta historia.

O SR. SOUZA FRANCO:— Se a primeira necessidade da actualidade não fosse a brevidade, eu citaria ao nobre senador os factos e os autores; não eniro nesta questão, porque não desejo contribuir de forma alguma, protelando a discussão, para que o projecto não seja approvedo nesta sessão.

Assim tambem, senhores, é a legislação do peculio; dizia-se que elle estava nos nossos costumes; agora passou uma modificação, para que o escravo só o possa ter com o consentimento dos senhores. E' como eu já disse; á proporção que a necessidade da liberdade mais se proclama, os senhores reclamam mais severidade na disciplina, senão até a necessidade de declarar-se por lei que o escravo precisa de seu consentimento para trabalhar nos dias e horas vagas e com o producto do seu trabalho formar peculio. Elles, senhores que devem desejar que os seus escravos se lembrem e adopem este meio de moralisação! Este principio que animaria o trabalho e dispensaria a severidade da disciplina, fica dependente de licença!

Senhores, não desejo alongar esta discussão; ella presta-se a grandes desenvolvimentos; mas eu sahiria do programma do parecer da commissão, a urgencia da medida, sua passagem nesta sessão.

O SR. PARANAGUÁ:— Apoiado.

O SR. SOUZA FRANCO:— Não posso contudo eximir-me á observações sobre as consequencias do que se está passando, e os meios de prevenir a interrupção dos trabalhos.

Os acontecimentos se precipitam; a manumissão de todos os escravos virá inevitavelmente; virá de certo em tempo mais proximo do que geralmente se presume. A consequencia é sempre, e o tem sido em todos os paizes, a interrupção dos trabalhos, a cessação da industria agricola em grande escala, do trabalho das grandes fazendas. Cumpre attender a esta face da questão. (Apoiado).

Diz-se e até na camara dos deputados se affirmou que a debandada começa; que o trabalho em grandes fazendas vae-se perturbando. O projecto em discussão não é, por certo, a causa deste grave inconveniente, a que aliás pretende pôr embaraços; crea elle esperanças, porém condemna e refrê a impaciencia que não tenha por base o bom comportamento, o auxilio de um peculio que o donote, e as boas graças dos senhores ou de alheios patronos.

A impaciencia, porém, é natural e como a emancipação, já triumphante como idéa, ha de impôr-se como facto contra a vontade de quem quer que se lhe opponha; como não ha forças humanas que possam conseguir manter o *statu quo*; é indispensavel tomar medidas que evitem as consequencias deploraveis da interrupção do trabalho. Posso ter essa franqueza, porque não ha uma palavra minha no parlamento ou na imprensa que possa ter contribuido para a excitação de uns e para impaciencia de outros. E, contudo, a minha tendencia estava pronunciada em algumas palavras no meu discurso de 31 de Janeiro de 1850 na camara dos deputados.

A emancipação gradual, mais ou menos demorada, venha ella como a querem os opposentes ao projecto ou como este a enceta, ha de dar em resultado a interrupção e talvez notável diminuição do trabalho nos grandes estabelecimentos agricolas. Os manumittidos singularmente e os manumittidos em grupos, por qualquer dos modos que teem sido propostos, hão de pela maior parte abandonar o trabalho das fazendas ruraes, hão de tornar mais grave o receio da debandada.

Não ha de soffrer e antes augmentar-se a pequena industria agricola: a grande industria ha de, porém, reduzir-se logo a proporções muito menores. E no entretanto as grandes fazendas, os estabelecimentos servidos por numero consideravel de braços, são os que teem concorrido com a maior quota de productos para a riqueza particular e publica do Imperio.

Já li em publicações da actualidade que nada se perde com o abandono dos grandes estabelecimentos agricolas, com o estrago de suas machinas, de seus instrumentos e de suas bemfeitorias! Erro manifesto, porque esses estabelecimentos representam capitães avultados que um paiz, em que estes são raros, não os pôde perder sem muito transtorno (Apoiado.) Serviram tanto esses estabelecimentos para augmentar em tempos mais felizes a riqueza publica e particular; como prescindir delles em tempos menos bonancosos, quando o seu concurso é menos dispensavel! E' preciso, senhores, tomar providencias que evitem as consequencias da debandada dos braços.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Apoiado.

O SR. SOUZA FRANCO:—A grande idéa da emancipação caminha; não ha estorvos que a possam fazer parar; a dispersão dos braços tende a aumentar-se cada dia maior; o supprimento pela colonisação virá lentamente e por muitos annos insufficiente.

E então porque desaproveitar os braços que até agora serviam á agricultura? Tornados livres, equivaleram aos de bons immigrants, como se tem reconhecido em muitos outros paizes. Este grande empenho pertence aos lavradores, a iniciativa deve partir delles (apoiados); deem exemplo os grandes fazendeiros (Apoiados).

Permittam-me, senhores, que esboce um plano. Os grandes fazendeiros tem em regra entre os seus escravos numero consideravel que lhes mereço confiança: contratem com estes os serviços, dando-lhes liberdade immediata com a condição de trabalhar nas fazendas por cinco, seis ou sete annos. As condições tem de variar segundo o numero dos annos; e se estipular-se alguma quota para peculio do contratado, na razão do seu trabalho realiado, a execução dos contratos se tornará mais segura, os interesses dos ex-senhores assentarão em melhor base.

Os escravos excluidos não de procurar tornar-se merecedores de igual favor por seu melhor procedimento, e dentro de pouco tempo a totalidade ou quasi a totalidade dos escravos estará libertada, seus serviços seguros ás fazendas, e mantido o trabalho da agricultura em grande, que é a mais sujeita á crise em que vamos entrar. E os escravos libertados e contratados servirão de intermediarios em favor dos excluidos, já então reformados.

Prevejo objecções a que vou procurar responder.

Os senhores de escravos dirão: «A minha propriedade terei eu de sujeitar á contingencia dos contratos?»

Os que tenham seus bens onerados por hypothecas, hao de accrescentar: «Como poderei eu contratar com meus escravos se não posso dispôr delles, se não posso liberta-los?»

Como já disse, não reconheço a obrigação da indemnisação previa em favor desta propriedade, de genero excepcional: admitto, porém, a indemnisação pelo principio de equidade, menos dispendiosa neste caso, em que o thesouro é aliviado de despesas, sem duvida que maiores e sem resultados vantajosos.

Nos planos apresentados o thesouro publico carega com a indemnisação pela criação dos nascituros, com as despesas de estabelecimentos para abrigo dos que possam ser abandonados pelos senhores das mães, com a quota de impostos, maior ou menor, para o fundo de emancipação, e afinal terá de indemnisar os senhores dos muitos escravos restantes, que a lei declarar livres, vista a tendencia manifestada de fazer pesar sobre todos os prejuizos de alguns menos cautelosos. E estas despesas reunidas sobem a sommas, porventura mais avultadas do que as que admitto, não tendo aquellas o resultado de manter o trabalho das grandes fabricas, e nem mesmo o de aproveitar devidamente os trabalhadores livres actualmente escravos.

Esta indemnisação deve tambem habilitar os senhores de escravos hypothecados para obter o consentimento de seus credores ao contrato com a numissão immediata. Arriscado como está o seu pagamento pelos devedores, a prestação do thesouro os deve satisfazer, e qualquer excesso de divida, não remittido, terá ainda garantia no producto da lavoura que com este plano continua sob melhores auspicios.

Ha entre esta idéa e a da emancipação indemniada, seja ella total ou gradual, a differença, que nestas a retirada dos escravos para fóra da fazenda é o facto immediato, e sua volta não muitas vezes será obtida por meio de contrato posterior. E a interrupção dos trabalhos dos grandes estabelecimentos, ou sua grande redução, torna se então inevitavel. No plano esboçado a conservação do libertado é o facto immediato, e a retirada apenas contingente e limitada a poucos.

Aos proprietarios de escravos em geral direi, pois, que o thesouro publico deve auxiliar os seus contratos com a indemnisação de 600\$ no maximo, podescravo, na razão inversa do maior prazo de serviço contratado, e na razão directa da maior quota em seu beneficio. A moeda ou titulo do pagamento e mais pormenores não cabem neste simples esboço de plano que, repito, não é já apresenta-lo para não embarçar a passagem do projecto em discussão. Os senhores não perdem, pois, a sua propriedade.

Dir-se-ha por ventura que o trabalho em pequena escala supprirá o outro? Seria desconhecer a vantagem da grande cultura pela adopção de machinas, de processos melhorados, do emprego dos adubos, dos estrumes. Será desconhecer que entre o dia do abandono dos estabelecimentos, e a escolha e encontro de novo emprego, tem de mediar dias e mezes perdidos para a lavoura. E é ainda preciso contar com a perda do capital empregado nos estabelecimentos, ou tão sómente de seus juros, conforme se der cessação completa ou interrupção temporaria do trabalho.

No plano esboçado não se podera evitar totalmente a retirada de alguns dos contratados: é esta, porém, mais difficil por sua dependencia de contrato em outro estabelecimento que responda pelas obrigações do contrato anterior. E a retirada de uns, supprida pela entrada de outros, não será de grande estorvo aos que bem tratarem seus trabalhadores e forem fieis no cumprimento das estipulações. Os homens praticos nestas questões entendem que a liberdade nas mudanças de estabelecimento tem a vantagem de imprimir nos trabalhadores o sentimento de sua propria dignidade, de aguçar o seu espirito no conhecimento pratico de seus interesses, e de os dispôr para a mais leal execução de contratos.

Como eu disse, a iniciativa dos fazendeiros e senhores de escravos é a que pôde conseguir a execução de um plano que dê em resultado a conservação de suas fabricas; e é de lastimar que essa iniciativa tenha sido abafada pela legislação dos ultimos annos contra a qual sempre me tenho declarado. A crise imminente deve, porém, aconselhar os fazendeiros a dedicarem seus esforços no sentido que expuz, do qual resulta serem indemnizados do

valor de seus escravos e, o que é ainda mais, mantêm o trabalho de suas fazendas, de certo que melhor servidas por braços tornados livres.

E pelo que respeita ao governo parece que o plano lhe merece apoio, porque não contraria o projecto em discussão, do qual deve ser complemento na sessão legislativa seguinte, tanto mais que trará os dous resultados desejáveis de diminuir as despesas a fazer com a manumissão total dos escravos e de fornecer os meios, sustentando e elevando as rendas publicas com a conservação do trabalho nas grandes fazendas da lavoura e em todas as outras.

O que seria, porém, preciso eram algumas palavras de compromisso do governo, para que em tempo os senhores de escravos se animem a começar os contratos de serviços. Nestas questões algumas palavras bastam para firmar a solidariedade na promessa de indemnização que está em todos os espiritos. A demora vai produzindo máos efeitos, e comtudo há ainda quem censure a commissão especial por não ter feito perder sem resultado mais 10 a 15 dias! (Apoiados) E o governo não pôde merecer a pecha de retardador: julgando pelos seus interesses na prompta passagem da medida, não podia elle que rer demoral a.

Deplora que não tivesse o senado o tempo preciso para fazer apparecer no projecto suas luzes e pratica dos negocios publicos; tem comtudo o sufficiente para imprimir a autoridade de sua approvação motivada em favor de medidas, de certo que vantajosas, susceptiveis de complemento nos annos futuros; e que sua grande maioria tem a convicção plena de que devem ser promulgadas nesta sessão.

O SR. PARANAGUÁ E OUTROS SENHORES:—Apoiado.

O SR. SOUZA FRANCO:—Permitta-se tambem a um antigo liberal a expressão do sentimento por não ter sido o partido liberal o chamado para promulgar e dar execução a uma lei de liberdade. A competencia em razão da materia não lhe pôde ser contestada. Embora... Eu aceito a medida, apoio a salvadora idéa, venha de quem viesse.

OS SRS. F. OCTAVIANO E PARANAGUÁ:—Apoiado.

O SR. SOUZA FRANCO:—Deponho todas as outras considerações ante a magestade e a urgencia da medida (Apoiados).

Devo, porém, fiudar, poupando o tempo agora mais do que nunca preciso. O senado dará na prompta approvação deste projecto mais uma prova de sabedoria politica e de respeito aos direitos dos nascidos no solo brasileiro (Apoiados). O meu concurso nesta magna questão é inteiro, e fundado na mais profunda convicção; ninguém nasce escravo no Brasil deste anno em diante, e a começar quanto mais cedo fór possível (Apoiados. Muito bem, muito bem).

O Sr. Carneiro de Campos pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

Ficou adiada a discussão.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fóra recebido.

O Sr. presidente deu para a ordem do dia 9:

1ª parte, (até ás 2 horas)—3ª discussão da proposição da camara dos deputados sobre pensões, a que se refere o parecer da mesa n. 406.

3ª dita da proposição, prorogando por seis mezes a actual lei do orçamento.

3ª dita da proposição augmentando os vencimentos dos secretarios das relações.

2ª parte, (ás 2 horas ou antes se se esgotar a primeira parte)—2ª discussão da proposta sobre o estado servil.

Levantou-se a sessão ás 5 horas menos um quarto da tarde.

### 86ª sessão.

EM 9 DE SETEMBRO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMMARY.—Pareceres da mesa ns. 411 e 412.—Parecer da commissão de fazenda.—Parecer da mesa n. 413.—Discurso do Sr. barão de S. Lourenço.—Ordem do dia:—Discussão de uma proposição da camara dos deputados sobre pensões.—Discussão de uma proposição da mesma camara prorogando o orçamento vigente. Discursos do Sr. presidente do conselho.—Discussão de uma proposição da camara dos deputados sobre os empregados das relações.—Discussão da proposta sobre o elemento servil. Discursos dos Srs. visconde de S. Vicente, visconde de Itaborahy e Sayão Lobato.

Ao meio dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 38 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Chichorro, Figueira de Mello, Dias de Carvalho, visconde de Sapucahy, Barros Barreto, barão de Maroim, Uchôa Cavalcanti, Firmino, Torres Homem, Jaguaribe, barão do Rio Grande, Ribeiro da Luz, duque de Caxias, Antão, barão de S. Lourenço, Paranaguá, Fernandes Braga, Cunha Figueiredo, visconde de Camaragibe, Sayão Lopato, visconde do Rio Branco, barão de Camarpos, Vieira da Silva, visconde de S. Vicente, Fernandes da Cunha, F. Octaviano, barão de Pirapama, Mendes, de Almeida, Silveira da Motta, visconde de Itaborahy, barão das Tres Barras, Souza Franco, Paes de Mendonça, barão de Muritiba e Zacarias.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Leitão da Cunha, Diniz barão do Bom Retiro, Paula Pessoa, barão de Itaunã, barão do Cotegipe e Jobim.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, Mendes dos Santos, barão de Mamanguape, Souza Queiroz, Sinimbu, Saraiva, visconde de Suassuna, Silveira Lobo, Nabuco e Pompeu.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

Não houve expediente.

O Sr. 2º secretario leu o seguinte :

Parecer da mesa n. 411, de 9 de Setembro de 1871, expondo a materia de uma proposição da camara dos deputados, approvando a pensão de 400 rs diarios, concedida ao soldado do 1º batalhão de infantaria Leoncio José Corrêa e outros.

PARECER DA MESA N. 412 DE 9 DE SETEMBRO DE 1871.

Expõe a materia de uma proposição da Camara dos Deputados, auctorisando o Governo para conceder ao 2º official da Secretaria da Guerra Modesto Benjamim Lins de Vasconcellos um anno de licença com todos os vencimentos para tratar de sua saude onde lhe convier.

### I

Proposição, auctorisando a licença de um empregado publico. — Requerimento, e documentos justificados.

A proposição, a que se refere a ementa supra, tem a data de 21 de Agosto de 1871, e a licença, que ella auctorisa, está no caso das que o Governo já foi auctorisado pela Assembléa Geral para conceder ao Desembargador da Relação da Côrte e Ministro adjunto do Conselho Supremo Militar de Justiça, José Baptista Lisboa, e ao Desembargador da Relação do Maranhão Francisco da Serra Carneiro, como se vê dos pareceres da maioria da Mesa N. 351 de 12 de Junho, e N. 388 de 28 de Julho, ambos deste anno.

Ha comtudo, com relação á licença, de que agora se trata, uma circumstancia, que parece favorecê-la mais do que as outras.

A licença foi pedida, e justificada pela parte interessada, como foram tambem aquellas duas.

Os documentos, que o peticionario junta, sam os seguintes :

1.º—Um attestado do Doctor Barão de Petropolis, em que se declara, que o peticionario soffre de uma hepatites chronica, que, occasionada pelas influencias pantanosas, e privações, e trabalhos do peticionario, durante a campanha em Matto Grosso contra os paraguayos, tem-se ultimamente aggravado com a sua profissão sedentaria na Secretaria da Guerra, accrescentando que, para completar a sua cura, precisa residir fóra da provincia do Rio de Janeiro por algum tempo em outra mais salubre, como seja a de S. Paulo.

2.º—Uma informação dada pelo Conselheiro Director Geral da Secretaria da Guerra ao respectivo Ministro em officio de 8 de Agosto de 1871, em que se diz que o peticionario serve com muito zelo, e que nam pôde duvidar do seu má estado de saude, julgando-o por isso no caso de obter a licença, que solicitou.

O Sr. Ministro da Guerra por despacho daquelle mesmo dia mandou remetter esta informação á Camara dos Srs. Deputados com um officio dirigido ao Sr. 1º Secretario.

E' evidente portanto que a licença, de que se trata actualmente, differe das que foram concedidas sem terem sido pedidas, nem justificadas.

Esta é pedida, e pedida por meio da invocação de uma necessidade demonstrada.

Nesta parte o peticionario seguiu um cons.lho, que vem de muito boa origem—*petite et dabitur vobis*—.

Differe tambem das outras licenças, que foram pedidas, e justificadas, por se provar, á respeito desta, á vista do attestado do docto e veneravel mestre da Sciencia Barão de Petropolis, que a infirmitade, de que o peticionario soffre, foi adquirida em Matto Grosso em campanha contra os paraguayos em consequencia de influencias pantanosas, a que o peticionario esteve exposto, de fadigas, e trabalhos, com que teve de affrontar-se, e de privações porque passou.

E' esta a circumstancia, a que alludiu a Mesa, como favorecendo muito mais a pretensão do peticionario do que as dos Desembargadores José Baptista Lisboa, e Francisco da Serra Carneiro.

### II.

Informações, e opinião da Mesa.

Sem embargo do que fica exposto, a Mesa nam pôde opinar pela licença, como ella se acha auctorisada, isto é, com todos os vencimentos, e dará os motivos, em que se funda.

A legislação, que regula os vencimentos dos empregados publicos, divide os vencimentos em duas partes inteiramente distinctas.

Uma, que é a que consiste no ordenado, é destinada á subsistencia do empregado, que a ella tem direito, embora nam possa exercer o emprego por molestia mais ou menos prolongada.

A outra consiste na gratificação, e esta é inherente ao exercicio do emprego, e devida unicamente pro labore.

Assim, a concessão da gratificação sem exercicio nam é sómente dispensar na lei, é condemnar ao mesmo tempo o pensamento da lei, que aliás se inspirou nos meliores principios de administração.

De accordo com estes principios, o que a Mesa intende e acha de justiça, é que, durante o anno da licença, que o governo é auctorisado a conceder ao peticionario, deve este perceber, e tem direito a perceber, o seu ordenado por inteiro, mas nam a gratificação, e neste sentido formulará uma emenda ao art. 1º da proposição da Camara dos Srs. Deputados.

Releva accrescentar que conforme o artigo 39 do Regulamento N. 2677 de 27 de Outubro de 1860, e o artigo 28 do Regulamento N. 4.56 de 17 de Abril de 1868, os vencimentos que competem aos 2º officiaes da Secretaria da Guerra, sam :

Ordenado . . . . .	2:800\$000
Gratificação. . . . .	800\$000
Somma. . . . .	3:400\$000



## III.

*Considerando, e conclusões de parecer.*

Assim que, como resumo, e conclusão das observações que precedem, a Mesa, offerece o seguinte

## PARECER:

1.º Que a proposição da Camara dos Srs. Deputados deve entrar em discussão, e ser approvada com a emenda, que se offerece no fim do parecer:

2.º Que o parecer da Mesa seja impresso, e distribuido na forma do estilo.

Emenda ao artigo 1.º da proposição.

« Em lugar das palavras — com todos os seus vencimentos — diga-se — com o ordenado por inteiro. »

Paço do Senado, em 9 de Setembro de 1871. — *Visconde de Abaeté*, Presidente. — *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1.º Secretario. — *Jeronymo Martiniano Figueira de Mello*, 3.º Secretario interino. — *José Pedro Dias de Carvalho*, 4.º Secretario interino.

*Parecer da commissão de fazenda.*

A commissão de fazenda examinou a proposição da camara dos Srs. deputados de 12 de Agosto de 1871 que concede á administração do hospício de Pedro II vinte loterias para coadjuvar a continuação das obras de accrescentamento do seu edificio, afim de poder accomodar maior numero de doentes.

Esta concessão é feita sobre pedido da referida administração, que expõe não ter ha mais tempo comprehendido este accrescentamento por lhe faltarem meios, mas que tendo á força de economias obtido um saldo de quarenta e tantos contos, resolvera começar a realisal-o.

A commissão de fazenda, convencida da justiça do pedido, e da conveniencia da proposição, é de parecer que ella entre em discussão para ser approvada.

Paço do senado, 8 de Setembro de 1871. — *C. Carneiro de Campos*.

Concordo em que entre em discussão, mas votarei contra a concessão de loterias seja para que fim for. — *B. de Souza Franco*.

Concordo com o voto do Sr. conselheiro Souza Franco. — *Visconde de Itaborahy*.

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

Foi igualmente lido para ser tomado em consideração o seguinte parecer da mesa:

PARECER DA MESA N. 413 DE 9 DE SETEMBRO DE 1871

Expõe a materia de uma proposição da Camara dos Deputados, auctorizando o Governo para conceder ao Juiz Municipal e de Orphãos do Termo de Jaguary da Provincia de Minas Geraes. Bacharel Maximiano Augusto de Barros Cobra, um anno de licença com todos os seus vencimentos para tratar de sua saude onde lhe convier.

## I

Proposição auctorizando a licença de um Juiz Municipal. — Processo da discussão na Camara dos Srs. Deputados.

A proposição, a que se refere a emenda supra, tem a data de 23 de Agosto de 1871.

Nam ha junto á proposição requerimento algum da parte interessada: apenas ha um attestado passado pelo Doctor em medicina José Joaquim Peireira de Sousa em 29 de Julho do corrente anno.

Neste attestado designa-se a infirmitade, de que soffre o Juiz Municipal de que se trata, (\*) e accrescenta-se que os accessos da infirmitade, tornando-se muito frequentes, tem produzido no infirmo diversos desarranjos nas suas faculdades intellectuaes, pelo que, sendo necessario um tratamento rigoroso, e demorado, considera como indispensavel a retirada do infirmo, ao menos temporaria, do exercicio das funções do Juiz.

Das actas da Camara dos Srs. Deputados, que a Mesa consultou, o que consta ácerca do processo, que ali teve a discussão deste projecto de lei, é o seguinte:

A Mesa transcreverá primeiramente o projecto e o parecer, que o precede, da commissão de pensões e ordenados.

Eil-os:

« A commissão de pensões e ordenados, tendo examinado o projecto de resolução apresentado pelos Srs. deputados Ferreira da Veiga e outros, auctorisando o governo a conceder ao juiz municipal e de orphãos do termo de Jaguary, da provincia de Minas Geraes, bacharel Maximiano Augusto de Barros Cobra, um anno de licença com todos os seus vencimentos para tratar de sua saude, onde lhe convier, tendo outrossim examinado o documento apresentado com o mesmo projecto, em que prova achar-se realmente infirmo o mesmo juiz municipal, é de parecer que se adopte o referido projecto.

Sala das commissões, em 16 de Agosto de 1871. —

A. O. Gomes de Castro. — Carneiro da Cunha.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Fica o governo autorizado a conceder ao juiz municipal e de orphãos do termo de Jaguary, da provincia de Minas Geraes, bacharel Maximiano Augusto de Barros Cobra, um anno de licença com todos os seus vencimentos para tratar de sua saude onde lhe convier, revogadas para isso as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, 9 de Agosto de 1871. — Ferreira da Veiga. — J. Capanema. — J. Pinte Moreira. — Canedo. — Benjamim. — Gama Cerqueira. — Joaquim Pedro. — Candido Murta. — A. M. Perdigão Malheiro. — José Calmon. — Camillo Figueiredo. — Cruz Machado. — L. Carlos. — V. de Figueiredo. »

O projecto entrou em 1.ª discussão, e foi approvado sem debate para passar á 2.ª em sessão de 18 de Agosto do corrente anno.

O Sr. deputado *Ferreira da Veiga* requereu dispensa de intersticio, para que o projecto entrasse immediatamente em 2.ª discussão.

Assim se venceu, e entrando em 2.ª discussão, nella foi tambem approvado sem debate, e passou para 3.ª discussão.

Entrou em 3.ª discussão em sessão de 21 de Agosto. Veio á Mesa e foi lida, apoiada, e posta conjuntamente em discussão uma emenda, offerecida pe-

(\*) Fortes e repetidos incommodos hemorroidaes.

los Srs. deputados *Casado e Benjamim*, auctorisando o Governo para conceder igual licença ao 2º official da Secretaria da Guerra Modesto Benjamim Lins de Vasconcellos.

Ning' em petiu a palavra, e, pondo-se a votos o projecto, foi approvedo com a emenda, e, sendo adoptado, remetido á Commissão de Redacção.

Cumpra informar que os vencimentos que competem ao Juiz Municipal e de Orphãos do Termo de Jaguary, segundo se vê do orçamento da receita e despeza do Imperio para o exercicio de 1872 a 1873 a pagina 22, sam :

Ordenado . . . . .	600\$000
Gratificação . . . . .	800\$000
Total . . . . .	1:400\$000

## II

*Consideranda, e requerimento da Mesa.*

O que fica exposto mostra nam haver informações que bastem para formar se, e enunciar-se acerca de que-tão um juizo seguro e consciencioso, que a Mesa possa a resentar ao Senado como parecer, attenta a falta de esclarecimentos indispensaveis, sendo sobre modo ambiguos os termos em que foi passado o attestado, que está junto á proposição, e nam sabendo o tempo, que falta ao Juiz Municipal e de Orphãos, o Bacharel Maximiano Augusto de Barros Cobra, para completar o quadriennio da sua judicatura.

Assim que, no intuito de poder interpôr um parecer com perfeito conhecimento da materia, sobre que o Senado tem de deliberar a Mesa

## REQUER.

Que se peçam ao Governo pelo Ministerio da Justiça as seguintes informações:

1.º Em que data foi nomeado, e entrou no exercicio do logar de Juiz Municipal e de Orphãos do Termo de Jaguary o Bacharel Maximiano Augusto de Barros Cobra:

2.º Si tem obtido licenças do Governo Geral, ou provincial, e, no caso affirmativo, o tempo de cada uma dellas:

3.º Si além das interrupções que possa ter tido no exercicio do logar em virtude de licenças que tenha obtido, tem tido outras interrupções em consequencia de molestia:

4.º Quaesquer informações, que a presidencia da provincia de Minas-Geraes tenha dado ao Governo sobre a infirmitade do referido Juiz Municipal e de Orphãos.

Paço do Senado, em 9 de Setembro de 1871.—*Visconde de Azevedo*, Presidente.—*Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1º Secretario.—*Jeronymo Martiniano Figueira de Mello*, 3º Secretario interino.—*José Pedro Dias de Carvalho*, 4º Secretario interino.

O Sr. barão de S. Lourenço, pedindo a palavra pela ordem, disse que a deputação nomeada para felicitar Sua Alteza a Princesa Imperial regente do Imperio, no dia 7 do corrente, anniversario da inde-

pendencia do Imperio, cumprira a sua missão, pronunciando elle, como orador da mesma deputação, o seguinte

*Discurso.*

SENHORA. O senado nos envia em deputação á Vossa Alteza Imperial, regente em nome do Imperador, para depôr ante o excelso throno de vosso augusto pae suas respeitosas congratulações neste dia primeiro do Brasil, anniversario do nascimento de um grande povo.

Um principe, heróe nos dous mundos, vosso augusto avô, disse ás populações disseminadas na vasta arêa americana da lingua portugueza: Sois independentes, e ellas se constituiram em nação.

Este mesmo principe magnanimo lhes disse ainda: Constituireis um povo livre, e ellas o comprehendiram, adherindo á uma constituição que as tem conservado depois de meio seculo, unidas, florescentes e vencedoras da anarchia interna, e dos inimigos externos.

Em um momento de crise, de que nação alguma pôde considerar-se isente, o heróe preferiu deixar-nos á sacrificar a magestade do throno em fazer correr as lagrimas de um só brasileiro, e partiu para libertar outro povo irmão, e firmar o throno de uma filha do Brasil.

Neste apartamento doloroso confiou á nação que creara seus caros filhos, um quasi no berço. A nação saudosa comprehendeu o grande sacrificio e a prova de confiança, desempenhando a missão constitucional de tutor desvelado dos augustos orphãos. Ainda nao chegado á idade de 15 annos, o augusto menino enceta a patriótica missão de dirigir os destinos da sua patria, e de corresponder á seus servicos de tutora desvelada, com a dedicação a mais completa por sua felicidade.

Senhora.—Este joven principe, este Imperador governando aos 15 annos, é vosso augusto pae, hoje ausente da patria, mas enchendo-a de orgulho pelos triumphos que vae conquistando entre todas as nações que visita, admiradas de suas virtudes, e de uma sabedoria avançada que as força acreditar, que um povo regido por chefe de merito tão subido não pôde deixar de participar de sua gloria.

Senhora.—Fosteis testemunha das manifestações de amor e de saudades desta gran e capital no momento de sua partida. Ouvisteis tambem que iguaes manifestações recebeu vosso augusto pae das duas grandes cidades das provincias brasileiras onde torcava: deveis pois sentir com todo Imperio, o prazer de filha, extremosa e dedicada, que sois.

O senado, senhora, não pôde tambem guardar silencio quando contempla a augusta filha do Imperador, a herdeira do throno, com tão poucos annos, patentear, na direcção do governo, durante a ausencia de seu augusto pae, as mais raras qualidades de um Rei constitucional: dilata-se o coração brasileiro ao contemplar as virtudes da dynastia que a nação escolheu.

Senhora.—São estes os respeitosos sentimentos do senado, de quem esta deputação é orgão fiel, e elle aguarda com anciedade o regresso de vossos augustos progenitores para tranquillisar sua dedicação,

e para ver os augustos filhos exultarem de prazer ao receberem os paternos abraços.

Acoitae, pois, Senhora, neste dia tão memoravel as felicitações do senado brasileiro, e sua mais subida admiração e profundo respeito pela pessoa augusta de Vossa Alteza Imperial e de vosso augusto esposo.

Pa o, em 7 de Setembro de 1871.—*Barão de S. Lourenço.*

Sua Alteza a Princesa Imperial Regente do Imperio se dignou responder:

Associo-me com o maior jubilo ás congratulações que me dirige o senado pelo anniversario de um dia tão glorioso para a nação brasileira.

O Sr. presidente declarou que a resposta de Sua Alteza a Princesa Imperial regente do Imperio era recebida pelo senado com muito especial agrado.

ORDEM DO DIA:

PENSÕES.

Entrou em 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á sanção imperial a proposição da camara dos deputados, mencionada no parecer da mesa n. 406, sobre pensões.

PROROGAÇÃO DO ORÇAMENTO.

Seguiu-se a 3ª discussão da proposição da mesma camara, prorrogando a lei do orçamento vigente no 1º exercicio de 1872 a 1873.

**O Sr. visconde do Rio Branco** (*presidente do conselho*):—Sr. presidente, por deferencia aos dous illustres senadores que fallaram na ultima sessão, eu vou tomar alguns momentos ao senado. S rei muito breve e para isto solicito a indulgencia dos nobres senadores a quem devo responder.

O nobre senador pela provincia de Goyaz reconheceu que a presente resolução é justificavel, como tantas outras approvadas pelo poder legislativo; não nos recusou a justiça relativa, posto que condemnasse em principio, e absolutamente, este meio de prover a falta da lei annual do orçamento.

Notou o nobre senador que na proposta para o exercicio futuro ainda se contemplasse a despesa com a dotação que percebe Sua Alteza a Sra. princesa D. Januaria, havendo lei que autorisa o pagamento do dote.

O nobre ministro do Imperio explicou na outra camara mais de uma vez o estado deste negocio. Enquanto se não realisar o pagamento do dote, não é possível deixar de contemplar a despesa da dotação na lei de orçamento.

O senado sabe que existe um contrato matrimonial; segundo este contrato, a dotação não se podia converter em dote senão quando Suas Altezas fixas sem residencia fóra do Imperio. Por muito tempo Suas Altezas manifestaram intenção contraria, pelo que solicitaram continuadas licenças para permanecerem na Europa.

O governo imperial trata de dar execução á lei. Não achamos, porém, declaração positiva que satisfizesse a clausula do contracto; era preciso, portanto,

que o governo se entendesse com Sua Alteza a este respeito, para que a lei fosse executada e se procedesse com a delicadeza que o caso exige.

O ministerio transacto não pôde resolver este negocio, porque nas circumstancias da Europa não era delicado mesmo exigir de Suas Altezas uma resposta definitiva. Asseguro, porém, ao nobre senador que o governo imperial tem em vista o cumprimento da lei que autorisa o pagamento do dote, e espera que este negocio dentro em pouco tempo esteja resolvido.

Chamou o nobre senador a attenção do governo para alguns factos que pertencem á jurisdicção ecclesiastica. Os factos apontados por S. Ex. serão considerados pelo nobre ministro do Imperio, e se ha abuso procuraremos evitar sua reproducção.

O nobre senador pelo Maranhão notou e censurou que nem no relatório do ministro do Imperio nem no relatório dos negocios estrangeiros se desse noticia da actual situação de Sua Santidade. O nobre senador ha de reconhecer comigo que os relatorios não são annuarios politicos; referem os factos officiaes mais dignos da consideração do parlamento; ora, os successos da Italia e de Roma, em nada alterando as relações do governo imperial com a Santa Sé, não havia motivo especial para que fossem referidos em qualquer dos dous relatorios. Este silencio, porém, asseguro ao nobre senador, e elle não pôde pôr em duvida, não significa indifferença da parte do governo imperial pela sorte do chefe visível da Igreja Catholica, ou que não tenhamos no maior apreço o pleno e livre exercicio do seu poder espirital.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Eu estimo bem a declaração de V. Ex.; mas o caso era o mesmo com a França e com a Bolivia.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Espero, pois, que o nobre senador se tranquillise e nos absolva dessa censura.

São estas as explicações que eu devia dar aos nobres senadores. Não posso alargar-me neste debate, porque creio que o senado reconhece com o ministerio que deve poupar o seu tempo para a importante reforma sujeitos á sua decisão.

Findo o debate e posta a votos foi approvada para ser dirigida á sanção imperial.

AUMENTO DE VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DAS RELAÇÕES

Entrou em 2ª discussão com a emenda formulada do parecer da mesa n. 389 e com o parecer da commissão de legislação, a proposição da mesma camara elevando os vencimentos dos secretarios e mais empregados das relações.

Posta a votos a proposição, salva a emenda, foi approvada.

Foi igualmente approvada a emenda da mesa.

Posta a votos a emenda do Sr. Vieira da Silva foi rejeitada.

Foi a proposição com a emenda remettida á commissão de redacção.

Passou-se á 2ª parte da ordem do dia.

ELEMENTO SERVIL

Proseguiu a 2ª discussão, com o parecer da comissão especial e emenda do Sr. C. Carneiro de Campos, o art. 1º da proposta do poder executivo regulando o estado servil.

**O Sr. visconde de S. Vicente:** —

O assumpto de que o senado se occupa é credor de toda sua illustrada attenção, por isso mesmo que muito importante e difficil, como é, demanda de sua sabedoria uma solução que sem maior abalo estabeleça um melhor futuro, justo e digno da nação.

Trata-se de uma instituição, obra do tempo em que o Brasil era colonia, em que os filhos do paiz eram reduzidos ao captivo, em que os proprios colonos ou cidadãos viviam debaixo da servidão politica. Era uma harmonia especial do despotismo; hoje, porém, essa instituição não pôde, não deve perpetuar-se no seio de um Imperio constitucional e de um povo generoso e livre. Dogma caduco recebido outr'ora sem exame nem da sua natureza, nem das suas futuras e funestas consequencias, não pôde, não deve vigorar indefinidamente, por isso mesmo que já foi examinado e condemnado não só pela philosophia, pela moral e pela religião, mas tambem pela sciencia do direito, pela sciencia economica, pela sabedoria da politica, e, enfim, pela luz da civilização do mundo inteiro, cuja força prodigiosa cumpre que reconheçamos que é irresistivel.

Não se trata, pois, de uma questão transitoria, que possa ser declinada por expedientes protelatorios; trata-se sim de uma questão que é, e será permanente, que será agitada de mais a mais até que obtenha uma solução satisfatoria. A intelligencia humana não pára em seu labor, desde que aspira uma conquista, que vê que é de evidente e clara razão e justiça.

Todos concordam que é necessaria uma providencia que, com o menor abalo possivel, opere a transição para uma nova e melhor ordem de cousas, isto é para o trabalho intelligente e livre. Segundo se diz, a unica duvida consiste em reconhecer qual o systema que se deva preferir como melhor. Pois bem, para o indicado fim o governo, cumprindo seus deveres e depois de acurado estudo, apresentou a proposta que discutimos; ella não só promette á infeliz classe já existente o resgate possivel, mas dirige-se tambem a firmar um grande principio, nobre, justo e veneravel, e é que da data da lei em diante ninguém mais nascerá escravo sobre o solo generoso do Brasil.

Esta proposta, ou antes principalmente este grande principio, é combatido por diversas objecções e idéas substitutivas que procurarei analysar o mais rapidamente que poder.

O primeiro argumento apresentado como fundamental é o da inconstitucionalidade da medida, por isso que se allega que importa uma expropriação da propriedade, aliás garantida pela constituição do Imperio. Pois bem; começarei por apreciar esta objecção até mesmo para diferentes fins e conclusões que tenho em vistas.

Entrando nos dominios do direito, previnirei desde logo que é forçoso que sejamos consequentes e, portanto, que reconheçamos e acellemos todos os seus principios exactos, assim como as logicas consequencias que delle dimanam. Desde então cumpre que reconheçamos e confessemos que ha duas especies de propriedade, uma natural ou ordinaria, outra extraordinaria, ficticia, excepcional ou puramente legal, como se queira chamar. Sem duvida é um direito, mas, por certo, não é um direito igual ao outro; resulta, pois, que não é licito e seria antes um erro querer argumentar com algumas relações juridicas de uma especie em favor da outra.

Com effeito seria confundir indevidamente duas entidades muito distinctas por sua origem, por seus titulos da instituição, por sua propria natureza. Seria demais, desconhecer a diversidade das competencias do legislador, que são differentes em um e outro caso.

Eu procurarei examinar se, com effeito, existem duas especies de propriedade; procurarei fazel-o com a maior clareza, não em relação ao senado, que tem saber muito superior, sim em um outro fim. Desejo que os illustres brasileiros, nossos concidadãos, que se dedicam á industria agricola, vejam clara, e se for possivel, evidentemente que nós, seus legisladores, não lhes fazemos violencia alguma; e que, pelo contrario, com o maior zelo poupamos a nossa legitima autoridade legislativa quanto possivel: cumpre que elles, que não estão versados no direito, não se enganem, ou não sejam enganados.

Sabemos todos que no mundo em que vivemos ha duas ordens de seres differentes: *cousas e pessoas*, que as cousas são entidades que não tem direito nem obrigações suas proprias; que, creadas para a vida e para as necessidades do homem, podem ser por elle apropriadas, e que desde então, constituem odireito individual e de propriedade natural ou ordinaria.

Sabemos que as pessoas pelo contrario são entes moraes, que tem direitos e obrigações proprias, que lhe foram dadas pelo Creador, que ellas podem ser proprietarias, mas não objectos de propriedade, na verdadeira significação da palavra, e nos diversos effeitos do direito: não, positivamente não: poderão ser objecto de algum direito filho, como já indiquei, puramente da lei positiva, creatura della, que nasce com ella, vive segundo ella, e termina quando ella o manda, o que não succede a respeito da verdadeira propriedade natural. Respeite-se a lei positiva emquanto existir, mas dentro de seus verdadeiros limites e condições.

Farei uma breve antithese de um e outro direito, para que o bom senso dos agricultores veja a diversidade dos caracteres, e deduza por si mesmo as consequencias.

A propriedade natural tem sua base na ordem moral da criação, na consciencia universal; é legitima por si mesma, não offende direito algum de outrem. É um direito individual que precede a lei positiva, de quem não é creatura, de quem não depende, pois que esta nada mais faz do que reconhecer-a, respeitá-la e sancçiona-la em suas diversas relações juridicas.

O direito sobre o escravo, que se chama de propriedade é muito diverso.

Não tem base na ordem moral, que pelo contrario offende, não é legitimo por si mesmo, não preceue á lei civil, pelo contrario, é filho só e unicamente do erro della, por uma falsa apreciação de interesse publico. Em vez de independente da lei ordinaria e em tudo e por tudo dependente desta.

O direito de propriedade natural ou ordinaria é um direito indefinido e absoluto integral, e perfeito; o legislador não tem a faculdade de impôr-lhe limites nem restricções; é independente da lei. O proprietario pôde cortar a sua arvore quando quizer; pôde arrazar o seu predio, pôde matar o seu animal quando lhe convier; é senhor de usar e de abusar d'elle que é seu como lhe approuver; como senhor absoluto, não encontra limites senão em relação aos direitos de um terceiro, mas não quanto ao objecto.

O direito de propriedade excepcional, em vez de indefinido e absoluto, é, pelo contrario, limitado e sujeito ás restricções da lei e da propria natureza do objecto que, como ente moral, tem direitos que devem ser respeitados. Assim é que a lei prohibe castigos immoderados; assim é que ella pune, com a perda do dominio, quem abusa del'le e criminalmente quem mata o objecto apropriado; assim é que, conforme as circumstancias ou interesses sociaes, pôde decretar maiores ou menores restricções.

O direito de propriedade natural é inalteravel, invariavel, é sempre identico a si mesmo. O legislador não tem a faculdade de estabelecer modificações; ellas só podem vir da vontade do proprietario, unico que pôde crear innovações.

O direito do homem sobre o escravo, está em caso diverso, em vez de invariavel, necessariamente deviar ou alterar se conforme as exigencias do bem publico. Obra sómente da lei, e creada não em beneficio dos senhores, sim na supposição do interesse publico, está sem duvida sujeito ás novas exigencias que a conveniencia social demonstra que são precisas e o legislador tem, não só o direito, mas a obrigação indeclinavel de attender ao que o interesse publico reclama.

O direito natural de propriedade é perpetuo, o objecto enquanto existe é sempre objecto de propriedade; a lei positiva não tem a faculdade de marcar-lhe tempo de duração, e menos de extinguil-o.

O direito excepcional sobre o escravo não pode ter esse caracter: 1º porque a obra humana não pôde ser perpetua, é pelo contrario temporaria; 2º porque só deve permanecer enquanto o interesse publico permittir. Isso esteve, e está nas previsões do legislador, que pôde revogal-a; e devia tambem estar no pensamento de quem aceita esse beneficio excepcional.

Nos proprios termos da lei, finda pelas manumissões, pôde fundar no caso de sivecias, ou de outros abusos do dominio, ou emfim quando o interesse publico exigir.

Obra puramente do legislador, como já disse, está sujeita ao legislador. Essa propriedade puramente legal, é semelhante a outras que não tem fundamento na natureza, que são de mera instituição le-

gislativa, como são as dos officios de justiça ou de fazenda, as de invenções ou descobertas, as de monopolios ou privilegios, as propriedades artisticas ou litterarias, que são subordinadas ás exigencias do interesse publico.

Segundo nossas antigas leis, perjurou por muito tempo a propriedade dos officios de justiça e de fazenda, propriedade mais innocente do que aquella de que tratamos; existia antes da constituição, e entretanto uma lei de 1827 decretada pelo parlamento brasileiro abeliu essa propriedade. Dirá alguém que que foi um acto inconstitucional? Ninguem nisso pensou. Podia, porém, o parlamento abolir a propriedade natural? decididamente não.

Tinhamos tambem os morgados, que eram monopolios, ou privilegios a favor dos successores do possuidor existente: poder-se-hia chamar direito adquirido ou pelo menos, uma expectativa de direito. Pois bem; outra lei do parlamento brasileiro aboliu os morgados e ninguem se lembrou de impugnar a competencia legislativa.

Ha, pois, uma grande differença entre as duas especies de propriedade: uma independente da lei positiva, como já disse, outra dependente em tudo e por tudo della.

A diversidade de caracteres, que deixo exposta não é materia problematica, ou de mera opinião minha, sim conhecida pelos jurisconsultos. A commissão nomeada pelo governo francez e presidida pelo duque de Broglie para dar seu parecer sobre materia identica, desenvolveu-a com mais amplitude, e lucidez do que faço, aproveitando-me de seu trabalho.

Se, pois, o legislador pôde limitar, modificar, ou revogar o seu proprio acto, como se quer equiparar em tudo, e por tudo uma á outra? Não se argumenta pois com a constituição, não ha para isso fundamento como depois demonstrarei.

A vista do que acabo de expôr, julgo-me autorizado a deduzir duas consequencias, que parecem-me perfeitamente exactas; uma quanto ao direito de accessão, outra quanto ao dever de indemnisação.

Em relação á propriedade natural não pôde haver duvida, que o direito de accessão é muito racional e fundado: é uma consequencia positiva della, que o legislador deve respeitar perpetuamente.

O fructo da arvore que um homem plantou ou adquiriu certamente é del'le, o filho do animal que possui é tambem do possuidor. Não ha direito algum em contrario, porque essas cousas não tem direitos proprios, e nem um terceiro pôde allegar pretensão alguma fundada. Dahi a maxima *partus sequitur ventrem*.

Quanto, porém, á propriedade excepcional, os principios juridicos são diversos. O filho da escrava, creatura humana, quando nasce traz consigo os direitos que o Creador deu aos seres moraes, e entre elles a liberdade. Esta não depende da condição de sua mãe, nem de seu pae, sim da natureza. Não se argumente, pois, com a dita maxima *partus sequitur ventrem*, exacta em relação ás cousas puramente physicas, contra entidades moraes como precedente applicavel por si mesmo.

Para que esta maxima possa ter applicação, é indispensavel que a lei, positiva por disposição expressa ou tacita, assim permita; por outra é indispensavel que ella decreta indirectamente uma nova escrivão. Dahi mesmo, porém, se vê, que isso prevalecerá só emquanto a lei positiva subsistir ou permitir. Ora, desde o momento em que o legislador revogar semelhante tolerancia, o que inquestionavelmente pôde fazer, é visto que caduca a applicação da maxima. Emquanto existir, pôde ser allegada perante o juiz ou executor; mas querella oppôr ao legislador para que não possa revogar a é uma aberração juridica, que parece extraordinaria.

Estes são os principios que estudei no compendio do veneravel Mello Freire.

Nós não tratamos de exectuar sim de revogar a lei existente, não somos executores, e sim legisladores, que podem retirar seu consentimento para a applicação de tal maxima, e desde entao ella não pôde ser mais invocada, deixará de existir nesse sentido excepcional.

O legislador quando insititue uma propriedade ficticia e excepcional pôde dar-lhe duração só para alguns annos, como fez a lei judaica, ou só por uma vida, ou indeterminadamente emquanto não mandar o contrario.

Pôde dar o valor do filho só ao senhor da escrava, ou mandal-o partir entre elle e o senhor do pae dessa creatura, como fez a lei dos vesigodos; tudo isso depende dos principios que adoptar e das modificações ou revogação que decretar.

Temos diversos exemplos nas legislações; começarei pelas leis patrias.

O alvará de 6 de Junho de 1755 não só revogou as leis anteriores, que tinham captivado e conservavam em escravidão os indios filhos do Brasil, restituindo-lhes sua plena liberdade; mas em um paragrapho seu fez uma declaração muito importante, que é tempo de realisar, e é do que se trata.

Diz o seguinte: « Desta geral disposição exceptuo sómente os oriundos de pretas escravas, os quaes serão conservados no dominio de seus actuaes senhores, emquanto eu não der outra providencia sobre esta matéria. »

O alvará de 16 de Janeiro de 1773 é tambem muito expresso. Depois de declarar que ha grandes inconvenientes em perpetuar a escravidão, e que cumpria pôr limites aos abusos que se commettiam contra as escravas, algumas mais brancas do que os senhores, acrescenta que a maxima de que o ventre das mães escravas não podia produzir filhos livres era improcedente, para que os descendentes das escravas, em que não ha mais culpa que a de sua infeliz condição, soffram a infamia de captivos ainda além do termo que as leis determinam contra os que descendem dos mais abominaveis réos dos atrocissimos crimes de lesa-magistade divina ou humana. E, finalmente, que, attendendo quão grande indencia a escravidão infere aos povos civilizados, ordenava o seguinte:

« Quanto ao prèterito, « que os já nascidos de mães ou avós escravas siquem escravos por sua vida, mas não seus filhos: que os nascidos, porém, de visavós escravos, siquem logo livres. » Quanto ao futuro,

« que todos os que nascerem do dia da publicação desta lei em diante, nasçam, por beneficio della, inteiramente livres. »

Tal é o poder legitimo e inquestionavel do legislador em todos os tempos e entre todos os povos.

Assim Turgot em 1779 aboliu em grande parte a servidão da gleba, cujos restos foram aniquillados pela constituinte.

O art. 1º da lei portugueza de 24 de Julho de 1856 ministra um novo exemplo: diz ella: « Os filhos da mulher escrava que nascerem depois da publicação desta lei, serão considerados de condição livre. »

Outro tanto determinava um dos projectos de lei da commissão franceza presidida pelo duque de Broglie, e tambem a proposta do governo hespanhol de 28 de Maio de 1870.

Não me referirei ao decreto do governo da Russia, que libertou mais de quarenta milhões de servos, nem a outras leis que o senado conhece perfeitamente; basta que repita que tal competencia legislativa não pôde soffrer duvida de caracter sério.

E' pois claro que os legisladores de todos os paizes e de todos os tempos tem reconhecido qual é a sua legitima competencia a semelhante respeito.

Dir se-ha, porém; a questão não é essa, sim da indemnisação; pois bem, foi justamente para resolvê-la, que procurei restabelecer os principios que ficam expostos

A segunda consequencia que resalta da diversidade das duas especies de propriedade refere-se ao dever de indemnisação.

Quanto á propriedade natural, é visto que o legislador não pôde tocar nesse direito individual senão no unico caso previsto pela constituição, e que nessa unica hypothese a indemnisação é expressamente consagrada, como cumpria.

Quanto, porém, á propriedade ficticia sobre o escravo, o principio é outro. Em relação ao que já existe, não se falle em nome de um direito rigoroso; e só sim de equidade, sem duvida digna de toda attenção.

Eu já disse e repetirei, que desejo expor qual o direito rigoroso, embora concorde que algumas vezes, como no caso de que se trata, o *summum jus* pôde valer *summa injuria*.

E' bom considerar o direito para que não se exagerem as pretensões contra os direitos do Estado nem sobre o dever, nem sobre o *quantum* da equidade.

Em relação ao que já existe todos os governos tem attendido a esse dever de equidade, e não serei eu de certo, que denegarei meu voto.

Em relação, porém, ao que ainda tem de existir, repito, não ha direito, nem dever algum de equidade. (Apoiados.)

O direito de um homem sobre outro homem é um privilegio, e muito exorbitante, ou excepcional, e muito mais quanto á sua posteridade.

O legislador que o creou tem sem duvida o direito de supprimit-o, e não tem porque comprar a faculdade de uzar de seu poder legitimo, de fazer justiça, de abolir um privilegio contrario ao direito

natural e commum para voltar ás normas moraes deste.

Quem aceita um beneficio excepcional e por sua natureza temporario, aceita-o a seu risco e perigo; devendo saber que elle não continuará a perpetuar-se desde que o interesse publico exigir o contrario.

Quando a assembléa constituinte franceza aboliu o privilegio da isenção dos impostos e outros, de que a nobreza e o clero gozavam, ninguem se lembrou de que houvesse dever de indemnisação.

Uma lei nossa de 1827 já citada aboliu a propriedade dos officiaes de justiça e da fazenda, outra extinguiu os morgados, e nem uma só idéa houve de indemnisação; ora, dir-se-ha que se violou a constituição? Pois bem, estas instituições eram mais innocentes.

O projecto que se discute mantem o principio de alta equidade, como devia, quanto áquillo que existe; pelo que toca, porém, ao futuro, seria uma despeza sem razão nem justificação.

Não se argumente, pois, com a constituição; em quanto a lei ordinaria mantiver a maxima *partus sequitur ventrem* sem duvida deve ser inviolavel; mas desde que o legislador revogar a applicação dessa maxima, não tem que indemnisar, não ha mais fructo escravo.

Não se trata de um direito natural, nem regular; trata-se de um favor excepcional, de um privilegio, e não sobre o que já existe, sim sobre o que ainda ha de existir, repito: não ha direito, nem equidade por titulo algum.

O SR. TORRES HOMEM: — Muito bem.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: — Na vespera do dia, em que a lei consentiu a escravidão dos paes, e ainda mais dos seus filhos, esse facto seria um acto de violencia, seria um crime. Outro tanto acontecerá no dia seguinte ao da lei que declarar abolida a escravidão de taes filhos.

Ora, o legislador terá a necessidade de comprar a faculdade de não consentir mais em uma violencia?

Senhores, seria mesmo um principio ruinoso para o Estado, pois que desde então deveria ser extensivo a todos os privilegios.

A segunda objecção é que o systema do governo, não é o melhor, e sim um outro, que a final resume-se no resgate.

De duas uma: ou se quer, ou não, uma reforma pratica, real, effcaz. Se se quer, cumpre confessar que é preciso cortar o mal pela raiz. E' medida que por si só trará o resultado desejado: desde o dia seguinte da lei a escravidão começará a diminuir.

O resgate do que já existe é sem duvida uma medida auxiliar valiosa; mas não póde ser a base do systema, mórmente quando se quer applical-o não só quanto ao que já existe, como tambem em relação aos que forem nascendo no correr do futuro! Seria um systema illusorio, ou inexequivel, ou ruinoso para o Brasil!

Ou seria revogado ou exigiria largo tempo o somma fabulosa! Converteria o Estado em tributario dos senhores dos escravos, e o deixaria sem meios de prolongar suas vias férreas, suas linhas telegraphicas, de activar a colonisação e outros melhoramentos que o paiz, e especialmente a agricultura, exige

com urgencia. Seria uma communa opposta á de Paris, impôr sobre os pobres a favor dos ricos.

E por que titulo gravar o Estado com esse pesado onus, em relação aos nascituros? Por que condemnal-o á pena das Danaides? Só se fosse pela incuria de não conhecer sua legitima competencia, e por entender que devia prolongar um privilegio, por isso que não póde modificar uma lei ordinaria, como fez o parlamento portuguez.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: — O systema do governo é o melhor de todos que se tem apresentado; nem se apresentará em nossas circumstancias outro igual, quanto mais melhor, é materia já muito estudada em diversos paizes. (Apoiados.) Ella trará uma nova ordem de cousas sem abalo, desde que haja boa vontade e discrição dos senhores, como de vemos esperar.

O systema do resgate, não como auxiliar, sim como base, não resiste á analyse; seria a conservação do *statu quo*, com pouca differença, apesar de quantos calculos se façam...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Se fosse praticavel.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: — ... por isso que dependendo todos os annos da lei do orçamento ver-se-hia logo que cumpria registal-o, ou abolir: ficaríamos no *statu quo*?

Allega-se, porém, que o resgate é preferivel mesmo em beneficio dos filhos das escravas, que se nascerem livres morrerão pelo abandono.

E' uma singular philantropia aquella que para beneficiar uma creatura exige que nasça escrava, que viva escrava, tenha filhos escravos, e seja feliz, até que um resgate incerto, superior ás forças do Esado, haja de fazê-la liberta!

Semelhante opinão parte de uma presumpção que não posso de modo algum aceitar; e é que os costumes dos senhores dos escravos estão summamente corrompidos, que elles teem muitas qualidades de Satanaz, ou, pelo menos, que são descendentes de Herodes, o degollador dos innocentes, de sorte que não teem sentimento algum de humanidade!!

Protesto solemnemente contra essa presumpção; os illustres fazendeiros, pelo contrario, são homens de bons costumes, teem virtudes e terão humanidade; os factos demonstrarão. E, dado o caso que alguns houvesse tão crueis que mandassem atirar creaturas innocentes pelas estradas ou matas, o legislador cumpriria o seu dever libertando sem indemnisação as escravas, para que fossem criar seus filhos: seria justa correção contra semelhante crueldade.

Seria o caso de applicação do direito, contra um semelhante abuso de dominio, que coegia a mãe a violar um dever sagrado.

Esses prognosticos não se hão de realizar; os factos demonstrarão que a verdade está nas previsões contrarias; o resultado ha de ser outro; a mortalidade dos filhos das escravas ha de diminuir.



Um homem sabio, que ha pouco viajou pelo Brasil, tomou nota de um facto que se reproduz em algumas provincias.

As escravas actuaes já não são tão ignorantes como as africanas, já aspiram mais á liberdade, e julgando que os filhos serão infelizes no cativeiro, procuram meios de dar-lhes nascimento antes de tempo. Outras deixam de tratal-os em a sua minoridade quando enfermos, preferem a idéa do céo, á escravidão.

Ha poucos dias o orador, conversando com um illustre fazendeiro, que tem mais de quatrocentos escravos, pessoa intelligente e de muita reflexão, este lhe asseverou que o facto é exacto, que tem muitos exemplos em suas fazendas, nas de seus filhos e amigos. O Sr. visconde de Guaratinguetá disse mais que no intuito de evitar semelhantes factos se havia lembrado de declarar ás escravas que logo que os filhos chegassem aos 25 annos lhes daria a liberdade, mandando lavrar escriptura nesse sentido. Acrescentou ainda que um de seus filhos, que achou boa a idéa a poz em pratica, teve em resultado grande diminuição na mortalidade.

Taes prognosticos, pois, não passam de pura imaginação, a realidade seria outra, ainda mesmo quando os fazendeiros não tivessem interesse em criar os filhos das escravas.

As mães por sua parte deixarão de praticar actos taes, não concorrerão para a morte dos filhos, o amor desvairado será substituído por outro racional.

Perguntam, porém, que educação se dá a essas creaturas que nascem livres e se criam no meio das escravas, para que entrem na sociedade depois dos vinte annos? A resposta é simples, e é que em caso algum será peor do que a deparada por uma tal philantropia, fazendo-os nascer escravos, e como taes viver, assim como seus filhos, até que sejam ou não libertados em sua velhice.

Demais é argumento que bem pudera reverter-se contra o systema do resgate, perguntando com que educação pretendem lançar na sociedade grande numero de libertados ignorantes, que na vespéra eram escravos?

Outros prognosticos combatem a idéa da libertação das futuras gerações; segundo elle, a proposta do governo causará a ruina dos fazendeiros, da riqueza particular e publica, das rendas nacionaes. emfim, trará as mais deploraveis consequencias. Quando, porém, se pergunta o porque, as razões cifram-se nas seguintes:

A co-existencia dos menores livres com os escravos prejudicará a disciplina dos estabelecimentos agricolas. Os senhores não terão meios de obrigar esses menores a trabalhar. O governo ver-se-ha obrigado a grandes sacrificios.

Estes e outros prognosticos, ou perigos imaginarios não passam de meras supposições que concluem em favor do *statu quo*.

Uma canga até oito annos é inoffensiva, em vez de ser objecto de ciúmes, é de compaixão e de sympathy. Depois dessa idade os senhores que não quizerem conserval-as em seus estabelecimentos teem o direito de entregal-as ao governo e de receber a in-

demnisação pela criação. Tudo depende da vontade e bom senso dos ditos senhores.

(O Sr. presidente pede licença ao orador para interromper o seu discurso por annunciar se a chegada do Sr ministro da agricultura).

(Nomêa-se a deputação: entra o Sr. ministro.)

O SR. PRESIDENTE:—V. Ex. pôde continuar.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:—Dizia eu que até oito annos o filho da escrava é inoffensivo, e que, chegando a essa idade, do senhor dependia conserval-o ou não, e que, a preferir es seus serviços, não havia porque argumentar contra essa co-existencia.

Quanto á disciplina, a proposta em um de seus paragraphos dá aos senhores o direito de corrigil-os, uma vez que não o façam por modo excessivo.

Demais, é facil reverter taes argumentos contra o systema do resgate.

Se elle fosse efficaz, diminuiria muito os braços, seria preciso recrutar-os na classe libertada, ou na dos colonos, e então se só o regimen escravo e os castigos severos são os melos unicos do trabalho, o que cumpre concluir? Será que, cessando a escravidão, não ha mais agricultura possivel?

Eu não teme taes perigos e males, por isso mesmo que não se trata de uma emancipação simultanea ou em massa, nao se toca no que existe, não se anniquillam os braços, não se desorganisa o trabalho; porque, pois, tanto temor?

Quando ás despesas ou sacrificios do governo, nem um systema seria mais prejudicial do que o do resgate, não só da geração que existe, como das futuras, o que nenhum legislador fez, nem fará.

Se, pois, este meio não vale a pena da discussão, se não se apresenta nem apresentará algum outro melhor que o do governo, pois que não temos as rendas da Inglaterra, nem da França, e não conviria mesmo o expediente de que usaram, em que ficamos? no *statu quo*? Dever-se-ha renunciar á transformação, quando todos concordam que ella é indispensavel?

Além do systema de resgate, que é inadmissivel nos termos d'elle, e só sim como auxiliar não se apresentou nem um outro que não fosse o da emenda que est<sup>o</sup> sobre a mesa.

O nobre senador por S. Paulo o Sr. conselheiro Carneiro de Campos indicou a idéa de manter a actualidade por 29 annos, salvos os resgates annuaes, extinguindo-se desde já a escravidão sem indemnisação nessa época.

Esse pensamento, e em termos mais favoraveis aos fazendeiros, foi bem examinado pelo conselho de Estado e abandonado.

Eu o havia indicado nos seguintes termos:

« Art. 9.º A escravidão ficará inteiramente abolida para sempre em todo o Imperio do Brasil no dia 31 de Dezembro de 1899.

Art. 10. Os senhores que nesse dia ainda possufrem legalmente escravos serão indemnizados do valor delles pela fórma que uma lei especial, decretada em tempo, determinar.»

Observou se que, ainda desfalcada a quantidade dos escravos pela libertação do ventre e resgates annuaes, poderia restar não pequeno numero nessa

época; que em tal caso dar-se-hia uma emancipação simultânea avultada, que desorganizaria o trabalho e produziria outros inconvenientes: que um prazo fixo e distante excitaria demais a sofregião dos escravos. Ora, se não obstante as condições expostas, foi a idéa rejeitada, como adoptar a do nobre senador, quando o numero então existente poderia ser quasi igual ao actual, e além disso, como negar indemnisação?

Haveria mesmo desigualdade de procedimento e possibilidade de abusos quanto ao resgate intermediário e a denegação final.

Em summa, o systema do governo é o unico possível e racional nas circumstancias do paiz.

Cumpre, portanto, adoptar o mesmo no interesse do progresso da nossa agricultura.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:—A nossa não é das mais atrasação.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:—Não digo que seja, mas tem ainda muito que melhorar para que iguale a de alguns outros paizes.

Em opposição aos prognosticos de males, exporei algumas previsões de um melhor futuro, desde que uma nova ordem de cousas comece a gerar novos hábitos.

Os illustres agricultores não desejam sómente a sua fortuna, amam também a sua patria. Recordarei, pois, algumas idéas, embora elementares, da sciencia economica.

E' sabido quanto importa para a felicidade dos povos o incremento da riqueza publica e de onde ella provém; recorde-se, pois, rapidamente como o escravo concorre para a produção comparativamente com o homem livre.

O escravo não contribue para a riqueza publica como empresario de industria alguma, nem como capitalista, pois que não tem intelligencia, nem fortuna, nem credito, não dispõe nem ao meos de si. Entretanto que em um milhão de homens livres haveria muitas habilitações que fomentariam a riqueza do Estado.

Não pôde concorrer senão como operario: mas a sciencia economica tem demonstrado de sobra que para o Estado o trabalho livre é muito mais util e productivo do que o trabalho escravo.

O operario livre procura a industria para que tem mais inclinação, e por seu proprio interesse do salario e do augmento delle emprega maior intelligencia, perseverança e zelo do que o escravo indifferente, ignorante, movido unicamente pelo temor.

O trabalho livre poupa não só para o empresario como para o Estado os capitães empregados nos instrumentos do serviço, e sobretudo no valor dos escravos, que muitas vezes é an quillado por uma peste ou outra causa, arruinando os senhores e os capitalistas, que nelles confiaram, e diminuindo a riqueza publica.

Quando as cousas correm bem os senhores sem duvida ganham muito; pois que em sete ou oito annos reembolsam o valor dos escravos; mas ainda assim, o Estado não auferê as vantagens que teria com igual numero de braços livres.

Obtem uma produção menor, como já foi indicado, e offere os inconvenientes de uma concorrência prejudicial aos interesses geraes.

Como o escravo é machina de valor já amortisado e de ba ato custeio, apesar de sua indolencia, fornece ao senhor lucros que rompem a concorrência com o empresario, que emprega o trabalho livre, e por isso paga não pequenos salarios.

Essa concorrência é ainda mais prejudicial pelos privilegios de que gozam os senhores em outras relações.

O escravo é isento do recrutamento, assim como do serviço da guarda nacional, e de outros encargos a que estão sujeitos os operarios livres, que interrompem o seu trabalho com grave prejuizo.

A historia de escravidão em Roma, na Grecia e em outros paizes demonstra bem o quanto essa concorrência hostiliza o trabalho livre, que por todas as considerações é mais util á sociedade.

Os mesmos phenomenos se dão em relação á distribuição da riqueza social. Quando os operarios são livres, ella se reparte ou distribue por modo mais proficuo. Além do empresario, do dono da terra, do capitalista, o trabalhador, com o seu salario, cria, educa e perpetua uma familia livre e util ao Estado.

Quando o trabalhador é escravo, geme na pobreza, vê a mesma sorte reservada a seus filhos, e tudo tende para estabelecer grande desigualdade de fortuna e condição. (Apoiados).

Se se quizer attender a outras considerações ou previsões da sabedoria politica, ver-se-ha como essa instituição prejudica a sociedade em outras valiosas relações.

Atraza o incremento de sua população, de suas luzes e civilisação, e sobretudo corrompe os costumes e a moralidade individual e publica.

Basta comparar o quadro da mortalidade dos escravos com o da população livre, para deduzir as devidas consequencias. O escravo vegeta na ignorancia, e tal é a desgraça de semelhante instituição, que seria perigoso dar-lhe o desenvolvimento da intelligencia! entretanto que em igual numero de homens livres a sociedade encontraria e aproveitaria muitos talentos e habilitações proveitosas.

Pelo que toca aos costumes, é bem sabido o quanto a escravidão se presta aos abusos e á corrupção.

Pergunta-se á policia da Corte e ao Sr. Dr. Miguel Tavares, que ha pouco servia o cargo de juiz municipal, o porque fizeram o valioso serviço de libertar mais de 300 escravas moças.

Examine-se que destino tiveram 80 escravos, que deviam estar hoje todos elles livres em virtude do testamento de seu finado senhor. A moralidade particular, e publica ressen-te-se em todas as suas relações sociaes. Se não se pôde pois fazer todo o bem possível, faça-se ao menos aquella que se pôde.

Não é preciso lembrar o como a escravidão pôde effectar a segurança interna do Estado, mórmente no caso de uma guerra, ou de perturbação da ordem publica; sabemos o que é insurreição, e também quantos assassinatos se commettem annualmente, privando familias agricolas de seus chefes, e arruinando muitas vezes suas fortunas.

É uma instituição contradictoria com o caracter e virtudes proprias de um povo livre. É a liberdade lutando contra a liberdade, é a propriedade espoliando a propriedade, é a desigualdade moral e legal levada ao extremo. Uma violencia não pôde ser mantida senão por outras violencias; dahi essas leis excencionaes que noddam a legislação de um povo civilisado, de caracter elevado e justo!

Pelo que toca á segurança externa é uma nociva causa de enfraquecimento das forças do Estado. Se em vez de 1,000,000 de homens escravos tivéssemos mais esse numero de trabalhadores livres, só dahi poder-se-hia tirar um exercito. O que acontece, porém, é que a população escrava fica nos estabelecimentos dos senhores, e o recrutamento vai pesar sobre os filhos da pequena lavoura e sobre os operarios livres, que seriam nucleos de futuras familias mais uteis ao Estado; foi o que aconteceu na guerra Paraguaia.

Deixarei de examinar algumas outras objecções secundarias, e mesmo de responder a algumas censuras que me foram dirigidas por alguns membros da outra camara. Quanto se trata de assumpto tão grave, não ha porque attender a susceptibilidades pessoais.

Nossa verdadeira, e nobre missão é de servir ao Brasil.

Todavia ha uma inexactidão, que não pôsso deixar passar sem reparo. O nobre deputado, o Sr. conselheiro Paulino José Soares de Souza, cujo caracter e talentos muito prêzo, disse o seguinte: « Em Janeiro de 1866, o Sr visconde de S. Vicente, conselheiro de Estado, apresentou ao Imperador varios projectos no intuito de realisar a abolição da escravidão, aconselhando a Sua Magestade a iniciativa *personal* em semelhante assumpto, de competencia legislativa. »

Illustrado, como é o nobre deputado, por certo que não proferiu essas palavras senão porque então estava distraihido.

Nada podia autorisar a S. Ex. para dizer que eu aconselhara ao monarcha a *iniciativa pessoal*; e tanto mais quando o illustre deputado não ignora que o monarcha não pôde dirigir por si, e sim sómente por accordo com o seu ministerio, medida alguma. Se em vez de influencia pessoal, dissesse influencia constitucional, nada observaria.

Não me demorarei sobre a outra distracção, que consistiu em desconhecer uma attribuição que compete tanto ás camaras, como ao poder executivo.

Não sou sómente conselheiro de Estado e senador, sou tambem cidadão brasileiro, e em meus actos politicos dirijo-me em uma ou outra qualidade por meu arbitrio, e não pelo arbitrio alheio.

Voltando, porém, ao assumpto principal, direi que não são só as considerações dos interesses interiores que demonstram que não é mais possivel perpetuar a escravidão no Brasil.

Não é uma questão sómente domestica, sim tambem de grande alcance exterior; por isso mesmo que é questão da humanidade e de justiça universal, bases primordiais do direito das gentes.

Todos os governos attenderam á reclamação universal, o Brasil deve infallivelmente ouvi-la, por-

que parte da voz da civilisação, e porque elle não é um povo barbaro que esteja fóra do movimento della.

Não se diga que como legisladores não devemos attender ao que pensam os outros povos ou governos, e sim sómente o que interessa ao Brasil. A nenhum senador falta independencia, coragem e dedicação por sua patria.

Tal observação, porém, só pôde ter cabimento quando o direito estiver da parte do Brasil, ou quando se tratar de um interesse legitimo, e não quando se affronte a civilisação para manter um interesse illegitimo na opinião do mundo (*Apostrophes*).

O Brasil por certo não terá a sorte da Argelia; mas poderia ter o desprezo das nações. A questão não é só de interesse, sim de justiça, e dignidade nacional. Voto, pois, pela libertação das gerações futuras. (*Muito bem, muito bem.*)

#### O Sr. visconde de Itaborahy.

—Sr. presidente, no eloquente discurso pronunciado aqui na sessão de terça feira pelo honrado senador, representante da provincia do Rio Grande do Norte, S. Ex. pintou a instituição da escravidão com as côres mais lugubres, descreveu os nossos estabelecimentos ruraes como quasi antros de feras, que se alimentam com o sangue dos miseros escravos; os proprietarios como impios, sem moral, sem religião, sem consciencia, e por conseguinte a nação de que elles fazem a maxima parte como um povo desprezível aos olhos do mundo civilisado. Ao ouvir estes conceitos do eloquente o ador affigurou-se-me que elle apenas abria os olhos, aos primeiros raios de luz nesta terra maldicta de Deus, cahiu em profundo lethargo, do qual só acordou mais de meio seculo depois; e acordou com a missão de vir a este augusto recinto circumdar de brilhantes luzes as sinistras faces desse flagello...

O SR. SALLES TORRES HOMEM:—Contesto o que me está attribuindo.

O SR. PRESIDENTE:—Attenção.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—... accusar a todos os brasileiros e a cada um de nós em particular de termos nascido entre escravos, de nos havermos alimentado, criado e educado á custa do trabalho escravo; de termos adquirido ou herdado de nossos maiores bens que foram accumulados com o suor e as lagrimas do homem escravo. accusar-nos de não termos cada um de nós libertado já todos os nossos escravos...

O SR. SALLES TORRES HOMEM:—Não é exacto; tal não disse.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—... e ainda mais de não termos já fixado uma indemnisação para pagar-lhes o serviço que nos tem prestado durante o dominio illegitimo e monstruoso, que sobre elles havemos exercido!

Figurou-se-me tambem, quando vi o nobre presidente, do conselho e alguns de seus collegas levantarem-se para felicitar o orador pelo brilhante discurso que havia proferido, que elles se erguiam para propôr que se proclamasse a liberdade de todos os escravos desde esse momento. Foi uma illusão mi-

nha: a logica neste caso dobrou-se ás considerações do momento; ella guarda sua inflexibilidade para occasião mais opportuna, que não estará muito distante.

Quando o eloquente orador deixou-se levar do fervor dos seus sentimentos philantropicos; quando descreveu as dolorosas transformações porque os proprietarios do Brasil, impios escravocratas, por interesse de sua segurança, obliteram a intelligencia, embotam a consciencia dos filhos de seus escravos para reduzi-los a machinas; quando nos denunciava que a mór parte dos braços que hoje lavram nossas terras são descendentes dos africanos, introduzidos clandestinamente com affronta das leis. . . quando disse tudo isto, o nobre senador só tinha um intuito, o de combater os escravagistas. . .

O SR. SALLES TORRES HOMEM: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — . . . isto é aquelles que incorrem no crime imperdoavel de entenderem que a proposta do governo não offerece o meio mais effcaz, menos perigos para chegarmos ao fim á que todos aspiramos, a emancipação dos escravos; o nobre senador só tinha em vista provar que o governo tinha caminhado mais do que era possível na senda das concessões ao erro, ás prevenções, aos interesses illegitimos. . .

O SR. SALLES TORRES HOMEM: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Neste ponto, Sr presidente, acutiu-me á memoria o procedimento de outro orador não menos eloquente, não menos illustrado, não menos compassivo, não menos adversario da escravidão do que o nobre senador pelo Rio Grande do Norte; lembrei-me de um notavel discurso pronunciado por esse orador na camara dos deputados da França, em 1835, quando alli se tratava de uma questão identica á de que agora nos occupamos, mas muitissimo menos importante em relação aos interesses economicos, sociaes e politicos da França. Não ha muitos dias em um opusculo cheio de bom senso que me veio ás mãos, deparei com um trecho desse discurso; peço licença ao senado para cital-o, porque as palavras do Sr. Lamartine tem autoridade muitissimo maior, do que teriam as minhas nesta occasião.

« Eu sei, sabemos todos (dizia elle) e uma fatal experiencia nos tem ensinado, que em discussões desta natureza devemos pesar todas as nossas palavras, abafar sob a prudencia da linguagem, e muitas vezes mesmo sob a mais inteira reticencia este ardor pelos principios humanitarios que, sem perigo entre nós, poderia atear além o incendio. Não nos devemos esquecer de que cada palavra entusiastica aqui proferida ecôa não só na consciencia de nossos collegas, na inquietação dos colonos, mas tambem nos ouvidos de 300,000 escravos. Que aquillo que tratamos friamente e sem perigo nesta tribuna, interessa a propriedade, a fortuna, a vida de nossos compatriotas das colonias; que devemos velar antes de tudo em sua segurança pela qual respondemos diante de Deus e dos homens; e que não devemos despertar outras esperanças mais do que aquellas que podemos satisfazer sem commoção

para as colonias, sem ruina para as propriedades e sem agitação para os escravos. »

Se assim fallava esse distincto orador, comquanto maior razão poderia eu dizel-o, recordando as circumstancias em que nos achamos, não se tratando de colonias distantes, cujos perigos não podiam chegar á mãe patria, mas que seriam sentidos em cada ponto do Imperio, que corriamos igualmente, que correriam principalmente os nossos concidadãos, que não vivem, como nós, no centro de grandes povoações, mas espalhados por um territorio immenso, no meio de numerosos escravos ?

Mas, Sr. presidente, o orador cujas palavras acabo de citar, com ser poeta e grande poeta, era homem de Estado, sabia commoveo, sabia fazer vibrar as fibras mais reconditas do coração humano; mas não abusaria desse dom que Deus lhe deu, para ir na tribuna franceza vilipendiar seus compatriotas, denegrir seu paiz e muito menos provocar contra a classe mais illustrada da sociedade, e principalmente contra auelles cujos votos lhe tivessem dado o direito de levantar sua voz entre os legisladores; não iria, digo, provocar os rancores das classes mais rudes, mais embrutecidas.

O SR. SALLES TORRES HOMEM: — Não ha tal; attribue-me o que não disse.

O SR. PRESIDENTE: — Attenção!

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Deixarei este topico: não pretendo deslocar a questão do ponto em que ella deve ser posta; trata-se de resolver um problema que no pensar de todos os illustrados senadores que tem tomado parte na discussão, é da maior importancia e o mais difficil que tem vindo ao parlamento. Entretanto, uma consideração me assalta o espirito e é que esta proposta importante, difficil, que póda trazer tantos males, tem sido discutida e vaee ser approvada em muito menos tempo do que a mais insignificante lei que tenhamos até agora feito, a não quererem e chamar lei a essas resoluções que aqui passam todos os dias, autorisando o governo para conceder dispensa de exames a estudantes. O primeiro artigo da proposta, que é a base della, foi discutido na camara dos deputados em dezesseis horas; a proposta chegou-nos aqui nos primeiros dias deste mez. . .

O SR. ZACARIAS: — A 30 de Agosto.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — No dia 30 Agosto. Nesse mesmo dia foi lida; o honrado 1º secretario, depois da sua leitura, offereceu ao senado um requerimento concebido nestes termos: « Visto a maxima importancia e gravidade da materia, proponho que se nomeie uma commissão especial de tres membros para dar sobre ella o seu parecer. » O meu illustrado collega, o Sr. barão de Cotegipe, reconhecendo a gravidade da materia e querendo dar maior solemnidade e fazer relevar a importancia dos estudos da commissão, pediu que em logar de tres membros se nomeassem cinco. Votou--e o requerimento com este additamento. No dia seguinte, nomeou-se a commissão; foram designados para ella cinco dos nossos illustres collegas; creio que não exagero em dizer que uma hora depois que V. Ex.

havia acabado de pronunciar os nomes dos illustrados membros que a tinham de compor. naquella sala se assignava este parecer...

O Sr. Souza Franco:— Foi apresentado no dia seguinte.

O Sr. visconde de Itaborahy:— Sim, senhor, mas uma hora depois de ter o Sr. presidente pronunciado os nomes dos illustrados senadores, que deviam compor a commissão assignou-se naquella sala este parecer:

« A commissão especial que o senado nomeou para dar parecer sobre o projecto approvedo pela camara dos Srs. deputados acerca do e'emento servil, considerando que o tempo urge, que a questão foi largamente discutida na camara dos Srs. deputados, e que o vaes sendo na imprensa; que o interesse do Estado e o de todos os habitantes do Imperio soffriam com a demora da decisão em tão grande questão, julga dever entregar a quanto antes á sabedoria do senado. »

Assim, a commissão em vez de preencher a tarefa que lhe tinha sido incumbida pelo senado, julgou que devera dizer: não é preciso darmos ao trabalho de estudar a materia da proposta; o senado discuta, porque a discussão nos dará a luz de que necessitamos.

Não sei, Sr. presidente, se os nobres senadores tinham o direito de fazel-o; se aceitaram a tarefa de que o senado os encarregou deviam desempenhal-a; se não estavam dispostos a isso deviam ter pedido dispensa da commissão. O respeito e consideração que me merecem os illustrados membros que assignaram o parecer me obrigam a não dizer mais uma palavra sobre este procedimento.

Não deixarei, porém, de observar que, por isso mesmo que a questão tinha sido largamente discutida na camara dos deputados e na imprensa, e continuava a sel-o, cumpria á illustre commissão resumir os argumentos, comparar o pró e o contra, illustrar o senado. A opinião da commissão desenvolvida e fundamentada seria muito importante para guiar a deliberação que tivéssemos de tomar sobre esta materia. A questão é complicada; os discursos da camara tinham sido numerosos por um e outro lado, os artigos da imprensa também numerosos; era preciso, pois, comparal-os, tirar delles a summa, a força dos argumentos e expor ao senado a opinião que a commissão julgasse mais acertada.

O Sr. visconde de S. Vicente:— Os membros da commissão teem feito isto na discussão.

O Sr. visconde de Itaborahy:— Perdê-me V. Ex. o discurso de um membro do senado não tem a força, a importancia, não tem a autoridade que teria o parecer de uma commissão, quando trabalhasse e estudasse a materia, sendo, como foi, composta de homens tão distinctos como os que assignaram o parecer.

Mas, disse-se, urge porque é importante. E' um novo principio que se trata agora de estabelecer...

O Sr. Zacarias:— Queriam que a lei passasse em 7 de Setembro; as más paixões é que o embarçaram.

O Sr. visconde de Itaborahy:— Por isso mesmo que a questão é muito importante, é muito difficil como acabou de dizer o honrade senador que me precedeu; por isso mesmo exigiã estudo muito reflectido, muito sério, muito pausado; um erro que commettamos em materia tão grave como esta, pode-nos ser fatal; é preciso, portanto, procurar que se evitem taes erros.

Allega-se que o interesse do Estado e dos particulares soffriam com a demora. Não comprehendo esta proposição; quem soffreria com a demora? Quaes os interesses comprometidos com ella? Os dos lavradores? Os lavradores serão uns contrarios á proposta, outros favoraveis. Os que são contrarios não podem desejar que ella seja approvada pelo senado, e, portanto, não levarão a mal que seja adiada por mais algum tempo e que o senado a discuta na sessão do anno seguinte, depois de haver reflectido por mais alguns mezes.

Os que são favoraveis á proposta, também não soffriam com a demora ou adiamento; todas as obrigações que esta proposta impõe aos proprietarios poderão elles desde logo pôr em pratica sem necessidade de lei, tendo de mais a mais o merito da espontaneidade.

Os escravos? Mas os escravos pela proposta não podem esperar que a lei realice as esperanças de liberdade que alimentam: ella só liberta os que nascerem de sua data em diante; quanto ao passado conserva-o no mesmo estado. Que interesse, portanto, podem elles ter que os faça provocar motivos prejudiciaes á ordem publica ou aos interesses do paiz, por demorar-se mais seis ou oito mezes a approvação da proposta? Não ha motivo para isto.

Receios, creio eu, poderá haver, quando se tiver de dar-lhe execução: porque então ella desvanecerá as esperanças de proxima liberdade, que os escravos afazuem em seus corações.

Provirá do governo o mal que se receia; isto é, receia-se que o governo, escandalizado por não passar a proposta este anno, conforme os seus ardentes desejos, nos ameace com medidas ainda mais prejudiciaes aos interesses da lavoura do que os desta proposta? Não creio, nem é possível acreditar que o governo tenha tal intenção, e ainda quando a tivesse, dependeria das camaras legislativas e fóra muito difficil ou mesmo impossivel que podesse realisar seu intento. Se o quizesse fazer por um acto dictatorial, acredito que, antes de poder o executar, estouraria o governo e talvez com elle as instituições que nos regem.

Não vejo, pois, nenhum motivo para julgar que a decisão da proposta é urgente, nem que o adiamento possa offerecer o menor perigo ou prejuizo. Senhores, a illustrada commissão, procedendo da maneira que julgou em sua sabedoria, commetteu na minha opinião uma injustiça ou ao menos uma falta de consideração para com grande numero de nossos proprietarios. V. Ex. sabe, sabe o senado que os lavradores e commerciantes da provincia do Rio de Janeiro e de parte da provincia de S. Paulo e Minas mandaram á camara dos deputados e ao senado

grande numero de representações contra a proposta de que nos occupamos.

Ora, eu creio que a commissão, sem modificar suas opiniões, poderia fallar em geral dessas representações, resumidamente expôr o assumpto dellas, e as razões porque deverão ser attendidas. Fôra ao menos isto uma prova de consideração que se dava aos milhares de proprietarios que as assignaram.

Responder-se-me ha talvez com as palavras um tanto desdenhosas de que se serviu na outra camara o nobre presidente do conselho: « Para que ouvir os lavradores? O que dirão elles que não tenham já dito os colonos das Antilhas? »

Primeiramente, Sr. presidente, haveria nesta desculpa uma injustiça clamorosa; não me consta que em nenhuma dessas representações se pretenda contrariar ou impugnar a idéa da abolição da escravidão no Brasil. Não houve uma só dessas representações que se oppozesse a este pensamento generoso das camaras e do governo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Eu não fallei com desdem. Alguns proprietarios das Antilhas tambem queriam a emancipação.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Demais, Sr. presidente, os colonos das Antilhas não eram senhores dos seus proprios destinos; elles eram, por assim dizer, vassallos, no sentido que se deve dar a esta palavra nos governos absolutos, do governo francez....

O SR. SALLES TORRES HOMEM:—Não apoiado.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—... não tinham nenhuma parte, não exerciam nenhuma influencia no governo daquelle paiz.

O SR. SALLES TORRES HOMEM:—Tinham os mesmos direitos que os outros.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Não tinham a mesma importancia politica, V. Ex. o sabe perfeitamente, e nem representantes seus nas camaras francezas.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—V. Ex. recorde-se das palavras de Lamartine.

O SR. PRESIDENTE:—Atenção.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Os agricultores do Brasil não estão nos casos dos colonos da França; tomam parte na eleição dos deputados e senadores, teem influencia legal no governo do Estado; não são colonos do governo. Os lavradores teem tanto direito de influir nos conselhos do governo, como os outros cidadãos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Elles podem representar quando julgarem conveniente contra os actos dos poderes publicos ou contra qualquer medida que julguem prejudicial; e o direito de representar, parece-me que importa o dever de serem tomadas em consideração as suas representações. E' o que não se fez, é o que, ao menos, nem se disse

que se havia feito, e esta omissão me parece pouco attenciosa, se não foi esquecimento da commissão.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—As representações foram tomadas em consideração na camara dos Srs. deputados.

O SR. F. OCTAVIANO:—Eu as li todas.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—V. Ex. não é membro da commissão.

UM SR. SENADOR:—A commissão esqueceu-se de declarar que as tinha tomado em consideração, como o fez.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—A commissão devia dizel-o e a razão porque as desattendia.

O SR. F. OCTAVIANO:—Tenho de prestar homenagem ao bom espirito dessas representações.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Sim, senhor; é uma justiça que se deve fazer aos nossos agricultores e proprietarios.

O SR. FIRMINO:—Tire-se a agricultura, o que é que ficamos?

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Sr. presidente, nós não somos o unico povo que tem tido escravos, não somos o primeiro que tem tratado da abolição da escravidão. Qual foi o procedimento das grandes nações que citamos todos os dias em objecto desta ordem e de administração publica? A Inglaterra, a França e os Estados Unidos.

O que fez a Inglaterra? Quando começou ahi esta questão? Foi em uma das sessões de Maio de 1823 que Buxton um dos philantropos que mais fizeram pela emancipação dos escravos, propoz o *bill* para extinguir a escravidão nas colonias inglezas. Depois de vivo debate, Canning, que era então ministro fez pôr de parte o projecto de Buxton, e passar uma resolução, recommendando ao governo a adopção de medidas efficazes para melhorar as faculdades moraes dos escravos, e tornal-os capazes de gozar dos mesmos privilegios que os outros subditos de Sua Magestade Britannica.

Depois de muitos estudos, de muitos inqueritos, depois de muitas medidas tomadas pelo governo inglez affirm de preparar a população escrava para gozar desses privilegios, foi sómente em 1833, que o governo propoz o *bill* abolindo a escravidão no fim de 1843, e dando, portanto, um espaço de 10 annos para aprendizagem.

Na França já em 1794 a convenção havia abolido precipitadamente e de surpresa a escravidão nas colonias. Esta lei foi revogada em 1802. Sómente em 1837 se apresentou na camara dos deputados o projecto do Sr. Passy, que propunha a abolição da escravidão nas colonias francezas pela maneira, pouco mais ou menos, indicada na proposta de que nos occupamos.

Esse projecto foi examinado por uma commissão de que foi relator o Sr. Remusat, o qual, a vista de estudos muito profundos sobre o estado da escravidão nas colonias e sobre o estado economico dellas, deu seu parecer, substituindo o projecto Passy por medidas preparatorias que melhorassem as condições da população escrava.

O parecer da comissão não foi discutido porque a camara foi dissolvida nesse anno.

Em 1839, o Sr. Tracy renovou o mesmo projecto, que foi ainda remettido á commissão de que foi relator o Sr. de Tocqueville, o qual propoz que se encarregasse o governo de apresentar um projecto de emancipação completa na sessão de 1841.

Este parecer foi discutido nessa e na sessão de 1840, declarando então o ministro da marinha, em nome do governo, que estava disposto a adherir ás bases do plano da commissão.

O governo instituiu então um conselho especial em cada uma das colonias para reunir os documentos necessarios á organização do projecto de lei, e nomeou uma commissão composta de 14 membros, entre os quaes figuravam o duque de Broglie, Rossi, o Sr. Tracy, o Sr. Passy, Tocqueville e outros homens desta ordem, para preparar o projecto de lei.

Quem lê o relatorio dessa commissão e attende aos numerosos documentos, memoriaes, inqueritos e dados estatísticos, que foram consultados, reconhece o trabalho insano que teve a commissão para estudar a materia e propor o seu projecto. O trabalho só ficou concluido em 1843, isto é, tres annos depois.

O projecto ou antes os dous projectos da maioria e minoria da commissão não chegaram a ser submettidos ás discussões da camara até o anno de 1848, em que a emancipação simultanea foi decretada pelo governo da Republica.

Ora, senhores, quem attende aos multiplicados trabalhos, aos estudos profundos, que fizeram em Inglaterra e França para se deliberar sobre a emancipação da população escrava das respectivas colonias, não pôde deixar de admirar se vendo o modo e precipitação com que se tem tratado e se pretende converter em lei a proposta de que nos occupam os grandes estadistas daquelles dous paizes levaram annos a estudar a melhor solução do difficil problema, que nós pretendemos resolver em dous mezes: la tratava-se de algumas colonias, e de centenas de milhares de escravos; aqui trata-se de 1,500,000; não temos a riqueza, a industria, nem a segurança, nem as forças que tinham aquellas nações, e entretanto queremos tomar de entuviada uma medida que entende com interesses tão graves, tão complicados...

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:— Sendo o interesse material e de menor importancia.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:— Fallam-nos, senhores, em nome dos sentimentos humanitarios e philantropicos. Porventura foram só estes sentimentos que levaram a França, Inglaterra e Estados Unidos a abolir a escravidão?

Para mostrar que não foi assim no que toca á Inglaterra basta ler um topico do parecer do nobre presidente do conselho, quando se tratou no conselho de Estado desta questao. (Lê).

« A religião e a philosophia moveram de certo a muitos dos defensores da abolição na Inglaterra, mas se procurarem-se alli os motivos desta grande medida, diz Moreau de Jonès (cujas proposições não costumam ser temporarias) é duvidoso que se achem outros quo não sejam um vasto systema de politica

commercial, abraçando ao mesmo tempo o futuro das duas Indias em suas previsões e os dous hemisphérios em seus designios.»

Quanto á França ahí está o relatorio do duque de Broglie donde se vê que esta nação foi tambem impellido por considerações de outra ordem a abolir a escravidão em suas colonias.

Depois de extincta a escravidão nas colonias inglezas, o estado das colonias francezas tornou se precario. Todo mundo sabe que estas colonias eram estabelecimentos não só commerciaes, mas tambem pontos fortificados que estavam, como dizia Broglie, collocadas nas encruzilhadas das grandes estradas do commercio, davam abrigo aos navios mercantes acoçados pelas tempestades, e refugio ás esquadras francezas, quando, em caso de guerra, fossem perseguidas por força superior. A abolição da escravidão nas colonias inglezas, tão proximas ás francezas, faria que os escravos destas ultimas desertassem em grande numero para aquellas em busca da liberdade; e assim iam-se despoando as colonias francezas dos braços que lhes eram necessarios para manter sua agricultura. No caso de uma guerra com a Inglaterra, a posição destas colonias seria perigosissima; a relação entre o numero de colonos e o dos escravos era muito pequena; os primeiros estavam em algumas dellas na relação de um para dous; em outras de um para tres, e em algumas de um para quatro.

No caso de guerra um batalhão de libertos, uma proclamação dando liberdade aos escravos fariam com que os colonos fossem necessariamente esmagados, e as colonias cahissem em poder des inglezes, ficando perdidas para a França. Eis as razões politicas que eram allegadas para abolir-se a escravidão nas colonias francezas.

Não é meu intento, Sr. presidente, fazer esmorecer com estas observações nosso empenho patriotico, nossos sentimentos de philantropia, de humanidade e os esforços que poderemos fazer para chegar tambem a esse grande resultado, evitando todavia as perturbações e desgraças que podem provir das medidas que adoptarmos, se forem tomadas com muita prudencia, com muita cautela.

Disse-se, é verdade, que temos tambem motivos, se não politicos ao menos economicos, para procurar nos abolir quanto antes a escravidão. Consistem elles no seguinte: primeiro, que emquanto tivermos escravos não podemos ter colonos; segundo, que o trabalho livre é mais remunerador que o trabalho escravo...

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:— Para o Estado: para o senhor, não.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:— ... terceiro, que a escravidão é a causa do estado difficil, afflicto em que nos achamos. São palavras do nobre presidente do conselho.

Examinemos a primeira allegação. Pela proposta do governo, a escravidão não poderá estar extincta no Brasil antes de 60 annos. Se emquanto eilla durar não poderemos obter colonos, segue-se que nestes 60 annos mais proximos nós não poderemos obter nada da colonisação, ainda mesmo approvada a



proposta do governo. Como então se ha de manter a unica industria do Brasil, a da lavoura, se lhe faltarem os braços, se não podemos havel-os por via da colonisação?

Dir-se-ha ainda que a proposição não deve ser entendida em tamanha latitude; o que se quer dizer é que, enquanto a população escrava não se for rarefazendo, não poderemos ter colonos. Mas se assim é parece-me que as provincias do Rio Grande do Norte, da Parahyba, do Maranhão, do Ceará e outras deveriam hoje ter muito mais colonos do que a provincia de S. Paulo. Ora, não tenho conhecimento dos progressos que teem feito nessas provincias a colonisação estrangeira, mas creio que ellas não estão neste ponto tão adelantadas como S. Paulo, que aliás é uma das que mais escravos possui.

Um Sr. SENADOR:—Em trabalho livre está muito adelantada.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Sem duvida; é uma das mais adelantadas.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Será, porém, verdade que o trabalho do homem livre é sempre mais productivo do que o do escravo? Em identicas condições, é fora de duvida, um homem igualmente robusto, sob o mesmo clima, trabalhando para si, em proveito seu, ha de necessariamente produzir mais, fazer o trabalho com mais perfeição do que aquelle que trabalha para outrem. Mas, colloquemos um europeu, por exemplo, um inglez ou francez, trabalhando na cultura da canna na provincia do Rio de Janeiro, abaixo da serra, ou em qualquer das provincias do Norte, exposto aos raios abrasadores do sol deste clima e ponhamos ao lado dell' um africano ou descendente de africano, igualmente robusto, e eu duvido que o europeu produza mais do que o escravo.

Senhores, um dos grandes obstaculos que entendo existir contra a colonisação estrangeira é o clima do Brasil. A provincia de S. Paulo, a de Minas Geraes, a do Rio Grande do Sul, de Santa Catharina, do Paraná, e mesmo parte da do Rio de Janeiro podem ter colonos europeus, mas o resto da provincia do Rio de Janeiro e as outras do Imperio quivido muito que possam prosperar com a colonisação européa.

E' uma verdade, é um mysterio, como diz Cochim; a Providencia deu ás terras tropicaes fecundidade extraordinaria, e a facultade de produzir riquezas, productos magnificos; mas ao mesmo tempo creou o europeu de modo que elle não pôde viver ahi trabalhando, isto é, cultivando a terra.

Allega-se ainda que a riqueza do Brasil ha de crescer mais rapidamente com o trabalho do homem livre. E' verdade, e eu já o disse, o homem livre, trabalhando para si, produz mais que o escravo em igualdade de condições. Mas o escravo consome menos que o homem livre; e como a riqueza cresce com o que sobra do consumo annual, segue-se que o Brasil tambem não pôde enriquecer mais por um que por outro modo.

Um grande inconveniente da escravidão, que o pensar do nobre presidente do conselho deve determinar a sua abolição, é o estado difficil, afflictivo em que nos achamos.

Senhores, a ser verdade que a escravidão devesse o estado difficil e afflictivo em que, como se assevera, nos achamos, deveramos estar hoje mais ricos do que quando a escravidão se estabeleceu no Brasil.

Se a escravidão tem feito decahir nossa industria, diminuir nossa riqueza, seguir-se-hia que hoje estaríamos neste ponto em peiores circumstancias do que ha 300 annos. A escravidão deve ter produzido em todos os tempos os mesmos effectos e se hoje nos faz decahir, retrogradar, ella nos teria feito retrogradar ha um seculo, ha 50, ha 20 annos. Entretanto, o que nos dizem os documentos officiaes? Que de 1850 para cá nossa prosperidade nossa riqueza tem crescido quasi 300%. Não se pôde pois attribuir a escravidão o estado difficil, afflictivo da lavoura.

E se ella produz tal resultado, é preciso acabal-a desde já. Se podemos por esse meio tirar a lavoura da posição difficil e afflictiva em que se acha, e desse modo podemos tornar-nos mais ricos e mais felizes, porquer não fazer cessar immediatamente a causa do mal?

Passarei, Sr. presidente, a fazer algumas considerações sobre varias disposições da proposta que se discute.

Diz o art. 1º: « Os filhos da mulher escrava que nascerem no Imperio desde a data desta lei serão considerados livres, havidos por ingenuos.»

Diz o art. 6º: « Serão declarados libertos os escravos da nação, dando-lhes o governo occupação em logares convenientes.»

Estas disposições, Sr. presidente, não podem deixar de produzir profunda impressão e descontentamento no animo dos escravos. Não estão elles tão embrutecidos que não conheçam que o mesmo direito que teem os filhos vindouros á liberdade devem ter seus paes; que o mesmo principio que determina a liberdade de uns deve determinar a dos outros; que se ha razão, se é justo que seus filhos e os escravos da nação sejam livres d'ora em diante, a mesma razão, os mesmos principios de justiça exigem a liberdade de todos; que se o legislador não a dá aos que ficam na escravidão é porque seus senhores a isto se oppoem. Esta idéa, esta convicção não pôde deixar de alterar as relações de benevolencia entre os senhores e escravos; o malogro das esperanças que estes teem nutrido até agora, e que lhes teem sido dadas pelos escriptos, pelos discursos, pela propaganda que se tem espalhado no Imperio, ha de inspirar-lhes sentimentos de aversão, irritar os contra seus senhores; e d'ahi ha de vir a agitação, a insubordinação, a destruição, portanto, da força moral do senhor, a desorganisação do trabalho, e, nem ousou dizel-o, as desgraças que todos nós podemos imaginar e prever.

Se a liberdade dos nascituros não trouxesse consigo taes perigos, acredito que não haveria proprietario que não concordasse, que não estivesse muito disposto a libertar todas as crias que lhe nascessem d'ora em diante.

Essas crias, diz o primeiro artigo da proposta, poderão ficar em poder dos senhores até 8 annos, ou trabalhar para elles até a idade de 21 annos. Ora, a idéa de serem os ingenuos da lei recebidos pelo Es-

tado em baixa idade, impõe-lhe o dever de alimentá-los, criá-los, educá-los; e que medidas propõe o governo para tal fim? Supponha-se que 10,000 ou 20,000 dessas crianças lhe são entregues annualmente; o que fará elle dessas 10,000 ou 20,000 crianças de 8 annos de idade? Quaes são as casas de educação, quaes os estabelecimentos de trabalho, quaes as escolas que se estabelecem para desempenho dessa obrigação?

Senhores, quando em França se tratou de tomar medidas a respeito da emancipação dos escravos das colonias, a minoria da commissão, de que ha pouco fallei, propoz um systema semelhante ao da proposta que discutimos; mas principiou por estabelecer a necessidade de tomarem-se promptas providencias para o augmento do clero e das congregações religiosas, das igrejas, das escolas, de casas de correção, estabelecimentos agricolas e fabricas mantidos á custa do governo, onde os libertos fossem educados e empregados, onde adquirissem uma profissão, e os principios de moral e religião que os tornassem capazes de gosar dos direitos de cidadão.

Entre nós o que se faz? E' nos nossos arsenaes de guerra que se hão de receber todos os annos 20 000 crianças? Se hoje, para collocar-se alli um orphão desvalido, é preciso empenho, e ha grande difficuldade de conseguil-o, porque não ha logar para recebê-lo, como pretende o governo empregar nos arsenaes todos os annos 20 000 crianças?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Devem ser todos os nascidos.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Pois bem, todos os nascidos...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—E' o numero que deve haver.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Creio que devemos contar com 20,000 todos os annos. Fallo a esmo, porque não temos estatística; tudo que estamos fazendo é fundado em conjecturas: as bases em que assentamos nossos raciocinios são fructo de nossa imaginação; mas supponha-se que não sejam 20,000 todos os annos, supponha-se que sejam 15 ou 10,000; onde achar emprego para essas crianças? Onde estão as casas de educação? Onde as casas de caridade, as casas de misericórdia para recolher os que forem abandonados mesmo por suas mães? Isto não é legislar de modo conveniente, e que não perturbe o paiz, e nem sacrifique grande numero de entes que tem direito tambem a viver e de não morrer de miséria.

Calcularam os nobres presidente do conselho e ministro da agricultura, as despezas que tem de fazer com esses estabelecimentos? Casas de caridade por todo o Imperio, multiplicação de escolas, augmento do numero de fraguezias e de padres, estabelecimentos de congregações religiosas, tudo isto é indispensavel que o governo crê e mantenha officinas de trabalho, fazendas, onde possa empregar os seus ingenuos á medida que forem crescendo: é preciso dar-lhes instrucção, chamal-os para as escolas? Calculou-se a despeza que tudo isto ha de custar. Não se pense que a proposta póde ser executada sómente com palavras, nem que ha de ser em poucos annos que tudo isto se ha de fazer.

Talvez se acredite que os filhos de escravos, nascendo depois da lei, não hão de ser entregues ao governo, porque os proprietarios tem interesse em destiná-los ao seus trabalhos. Senhores, de duas cousas uma: ou os ingenuos da lei hão de ser tratados nos estabelecimentos ruraes como escravos sujeitos ao mesmo regimen, ás mesmas regras, á mesma condição dos outros escravos e convivendo com elles, e portanto serão verdadeiramente escravos, com a unica differença de se chamarem livres; ou não o serão. Segundo o parecer do mais eloquente dos interpretes da proposta, o Sr. conselheiro Torres Homem, a primeira versão será a verdadeira: no seu discurso, diz S. Ex.: (*Lendo*)

« Depois de proclamada a liberdade dos nascituros, o governo, no interesse da lavoura, os deixa entregues até a idade de 21 annos, ás mãos dos proprietarios, que delles gosarão gratuitamente como de seus outros escravos, continuando sujeitos aos mesmos regimen e soffrimentos da condição servil neste longo periodo da primavera da vida.»

Logo os nascituros, conforme a interpretação do honrado senador a quem me refiro, devem servir como os outros escravos; conviverão com elles, sujeitos aos mesmos castigos e aos mesmos soffrimentos; logo, serão na realidade escravos até aos 21 annos. (*Apoiados*.)

E se quereis que os nascituros sejam escravos até aos 21 annos, se não consentis que o nome de ingenuos ou livres seja um escarneo ou illusão, porque motivo não os declaraes livres sómente quando chegarem a essa idade? Fôra isto mais acertado; os nascidos depois da lei nada perderiam com a mudança, e se evitariam o descontentamento, a agitação, as razões de queixa dos escravos actuaes.

Mas é com effeito possivel que os ingenuos possam ser constrangidos a servir do mesmo modo que os escravos? Senhores, não concebo que se possa obrigar um homem a trabalhar para outro senão por duas maneiras: ou pagando-se-lhe uma remuneração do serviço que presta, ou mantendo-o na escravidão. Se declaraes livre um individuo, se elle tem consciencia de que é livre, como podeis obrigá-lo a trabalhar para outrem, a não mudar de um para outro amo a não deslocar-se do estabelecimento em que nasceu? Não acredito que possaes realizar esse intento.

Aggravariaes assim a condição da escravidão: declarariaes livre um homem, mas a liberdade seria uma illusão, a realidade seria o captivoiro! Esse homem que declaraes livre, mas que constantemente sente que na realidade é escravo, terá de soffrer, além dos effeitos da escravidão, os da luta continua que se ha de travar em seu coração entre a consciencia de que é livre e a realidade do captivoiro! Esta luta é um novo tormento que ides crear para os vossos ingenuos; embora digaes que elles ficam sujeitos ás mesmas condições de escravos, nem por isso haveis de conseguir que elles queiram de boa vontade trabalhar para os senhores de suas mães. (*Apoiados*.)

O escravo até hoje, Sr. presidente, acreditava que nasceu para servir a seu senhor; sem aspiração á liberdade, resignava-se á sua condição: seus filhos

nascerao livres, terão consciencia de que o são; não poderão, pois, amoldar-se a servir ao senhor de sua mãe; não haverá força que os obrigue a trabalhar por conta alheia, sem receberem a menor remuneração. Vós não podeis obrigar-os a viver nas mesmas condições que os escravos; será isto motivo de continuas agitações, de continuos perigos, de continuos tramas entre elles e os escravos, para se libertarem da escravidão. Não haverá um só fazendeiro sensato, que, pensando nos inconvenientes, nas desordens, nas agitações, na perda de força moral que ha de soffrer, e no nenhum resultado que ha de tirar dos serviços desses *escravos-livres*, queira sujeitar se a conservá-los em suas fazendas; hão de todos entregá-los ao governo, e o governo ha de servir-lhes (permitta-se-me a expressão) de ama de leite (*Riso*). É uma idéa que excede minha comprehensão, que não entra na minha pobre intelligencia, a de homens livres sujeitarem-se a trabalhar para outrem como escravos e sem remuneração alguma até a idade de 21 annos.

Nisso, senhores, os illustrados organisadores do projecto afastaram-se do systema da minoria da commissão franceza. Lá, é verdade, propunha-se que no fim de sete ou oito annos o proprietario receberia uma indemnisação pelo valor do liberto; dos oito annos em diante elle ficava, é verdade, na companhia de sua mãe, mas era criado e educado á custa do Estado; de oito a quinze annos, se bem me recordo, o dono da mãe tinha de receber certa quantia para compensação da despeza do liberto; dahi por diante, pagava-lhe o proprietario a remuneração do serviço que prestava. Nesse caso o liberto era com effeito livre; mas a proposta que se discute faz os vindouros filhos dos escravos existentes verdadeiros escravos com a illusão da denominação de ingenuos.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:— Isso não impede que o fazendeiro lhe dê uma remuneração.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:— Se o governo quer que o serviço até aos 21 annos seja uma indemnisação da criação e da educação, como quer que o fazendeiro o pague?

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:— Pagando alguma cousa, ainda ganha muito.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:— Ganha muito, diz V. Ex., porque não tem pratica, nem experiencia do que é a lavoura entre nós.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:— Eu pago a 20\$ mensaes.

O SR. ZACARIAS:— Na lavoura da Gavea. (*Riso*).

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:— A lavoura de V. Ex. é muito differente da lavoura dos fazendeiros a quem se vai projudicar com este projecto. Estou convencido de que, se V. Ex. não vivesse senão dos recursos que tiver de sua lavoura da Gavea, não seria muito rico. A idéa de conservar os filhos das escravas em poder dos senhores, dellas até a idade de 21 annos, trabalhando como escravos, é absolutamente irrealisavel.

Estes são os defeitos capitaes que acho no primeiro artigo da proposta do governo: ella anarchisará as

fazendas, desorganizará o trabalho, introduzirá em nossos estabelecimentos ruraes a antipathia, a irritação dos escravos contra seus senhores, e vice-versa; a estes promette, como indemnisação pela criação e tratamento dos filhos dos escravos actuaes, serviços a que elles não se prestarão; e commette uma contradição manifesta, ou antes um contrasenso, declarando-os livres e reduzindo-os logo á condição de verdadeiros escravos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— O art. 3º dá providencias.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:— Dá providencia que não é providencia; a miseravel quantia que ahí se destina para liberdade dos escravos actuaes não póde de maneira nenhuma satisfazer.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— A assembléa póde elevar essa quantia annualmente, se quizer ou póder.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:— Póde eleval-a, sem duvida, mas não o fará; a sabia medida da liberdade do ventre torna desnecessarias outras providencias. Entretanto, aquelles que entendem que alguma cousa se deve fazer, que não podemos ficar no estado em que nos achamos, que é preciso tratar não só dos que hão de nascer, mas tambem dos que já trabalham e tem mais direitos á liberdade, os propagaudistas, principalmente, não hão de satisfazer-se com o projecto do nobre ministro; hão de exigir dentro de pouco tempo medidas mais proprias para conseguir-se em breve tempo o fim que elles julgam necessario, e que nós tambem julgamos, mas em um prazo mais longo.

Disse-se aqui, e disse o honrado presidente do conselho, que o governo o anno passado havia promettido um projecto sobre a materia que nos occupa. Eu, senhores, não me recordo de ter-me comprometido pela apresentação de tal projecto, creio mesmo que nenhum dos meus collegas o fez. O que eu disse é que daria minha opinião sobre a materia e referia-me principalmente ao projecto organizado pela commissão da camara dos deputados.

Nunca entendi conveniente que o governo tomasse a iniciativa nesta questão por duas razões: primeira, porque se seguia o exemplo dos governos muito esclarecidos da França e Inglaterra: alli, quando appareceu pela primeira vez no parlamento esta questão, o governo, em lugar de excitar o fervor dos sentimentos humanitarios, pelo contrario procurou contel-os e estudar com medureza e reflexão o meio mais conveniente de resolver o difficil problema da emancipação. Seguindo o exemplo de governos taes, julgava eu que não podia ser accusado de desacerto.

Em segundo lugar, sempre pensei que esta questão havia de suscitar discordancia e produzir grande agitação, e, portanto, que não convinha que o governo se apresentasse com um projecto que havia de soffrer muita contestação e converter-se em questão politica.

A apresentação de uma proposta sobre materia tão grave empenharia o amor proprio dos ministros; tornaria difficil a aceitação de emendas que concili-

assem, quanto fosse possível, as opiniões discordantes: era isso muito mais fácil se o projecto fosse iniciado pela própria camara; neste caso ficaria o governo mais livre e a questão menos sujeita a tomar o caracter de questão politica ou de partidos.

Entendi sempre que era melhor que a lei fosse adoptada por mutuo accordo, embora menos effizaz para conseguir-se o fim a que nos propomos: a experiencia nos mostraria depois o que de mais se de-vera fazer: convinha mais que tudo, que uma lei desta ordem fosse recebida sem antipathia, sem indisposição por aquelles cuja boa vontade é indispensavel para que seja bem executada.

Foi o mesmo nobre presidente do conselho quem nos disse em uma parte notavel de seu parecer, que esta medida depende da imparcialidade, tino e moderação das autoridades locais, e prudencia e boa vontade dos fazendeiros.

Era preciso, pois, captar esta boa vontade; se não fizéssemos este anno tudo quanto convem, fariamos alguma coisa, os proprietarios receberiam de boa vontade o que decretássemos; e no anno seguinte, ou daqui a dois annos, fariamos mais, e iriamos assim prudentemente continuando, até atingir-se o fim a que todos aspiramos: conseguir-se-hia isso de uma maneira muito mais conveniente, muito mais suave, muito mais digna da sabedoria das camaras e do governo.

Eu dizia, Sr. presidente, ainda agora que a medida que se contém no 1º artigo da proposta do governo tem graves inconvenientes pelas razões que já expuz; mas chamarei ainda em meu apoio a autoridade respeitavel do nobre senador o Sr. Nabuco. Dizia elle em um de seus votos no conselho de Estado, respondendo ao 3º quesito, que era este: « Como e com que cautelas cumpre realizar esta medida? (a liberdade do ventre): (16).

« Se as cousas corressem naturalmente, a resposta não seria difficil. Como a abolição não é immediata ou em massa, mas gradual, não são precisas cautelas ou providencias além das ordinarias para se tomar e realizar a medida. E', porém, preciso reconhecer que a situação depois da lei será outra. A lei não satisfaz as esperanças dos escravos: dahi a possibilidade das resistencias por commettimentos ou pela inercia. A verdade é, que á vista da historia a abolição gradual, que aliás tem sido o pensamento de quasi todos os legisladores, não tem sido exequivel. Em quasi toda a parte as medidas graduas e indirectas tem tido por consequencia a abolição simultanea e immediata. Assim, nas colonias inglezas e nas Antilhas franceza e dinamarqueza. Os diversos meios, diz Turgueneff, adoptados pelos governos para emancipação gradual, em nenhuma parte tem sido efficazes; a liberdade dos fillos recém-nascidos antes da dos paes, a mudança dos escravos em aprendizes, estes meios não tem sido senão a advertencia ou preludio da emancipação completa.

Devemos, pois, continúa o Sr. Nabuco, contar com a impaciencia dos escravos, com sua predisposição para as desordens e para inercia no trabalho, devemos esperar insurreições parciais. E' preciso,

portanto, tomar medidas para dominar a situação que possa vir depois da lei. »

E quaes são as providencias que toma o governo para dominar a situação que ha de vir depois da lei? Quaes são as forças de que elle póde dispór para proteger, já não digo a propriedade, mais a vida de milhares de nossos concitadãos, que ficam assim expostos ás mais cruéis contingencias? Quaes são as medidas, torno a dizer, que toma o governo para recolher esse grande numero de crianças que lhe hão de ser entregues pelos proprietarios, que não podem acreditar na compensação que se lhes promette do serviço dos escravos-livres até a idade de 21 annos? Nenhuma, absolutamente nenhuma; e entretanto deixa-se os cidadãos brasileiros, por cuja vida somos responsaveis perante Deus e os homens, expostos aos perigos que são previstos nesse trecho, pelo Sr. conselheiro Nabuco, e que nós todos prevemos.

Sr. presidente, sou velho, como V. Ex. sabe; estou tão fatigado que me é impossivel continuar; tomarei a palavra em outra occasião para expór as considerações que ainda me restam e que me fazem votar contra a proposta do governo. Voto contra, senhores, não porque tenha a louca pretensão de que meu voto possa influir na sorte da proposta, mas porque tenho obrigação de dizer conscienciosamente ao meu paiz o que penso a este respeito; e pedindo a Deus que não se realice nenhum dos males, nenhum dos perigos que encherão na proposta, não quero carregar com a responsabilidade que dahi possa provir; ficando me, todavia, tambem o desprazer de não ter parte na gloria que ha de caber ao nobre presidente do conselho e a seus illustres collegas, se a proposta conseguir o fim a que elles se propoem sem offender os principios vitais de nossa sociedade.

O Sr. Sayão Lobato (ministro da justiça), pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

Ficou adiada a discussão pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fora recebido.

O Sr. presidente deu para a ordem do dia 11:

1.ª parte (até á 1 hora). — 3ª discussão da proposição da camara dos deputados:

Sobre dispensa ao estudante Joaquim Diniz Cordeiro.

2ª discussão das proposições da mesma camara: Approvando pensões mencionadas no parecer da mesa n. 411.

Sobre a dispensa ao estudante Pedro Augusto Pereira da Cunha, com o parecer da commissão de instrução publica.

Concedendo loterias ao hospicio de Pedro II, com o parecer da commissão de fazenda.

Concedendo licenças a empregados publicos, mencionados nos pareceres da mesa:

N. 408 Manoel Odorico Mendes.

N. 409 Camerino Facundo de Castro Menezes.

N. 410 Joaquim Marcellino Rosa.

N. 412 Modesto Benjamin Lins de Vasconcellos.  
N. 413 Maximiano Augusto de Barros Cobra.  
2.ª parte (á 1 hora ou antes). — 2ª discussão da  
proposta sobre o estado servil.  
Levantou-se a sessão ás 5 horas menos 10 mi-  
nutos da tarde.

27ª sessão

EM 11 DE SETEMBRO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMARIO. — Expediente. — Officio do ministerio da  
fazenda. — Pareceres da mesa ns. 414 e 415. —  
Ordem do dia. — Discussão de uma proposição da  
camara dos deputados sobre a matricula de um  
estudante. — Discussão de proposições da mesma  
camara sobre pensões, matricula de estudante,  
concedendo loterias e licenças. — Discussão da  
proposta do poder executivo regulando o estado  
servil. Discursos dos Srs. Silveira da Motta e mi-  
nistro da agricultura.

Ao meio dia fez-se a chamada, e acharam-se pre-  
sentes 40 Srs. senadores, a saber: visconde de  
Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Figueira  
de Mello, Dias de Carvalho, barão de Maroim, Para-  
naguá, Torres Homem, Barros Jarreto, Chichorro,  
Jaguaribe, visconde de Sapucahy, barão de Ca-  
margos, Fernandes Braga, duque de Caxias, barão  
de S. Lourenço, barão do Rio Grande, Firmino,  
Uchôa Cavalcanti, Carneiro de Campos, Cunha Fi-  
guiredo, visconde de Camaragibe, Paes de Men-  
donça, Zacarias, visconde do Rio Branco, Silveira  
da Motta, Mendes de Ailmeda, Souza Franco, barão  
de Pirapama, Antão, Sayão Lobato, Vieira da Silva,  
Fernandes da Cunha, visconde de Itaboraay, F. Oc-  
taviano, barão de Muritiba, visconde de S. Vicente,  
Nabuco, Ribeiro da Luz e barão das Tres Barras.

Deixaram de comparecer com causa participada  
os Srs. Leitão da Cunha, Diniz, barão do Bom Re-  
tiro, Paula Pessoa, barão de Itaúna e barão de Co-  
tegipe.

Deixaram de comparecer sem causa participada  
os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antouina, Men-  
des dos Santos, barão de Mamanguape, Souza Quei-  
roz, Sinimbu, Saraiva, visconde de Suassuna, Sil-  
veira Lobo e Pompeu.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não ha-  
venlo quem sobre ella fizesse observações, foi  
approvada.

O Sr. 1.º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 6 do corrente mez, do ministerio da fa-  
zenda, remettendo informações acerca do espolio  
do escrívão de 2ª classe do corpo de fazenda Fran-  
cisco Manoel Teixeira Rabello, que foram requisita-  
das pelo senado, em officio de 27 de Junho ulti-  
mo. — A quem fez a requisição.

O Sr. 2º secretario leu os seguintes

PARECER DA MESA N. 414 DE 11 DE SETEMBRO DE 1871.

Expõe a materia de uma proposição da Camara dos  
Srs. Deputados, auctorizando o Governo para con-  
ceder ao Juiz de Direito Marcos Corrêa da Camara  
Tamarindo um anno de licença com todos os ven-  
cimentos para tratar da sua saude onde lhe convier.

I.

Proposição sobre a licença de um Juiz de Direito.

A proposição, a que se refere a ementa supra, tem  
a data de 12 de Julho de 1871.

O unico documento, que acompanha a proposição,  
é um requerimento assignado, sem reconhecimento  
da firma, por Francisco Manoel Cordeiro, que se diz  
procurador da parte, pedindo a licença, de que se  
trata.

Deste requerimento resulta que o Juiz de Direito  
da Comarca do Rio Formoso na provincia de Per-  
nambuco Marcos Corrêa da Camara Tamarindo está  
no gozo de uma licença por seis mezes, que o Go-  
verno Imperial concedeu-lhe com os respectivos  
vencimentos, affirm de poder tratar da sua saude,  
onde lhe conviesse, e que tendo elle em consequen-  
cia de conselho de seus medicos assistentes, seguido  
para Europa no intuito de vér si podia alli restabe-  
lecer-se, nam lhe é possível regressar dali tam bre-  
vemente como deseja pelo máo estado, em que ain-  
da se acha.

Não ha documento algum, que prove as premis-  
sas da petição. Consultando-se as actas da Camara  
dos Srs. Deputados, o que dellas consta, com relação  
ao assumpto, é o que se segue:

Em sessão de 5 de Julho ultimo, achando-se em  
3ª discussão um projecto, que auctorisa o Governo  
para conceder mais um anno de licença com os  
seus vencimentos ao chefe de secção da Alfandega  
da Bahia Manoel Odorico Mendes de Amorim,  
vieram á mesa duas emendas, uma das quaes,  
assignada pelo Sr. Deputado Sousa Reis, extendia  
o mesmo favor ao Juiz de Direito Marcos Corrêa da  
Camara Tamarindo.

As emendas entraram em discussão conjuncta-  
mente com o projecto, ficando a discussão adiada  
pela hora.

Em sessão de 6 do mesmo mez continuou a 3ª dis-  
cussão do projecto com as duas emendas apoiadas  
na sessão antecedente, e outras duas mandadas á  
mesa e apoiadas em sessão de 6.

Ninguém pediu a palavra, e nessa mesma sessão  
foi o projecto approvedo com todas as emendas,  
adoptado, e remettido á Comissão de Redacção.

Cumpre informar que os vencimentos que compe-  
tem aos Juizes de Direito como se vê do orçamento  
da receita e despesa do Imperio para o exercicio de  
1872 a 1873, a pagina 25, vem a ser:

Ordenado . . . . .	2:400\$000
Gratificação . . . . .	1:200\$000
Somma	3:600\$000

## II.

Observações da Mesa.—*Consideranda*, e requerimento da Mesa.

O que fica exposto mostra nam haver informações que bastem para formar-se, e enunciar-se acerca da questão um juizo seguro, e consciencioso, que a Mesa possa apresentar ao Senado como parecer; porquanto em 1º lugar a Mesa ignora os motivos que justificaram a primeira licença já concedida pelo Governo, entretanto que delles deve ter conhecimento, em 2º lugar nam se acham provadas as allegações em que se funda a licença cuja auctorição se solicita actualmente da Assembléa Geral, em 3º lugar é indispensavel saber si as necessidades do serviço publico permitem que o magistrado, a que a proposição se refere, se conserve por tanto tempo ausente da sua Comarca, onde deve residir a fim de administrar justiça aos povos.

Assim que, no intuito de poder interpôr com perfeita sciencia, e consciencia o seu parecer acerca da materia subjeita á deliberação do Senado, a Mesa

## REQUER

Que se peçam ao Governo pelo Ministerio da Justiça as seguintes informações :

- 1.º Em que data foi nomeado, e entrou no exercicio do logar o Juiz de Direito da Comarca do Rio Formoso Marcos Corrêa da Camara Tamarindo;
- 2.º Se tem obtido licenças do Governo Geral ou Provincial declarando-se o tempo de cada uma dellas, e os motivos allegados para obtel-as;
- 3.º Si além das interrupções que possa ter tido no exercicio do logar em virtude de taes licenças, tem tido outras interrupções, declarando-se os motivos;
- 4.º Si as necessidades da administração da justiça na Comarca do Rio Formoso permitem nas actuaes circumstancias a ausencia do respectivo Juiz de Direito.

Paço do Senado em 11 de Setembro de 1871.—*Visconde de Abaete*, Presidente.—*Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1º Secretario.—*Jose Martins da Cruz Jobim*, 2º Secretario.—*Jeronymo Martiniano Figueira e Mello*, 3º Secretario interino.—*Jos.º Pedro Dias de Carvalho*, 4º Secretario interino.

PARECER DA MESA N. 415 DE 11 DE SETEMBRO DE 1871.

Expõe a materia de uma proposição da Camara dos Srs. Deputados, approvando as pensões concedidas ao Tenente General Marquez do Herval, e outros.

## I.

Proposição, approvando diversas pensões.—Quadro explicativo.

Está sobre a Mesa, a fim de entrar na ordem do dia, uma proposição, que a Camara dos Srs. Deputados enviou ao Senado na fórma do artigo 57 da Constituição.

A proposição tem a data do 30 de Maio de 1871, e o seu objecto é approvar diversas mercês pecuniarias, que o Poder Executivo, em remuneração de distinctos, e relevantes serviços feitos na guerra contra o governo do Paraguay, houve por bem conceder áquelles, que taes serviços prestaram:

No intuito de esclarecer completamente o Senado acerca das pensões, de que se trata, junta-se, como a formula mais simples, e mais apropriada para dar em assumptos desta natureza informações exactas, e ao mesmo tempo resumidas, um quadro explicativo, contendo alem de outras as seguintes declarações:

- 1.º—Os nomes dos pensionistas;
- 2.º—A classe, e o *quantum* de cada pensão;
- 3.º—A importancia annual de cada pensão;
- 4.º—A data dos Decretos de concessão;
- 5.º—Os motivos justificativos da concessão;
- 6.º—Os documentos annexos á proposição.

O quadro é o que se segue:

## II.

Observações deduzidas do quadro explicativo. —  
Classe e importancia annual das pensões.

A proposição, como vê-se do quadro explicativo, comprehende dose pensionistas.

Os De retos, porém, que concederam as pensões, são unicamente tres, e todos elles teem a mesma data de 23 de Setembro de 1870.

Dos tres Decretos um refere-se ao Tenente General Marquez do Herval, e outro ao Marechal de Campo Barão de S. Borja.

O terceiro Decreto comprehende dos pensionistas, a saber: — tres Brigadeiros honorarios, e septe Coroneis também honorarios.

O pensionista contemplado em primeiro logar na proposição, com a pensão annual de seis contos de réis é o Tenente General Marquez do Herval.

Dos serviços deste valente General, durante a guerra do Paraguay, fez o illustre Senador o Sr. Cansansão de Siniubú o mais brilhante e eloquente epilogo em sessão de 23 de Julho de 1869.

A Mesa, aproveitando-se do discurso do nobre Senador, compendiará os serviços do benemerito General brasileiro.

Recebendo um exercito de paisanos voluntarios, soube no decurso de uma longa e penosa marcha, transformal-os em soldados tam disciplinados, e aguerridos, que, sroojando-se na frente dell's sobre o solo do inimigo, quando este tinha reunidas todas as suas grandes forças, e dispunha dos mais importantes recursos, feriu, e venceu a mais porfiada e importante batalha, que até agora tem-se pelejado em o nosso continente.

No dia 24 de Maio de 1868, em que nossas armas victoriosas se illustraram com tanta gelhardia, foi elle visto nam já somente pelos chefes e superiores, mas por todos os soldados, e voluntarios nos pontos mais arriscados, onde havia perigos a vencer, e morte a afrontar.

No dia 16 de Julho de 1868, a peito descoberto, seguido de heroicos companheiros, atirou-se impavidamente contra as muralhas de Humaytá, e affrontando o fogo dos seus canhões, e enchendo de pavor o inimigo, e de admiração o exercito, mostrou que esse famoso baluarte nam era inexpugnavel como fóra considerado.

Tendo sido o primeiro em traçar com a ponta da sua valente espada no solo inimigo a senda de gloria, que conduziu o nosso bravo exercito, de victoria em victoria, desde o *Passo da Patria* até Lomas Valentinas, foi com o seu nobre sangue, nas ultimas batalhas de Dezembro, sellar os titulos gloriosos de sua incomparavel reputação militar.

Tendo ainda abertas suas gloriosas cicatrizes, ao novo appello feito ao seu patriotismo, á voz de um chefe illustre, que sabe aprecial o, abandona o leito do inferno, volvé de novo aos campos dos combates, e junto de soldados, que o idolatram, váe procurar novas feridas, talvez mesmo a morte.

Além dos que ficam mencionados, ha nos annos da guerra do Paraguay um facto que perpetuará realçando-a, a gloria do Tenente-General Marquez do Herval.

Tendo Sua Alteza Real o Sr. Conde d'Eu, Marechal do Exercito assumido o commando das forças brasileiras em operações contra o Governo do Paraguay em 16 de Abril de 1869, assim se fez publico na primeira Ordem do Dia do Principe General:

Deste documento, que é um modelo do estylo militar pela precisão e concisão, vê-se que o dia foi de proposito escolhido, por ser anniversario dequella em que o exercito brasileiro guiado por um general de inexcadivel heroismo effectuou a presença do inimigo, no anno de 1866, uma das mais atrevidas operações militares — a passagem no *Passo da Patria* do rio Paraná por territorio paraguayo.

O General, a quem allude a Ordem do Dia é o Tenente-General Marquez do Herval, então Manoel Luiz Osorio.

Dos outros pensionistas incluídos na proposição nem um ha, que nam tom esse parte e nam se distinguise em alguns dos principaes combates, que se pelejaram na gloriosa guerra do Paraguay.

Todos elles tiveram no decurso da guerra merecidos elogios em diversas Ordens do Dia dos Commandos em Chefe; e do Marechal de Campo Barão de S. Borja, faz Sua Alteza o Sr. Conde d'Eu, Marechal do Exercito, Commandante em Chefe de todas as forças brasileiras especial menção na Ordem do Dia n. 45, de 15 de Março de 1870.

Communicando a exercito a terminação da guerra no 1.º daquelle mez, diz Sua Alteza Real o Sr. Conde d'Eu.

« Si porém fosse licito repartir com outros a gloria que pertence aos triumphadores do Cerro Corá, maior parte deveria, depois delles, tocar ao Excmo. Sr. Marechal de Campo Victorino José Carneiro Monteiro (é actualmente o Barão de S. Borja) commandante das forças ao norte do rio Manduvirá, cujo zelo pelo serviço, e incansavel previdencia se deve terem aquellas forças podido desempenhar a custosa tarefa, sem que por momentos lhes faltassem o sustento e os meios imprescindiveis de mobilidade. »

As pensões approvadas pela proposição pertencem todas á classe das annuaes, e a sua importancia annual vem a ser 20 000 000.

Com o que acaba de expôr-se terminaria a Mesa o seu parecer, propondo a aprovação pura e simples da proposição da Camara dos Srs. Deputados.

Entretanto, depois que a proposição foi enviada ao Senado sobrevieram circunstancias que parecem justificar a necessidade de uma emenda, que a Mesa terá de offerecer.

Cumpré informar o Senado dessas circunstancias.

## III.

Informações da Mesa sobre dous dos dose pensionistas. — Justificação de uma emenda que a Mesa propõe.

Entre os dose pensionistas, a que se refere a proposição da Camara dos Srs. Deputados, contam-se os coroneis honorarios Fidelis Paes da Silva, e Manoel Cypriano de Moraes.

Aquelle, sem licença do Governo Imperial, e contra as suas determinações, tinha aceitado do Go-



verno Oriental o emprego do Commandante militar da fronteira do Salto, Taquarembó e Serro Largo, e delle consta ultimamente que fôra derrotado, e morto em uma refrega, que em dias do mez de Agosto proximo passado houve nas proximidades de Cuñapiru, entre as forças do Governo Oriental, que elle commandava, e uma partida blanca capitaneada pelo Coronel Vargas, brasileiro, e Salvañuck.

Este, segundo se vê do Aviso do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de 21 de Julho de 1871 dirigido ao Presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, desrespeitando as terminantes recommendações do seu Governo, serve desde os fins do anno de 1870 nas fileiras dos revoltosos do Estado Oriental, sendo Commandante geral da fronteira, e nesta qualidade já tem feito requisições ás autoridades brasileiras.

As duas circumstancias, que a Mesa acaba de referir, aconselham a conveniencia de uma emenda no sentido de se formarem tantas Resoluções separadas, quantos sam os pensionistas, cujas mercês pecuniarias a proposição da Camara dos Srs. Deputados tem por objecto approvar.

Parece isto indispensavel, no caso de que se trata, attento o fallecimento de um dos pensionistas, e a liberdade de accção, que no exercicio de suas attribuições constitucionaes devem ter todos os Poderes que intervêm na factura das leis.

Foi assim que o Senado procedeu no anno de 1829 ácerca de uma proposição da Camara dos Srs. Deputados comprehensiva de quatro individuos, que de clara no gozo dos direitos de cidadãos brasileiros, e como taes com direito aos postos militares que tinham no tempo em que foi jurada a Constituição do Imperio.

A emenda, que o Senado approvou, foi apresentada pelo Sr. Senador Barroso nos seguintes termos:

« Proponho que na redacção se faça como emenda uma Resolução para cada um dos quatro individuos, de que se trata. »

Assim se fez, e as quatro resoluções foram remittidas á Camara dos Srs. Deputados com a seguinte formula:

Emendas ou addições feitas pelo Senado á Resolução, que declara estarem no gozo dos direitos de cidadãos brasileiros Felipe Nery Lopes, Alexandre Maria de Carvalho e Oliveira, João de Siqueira Com elle, e Manoel Pinheiro de Almeida.

« Foi substituida por quatro Resoluções na fórma seguinte: »

(Seguem-se as quatro resoluções separadas.)

Assim procedeu tambem o Senado na sessão legislativa de 1830 ácerca da lei do orçamento.

Fazião parte do projecto de lei, que viera da Camara dos Srs. Deputados, artigos e disposições, fixando as forças de mar, bem como as de terra para o anno financeiro de 1831 a 1832.

No dia 27 de Setembro de 1830, discutindo-se o artigo 17 do projecto de lei, relativo ao Ministerio da Marinha, o Sr. Senador Marquez de B. ependy mandou á mesa a seguinte indicação, ou emenda:

« Proponho que se discuta o capitulo 1.º da fixação das forças de mar, para ser separado desta lei do

orçamento, formando-se uma lei particular sobre a dita fixação das forças de mar. »

A indicação foi approvada em ultima discussão, em 23 de Outubro, com um additamento offerecido pelo Sr. Senador Saturnino, para que a separação se intentesse tanto a respeito das forças de mar, como de terra.

As emendas foram remittidas á Camara dos Srs. Deputados com a seguinte formula:

Emendas feitas pelo Senado á lei do orçamento para o exercicio de 1831 a 1832, separando as disposições relativas á fixação das forças de mar, e de terra para o mesmo exercicio.

« O titulo 4.º da fixação das forças de mar redigja-se em projecto de lei separado. »

(Segue-se depois o titulo 4.º convertido em projecto de lei separado com as emendas feitas pelo Senado a alguns dos seus artigos).

#### IV.

*Consideranda*, e conclusões do parecer.

Assim que, como resumo, e conclusão das observações que precedem, a Mesa:

*Considerando* por uma parte que as pensões, de que se trata, foram concedidas pelo Poder Executivo em remuneração de distinctos, e relevantes serviços prestados na guerra contra o Governo do Paraguay, e outro sim que a Assembléa Geral tem sempre approved as mercês pecuniarias que o Poder Executivo concede como justa recompensa de taes serviços;

*Considerando* por outra parte que dentre os dose pensionistas incluídos na proposição da Camara dos Srs. Deputados um é fallecido, e outro pelo facto de ingerir-se, contra as ordens, e recommendações do Governo Imperial, nas lutas intestinas da Republica Oriental do Uruguay, collocou-se em circumstancias especiaes, e muito diversas das dos outros pensionistas;

*Considerando* finalmente que o facto que acaba de mencionar-se, e todas as suas consequencias, devem ser apreciados com inteira liberdade de exame, e de accção pelos differentes ramos do Poder Legislativo: Offerece o seguinte

#### PARECER:

1.º Que a proposição da Camara dos Srs. Deputados deve entrar em discussão, e ser approvada com a emenda que vae formulada no fim do parecer:

2.º Que o parecer seja impresso, e distribuido na fórma do estylo.

*Emenda á proposição da Camara dos Srs. Deputados.*

« Substitua-se por dose Resoluções na fórma seguinte:

A Assembléa Geral resolve:

Art. 1.º E' approvada a pensão annual de seis centos de réis, concedida por Decreto de 23 de Setembro de 1870 ao Tenente General Marquez do Herv. 1.

Art. 2.º Esta pensão será paga da data do mesmo Decreto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. As outras onze resoluções devem ser redigidas separadamente com a mesma formula, havendo só-

mente alteração na designação do quantum das mercês pecuniarias, que nam é o mesmo com relação a todos os pensionistas.

A do Marquez do Herval é de 6:000\$000.

A do Barão de S. Borja de 2:000\$000.

A de cada um dos outros dês pensionistas de 1:200\$000.

Paço do Senado, em 11 de Setembro de 1871.—  
*Visconde de Abasté*, Presidente.—*Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1º Secretario.—*José Martins da Cruz Jobim*, 2º Secretario.—*Jeronymo Martinianno Figueira de Mello*, 3º Secretario interino.—*José Pedro Dias de Carvalho*, 4º Secretario interino.

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

ORDEM DO DIA.

MATRICULA DE ESTUDANTE.

Entrou em 3ª discussão a proposição da camara dos deputados, sobre dispensa ao estudante Joaquim Diniz Cordeiro.

Posto a votos e havendo empate, ficou adiada a votação, para ter logar no dia seguinte.

PEN-ÕES.

Seguiu-se em 2ª discussão e passou para 3ª a proposição da mesma camara, menciona-la no parecer da mesa n. 411, sobre pensões concedidas a Leoncio José Corrêa e outro.

MATRICULA DE ESTUDANTE.

Seguiu-se em 2ª discussão e passou para a 3ª a proposição da camara dos deputados, com o parecer da comissão de instrução publica sobre dispensa ao estudante Pedro Augusto Pereira da Cunha.

LOTERIAS

Entrou em 2ª discussão e passou para a 3ª a proposição da mesma camara, com o parecer da comissão de fazenda concedendo loterias ao hospicio de Pedro II.

LICENÇA.

Seguiram-se successivamente em 2ª discussão e foram rejeitadas as proposições da mesma camara mencionadas nos pareceres da mesa ns. 408, 409 e 410, concedendo licença aos empregados publicos:

Manoel Odorico Mendes.

Camerino Facundo de Castro Menezes.

Joaquim Marcellino Rosa.

Entrou em 2ª discussão com a emenda formulada no parecer da mesa n. 412 e passou para 3ª a proposição da mesma camara, concedendo licença ao 2º official da secretaria da guerra Modesto Benjamin Lins de Vasconcelles.

Seguiu-se em 2ª discussão a proposição da mesma camara com o requerimento offerecido no parecer da mesa n. 413 concedendo um anno de licença com todos os vencimentos ao bacharel Maximiano Augusto de Barros Cobra.

Posto a votos o requerimento da mesa foi approvado.

Esgotada a materia da 1ª parte passou-se á 2ª parte.

ELEMENTO SERVIL.

Proseguiu a 2ª discussão, com o parecer da comissão especial e a emenda do Sr. Carneiro de Campos, do art. 1º da proposta do poder executivo regulando o estado servil.

O Sr. Silveira da Motta pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

Annunciando-se a chegada do Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas, o Sr. presidente pediu licença ao orador para interrompê-lo, afim de nomear-se a deputação que tinha de receber o Sr. ministro.

Foram em seguida sorteados para a dita deputação os Srs. barão do Rio Grande, barão de Muritiba e Barros Barreto, e sendo introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Proseguiu a discussão do art. 1º da proposta.

O Sr. Theodoro da Silva (ministro da agricultura) : — Não era necessario, de certo, que o illustre senador por Goyaz commemorasse ao senado os serviços que desde 1862 tem prestado á grande causa do melhoramento do estado servil, porque o senado sabe que S. Ex. por vezes procurou fortalecer a opinião publica em hem da emancipação d's escravos, da qual constituiu-se apostolo, não desanimando com o mallogro de algumas de suas projectadas reformas, uma das quaes, iniciada em annos anteriores, chegou felizmente a realizar-se em 1869, convertendo-se em lei, a qual prohibiu o espectáculo repugnante da venda de escravos em leilão e mandou respeitar a integridade de suas familias

Em consequencia de tradições tão distinctas do nobre senador eu e os meus honrados collegas esperavamos ouvir de S. Ex. manifestações francas, precisas e peremptorias de apoio á proposta que se discute. Dispensariamos de bom grado os encomios que S. Ex. dignou se liberalisar-nos por termos tentado a reforma que se discute, encomios esses, cujo prazer foi ephemero, porque vieram saturados de fel e azedume; mas contavamos que S. Ex., apostolo como tem sido das idéas abolicionistas neste paiz, talvez um dos seus principaes iniciadores, não teria duvida em apoiar com toda adhesão a proposta, assim como considerando a necessidade de economisarmos o tempo para que ella possa ser adoptada nesta sessão, como S. Ex. o reconheceu, nos prestasse tambem neste sentido o seu valioso auxilio.

Entretanto sinto que as nossas esperanças se frustassem e que S. Ex. nos collocasse na posição em que ora me acho, de não saber se lhe agradeça ou não as animações que por vezes nos dispensou em alguns pontos de seu discurso, ao passo que se manifestou de um modo tão injusto e incoherente nas apreciações que fez acerca da origem e das idéas contidas na proposta. Foram notaveis as vacillações e incoherencias do nobre senador! (Apoiados.)

Sr. presidente, pareceu-me que S. Ex. esteve no seu discurso sob a influencia de duas causas estranhas uma á outra; a saber: a sua constante preoc-

cupação pela supposta existencia do poder pessoal e a falta de logica, que muitas vezes é o tormento dos reformadores, como o disse S. Ex. referindo-se ás palavras do digno senador pela provincia do Rio-Grande do Norte, e sem que aliás obedecesse aos rigores inflexiveis da mesma logica no seu longo discurso de quatro horas.

Por offeito daquella sua preocupação, o nobre senador, em vez de procurar nos acontecimentos que são publicos, a historia da proposta, quiz fazer-nos crer que ella não se explica pelos antecedentes das cousas nem das pessoas, e provém da graça divina, allusão muito transparente áquelle supposto poder pessoal, sem cujo concurso as portas do senado não ter-se-hiam aberto de par em par, a fim de que por ellas entrasse a grande idéa do melhoramento da sorte dos escravos. É sempre a mesma preocupação do digno senador por Goyaz que o faz descobrir nos actos mais legaes do governo e os mais bem intencionados e reflectidos, causas que não existem e nem actuaram nunca no seu espirito, para continuamente manifestar a sua injustiça para com aquelles que dirigem os negocios do Estado!

Se S. Ex. assignalou que desde o anno de 1850, supprimido o trafico de africanos, fôra escripto o preambulo de emancipação servil; se ainda hoje nos dando testemunho dos esforços que empregou para sustentar, fortalecer e encaminhar a opinião publica em bem da emancipação dos escravos, referiu-se aos estudos e trabalhos tão meditados do conselho de Estado sobre o modo e oportunidade de resolvê-la; se não desconhece que a opinião publica formou-se nas provincias, penetrou as associações e a imprensa, as assembléas provinciaes e por fim assenhoreou-se da camara dos Srs. deputados que na sessão passada por exclusiva iniciativa sua chegou com a imponencia de sua unanimidade a autorisar o projecto de sua commissão especial que tanto a honra e se assemelha á proposta do governo; parece baldado o esforço de S. Ex. de ir procurar outra causa ao procedimento do governo que não seja essa exigencia da opinião publica.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — O anno passado exigiu que o governo se pozesse á frente da idéa.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Pouco importa que o gabinete de 16 de Julho em sua sabedoria houvesse entendido que cumpria-lhe não fomentar a solução da questão servil, contra o que tantas vezes pareceu pretender a camara dos Srs. deputados á qual o honrado senador por Goyaz não fará de certo a injustiça de suppor que procedia por motivos estranhos á sua propria inspiração; pouco importa que de ter sido tal o procedimento daquelle gabinete lhe sobreviessem as difficuldades que perturbaram os seus dias durante os mezes restantes da sessão legislativa até a sua retirada, que consummou se nao obstante a asseveração de seu digno presidente de que na presente sessão cuidaria de resolver a questão: todos estes factos de publica notoriedade provam que a opinião publica estava formada, e que o gabinete actual não podia recusar o legado que lhe deixaram.

Sendo assim, como o nobre senador no historico dos antecedentes da proposta foi descobrir a sua causa em regiões inacessiveis e a attribue á Divina Providencia?

Mas não, o nobre senador tem razão! Em suas palavras não pôde haver allusão alguma ao poder cuja supposta existencia o preoccupa, rendamos graça á verdadeira Providencia Divina, porque já era tempo de que ella nos encaminhasse para resolver uma questão que tanto interessa o presente como ao futuro do paiz.

Censurou o nobre senador de illogica a proposta, porque, estabelecendo a libertação das gerações futuras, deixa no cativeiro as gerações existentes, como se o governo e o poder legislativo possam ser logicos quando tem de attender e harmonisar tantos interesses e direitos oppostos, como se fosse prudente acabar bruscamente com a instituição da escravidão, separando de um jacto o presente do futuro. Ponderarei ao senado que se o illustre senador, não obstante que os impulsos das suas idéas abolicionistas, entende que as serve, oppondo-se por amor da logica a uma solução que tende a accelerar a aproximação da definitiva extincção dos escravos, procedimento tão differente do de muitos outros abolicionistas radicaes, mas sinceros, que não duvidam sacrificar o rigor de principios absolutos; ara salvá-os em parte, tambem S. Ex. não foi logico, quando em vez de propôr a abolição immediata da escravidão no Brasil pretende ainda retardar esta solução pelo longo espaço de 20 annos. Bem dizia S. Ex. que a logica era o tormento de certas reformas, o que sem constrangimento reconheço ser exacto.

No correr das poucas observações que farei com a maior concisão pela estreiteza do tempo que me reste, direi alguma coisa relativamente a esta indicação do nobre senador, isto é, a emancipação deferida pelo espaço de 20 annos, como o pretende o nobre senador por Goyaz na emenda substitutiva, cuja apresentação annunciou. Antes disso, porém, aproveitarei a occasião para tomar na devida consideração algumas impugnações feitas em sessões anteriores por diversos Srs. senadores.

Sorprendi-me de que o nobre senador pelo Rio de Janeiro, cuja experiencia estou acostumado a respeitar, ainda hoje lamentasse que o governo tivesse julgado opportuno tomar a si a iniciativa da solução da questão servil com uma acceleridade que se não compaetece com a prudencia que deve caracterizar a todos os governos e com o qual contrasta o procedimento dos governos de todos os outros paizes onde haviam escravos.

Sorprendi-me, Sr. presidente, porquanto estou convencido de que já era tempo de reconhecermos todos, o desacerto de não ter o gabinete de 16 de Julho, quando a camara dos deputados começava timidamente a manifestar-se sobre a questão servil, encaminhado para que não se desvairasse essa iniciativa, que por assim dizer despontava, o que de certo teria conseguido pondo-se a frente, não para impellir, mas para dirigir e conter a idéa que pela primeira vez penetrava francamente no parlamento; se houvesse resolutamente declarado e promovido, como era conveniente, a adopção de medidas relati-

vas ao registro dos escravos. Mas, nem isso se fez; aquella iniciativa, frouxa e vacillante em principio, desviou-se depois e por ultimo a estatística dos escravos não era sufficiente. A camara dos deputados com a imprenhancia de uma commissão nomeada de seu seio por unanimidade, adheria a um projecto bem semelhante á proposta que hoje se discute. Já não era possível parar e o gabinete perdeu a dianteira para caminhar atrez da idéa, sentindo-se na necessidade de assegurar no senado que no correr da presente sessão legislativa, occupar-se-hia da solução de tão temerosa questão.

Mas antes disso cahiu o gabinete, como era de prever, subsistindo contudo o seu legado, cuja acclimação era forçada.

Suppunha eu que sendo este o resultado da direcção ou da falta de direcção que então houve, sómente se poderia inferir que o tempo não fôra convenientemente aproveitado e que ao governo cumpria agora retomar, embora com esforço, a perdida posição de director, realisando quanto antes a promessa a que o obrigavam a solidariedade e as reaes conveniencias do paiz de resolver opportuna, mas prudentemente aquella questão.

Declarou o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro que factos occorridos em outros paizes em conjuncturas semelhantes ás actuaes não autorisavam a iniciativa do governo. Mas essa accusação ao governo é futil!

Na Inglaterra é sabido que, por não ter o governo em principio tomado á si a direcção da opinião publica sobre a questão da emancipação dos escravos, illudindo, pelo contrario, em 1823, a moção de Beuxton, votada pelo parlamento, resultaram as insurreições graves que perturbaram algumas de suas colonias: a Jamaica e Demerara; insurreições que, sé com grande custo e sacrificio de dinheiro e sangue, a metropole pôde extinguir. Depois disso, sabe V. Ex., Sr. presidente, que só em 1833 o governo inglez, amestrado por tão dura experiencia, foi que se resolveu a cuidar seria e eficazmente da solução do problema da extincção do elemento servil nas colonias; mas fel-o sob a pressão dos acontecimentos anteriores, os quaes tinham provindo do abandono com que, por sua parte, deram-se aquellas tristes occurrencias.

Quanto a França é sabido que a iniciativa do governo da Republica de 1848 realisou no dia seguinte ao de sua installação o que não pôdera conseguir o reinado anterior. Estas é que são as lições da historia; e seria temeridade desprezal-as. (Apoiados.)

O gabinete, portanto, não pôde com razão ser censurado por ter tomado ao serio as manifestações da camara dos deputados no anno passado sobre uma questão gravissima e cuja força impulsora elle proprio difficilmente contem e que de certo não poderia conter mais tarde, permanecendo ella entregue as explorações individuaes. Devia dirigil-a, esta é a verdade, para que o paiz não tivesse de lamentar factos como aquelles occorridos nas colonias inglezas e que ao governo cumpre evitar por todos os modos em nosso paiz.

Tambem admirou-se) o digno senador pelo Rio de Janeiro da celeridade com que o governo está procedendo e com que deseja que o poder legislativo proceda: em uma sessão apresenta sua proposta, é discutida na camara dos deputados, trazida ao conhecimento do senado onde quer que sem delongas seja convertida em lei, quando em outros assumptos, em reformas de menos importancia, annos e annos tem consumido o poder legislativo para proferir sua ultima palavra. Creio, Sr. presidente, que esta increpação não é justa; o governo tinha direito a que pelo menos se lhe reconhecesse o zelo e patriotismo em que se tem inspirado para promover com a possível brevidade, mas respeitando sempre a independencia do corpo legislativo, a solução da proposta para que não fique indecisa, o que não deixaria de ser perigoso. Não se pôde attribuir com relação ao senado, o que seria repellido pela sua propria dignidade, nunca posta em duvida, que tenha o governo o intento de levar de vencida todos os obstaculos que encontre para sahir triumphante com a adopção da proposta.

E' certo que o governo está convencido de que cumpre lhe promover com o maximo esforço a conversão da proposta em lei: parece-lhe que se ficar pendente para a sessão vindoura e entregue na ausencia do corpo legislativo as explorações da politica, a coqueira dos interesses ameaçados e as excitações pró e contra, a manutenção do *status quo*, com isto expor-se-ha o paiz á riscos bem sérios; e, portanto, esforça-se o governo, mas sem sahir da esphera constitucional, respeitando sempre o corpo legislativo, para que este adopte a proposta nesta sessão. Se, porém, tal não acontecer, não é do governo a responsabilidade dos perigos, nem de que continuem a nascer escravos pessoas que poderiam nascer livres, elle está justificado para com o paiz. (Apoiados.)

Mas, Sr. presidente, será tal a celeridade do processo da proposta que se tenham preterido as regras que se devem guardar para liberdade dos debates e acerto da deliberação? Fazendo o computo das horas, em que ella se discutiu na camara dos deputados, disse o nobre senador que foram ellas excessivas, mas esqueceu-se declarar ao senado que desde o primeiro mez da sessão, a questão servil foi activa, incessante e obstinadamente discutida na camara dos deputados.

Ella se acha agora sujeita á apreciação do senado que está dando provas de sua prudencia e calma, tão necessaria ao exame dos negocios e que a resolverá como entender em sua sabedoria.

Tendo o nobre senador invocado os exemplos de outros paizes quando fallou da supposta pressão e celeridade do governo, lembrar-lhe-hei que na Inglaterra, iniciado por lord Stanley o *bill* da emancipação dos escravos a 14 de Maio de 1833, foi definitivamente adoptado a 12 de Junho na casa dos commons, a 25 do mesmo mez na dos lords, e a 28 de Agosto era lei do Estado. (Apoiados.)

Tambem se disse, Sr. presidente, que era tal o proposito de levar de vencida todos os obstaculos (e neste ponto a censura recahiu sobre o senado) que as proprias representações, grande recurso dos povos

livres, dirigidas á camara dos deputados e ao senado, haviam sido desconsideradas. Peço licença a V. Ex. para fazer um protesto contra essa censura por parte de V. Ex. e da mesa. Os dignos senadores sabem que a mesa com a solicitude, que a caracteriza, emittiu seu juizo sobre as representações, que lhe haviam sido dirigidas: seu parecer está impresso, e são memoraveis as palavras com que nelle o venerando Sr. presidente e seus dignos collegas manifestaram sua adhesão á proposta que tem por fim restabelecer pela força intelligente da lei na classe de creaturas humanas, gerações inteiras condemnadas pela simples lei da força ao captiveiro e á barbaria, juizo este que honra tanto a V. Ex. como a mesa do senado. Entretanto o nobre senador á quem respondo censurou o despreço das representações, consideradas aliás naquelle parecer, o que manifesta a improcedencia de seu reparo.

Mas já que fallo nas representações, perguntarei ao senado se foram tantas e taes as dirigidas ao corpo legislativo que tenham o valor de uma impo-nente manifestação da opinião publica adversa a proposta do governo? Vinte e duas representações ao todo, deduzindo-se os onze que em duplicata foram dirigidas ao senado, tal é a estrondosa manifestação da lavoura do Brasil contra as opiniões do governo! E por ventura as manifestações de alguns municipios da provincia do Rio, de poucos da de S. Paulo e de raros da de Minas, podem obstar o impulso vigoroso da opinião que se patenteia em todo o Imperio, tanto no Norte como Sul...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— É a propria provincia do Rio de Janeiro.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:—... em bem da proposta, que se discute? Já vê o senado que nem mesmo nesta parte ha razão na censura de que em um paiz em que a opinião publica deve ser a suprema directora dos poderes, não ao governo, mas ao senado do Estado, o governo a despreza.

As representações que foram encaminhadas ao senado tiveram a solução que no classico paiz do systema representativo tem todas as representações dirigidas ao parlamento; não foram é certo objecto de um debate, sobre ellas não se instituiu discussão, nem isto se faz actualmente na Inglaterra depois de sua reforma parlamentar, como V. Ex. sabe; mas foram objecto de um lucido parecer da mesa do senado, no qual historiou-se o objecto das representações, mencionou-se o numero de suas assignaturas etc., e foi tudo impresso para conhecimento do mesmo senado, boa pratica esta que deve ser mantida.

É assim que se deve proceder para que não se consuma o tempo destinado á discussão das leis com objectos sobre os quaes não haveria deliberação, servindo apenas para instrução. Podem taes representações ter relação com assumptos que se discutam, mas se entrassem na ordem dos debates perder-se-hia muito tempo destinado a funcções de maior gravidade e importancia. A mesa do senado fez, pois, o que devia.

Reparou o nobre senador pelo Rio de Janeiro que por occasião do eloquente discurso do nobre senador

pelo Rio-Grande do Norte o senado se manifestasse, como o fez, e que até o digno Sr. presidente do conselho o houvesse cumprimentado, inferindo disto sua acquiescencia ás idéas daquelle parlamentar. Sr. presidente, me parece que semelhante interpretação do procedimento cortez e polido do nobre presidente do conselho, tão conforme aos nossos usos parlamentares quando são proferidos discursos eloquentes, como o foi o do nobre senador pelo Rio-Grande do Norte, carece de fundamento, pois nem o nobre presidente do conselho nem algum dos membros do gabinete está em tudo de accordo com as idéas francamente abolicionistas do distincto orador, idéas muito mais adiantadas do que as do governo.

O SR. ZACARIAS:—Ou atzazadas.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—O orador concluiu aceitando a proposta.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:—Esde que o nobre senador pelo Rio Grande do Norte concluiu aceitando a proposta, embora mostrasse aspirar pela realisação de um futuro de liberdade e igualdade de todos os homens nascidos no Brasil, futuro pelo qual tambem nós aspiramos, posto que não pretendamos precipital-o, como tambem S. Ex. não o pretende, era muito natural que o senado tivesse cedido á impressão do momento, felicitando ao eloquente orador que tão brilhantemente discorrera. Se suas idéas acerca da propriedade sobre os escravos não são precisamente as nossas, respeitamos a sua liberdade de intelligencia, como respeitamos a dos que nos são adversos.

As idéas do governo são conhecidas; estão na meio termo que quasi sempre a exprime a razão e o verdade em assumptos de natureza complexa, como é o da emancipação dos escravos. Não pôde seguir principios absolutos, como o do nobre senador pelo Rio Grande do Norte, porque deve harmonisar-os com a conservação da propriedade actual, resultado de tres seculos de tolerancia ou consentimento legal da escravidão, pela qual de certo não são responsaveis os actuaes senhores de escravos. Embora sejam os seus direitos limitados sobre as pessoas destes, cõmtude a lei os garante e o governo os respeita como legaes. Porém no que interessa ao futuro, entende o governo que ampla é a jurisdicção, incontestavel a competencia do corpo legislativo para regulal-o, conforme a aspiração do paiz, sem restricções nem limites, salvos os provimentos da transacção. Vê, pois, o senado, que o governo está no justo meio termo de opiniões oppostas, a dos que tudo querem e a daquelles que nada querem.

Sinto que não esteja presente o nobre senador o Sr. barão das Tres Barras, a quem pretendia contestar a doutrina que lhe ouvi em uma das ultimas sessões acerca do direito de propriedade que tem os senhores sobre os fructos ainda de suas escravas.

UM SR. SENADOR:—O Sr. barão das Tres Barras está presente.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:—Eu não o tinha visto.

Não quero tomar tempo ao senado com uma discussão do direito; todavia seja-me permitido declarar arrojadíssima a theoria de S. Ex. que ha direito adquirido, que presuppõe um facto existente sobre a prole ainda não existente de escravos. O facto existente é a propriedade sobre a escrava, nella fundase um direito adquirido; mas o fructo que ainda não existe da escrava, que é simplesmente possível, eventual e objecto de mera especulação, este póde ser uma esperança, mas não é um direito adquirido, porque são idéas, que se repellem, a de facto existente e a de mera esperança.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS dá um aparte.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:—Notei, Sr. presidente, com desgosto, porque estou acostumado a respeitar o digno senador pela provincia de Minas, a incoherencia em que S. Ex. se acha, sendo elle proprio quem a revelou com a leitura que fez do projecto, que tinham outrora formulado acerca da questão no estado servil. Agora S. Ex. mostrou-se até receioso de aceitar a solução que aceitara, a da libertação dos filhos das escravas no acto do nascimento, propendendo presentemente para os successivos resgates por um grande fundo de emancipação.

Mas, pondo isto de parte, em que consiste a divergencia do nobre senador comnosco? O senado ha de recordar-se de que S. Ex. lendo a parte util do seu projecto, mostrou-nos que era perfeita a conformidade das suas idéas com as do governo, excepto em dous unicos pontos. S. Ex. propunha a indemnização pela criação dos filhos das escravas em numerario, em dinheiro, ao passo que o governo a propõe em apolices da dívida publica: consistindo a differença mais notavel em chamar-se libertas as crianças nascidas sob o novo regimen, quando o governo as considera como ingenuas. Se, pois, tal conformidade apenas era perturbada a respeito desses dous pontos, não comprehendo como S. Ex., renunciando hoje as idéas tão meditadas que tinha, vem dizer-nos que de preferencia a ellas, aceita a constituição de um grande fundo de emancipação para a libertação dos escravos existentes!

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:—Eu não disse isso.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:—Creio não me haver enganado; o seu discurso será publicado; todavia se ha equivoco da minha parte, aceito a rectificação que faz o nobre senador, pedindo-lhe com tudo permissão para deter-me mais alguns instantes na analyse das grandes differenças do seu plano com o nosso, o que presume S. Ex. justificar, na hostilização que faz ao governo, quando essas idéas são quasi as suas.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:—Eu não estou em discussão; é a proposta.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:—Não posso discutir suas idéas sem referir-me a V. Ex. porque ellas pertencem-lhe; discuto-as, mas não a pessoa do nobre senador; e creio que o estou fazendo na conformidade de regimen.

Sr. presidente, a verdade é que entre o projecto do digno senador por Minas e a proposta do governo, a não serem aquellas duas differenças, outras não existem. O governo entendeu que cumpria estancar a fonte da escravidão; libertando a prole vindoura e com isso se conformou o nobre senador; entendeu tambem que era acertado indemnisar o trabalho da criação e S. Ex. igualmente assim o entendeu; pareceu-lhe dever garantir o peculio, meio auxiliar das emancipações dos escravos e preparatorio de melhor educação dos mesmos, assim como o nobre senador.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:—Nunca admitti o peculio.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:—Creio, porém, que não estou enganado asseverando que V. Ex. estabelece, como o governo, a providencia do resgate forçado, que os nossos adversarios tanto impugnám. Se pois as differenças são essas unicas, penso que não havia motivo, posto que respeite os que tenha o nobre senador, para a hostilização persistente que está fazendo ao governo.

Bem sei que a qualificação de ingenuos de libertos, dada as creanças que nascerem de escravos, póde assignar duas escolas distinctas: uma racional e a outra utilitaria; e só assim se póde explicar a divergencia do nobre senador. Mas o governo seguiu aquella, porque, pretendendo habilitar as gerações futuras a gozarem de todos os direitos de que estão privados os homens que nascem no cativeiro; e considerando que não violentava o direito de propriedade actual com a extincção de ficções do direito romano, que pelo facto do nascimento reputava escravo a quem pela natureza humana era livre, cumpria-lhe obedecer ao principio da igualdade dos homens, principio a cuja força não quiz obedecer o illustre senador pela provincia de Minas. Chamou S. Ex. de libertos aos nascituros, mas sómente por preconceitos, pois esta ou aquella qualificação só por si não tem a virtude de manter ou perturbar o regimen da propriedade existente. No que ha perigo é em constituirem-se com o correr dos annos duas raças distinctas no tempo: uma de ingenuos e a outra de libertos, á proporção que forem engrossando annualmente as classes emancipadas, quando pretendemos acabar com todos os vestigios da escravidão. Este perigo, porém, devia ter feito com que o nobre senador repellisse a designação, que preferiu e accettasse a proposta, cuja coherencia e largueza de vistas neste ponto não são de certo comparaveis ao seu projecto.

Sr. presidente, comprehendo que na hora adiantada em que me coube a palavra, fatico a attenção do senado, o que me deve ser relevado, porque o nobre senador por Goysz me tomou todo o tempo com seu extensissimo discurso. Eu pretendia responder ás observações que fez o illustrado senador pela Bahia que encetou o debate; limito-me, porém, a fazer algumas considerações rapidas e concisas.

S. Ex. irrogou nos a censura de termos cortejado aos proprietarios de escravos accettando idéas estranhas ao projecto formulado pelo conselho de Estado quando S. Ex. dirigia o gabinete de 3 de

Agosto; e, a censura de S. Ex. proveio de que em vez de cedermos ao principio da libertação da prole das mulheres escravas, mas de modo absoluto, como cumpria, modificamos o com a obrigação a que sujeitamos o Estado de indemnizar aos senhores dos mesmos escravos pelo trabalho da criação de seus filhos que nascerem depois da lei, os quaes neste caso seriam entregues ao governo, separados assim de suas mães, o que a S. Ex. se afigurou como uma verdadeira immoralidade.

Ora, não nos justifico desta censura, nem disputo sobre a qualificação de cortezia, porque o gabinete entendeu que devia ser conciliador e benevoloso com a importantissima classe dos proprietarios. Confesso que, além de ser justo que aquelle trabalho tenha a sua remuneração, previu o gabinete que convinha interessar ao proprio senhor na conservação dos filhos de suas escravas, e que ficava acutelado com aquella indemnização, sem que presentisse a supposta immoralidade da separação dos filhos de suas mães, porque aos 8 annos de idade já elles não estão em infancia tão tenra que demande os cuidados maternos.

Portanto, não declina o gabinete da censura; aceita-a, porque erraria, se, em uma questão complexa com tantos interesses e direitos oppostos, como esta, seguisse inflexivel a logica do principio absoluto da emancipação de quantos nascerem d'ora em diante, sem nenhuma attenção aos interesses dos proprietarios de escravos.

Pareceu-nos mesmo que elles serão o eixo da reforma: que o seu bom successo está dependente especialmente da boa vontade com que a aceitem. Se, como dizeis, era de receiar que obrigados os senhores a criarem os filhos de suas escravas, lamentassem a perda de tantos innocentes victimas do abandono, porque a caridade não se oppõe, não nos accuséis se pretendemos que sejam elles indemnizados do trabalho da criação.

Se havia um perigo, e que era do nosso dever vital-o, não o podiamos fazer mais acertadamente do que guardando com os proprietarios de escravos todas as attentões e combinações que se compadecessem com as circumstancias, e fossem de sua natureza justificaveis.

Eis as razões porque modificamos nesta parte o projecto do conselho de Estado; e não obstante serem benevolas todas as modificações para com os proprietarios, a proposta tem sido desfigurada!

Parece-me que o nobre senador pela Bahia laborou em equivoque quando suppôz que a obrigação dos senhores criarem os filhos das suas escravas era uma burla, não tinha effeito pratico, por falta de sanção penal. Na realidade não comminamos penas para a infracção desta obrigação; pareceu-nos imprudente provocar obstaculos á adopção da reforma por causa de epetidas penas que propozemos. Mas para o caso não era preciso uma pena especial, pois, como S. Ex. sabe, aquella obrigação, do mesmo modo que todas as obrigações civis de fazer ou não fazer, se resolverá em indemnização de perdas e danos, se não fór cumprida. O que digo não é uma novidade; S. Ex. sabe que não ha

obrigação que uma vez estatuida não se resolva desse modo.

Póde, alguem deixar de cumprir aquillo que se obrigou a fazer; a natureza desta infracção, resistente, é certo, que se constranja physicamente a vontade do infractor a que cumpra a obrigação; mas elle está sujeito a ser demandado a pagar o damno que causou, como acontecerá ao senhor da escrava que abandonar os filhos que ella tenha para os não criar.

O mesmo nobre senador a quem estou respondendo, observou que a effizaz prescripção do dominio dos senhores sobre os escravos, se não forem dados á matricula, ficaria inutilizada pela chicana, que acharia meios de provar que não fora por culpa ou omissão dos interessados que deixaram de ser os mesmos escravos dados á matricula, sempre que tal acontecesse.

Como quer que seja, o governo entendeu que não devia adoptar a disposição absoluta do projecto do conselho de Estado para aquella prescripção de dominio, limitando-a sómente aos casos de culpa ou omissão, porque, satisfeito com a emancipação das gerações futuras, não pretendeu fazer da estatística um meio extinctivo da escravidão actual, impondo contudo aquella prescripção como recurso compulsorio para obrigar á matricula.

Feita esta distincção, bem se comprehende que a idéa capital do governo de accelerar mesmo a emancipação das gerações actuaes, para o que creou o fundo de resgate, não deixa de realizar-se pelo facto de não ser dado á matricula um ou outro escravo, illudindo os interessados a sua omissão ou culpa com os artificios da chicana.

Pareceu-nos duro e vexatorio que, por causa desta possibilidade, aliás sem alcance conforme o nosso plano, nos afastassem das regras constitutivas de toda prescripção, isto é, que a força maior e a boa fé não purgasse a prescripção e não a excluísse.

Se procedessemos de modo contrario não apressariamos o resultado da extincção da escravidão, e seriamos menos justos, contrariando a justificação proveniente da boa fé a que só em casos muito excepcionaes o legislador deixa de attender.

Direi, finalmente, alguma coisa em referencia á idéa que se apresenta em discussão como preferivel á da proposta; isto é, a emancipação deferida para um prazo longo, mas simultanea.

Fal-o-hei com a maior concisão, pela hora avancada em que me coube a palavra. Ninguem ignora, Sr. presidente, que em todos os paizes em que se fixou um prazo para que a abolição da escravidão se realisasse simultaneamente, ella se realisou antes do findo esse prazo. Assim, tanto nas colonias inglezas, e dinamarquezas, como nas possessões portuguezas, antes de terminado o prazo designado para a extincção completa e simultanea da escravidão, os poderes publicos foram obrigados a decretal-a por motivos de ordem.

Ora, este facto cheio de lição para nós, impede ao governo, de aceitar semelhante solução que precipitaria acontecimentos contra os seus desejos. (Apoiados).



Que vantagem ha na fixação de um prazo? Se muito longo, não tem objecto; se muito proximo, então fazemos logo o que se deva fazer, bem certos de que tanto em um como em outro caso não chegaríamos ao fim do prazo.

Isto explica-se. A emancipação assim resolvida simultaneamente, posto que para época proxima ou remota, ha de trazer grande perturbação nos estabelecimentos agricolas, porque com a segurança de que em um futuro certo e determinado consummar-se-ha a emancipação, não haverá mais escravo que não fique cheio de illusões, de esperanças, de excitação e nenhum supportará a proxima ou longa expectação até que se termine o prazo, em que devem adquirir direito á sua liberdade. Esta é a razão do facto que já assignalei, a saber: que em paiz nenhum, onde se adoptou a emancipação deferida mas simultanea, pode se chegar ao fim do prazo.

Observarei ainda que semelhante solução traria como consequencia, no dia em que a emancipação se realisasse, uma completa deslocação no trabalho agricola; perturbação esta cujos resultados não nos é possível calcular com precisão. Em um dia, um milhão de escravos, supponhamos, seriam libertos, mas seriam um milhão de homens não afeitos ao trabalho livre, e que fugiriam das fazendas em que viveram escravos com horror pelas reminiscencias do captivo; e a ruina dos proprietarios, como o emprobramento do estado seriam completos. Estes perigos são taes que por sua própria natureza dispensam maior discussão sobre semelhante systema.

Sei, Sr. presidente, que a maior prudencia e sabedoria na escolha dos meios para a extincção da escravidão não evitará perturbações economicas, maiores ou menores, conforme for o systema; porém observo que das colonias inglezas e francezas as que soffreram menos foram aquellas que aceitaram a reforma de boa vontade e com espirito conciliador. Jamaica, a mais rica de todas, oppoz obstaculo á reforma e ficou em ruinas durante alguns annos; ao passo que Antigua, que era pouco prospera, conformando-se com a reforma, tornou se prospera e rica. O mesmo succedeu nas colonias francezas; a florecente Gaudeloupe decahiu, no emtanto que Bourbon, que era a mais infeliz, subiu em escala ascendente á posição que compete á primeira. Estes factos são cheios de verdade e de advertencia; chamo para elles a attenção dos proprietarios agricolas. (Apoiados.)

Sei que a reforma do estado servil é um grande commettimento; mas as nações ennobrecem se quando os realisam. Cumpre queousemos realisal-a. Ella compensar-nos-ha abundantemente as perturbações e sacrificios de momento com auspiciosas vantagens economicas e politicas, materias e moraes em um futuro que não será remoto, quando esteja de todo extincta a escravidão no Brasil. Não demos logar a que nos digam: «Foi um povo infeliz e tímido que ficou atrás e abaixo de todos os outros povos, porque não os quiz acompanhar nas vias da humanidade e da civilização.» (Apoiados). Assim creio que o senado demonstrará mais uma vez a sua sabedoria, approvando a proposta.

Ficou adiada a discussão.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O Sr. presidente deu para ordem do dia 12:

Votação, que ficou empatada, sobre a proposição concedendo dispensa ao estudante Joaquim Diniz Cordeiro.

3.ª discussão da proposição da camara dos deputados, mencionada no parecer da mesa n. 411 sobre pensões.

3.ª discussão da proposição da mesma camara sobre dispensa ao estudante Isaias Guedes de Mello, como parecer da dita commissão.

2.ª discussão do projecto sobre o elemento servil.

Levantou-se a sessão ás 5 horas da tarde.

33.ª sessão

EM 12 DE SETEMBRO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMARIO.—Redacção.—Ordem do dia.—Discussão de uma proposição da camara dos deputados sobre matricula de estudante.—Discussão de uma proposição da mesma camara sobre pensões.—Discussão da proposta do poder executivo regulando o estado servil. Discurso do Sr. F. Octaviano. Observações e emendas do Sr. barão de Muritiba. Discursos dos Srs. Zacarias e barão de Muritiba.

Ao meio-dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 38 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Figueira de Mello, Dias de Carvalho, Barros Barreto, F. Octaviano, visconde de Sapucahy, Chichorro, Jaguaribe, barão do Rio Grande, barão de Camargos, Cunha Figueiredo, Torres Homem, Fernandes Braga, Paranaguá, Firmino, duque de Caxias, barão de Maroim, Ribeiro da Luz, Uchôa Cavalcanti, barão de Pirapama, Mendes de Almeida, visconde do Rio Branco, visconde de Camaragibe, Zacarias, Sayão Lobato, Vieira da Silva, Fernandes da Cunha, Nabuco, visconde de S. Vicente, Silveira da Motta, Paes de Mendonça, barão das Tres Barras, visconde de Itaborahy, Carneiro de Campos, barão de S. Lourenço e barão de Muritiba.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, Mendes dos Santos, barão de Mamanguape, Souza Queiroz, Sinimbu, Saralva, visconde de Suassuna, Silveira Lobo, Pompeu, Souza Franco e Antão.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

Não houve expediente.

O Sr. 2.º secretario leu a seguinte:

Redacção.

Emenda approvada pelo senado á proposição da camara dos deputados augmentando os vencimentos dos secretarios, continuos e porteiros das relações do Imperio.

« Ao art. 3º: Supprimam-se as palavras — e porteiros. Paço do senado, 12 de Setembro de 1871. — *Visconde de Sapucahy. — Firmino Rodrigues Silva.* »

Posta em discussão, foi approvada para ser dirigida á outra camara.

#### ORDEM DO DIA.

##### MATRÍCULA DE ESTUDANTE.

Votou-se sobre a proposição, cuja votação ficou ante-hontem empatada, sobre dispensa ao estudante Joaquim Diniz Cordeiro, e foi approvada para ser dirigida á sanção imperial.

##### PENSÕES.

Entrou em 3ª discussão e foi igualmente approvada para ser dirigida á sanção imperial, a proposição da mesma camara sobre pensões, mencionadas no parecer da mesa n. 411.

##### MATRÍCULA DE ESTUDANTE.

Seguiu-se em 2ª discussão e passou para a 3ª a proposição da mesma camara sobre dispensa ao estudante Isaias Guedes de Mello com o parecer da commissão de instrucção publica.

##### LIVRAMENTO SERVIL.

Proseguiu em 2ª discussão, com o parecer da commissão especial e a emenda do Sr. Carneiro de Campos, o art. 1º da proposta do poder executivo, regulando o estado servil.

Nesta occasião foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte emenda que se achava sobre a mesa:

##### Emenda substitutiva.

Da data desta lei a 20 annos fica extincta a escravidão no Brasil. — S. R. — *Silveira da Motta.*

O Sr. F. Octaviano não tem outra pretensão mais do que a de dar a razão do seu procedimento e voto, expostos como se acham com a autoridade de membros importantes do senado os argumentos a favor e contra o projecto do governo.

Pensa que se ha momentos na vida das nações que devam inspirar orgulho áquelles que as representam nas elevadas posições, o legislador brasileiro se encontra seguramente em um desses momentos. (Apoiados).

Nenhum dos membros do senado póde deixar de orgulhar-se, vendo a população brasileira, reunida em uma só aspiração, esquecida de paixões partidarias e resolvida com firmeza a libertar-se, embora gradualmente, de uma instituição funesta que se originou de falsas idéas, e sobre a qual a amnistia dos interesses materiaes estendeu uma tolerancia de tres seculos.

Ainda mais: nenhum dos membros do senado póde deixar de orgulhar-se de pertencer a uma nação justa, que sentindo a sua consciencia perturbada não procurou serenar-a com o sophisma da razão do Estado, nem com o phantasma dos perigos sociaes; mas, ao contrario, por actos reiterados, quer de sua razão calma nas assembleas das provincias, quer de entusiasmo em todas as solemnidades da familia,

obrigou o governo supremo a ouvir a sua voz, que já se tornava imperiosa, reclamando providencias no sentido emancipador.

Observou com razão um dos mais eloquentes oradores da camara temporaria, que o Brasil, nesta grande revolução que se está operando, deu um exemplo de civismo, que não se encontra na historia de povo algum. Com effeito os fazendeiros e senhores de escravos protestaram, pelo seu procedimento sensato e patriótico, contra essa calumniosa asserção que se tem assoalhado fóra do paiz, de que o governo brasileiro encontrava nelles resistencias graves para levar a effeito qualquer plano de emancipação.

O orador ainda não viu essas resistencias, não sabe onde encontral-as. Ninguem ignora que os fazendeiros formam a parte mais bastada da população. Pois bem: em cada localidade surgiu um jornal para advogar a reforma do estado servil; e esses homens que são descriptos como ardentes oppositores da reforma, nem oppozeram estorvos á idéa, nem por meio da violencia ou da corrupção, nem mesmo usando de seu direito de crear uma imprensa no sentido opposto. As assembleas provinciaes tiraram uma quota dos impostos para auxiliarem a idéa: não houve uma só reclamação do contribuinte agricola contra esse acto.

O orador recorda a creação de centros ou associações emancipadoras nas provincias. Na lista dos fundadores e do pessoal director dessas associações figuram sempre fazendeiros e grandes proprietarios de escravos. Nas duas mais importantes provincias do Norte esse facto foi extraordinariamente saliente.

Em Pernambuco, o primeiro presidente do centro emancipador foi o barão do Livramento e o seu successor o barão do Rio Formoso. Na direcção figuravam homens como os Srs barão de Guararapes, Pedro Beltrão, Presciliano Luiz e outros. Todos estes dignos pernambucanos são proprietarios de escravos e muitos até alforriaram logo o ventre de suas escravas, porque em Pernambuco esta idéa não esperou pela lei, tomou proporção de um dever natural, satisfeito com toda a espontaneidade...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — O mesmo succedeu no Maranhão.

O Sr. F. OCTAVIANO agradece ao nobre senador que lhe aviva essa lembrança. No Maranhão, na Bahia, no Ceará, em todo o Norte os fazendeiros e senhores de escravos mostraram-se francamente emancipadores.

Olhando para o Sul, lembra que da provincia de S. Paulo, os fazendeiros, de mais de um municipio agricola, ainda em frente das resistencias do gabinete de 18 de Julho, já se entendiam com o Sr. conselheiro Nabuco, apostolo da emancipação, para combinarem em um systema de libertação gradual dos escravos. Pessoas in-áspeitas, lavradores que dalli chegam, referem admirados a energia dos agricultores paulistas que, tendo visto as suas colheitas consumidas pela geada, appellam para o serviço livre como o meio de proxima compensação, e só esperam pela lei sobre o estado servil como uma necessidade de ordem publica. (Apoiados).

Na Corte, em uma população escrava de 50,000, segundo os recenseamentos ultimos, passaram-se 9,200 cartas de manumissão no curto periodo do quinquennio findo.

A provincia do Rio de Janeiro não se tem mostrado menos humana, nem menos illustrada do que as outras. Não fallando o orador nas immensas efforrias, que ahi se tem dado, recorda que do municipio de Cantagallo, um dos mais importantes centros de produção do café, quasi todos os fazendeiros dirigiram-se ás camaras, na véspera pedindo contra a emancipação, sómente chamando a sua attenção para a necessidade de braços livres, e de instituições de credito, assumpto de que o governo deve tratar com urgencia na primeira sessão legislativa.

O municipio de Campos, e do Rio Bonito e outros mostraram-se francamente emancipadores. De Itaboraay recebeu o orador cartas assignadas por quasi todos os fazendeiros liberaes e conservadores, commettendo-lhe a honra de estudar por elles esta questão, embora mostrassem grande apprehensão das medidas indicadas pelo governo. Mas todos elles se mostram humanos, desinteressados e promptos para o sacrificio que se lhes exigir em nome do bem geral e do progresso da razão.

O orador examinou as petições que vieram ao parlamento. São ainda uma prova do civismo da nossa lavoura. Em nenhuma encontrou reclamada a manutenção do *statu quo*. Nem mesmo houve combinação ou plano nas medidas que offereceram como preferiveis; e este facto, que já foi allegado em desabono dos agricultores fluminenses, é para os observadores desprevidos a demonstração cabal da sua boa fé.

Fallou-se na representação da Parahyba e disse-se que o Sr. Martinho de Campos fizera mal em obstar a que se indicasse alguma medida substitutiva nessa representação. O orador acha injusta a censura. O Sr. Martinho de Campos é um typo de lealdade e de patriotismo. (Apoiados.) Os lavradores que se reuniram na Parahyba, julgavam-se offendidos pelo governo, que neste assumpto grave para elles, dispensou-se de ouvir-os.

Em semelhantes condições pareceu ao Sr. Martinho de Campos falta de dignidade lembrar medidas a quem não lhe pedira conselhos. Entendeu que a unica missão da lavoura nesse momento era repellir pura e simplesmente o projecto do governo. Mas quem conhece aquelle bello character, quem tem tido a fortuna de o surprender no interior de sua fazenda, pôde testemunhar a sollicitude que tem por seus escravos e a amizade e desvelo com que trata os filhos destas.

A imprensa estrangeira que invectiva o agricultor brasileiro, imaginando-o sordido e brutal, não conhece por certo a vida do escravo nas nossas fazendas, mais respeitadas e comparativamente mais felizes do que a do operario das fabricas europeas, não se fallando já nesse immenso proletariado, que no delirio da miseria appella para o crime e blasphema de todos os laços e principios moraes. (Apoiados.)

Ahi se os brasileiros quizessem retaliar! Ainda hoje o legislador europeu tem de sustentar uma luta herculea contra seus concidadãos, quando se vê obri-

gado a lhes pedir mais humanidade nas exigencias feroces do capital contra o operario. A historia das leis sobre as horas de trabalho e sobre o tratamento das mulheres e das crianças nas fabricas revela uma larga serie de attentados e de miserias.

Destruida, pois, a preocupação injusta de que dentro do paiz existe resistencia á idéa emancipadora, o orador examina se algum ponto de honra pôde obrigar os liberaes a repellirem o projecto do governo. Concorde com o nobre senador pelo Rio Grande do Norte que a idéa de emancipação não é hoje de partido; mas não se pôde negar que é uma idéa liberal, perquanto não só tende a restabelecer a igualdade humana sem dependencia de raças, mas ainda tem no Brasil o alcance de educar a nação para a energia do *self government*, retirando do seu seio o captivo, escola de dupla aprendizagem sinistra, a aprendizagem do despotismo e do servilismo. E tanto é liberal a idéa, que o nobre senador pelo Rio Grande do Norte a defendeu com a eloquencia dos seus melhores dias, fazendo o orador lembrar-se das palavras do épico latino: *Agnosco veteris vestigia flammae*.

O que é certo é que, desde a discussão do voto de graças, cidadãos importantes e grandes talentos do partido conservador separaram-se na camara temporaria do actual gabinete, exprobrando-lhe a violencia que pretendia fazer ao partido conservador, impondo-lhe uma reforma liberal por influxo, segundo diziam, da Corôa. Aconselha-se agora aos liberaes, com o flagrante contradicção, que repillam a reforma, allegando-se essa imposição da Corôa aos seus adversarios. Que papel então se quer distribuir aos liberaes? Se confessam que a idéa é liberal, que a Corôa a aceitou e a impoz aos conservadores, como pedem aos propugnadores antigos da idéa que rejeitem o que é seu e foi achado bom? Só por odio irracional á Corôa se podia proceder assim. Nenhum membro sensato de um partido tomaria esse conselho.

O partido republicano sustenta, além do programma obrigatorio de todo o partido republicano, algumas idéas que mesmo sob a actual fórma de governo podem ser realisadas, por exemplo, a do senado temporario como na Belgica, ou a dos presidentes electivos, como foi o pensamento dos Srs. Caravelles, Inhambupe, conde de Valença e do nosso collega o Sr. Sapucahy, na constituinte. Admitta-se que a Corôa reconhecesse que a vontade nacional se pronunciava pela adopção de uma dessas idéas. Se acaso um ministro liberal ou conservador, convencido tambem, aconselhasse a seus amigos a idéa, haveria um republicano sensato que a combatesse, só porque fóra aceita pela Corôa? Então as idéas, de cuja bondade ou justiça temos intima convicção, deixam de ser boas ou justas, pela homenagem que lhes rendem por fim os adversarios? Então a luta politica não é para convencer, é para aniquillar! (Apoiados.)

O orador conclue daqui que não ha ponto algum de honra que obrigue os liberaes a repellirem o projecto do governo. A sua origem para os liberaes foi a vontade da nação.

Não tomando o encargo de defender o projecto do governo, vai o orador somente dar as razões porque o aceita. Reconhece que tem defeitos, e reputa o principal o seu caracter provisório, sendo apenas definitivo em um ponto, que aliás é bastante para obter o voto dos liberaes. Este ponto até constitue assumpto de uma lei politica. A elle já se referiu o nobre senador pelo Pará, a quem o orador acompanha com prazer sempre que precisa de um bom guia. E' o seguinte, a saber: que de hoje em diante o homem que nasce no Brasil nascerá livre (*apoiados*); que este torrão de liberdade não ha de mais gerar escravos, e que o estrangeiro não poderá tor a audacia de jactar-se que com um punhado de ouro comprará o direito de fazer o brasileiro nascer escravo.

Esta é a lei no seu ponto de vista definitivo, e o orador não se julga com o direito de recusar adheção a principios tão justos e decorosos. As objecções tiradas dos inconvenientes e difficuldades practicas não o demovem, porque neste assumpto não ha projecto isento de tres inconvenientes, nem mesmo o mais radical de todos: a emancipação simultanea e de improviso.

Tambem não o demovem esses terrores imaginarios de abandono das crianças e de sua condemnação á morte, porque tem plena confiança na humanidade e bom senso dos fazendeiros. Só por excepção haverá casos dessa ordem, como os ha tambem na raça branca. Nas grandes cidades de França, em Paris sobretudo, está provado que se não fóra o reforço vindo das provincias, a população deescreceria sob a influencia do crime de que se trata.

Se o orador suppuzesse os fazendeiros e proprietarios de escravos capazes de tal barbaridade, não se faria defensor de seus interesses como querem inculcar-se aquelles que os descrevem ferozes: pelo contrario, reclamaria, como o Sr. visconde de S. Vicente, a emancipação immediata dos infelizes que se acham sob a tyrannia de taes algozes.

O que encontra de má na lei é ter preferido para os seus nobres fins processos mais complicados e menos seguros do que outros que foram desprezados. Em relação á propriedade existente, o processo da lei é todo de méra especiação e confiança na caridade: nem se quer se providenciou na resolução prorogando o orçamento para que se destinasse á emancipação dos nascidos os 2,000,000\$ offerecidos o anno passado pela opposição liberal e aceitos pelo Sr. visconde de Itaborahy.

Tambem á ultima hora na camara temporaria o governo deixou riscar da lei uma providencia salutar que tinha por si a approvação do reflectido e prudente Sr. barão das Tres Barras.

O orador pensa que com estudo mais acurado e com base scientifica poder-se-hia garantir a libertação de toda a propriedade actual, com perfeita compensação de seus valores, em um praso dado. Um distincto ex-deputado do Rio de Janeiro, o Sr. Dr. Jacobina, fez sobre este assumpto estudos e demonstrações, que o orador deixa de expor ao senado por que não tem a esperanza de ver adoptado um plano mais atrevido, porém com o grande merito de ser definitivo.

Em relação aos nascituros, tambem a lei emprega um processo mais objeccionavel do que o simplissimo e moral da emancipação com resgate da mulher escrava, que foi habilmente defendido por um digno representante da Bahia.

A emancipação da escrava nubil tem sido instinctivamente reconhecida pelo povo como a medida mais fecunda e moralisadora. Nas noticias que a imprensa publica de manumissões por iniciativa individual ou pelo voto das assembléas provinciaes, vê-se que é sempre preferida para a libertação a mulher nubil. Chegou-se assim ao resultado desta lei, isto é, impedir o nascimento de escravos; e ao mesmo tempo anticipa-se desde já a emancipação de parte da escravatura actual.

Na raça escrava, como na livre, o homem é mais dotado de razão e a mulher de sentimentos mais elevados. O escravo liberto esquece o filho e a mulher. A escrava liberta trabalha por libertar seu filho e o pae de seu filho. (*Apoiados*). Não ha, pois, perigo de que a mulher liberta abandone o trabalho; pelo contrario, ella se acostumará ao trabalho livre junto de seu antigo senhor e dará um exemplo proficuo.

Ha outras grandes vantagens neste processo. A criança terá nascido effectivamente livre e terá effectivamente quem zele pela sua amamentação e vida. Ficariam assim respondidos os argumentos contra o processo do projecto do governo, isto é, que ha esbulho do fructo da propriedade e que haverá morticínio de crianças.

O que se allega contra a emancipação da mulher nubil? O nobre senador pelo Rio Grande do Norte disse que seria aventurar o thesouro em um abysmo de despesas: mas não reparou que o projecto do governo, dando indemnisação por cada filho amamentado por essa mulher nubil, aventura tambem o thesouro em maiores abysmos de despesas. Admittindo mesmo que nos custasse um sacrificio grande essa emancipação, embora o registro dos escravos tenha de mostrar o contrario, o orador pergunta: ao mesmo nobre senador se, depois de ter declarado que devemos remir-nos de um crime, pensa, como as devotas, que basta confessar os peccados com certo ar de compunção para se entrar na graça de Deus? Os antigos christãos, segundo o orador, tem ouvido ao Sr. presidente do senado, flagellavam-se por seus peccados. (*Riados*). Mas o orador é menos exigente: pediria que os peccadores pagassem todos um imposto especial para o resgate alludido.

As objecções offerecidas pela commissão da camara dos deputados são ainda mais fracas. A commissão se horrorisou de perturbar a familia, deixando o negro na escravidão e forrando-lhe a mulher ou a filha; mas não se horrorisou de perturbar a familia, deixando os paes captivos e alforriando os filhos! Horrorisou-se de alterar as leis civis, dando á mulher administração no casal e não se horrorisou de alteral-as, dando aos filhos administração no lar paterno e recusando a aos paes!

Por fim a commissão até recebeu que as mulheres alforriadas podessem com o tempo vir a ser senhoras de seus maridos. A isto podia o orador responder que na boa sociedade as mulheres são sempre, ain-

da que ás vezes aparentemente, as senhoras de seus maridos (*risadas*); mas observa que pelo systema do governo, adoptado pela commissão, também os filhos livres podem converter-se em senhores de seus paes.

E entretanto a resposta a esta objecção era simples: bastava declarar-se na lei que nenhum liberto pôde possuir escravos. (*Applaudos.*)

Deixando estas considerações, o orador, se tem a convicção de que um ministerio liberal pôda resolver este assumpto com mais firmeza e vantagem para o paiz: se achis o projecto do governo incompleto, pensa, entretanto, cumpo o Sr. Souza Franco, que ha nelle o germen de todos os melhoramentos futuros, visto que começa por extinguir a fonte de novos embarços. Em taes circumstancias não lhe parece licito recusar lhe o seu voto, tanto mais quando o projecto auxilia a todos os systemas e dá satisfação immediata a uma aspiração nacional.

O orador examina ainda varias proposições dos Srs. Itaborahy e Sayão Lobato, e antes de sentar-se pede licença a amigos e adversarios para dizer o seguinte:

Todos os que concorrerem para o bem de seu paiz são dignos de louvor. Ao nobre senador pela provincia da Bahia, chefe do gabinete de 1837, não se pôde recusar que teve a coragem do homem do Estado, chamando á discussão publica as idéas emancipadoras e provocando no paiz esse movimento que hoje se vae assignalar por um acto legislativo. Ao nobre collega, o Sr. Nabuco de Araujo, também é indisputavel a gloria pelo zelo com que no conselho de Estado, na correspondencia com os fazendeiros, e na tribuna por meio de eloquentes discursos, fez amadurecer as idéas e tomarem proporções de vontade nacional. Ao Sr. senador por G. yaz não se pôde negar que ousou propor medidas emancipadoras quando era mesmo crime pensar em taes materias.

Mas é justiça confessar-se que cabe também ao actual presidente do conselho uma boa parte de gloria por ter ouvido a vontade da nação e procurado satisfazê-la, expondo se á má vontade de seus proprios co-religionarios. Um escriptor contemporaneo, examinando com imparcialidade a historia da reforma das leis dos carceres na Inglaterra, depois de confessar que ao illustre Cobden e seus amigos se devia o progresso da razão publica em semelhante assumpto, acrescenta: «Mas, nem por isso é menor o serviço prestado por Sir Robert Peel, tomando a si difficil e espinhosa tarefa de lutar com seus amigos para aceitarem a reforma liberal. Se não fôra o seu concurso, a reforma se faria, é verdade, porém, mais tarde, com maior azedume, talvez com maiores exigencias e seguramente com o vexime e aniquilamento do partido conservador, partido essencial no mecanismo das instituições democraticas.»

Tendo sido annunciada a chegada do Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas, o Sr. presidente pediu licença ao orador para interromper-o afim de nomear-se uma commissão que tinha de receber o Sr. ministro.

Em seguida, foram sorteados para a dita deputação, os Srs. visconde de S. Vicente, Fernandes da Cunha e Uchôa Cavalcanti, e sendo introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Proseguiu a 2ª discussão do art. 1º da proposta sobre o estado servil.

**O Sr. barão de Muritiba (pela ordem):** — Ha dias eu prometti mandar á mesa emendas ao projecto, mas não tenho podido fazel-o até agora. Estas emendas comprehendem duas series distinctas; mas não as vou justificar agora.

A primeira serie é daquellas que eu adopto e composta das emendas apresentadas em 3ª discussão na camera dos Srs. deputados pelo Sr. Perdigão Malheiro; a segunda serie é composta de emendas que estão mais conformes com a idéa capital da proposta.

Peço a V. Ex. que as me dê receber, afim de serem apoiadas e entrarem em discussão.

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctamente as que se referem ao art. 1º as seguintes

*Emenda á proposta do governo sobre o elemento servil.*

Art. 1º e emendas. Supprimam-se.

Art. 2º e emendas. Supprimam-se.

Art. 3º e emendas. Substituam-se pelo seguinte passando a ser o 1º assim:

Art. 1º. Proceêder-se-ha á matricula especial de todos os escravos existentes no imperio, com declaração do nome, sexo, idade, estado, profissão, aptidão para o trabalho e filiação, se for conhecida.

§ 1º. Os escravos que, por omissão dos senhores, não forem dados á matricula no prazo designado, serão considerados livres, excepto quanto aos de menores interdicos, de heranças pro-diviso e semelhantes; e quanto aos confiados a prepostos ou administradores, em que serão sujeitos á multa de 100\$ por cada um omitido, no primeiro caso os tutores, curadores, inventariantes ou responsaveis, e no segundo caso os prepostos ou administradores solidariamente com os donos.

Os credores e quaesquer interessados poderão promover a matricula dos escravos que a ella não forem dados pelos senhores.

§ 2º. O prazo será de um anno, contado da data fixada no regulamento que o governo expedir para execução do disposto neste artigo.

§ 3º. Os filhos de escravas, que nascerem depois de prazo referido, serão dados á mencionada matricula dentro de tres mezes do nascimento, sob as penas do § 1º.

§ 4º. Nenhuma acção ou reclamação sobre escravos ou sobre escravidão será admittida, se não fór logo instruida com a certidão da matricula. Nenhum contrato ou acto de transmissão de escravos, usufructo, hypotheca ou penhor se fará sem que delle conste a matricula referida, pena de nullidade.

§ 5º. Transferido-se por qualquer titulo, fallecendo, ou libertando-se algum escravo matriculado, far-se-ha dentro de tres mezes, em vista dos documentos que deverão ficar archivados na respectiva

repartição, a necessaria declaração na correspondente matricula, pena de 50\$ por cada um omitido, paga por aquelles a quem incumbe a matricula e nos termos do § 1.º, além das outras em que possam incorrer criminalmente.

§ 6.º Nas listas que se deverão distribuir para que se possa por ellas proceder á matricula, irão insertas as disposições dos §§ 1.º, 3.º, 4.º e 5.º, e declarada a data a que se refere o § 2.º

Estas listas serão em duplicata, rubricadas ambas pelo agente respectivo, e assignadas por aquelle a quem incumbe a matricula, das quaes uma ficará em poder deste.

Art. 3.º Substitua-se pelos seguintes, passando a ser 2.º e 3.º Assim:

Art. 2.º Serão annualmente libertados, na Corte e em cada provincia do Imperio, mediante propostas dos senhores e as necessarias informações, tantos escravos, constantes da matricula referida, quantos corresponderem á quota annualmente disponível do fundo destinado para emancipação.

São exceptuados os fugidos, criminosos, viciosos ou enfermos.

§ 1.º Terão preferencia:

1.º Os casados, especialmente em idade de terem filhos; e seus filhos, sobretudo os menores até 15 annos de idade.

2.º Os de ambos os sexos, que souberem ler e escrever, tiverem officio, forem morigerados, por seus serviços ou por algum titulo se recommendarem.

3.º As escravas de 15 a 35 annos de idade.

4.º As demais de 35 a 45.

5.º As de menos de 15 annos.

6.º Os nascidos depois da presente lei.

Quanto aos outros, e em igualdade de condições dos supra mencionados, a sorte decidirá.

§ 2.º A designação dos libertandos será feita na segunda domingo do mez de Janeiro de cada anno, por uma junta composta, em cada municipio, do juiz de orphãos, do presidente da camara municipal e do parcho da freguezia da séde do municipio, depois de recebidas as propostas e colhidas as informações precisas, com audiencia do collecter das rendas geraes, a quem o governo abonará a quota de emancipação que couber ao municipio.

O preço da manumissão, em falta de accordo, será determinado por arbitros, dos quaes um nomeado pelo collecter e outro pelo senhor do escravo, cabendo o desempate á junta por maioria de votos dos seus membros.

Art. 3.º O fundo de emancipação se comporá:

1.º Da taxa dos escravos, a qual fica extensiva aos de fóra das cidades, villas e povoações, na razão de 2\$ annualmente por cada escravo de 12 annos de idade para cima.

2.º Do imposto geral sobre transmissão de propriedade dos escravos.

3.º Do producto dos 2% de direitos sobre a exportação de generos nacionaes, adicionados pelo art. 32 da lei n. 1507 de 26 de Setembro de 1877.

4.º Do dinheiro de defuntos e ausentes, que prescrever a bem do Estado.

5.º Do producto de bilhetes de loteria e outros depositos que igualmente prescreverem a favor da fazenda.

6.º Das quotas consignadas no orçamento geral e nas provincias, salvo o destino local ou especial nestes designado.

7.º Do producto de seis loterias annuaes, isentas de impostos, e da decima parte do producto das que forem concedidas para correrem na capital do Imperio.

8.º Do producto de beneficencia, doações e legados para emancipação, sem prejuizo das disposições especiaes dos benfeitores.

9.º Das multas impostas por virtude da presente lei.

Art. 4.º, 6.º e 7.º e emendas — Substituam-se pelos seguintes, passando a ser 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º Assim:

Art. 4.º Nas alienações judiciais, o escravo que, por si ou por outrem, exhibir á vista o preço de sua avaliação, tem direito á alforria.

§ 1.º O lapso de tempo para a abertura das propostas de que trata o art. 1.º da lei n. 1695 de 15 de Setembro de 1869, será o dos pregões, segundo a lei commum respectiva.

§ 2.º No caso de privilegio de integridade de fabrica ou estabelecimento agricola, ou de mineração, o lapso será o dos immoveis; sendo, porém, as propostas comprehendidas dos mesmos immoveis.

O disposto nestes paragraphos não prejudica o direito conferido neste artigo a bem da liberdade.

Art. 5.º Fica livre o escravo, salvo ao senhor o direito á indemnisação;

1.º que, sendo de condminos, fór por algum destes libertados; os outros só teem direito á sua quota de valor, que poderá ser paga em serviços;

2.º Que prestar relevantes serviços ao Estado, como seja de guerra no exercito ou armada.

Art. 6.º É licito ao conjuge livre remir o conjuge escravo, se descendente livre a mãe ou o pae legitimo, e vice-versa, precedendo avaliação e exhibição immediata da importancia.

Art. 7.º Por favor á liberdade:

§ 1.º Não virão á collação, nem o seu valor, os filhos das escravas doadas, nascidos antes do fallecimento do doador, libertados pelo onatario.

§ 2.º O usufructuario poderá libertar os filhos das escravas em usufructo, nascidos no tempo do mesmo usufructo.

Esta disposição é extensiva ao caso do fideicomisso e outros de propriedade limitada ou resolvel.

§ 3.º São livres os filhos de mulher libertada sob condição ou para uma certa época (*statu libera*).

§ 4.º Fica derogada a ord. liv. 4.º tit. 63 na parte que se refere á alforria.

§ 5.º Em qualquer acto de alienação ou transmissão de escravos, é prohibido separar, sob pena de nullidade, o marido da mulher, o filho até á idade de 15 annos de sua mãe, ou do pae legitimo; ampliado assim o art. 2.º da lei n. 1695 de 15 de Setembro de 1869.

Nas partilhas ou divisão de escravos em taes condições, terá logar o disposto na ord. liv. 4.º tit. 96 § 5.º



§ 6.º São isentas de quaesquer direitos, emolumentos, ou despezas, as alforrias e respectivos titulos; bem, como as doações, legados, arrematações, e quaesquer outros actos, em favor da liberdade, e para libertação de escravos.

§ 7.º Nas acções de liberdade.

1.º O processo é summario.

2.º O juiz appellará ex officio, da sentença desfavoravel a ella.

3.º As custas, serão pagas a final pelo vencido, não sendo quem reclama, ou defende a liberdade.

Art. 8.º E o governo, autorizado, a conferir aos escravos pertencentes á nação, com clausula ou sem elle, alforria, que será sempre gratuita; revogando o art. 33 da lei n. 317 de 21 de Outubro de 1843. E providenciara a respeito dos mesmos como entender convenientes, podendo estabelecer os em terras do Estado ou devolutas.

Estas disposições são extensivas no que forem applicaveis aos escravos em usufructo á Corôa.

Parapho unico. Serão livres desde logo os escravos que, por qualquer titulo, vierem á fazenda.

Art. 5.º Supprimam-se.

Art. 9.º e emenda supprimam-se.

Accrescente-se o seguinte additivo, que será:

Art. 9.º O governo dará conta annualmente á assembléa geral do progresso da emancipação, recenseamento da população servil, movimento estatístico, procedimento dos libertados, e de tudo quanto se referir a este assumpto, quer em si, quer em suas consequências.

Se não passarem as emendas sobre o n. 1, proponho as seguintes:

Art. 1.º Depois das palavras desta lei, diga-se: ficarão livres logo que completarem a idade de 21 annos se antes não tiverem sido libertos.

Supprimam-se as palavras e e havidos como ingenuos.

O § 1.º redija-se como se segue:

§ 1.º Os filhos da filha da mulher escrava nas condições deste artigo, nascidos enquanto a mãe não completar aquella idade, são considerados ingenuos. O senhor é obrigado a criá-los e tratá-los até que a mãe complete a referida idade.

Supprimam-se todas as outras disposições do artigo e emendas da camera dos deputados.

Art. 2.º Supprimam-se as emendas da camera dos deputados.

Art. 3.º Accrescente-se do imposto de 1\$ annuaes sobre os escravos maiores de 12 annos de fóra das povoações até agora não isentas da taxa de escravos, e de 1 % das addicionaes sobre a exportação.

Art. 6.º Accrescente-se nos §§ 1.º e 2.º dentro de dous annos, a medida que fór sendo possível estabelecer os.

No § 3.º diga-se: quatro annos, em vez de sete.

Accrescente-se com a numerção de 7.º o seguinte: que os escravos que se quizerem sua liberdade tendo completado a idade de 58 annos indemnizando o governo o seu valor.

Additivo.—Na transmissão de heranças legadas, e nas doações serão libertados pelos respectivos her-

deiros legatarios e donatarios dos escravos que lhes acontecerem os seguintes.

Se os herdeiros, legatarios ou donatarios foram descendentes, 5 0/0.

Se forem ascendentes 7 %.

Os colateraes até o 2.º grau 9 %.

Os outros herdeiros legitimos 12 %.

Os herdeiros legatarios ou donatarios estranhos 50 %.

Não havendo numero sufficiente de escravos dos quizes se possa fazer a deducção para os que devem ser libertados, deduzir-se ha em dinheiro a respectiva importancia; e será esta applicada ao fundo da emancipação.

Os contribuintes herdeiros, legatarios, ou donatarios terão a escolha dos escravos que devem ser libertados.

Não terá logar a disposição deste artigo se fór violenta a morte de quill, cuja herança ou fazenda tiver de transmittir-se.—S. R.—Barão de Muritiba.

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctamente as que se referem ao art. 1.º

O Sr. 1.º secretario, pedindo a palavra pela ordem, leu um officio do ministerio do Imperio, remettendo de ordem de Sua Alteza a Princeza Imperial regente do Imperio, o seguinte:

Decreto n. 4,787 de 11 de Setembro de 1871.

Proroga novamente a presente sessão da assembléa geral legislativa.

A Princeza Imperial regente, em nome do Imperador o Sr. D. Pedro II., ha por bem prorogar novamente a presente sessão da assembléa geral legislativa até o dia 23 do corrente mez.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do conselho de Sua Magestade o Imperador, ministro e secretario do Estado dos negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Setembro de 1871 50.ª da Independencia e do Imperio.—PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.—João Alfredo Corrêa de Oliveira.

—Conte Jose Vicente Jorge, servindo de director geral.

O Sr. presidente declarou que o decreto de prorrogação era recebido pelo senado com muito especial agrado.

Continuou a 2.ª discussão do art. 1.º da proposta.

O Sr. Vieira da Silva.—Reconheço, Sr. presidente, a minha desvantagem, fallando depois do eloquente orador que por espaço de uma hora occupou a attenção do senado. A aguia desprendeu o vôo, equilibrou-se no espaço e eu bem vejo a sombra que as suas azas projectam sobre mim. Não importa; occupo a tribuna impellido pela consciencia do dever.

Trata-se da abolição da escravidão, da emancipação do escravo; trata-se de uma reforma que ha de necessariamente mudar as condições da sociedade brasileira, ennobrecer o trabalho, garantir o futuro da familia, libertar o colono do credor e plantar no paiz um germen fecundo de prosperidade e de engrandecimento.



Fallarei, pois, com animo desprevinido, desapaixado, que não se póde servir a duas causas. Servindo ao meu paiz sirvo ao meu partido; nem sempre servindo ao meu partido sirvo ao meu paiz.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:—Apoiado.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—A verdade sei, Sr. presidente, nem sempre agrada a quem governa; e, se isto é assim, para agradar deve-se mentir ou calar as verdades que não agradam.

Os que, porém, assim procedem compara-os o grande Vieira ás aranhas de palacio, que, com aquelles fios tão finos que a principio mal se divisam, lançam as suas linhas, armam os seus teares, e toda a fabrica vem finalmente a resultar em uma rede. Compara-os tambem ao camelião, á sombra e ao espelho, retrato natural e reciproco de quem nelle se vê, porque se lhe ponde os olhos olha para vós, se rides ri, se chorei, chora lagrimas, porém sem dor e risos sem alegria. Compara-os ainda com o éco que repete o que diz a voz sem discrepância, dizem do o mesmo: se a voz diz «guerra», que respondem os écos? «Guerra, guerra, guerra.» Se diz: «paz», que respondem os écos? «Paz, paz, paz.» Se diz «tributos», que respondem os écos? «Tributos, tributos, tributos.»

Taes são, Sr. presidente, os lisongeiros de que falla o insigne pregador. Outros ha que não são nem camelião, nem sombra, nem espelho, nem éco; existiram em todos os tempos, existem hoje: são os menestreis. Hoje, como sempre, não engrinaltam a frente com ramos de cyprestes, vivem nas salas do festim ou seguem adiante o carro do poder, que nunca está vasto. Como se a causa já estivera ganha, eil-os que á mais leve senha: temperam a lyra e celebram os feitos, os heroes e as delicias da nossa idade, com tanta consciencia como na catholica Hespanha os cegos cantam á porta das tabernas os mysterios mais sagrados da religião! Nestes tempos que correm, Sr. presidente, os menestreis precedem ás maravilhas, e não as maravilhas á lyra do menestrel!

Como nesta discussão hei de servir a uma causa que não a duas, esta causa será a do meu paiz. Procurarei erguer-me á altura das circumstancias, á gravidade da situação, porque esta causa é uma causa commum, não é só da lavoura e do commercio, como de todas as profissões e industrias; não é só de liberaes, senão tambem de conservadores.

Agitou-se, Sr. presidente, pela vez primeira a questão da emancipação em 1867. Ninguém póde contestar ao gabinete de 3 de Agosto a gloria de a haver iniciado, gloria que hoje tanto mais refulge quanto foram acriminosas as censuras que lhe dirigiam os que agora se arvoram em apóstolos da idéa. (Apoiados.)

O SR. ZACARIAS:—São os que hoje sustentam a proposta.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—O conselho de Estado reuniu-se e discutiu os projectos que lhe foram apresentados, elaborados pelo veneravel conselheiro visconde de S. Vicente, e, nesse congresso dos nossos sabios, prevaleceu como idéa capital a liberta-

ção do ventre, idéa que predomina na proposta do governo, idéa que firmou o ponto da dissidencia.

Apresentada, Sr. presidente, a proposta de 12 de Maio na camara, a imprensa, a lavoura e o commercio do Rio de Janeiro, que até então se haviam conservado silenciosos, prorompem em reclamações. Apresentado pela commissão especial, depois de laborioso parto, o parecer, rompeu na camara o debate.

Não apreciarei agora os trabalhos do conselho de Estado, não acompanharei os vãos da imprensa, nem as discussões da outra camara. Digo com franqueza: a proposta do governo assim mesmo é de todos os trabalhos que li o que me pareceu melhor, apesar de suas imperfeições.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Apoiado.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Digo melhor, partindo do ponto de vista de que todos partiram: conselho de Estado, camara dos deputados, imprensa, lavoura e commercio do Rio de Janeiro.

Faço, portanto, licença ao senado para fazer algumas observações. Eu as faço, não no intuito de impugnar a proposta, muito menos na persuasão de melhoral a; mas para que fique registrada a minha opinião, que para este logar e hora reservei.

Principiarei declarando que, em vez de um projecto de lei em dez artigos, eu o teria substituido por outro, dividido em dois artigos. No primeiro artigo estabeleceria regras gerais sobre a manumissão, e no segundo applicaria a esta lei a disposição salutar do art. 11 § 5º do acto addicional.

Nota, Sr. presidente, um defeito capital na proposta do governo, além de outros. Deste defeito resentem-se todos os nossos institutos, toda a nossa administração. Este defeito, mal chronico no paiz, é a centralisação a que tudo se subordina, a que tudo se curva.

A tendencia do governo é de chamar tudo a si, tudo para o centro.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Apoiado.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Emquanto as provincias se estorcem na miseria e no abandono, a Corte pula, medra a olhos vistos.

O SR. F. OCTAVIANO:—Coitado!

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Mas não é sua grandeza nem sua riqueza que movem a preponderancia que ella exerce sobre o resto do Imperio. É a centralisação, é a natureza do nosso governo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Apoiado.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—São manifestas as tendencias do governo deste paiz para augmentar o numero das suas attribuições. Tanto peor para elle: quanto mais numerosas e complicadas forem essas attribuições, mais pesada será a sua responsabilidade. A proporção que cresce a responsabilidade do governo, diminue a responsabilidade das provincias, que vivem tyrannizadas sob o jugo do presidente, e permita o senado que eu o diga, caricato personagem, especie de bacha de casaca, elo dessa immensa cadeia que se prende no ministro de Estado e acaba no inspector de quartelão.

O nosso povo não vê por toda a parte senão agentes do governo, em tudo vê o dedo da autoridade; o individuo nada é, como sóe acontecer em todos os governos de centralisação exagerada como o nosso, em todos os governos despoticos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Apoiado.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—A provincia se vive é apenas para entrar a tutela que sobre ella pesa. Dahi a luta constante entre a liberdade e a autoridade. A liberdade entende que não pôde medrar sem o enfraquecimento da autoridade; assim tambem a autoridade presume que não pôde subsistir sem immolar-se a liberdade!

Este excesso de centralisação, este excesso de poder que nos asphyxia, lóngè de dar força ao governo, enfraquece-o. Tem-se entendido que a solução do problema co sistè em passar do governo central para os seus agentes nas provincias uma parte das suas attribuições. O código do processo e a lei de 3 de Dezembro, inauguraram no paiz o systema de corrupção, falseando a nossa fórma de governo, quando, por meio dessa pretendida descentralisação investiram os juizes de paz e os delegados de policia de attribuições judicarias que não lhes pertence. O que vimos e o que vemos! A proporção que a educação desses agentes completa se, cresce o excesso do poder exercido por todos sobre cada um e pelo executivo sobre todos. Isto que em administração não é descentralisação, antes é tyraunia, converte-se no entanto em descentralisação, é verdadeira descentralisação, quando se trata da autonomia das assembléas provinciaes, municipaes e parochiaes. O *self government*, Sr. presidente, expressão que não temos na nossa lingua, porque não temos a cousa, não é de certo senão isto.

Senhores, critica e bem critica é neste momento a situação do paiz, e ainda mais critica a do governo. Podemos nós, Sr. presidente, pôde o governo prever o futuro? Uma faisca basta para atear o incendio. A astronomia que fixa o dia em que um eclipse deve ter lugar dahi a seculo, não pôde dizer o tempo que fará amanhã; escapam-lhe os phenomenos atmosphericos, á ella que prediz no entanto a marcha fixa dos corpos celestes.

A's queixas da opposição, aos reclamos da lavoura, do commercio, da imprensa, como responde o governo? Com uma lei de centralisação!

Senhoros, a liberdade individual é a base de toda sociedade bem organizada; cumpre ao Estado defender, garantir esta liberdade, tornal-a uma realidade. Todas a vezes que o individuo com os seus proprios recursos pôde remover obstaculos externos, o Estado não tem que intervir. O mesmo que se diz do Estado em relação ao individuo, dá-se com o poder central em relação ao poder provincial.

Com a nossa fórma de governo, sem uma descentralisação bem entendida, por toda a parte só vejo tutela, tyraunia e corrupção. A vontade do poder central é a expressão do voto de uma maioria; este voto da maioria pôde ser e muitas vezes é injusto para com as minorias, para com os individuos. Eu não conheço garantia contra esta tyraunia da maioria, principalmente em uma reforma desta ordem,

se não nas assembléas provinciaes, e nos corpos municipaes.

Concede-se, Sr. presidente, que Napoleão I possesse de Moscow dictar regulamentos para os theatros de Paris; mas o que o governo do Rio de Janeiro não pôde fazer em relação á emancipação é dar regulamentos para as provincias, sem que na maior parte dos casos sejam omissoes, inapplicaveis, injustos e violentos.

A respeito desta questão de que nos occupamos hoje, e que por muitos annos ha de preoccupar o paiz, o conselho de Estado dividiu-se quanto á oportunidade da medida; as suas opiniões tambem se dividiram quanto ao systema a adoptar-se e desta divisão sahiu triumphante o projecto do nobre visconde de S. Vicente e a proposta do governo. A imprensa, os homens pensadores que se occuparam deste assumpto quanto a mim não resolveram o problema; porque mais ou menos se afastaram da verdadeira solução.

Esta solução, Sr. presidente, não está só na escolha de um systema; assenta principalmente no modo pratico de realisar a reforma sem abalo, consultando-se todos as vontades, se fôr possível, todos os interesses. Mas, escrevendo-se, ou legislando, todos só se lembraram do centro; a provincia foi completamente esquecida.

O defeito capital da proposta quanto a mim é a uniformidade adoptada pelo governo.

Dahi vem a censura de um distincto parlamentar, representante pela provincia de Minas, o Sr. Perdigão Matheiro, que nota com razão nesta proposta a adopção de todos os systemas; medidas preparatorias, medidas indirectas, quasi directas, e directas e, finalmente, a emancipação em massa. Não era possível, Sr. presidente, pelo plano adoptado, que se deixasse de enxertar na proposta do governo todas estas providencias, uma vez que legisla-se para todo o Imperio, sem attenção as circumstancias especiaes de cada provincia ou municipio.

O nobre visconde de S. Vicente, no seu projecto n. 2, lembrou-se da criação de juntas geraes, municipaes e parochiaes, S. Ex. como que aproximou-se á idéa que hoje me preoccupa. S. Ex. chegou quasi a sentir a necessidade de fazer-se esta reforma cumulativamente e com a provincia; mas este plano de S. Ex. resente do defeito capital que notei na proposta. Ninguem respondeu melhor a essa parte dos trabalhos do nobre visconde do que V. Ex., Sr. presidente, e peço licença para repetir o que V. Ex. disse no conselho de Estado; permitta-me, pois, que lêa as suas palavras.

« Não tenho objecção alguma séria contra o projecto n. 3; mas não posso dizer o mesmo a respeito do de n. 2. Inclino-me a crer que a execução das medidas deve ser confiada ás diversas autoridades já creadas por lei, e que não são em pequeno numero. Temos para isso juizes de paz e camaras municipaes, promotores publicos, juizes de orphãos, juizes municipaes, juizes de direito e presidentes de provincias. Estas autoridades já teem por dever velar sobre a observancia e execução das leis, e, consequentemente, a cargo dellas, ficará proteger a causa da emancipação, nos termos em que fôr

decretada, e os direitos e interesses legítimos dos emancipados nos termos em que forem definidos e regulados. Receio, pelo contrario, que as juntas a que o projecto se refere, com o apparatus que as reveste, sejam para a população livre um susto permanente, e para a escrava um incitamento perigoso.

« Não ha duvida que o auxilio de associações philanthropicas poderá ser muito util á acção da autoridade; mas quem deve creal as não é o poder do governo, é a espontaneidade da opinião, ou sentimento nacional. Sómente associações desta natur za poderão prestar uma efficaz coadjuvação á acção do governo.»

Curou-se, pois, nesse projecto n. 2 do meio de resolver a questão creando-se tres juntas; procuraram-se auxiliares nas provincias, mas esqueceu-se completamente o nobre visconde de S. Vicente da disposição do acto addiccional consignada no art. 11 § 5, que tanta applicação teria tido nesta occasião.

Duas idéas, Sr. presidente, se acham em frente uma da outra; a idéa da proposta do governo e a que predominou na camara dos Srs. deputados.

A idéa da proposta do governo, ou antes o plano da proposta e quanto a mim mais generoso; o outro plano, porém, mais completo.

Cumpre, porém, reconhecer que infelizmente o governo admittiu na sua proposta aleijões, conforme já se tem demonstrado no correr da discussão.

Uns, como o nobre barão das Tres Barras, pretendem que a libertação do escravo tenha logar de pois do seu nascimento; outros, e deste numero é o governo, entendem que aquelle que nascer da data da lei em diante deve nascer já livre.

Senhores, decidindo-se de conformidade com os principios da nossa jurisprudencia, que não estão ainda alterados, a proposta do governo devia ir ás ultimas consequencias.

Quem nasce de ventre livre, não é liberto, mas ingenuo. E' preciso que não sejam apagadas estas distincções; é preciso não confundir a libertinidade com a ingenuidade; esta repelle toda a idéa de indemnisação. O producto do ventre livre não é liberto, mas ingenuo, e o governo pela legislação que ainda nos rege não é obrigado a indemnizar os senhores das mães,

A escravidão, Sr. presidente, gera a libertinidade, do escravo nasce o escravo ou o liberto; assim como a liberdade não póde gerar senão a ingenuidade, de pessoa livre não póde nascer um liberto. Pois bem; se libertaes o ventre, como vos julgaes obrigados a indemnizar os senhores das mães? Se houvesse indemnisação seria do ventre que o governo liberta.

Mantido o principio rigoroso da libertação do ventre, o governo não deve pelo producto indemnisação alguma. Cabe, pois, examinar se o Est. do póde decretar a liberdade dos ventres; se póde, não deve indemnisação e se não póde indemneise o que liberta, que é o ventre. Estou persuadido que nenhum senhor reclamaria a indemnisação. E' este um dos aleijões da proposta do governo.

Entretanto, uma nuvem paira em relação á condição dos nascituros. A comissão especial da camara dos Srs. deputados, tratando do art. 1º

offereceu uma emenda supprimindo as palavras e *havidos por ingenuos*. A razão dada pela commissão foi que seria redundância; logo, são *ingenuos*. Mas se são ingenuos, como é que o governo se arroga o direito de manumis-or para impôr a condição a esses infelizes de servirem até a idade de 21 annos aos senhores de suas mães, no caso que estes assim queiram?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Contrata como tutor em favor dos menores.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Em um artigo declara-se ingenuo o filho da escrava pela libertação antecipada do ventre da mãe; por outro é elle sujeito a servir até os 21 annos! Isto importa o mesmo que reduzir pessoa livre á escravidão! E' por consequencia, como aqui disse o nobre ministro da justiça, uma liberdade condiccional; mas se antes do parto o ventre já era livre, como impor-lhe liberdade condiccional? A ingenuidade não admite condição; a libertinidade sim.

Sobre este topico diz a commissão: (Lê.)

Depois desta explicação da commissão, eu não sei o que fica sendo o producto do ventre livre: se ingenuo, se liberto. Ingenuo, não p. demos sujeito-o á indemnisação; se é liberto, o governo neste caso póde como manumissor impôr condições, tal como a de trabalhar até os 21 annos para o senhor da escrava, mãe do liberto, ou para a associação que o governo crêa. Acho, Sr. presidente, que, nesta parte, a proposta do governo peiora a condição dos escravos actuaes, pelo menos daquelles que nascerem da data da lei em diante; hoje, se o senhor declara forro o ventre da sua escrava, os filhos nascem sem onus algum; mas o que faz a lei agora? A' espontaneidade, á liberalidade do senhor substitue a sua autoridade! De hoje em diante ninguem libertará o ventre das suas escravas; fica isto providenciado na lei; e senhor terá o direito salvo de gosar dos serviços dos menores até a idade de 21 annos.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Se o senhor quizer ser generoso...

O SR. VIEIRA DA SILVA:—A lei ensina-o a ser egoista. E de mais, senhores, quer-se legislar sobre tudo, tudo regulamentar! E' assim que se quer regulamentar o peculio do escravo, *concedido com o consentimento de seu senhor*! Se se exige este sentimento para o peculio, então é preciso que se estabeleça a insinuação, tal como se exige para as doações, que excedem a taxa da lei. E' preciso que a autoridade intervenha e que dê ao escravo carta de peculio, como se pratica em relação á doação!

Sr. presidente, o legislador de 1834 previu que em pouco tempo a escravidão no Brasil seria abolida, e tratou de ensinar-nos o caminho que tinhamos a seguir para esta reforma. E neste intuito consignou no acto addiccional a disposição do art. 11 § 5º.

«Compete ás assembléas provinciaes promover cumulativamente com a assembléa e governo geral a organização da estatística da provincia, a cathechese e civilisação dos indigenas e o estabelecimento de colonias.»



Nestes negocios as attribuições das assembleas provinciales eram cumulativas; ellas as exerciam cumulativamente com o governo e a assemblea geral...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO dá um aparte.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Creio que V. Ex. não revogou o acto adicional. Entendo que deviamos, tratando da emancipação dos escravos, deixar ás provincias mais liberdade, limitarmo-nos a traçar a esphera da sua actividade, deixar que ellas ensaiassem qualquer dos systemas conhecidos. Isto é o que devera ter sido lembrado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Até agora não deram signal de si.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Eu já acabei de descrevel-as em traços largos.

Mas, Sr. presidente, indague-se o que tem feito o governo geral, depois de promulgado o acto adicional, no sentido desses trabalhos preparatorios? Indague-se o que ha a respeito da catechese e civilização dos indios, e teremos a medida da importancia que o governo liga a este serviço pela verba insignificante que se consigna nos orçamentos para este serviço!

Para toda a provincia do Maranhão dá-se a quantia de 1:000\$, isto ha longos annos, desde que me entendo! Nos seus regulamentos, o governo central limitou-se a crear na provincia um general de indios e directores parciaes com honras militares; nisto cifra-se toda a intervenção do governo em relação á catechese e civilização dos indigenas!

A respeito de colonias, nunca chegou ás provincias do Norte da parte do governo o mais leve impulso para o seu desenvolvimento; o Maranhão, que se adiantou, foi infeliz nos ensaios que fez, viu-se a braços com difficuldades e por ultimo frustradas as suas esperanças e sem resultado os seus esforços; de todas as colonias que alli se estabeleceram resta hoje a de Santa Isabel, que prospera.

Descurrou-se, portanto, nas provincias de todos esses serviços que pelo acto adicional ellas podem promover cumulativamente com os poderes geraes; nunca se tratou da estatística, nem da catechese e civilização dos indios, e menos ainda do estabelecimento de colonias! A reforma vem achar-nos a todos desprevinidos. Esta é a verdade.

Senhores, nos estados do Maranhão o indio não era sujeito, mas objecto de direito; viveu em captiveiro até que o marquez de Pombal mandou fazer effectiva a lei de 1755, aqui citada pelo nobre visconde de S. Vicente. . .

O SR. MENDES DE ALMEIDA dá um aparte.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—V. Ex. quer-me passa para a questão dos jesuitas no tempo do marquez de Pombal; eu lá iria, se não fosse deslocar a discussão. O marquez de Pombal, e isto ninguém pôde contestar, qualquer que fosse o motivo que actuasse no seu espirito, mandou fazer effectiva a lei que declarava livres os indios dos estados do Maranhão. Mas, o ministro de D. José I, cujo nome não preferirei para não ferir os ouvidos e os nervos do meu nobre collega, senador pelo Maranhão, acompanhou

esta providencia de medidas que em poucos annos tornaram a capitania do Maranhão uma das mais prosperas colonias da corôa portugueza.

O SR. MENDES DE ALMEIDA dá ainda um aparte.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Não pôde V. Ex. desconhecer os serviços da companhia do commercio; não se pôde desconhecer a prosperidade da provincia que data desse tempo, em que acabou-se com a escravidão dos indios. A companhia do commercio deu protecção e grande impulso á lavoura, e contribuiu poderosamente para o desenvolvimento da capitania. A venda dos bens e fazendas dos jesuitas que de poucos annos seguiu-se ao estabelecimento da companhia, reergueu muitas fortunas abatidas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA dá um aparte.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Os logares do que elles se achavam de posse como missionarios, exercendo o poder espirital e o temporal, e foi esta uma das providencias do ministro d'El-Rei D. José, converteram-se em villas; o nobre senador não pôde desconhecer que as villas que temos na provincia foram primitivamente aldeamentos, e destes os que tinham menos de 100 indios foram convertidos em logar.

O que aconteceu nos estados do Maranhão? O indio, declarado livre sem indemnização, nunca se sujeitou de sua livre vontade ao trabalho ainda remunerado; a junta chamada das missões, que era composta do governador, do bispo, e dos superiores dos conventos, decidia todas as questões relativas aos indios, e apenas foram declarados livres, que esta junta estabeleceu o salario a que tinham direito; não houve meio de chamar os ao trabalho, afigurava se-lhes que trabalhando para seus antigos senhores continuavam no captiveiro!

Mas, fui desviado, Sr. presidente, do proposito em que estava de occupar-me neste meu discurso, que não é se não um exordio, do defeito capital que noto na proposta do governo. Este defeito era que o verno só se lembrasse das assembleas provinciales para collocar-as tão sómente a par das associações e dos particulares, deixando de dar-lhes o seu quinhão de responsabilidade nesta importante reforma. Nesta lei cumpria estabelecer regras geraes, traçar a esphera dentro da qual as assembleas provinciales podessem exercer a sua actividade legislativa.

Em relação á geração futura, devia se estabelecer os casos de liberdade; ou pela libertação do ventre, ou pela verificação de certa condição, sendo o parto ingenuo no primeiro caso, e liberto no segundo.

Em relação á geração presente as manumissões seriam reguladas pelo direito vigente

E finalmente permittir o peculio, o resgate, a indemnização.

Desa arte á provincia de S. Paulo conviria o projecto do nobre barão das Tres Barras; á do Ceará poderia applicar-se medidas mais adiandadas, taes como as da proposta, porque alli o trabalho livre já é uma realidade.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Apoiado.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Fico sorprezo, com o apoiado do nobre senador.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: Refere-se á realidade do trabalho livre no Ceará.

O Sr. VIEIRA DA SILVA:—As interrupções. Sr. presidente, levam-me a concluir o discurso que corre já sem nexo.

Senhores, a idéa da emancipação, como todas as idéas generosas, uma vez enunciada, não pôde morrer, ha de vingar. Quando pela vez primeira o governo, em 1867, enunciou-a, percorreu ella, como por encanto, do Sul ao Norte; penetrou nos tectos ainda mais humildes e rusticos; desde então ouy se a onda que sobe, que engrossa, que estruge, que se avizinha sempre. E' a idéa, a idéa que caminha, que toma azas, e que tudo assoberba. Não procuremos desvial-a; antes ao revez disto, demos-lhe curso: ea onda que tudo innunda hoje, que tudo assoberba, irá enfraquecendo o rio voltará ao seu leito, perdendo se depois as suas aguas como o Rheno em areiaes sem nome.

O Sr. Zacarias e barão de Muritiba pronunciaram discursos que publicamos no Appendice.

O Sr. PRESIDENTE: Comquanto seja profundo o respeito que tribute á pessoa, e ás opiniões do illustre senador, devo declarar alto e bom som que no senado não tem havido a minima precipitação na discussão da proposta, actualmente sujeita á sua deliberação. (Apoiados).

O Sr. ZACARIAS:—De certo que não.

O Sr. PRESIDENTE:—Não tem havido alteração alguma nas regras do regimento, que tem sido rigorosamente observadas. (Apoiados).

A proposta tem sido discutida pelo mesmo modo e com a mesma liberdade como qualquer outro acto legislativo. (Apoiados).

Assim, é meu dever não deixar passar sem a observação que acabo de fazer as palavras com que o nobre senador principiou o seu discurso, acoiando o debate de precipitado.

No senado não o tem sido, e espero em Deus que não o ha de ser.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA:—Fallei das prorogações, que são intoleraveis.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho).—São consequencia das protellções.

Ficou adiada a discussão pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O Sr. presidente, deu para a ordem do dia: 13:

2ª discussão das proposições da camara dos deputados:

Sobre licença ao juiz de direito Marcos Corrêa da Camara Tamarindo, com o parecer da mesa n. 414.  
Sobre pensões, mencionadas no parecer da mesa n. 415.

2ª discussão da proposta sobre o estado servil.

Levantou-se a sessão ás 5 horas e 10 minutos da tarde.

## ACTA EM 13 DE SETEMBRO DE 1871

### PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE.

Ao meio dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 28 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Figueira de Mello, Uchôa Cavalcanti, Fernandes Braga, Chichorro, barão de Camargos, barão de Maroim, Firmino, barão de S. Lourenço, barão do Rio Grande, Carneiro de Campos, Souza Franco, Jaguaribe, duque de Caxias, Sayão Lobato, F. Octaviano, Torres Homem, Paranaguá, Ribeiro da Luz, Cunha Figueiredo, visconde de Camaragibe, visconde de Sapucahy, visconde do Rio Branco, visconde de S. Vicente, Mendes de Almeida e Zacarias.

Compareceram depois da chamada os Srs. Antônio, barão das Tres Barras, visconde de Iliaborhy, barão de Muritiba, Paes de Mendonça e Fernandes da Cunha.

Deixaram de comparecer, com causa participada os Srs.: Leitão da Cunha, Diniz, barão do Bom Retiro, Paula Pessoa, barão de Itaúna, barão do Cotegipe, Dias de Carvalho e Barros Barreto.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs.: barão de Mamanguape, Souza Queiroz, Mendes dos Santos, Silveira Lobo, Sioimbu, Saraiva, Silveira da Motta, Nabuco, Vieira da Silva, visconde de Suassuna, Nunes Gonçalves, barão de Antonina, barão de Pirapama e Pompeu.

O Sr. presidente declarou que não pod'a haver sessão por falta de quorum, mas que ia lêr-se o expediente que se achava sobre a mesa.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

#### EXPEDIENTE:

Onze officios, datados de 11 do corrente, sendo dous do ministerio da fazenda, cinco da guerra, tres da justiça e um do Imperio, remettendo os autographos e uccionados das resoluções da assemblea geral:

1.ª Dispensando a viuva do capitão Joaquim Soares de Figueiredo de restituir aos cofres publicos a quantia de 1.657\$566.

2.ª Isentando temporariamente do imposto de loterias o estabelecimento do monte-pio geral dos servidores do Estado.

3.ª Autorisando o governo a mandar admittir a fazer exame de mineralogia o tenente-coronel Flori no Vieira Peixoto.

4.ª Idem a mandar admittir a exame na escola central o alumno ouvinte, Juliano José de Amorim Gomes.

5.ª Idem á matricula na mesma escola o alumno ouvinte, Emygdio Cavalcanti de Mello.

6.ª Idem á exame na mesma escola o alumno ouvinte, Aristides Arminio Guarani.

7.ª Idem á exame na mesma escola o alumno ouvinte Cesario de Almeida Nobre de Gu-mão.

8.ª Idem a conceder um anno de licença ao desembargador José Pereira da Graça.

9.ª Idem a mandar pagar ordenados devidos ao desembargador Caetano José da Silva Santiago.

10. Idem a conceder um anno de licença ao desembargador Firmino Rodrigues Silva.

11. Approvando as pensões concedidas a D. Francisca Rosa de Alvim Paraguassú, D. Anna Joaquina de Brito Favilla, e outras, Antonio Felinto de Almeida e outros.

Ao archivar os autographos communicando-se á outra camara.

O Sr. 2º secretario leu o seguinte

PARECER DA MESA N.º 416 DE 13 DE SETEMBRO DE 1871.

Expõe a materia de uma proposição da Camara dos Srs. Deputados, approvando a pensão de quatrocentos reis diarios concedida ao soldado do 2º regimento de cavallaria ligeira Manoel Tristão de Miranda, invalidado em combate, e outras.

I

Proposição sobre pensões. — Data, e objecto da Proposição.—Quadro explicativo N. 1.

Está sobre a Mesa, afim de entrar na ordem do dia, uma proposição, que a Camara dos Srs. Deputados enviou ao Senado, na fórma do art. 57 da Constituição.

A proposição tem a data de 29 de Agosto de 1871. e o seu objecto é approvar tres mercês pecuniarias, que o Poder Executivo houve por bem conceder em remuneração de serviços feitos na guerra contra o Governo do Paraguay.

Das tres mercês pecuniarias duas foram concedidas aos proprios, que prestaram os serviços, e uma á viuva de um Official, que, tendo-os prestado, veio a fallecer de molestia adquirida em campanha.

No intuito de esclarecer completamente o Senado acerca das pensões, de que se trata, junta-se sob N. 1, como a formula mais simples, e mais apropriada para dar em assumptos desta natureza informações exactas, e ao mesmo tempo resumidas, um quadro explicativo, contendo além de outras as seguintes declarações:

- 1.ª Os nomes dos pensionistas :
- 2.ª A classe, e o quantum de cada pensão :
- 3.ª A importancia annual de cada pensão :
- 4.ª A data dos Decretos de concessão :
- 5.ª Os motivos justificativos da concessão :
- 6.ª O resumo dos documentos annexos á proposição.

O quadro é o que se segue :

Quadro explicativo n. 1 annexo ao parecer da Mesa n. 416

NOMES DOS PENSIONISTAS	CLASSE E QUANTUM DAS PENSÕES			IMPORTANCIA ANNUAL DAS PENSÕES	DATA DOS DECRETOS DE CONCESSÃO	MOTIVOS JUSTIFICATIVOS	DOCUMENTO	NUMERO	
	Diarias	Mensaes	Annuaes					De decretos	De pensões
Manoel Tristão de Miranda, soldado reformado do 2º regi- mento de cavallaria ligeira	400			146\$000	9 de Agosto de 1871	Impossibilitado de procurar meios de subsistencia por se ter invalidado em combate.	Copia do decreto datado de 9 de Agosto de 1871. Notas extrahidas do Termo de inspecção de saude. Edade 49 annos, Naturalidade, Rio-Grande do Sul, Molestia, Aleijão do pé esquerdo em conse- quencia de ferimento por arma de fogo.	1	1
José Maria Borges, tenente- coronel commandante do corpo mineiro de voluntarios da patria			800\$000	800\$000	Idem.	Distinctos e relevantes ser- viços prestados na guerra con- tra o governo do Paraguay.	Copia do Decreto de concessão da mercê pecu- niaria datado de 8 de Agosto de 1871.	1	1
D. Candida Elvira de Oli- veira.		39\$84		478\$080	Idem.	Viuva do capitão de commis- são e tenente do 7º batalhão de infantaria José Fortunato Alve- de Oliveira, fallecido de moless- tia adquirida em campanha.	Diversos requerimentos da parte. Certidão do seu casamento em 9 de Setembro de 1857 na igreja matriz da cidade de Caçapava, certidões passadas no thesouro, e na Secretaria do Imperio, em que se declara que a pensionista, além do meio-soldo, nada mais percebe dos cofres publicos. Attestado do parochio, e um <i>nós abaixo assignado</i> ácerca do seu bom procedimento. Informações dadas no mesmo sentido pelo Presidente da Provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul, e pelo chefe de policia, e Juiz Municipal do Termo de Porto-Alegre. Fé de officio do marido da agraciada, e assenta- mentos existentes nos archivos do 3º e do 7º ba- tallão de infantaria.	1	1
Somma.....	400	39\$840	8 0\$000	1.424\$080	.....	.....	.....	3	3



II

Pensionista contemplado em 1º lugar na proposição. —Quadro explicativo.— Pensionista contemplado em 2º lugar.— Pensionista contemplado em 3º lugar.— Resumo dos serviços do marido da pensionista.

A proposição, como vê-se do quadro explicativo, comprehende tres pensionistas.

O primeiro é o soldado do 2º regimento de cavallaria ligeira Manoel Tristão de Miranda, natural da provincia do Rio Grande do Sul, o qual em consequencia de ferimentos recebidos em combate ficou impossibilitado de procurar meios de subsistencia.

Tendo sido submettido nesta Córte a uma inspecção, a respectiva Junta Militar de Saude declarou ácerca desta praça o que consta do quadro, que se segue, sob N. 2.

2º Regimento de cavallaria ligeira	Corpo
Soldado	Gradações
Manoel Tristão de Miranda.	NOME
49 annos	Edade
Rio Grande do Sul	Naturalidade
Alteção do pé esquerdo em consequencia de ferimento por arma de fogo.	MOLESTIA
Incuravel. Incapaz para o serviço do exercito.	Parecer da junta
Difficilmente ganhará os meios para sua subsistencia.	Observação

Quadro explicativo n. 2 annexo ao parecer da Mesa n. 416

Está contemplado em segundo lugar na proposição o Tenente-Coronel José Maria Borges, Commandante do Corpo Minciro do Voluntarios da Patria.

O unico documento, que foi presente á Mesa, relativo a este pensionista, é a cópia do Decreto de concessão da mercê pecuniaria, no qual se diz que a concessão foi feita em attenção aos distinctos e relevantes serviços que o Official prestára na guerra contra o Governo do Paraguay.

A Mesa, intendendo que no exercicio dos direitos que o Senado lhe confiou, o seu dever nam consiste simplesmente na homologação, mas sim no exame, e analyse dos actos que lhe sam remetidos para sobre elles interpôr parecer, na falta da fé de officio, ou de qualquer outro documento comprobativo dos serviços deste Official, procurou informar-se pelos meios ao seu alcance, ácerca dos serviços que elle, prestára durante a guerra do Paraguay, e adquiriu a convicção de que os serviços foram com effeito distinctos e relevantes pela disciplina, e boa administração, em que soube manter o corpo que commandava, e pelo modo como á sua frente o conduziu a diversos combates com intelligencia, e bravura.

Está contemplada em terceiro lugar, com a pensão de trinta e nove mil octocentos e quarenta réis mensaes, D. Candida Elvira de Oliveira, viuva do Capitão de Commissão, e Tenente do 7º batalhão de infantaria José Fortunato Alves de Oliveira fallecido em consequencia de molestia adquirida em combate.

A pensão foi-lhe concedida, afim de que a sua importancia, adicionada á de vinte mil cento e sessenta réis do meio soldo, que vence como viuva de um tenente, perfaça a somma de sessenta mil réis mensaes, correspondente ao soldo, que percebia o seu finado marido.

Prova-se por uma certidão passada pelo Reverendo Vigario Collado na freguezia de Nossa Senhora da Assumpção da Villa de Caçapava, que a pensionista casára com o Tenente José Fortunato Alves de Oliveira em 9 de Setembro de 1853 na igreja matriz daquella cidade, e disto mesmo se faz menção na fé de officio do finado marido da agraciada.

Prova-se mais por certidões do Thesouro, e do Ministerio do Imperio, que a agraciada, sfóra o meio soldo da patente de seu finado marido, nada mais percebe dos cofres publicos, a titulo de pensão, ou tença.

Provou outrosim a agraciada pela sua parte, por meio de um attestado do paroché da freguezia, e por um *nós abaixo assignados*, que vive honestamente no seu estado de viuvez.

O Governo, pela sua parte, tendo por necessarias algumas indagações ácerca da regularidade do proceder da agraciada depois do fallecimento de seu marido, recommendou-as á Presidencia da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, e as informações, que a este respeito lhe foram transmittidas pelo Presidente da Provincia em officios de 10 e 24 de Dezembro de 1870, pelo Chefe de Policia em officio de 7, tambem de Dezembro, e pelo Juiz Municipal do termo da cidade de Porto Alegre em officio de 21 do referido mez, escoimam completamente a agraciada.

Pelo que pertence ao seu finado marido, e aos serviços por elle prestados, o que consta da sua fé de officio, e assentamentos, vem a ser o que em resumo passa a expôr-se :

Era natural da Provincia do Rio de Janeiro, e nasceu em 1824.

Foi praça recrutada em 11 de Janeiro de 1842.

Marchou para a Provincia do Rio Grande do Sul com o 4º batalhão de infantaria no 1º de Outubro de 1844, e assistiu á pacificação da Provincia do 1º de Março de 1845.

No 1º de Agosto de 1851 marchou com o mesmo batalhão a fazer a campanha do Estado Oriental do Uruguay, e em 25 de Março de 1854 seguiu para Montevidéo com o mesmo batalhão, fazendo parte da Divisão Auxiliadora.

A fé de officio nada contém ácerca dos serviços prestados pelo marido da agraciada na guerra contra o Governo do Paraguay.

Estes serviços porém constam : 1º de um attestado passado em 4 de Agosto de 1868 pelo Tenente Coronel em Commis-ão, Commandante do 3º batalhão de infantaria : 2º de outro attestado, que se acha junto ao processo de habilitação da agraciada, passado em 11 de Abril do referido anno pelo Major Commandante interino do 7º batalhão de infantaria.

Declara-se naquelle attestado que o marido da agraciada fez a campanha do Uruguay de 1864 a 1865, entrando no combate e tomada de Paysandú.

Declara-se neste :

Que assistiu ao combate de Jatahy em 17 de Agosto de 1865, e á capitulação das forças paraguayas na cidade de Uruguayana em 18 de Setembro do mesmo anno, sendo elogiado em Ordem do Dia do Commando do Exercito pelo bom procedimento com que sempre se houve :

Que transpoz o Rio Paraná a 17 de Abril de 1866, e assistiu aos combates de 2, 20, 24 e 28 de Maio, aos que se seguiram no mez de Julho nos dias 16 e 18 :

Que assistiu tambem aos combates de 31 de Julho de 1867 em *Tuyu-Cué*, de 29 de Outubro no potreiro *Ovelha*, e de 2 de Novembro nas barrancas de *Taysi*, sendo elogiado em Ordens do Dia do Commando em Chefe pelo bem como se houve nos mencionados combates :

Que fallecera de cholera morbus em 24 de Novembro de 1867.

A importancia annual das tres pensões com a do meio soldo que percebe a viuva pensionista é a que se vê do seguinte quadro explicativo sob N. 3.

Quadro explicativo n. 3 anexo ao parecer da Mesa n. 416

NOMES DOS PENSIONISTAS	IMPORTANCIA ANNUAL		TOTAL
	DAS PENSÕES	DO MEIO SOLDADO	
Manoel Tristão de Miranda soldado do 2º regimento de cavallaria ligeira.....	146\$000		146\$000
José Maria Borges, Tenente Coronel Commandante do Corpo Mineiro de Voluntarios da Patria.....	800\$000		800\$000
D. Candida Elvira de Oliveira, viuva do Capitão de Commis-ão e Tenente do 7º batalhão de infantaria José Fortunato Alves de Oliveira.....	478\$080	241\$820	780\$000
Somma.....	1.424\$080	241\$820	1.666\$000

III.

Consideranda, e conclusões do parecer.

Assim que, como resumo, é conclusão das observações que precedem, a Mesa :

Considerando que as pensões de que se trata foram concedidas pelo Poder Executivo em remuneração de serviços feitos na guerra contra o governo do Paraguay, duas das pensões aos proprios, que prestaram os serviços, e outra á viuva de um official, que tendo-os prestados falleceu na guerra :

Considerando que serviços desta natureza são manifestamente dignos de remuneração, e estão plenamente provados :

Considerando que a Assembléa Geral tem approvado sempre as mercês pecuniarias, que o Poder

Executivo concede como justa recompensa de taes serviços :

Offerece o seguinte

PARECER

1.º Que a proposição da Camara dos Srs. Deputados deve entrar em discussão, e ser approvada:

2.º Que o parecer da Mesa seja impresso, e distribuido na forma do estylo.

Pago do Senado, em 13 de Setembro de 1871. — Visconde de Abaeté, Presidente. — Frederico de Almeida e Albuquerque, 1.º Secretario. — José Martin da Cruz Jobim, 2.º Secretario. — Eronymo Martiniano Figueira de Mello, 3.º Secretario interino. — José Pedro Dias de Carvalho, 4.º Secretario interino.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

O Sr. presidente deu para a ordem do dia 14:

2.ª discussão da proposta do poder executivo regulando o elemento-servil.

Em seguida convidou os Srs senadores presentes para se occuparem com trabalhos de comm.sões.

39.ª sessão

EM 14 DE SETEMBRO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMARIO. — Expediente. — Officio do ministerio da agricultura. — Observações dos Srs. Silveira da Motta e presidente. — Ordem do dia. — Discussão da proposta do poder executivo sobre o elemento servil. — Discursos dos Srs: barão de S. Lourenço, Antão e visconde do Itaborahy.

Ao meio dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 40 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Figueira de Mello, Dias de Carvalho, barão de Maroim, Paranaguá, Torres Homem, Barros Barreto, Chichorro, Jaguaribe, visconde de Sapucahy, barão de Camargos, Fernandes Braga, duque de Caxias, barão de S. Lourenço, barão do Rio Grande, Firmino, Uchôa, Cavalcanti, Carneiro de Campos Cunha Figueiredo, visconde de Camaragibe, Paes de Mendonça, Zacarias, visconde do Rio Branco, Silveira da Motta, Mendes de Almeida, Souza Franco, barão de Pirapama, Antão, Sayão Lobato, Vieira da Silva, Fernandes da Cunha, visconde de Itaborahy, F. Octaviano, barão de Muritiba, visconde de S. Vicente, Nabuco, Ribeiro da Luz e barão das Tres Barras.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Leitão da Cunha, Diniz, barão do Bom Retiro, Paula Pessoa, barão de Itaúna e barão de Cotegipe.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, Mendes dos Santos, barão de Mananguape, Souza Queiroz, Sinimbu, Saraiva, visconde de Suassuna, Silveira Lobo e Pompeu.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 12 e 13 de corrente, e não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram approvadas.

O Sr. 1.º secretario leu o seguinte:

EXPEDIENTE.

Dous officios de 12 do corrente mez, do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, remetendo os authographos sancionados das resoluções da asserbléa geral: a primeira que approva o art. 7.º a que se refere o decreto n. 3568 de 20 de Dezembro de 1865, na parte em que necessita da approvação do poder legislativo; a segunda approvando o decreto n. 4737 de 7 de Junho de 1871, que concedeu a João Antonio Rodrigues Martins & C. o privilegio por 5 annos para introduzir no porto do Rio de Janeiro barcos á vela ou á vapor, destinados á pesca ou á condução de peixe vivo, sendo elevado a 15 annos o prazo do mesmo privilegio. — Ao archive os authographos, communicando-se á outra camara.

O Sr. Silveira da Motta: — Pedi a palavra, Sr. presidente, não para apresentar requerimento ou indicação, mas para aproveitar-me desta parte da ordem do dia, em que melhor póde caber um pedido que tenho de dirigir á mesa, ou antes, a V. Ex.

Consta dos jornaes que publicam os debates do parlamento, que veio remettida da camara dos Srs. deputados para o senado ha muito tempo, a resolução que approva o decreto do governo concedendo uma pensão ao benemerito general Osorio. Eu creio que esta resolução da camara comprehende tambem pensões a outros distinctos officiaes do nosso exercito que prestaram serviços relevantes na campanha do Paraguay.

A resolução a que me refiro está muito demorada, Sr. presidente, quando o publico observa que nós damos expediente a quantos negocios apparecem de estudantes, de loterias e outras cousas semelhantes, que, tendo sem duvida direitos a serem attendidos, não tem a importancia que pode ter um acto desses do corpe legislativo.

O SR. SOUZA FRANCO: — A mesa já dou parecer.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Parece-me que um pedido destes, chamando a attenção de V. Ex. affirmar para a ordem do dia esta materia, não é um pedido impertinente.

Eu não sei se acaso a resolução que veio da outra camara, concedendo esta pensão ao general Osorio, foi remettida a alguma commissão da casa.

O SR. PRESIDENTE: — Mas é sobre isso que V. Ex. quer a informação?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não, senhor; estou por ora expondo as minhas duvidas.

Digo que não sei se foi remettida a alguma commissão da casa, porque me parece que o mais razoavel era que um projecto vindo da camara, desde que houvesse algum motivo para duvida, necessitado de algum esclarecimento, fosse remettido a alguma commissão da casa, e para isso é que tomo a commissão de fazenda; é para rever esses projectos relativos a despesas.

Mas vejo que a mesa tem tomado a si a penosa tarefa, sem duvida, e muitas vezes utilissima de, quando dá para a ordem do dia estas materias, apresentar ao mesmo tempo informações a respeito das concessões; e em materia de pensões sou o primeiro a reconhecer que a mesa tem feito um grande serviço, porque a casa quasi sempre desattentamente vota nestas materias, e pôde-se dizer, Sr. presidente, que hoje nellas V. Ex. é o senado: nós votamos aqui nas suas palavras, segundo os pareceres da mesa. Creio que podia corroborar esta minha asserção com exemplos sem interrupção.

Porém, se a proposição está na mesa e se isto depende de V. Ex., eu que encontro sempre espirito de justiça da parte de V. Ex., devo esperar que attenderá a esta minha reclamação. Parece-me que não se deve fechar a sessão do corpo legislativo este anno sem que o senado, que recebeu ha tanto tempo este negocio da camera dos Srs. deputados, dê expediente á resolução que approvou o decreto do governo concedendo essa pequena recompensa ao grande merecimento do general Osorio.

V. Ex. não tome isto por impertinencia; é uma lembrança que faço e estou de ante-mão vendo que V. Ex. ha de dar muito boas razões, porém as minhas são tambem boas para fazer este pedido.

O SR. PRESIDENTE:—Eu informarei ao nobre senador sobre o que ha a este respeito.

A mesa já deu um parecer acerca da pensão a que o nobre senador se refere, comprehendendo a pensão do marquez do Herval, e outras. Este parecer foi publicado no diario da casa, creio que de ante-hontem. Teve a mesa de proceder a algumas averiguações e foi por isso que o parecer se demorou, e só foi publicado ante-hontem. O nobre senador pôde lê-lo no diario da casa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Então V. Ex. está no caso de deferir á minha supplica.

O SR. PRESIDENTE:—A mesa offerece uma emenda em attenção a certos motivos que occorreram depois que a resolução veio para esta casa. O senado tomará estes motivos na consideração que elles merecerem, e eu satisfarei quanto antes ao nobre senador, dando a proposição para a ordem do dia, como é do meu dever.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E o paiz muito agradecerá a V. Ex.

O SR. PRESIDENTE:—Interesso-me tanto por esta e por outras pensões, que na secretaria apenas ha actualmente uma só dependente de parecer. A mesa tem satisfeito a esta obrigação com a brevidade que lhe é possível, dando ao senado os esclarecimentos que ella deve dar, e não se limitando a homologar os actos do governo...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Sem duvida.

O SR. PRESIDENTE:—...nem as decisões da camera dos Srs. deputados.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Estou muito satisfeito

## ORDEM DO DIA.

### ELEMENTO SERVIL.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Uchôa Cavalcanti, Fernandes da Cunha e visconde de S. Vicente, e sendo introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa, á direita do Sr. presidente.

Proseguiu a 2ª discussão com as emendas do Sr. Carneiro de Campos, barão de Muritiba e Silveira da Motta, do art. 1º da proposta do poder executivo, regulando o estado servil.

O Sr. barão de S. Lourenço pronunciou um discurso que publicaremos depois.

O Sr. Antão:—Sr. presidente, nunca occupei a tribuna do parlamento com mais profunda impressão. Eu deixaria de occupar a attenção do senado com algumas reflexões que pretendo fazer ao projecto que tem por fim a libertação dos escravos ou que trata, como se exprimem todos os oradores, do estado servil; deixaria, digo, de occupar a sua attenção calculando as limitadas forças com que posso entrar neste combate e dando o devido apreço ás ponderadas razões produzidas pelos nobres senadores que tem analysado o projecto, se não me visse obrigado a dizer alguma coisa para a todo o tempo se conhecer a minha opinião sobre esta questão.

Senhores, a materia é de uma importancia transcendente. Todos os oradores são concordes em declarar que nenhuma outra mais grave tem occupado o parlamento brasileiro desde que elle existe. Sendo assim, como estranhar que qualquer dos membros do parlamento tome parte na questão, enuncie as suas opiniões? Não poderão ellas aproveitar para melhor acerto das decisões? E se não aproveitarem para este fim, não poderão servir para esclarecer a opinião publica na maneira porque tem de encerrar e aceitar estas medidas? Seguramente que os beneficios que resultam da discussão são proveitosos não só aos membros do parlamento como ao publico.

Não tomaria tambem parte na discussão se me persuadisse que esta era uma questão de pura confiança ministerial; eu não me occuparia de impugnar a proposta se me persuadisse por qualquer modo que isto ia prejudicar a politica de confiança que era preciso prestar ao gabinete de 7 de Março. Tenho nesta casa apoiado o gabinete com o meu voto nas questões que entendi que eram de pura confiança; mas quando julgo que esta não é uma questão dessa natureza, não é uma questão politica, e sim uma questão de organização social, uma questão que lida com todos os alicerces das nossas instituições; quando me persuado que a questão é desta ordem, não podia receiar entrar nella com toda a franqueza.

Felizmente tambem, Sr. presidente, o senado tem dado o bello exemplo de discutir com toda a calma, com toda a prudencia, esta grande questão; felizmente não ha que dizer-se dos oradores que tem tratado no senado da proposta do elemento servil,

senho que elles teem manifestado os seus sentimentos, os seus principios, a sua consciencia, com toda a sinceridade sem desejar que a questao se irrite. Não é uma questao politica; principalmente no senado ninguem pôde dizer que ella tenha tomado este caracter. Pôde ser que na camara dos Srs. deputados ella tivesse algum caracter politico, e isto não é para admirar; naquella camara pode-se fazer politica. A camara dos Srs. deputados que está mais immediatamente ligada com o paiz pela eleição, pôde muitas vezes entender conveniente para os interesses politicos fazer mesmo em uma questao desta ordem algum lado politico; mas não pôde isto dar-se no senado.

Eu não louvo o desenvolvimento que em toda a sua extensão esta questao teve na camara; não desejára que alli se involvesse intenção politica, que alli se julgasse necessario fazer desta questao um meio de fazer cahir o gabinete. E se essa opposição tinha por fim a queda do gabinete, elle devia começar desde os primeiros dias, e não esperar para o fim em um assumpto, que mal a comportava: como principio de opposição errou, não acertou bem o seu alvo.

Se entendiam que o gabinete não estava na altura que consideravam necessaria para resolver as grandes questões do Estado, deviam tel-o guereado desde os primeiros dias.

Felizmente, repito, no senado esta questao não tem tido caracter politico; tratamos della com a maior pendencia que é possível guardar-se.

Eu disse ao principio que tinha necessidade de tomar parte nesta discussão, porque desejava que minhas opiniões fossem bem comprehendidas; hei de fazel-o tanto quanto o permittirem minhas debéis forças.

Sr. presidente, na vida privada pode-se ter uma grande audacia em qualquer empreza; arrisca-se pouco; pôde-se fazer uma tentativa, entrar em uma empreza em que se visa um futuro grande; vai-se com esperança de conseguir um resultado vantajoso; pôde este falhar; mas os males que dahi resultam ficam restrictos a um individuo. Nas grandes medidas, porém, que devem ser tomadas pelos homens de Estado, nas grandes providencias que devem ser adoptadas pelo legislador, a audacia não tem sido sempre muito feliz; pôde algumas ser, mas nem sempre; neste caso não pôde prevalecer em toda sua extensão o principio *audaces fortuna jura*. Todas as medidas, pois, que revelam grande audacia sempre são arriscadas, quando se trata de adoptal-as como legislador.

Ora, a proposta que nos occupa revela uma grande audacia; era preciso com effeito superar muitas difficuldades, muitas resistencias, para que ella sortisse seus effeitos. Ninguem contestará que de todas as medidas que tem vindo ao parlamento é esta a mais audaciosa; são todos contentes em que o gabinete de 7 de Março, apresentando-a, mostrou virilidade, grande energia, grande audacia; desejo que esta audacia produza resultados felizes, e é por isso que pedirei ao nobre ministro presidente do conselho que rodeie este seu acto de todas aquellas medidas

de prudencia que sua sabedoria aconselhar; para que elle produza seus desejados effeitos.

A proposta excitou um grande alarma no paiz, principalmente porque veio revestida de grande aparato; se tivesse sido menos apparatusa, é provavel que fosse aceita com mais resignação, com mais adhesão do que não tem sido.

É verdade que o ministerio comprehendeu que era preciso riscar da proposta algumas disposições que tinham impressionado mais. Louvo o gabinete por esta deliberação, mas desejava que outras modificações fossem feitas, de modo que, quando a proposta fosse convertida em lei, fosse aceita sem maior relutancia, e apenas com aquella que taes medidas costumam trazer.

Mas, senhores, a proposta do gabinete collocou a questao de uma maneira que não podia deixar de fazer todas as antagonismos; de um lado collocou os proprietarios de escravos, de outro lado a necessidade de promover a medida da emancipação; entendeu que havia antagonismo completo. Para que a medida podesse produzir os effeitos que desejava, rozeiou-a de tal força, que desautorou, tirou a força e o prestigio dos senhores. Este caracter da proposta creou todas as difficuldades que o gabinete tem encontrado.

Eu, portanto, desejaria muito e muito que, além das modificações que já foram feitas na proposta, outras se introduzissem nella de modo que facilitassem a sua accitação, sem grande abalo.

Não me occuparei daquellas disposições que se achavam na proposta e que foram eliminadas pelas emendas da camara dos deputados. Vi publicado no *Diario Official* o projecto redigido tal qual deve ser lei; ahi está escoimada a proposta de todas aquellas disposições que foram emendadas; e a camara dos deputados. Quando li o projecto assim redigido no *Diario Official*, perdi quasi a esperanza de que algumas modificações se podessem mais fazer nelle; parecia-me estar lendo a lei publicada na folha official. Portanto, me servirei desta redacção assim preparada para sobre ella fazer algumas observações.

Antes, porém, de descer ao ex-me detalhado de algumas medidas consignadas no art. 1.º, o senado me permittirá que faça algumas reflexões geraes acerca deste assumpto.

Senhores, a historia da escravidão em todos os tempos, de de a mais remota antiguidade, tem sido sempre a mesma; ou na sua criação, ou no seu desenvolvimento, ou na sua remissão, ou na sua emancipação, a historia da escravidão é uma historia geral, é a historia do que tem havido em todos os tempos. Eu não fallarei dos tempos patriarchaes, dos escravos que os patriarchas tiveram; apenas ligeiramente tratarei do povo romano, onde existiu muito extensa escravidão; mas ou seja nos tempos primitivos, ou seja nos tempos da mais florescente jurisprudencia do Imperio Romano, ou seja posteriormente, as medidas que acompanharam esta instituição são muito semelhantes.

Nos tempos anteriores ao Imperio Romano, nos tempos primitivos, Moysés foi um dos que publicou uma lei em beneficio da escravidão. No tempo dos romanos, já um illustre senador ha pouco referiu

que muitos Imperadores estabeleceram disposições legislativas a respeito da escravidão, e estas disposições, sempre em beneficio de sua futura emancipação, são muito complexas, muito cautelosas; foram sempre tomadas com muita pausa.

Nos tempos modernos nós temos os exemplos por vezes aqui citados da Inglaterra, da França, da Hespanha e mesmo de Portugal.

Felizmente, senhores, para nós, não teremos tanto a fazer como a Inglaterra, como a França, como outros estados que tomaram providencias a respeito da escravidão; felizmente estamos em melhores circumstancias do que esses estados para realizar o melhoramento desta instituição, para extingui-la mesmo.

Eu tomarei a liberdade de lêr que ha muito pouco tempo escreveu um distincto escriptor, tratando desta especie, da instituição que temos. Refiro-me á obra intitulada *França e Brasil* por S. Dutot, membro da sociedade geographica. Este escriptor occupou-se no cap. 5º de sua obra muito detalhadamente a respeito do estado da escravidão no Brasil; elle tinha já anteriormente escripto sobre todos os outros paises da America do Sul relativamente ao mesmo assumpto.

« A escravidão é um facto monstruoso (diz elle) anti-christão, e os escriptores moralistas deveriam recusar o titulo de civilizada á nação que, manchada por esta odiosa instituição, não empregasse todos os esforços para supprimil-a.

Se nossos leitores (continúa) já reconheceram a evidente sympathia que tenho pelo Brasil, acredito que é porque sabem que esta sympathia tem mais de uma razão de ser, e a mais poderosa, a que deve ligar á fortuna do joven Imperio todos os homens generosos, é que no Brasil a escravidão toma um character que lhe tira a physionomia repugnante, de baixo da qual se nos apresenta geralmente na Europa. »

O escriptor sem dar todo o credito ás narrações do tratamento odioso, e monstruosidades praticadas pelos senhores de escravos nos Estados Unidos, continúa assim :

« Mas o que não se póde negar é que se os norte-americanos tratam seus negros, não é tanto como filhos da propria familia; não, elles os tratam como seus cavallos, ou seus animaes do serviço a titulo de pura propriedade. »

Assim acredita o mesmo escriptor que muito se queixariam os negros se o seu preço descesse de mil dollars a 10 por cabeça.

« No Brasil interesse mui diverso do que resulta do valor dos escravos se liga ao sentimento de sua conservação.

O proprietario vê nella homens de uma classe inferior, e mais ou menos degradada, nas não animaes brutos.

Isto é verdade que todos que tem viajado no interior do nosso paiz, e visitado as fazendas conhecem. Eu sempre ouvi desde muito moço, quando se castigava algum escravo, dizer-se: É preciso castigar com moderação são nossos semelhantes; não devemos maltratá-los porque a religião o prohibe.

Esta linguagem religiosa que ouvi em muitos lugares é o que o escriptor reconhece tambem. »

« Ou se explique (continua elle) esta divergencia de apreciação nas duas Americas pela mistura da raça, que é mais commum no Sul do que no Norte, ou provenha do catholicismo, e do character essencialmente tolerante dos brasileiros; o facto existe, e seu alcance é immenso, porque não só garante para o futuro a extincção da escravidão, como permite entrever a coexistencia de duas raças no mesmo solo, e sua completa fusão no futuro.

Nos Estados Unidos no dia em que forem livres os negros, constituirão um exercito de implacaveis inimigos (assim escrevia em 1859, prognosticando o que actualmente está acontecendo!), porque os prejuizos e os costumes se oppoem a toda a fusão com o negro, ou seja livre ou escravo. »

« ... No Brasil o prejuizo da pelle não existe, e a constituição politica, que reconhece os mesmos direitos em todos os homens livres, qualquer que seja a sua cor, é apenas a expressão das idéas geraes.

Assim que a escravidão no Brasil é sómente uma necessidade economica, que não tem outra razão de ser senão a necessidade de braços para a lavoura. »

Esta é uma idéa que desejo que fique gravada no animo de todos os nossos estadistas.

« Será preciso esperar ainda por algum tempo (dizia elle em 1859), o momento em que não sendo mais indispensavel, a escravidão se extinguirá por si mesmo.

Cada europeu que se alimentar nos tropicos, cada descoberta que empregar a força de uma machina para substituir a do homem, qualquer progresso em uma palavra, adiantará o dia da sua emancipação. ... Se a escravidão pudesse ter alguma vantagem, seria para confirmar o que temos dito da doçura do character brasileiro. Poucos negrophilos europeus aturariam as liberdades excéntricas que se permittem impunemente aos escravos domesticos. »

E conclue o escriptor este seu capitulo pela maneira seguinte :

« Tudo se conspira contra a escravidão; as epidemias por um lado e a generosidade dos proprietarios que libertam em vida ou por testamento os seus escravos. E apesar dos cuidados dos proprietarios, os nascimentos dos escravos são inferiores aos obitos. »

De accordo com a opinião deste escriptor, Sr. presidente, funda-se o juizo que faço dos proprietarios do Brasil a respeito desta materia. A questão era sómente de se proverem os meios de se substituirem os braços escravos por outros, na lavoura; desde que esta necessidade pudesse ser supprida por outros meios, decididamente a emancipação total seria aceita, sem a menor repugnancia; mas os proprietarios olham para as medidas que tem sido tomadas, e não vêm que ellas possam trazer esse resultado, sem graves perigos.

O que me admira, Sr. presidente, nesta questão, é que nos tivéssemos desviado do procedimento que todas as nações que tem tratado desta questão tem seguido. V. Ex. sabe que ha medidas de diversas ordens, quando se trata deste assumpto: ha medi-

das preparatorias, medidas intermedias, e a emancipação goral; são tres ordens de regimen que se succedem infallivelmente.

Depois da extincção do trafico, quaes foram as medidas, as grandes medidas preparatorias que tomámos para esse fim? Todo o mundo sabe, que desde esse momento estava julgada a questão da escravidão no Brasil; mas se houvesse a necessaria providencia, se se quizesse que ella chegasse a seu resultado, sem grandes inconvenientes, o que se deveria ter feito? Leis das terras, lei de colonisação, grandes estabelecimentos de instrucção profissional.

Todos os paizes teem adoptado essas medidas preparatorias. Eu vejo, por exemplo, em relação á França, que nas Antilhas, desde 1830 começaram as medidas preparatorias, e a emancipação chegou em 848. A Inglaterra estabeleceu na sua legislação de emancipação a aprendizagem, posto que por muito limitado tempo. E nós o que fizemos? Uma das medidas preparatorias que se adoptaram para as Antilhas foi o resenciamiento da população escrava; depois disso o estabelecimento de uma legislação penal, propria para suavisar os castigos dos escravos, depois tiveram as diversas disposições legislativas a respeito do ensino religioso e moral, do ensino primario e da disciplina dos estabelecimentos. Todas essas medidas eram medidas preparatorias.

O que tivemos nós? Fizemos uma lei de terras, mas pergunto eu ao nobre ministro da agricultura, que resultados tem trazido essa lei, a não ser a enorme despesa que tem feito com as inculcadas medições? Qual foi o resultado que tivemos d'essas medições? Teem sido mediadas poucas terras; mas outras que se acham mediadas e remedidas ainda teem duvidas; e qual é a renda que ellas teem trazido ao Estado? Neste ponto pioramos completamente, porque ao menos havia a antiga disposição legislativa, em virtude da qual os individuos apossavam as terras. Aquella legislação portugueza, que mandava estabelecer as colonias, que lhes dava o direito de rotear as terras, e depois vinham os juizes sesmeiros e faziam a medição, era uma legislação superior á da lei das terras, porque as terras eram roteadas...

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Nunca o foram, assim concederam se provincias inteiras a concessionarios de datas.

O SR. ANTÃO: — Não fallo dessas datas de tempo dos capitães generaes, fallo de uma época muito mais recente em que se estabeleceu a legislação a respeito das sesmarias, e se tomaram providencias relativamente aos colonos.

Pouco temos conseguido com a lei das terras. Prohibiu se que qualquer cultivasse terras que estivessem mesmo proximas aos seus estabelecimentos, e o que aconteceu? Muitos individuos, não se importando com essa legislação, vão fazendo posses, e dizendo que no futuro necessariamente as suas melhorias hão de ser attendidas e se lhes ha de dar a preferencia na venda das terras.

Para os colonos, disse-se: «Essas terras devem ser medidas e preparadas para os colonos» Mas quaes são esses colonos que podem vir ocupar terras do interior, essas terras que estão em matto,

ainda incultas, longe das povoações e longe dos grandes mercados? Todas as despezas que se fazem com as medições dessas terras são em pura perda; po que para lá não irão colonos. Os factos o teem demonstrado; as uniões que teem sido cultivadas por colonos são as do Rio Grande do Sul que ficam ás margens de rios navegaveis; são as do Espirito Santo, proximas a grandes navegações. No interior ha immensas terras devolutas e algumas que teem sido medidas. Perguntarei ao nobre ministro: Consta que para lá tenham ido colonos? Nas margens do Rio das Velhas ha terras devolutas: Lembrou se um Sr. ministro da agricultura de mandar para lá uns 80 americanos; fez-se uma despeza horrorosa, foram elles talvez com a despeza de 10:000\$, inclusive a das medições que se fizeram, e esses americanos abandonaram completamente aquelle estabelecimento; já não existe alli mais nenhum. O mesmo aconteceu no rio Doce: para lá mandaram americanos, os quaes abandonaram todos aquelle estabelecimento que queriam fundar. Qual a razão disto? E' muito simples: o europeu entende que, chegando ao Brasil, deve ter logo uma occupação que lhe dê um salario para no dia seguinte poder viver. Mas dizer se ao colono: «Podeis ir occupar as terras que estão em tal lugar do interior; são uberrimas»; é enganar-os, é levá-los a um precipicio, é completamente aniquillar a colonisação.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: — Falta de estradas.

O SR. ANTÃO: — Ha falta de estradas, ha falta de mercados, e depois ha difficuldades a vencer até que os productos venham á superficie da terra; não se cultiva a terra, para no dia seguinte colher os fructos; é preciso tempo, é preciso espaço, e nenhum estabelecimento agricola, por bem cultivado que seja, póde remunerar o capital empregado em menos de 8 a 10 annos. Como, pois, se poderá dizer ao imigrante: «Tendes terras uberrimas, vendemós a real ou menos de real a braça»; o que é um preço exorbitantissimo? Vender por este preço terras incultas, que exigem ainda o emprego de grandes capitães para renderem alguma cousa, é um absurdo, que não é possível admitir. Eu desejava que o nobre ministro concedesse antes licença aos nossos lavradores cá do paiz para irem lavrando essas terras devolutas, com a condição de que no futuro seriam medidas e elles poderiam ser preferidos naquella parte que tiverem cultivado; isto seria uma grande medida.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Venderem-se em menores áreas, para se facilitar aos nacionaes a pequena lavoura.

O SR. ANTÃO: — A pequena lavoura não remunera nesses logares, remunera nos logares proximos aos grandes centros da população. Eu tenho feito muito attenta observação sobre este assumpto. Vi no Rio Grande do Sul, onde a colonisação está estabelecida em maior escala, que essa era a condição indispensavel para que se podessem estabelecer colonias; não todas, mas a maior parte dellas tem prosperado por esta razão, porque acham-se proximas do grande mercado, onde encontram resultado de seu trabalho immediatamente.



O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Estão formando no Imperio nucleos de allemães, que não se querem fundir em nossa raça, e isto não é bom; não é esta a colonisação que desejo no Brazil.

O SR. ANTÃO: — O nobre senador me dispersa a idéa sobre uma grande questão: se a raça allemã convém, ou não...

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Convém muito, mas não assim.

O SR. ANTÃO: — ... para colonisação do Brazil. Eu por ora estou convencido de que é a raça que mais nos convém; temos feito experiencia de diversas nacionalidades; a nacionalidade franceza tem vindo, e eu desejaria que o nobre ministro me dissesse em que estado vae uma colonia de francezes que se estabeleceu perto de Curitiba: se não nos tem dado os maiores incommodos possiveis?

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Isso não é geral.

O SR. ANTÃO: — Eu desejaria que o nobre ministro me dissesse em que estado vae essa colonia suissa, que se estabeleceu, creio que em Cantagallo ou Nova Friburgo; creio que nunca mais veio affluencia de coloros atraz desse primeiro estabelecimento. Os allemães não são assim: estabelecendo-se, elles chamam as familias, fazem grandes focos de população, vivem em uma especie de communhão especial. São muito emprehedores, tem muita iniciativa, o que a raça latina não tem...

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Lá vem a condemnação da pobre raça latina.

O SR. ANTÃO: — ... e por isso não se accomodam com a convivencia de outros povos, que participam dessa indolencia da raça latina.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Qual indolencia.

O SR. ANTÃO: — Por isso disse eu: a lei das terras que devia facilitar a vinda de immigrants, pelo contrario, se oppõe; não tem sido por falta de offerecimento, até gratuito, de terras, que tem deixado de haver colonisação para o Brazil; tem-se dado terras com a maior facilidade; creio que todos os prazos que se tem concedido a immigrants, tem sido gratuitos; elles não tem pago um real. A excepção do Rio Grande do Sul, onde já se fez algum pagamento dos prazos coloniaes, o resto não tem até hoje pago. Entretanto essa disposição da lei, que podia aproveitar para uma grande immigração, no caso que ella se fundasse na acquisição de terras, não tem trazido grande effeito.

O que seria conveniente é que se fizesse acquisição de terras nos logares proximos ás grandes vias de communicação, ou nos rios navegaveis, para que os productos podessem vir aos mercados com facilidade; mas isto não tem acontecido; não se tem adoptado medida alguma nesse sentido; portanto, da lei das terras nada ha que esperar.

Quanto á disposições a respeito da colonisação, logo depois da abolição do trafico passou um credito de 6,000,000\$ para colonisação; desejara muito que houvesse um relatorio de todos os serviços que se executaram com esse credito, para poder avaliar a que ponto chegou e vantagem que o corpo legis-

lativo esperava tirar de uma tão avultada somma. Parece que não ha nenhum documento do qual se possa calcular se o destino dessa somma foi bem ou mal applicado, isto é, se foi applicado directamente para o fim que se de-java. O certo é que nada se obteve disso. Quaes são os regulamentos a respeito de colouisação, que tem havido? O senado os conhece; nelles não ha nada que possa servir para attrahir colonos para o paiz. Se olho, por exemplo, para Buenos Ayre, para onde a colonisação tem ido em grande numero, ahí vejo alguma coisa que pôde servir de exemplo para o governo, se quizer ter uma coloni ação conveniente: a nomeação de uma respeitavel commissão de homens muito distinctos, que está encarregada de promover a immigração, por todos modos, com o auxilio que o governo dá. Porque razão não se adopta entre nós o mesmo principio? Não entrarei nos detalhes que essa commissão tem empregado para obter colonos; mas os resultados são que tem vindo para aquelle paiz uma immigração muito numerosa, como todo o mundo conhece.

Estas medidas, portanto, que eram medidas preparatorias, nenhum resultado tiveram. Outra medida preparatoria, que era preciso que existisse, era a do ensino do filho dos escravos, como se praticou nas Antilhas. O ensino religioso e moral e o ensino das primeiras letras. Alguma vez constou ao senado, que se aconselhasse aos presidentes de provincia que promovessem o estabelecimento de escolas proprias para os filhos dos escravos? Até ha em algumas provincias legislação que prohibe que os filhos dos escravos vão aprender a ler nas escolas publicas.

Essa medida preparatoria era necessaria, bem como o ensino religioso.

Nas Antilhas havia obrigação dos puros nos ensinar aos escravos menores a doutrina christã; os professores publicos tinham obrigação de ensinar os meninos filhos dos escravos, e de irem ás proprias fazendas fazer este ensino. O regimen disciplinar tambem foi estabelecido. Eram medidas preparatorias todas essas que foram adoptadas nesses paizes, e que entre nós não foram. Passamos de salto para as medidas intermediarias; as medidas do projecto não são senão as medidas intermediarias para a emancipação completa; ninguém se illuda. Aqui é que acho o grande perigo de não termos começado por medidas preparatorias, de não estar nada disposto para se passar logo ás medidas directas e intermediarias, as quaes infallivelmente trazem a emancipação em muito curto prazo de tempo.

O senado terá notado que não sou avesso á emancipação, pelo contrario, desejo ver extinta no paiz essa chaga, mas que ella fosse extinta sem graves inconvenientes para o paiz, e é porisso que eu me enuncio na tribuna sobre este projecto.

O projecto consigna quatro disposições importantes, ou quatro medidas que chamarei directas ou intermediarias, para extincção da escravatura: a primeira medida é a libertação dos filhos das escravas; a segunda medida é a formação de um peculio e o resgate forçado; a terceira medida é a emancipação gradual e uma ultima, o resenceamento.

Pelo que toca a primeira medida, a libertação dos que nascerem, posto que o artigo não esteja redigido com aquella clareza que convém, para evitar grande dificuldade na sua execução, entendo que é uma medida de grande importancia, e que por minha parte não impugno, mas que, pela maneira por que se acha adoptada, ha de trazer graves consequencias. A primeira consequencia fatal que traz esta medida, é não se ter marcado um prazo determinado para começo de sua execução. Eu não tenho noticia de nenhuma disposição que haja consignado semelhante medida, que não tenha estabelecido pelo menos: «depois da data de sua publicação.» Esta lei não precisa da publicação, para que seja executada desde logo; vê-se, pois, o grande tropeço que isto ha de causar, as grandes questões e difficuldades que ha de suscitar na pratica. As suspeitas vêm immediatamente contra os senhores, quando se trata de saber se o filho da escrava nasceu antes da data da lei, ou posteriormente; e então, senhores, quantos processos não resultarão da falta de clareza nesta disposição?

Todo o mundo sabe que a lei, depois de sancionada, leva muito tempo a chegar a todos os pontos distantes das povoações; são dous ou tres mezes as vezes necessarios para que as leis cheguem ao conhecimento de todos os individuos que as tem de observar. Esta lei estabelecendo uma excepção da regra a respeito de sua execução, mandando que tenha vigor desde a sua data, ha de trazer todos os inconvenientes que apontei. Se acaso algum senhor de escravos nesse interior tiver de fazer venda de uma escrava com filho, vende a escrava e vende seus filhos e póde-o fazer, existindo já a lei que o prohibe, porque não tem o conhecimento della.

Dentro dos dous a tres mezos que levará a lei a chegar ao conhecimento dos fazendeiros nos lugares mais distantes, hão de nascer muitos meninos e elles hão de levar os á pia baptismal, declarando que são seus escravos. Veja o senado, se este estado de cousas não póde ser explorado pela vindicta particular, que nesse interior é muito grande, para perseguir os cidadãos.

O SR. BANÃO DAS TRES BARRAS: - Nas eleições.

O SR. ANTÃO: - É uma das inconveniencias que vejo nesta medida, que chamo medida intermediaria; tratarei só della por ora, porque é o art. 1.º que se acha em discussão.

O § 1.º deste artigo diz (*Lei*). «Os ditos menores ficarão em poder e sob a autoridade dos senhores de suas mães; os quaes terão obrigação de criar os e tratar os até a idade de 8 annos completos.» Eu desejava que o nobre presidente do conselho, ou alguns dos outros membros do gabinete me dissessem de que maneira se entende essa autoridade do senhor. Ficarem em poder dos senhores de suas mães, comprehendendo, mas «sob a autoridade» desejava que me explicassem até que ponto chega a extensão dessa autoridade, porque o patronato dos nascidos, este não é dado ao senhor. O peculio hão de ser formado, queiram, ou não queiram os senhores; os escravos hão de dispôr do peculio, queiram ou não queiram os senhores; a formação do peculio

aqui não está de baixo da autoridade dos senhores. Esta duvida para mim tem algum peso, não sei qual é essa autoridade dos senhores, até que ponto ella chega.

«Os quaes, (continua o § 1.º), terão a obrigação de criar e tratar os até a idade de 8 annos completos.» Aqui está uma grave questão. O nobre presidente do conselho, fazendo observações a uma opinião que foi manifestada por um nobre senador pela Bahia, disse que essa obrigação tinha sanção. O nobre senador pela Bahia declarou «Esta obrigação não é uma obrigação juridica, não tem sanção;» e o nobre residente do conselho disse: «É uma obrigação juridica; se os senhores não crearem e tratarem os filhos das escravas, podem ser coagidos a isto.» Eu desejava saber de que natureza é essa coacção. Será por meio do regulamento em que se tem de impor a multa e a prisão? Seria a maior de todas as iniquidades; porque, senhores, nós para com os nossos filhos não podemos ser coagidos por semelhante maneira a criar os e tratar os, não podemos ser os senhores para com os filhos de suas escravas. O que estabelece a legislação a respeito das obrigações do paê para com o filho? Tem obrigação de lhe dar alimento; mas se recusa dar alimentos, qual é a coacção que a legislação estabelece? É que o juiz marque uma quota, obrigue pelo bens do paê a ser alimentado o filho. Não ha na legislação nenhuma outra pena; eu dirijo-me aos nobres senadores que são legislas e que tem tratado desta questão; o paê não póde ser obrigado a mais do que a isto, a se marcar uma quota dos seus bens para a manutenção do filho.

Com que direito, pois, se ha de obrigar o senhor com a multa ou com a prisão a criar e a educar os filhos das suas escravas? Seria um contrasenso imperdoavel.

Portanto, não se póde saber bem qual é essa pena que se estabelecerá; será uma multa? Nem esta multa tem sido estabelecida contra os paes quando deixam de manter seus filhos; mas se fór uma pena (aqui está o caso) é indispensavel que a autoridade entre nas fazendas, vá examinar, fiscalisar e estabelecer até o grão do tratamento, que ha de ser dado pelos senhores dos escravos aos filhos dellas; e isto não é uma completa perturbação para o poder dominical?

Diz o § 3.º «Cabe tambem aos senhores criar e tratar os filhos que as filhas de suas escravas tiverem quando aquellas estiverem prestando serviços.» É esta outra disposição que acho muito pesada e que ha de soffrer grande contestação na pratica.

Senhores, esta medida que eu não combato de logo direi a razão porque não a combato; desejava que fosse rodeada por taes disposições que fossem aceitas sem produzir choques e desorganisação do trabalho, que podessem ser aceitas sem obstáculos pelos senhores dos escravos.

Desde que ha necessidade de medidas para a emancipação, esta é uma dellas; foi adoptada em Portugal, na Hespanha, Nova Granada, e em outros paizes; é uma medida intermediaria. A medida da declaração da liberdade dos nascituros, a medida do peculio, do resgate forçado, e ainda mesmo a eman-

cipação gradual, por um fundo de emancipação, são medidas intermediarias. O nobre presidente do conselho ha de reconhecer que estas medidas já não são preparatorias, já teem o caracter de medidas directas, que annunciam o dia proximo da emancipação geral. Digo que estas medidas e outras directas, para mim poderão ter um merecimento, e vem a ser: despertar a todo mundo, annunciando que o dia da emancipação e tá muito proximo, e assim que todos se previnam, se preparem para não serem sorprendidos; ni-guem se illuda.

Desejara que os nobres senadores que teem sustentado estas idéas, nos disse sem clara e francamente se contam que esta proposta adoptada, fará desaparecer a propaganda, ou se, pelo contrario, estas medidas intermediarias annunciam o dia proximo da emancipação geral; os nascituros que se diz que hão de prestar serviços por 21 annos, não o prestarão provavelmente, e então será preciso que esta lei seja ainda alterada para occorrer ás necessidades da emancipação geral; não nos illudamos, repito; preparem-se todos os possuidores de escravos para essa situação que ha de vir proximamente, prepare-se o governo para aceitar esta situação e salvar o paiz. Então ha de ser necessario fazer a indemnisação dos que estiverem vivos aos 8 annos, assim como de todos os outros que ainda existirem.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY — Dizem que isso não é de direito.

O SR. ANTÃO:—Eu não sei com que razão depois de feita esta promessa se ha de recusar-a; mas a indemnisação se ha de fazer não só por estes, mas tambem por todos os outros porque a esse tempo já a questão está resolvida; e se não appello para o que tem acontecido em todos os outros paizes.

O que aconteceu na Inglaterra? A mesma cousa. O que aconteceu em Portugal com medidas tão semelhantes que parece que dellas foram estas copiadas? Em 1856 houve um decreto semelhante a este, e em 1866 já o governo tinha aceitado em principio a emancipação em suas possessões da Costa da Africa, e nomeado a comissão para estudar os meios de indemniser os proprietarios; e nas Antilhas o que aconteceu? Depois das medidas que alli foram adoptadas antes do parecer da commissão presidida pelo duque de Broglie, medidas que eram verdadeiramente preparatorias, o que aconteceu? Em 1844 o ministro da marinha apresentou o projecto com as medidas indicadas pela commissão que eram a formação do peculio, resgate forçado e emancipação gradual; este foi o projecto apresentado pelo ministro da marinha em 1844 e adoptado em 1845 como medida preparatoria para a emancipação geral, e em 1847 o ministro da marinha declarou que aceitava o principio da emancipação geral.

Os acontecimentos politicos embarçaram que o resultado fosse immediato; mas em 1848 a emancipação geral estava feita. Em 1845 um dos deputados perguntou ao duque de Broglie como é que elle sustentava a idéa da emancipação geral, quando tinha proposto a gradual e successiva por meio do resgate e do peculio.

Ao que respondeu que se aquella lei fosse destinada a ser para o futuro o unico meio de abolir a escravidão, seria a proclamação da perpetuidade.

Eis aqui o que os nobres ministros hão de dizer (estimarei que estejamos vivos todos) daqui a alguns annos quando se lhes disser: « Por que razão não persistis nas medidas de 1871? Por que razão vós que dizeis que esta lei era a ultima palavra que punha termo á propaganda, agora pretendes ou apoias a emancipação geral. » Os nobres ministros então dirão « Por que propondo aquellas medidas nunca pensamos que a escravidão seria perpetua. »

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): Isso é profecia de V. Ex.?

O SR. ANTÃO:—Sem duvida, é profecia que se ha de realizar; o que peço ao nobre ministro é que prepare-se e prepare o paiz para este futuro. Protesto ao nobre ministro que hei de nesta tribuna todos os annos pedir com energia as medidas necessarias para esta situação, porque desejo salvar o meu paiz em um futuro que lhe vejo proximo, e desejo que os nobres ministros estudem, façam estudar esta grande questão com toda a dedicação, e que aconselhem a todos os proprietarios de escravos, que se preparem para esta nova situação. Isto parece-me tão claro, tão evidente que só querendo fechar os olhos ou rasgar todos os livros em que esta questão tem sido tratada; é não conhecer a marcha dos acontecimentos; é como a consequencia que está nas premissas, é como o effeito que nasce de suas causas, é uma logica irrecusavel. Em muitos casos a logica tem falhado, mas na questão da emancipação a logica ainda não falhou, por isso digo e peço ao nobre presidente do conselho que tenha em consideração estas humildes opiniões. Ellas não valem nada, são de um homem que talvez pouco comprehende esta questão.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—V. Ex. já disse que são infalliveis.

O SR. ANTÃO:—Eu digo que são infalliveis e aconselharei a todo mundo que se prepare.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Portanto, a modestia veio tarde.

O SR. ANTÃO:—Se trago esta infallibilidade não é porque eu seja vidente ou propheta ou tenha a presciencia dos acontecimentos, mas é pela historia; digo que são premissas de que nasce uma conclusão, como o attesta a historia de todos os tempos.

Aproveitemos, pois, o tempo que ainda os acontecimentos nos podem dar para preparar o paiz para a questão verdadeiramente grave que é a emancipação geral. Se acaso a Inglaterra para as colonias das Indias Occidentaes tivesse adoptado uma semelhante medida não teria sido testemunha do desastre em que ficaram todas essas colonias.

A Inglaterra, como o senado sabe, votou a emancipação e deu uma época de aprendizagem; e aqui noto que tendo o governo annuciado a medida, em outros termos cedeu á opposição; o gabinete dava doze annos de aprendizagem, mas cedeu a seis ou cinco annos, cedeu pela pressão. Mas na Inglaterra tendo o gabinete se resolvido apresentar o bill de

1833, se me não engano, tinha sido impellido por uma força espantosa da propaganda e numerosos meetings que pediram a emancipação da escravatura nas colonias; os actos de crueldade desafiavam prompta solução a esta questão; foi então que o ministerio apresentou um projecto, mas consignou um certo tempo de aprendizagem, não foi a libertação dada sem preparatorios.

Infelizmente, dizem todos os escriptores, a Inglaterra não soube aproveitar esse tempo para estabelecer uma grande corrente de imigração para suas colonias e salvar-as assim do desastre. Citei a opinião de um homem encarregado de estudar e examinar as colonias inglezas, depois do acto de 1833 Leonardo Wray. Tratando elle do estado das colonias das Indias Occidentaes, dizia o seguinte em 1848. (L8)

«Tão afastados como já nos achamos do periodo da emancipação dos pretos, de nada vale discutir a sabedoria que a ella presidiu, mas é convicção minha, e que sou acompanhado por todos os espiritos pensadores da Grã-Bretanha, convicção que não posso calar, que se tivesse o governo durante os 6 annos concedidos á aprendizagem, introduzido dous milhões de trabalhadores nas Indias Occidentaes, em vez de despendar 20 milhões, como indemnisação pecuniaria, ter-se ir effectuado a emancipação, porém, com gloria para a Inglaterra de ter sido em beneficio de todos os interesses dos lavradores, e duradoura prosperidade destas valiosas e importantes colonias. Não veriamos engenhos a fogo morto, lavradores arruinados, geral desolação e desanimo universal: ao contrario, teriamos neste momento um lavrouro tão extensa, qual nunca foi, uma classe de lavradores florescentes e felizes».

Ora, esta é a opinião do homem que foi examinar as colonias das Indias Occidentaes, depois do acto de 1833 que emancipou os negros, elle escreveu em 1848; tratou unicamente da imprevidencia do governo inglez, de não tomar as medidas preparatorias indispensaveis para salvar aquellas colonias.

Eu deixarei de notar o que muitos senadores tem observado, que vem a ser, que tanto a Inglaterra como a França tratavam de colonias, cujo atraso e enfraquecimento não haviam de affectar a propria nação; e que nós, pelo contrario, tratamos de paiz onde esta instituição, infelizmente existe no proprio centro do Imperio.

Se não tratarmos seriamente dos meios proprios para recobrar a emancipação sem grande abalo, então os males serão incalculaveis. Eu não vejo só os males na adopção da proposta, eu os vejo mais longe; e a proposta os ha de accelerar; apesar do eu conhecer, como disse já a principio, a indole dos brasileiros, seu espirito religioso, que é averro ao máo trato dos escravos, e que deve-se esperar que com resignação, sendo bem conduzidos aceitem a medida, alguns actos mais exaggerados, hão de provocar a necessidade de uma medida posterior.

Para mim, senhores, torno a dizer, o merito desta medida está em pôr de sobre aviso a todo o mundo, o gabinete e os proprietarios para aceitarem a consuminação do acto dentro de muito pouco tempo. Então o que desejo é que ao menos neste intervall

se poupe o lavrador, que se lhe diga: «Recebi esta legislação como medida que ha de preparar o paiz, para mais tarde poder sem grande abalo ratar da emancipação geral»; mas collocar a medida nas condições de ser aceita de má vontade pelos lavradores, pelos proprietarios de escravos, que deviam ser os principaes auxiliares do sua boa execução, não é que não veja vantagem.

A segunda medida intermediaria para a emancipação que se acha consignada na proposta é a da formação do peculio e resgate forçado. Esta está consignada no art. 4.º (L8).

A formação do peculio e esta disposição do resgate deve tambem trazer algumas difficuldades na execução. Todo mundo sabe que mais facilmente forma o peculio o melhor escravo; esta é a regra. O escravo que é feitor, aquelle que é director de uma machina, aquelle que é chefe de uma officina qualquer na lavoura, são os mais estimados e que pela sua intelligencia adquirem mais capital, são sempre elles que tem mais dinheiro. O escravo melhor em regra geral é aquelle que tem peculio; porque o peculio não é cousa nova entre nós; muitos senhores possuem escravos que tem peculio. É facto que está verificado que o bom escravo é aquelle que tem peculio.

Ora, se os escravos tem hoje o direito de sua libertação, de seu resgate, o que se lhes não pôde contestar, porque elles tem o direito de se resgatarem desde que tem dinheiro para este fim, e os senhores de muito boa vontade libertam muitos escravos que se acham nestas condições, o que ha de se notar? Os melhores escravos hão de sair dos estabelecimentos por meio do resgate. Bem; mas esses escravos muitas vezes são casados, tem filhos; as escravas tambem estão nas mesmas circumstancias tem filhos; pergunto eu: Como se ha de fazer a respeito dos filhos e das mulheres desses escravos? De que maneira se tem providenciado a respeito da familia, porque desde que se trata do peculio do escravo a idéa correlata é a formação da familia? O peculio sem a formação da familia é para o escravo um mal; em todos os paizes que possuem esta instituição, se tratou logo da familia; assim vejo que em 1845, quando se tratou e discutiu o peculio e resgate, propoz-se logo como medida complementaria a somma de 400.000 francos para resgatar as escravas que fossem casadas com aquelles que obtivessem sua liberdade por meio do peculio, e para os filhos meiores das escravas que se libertassem com o seu peculio; qual é a disposição que nós temos a este respeito? O escravo forma o seu peculio, é casado, resgata-se; o que ha de fazer de sua mulher? deve ficar na escravidão? Não deve ficar, mas era preciso que houvesse uma somma consignada para resgatal-a.

Uma escrava tem filhos e pelo seu peculio consegue a emancipação, os filhos são menores de 12 annos; como dispõe a lei a este respeito? Dispõe que sejam libertados por uma somma votada para este fim? Não; vejo que ha um fundo de emancipação, mas perguntarei aos nobres ministros, pretendem nos seus regulamentos applicar uma somma para este caso, como é de razão? Não sei, mas sem isso a medida é incompleta.

Ainda voltarei a respeito dos serviços a que ficam obrigados os filhos que nascem depois da data da lei. Estes são educados até aos 8 annos; se os senhores quizerem entregal-os, o governo indemnisa com 600\$ em título porituro no prazo de 30 annos; mas se os senhores quizerem, elles ficam em servidão até aos 21 annos. Pergunto que melhoramento se tem dado para estes filhos libertados em virtude da lei, comparados com os filhos de escravos libertados actualmente pelos senhores? Qual fica em melhor condição, o libertado pela lei ou aquelle que é libertado pelo senhor? Parece que ninguém duvidará que aquelles que são libertados pelo senhor estão em melhores condições.

E senão digam os nobres ministros: os filhos dos escravos que são libertados pelos senhores, elles os fazem educar? Mesmo para tornar mais sujeitas as escravas consentem os senhores que ellas amamentem os filhos, porque quando se liberta os filhos de uma escrava, por que ella tem merecimento, é sempre acto de generosidade de que ellas se mostram muito agradecidas; portanto, os senhores consentem que os filhos sejam educados na familia. Os filhos dessas escravas pela nossa legislação actual são tratados até aos 7 annos como filhos da familia, mas podem prestar serviço gratuito apenas até 14 annos; passados os 14 annos quem os quer ter em sua casa sujeita-se a pagar-lhes salarios. Os filhos das escravas libertados pelos senhores passados os 14 annos teem salario, e se o não recebem teem o direito de pedir ao juiz de orphãos que obrigue o ex-senhor a pagar-lhe; o juiz de orphãos pôde dal-o a quem pagar um salario, e porisso todos os senhores que teem libertado filhos de suas escravas, arbitram-lhes uma quota para livrarem-se no futuro de questões e demandas, porque muitas questões e demandas tem havido por este motivo. Portanto, já se vê que os filhos das escravas libertados pelos senhores, ficam em melhores condições do que os libertados pela lei; porque estes de 14 annos em diante não teem direito a salario, são escravos de nova especie.

Ora, esta mistura que deve haver nas fazendas: filhos de escravos libertados pelo senhor que gosam destas vantagens; filhos libertados pela lei que não gosam dellas, é uma perturbação completa em todo regimen domestico nesses estabelecimentos. Eu digo que daria muito melhor resultado se a lei dispozesse de alguma maneira as cousas, que a libertação dos menores fosse acto do senhor, porque os menores ficariam em melhores condições, não teria o Estado de indemnisar aos 8 annos e elles teriam um salario aos 14 annos. Bastava que a legislação actual lhes fosse applicada; pela proposta os menores filhos das escravas não teem salario, hão de ser sujeitos ao trabalho violento e forçado e elles não hão de sujeitar-se a este trabalho, hão de fugir; e preciso ter estabelecimento disciplinar, onde possam ser corrigidos das infracções; a luta deve necessariamente trazer tristes consequencias. Mas é mui provavel que não cheguemos a experimentar as consequencias do trabalho forçado dos libertos.

Diz mais a proposta que o governo poderá entregar a associações os menores que chegados aos 8

annos lhe forem entregues. Essas associações ou tem o caracter de empresas particulares e então hão de tirar dos libertos o maior producto que for possível ou deverão ser collocadas na disposição de estabelecimentos de apiondizagem, de ensino profissional. Mas, pergunto eu, será possível fazer se a criação de associações dessa ordem com semelhante disposição sem que haja acto legislativo para isso? Não haverá necessidade de penas disciplinares para aquelles que nao se sujeitarem ao trabalho? Tudo isto não crederá de uma disposição legislativa ou será em virtude do regulamento? Os libertos estão sujeitos á prisão ou á que outra pena? Qual será ella? Nada disto está bem claro no projecto; é só a criação das associações para receber os menores e explorar seus serviços.

Deixo de notar, o que muitos senadores já fizeram, que nós não temos nada preparado nem mesmo para esse fim e que a despeza será consideravel com os estabelecimentos de asylo onde se recebam os menores. Na disposição da lei se trata dos abandonados que serão entregues ás associações, mas eu ouvi em um discurso do nobre presidente do conselho que os filhos das escravas não poderão ser abandonados logo depois de nascerem. Serão abandonados depois de já criados. Eu entendo que, por mais que se diga, ha de acontecer o contrario; que muitos destes nascidos hão de ser expostos n'elles logares onde houver casas de expostos, hão de affluir por essas casas e nos outros logares, hão de ser lançados ao abandono. Era preciso, portanto, estabelecer diversas casas de asylo onde podessem ser recebidos esses menores para serem criados; e a despeza consideravel que se deve fazer para esse fim? Não deve ter isto entrado nos calculos do gabinete? De certo.

Mas, quizes são os meios? Felizmente o Sr. ministro declarou que é o caso de socorros publicos; ainda bem; mas a somma que se tiver de despende, os fundos necessarios para esta despeza, não sei se poderão caber nas forças do orçamento.

Os perigos que a execução da medida deve trazer desde logo, tambem não estão cautelados. Os senhores de escravos que desejavam que essa lei fosse confeccionada com audiencia delles, com as indicações mais sensatas que elles podiam apresentar, vendo que ella é adoptada, sem que se tivesse a menor contemplação com elles, não poderã deixar de aceitar-a com alguma má vontade; dahi ha de nascer as lutas entre os escravos e os senhores; essas lutas devem ser cauteladas; devem-se empregar meios para conter essa população barbara que pôde prejudicar os senhores; será preciso propor que se tomem medidas de precaução muito importantes, será preciso que a força publica seja empregada nos grandes centros onde existe a escravatura. Esta opinião foi manifestada no conselho de Estado por quasi todos os nobres conselheiros; o proprio Sr. presidente de conselho creio que annunciou essa necessidade em seu parecer; fuisse que eram convenientes medidas de precaução para o caso de execução da lei.

Julgo, portanto, que a lei não está completa. A lei dispõe de modo que excita a má vontade n'os que

tem de recebê-la. Suppoz-se que elles erão adversos completos da emancipação quando pelo contrario podiam aceitar a medida com muito boa vontade, porque não são avessos á reforma.

Eu não offereci emendas, porque parece que será desnecessario isto; mas o nobre senador por Minas Geraes já apresentou aqui as suas idéas a respeito, em que modificava um pouco a aspereza da lei, o entretanto essas idéas não foram aceitas. Eu, portanto, entendo que desnecessario é offerrecer uma emenda e julgava que ter-se-iam obtido todos os resultados vantajozos se acaso, ordenando-se o recenseamento geral da população escrava, se declarasse que aquelles que não estivessem contemplados naquelle recenseamento eram livres; não se precisava de fallarmos nada.

Depois de feito este recenseamento, acredito que nenhum senhor iria baptisar como escravo o filho de sua escrava, porque tambem já não podia admittil-o mais no recenseamento. Eram duas ou tres disposições sufficientes para isso; os senhores se accommodavam, educavam os filhos das escravas dando-lhes liberdade, não precisavam de indemnisação alguma; e nós teriamos uma medida aceita sem nenhum inconveniente. Mas pelo modo porque se pretendeu apresentar a medida com todo o apparatus, apparatus que fez com que ella excitasse clamores, esse modo é que faz com que tenhamos hoje de receber alguns inconvenientes.

Nos outros paizes, senhores, como já disse, estas medidas intermediarias tem sido causa de muita perturbação; em uma das Antilhas, creio que em Bourbon as medidas intermediarias produziram abalo, foi preciso que a mãe patria mandasse forças para conter os transbordamentos dos escravos que não queriam só aquillo, queriam a emancipação geral. E entretanto em todos esses paizes observo que os governos são os ultimos a ceder. A opinião se formou primeiro muito clara e patente no piz, as associações levam até a ultima evidencia as suas pretensões, discute-se muito, e o governo é o ultimo a aceitar a reforma; então é que elle imprime o caracter prudente e com as necessarias restricções para que as medidas se não precipitem. O movimento emancipador é como o da locomotiva, permitta-se a comparação, que se o machinista lhe dá toda a força sem as necessarias cautelas, não ha freios que a contemham, e precipita-se fóra dos trilhos, e arroja ao abysmo todos os passageiros. Tenho concluido.

**O Sr. visconde de Itaborahy:** — Sr. presidente, surprende-me que os Srs. ministros queiram que se encerre este debate antes de enunciarem seu juizo sobre varias questões importantes, que elle tem suscitado.

**Os Srs. SILVEIRA DA MOTTA E BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** — Apoiado.

**O Sr. visconde de Itaborahy:** — Um dos nobres senadores que tomou parte na defeza da proposta, disse-nos que as crias que nascerem da data da lei em diante e ficarem em poder dos senhores de suas mães depois de 8 annos de idade, servirão sob o mesmo regimen, sujeitos aos mesmos soffrimentos,

e na mesma condição servil dos outros escravos, até á idade de 21 annos. Outro nobre senador que tambem defendeu o projecto, discrepou desta opinião e disse-nos que os ingenuos da lei não hão de ficar sob o mesmo regimen, nem sujeitos aos castigos corporaes; que ha de se fazer para elles um código especial.

Ora, se dous tão illustrados membros dão ao art. 1º intelligencia tão diversa, segue-se que ha ahí grande ambiguidade e um artigo que se presta a duas intelligencias tão differentes ha de ser votado sem que os nobres ministros ao menos digam qual é a interpretação, que elle deve ter?

**O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:** — Apoiado.

**O Sr. visconde de Itaborahy:** — Não é possível, senhores; a questão é muito grave, muito séria; as consequencias que se podem tirar de uma e outra intelligencia são de um alcance muito grande.

**O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho):** — Já houve tres discursos de ministros.

**O Sr. visconde de Itaborahy:** — Um dos illustrados senadores a que já me referi opinou que a indemnisação dada pela criação dos filhos das escravas até á idade de 8 annos é iniqua, e quasi sacrilega; entretanto, esta indemnisação, além das considerações moraes que ella suscita, impõe ao thesouro o onus de nada menos de 600.000:000\$, segundo os calculos do nobre ministro da fazenda.

E a uma questão destas se dá tão pequena importancia, que os nobres ministros não explicam, não defendem, não mostram que a indemnisação não é uma iniquidade, um sacrilegio; que é indispensavel e de rigorosa justiça. Sem isso seria injustificavel.

O nobre senador pela Bahia suscitou hontem outra questão em que insistiu hoje o nobre senador, que me precedeu e vem a ser: como pretende o governo fazer discriminar os filhos das escravas que nascerem depois de lei dos que tiverem nascido antes della. A differença de idade de dias, de mezes e mesmo de um, dous ou tres annos, será quasi sempre de impossivel verificação.

E quantos processos, quantas perseguições se podem daí seguir! Qual o fazendeiro que poderá estar tranquillo, em tempo de eleições, se o visinho que tiver pretensões oppostas ás d'elle, puder ir ao subdelegado, ao juiz de paz, ou ao juiz municipal, denunciá-lo de conservar como escravo, uma cria que não tem, por exemplo, oito annos, mas seis ou sete, e que portanto nasceu depois da data da lei que o declara ingenuo?

Qual o meio que terá esse fazendeiro de defender-se contra as perseguições daquelle que o quizer obrigar a votar a favor do seu candidato?

Se houvesse um registro, ou arrolamento, bastaria uma certidão da matricula para mostrar a verdade, e evitar os processos a que ficarão expostos os proprietários de escravos.

O nobre senador por Goyaz dizia ante-hontem que depois desta lei o governo absoluto no Brasil é impossivel; a mim me parece que depois da lei o governo será mais absoluto do que até agora: não haverá proprietario nenhum que á vista deste ar-



tigo não esteja exposto a violencias, se não quizer condescender com o seu juiz municipal, com o seu subdelegado, o delegado ou com os protegidos destas autoridades: dellas dependerá não terem suas fazendas visitadas pela policia para examinar e inquerir se tal escravo nasceu antes ou depois da lei.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E' por isso mesmo que tirei essa consequencia; o remedio ha de vir do excesso do mal.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Uma questão dessas, tão importante, que póde ter consequencias tão sérias, não merece que algum dos nobres ministros explique que providencias pretendem tomar, que não dêem lugar a perseguições, e a esses enredos, que se costumam empregar em tempo de eleições!

Tambem se notou que a proposta declara livres os filhos das escravas que nascerem da data em que fór convertida em lei; e que portanto obrigará antes de serem conhecidas suas disposições; cousa inaudita entre nós, e nunca praticada, que eu saiba, em outras nações, e os Srs. ministros nada disseram tambem sobre este ponto.

Tem sido offercidas varias emendas, e projectos substitutivos do art. 1.º da proposta do governo.

Os nobres senadores por S. Paulo e Goyaz e o Sr. barão de Muritiba as apresentaram por escripto: o Sr. conselheiro Octaviano tambem indicou uma idéa que lhe parece preferivel á do art. 1.º e o governo não deu uma palavra a este respeito; não disse as razões por que as não admitte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Não sabemos se elle admite.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—O nobre sena o pelo Rio de Janeiro disse-nos hontem que achava preferivel á proposta a emenda offercida na camara dos deputados pelo illustre barão da Villa da Barra, e eu tambem a julgo muito preferivel. Ao menos não nos daria ella o espectáculo contrastador de vermos todos os annos bandos numerosos de crianças de 8 annos serem arrancadas da companhia de suas mães, e transportadas para logares longinquo, onde o governo tenha creado os estabelecimentos em que devam ser recebidas, ou sejam entregues ás associações que se pretende organisar na fórma do art. 2.º, e que terão por fim traficar, como disse o nobre senador por Minas Geraes, com os serviços desses menores. Nenhuma dessas idéas foi discutida pelos nobres ministros, sobre nenhuma dellas emitiram sua opinião; e entretanto todas me parecem preferiveis á proposta do governo. Pelo que me toca não posso dar meu voto ao art. 1.º; prefiro e acho muito plausivel o satisfatorio o projecto que o Sr. Perdígão Malheiro apresentou na camara dos deputados; se não fosse approvedo, admitteria a do nobre senador por S. Paulo, ou a subemenda do Sr. Silveira da Motta.

Não desconheço os perigos e inconvenientes da fixação de um praso, mas as considerações, que o nobre senador por Goyaz fez, são exactas. As manumissões voluntarias, a morte e a decretação de um fundo de emancipação desbastariam de tal modo o numero dos escravos que no fim de 14 ou 15

annos, poderiamos tomar providencias que as removessem. Votei contra a fixação de praso no conselho de Estado; mas nessa occasião eu não previa que avultasse tanto o numero das manumissões voluntarias; hoje que a experiencia está mostrando quanto esse meio póde coadjuvar eficazmente o fim a que aspiramos, se unirmos a elle um fundo de emancipação, não de 1,200,000\$, como quer o governo, mas de 4, 5 e 6,000,000\$, estou persuadido que poderemos chegar ao resultado, que pretende o nobre senador por Goyaz, com calma, com tranquillidade, e sem produzir os males que me parece hão de resultar da proposta do governo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Sem duvida nenhuma.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Tudo isso, Sr. presidente, merecia discussão, tudo isto merecia que os nobres ministros tomassem a palavra, e dissessem o que pensam a respeito dos meios que se lhes offercem com toda a sinceridade. Ninguem é de certo mais amigo da emancipação do que o nobre senador por Goyaz, ninguem a deseja mais sincera e ardentemente.

Assim, a emenda que elle propoz e que parece mais effiz e menos perigosa que a do governo não devera ser repellida, sem se dizer uma palavra.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—O Sr. ministro da agricultura já respondeu; V. Ex. não ouviu porque retirou-se.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Não o ouvi.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Hontem desejavamos fallar, mas não houve casa... (*Hilaridade*)

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Eu sei que o nobre presidente do conselho impugna o projecto do Sr. Perdígão Malheiro; mas o unico argumento de que se serviu foi a exaggeração do fundo de emancipação, e o onus que lançaria sobre a lavoura. Este argumento não me pareceu do grande peso por estar persuadido de que os lavradores ceitarão de muito melhor vontade pagar 2, 3, ou 4\$000 por escravo annualmente do que a proposta do governo; pelo menos o imposto não lhes iria perturbar o regimen de seus estabelecimentos, não iria tirar delles braços por uma maneira contraria a seus sentimentos e desejos.

Os escravos que houvessem de ser manumittidos, poderiam sel-o por designação dos proprios senhores; e isto concorreria para tornal-os mais subordinados a fim de obterem a benevolencia e preferencia dos mesmos senhores.

Ainda por outro motivo não me fez grande peso a objecção do nobre ministro da fazenda. Além dos 600,000:000\$ em que S. Ex. calculou a indemnisação dos inventos...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Eu não fiz esse calculo.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—V. Ex. disse isto em um aparte.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Eu?



O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY:—Sim, senhor, mas trarei a V. Ex. ser exacto o que affirmo.

Além do onus que ha de provir do thesouro dessa indemnisação, é claro que para levar se a effecto a proposta que discutimos, são indispensaveis grandes sommas para crear os estabelecimentos de que fallei em outra occasião, e cuja necessidade ninguem desconhece; para receber, educar e dar occupação aos ingenuos que hão de concorrer em grande numero para serem entregues ao governo. Se o nobre ministro mettisse tudo isto em conta, estou que não havia de impugnar como fez a proposta do Sr. Perdício Malheiro. Mas a do nobre senador por Goyaz não apresenta esse inconveniente.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA:—Tem outros que já expuz ao senado.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY:—Sei quaes elles são; mas me parece que á vista da diminuição que vai tendo o numero dos escravos pelas manumissões voluntarias, e o que ha de ter pelo fundo de emancipação, que em tal caso se deve crear, acredito que esses inconvenientes poderão ser em grande parte removidos. Demais a proposta do governo tem os mesmos defeitos, a que allude o nobre ministro.

Sr. presidente, o nobre senador pela provincia de Minas disse hoje que o projecto do governo é prejudicial da proxima abolição da escravatura. Eu tambem receio esse resultado, bem que não o receio tão proximo, como o meu honrado collega. A verdade, porém, é que o nobre presidente do conselho assegurou na outra camara que a sua proposta é a ultima palavra em materia de emancipação. Estou persuadido que o nobre presidente do conselho illude-se completamente; que depois de lançar a pedra da cume da montanha, apesar da sua herculea força, não a poderá fazer parar no meio da carreira.

Em todo o caso julgo que o procedimento do nobre presidente do conselho está de alguma sorte contradictorio com suas palavras. A maior parte dos illustrados senadores que teem intervindo nesta discussão entende que a proposta tem defeitos e defeitos da ordem daquelles que ha pouco mencionei; e todavia votam por ella, na convicção de que á excepção da liberdade das crianças nascidas depois da lei, tudo o mais é provisorio. Como é, pois, que o nobre ministro aceita votos com a condição de ser a lei provisoria, quando está convencido da necessidade de que ella seja a ultima palavra?

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—Quer que vote contra a proposta?

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY:—Não digo isso; mas parece-me que o nobre presidente do conselho, aceitando os votos a favor da sua proposta, devera protestar contra o provisorio e manifestar muito expressamente o seu pensamento.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—Todos sabem que nesta questão ha idéas mais ou menos adiantadas.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY:—O nobre presidente do conselho que contrahiu a obrigação de fazer com que a sua proposta seja a ultima palavra

da questão servil, devera ao menos declarar que aceitava os votos, com a condição de que não ha de concorrer nem consentir que ella seja depois alterada.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Não está nas mãos dello nem de V. Ex., nem de ninguem nesta terra.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY:—Tambem o creio por isso entendo que o nobre presidente do conselho não calculou bem as consequencias da sua proposta, quando declarou que ella é a ultima palavra na questão servil.

Um nobre senador, cuja voz tem grande autoridade, sustentou ha dias uma doutrina que me causou apprehensões por causa das consequencias que ella pôde ter. Entende S. Ex. que o escravo é uma propriedade ficticia, e como tal pôde ser abolida pelo legislador sem indemnisação.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—O Sr. visconde de S. Vicente sustentou que se devia indemnisar.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY:—Disse que a indemnisação era de mera equidade; e o que é de mera equidade pôde deixar de conceder-se.

UMA VOZ:—O Sr. Zacarias disse que a propriedade escrava era absurda.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY:—O Sr. senador pela Bahia disse, segundo entendi, que a escravidão fôra em sua origem absurda; mas que nossas leis haviam reconhecido e garantido a propriedade escrava.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—O Sr. visconde de S. Vicente tambem sustentou isso.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY:—Não; o Sr. S. Vicente entende que a propriedade do escravo, por isso que é uma propriedade viciosa em sua origem, pôde deixar de ser indemnizada; que esta indemnisação é puramente de equidade. Proposições taes, Sr. presidente, fazem grande mal; concorrem para tornar ainda mais assustadora a medida que discutimos.

O Sr. ZACARIAS:—Segue-se que os ministros são propagandistas.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY:—A propriedade escrava foi tão garantida pela constituição, como qualquer outra.

O Sr. ZACARIAS:—Diz assim o Sr. Sayão Lobato.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY:—A constituição não fez differença entre propriedade legal e propriedade excepcional ou ficticia, como lhe chamou o Sr. S. Vicente; garantiu a propriedade em toda a sua amplitude, como a lei a tinha reconhecido até então.

Vou mais longe ainda; nossas leis tinham reconhecido e reconhecem ainda, não só o dominio da escrava, mas ainda a do filho que ella possa ter. A propriedade da cria é uma extensão de direito de propriedade da escrava e da mesma natureza que elle. Se não se pôde abolir um, sem indemnisação, não se pôde abolir o outro.

Não acredito que em relação aos interesses do proprietário, a indemnização da cria tenha a menor importância.

O que receio são as consequências que se podem tirar da doutrina contrária; e parece-me que aquelles que defendem o verdadeiro caracter da propriedade escrava no Brasil, abrem grande brecha nas muralhas da fortaleza em que se encastellam, concedendo que o dominio sobre o fructo da escrava, o não pertence de direito ao proprietario della: as doutrinas dos nobres senadores por S. Paulo e Rio Grande do Norte acham grande apoio nessa concessão.

E que necessidade havia de suscitar esta questão? Assim como se diz que um titulo de renda annual de 366 perivel no fim do prazo de 30 annos é indemnisação das despesas da criação do menor; poder-se-hia dal-o como indemnisação do seu valor pessoal e das despesas da criação.

Em França tambem a commissão presidida pelo duque de Broglie sustentou com os argumentos a que recorreu o nobre senador, a distincção entre propriedade natural e propriedade puramente legal; mas reconheceu a obrigação que tinha o Estado de indemnisar não só os escravos, mas ainda o valor pessoal das crias que nascessem de mãe escrava, depois da data em que o projecto da minoria os libertava.

Se não houve, como bem disse o nobre senador pela Bahia, uma lei que creasse a escravidão, tambem não houve uma lei que creasse a propriedade territorial: a lei reconheceu o facto e o garantiu. Se a escravidão é um crime, o crime é da lei, e não do possuidor do escravo: não foi elle que a fez; foi o legislador.

Disse-se que a propriedade natural fund-se vau principio immutavel de justiça que quer que caaq um goso do que adquire pelo suor do seu rosto. Esta razão applica-se tambem á propriedade do escravo. Nenhum de nós que os possuímos fomos praticar violencias nos sertões da Africa para arrancar de lá os que nos servem. Houvemol-os por dinheiro, suor do nosso resto.

Allegam-se principios de direito natural; mas as sociedades constituídas não se regem pelo direito natural, mas pelas leis positivas, decretadas por seus legisladores. Os principios de direito natural são os dictames da razão universal; as leis positivas são os dictames da razão, accomodados ao estado, ás circumstancias do povo para que são feitas. Se o legislador erra, se attenta contra o direito natural, a culpa é toda delle, e não dos que obedecem ou obram de accordo com a lei: ninguém pôde ser responsavel senão por seu proprio facto. Se o legislador revoga a lei por contraria á razão ou por violar o direito natural, tem restricto dever de indemnisar os prejuizos que dahi resultam para os particulares, porque esses prejuizos são causados por elle. A violencia não foi nossa, foi o chefe africano que a commetteu. Poderíamos ter prohibido que o africano fosse objecto de compra e venda; mas a lei o permittiu e autorisou.

Se é sómente a violencia da origem da escravidão que a torna illegitima, illegitima seria tambem a

propriedade territorial, porque nossas terras foram arrancadas pela Corôa portugueza aos indigenas do Brasil. A propriedade das terras, portanto, tem uma origem violenta como a propriedade dos escravos.

Não estou defendendo a escravidão: está isso longe do meu pensamento: impugno argumentos que se apresentaram aqui para justificar proposições das quaes podem resultar grandes perturbações e grandes perigos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Os principios absolutos de um lado provocam os do outro lado.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Sr. presidente, deu a hora; não continuarei. Se se pozer á votação a emenda do Sr. barão de Muritiba reproduzindo a que foi apresentada na camara dos deputados pelo Sr. Perdigão Malheiro, hei de votar de preferencia por ella; mas não duvidarei votar mesmo pela dos Srs. Carneiro de Campos e Silveira da Motta, se ella fór sujeita á votação em primeiro logar.

Ficou adiada a discussão pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fóra recebido.

O Sr. presidente deu a ordem do dia para 15: 2ª discussão da proposição da camara dos deputados a que se refere o parecer da mesa n. 415 sobre pensões.

Dita a que se refere o parecer n. 414 sobre licença ao juiz de direito Marcos Corrêa da Camara Tamarrindo.

1ª discussão da proposta regulando o estado servil.

Levantou-se a sessão ás 5 horas e 10 minutos da tarde.

### 30ª sessão.

EM 15 DE SETEMBRO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMMARIO. — *Expediente*. — Officio da presidencia da Bahia. — Parecer da mesa n. 417. — Parecer da commissão de fazenda. — *Ordem do dia*. — Discussão de uma proposição da camara dos deputados sobre pensões. — Discursos dos Srs. Silveira da Motta e Vieira da Silva. — Discussão de outra proposição da mesma camara sobre licença. — Discussão da proposta do poder executivo sobre o elemento servil. Discursos dos Srs. presidente do conselho e barão das Tres Barras.

Ao meio-dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 39 Srs. senadores, a saber: visconde de Ahaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Figueira de Mello, Dias de Carvalho, barão de Maroim, Paranaguá, Salles Torres Homem, Barros Barreto, Chichorro, Jaguaribe, visconde do Sapucahy, barão de Camargos, Fernandes Braga, duque de Caxias, barão de S. Lourenço, barão do Rio Grande, Firmino, Uchôa Cavalcanti, Carneiro de Campos, Cunha Figueiredo, visconde de Comaragibe, Paes de Mendonça, Zacarias, visconde do Rio Branco, Silveira da Motta, Mendes de Almeida, Souza Franco,

barão de Pirapama, Antão, Sayão Lobato, Vieira da Silva, Fernandes da Cunha, visconde de Itaborahy, F. Octaviano, barão de Muritiba, visconde de S. Vicente, Ribeiro da Luz e barão das Três Barras.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Leitão da Cunha, Diniz, barão do Bom-Retiro, Paula Pessoa, barão de Itaúna e barão de Cotegipe.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, Mendes dos Santos, barão de Mamanguape, Souza Queiroz, Sinimbu, Saraiva, visconde de Sussuana, Silveira Lobo, Pompeu e Nabuco.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1.º secretario leu o seguinte :

EXPEDIENTE.

Officio, datado de 9 do corrente, da presidencia da Bahia, remettendo dous exemplares impressos da collecção das leis e resoluções da assemblea legislativa daquella provincia sancionadas e publicadas no corrente anno.—A' commissão de assembleas provinciales.

O Sr. 2.º secretario leu os seguintes :

PARECER DA MESA N. 417 DE 15 DE SETEMBRO DE 1871

Expõe a materia de uma proposição da Camara dos Srs. Deputados, approvando a pensão concedida a Angelica Maria de Jesus, mãe do alferes do exercito João Barbosa de Brito, e outra.

I.

Proposição, approvando duas pensões. — Quadro explicativo.

Está sobre a Mesa, afim de entrar na ordem do dia, uma proposição, que a Camara dos Srs Deputados enviou ao Senado, na forma do artigo 57 da Constituição.

A proposição tem a data de 29 de Agosto de 1871, e o seu objecto é approvar duas mercês pecuniarias, que o Poder Executivo em attenção a serviços feitos da guerra contra o Governo do Paraguay, houve por bem conceder a pessoas da familia daquelles que prestaram os serviços, e deixaram de existir, um por ter fallecido em consequencia de molestias adquiridas em campanha, e outro por ter sido morto em combate.

No intuito de esclarecer completamente o Senado acerca das duas pensões, de que se trata, junta-se, como a formula mais simples, e mais apropriada para dar em assumptos desta natureza informações exactas, e ao mesmo tempo resumidas, o quadro explicativo sub N. 1, contendo além de outras as seguintes declarações :

- 1.º Os nomes dos pensionistas:
- 2.º A classe e o *quantum* de cada pensão:
- 3.º A importancia annual de cada pensão:
- 4.º A data dos Decretos de concessão:
- 5.º Os motivos justificativos da concessão:
- 6.º Os documentos annexos:

O quadro éo que se segue :

Quadro explicativo N. 1 annexo ao parecer da Mesa N. 417

NOMES DAS PENSIONISTAS	CLASSE E QUANTUM DAS PENSÕES	IMPORTANCIA ANNUAL DAS PENSÕES	DATA DOS DECRETOS DE CONCESSÃO	MOTIVOS JUSTIFICATIVOS	DOCUMENTOS	NUMERO	
	Mensaes					De decretos	De pensionistas
Angelica Maria de Jesus. (Sem prejuizo do meio soldo.)	18\$000	216\$000	16 de Agosto de 1871	Mãe do alferes do exercito João Barbosa de Brito, fallecido em consequencia de molestias adquiridas na campanha do Paraguay.	Requerimento da parte. Certidões do seu casamento com Manoel Antonio de Albuquerque, e dô fallecimento de seu marido em com- bate no Paraguay. Certidões de baptismo do filho da agraciada, e de que este lhe consignava a quantia de 36\$000 mensaes, logo que foi promovido a Official. Justificação de identidade de pessoa como mãe do fina- do alferes João Barbosa de Brito. Fé de officio do filho da agraciada.	1	1
D. Carolina Leopoldina Gomes d'Avila. (Sem prejuizo do meio soldo.)	18\$000	216\$000	Idem.	Mãe do alferes do 8.º batalhão de infantaria José Gomes da Silva, morto no combate de 16 de Julho de 1863.	Requerimento da parte. Certidões de casamento com o cirurgião-mór Manoel Gomes da Silva. De obito de seu marido. De baptismo do seu filho o alferes José Gomes da Silva. De nada perceber pelos Cofres do Estado, geraes ou provinciaes Justificação no Juizo dos Feitos da Fazenda da Cidade do Porto Alegre sobre a identidade da pensionista, e provando que seu filho lhe fazia uma consignação mensal de 36.000. Fé de officio.	1	1
Somma.....	36\$000	432\$000	.....	.....	.....	2	2

## II.

Observações deduzidas do quadro. — Pensionista contemplada em primeiro lugar. — Serviços do filho da pensionista.

A proposição, como vê-se do quadro explicativo, comprehende duas pensionistas, e a que nella está contemplada em primeiro lugar é Angelica Maria de Jesus, mãe do alferes do exercito João Barbosa de Brito.

A pensão concedida é de 18\$000 mensaes sem prejuizo do meio soldo, que por lei lhe competir.

Prova-se por meio de certidões passadas em devida forma, que a pensionista foi casada com Manoel Antonio de Albuquerque, tendo-se celebrado o casamento no 1º de Maio de 1848 na freguezia do Senhor Bom Jesus dos Navegantes da Villa dos Louros na Provincia do Rio Grande do Norte; e outrossim que o marido da pensionista, sendo cabo de esquadra do 9º batalhão de infantaria, fôra uma das praças, que falleceram em um dos combates, que se pelejaram no Paraguay em Dezembro de 1868.

Prova-se mais por uma certidão passada pelo Rev. Vigario Collado na Freguezia da Cidade do Natal, que a pensionista annos antes de casar-se com o cabo de esquadra Manoel Antonio de Albuquerque, tivera um filho natural de nome João, do qual em virtude de uma justificação a que a agraciada procedeu no competente Juizo Ecclesiastico se mandou abrir assento de baptismo nos termos seguintes:

« Aos treze de Junho de 1842 em Macáu o Vigario Manoel Januario Bezerra Cavalcanti baptisou solemnemente a João, nascido em 9 de Maio do mesmo anno, filho natural de Angelica Maria de Jesus moradora no mesmo lugar. Foi padrinho João Severiano Corrêa. »

Prova-se mais por uma certidão da Thesouraria de Fazenda da Provincia, que o filho da agraciada, logo que foi promovido a Official, consignára á agraciada a quantia de 33\$000 mensaes, que lhe foi paga até o ultimo de Agosto de 1868, por ter vindo com licença tratar-se na Provincia de ferimentos recebidos em combate.

Pelo que pertence aos serviços do filho da agraciada, o que consta da sua fé de officio, é em resumo o que se segue:

Assentou praça voluntario em 7 de Outubro de 1861, e, tendo vindo da companhia de caçadores do Rio-Grande do Norte, foi transferido para o 4º batalhão de infantaria em 12 de Maio de 1864.

Foi nomeado alferes por commissão em 4 de Novembro de 1866, e effectivo por Decreto de 18 de Janeiro de 1867.

Tomou parte, em 16 de Julho de 1868, no reconhecimento de Humaitá, onde foi gravemente ferido, retirando-se para o Imperio em 12 de Agosto seguinte, a fim de tratar-se do ferimento.

De um attestado, passado pelo Tenente Coronel Commandante do 21º batalhão de infantaria Antonio de Campos Mello, consta que o alferes João Barbosa de Brito, achava-se com licença no acampamento para tratar da sua saude, e nam obstante isto, marchou no dia 16 de Julho com o batalhão para o cam-

bate, no qual houve-se com distincção, tendo recebido um ferimento grave no braço esquerdo.

A este attestado adheriram com as suas declarações assignadas diversos Officiaes do batalhão.

O filho da agraciada tinha sido reformado por Decreto de 23 de Janeiro de 1869, e fall ceu na Cidade do Natal no dia 21 de Fevereiro seguinte, como se vê da certidão de obito passada pelo respectivo parochio.

## III.

Pensionista contemplada em segundo lugar. — Serviços do filho da pensionista. — Quadro explicativo n. 2 sobre a classe, e importancia annual das pensões

A pensionista contemplada na proposição em segundo lugar é D. Carolina Leopoldina Gomes de Avila, mãe do alferes do 8º batalhão de infantaria José Gomes da Silva.

Foi-lhe concedida a pensão de 18\$000 mensaes sem prejuizo do meio soldo, que por lei lhe competir.

Prova-se por certidões passadas em devida forma:

1.º Que a pensionista casára em 20 de Maio de 1829 na freguezia de S. Pedro do Rio Grande com o Cirurgião Mór do batalhão N. 17 de Pernambuco Manoel Gomes da Silva, e outrossim que este fallecera em 26 de Julho de 1865 :

2.º Que deste consorcio nasceora, em 19 de Janeiro de 1843, o alferes José Gomes da Silva;

3.º Que a agraciada nada percebe nem do Cofre Geral, nem do Provincial a titulo de pensão, tença, ou montepio, ou por qualquer outro titulo.

Por uma justificação, a que procedeu a agraciada no Juizo dos Feitos da Fazenda da Cidade de Porto Alegre com citação do Procurador Fiscal, prova esta pelo depoimento de tres testemunhas que era a propria, e identica mãe do alferes José Gomes de Avila, e que este, quando cadete, concorria com seu pequeno soldo para a subsistencia da justificante, e logo que passou ao posto de alferes consignara-lhe o soldo da patente para o mesmo fim.

Quanto aos serviços do filho da agraciada, o que consta da sua fé de officio é em resumo o que se passa a expôr.

Sendo 1º sargento do 3º batalhão de infantaria, fez passagem para o 8º em Fevereiro de 1866.

Neste batalhão fez a passagem do Rio Paraná no dia 16 de Abril do referido anno, assistindo aos combates desse dia, e do dia 17.

Tomou parte no combate de 2, avançada de 20, e batalha de 24 de Maio de 1866.

Foi promovido a alferes em commissão em 19 de Maio.

Assistiu finalmente ao combate de 16 de Julho, e nelle falleceu por ferimento de metralha.

Releva acrescentar que as duas pensões incluídas na proposição pertencem á classe das mensaes, e a sua importancia annual com a do respectivo meio soldo, que compete ás pensionistas, vem a ser a que consta do quadro que se junta sob n. 2.

Quadro explicativo N. 2 anexo ao parecer da Mesa N. 417.

NOMES DAS PENSIONISTAS	IMPORTANCIA ANNUAL		TOTAL
	DAS PENSÕES	DO MEIO SOLDADO	
Angela Maria de Jesus, mãe do alferes do exercito Joao Barbosa de Brito.....	216\$000	216\$000	432\$000
D. Carolina Leopoldina Gomes d'Avila, mãe do alferes do 8º batalhão de infantaria José Gomes da Silva.....	216\$000	216\$000	432\$000
Somma.....	432\$000	432\$000	864\$000

### III.

Consideranda, e conclusões do parecer.

Assim que, como resumo, e conclusão das observações que precedem, a Mesa:

Considerando que as duas pensões de que se trata foram concedidas em remuneração de serviços prestados na guerra contra o Governo do Paraguay:

Considerando que serviços desta natureza são manifestamente dignos de remuneração, e outrosim que estão plenamente provados:

Considerando finalmente que a Assembléa Geral tem approvado sempre as merês pecuniarias que o Poder Executivo como justa recompensa de taes serviços concede aos proprios que os pres-

taram, ou como acontece no presente caso, a pessoas de familia daquelles, que, tendo-os prestado, pereceram na guerra, ou em consequencia de moléstias adquiridas em campanha:

Offerece o seguinte

#### PARECER

1.º Que a proposição da Camara dos Srs. Deputados deve entrar em discussão, e ser approvada.

2.º Que o parecer da Mesa seja impresso e distribuido na forma do esboço.

Paço do Senado em 15 de Setembro de 1871.—  
Visconde de Abaeté, Presidente.— Frederico de Almeida e Albuquerque, 1º Secretario.— Jeronymo Martiniano Figueira de Mello, 3º Secretario interino.— José Pedro Dias de Carvalho, 4º Secretario interino.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

#### Parecer da commissão de fazenda.

A commissão de fazenda, á qual foi devolvida a proposição da camara dos Srs. deputados relativa á isenção de direitos á companhia que se deve organizar para a construcção de uma via ferrea de Itua a Sorocaba, tendo examinado a emenda approvada pelo senado, que designa nova direcção á referida via ferrea, entende que não pode dar seu parecer sobre o objecto da mesma emenda, sem ouvir o governo; e, pois, requer que se solicitem informações do ministerio da agricultura.

Sala das commissões, 14 de Setembro de 1871.—  
Carneiro de Campos.— Visconde de Itaborahy.

Foi posto em discussão e approvado.

#### ORDEM DO DIA.

##### PENSÕES.

Entrou em 2ª discussão com a emenda offerecida no parecer da mesa n. 415, o art. 1º da proposição da camara dos deputados concedendo uma pensão ao marquez do Herval e outros.

**O Sr. Silveira da Motta:**—Sr. presidente, sinto sempre que tenho de fazer algumas reflexões em opposição aos pareceres da mesa, mas neste caso permita o senado que eu faça ligeiras considerações contra as conclusões do parecer em discussão, e principalmente contra a emenda que a commissão offerece.

A camara dos Srs. deputados procedeu a respeito destas concessões de pensão por um systema diverso do que se tem seguido até agora, porque tem vindo aqui decretos do governo concedendo pensões sempre individualmente, isoladamente, para cada agraciado uma remuneração, um acto legislativo que lhe serve de titulo. Eu acho este systema até agora seguido muito mais razoavel do que o que se adoptou ultimamente, porque o corpo legislativo na apreciação dos motivos póde concentrar-se mais e obter informações singulares, que não se podem obter quando vem uma lista de agraciados e que é preciso complexamente averiguar todas as razões que militam a respeito de uns e de outros. Era melhor o outro systema, mas foi abandonado; e a consequen-



cia de se abandonar um bom systema por um máo é isto que se vê.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Mas quem abandonou?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—A camara dos Srs. deputados. Eu disse no principio que ella tinha adoptado um systema diverso do que seguira até agora.

O SR. F. OCTAVIANO:—Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Sr. presidente, esta mudança de systema da camara dos Srs. deputados ainda tem uma outra inconveniencia legislativa e é que, sendo preciso alterar uma resolução a respeito de um, considera-se isto como emenda, e vem a emenda a respeito de um, que não merece, prejudicar todos os outros que foram contemplados e que não devem ficar prejudicados por causa de um, que foi desattendido. É a consequencia porque nos nossos trabalhos, no vosso systema de legislar, ha tambem as suas superstições. A consequencia deste máo systema é esta.

Ao general Osorio, assim como ao barão de S. Borja e outros, foram concedidas pelo governo varias pensões por serviços na guerra contra o Paraguay. Acontece que, emquanto teve logar o processo da approvação das pensões concedidas, occorram esses dous incidentes de dous valentes militares nossos commetterem o desvio de se intrometter nas questões do Estado Oriental, tomando um delles parte pelo partido blanco e o outro pelo partido colorado. O que tomou parte pelo partido colorado foi victima da sua imprudencia, e o que tomou parte pelo partido blanco continúa a militar nessas fleiras.

Ora, á vista destes incidentes entendeu a mesa que devia offerecer uma emenda para que a resolução da camara fosse approvada excluindo-se estes dous officiaes, quanto ao primeiro, o coronel Fidelis, pelo facto da morte, allegando os precedentes de que no caso de morte do pensionista é preciso que não se dê andamento ao acto legislativo; e quanto ao outro entende a mesa (nesta parte eu discordo substancialmente do parecer e é a razão porque pedi a palavra) que deve-se emendar a resolução, porque deve-se retirar a graça feita ao coronel Manoel Cypriano de Moraes.

Eu entendo, Sr. presidente, que a extensão deste favor ao coronel Cypriano de Moraes não é motivo para que nós emendemos a resolução. A graça foi feita pelo governo em remuneração de serviços que elle prestou. Se aca-o, depois que elle os prestou, incorreu em condições que o tornam estrangeiro, isso pertence aos tribunaes julgar e não dá direito ao corpo legislativo e nem razão para retirar lhe o favor que lhe foi feito por serviços prestados na guerra contra o Paraguay. (*Apoiados*)

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:—A mesa não quer isto, não se oppõe á pensão; o pobre senador está enganado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—A mesa quer separar as duas pensões do Sr. marquez do Herval e do barão de S. Borja; mas eu entendo que a resolução

deve ser approvada tal qual veio da camara dos Srs. deputados.

O SR. DUQUE DE CAXIAS:—Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Se um dos concessionarios morreu, não recebe a pensão; e se o outro tornou-se estrangeiro, não perdeu porisso o direito a ella.

O SR. DUQUE DE CAXIAS:—Apoiado.

O SR. FIRMINO.—Os estrangeiros podem tambem ter pensões.

O SR. PRESIDENTE:—A mesa não emittiu juizo sobre isto; pelo contrario approva a proposição tal qual veio da camara dos Srs. deputados; apenas manda separar cada uma das proposições, ou manda fazer tantas proposições approvando as pensões, quantos são os pensionistas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Mas, Sr. presidente, V. Ex. foi levado a este expediente pelo motivo que eu disse, porque as razões do seu parecer invocam os precedentes contra a approvação de pensões a mortos; V. Ex. o que não quer é que seja approvada uma pensão a um homem que já morreu; e na verdade o anno passado verificou-se aqui a respeito de algumas pensões concedidas que os pensionistas já tinham morrido, entendendo-se então que as familias não podiam recebê-las.

O SR. F. OCTAVIANO dá um aparte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—As pensões para serem extensivas ás familias precisam esta clausula expressa, as pensões concedidas a militares são para elles, não para as familias.

O SR. F. OCTAVIANO:—Se tivessem sido approvadas, as familias tinham recebido; e, como sempre approvamos da data do decreto, as familias crearam direito a receber.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Isto é quanto aos atrasados.

O SR. F. OCTAVIANO:—Pois é isso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Portanto, Sr. presidente, não posso concordar na separação, porque V. Ex. sabe que se o senado adoptar hoje esta separação, equivalendo isto a uma emenda, conforme sempre se entendeu, tem a a proposição de voltar á camara dos Srs. deputados que dizem não existe mais. (*Riso*).

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Existe.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Ha numero, mas ha uma contra-parede actualmente para não haver sessão. De modo que lá está na camara dos Srs. deputados uma materia importantissima, que precisava da approvação da camara ou rejeição, fosse lá o que fosse, aquella grande questão do cerimonista que V. Ex. levantou aqui a respeito da recepção da regente e de seu consorte, e nao sei como é que V. Ex. se ha de haver (*hilaridade*), porque agora está em duvida, não se sabe se o consorte da regente entra ou não entra.



O SR. PRESIDENTE: — *Deus providebit.*

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — *Amen. (Hilaridade.)*

O caso é, senhores, que a câmara não se tem reunido mais; e então se acaso passar no senado esta emenda, arriscamos as pensões concedidas a estes benemeritos officiaes a não serem approvadas ainda por mais um anno.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — E mesmo podem morrer neste intervallo; portanto obriga-se o corpo legislativo a não desempenhar as suas obrigações.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Sem duvida; eu acho muito mal que se adie...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — ...o reconhecimento de serviços tão importantes como são esses prestados em tempo de batalha por officiaes brasileiros.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Portanto, para que irmos adoptar um alvitre que traz consigo este resultado? Entretanto, se o senado approvar a resolução tal qual veio, não vejo inconveniente nenhum.

O SR. F. OCTAVIANO: — Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — O morto não recebe, senhores; receberá a sua familia.

O SR. F. OCTAVIANO: — Apoiado; é muito justo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — ...algun atrasado sómente e tem direito a receber, porque a familia do coronel Fidelis não é responsavel pelos seus desvarios em tomar parte em uma luta do Estado Oriental. O outro, o coronel Cypriano, entendo que tem direito á recompensa que o governo lhe decretou, porque foi por serviços que prestou.

O SR. DUQUE DE CAXIAS: — Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Ao Brasil.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Se alguma responsabilidade ha dos desvarios desses bravos rio-grandes que tomaram parte na guerra civil oriental, a responsabilidade não é delles, é da indecisão, é do systema hybridó que os nossos governos taem eguido a respeito dos negocios do Rio da Prata. As questões velhas e que podiam, se se levantassem, servir de muito bo' d'sculpa ao coronel Fidelis ao coronel Cypriano por terem feito dessas *ganchadas*; não são elles os primeiros brasileiros da provincia do Rio Grande do Sul que tomam parte nas contendas do Estado Oriental, e agora o governo quer descarregar o golpe contra o coronel Cypriano porque nellas tomou parte.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Tanto um como outro são responsaveis; a conducta delles é reprehensivel.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E' costume antigo. Portanto, Sr. presidente, voto pela approvação da resolução e contra a proposta da separação, porque a separação traz o resultado de se inutilisar o favorito. *(Apoiado.)*

O SR. VIEIRA DA SILVA: — Sr. presidente, o governo imperial expedindo o aviso de 21 de

Julho ultimo a respeito de um ou dous dos pensionistas contemplados nesta proposição da camara dos Srs. deputados, reconheceu não só que elles tinham perdido os direitos de cidadão brasileiro.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não é competente para isso.

O SR. VIEIRA DA SILVA: — ... como tambem que se achavam incursos no art. 79 do codigo criminal.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Só por sentença é que se perdem os direitos de cidadão.

O SR. F. OCTAVIANO: — E, ainda que se percam, não ha a pena de confisco.

O SR. VIEIRA DA SILVA: — Parece-me, portanto, que se póde entender que esses nossos bravos do Paraguay, que se acham em serviço de uma republica vizinha, perderam o direito a seus postos e as remunerações conferidas pelo Estado em virtude de serviços que prestaram ao Brasil.

V. Ex. sabe que se agita no parlamento desde 1853 a questão relativa á punição de crimes commettidos por brasileiros em paizes estrangeiros. A camara dos Srs. deputados apresentou um projecto, que foi emendado, veio para o senado, e aqui tambem foi largamente emendado, adoptando o senado o systema francez.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — A francezia, é a moda.

O SR. VIEIRA DA SILVA: — Voltou o projecto para a camara dos Srs. deputados e não teve lá senão uma discussão, isto é, não chegou a encerrar-se a discussão.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Está em 3ª discussão.

O SR. VIEIRA DA SILVA: — Tem uma unica discussão; são emendas do senado.

Parece que os autores desse projecto julgam haver no nosso codigo criminal uma lacuna ou talvez mesmo a carencia de um systema, o que eu nego. O nosso codigo criminal adoptou um systema, e quanto a mim o systema que poderia adoptar de accordo com as idéas adiantadas do mesmo codigo.

Os estados da Europa dividem-se em diferentes grupos, quanto á criminalidade de seus subditos em paizes estrangeiros. A doutrina não é a mesma; não existe accordo em todos.

Temos a Inglaterra e os Estados Unidos com um systema seu especial, onde apenas por excepção se admite a punição de crimes praticados por subditos desses estados em paiz estrangeiro, como, por exemplo, no caso de moeda falsa.

Temos o systema adoptado pela Belgica e a Hollanda, formando estes paizes o segundo grupo.

Temos o systema adoptado pelo Wurtemberg, que como que se destaca das outras nações.

E, finalmente, temos o systema adoptado pela maior parte dos estados da Alemanha, pela Russia, pela Noruega e alguns cantões da Suissa.

Ora, estes systemas divergem entre si, donde resulta esta formação de grupos para o estudo da materia, estudo indispensavel ao legislador.

Nós também temos um systema. O crime que o estrangeiro tiver commettido fóra do nosso paiz, não punimos; exceptua-se talvez o de pirataria, que o código criminal expressamente menciona. A respeito do brasileiro que em paiz estrangeiro commette crimes, não temos para isto punição nenhuma, excepto as excepções expressamente declaradas no nosso código criminal, a do art. 79, de que agora me recordo, como o senado sabe que, é uma disposição especial da nossa lei, e por consequencia apenas uma excepção. O cidadão brasileiro que reconhecer superior estrangeiro e prestar-lhe obediencia, não perde os seus direitos de cidadão brasileiro, e por consequencia soffre a penalidade deste artigo, e não a imposição de duas penas; se perde o direito de cidadão brasileiro, não é mais o cidadão brasileiro que obedece a um superior estrangeiro, é um brasileiro que abraçou outra nacionalidade, o que é licito, por isso que não estamos adstrictos á gleba do Estado e podemos adoptar a nacionalidade que nos parecer.

Temos, pois, um systema, e as modificações que este systema soffre, estão marcadas no proprio código criminal. Portanto, se quizermos hoje adoptar um outro systema, se quizermos tornar em regra geral o que apenas constitue excepções, é preciso legislar.

O crime commettido por um dos pensionistas é o de obedecer a uma autoridade superior fóra do Imperio. Para isto o código marca uma pena, e creio até que pequena. Mas importará este crime a perda das remunerações que o governo conferiu-lhe em recompensa de serviços prestados ao paiz?

Eu entendo que não; mas a questão é grave, gravissima.

O nobre senador pelo municipio neutro, o Sr. Octaviano, em um discurso que preferiu aqui no senado, collocou a questão no ponto em que ella deve merecer a attenção do corpo legislativo, e tratando da extradicção citou por essa occasião uma circular do ministro da França da qual se deprehende que não haveria necessidade de tratados com o Brasil para obter se a extradicção de subditos francezes que viessem procurar asylo no nosso territorio! Esta censura cabe mais á nossa diplomacia: vá á contra de todos os governos, que não me refiro a nenhum delles; é mal antigo. Felizmente parece que temos melhorado ultimamente; já nos vão reconhecendo fóros de nação civilisada.

Entendo, Sr. presidente, que estas remunerações acompanham os agraciados para onde quer que elles vão; dellas só por sentença podem ser privados. Temos um decreto, expedido pelo Sr. Souza Ramos, hoje barão das Tres Barras, quando ministro do Imperio, em 1862 se não me engano, em que, reconhecendo-se a necessidade de firmar o principio, são marcados os casos em que os condecorados perdem as suas condecorações; são, pouco mais ou menos, os mesmos cimes pelos quaes o cidadão é excluido da lista do jury. Mas, não percamos de vista que taes remunerações como que acompanham vitaliciamente o agraciado; quando o poder executivo as confere tem-se entendido que é por toda vida. Os titulos honoríficos taes com os de b rãc, visconde

etc. que se concedem acompanham, vão com o agraciado ao tumulo.

Dá-se o mesmo a respeito das pensões. Se vem estas mercês ao corpo legislativo é isto uma formalidade; o que fazemos é votar os fundos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA dá um aparte.

O SR. VIEIRA DA SILVA: — Por via de regra não o temos feito e não o fazemos; os documentos em que o governo se basêa são sempre de tal ordem, tem sempre tal força, que o corpo legislativo limita-se a votar os fundos.

Entretanto, Sr. presidente, como a questão é importante, eu votaria de muito bom grado pelo parecer da mesa, para que se separem estas pensões, formando proposições isoladas. Convém examinarmos a questão que é, já disse, muito importante em si; estou persuadido que os nobres senadores que poderiam tomar parte na discussão não se prepararam para ella.

O SR. SOUZA FRANCO: — Alguns estão preparados.

O SR. VIEIRA DA SILVA: — Então deviam ter tomado a palavra, é esta a occasião de elucidarem a questão; queremos ouvir as opiniões dos nossos estadistas; é preciso mesmo, guiar o governo. V. Ex. sabe, Sr. presidente, que os nossos governos nos tratados que fazem estipulam muitas vezes a extradicção em certos e determinados casos, e eu não sei se isto é muito legal (*apoiados*); não sei se o governo o póde fazer sem acto legislativo, afastando-se do nosso systema criminal. Como é que estão todos preparados se o paiz vê que o procedimento do governo origina duvidas?

A extradicção, concordo com todos aquelles que escreveram sobre direito internacional, é medida de alta policia; mas, temos nós um plano, ou não temos systema?

Em alguns estados, como na Inglaterra, nos Estados-Unidos, a extradicção é limitada a casos rarissimos e excepçionaes; o territorio desses paizes é franco para todo aquelle que refugia-se nelle. Sabemos perfeitamente o que se deu em relação á guerra da Hungria; os refugiados procuraram asylo na Inglaterra, que nunca o negou aos conspiradores de todos os paizes. Em outros paizes o systema é diverso; fica ao arbitrio do governo regular a materia, isto é, decidir se o refugiado merece ou não asylo.

Sr. presidente, tem-se entendido que o principio geral é este: em relação aos naturaes do paiz, nunca se concede extradicção; em relação aos estrangeiros, cabe concedel-a em certos e determinados casos, nos de crimes graves; nunca a respeito de crimes politicos.

Precisamos, pois, firmar a doutrina, firmar o systema; precisamos examinar a questão: se o governo póde estabelecer em um tratado estipulações que contrariem e alte em o systema criminal do Imperio.

Confesso a V. Ex. que não estava preparado para fallar nesta discussão. Desejaria por isso mesmo ouvir os competentes; e demais, senhores, não desconheço que estou em uma casa que resume, per-

mitam m'õ dizel-o, as glorias do meu paiz, onde teem assento homens eminentes pelas letras e pelas armas, e cujas opiniões muito acato e ouço sempre com o maior respeito. Quero esclarecer-me e quizera que o senado aceitasse esta discussão, que lhe dêsse desenvolvimento amplo; o paiz com isto lucrará e o proprio governo tambem. Aqui foi censurado o nobre ministro de estrangeiros pelas palavras que proferiu na outra camara, quando alli se tratou dos refugiados francezes, e contestou se-lhe o direito de proferir taes palavras; acreditado que S. Ex. não as proferiria sem ter precedentes; carecemos, pois, examinar esses precedentes.

Assim, pois, Sr. presidente, conheço a gravidade da questão. Não vem prejuizo nenhum aos agraçados, porventura, o senado demorar-se no exame desta materia, porque, passando a pensão, que na minha opinião não se pôde negar, elles receberão por junto o que deixam agora de perceber mensalmente.

Por estas razões voto pelas conclusões do parecer e emenda da mesa.

Posto a votos o art. 1.º salva a emenda, foi aprovado.

Posto a votos o art. 2.º, foi aprovado.

Foi igualmente aprovado o art. 3.º.

Posta a votos a emenda da mesa, não foi aprovada.

Passou a proposição para a 3.ª discussão.

#### LICENÇA

Seguiu-se em 2.ª discussão com o requerimento offerecido no parecer da mesa n. 414 a proposição da mesma camara, concedendo licença ao juiz de direito Marcos Corrêa da Camara Tamariudo.

Posto a votos o requerimento da mesa, foi aprovado, para pedir-se informações ao governo.

#### ELEMENTO SERVIL.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. visconde de S. Vicente, Fernandes da Cunha e Uchôa Cavalcanti, e sendo introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Proseguiu em 2.ª discussão com as emendas dos Srs. Carneiro de Campos, barão de Muritiba e Silveira da Motta, o art. 1.º da proposta do poder executivo regulando o estado servil.

**O Sr. visconde do Rio Branco** (presidente do conselho):—O nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, que teve a palavra hontem em ultimo lugar, estranhou que nenhum dos ministros presentes a este debate intervesse pela quarta vez, para contestar as objecções em que insistiram os impugnadores da proposta, objecções, aliás, já combatidas assim nesta como na outra camara.

Sr. presidente, nós conhecemos os deveres dos ministros ante o parlamento; mas, por isso mesmo sabemos que nem o regimento do senado, nem os estylos parlamentares, nem a lei suprema do inte-

resse publico, tolhem aos ministros a liberdade de intervir ou não nos debates, segundo creiam que sua intervenção é conveniente, pôde ou não ser dispensada. Os ministros teem proferido até este momento tres discursos a respeito do art. 1.º do projecto; nós não podemos deixar de contar com a discussão havida na outra camara, discussão que o senado, sem duvida acompanhou attentamente. Além disto, a materia tem sido debatida por outros meios, em dous pareceres da camara temporaria e largamente pela imprensa, quer pró, quer contra a proposta.

Em taes circumstancias pareceu nos que não estavamos obrigados a seguir os nobres senadores em suas insistencias; que nos cortia antes o dever de poupar tempo, tanto mais quando a experiencia vae mostrando que ha eventualidades que nos podem reduzir o numero de sessões, eventualidades, cujas causas eu deixo á apreciação dos meus illustros collegas, pelo conhecimento que teem das facções dos ultimos tempos, pela doutrina que foi sustentada, assim na outra camara, como da tribuna do senado, de que é licito aos adversarios de uma medida importante recorrer até ao meio extremo das paredes.

Sr. presidente, teem ainda mais uma razão para economisar o tempo. Para nós, assim como para os illustrados senadores que se manifestam a favor da proposta, a solução deste negocio é urgente; o adiamento que, segundo outros nobres senadores, não tem inconvenientes, e, pelo contrario, em sua opinião, pôde ter vantagens, a nós outros se antolha como um caso grave.

Sabemos quanto foi animada, e algumas vezes mesmo tumultuosa a discussão desta materia na camara temporaria; sabe-se tambem quanto tem sido ardente a polemica pela imprensa. Nestas circumstancias, attenta a impressão natural de taes factos, será indifferente aos interesses publicos, aos interesses de grande monta que se ligam a esta proposta, que o negocio continue indeciso?

Ha quatro annos que esta reforma foi annunciada ao paiz do modo mais solemne; desde então a propriedade agricola, a principal industria do paiz, está sob a incerteza de que possam resvalar os poderes do Estado ácerca de tão grave questão.

Já em 1867, perante o conselho de Estado, voz s muito competentes ponderavam que a reforma era urgente, que convinha tirar a propriedade agricola dessa situação precaria e inquietante. Hoje as circumstancias não estão indubitavelmente mais agravadas? As razões de urgencia não são muito mais ponderosas? O adiamento, que alguns nobres senadores, ao que parece, desejariam, não pôde produzir resultados que elles não preveem de certo, porque não os podem desejar?

Não é natural que os contrarios a esta reforma procurem organizar e propagar a sua resistencia, que até hoje tem sido inefficaz? Os defensores da proposta não procurarão tambem reagir contra esse trabalho? E dessa acção e reacção não virão consequencias graves?

Eis aqui, Sr. presidente, porque nós entendemos que a solução deste negocio é urgente; e allegamos a urgencia por estarmos, outrosim, persuadidos de que

o senado acha-se plenamente habilitado para resolver, como melhor entender em sua sabedoria.

Os Srs. SALLES TORRES HOMEN e FIGUEIRA DE MELLO: — Apoiado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Corra a responsabilidade do adiamento por conta daquelles que o veem com indiferença; ao mesmo o julgam necessario. Se ha gloria nes-e parecer, que a gloria fique toda aos nobres senadores; mas, se ha responsabilidade, tambem pesem sobre elles as consequencias que desse adiamento proventham.

Sr. SALLES TORRES HOMEN: — Apoiado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Eu quizera, Sr. presidente, responder não só ás objecções em que insistir m. os nobres senadores, mas ainda a varios incidentes deste debate; nol, porém, ao dever que nos temos, imposto, obediencia aos conselhos de amigos e defensores da mesma idéa, que teem assento no senado e a cuja prudencia devemos prestar ouvidos em deixo de parte os incidentes e reservo-me para apreciar essas observações dos nobres senadores quando chegarmos á 3ª discussão. Vou, pois, neste discurso limitar-me tão sómente ás objecções que o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, no seu discurso de hontem, considerou qua estavam em pé ou que não tinham sido respondidas.

Procurarei não diminuir a força dos argumentos contra a proposta; pelo contrario, quanto me for possível, apresentarei as objecções em toda a sua intensidade.

O nobre senador pela provincia da Bahia insistiu em que a proposta expõe os menores, a quem favorece de tirando livres, á contingencia de cahirm no abandono. O nobre senador considrou duas hypothèses: o abandono antes dos 8 annos e a entrega dos menores ao governo quando cheguem áquella idade.

Quando tive a honra de fallar pela primeira vez em resposta ao nobre senador, eu ponderei-lhe que a sua hypothese era em grande parte gratuita. Não se pôde presumir que esses menores sejam abandonados de proposito pelos senhores de suas mães.

Disse-nos S. Ex. que, segundo elle, a indemnisação em serviço até á idade de 21 annos, era sufficiente; nesta parte adheriu inteiramente ao projecto do conselho de Estado, que é identico á proposta, salva a indemnisação pecuniaria. Ora, a proposta, além da indemnisação em serviços até á maioridade dos menores que declara livres, offerece aos 8 annos aquella indemnisação pecuniaria; e, pois, se pelo projecto do conselho de Estado não havia o perigo que se antolhou ao nobre senador, não pôde ser este consequencia da proposta do governo, que não exclue o meio que S. Ex. aceita e julga effcaz.

Os lavradores carecem de braços; logo, não podem ser indifferentes aos serviços que esses menores, segundo a lei, são obrigados a prestar-lhes até aos 21 annos.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Apoiado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Não tem outro viveiro tão abundante onde recrutem braços para o seu serviço doméstico e trabalho industrial.

Foi assim que o nobre senador, o Sr. Nabuco, sustentando esta disposição perante o conselho de Estado, mostrou que não havia o perigo allegado pelo Sr. marquez de Olinda, e não sei se por outro consalheiro, de que os menores fossem em grande numero o abandonados ou entregues ao governo quando cheguem aos 8 annos.

O nobre senador disse nos tambem que a indemnisação pecuniaria lhe parecia tão pingue, tão attractiva, que poderia dar margem a um commercio que qualificou de immoral.

O Sr. ZACARIAS: — Eu não disse que era pingue, fiz um dilemma. Fazer um dilemma não é assegurar cada uma de suas proposições.

O Sr. PRESIDENTE: — Attenção.

O Sr. ZACARIAS: — O dilemma é: ou era pingue ou insufficiente.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Mas, se a indemnisação pecuniaria fosse insufficiente, tínhamos a indemnisação em serviço, que é a idéa aceita pelo nobre senador. Então é claro que, se a indemnisação pecuniaria não for preferivel, os fazendeiros aceitarão aquella outra indemnisação.

O Sr. ZACARIAS: — Eu não disse que era pingue; pelo contrario.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Mas a indemnisação pecuniaria pode ser preferida por alguns, e ha quem susten.e que esta preferencia terá logar. Com effeito, essa indemnisação está bem calculada para que não seja um alvitre nugatorio; a indemnisação é 600\$ rs., em titulos que vencem o juro de 6% ao anno, o que se extinguem no fim do 30 annos, paga o valor do menor aos 8 annos, estimando-se este em 300\$ rs., como era estimado pelo projecto do Sr. barão das Ties Barras, que assim estimava-o no maximo; paga o valor do menor, e além disto dá ao senhor um juro de 8 2/3 %.

Eu, porém, creio como o nobre senador, e creio de muito bom grado, que os serviços desses menores serão preferidos. A hypothese de que tem a indemnisação pecuniaria nem os serviços até aos 21 annos possam mover os fazendeiros a conservar os filhos de suas escravas em seu poder, esta hypothese não é provavel. Logo, não é possível que um grande numero de menores seja abandonado á caridade official ou particular.

Os casos que se podem dar são os mesmos que acontecem actualmente. Ora, para estes casos temos providencias mesmo nesta proposta, porque ella autorisa que esses menores, quando abandonados, ou tirados do poder dos senhores de suas mães, por máo tratamento que recebam delles, sejam entregues a particulares, ás casas de expostos, aos estabelecimentos de beneficencia e a sociedades que se organisem para este fim philantropico.

Não havendo, pois, o perigo que figurou o nobre senador, ou na escata em que elle o conceben, o governo tem meios bastantes para que os poucos menores que sejam abandonados (e eu devo crê-lo, independentemente da vontade dos senhores de suas mães) tenham abrigo e amparo.

Mas, Sr. presidente, ha ainda uma outra razão e predominante contra a objecção do nobre senador pela provincia da Bahia. O projecto obriga os senhores a criar e criar esses menores até a idade de 8 annos; esta obrigação é expressa: como se poderão eximir della por um acto voluntario; por um calculo de mal entendido interesse ou por falta de humanidade?

Observou-nos o nobre senador e repetiu: «mas qual é a sancção?» Sr. presidente, recorra-se á lei portugueza, recorra-se ao projecto de emancipação da Hespanha; a outras leis da mesma natureza, e ver-se-ha que ellas, impondo aos senhores das mães dos menores declarados livres a obrigação de educal-os e tratal-os até certa idade, o fizeram pelos mesmos termos e não estabeleceram outra sancção mais do que a que necessariamente dimanã desse preceito legal.

O nobre senador reconheceu que, pela legislação vigente, o senhor está obrigado a dar alimento aos filhos de suas escravas. Ora, se é assim, e pela nova condição, em que ficam esses menores, a lei não revoga aquella obrigação, antes a mantém expressamente, como o nobre senador assevera-nos o contrario? Como supõe que cessa, em relação aos menores livres, a disposição tutelar da lei vigente, quando a lei, repito, mantém a mesma obrigação em beneficio da liberdade que dá a essas creaturas e offerece aos senhores das mães todas as compensações razoaveis?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO, (*presidente do conselho*):—Logo, Sr. presidente, não ha lei de Herodes, não ha degollação de innocentes: são phrases estas de uma exaggeração inexplicavel da parte do nobre senador pela provincia da Bahia, que admittit o principio da liberdade do ventre. O nobre senador, como todos os meus illustados collegas, sabe que as escravas sempre manifestaram um grande pezar por verem seus filhos reduzidos á mesma condição em que ellas se achavam; ha factos notaveis. Eu era ministro em 1854, quando de um ponto da provincia do Rio de Janeiro vieram communicações ao governo de que alguns fazendeiros se arreceavam dos meios por que as escravas estavam pondo fim á vida de seus filhos. Se isto é certo, como é que o nobre senador não vê no estado actual de cousas degollação de innocentes, lei de Herodes, e só receia desta lei que vai mitigar o captivo e que offerece tanta protecção a esses menores?

Fallou nos ainda o nobre senador na contradicção que, a seu vêr, existe em que esses menores sejam separados aos 8 annos de idade, dada a opção dos senhores pela indemnisação peuniaria, quando em outro caso, e como regra geral, o projecto estabelece que os filhos menores de 12 annos não possam ser separados de suas mães.

Sr. presidente, não é possível estabelecer uma regra geral e absoluta a este respeito. O pensamento, o desejo do legislador é que a separação não se dê; mas, dado o facto de que os proprietarios não queiram ficar com esses menores, em endendo o legislador que convém offerecer áquelles essa opção, no interesse de tornar a lei mais aceita por todos e tambem em beneficio dos menores, para não deixar a estes sob uma protecção constrangida; dadas estas circumstanças, que ha de fazer o legislador senão admittir uma excepção á sua regra geral?

Pelo projecto do conselho de Estado, assim como por este, ha outra hypothese em que a separação é indispensavel, e o nobre senador mesmo figurando a hypothese de serem estes menores abandonados em grande numero antes dos 8 annos de idade, admittiu que a separação pôde dar-se independentemente do principio da lei. Quando os menores sejam maltratados pelos senhores de suas mães, a lei ficulta que saiam d esse poder, e, com effeito, neste caso a separação não é indispensavel a bem do mesmo menor? Esta objecção, pois, do nobre senador não tem força.

O nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, adoptando aliás todas as objecções do primeiro orador a que me tenho referido, julgou necessario mudar de terreno para atacar por outra face o projecto; e então disse nos:

«Os menores que a lei declara livres, só nominalmente tem esta condição; não ha aqui verdadeira liberdade, ha de facto uma escravidão disfarçada»

Senhores, admittamos por um momento que a observação do nobre senador pelo Rio de Janeiro seja exacta. Eu perguntar-lhe-hei: então porque tanto escalcão?

O SR. SALLES TORRES HOMEN:—Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Se as cousas apenas mudam nominalmente, como dizeis, se fica tudo no mesmo estado, como é que a liberdade do ventre, segundo o projecto, irá perturbar a disciplina e destruir a riqueza dos estabelecimentos agricolas?

Mas o certo, é, senhores, que a lei não contém uma mystificação. É um erro em que cáem de boa fé os adversarios da reforma, é a tactica de que outros se servem, o apresentar como inconveniente, como defeitos, as franquezas ou confianças que a lei concede ao senhor dos escravos, quando por outro lado dizem que a lei vai restringir o direito de propriedade e debilitar a força moral dos senhores para com seus escravos.

Não ha reforma alguma, Sr. presidente, complexa como esta, que tenha por fim alterar uma ordem de cousas ha muito estabelecida, que não offereça inconvenientes, e a tarefa do legislador não é procurar uma solução extrema de todo e qualquer inconveniente, mas sim evitar o maior numero possível.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—A legislação actual, Sr. presidente, confiou e confia muito na humanidade dos senhores para com seus escravos; não ha legislação dos povos modernos que confie aos senhores poder tão dis-



cricionario, como o que teem os senhores de escravos no Brasil: a lei confiou quasi tudo á sua humana discricção.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO-BRANCO (*presidente do conselho*):— Nas colonias hespanholas, e em outros estados onde existiu a escravidão, muitas providencias como as censuradas coexistiram com ella. Vêde as leis francezas, vêde as leis hespanholas: o que vamos estabelecer pela primeira vez, o direito do pecculio, o direito do resgato, existiram desde o principio, era direito commum entre os hespanhoes; e a Dinamarca adoptou tambem estas disposições muito antes de abolir a escravidão de suas colonias. Nessas legislações attendia-se tambem a que o escravo era um homem e regulava-se o tempo de trabalho...

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:—E mesmo os castigos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—... os castigos....

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—E os vestuarios.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—... os alimentos e até a educação.

Sendo a lei brasileira tão confiada, pelo que respeita á humanidade dos senhores de escravos, não é de admirar que o projecto de que se trata, declarando e considerando livres esses menores, todavia não quizesse cercal-os de taes garantias que enfraquecessem a autoridade moral de seus patronos, que são os senhores de suas mães.

O que queriam então os nobres senadores? Que a lei muito receiosa cercasse de taes precauções e resguardos esses menores, que então podessem dizer com todo o fundamento os impugnadores da reforma: este estado de cousas é impossivel, não haverá senhor que possa manter a autoridade que é necessária em seus estabelecimentos com taes medidas preventivas?

Perguntou se: «Mas, a que regimen ficam esses menores sujeitos? será o mesmo regimen dos escravos?»

Sr. presidente, se os nobres senadores se referem a castigos severos, quasi barbaros, de que ha exemplos mesmo entre nós em outros tempos, é claro que tal regimen não pôde ser applicado a homens livres...

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:—Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—... se, porém, os nobres senadores attendem ao estado actual da nossa civilisção, consideram quanto já está entre nós mitigado o captivo e referem se a um regimen moderado, a lei o autorisa...

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:—Apoiado; é expresso.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—... e ninguem o pôde desconhecer, porque mesmo os livres, em circumstancias analogas, estão sujeitos a esses castigos disciplinares.

Tambem na outra camara, como nesta, se disse: «o projecto descuida a educação desses futuros cidadãos, não impõe aos patronos dos menores o dever de dar-lhes instrucção religiosa e primaria.»

Sr. presidente, se a lei descesse a estas particularidades, não teriam então muito fundamento es nobres senadores para dizer que o projecto podia ir perturbar a disciplina dos estabelecimentos ruraes, porque partia de uma extrema desconfiança contra os senhores de escravos?

O SR. F. OCTAVIANO:—Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— Pois mesmo ao escravo o senhor não deve ministrar-lhe o asto espirital, alguma educação religiosa?

O SR. F. OCTAVIANO:—E é o fundamento da escravidão no Brasil.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— Esses menores não poderão receber e não receberão da humanidade e civilisção de seus patronos alguma educação religiosa; alguns delles mesmo não receberão a instrucção primaria, quando temos tantos exemplos de senhores mandarem ensinar as primeiras letras a alguns de seus escravos, que se tornam dignos desta distincção?

A falta de uma educação esmerada, como a que é necessar a a todo o homem livre, deve levar o legislador a esta consequencia que está nas premissas dos nobres senadores: como não podem ser cidadãos perfeitamente instruidos e (permitta-se-me a expressão franceza) *comm'il faut*, é melhor quo fiquem escravos?!

Quantos menores livres, Sr. presidente, não deixam de receber essa educação commum, necessaria a todos os cidadãos? (*Apoiados*.) Para que no Brasil, como em toda a parte, em todos os paizes civilisados, se estão fundando escolas nocturnas para a educação de adultos?

Logo, os adversarios do projecto cream inconvenientes que não existem e exageram outros, e contradizem-se quando por um lado querem que se respeite muito a autonomia do senhor e por outro lado lembram que na proposta faltam estas e aquellas disposições, que importariam desconfiança para com os senhores, restricções expressas á sua autoridade e prudente arbitrio.

O nobre senador pela provincia de Minas Geraes veio hontem repetir-nos, com grande confiança, a objecção que se fez quanto ao art. 1º sobre os effeitos da lei, contados desde sua data. O nobre senador nos disse em alta voz e com uma segurança que eu admirei: que não ha exemplo de lei alguma em que se declarasse as gerações vindouras livres em termos semelhantes aos desta lei. Pois eu tomo a liberdade de dizer ao nobre senador que não conheço lei alguma, cujos termos não sejam identicos ou analogos aos desta; a differença está em que a lei portugueza, o projecto de lei hespanhola, a lei de Nova Granada e outras dizem: desde a data de sua publicação.

O SR. ANTÃO:—Isto não é pequena differença.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—Eu vou analysar esta differença. Em vez da data da lei, temos a data de sua publicação; é sempre uma data. Agora tomo eu o papel de arguente, e pergunto ao nobre senador: como sabe emo quaes os que nasceram antes da data da publicação, ou nasceram depois?

Os inconvenientes se dariam do mesmo modo. (*Apoiados*). Ainda aqui se vê da parte dos autores e defensores do projecto a confiança que depositam na humanidade, na honra dos senhores de escravos; não se presume que elles, depois que este projecto seja lei, vão baptisar como escravos aq. elles que estejam sob a protecção da lei como livres.

O Sr. Antão:—Pódem fazer, ignorando a existencia da lei.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—Pois se o fizerem, ignorando a disposição da lei, logo que saiam desta ignorancia, repararão sua falta.

O Sr. Antão:—Depois de perseguição politica.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—Perseguição politica, se é possível, haveria tambem com essa outra formula, desde a publicação da lei (*apoiados*); perseguições politicas, os mesmos inconvenientes se pódem dar, segu no se a opinião daquelles que querem que os effeitos da lei se contem do encerramento da matricula dos escravos.

O Sr. Antão dá um aparte.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—A differença é que todos os nascidos desde a data da lei até ao encerramento da matricula, cujo prazo não é muito curto, ficarão escravos. Segundo essa opinião, convinha que ficassem todos escravos para evitar o abuso de um ou outro senhor que fosse capaz de reduzir suas crias á escravidão. (*Apoiados*).

Sr. presidente, como falha a logica dos opposicionistas a esta reforma! Eu vou ainda figurar outra hypothese, e mostrar que o encerramento não nos dava essa garantia absoluta que os nobres senadores pretendem. Se ha senhores, que na pratica de uma reforma social, que é tambem questão de consciencia, são capazes de violar a lei, então essa tambem poderiam, tendo escravos gravadas, matricular logo, por cautela, os que podessem nascer; se nascessem, e vingassem, estavam matriculados; se morressem, não teriam perdido nada com essa cautela. Então não se poderiam dar abusos? E se o abuso nesta materia traz esse cortejo de perseguições politicas que o nobre senador figurou, como escapar a ellas?

Sr. presidente, eu disse, ha dias, em aparte, e é minha convicção, que as nossas allucinações politicas não tem chegado ao ponto de alucarse a propriedade particular como meio de perseguição.

O senado sabe a quantas perseguições podia dar margem a lei de 7 de Novembro de 1831; e, todavia, que perseguições tem havido, salvo um ou outro caso raro? Pois, senhores, quem não serviu-se da lei de 1831 como arma politica de perseguição ou de vingança, poderá servir-se deste projecto no es-

tado em que nos achamos, quando a idéa emancipadora é acolhida por todos e a todos merece um verdadeiro culto de consciencia? (*4 apoiados*).

Sr. presidente; é tempo de considerar, os outros projectos que tem sido contrapostos a este. Admirou-me que o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro dissesse que elle votaria pelo projecto do nobre senador por S. Paulo, o Sr. Carneiro de Campos, pelo projecto do Sr. Perdigão Malheiro, por qualquer outro, menos pela proposta.

Senhores, quanto um espirito tão illustrado e reflectido, como o do nobre senador, tendo nas conferencias do conselho de Estado reconhecido como idéa preferivel a deste projecto...

O Sr. visconde de Itaboraay:—Não nos tomemos com que elle está.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—V. Ex. deixe-me continuar, que importa certas precauções? Trato da idéa capital; se me dissesse quero a idéa capital com taes precauções, a questão seria outra.

Mas, diz eu, quando o nobre senador em occasião tão solemne, a que fomos todos chamados como conselheiros de Estado, depois de se nos dar tempo para meditar sobre a materia, reconheceu que a liberdade do ventre era a melhor solução; e quando hoje o nobre senador, discardando desta idéa, se mostra vacillante, indeciso e disposto a acceitar qualquer outro projecto que não seja a proposta do governo, eu tranquillizo-me, consolo-me de estar divergente do nobre senador, em cujas opiniões allias tanto confio.

Começarei pelos projectos que apresentou o nobre senador pela provincia da Bahia, o Sr. barão de Muritiba. S. Ex. tambem está vacillante, porque nos apresenta duas soluções para escolhermos uma, ou a do projecto do Sr. Perdigão Malheiro, ou a de outro que é; permitta-me S. Ex. que o diga, uma mutilação cruel da proposta do governo.

Sr. presidente, deste segundo facto, desta vacillação de um homem igualmente reflectido, tão illustrado como o nobre senador pela Bahia, á quem acabo de referir-me, concluo que os nobres senadores se collocaram fóra da verdade e que porisso a estão procurando debalde, que a proposta, se tem inconvenientes, porque não ha como evitá-los absolutamente, apresenta sempre solução superior ás que elles nos tem inculcado.

A primeira objecção que tomo a liberdade de offerecer ao nobre senador pela Bahia, assim como ao nobre senador pelo Rio de Janeiro, que não duvidava votar por algum destes dous projectos, é a seguinte: que em qualquer destes projectos se creem impostos, e eu contesto ao senado o direito de iniciativa sobre impostos; destinam-se impostos com applicação especial e permanente, e eu julgo que taes disposições tambem entendem com a prerogativa da camara temporaria. (*Apoiados*).

O projecto do Sr. Perdigão Malheiro, que nos foi aqui offerecido pelo nobre senador pela Bahia, depois do regeitado na camara temporaria, consiste principalmente em um fundo de emancipação; é quasi o projecto do Club da Lavoura. A parte aquella sua



inconstitucionalidade, consideremos o meio que propõe.

Segundo este projecto do Sr. Perdigião Malheiro, a renda a applicada para formar o monte de emancipação, orçará, por 7 a 8,000:000\$. O do Club da Lavoura, dava mais alguns recursos; eu, pois, não enfraqueço o systema do projecto em questão, suppondo que seus recursos montariam a 8,000:000\$. Teremos 8,000:000\$ applicados annualmente á redempção de escravos; não nos importe agora o processo da applicação.

Dado que o termo médio do preço dos escravos seja de 800\$, haverá por anno 10,000 escravos manumittidos. A 10,000 escravos por anno, quando poderiamos conseguir que se extinguisse uma população escrava de 1,500,000 almas ou de 2,600,000? Teríamos, ao cabo de 20 annos, que é o prazo que adoptava o nobre senador pelo Rio de Janeiro, de accordo com o nobre senador por Goyaz, para a extincção completa sem indemnisação, 200,000 escravos emancipados, e um a despesa de 160,000:000\$.

Ora, Sr. presidente, estes resultados satisfariam á aspiração nacional? E onde ficam os interesses da lavoura, e os interesses geraes do Estado, por esse systema? Applicamos á manumissão dos escravos uma boa parte das nossas rendas; o que nos restaria para as estradas de ferro, para a colonisação, para o ensino profissional, de que com tanta razão nos fallou hontem o nobre senador pela Bahia, o Sr. barão de S. Lourenço, e para tantas outras necessidades moraes e materiaes, urgentes?

E por minha vez pergunto aos nobres senadores: se a lavoura carece de braços, se o perigo desta reforma consistiria, se não fosse prudentemente concebida, em privar a de braços que lhe são necessarios; como é que os nobres senadores julgam indifferente a manumissão de 10,000 escravos annualmente? Garantem que elles ficarão todos empregados no serviço da lavoura? Não é sobre este ponto que a experiencia das Antilhas e a dos Estados Unidos nestes ultimos annos devia ensinar aos nobres senadores los inconvenientes que ha em taes medidas? E essa loteria, grande loteria annual de manumissões, não teria influencia alguma sobre a escravatura dos estabelecimentos agricolas? Os escravos de todas as fazendas ficariam pacificos, tranquilos, indifferentes, diante dessa grande roda da fortuna?

Sr. presidente, faço aqui um calculo ligeiramente. Os resultados desse systema seriam realmente mais gravosos para o theouro, ou mais inefficazes, pelo que toca á emancipação dos escravos. E' sabido. Sr. presidente, que, quando se estabelece um grande fundo de emancipação, abre-se um grande mercado á venda de escravos; o preço destes sobe e sobe naturalmente, e sóe muito mais por abusos que se podem dar no processo da loteria; á medida que fór subindo o preço dos escravos, mais reduzidos serão os effeitos desse grande sacrificio imposto a todos os cidadãos, ou ao Estado, para remir o captivo.

Assim, pois, Sr. presidente, eu combato este projecto, como altamente prejudicial á lavoura, porque tende a privar a dos braços de que carece e que

não podem ser facilmente substituidos. Combato este projecto, como contrario aos interesses do Estado, porque tende a desviar nossas rendas de applicações necessarias e urgentes, para abir, contra as intenções de seus autores, um mercado em que se podem dar grandes abusos. Combato ainda, Sr. presidente, o projecto como contrario á lavoura, por que essa grande loteria annual não pôde deixar de levar a inquietação ao animo de todos os escravos. Combato o, finalmente, porque é inefficaz para o grande fim que se propõe.

O projecto do Sr. Perdigião Malheiro, como o outro projecto, como a segunda solução do problema que se tornou indeterminado para o nobre senador pela Bahia, ambos estes projectos contem restricções ao direito de propriedade, e então não sei como o nobre senador, o Sr. barão de Muritiba, que nos veio o outro dia com a theoria de que não se pôde reformar a legislação do estado servil senão pelos mesmos tramites por que se deve fazer qualquer reforma na lei fundamental do Imperio, não sei, digo, como o nobre seuador admite semelhante reforma.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Fiz esta concessão á idéa de V. Ex.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Agradeço esta concessão; mas, se o nobre senador está disposto a fazer concessões, não a nós ministros, que valemos pouco, mas á grande maioria do senado, á grande maioria da camara, á grande maioria nacional, então aceite a proposta. Se ha de contrariar suas proprias opiniões então aceite a proposta, porque lhe ficaríamos summamente agradecidos; seria uma grande aquisição para a realisação desta idéa o concurso espontaneo do nobre senador.

Sr. presidente, tendo combatido a idéa capital dos dous projectos, não é preciso descer ás suas disposições secundarias, que poderiam ser consideradas apenas como ornatos de um projecto de emancipação, para quem não quer a verdadeira solução, que se encontra na proposta do governo. Mas não posso deixar de notar ao nobre senador, que tocou a si a apresentação destes dous projectos, que, segundo S. Ex., temos tambem a constituição violada a respeito dos descendentes de escravos.

O nobre senador sustentou-nos o direito de propriedade do escravo em toda a sua plenitude, que, como materia constitucional ou, pelo menos, quasi constitucional, segundo o espirito da constituição, devia passar pelas mesmas formalidades de qualquer reforma da lei fundamental. Sem embargo desta rigorosissima doutrina, o que nos diz o nobre senador, pelo seu projecto? Os que nascerem depois da lei não serão livres senão aos 21 annos; portanto serão escravos, nem ao menos serão *statu-liberi*; mas os filhos destes ou netos das escravas serão ingenuos! De maneira que os filhos das escravas actuaes não podem ser livres senão depois de 21 annos, quando o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro adopta o prazo de 20 annos para emancipação de todos, mães, filhos e netos!

Ora, pergunto ao nobre senador, por onde vae aqui o principio constitucional?

Sr presidente, seria agora occasião de explicar um facto innocente, muito tolerado em todos os parlamentos civilizados como o nosso, e que, todavia, foi objecto de grande reparo. A ouvir um distincto orador pronunciar um dos mais brilhantes discursos proferidos na tribuna brasileira, pela sua fórma, pela elevação dos pensamentos e pela clareza das idéas, eu fui comprimentar esse orador em homenagem ao seu merito. Nem me recordava nesse momento que elle tinha concluido, votando pela proposta do governo, porque, qualquer que fosse o seu voto, eu lhe renderia a mesma homenagem, como rendi no dia seguinte ao nobre senador o Sr. Octaviano, como em 1862 prestei igual demonstração ao joven e distincto orador o Sr. José Bonifacio. Pois, senhores, este facto innocente foi considerado como uma coisa grave, talvez digno das leis da extincta inquisição, assim pelo nobre senador do Rio de Janeiro, como pelo nobre senador da Bahia.

O SR. ZACARIAS:—Perdoe-me; referi-me á explicação do nobre ministro da agricultura, elle é que falou em aperto de mão.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Estimo muito não estar sob esta accusação de V. Ex., e espero que o nobre senador pelo Rio de Janeiro tambem me levante tão estranha censura.

Sr. presidente, houve injustiça nesses rigores para com o nobre senador pelo Rio de Janeiro e até para com o nobre senador por S. Paulo. Os nobres senadores a quem me refiro não disseram nada que não tivesse dito, pelo órgão eloquente do seu illustre relator, a commissão franceza; não disseram mais do que tem dito todos os escriptores distinctos sobre esta materia, do que disse o proprio autor de uma das emendas que estão sobre a mesa, o Sr. Perdigo Malheiro (*Apoiados*) no seu importante discurso, cujo titulo é: a illegitimidade da propriedade constituida sobre o escravo. E então, senhores, porque levar a mal essas opiniões? porque restringir se a liberdade da tribuna para os que pensam mais adiantadamente do que nós nesta materia?

O SR. SALLES TORRES HOMEM:—Esta accusação não merece resposta.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—E, Sr. presidente, do outro lado, da parte dos adversarios da reforma, o que não se tem dito? Que a materia é constitucional, que não pôde modificar-se a legislação respectiva sem reforma da lei fundamental; ameaçou-se o monarcha e a monarchia; não houve limites a tais declamações. Ainda hontem o senado viu como o nobre senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. visconde de Itaborahy, aliás tão prudente, não hesitou em figurar uma hypothese gratuita, para dirigir-nos tambem um ameaça. O nobre senador suppoz que alguém receiava que o governo, se não obtive-se pela votação do senado esta reforma, arrebatado pelo seu despeito, recorre a uma medida dictatorial, e então o nobre senador disse a esses timoratos:—não, não receieis, porque primeiro estouraria o governo!

O SR. ZACARIAS:—De certo; se o fizesse por decreto.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Eu ainda nem papel-moeda emitti por decreto.

Sr. presidente, uma hypothese destas não deveria ser trazida ao senado, e muito menos deveria ser acolhida pelo nobre senador que a proferiu. E' a mesma presumpção infundada, a mesma ameaça que nós ouvimos na camera temporaria; naquella camera dos moços, tambem se nos disse que corriam boatos de alguma tentativa de decreto dictatorial. Mal pensava eu que, quando estamos tão tranquilos, na atmosphera fria do senado, tambem a mesma hypothese seria apresentada, para dirigir-se-nos a mesma ameaça!

Sr. presidente, nem o gabinete actual, nem algum outro formado de deuses do nosso Olympo politico poderia resolver esta questão por meio de um decreto dictatorial (*Apoiados*). Esta questão ha de ser resolvida pacificamente (*apoiados*) e com os applausos geraes da nação brasileira. (*Apoiados*).

O SR. BARÃO DE MURITIBA:—Precipitadamente como V. Ex. a está precipitando?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Diz o nobre senador que estamos precipitando; mas, Sr. presidente, esta precipitação é medida pelos sentimentos do nobre senador nesta questão.

Desde o anno passado reconhecemos que era preciso apresentar uma solução... mas eu não quero ventilar agora este precedente; ficará para a 3ª discussão ou para outra oportunidade. Eu tenho tambem que rectificar algumas proposições do primeiro discurso do nobre senador, que alludiu ás nossas conversações particulares, e deixo-o de fazer neste momento.

Somos precipitados, esta discussão tem sido accelerada. E' accusação muito repetida e por muitas vezes contestada. Appello mais uma vez para a consciencia do senado, para a consciencia de todos os brasileiros; elles que digam se já houve questão melhor estudada e mais debatida do que tem sido esta.

Admirei-me, Sr. presidente, de ouvir do nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro que o systema das emendas que offereceu o nobre senador pelo provincia da Bahia extinguiria a escravidão em menos tempo do que a proposta do governo. Para esta o nobre senador assignalou o termo de 60 annos, mas não nos disse em quantos annos o systema do Sr. Perdigo Malheiro ou o do Sr. barão de Muritiba daria o mesmo resultado.

Não é preciso, Sr. presidente, entrar em calculos mathematicos; creio que *a priori* podemos reconhecer que a proposição do nobre senador é inteiramente inexacta.

Eu admitto que a vida média do escravo seja de 60 annos, é uma das vidas médias mais longas de que nos dão conhecimento as taboas demographicas. Ora, sendo a vida média 30 annos, estancando se a fonte da escravidão, que se alimenta pelos nascimentos, não é claro que, independentemente dos outros

meios auxiliares, ao cabo desse periodo a população escrava estaria, se não extincta, muito reduzida? De certo teríamos este resultado, sem contar com as outras causas que, conforme o projecto, hão de contribuir lenta e gradualmente para o mesmo fim.

Estanca-se a fonte da escravidão; estabelece-se um fundo de emancipação limitado, como deve ser, para não distrahir as rendas do Estado de outras applicações mais urgentes, para não privar a lavoura annualmente de muitos braços de que ella carece; e além disto temos o que póde produzir a philantropia, o que póde produzir o proprio escravo pelo seu trabalho, os esforços com que necessariamente contribuirão os emancipados da lei para libertar seus paes, suas mães, seus parentes.

A não querer-se a emancipação immediata e simultanea, a unica medida efficaz é a da proposta; foi a que occorreu em toda a parte onde se pensou em acabar com a escravidão por um processo lento e gradual. As outras causas operam lenta e gradualmente, poderão ser denominadas disposições secundarias, mas o essencial é o que adoptou o art. 1.º do projecto do governo. O seu processo marcha por si mesmo; é, como eu disse na camara temporaria, uma solução completa e final.

O Sr. Firmino dá um aparte.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Nos Estados-Unidos, sim; nos estados do Norte aboliu-se a escravidão tambem por este meio.

Foi a liberdade do ventre o principio tambem proclamado em todas as colonias hispano-americanas desde a sua independencia; foi tambem assim que se aboliu a escravidão em Nova Granada e Portugal. De maneira que, Sr. presidente, o projecto não consigna um meio de que não ache exemplo pratico, quer entre os outros povos, quer entre nós.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Exemplo pratico e proficuo.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Eu peço ao nobre senador que me apresente um paiz onde houvesse escravidão e fosse ella abolida unicamente por meio de um fundo de emancipação; um paiz onde se cahisse na flagrante contradicção de decretar a abolição dos escravos, deixando que se continuasse a nascer na escravidão.

Falta-me, Sr. presidente, considerar os dous projectos que fixam um praso, seja o de 20 annos, como propôz o nobre senador pela provincia de Goyaz, seja o de 28, como propôz o nobre senador pela provincia de S. Paulo. Estes dous projectos estão desacompanhados de outras providencias.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Adoptam algumas do projecto.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Não sei, portanto, se os nobres senadores lhes addicionam algumas disposições do projecto ou das emendas que offereceu o nobre senador pela Bahia...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Adoptam parte do projecto.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—... por exemplo, o fundo de emancipação, o peculio e o resgate forçado. Portanto, temos a considerar sómente o praso. Os nobres senadores só não querem a liberdade do ventre.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Sim, e algumas outras cousas mais.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Então, a parte do praso, o projecto dos nobres senadores concorda com o do Sr. Perdigão Malheiro ou o outro do Sr. barão de Muritiba. O essencial, o principio capital desse projecto será o fundo de emancipação; este será o unico meio de remir parcialmente a escravidão até que chegue o praso fatal que marcam os nobres senadores.

O fundo de emancipação ou será muito elevado, e terá os inconvenientes que já apontei, ou muito limitado, e então os nobres senadores respondem a esta grande aspiração nacional, mantendo, com pequena differença, o *statu quo*, não offerecendo mais do que uma promessa de que, ao cabo de 20 annos, ou no fim do seculo actual, todos os escravos que restarem serão livres. Mas, quem nos garante o cumprimento desta promessa? E nesse largo periodo as cousas poderão continuar, mais ou menos, como actualmente?

Eu pergunto aos nobres senadores: essa emancipação ao cabo de 20 ou 28 annos, em massa, sem indemnisação, como respeita o direito de propriedade?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—No fim desse praso haverá muito poucos.

O Sr. SALLES TORRES HOHEM:—E os que nascerem?

O Sr. F. OCTAVIANO:—Se não se decretar a liberdade do ventre, não haverá poucos, haverá muitos; todos os que nascerem...

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—E porque legislarmos, senhores, para daqui a 20 ou 28 annos...

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Apoiado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—... quando muitos de nós já não existirão, quando não podemos prever quaes serão as circumstancias e as necessidades do Brasil? Porque impôr á geração futura, á geração desses tempos, o que ella de e fazer? É melhor que lhe deixemos pleno arbitrio, plena liberdade, para deliberar com inteiro conhecimento de causa a respeito de um facto cujas consequencias só recahirão sobre ella.

A fixação de um praso, Sr. presidente, por toda a parte apresentou um grande inconveniente; ou o praso é longo, como este, e então sopita, mata as esperanças dos velhos, e leva a inquietação aos moços; ou o praso é muito curto e então os resultados são mais desastrosos. Marcae um praso qualquer para a extincção completa da escravidão, e vós vereis como a imaginação do escravo transpõe

imediatamente esse prazo para que o encurteis e a realiseis desde logo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Por este lado não porque nenhum plano precipita mais do que a proposta do governo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Eu, pois, Sr. presidente, por tudo quanto tenho ouvido a favor e contra a proposta cada vez me convenço mais de que esta é a solução mais razoável e adequada ás nossas circumstancias. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. barão das Tres Barras pronunciou um discurso que publicaremos no Appêndice.

Ficou adiada a discussão pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O Sr. presidente, deu para a ordem do dia 16:

3ª discussão das proposições da camara dos deputados:

Approvando as pensões concedidas ao tenente-general marquez do Herval, e outros com o parecer da mesa n. 415.

Concedendo loterias ao hospicio de Pedro II com o parecer da commissão de fazenda.

2ª discussão da proposição da mesma camara, mencionada no parecer da mesa n. 416 sobre pensões.

3ª discussão da proposta, regulando o estado servil.

Levantou-se a sessão ás 5 horas e 5 minutos da tarde.

### 91ª sessão

EM 16 DE SETEMBRO DE 1871

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ

SUMMARY.—*Expediente*.—Officio do 1º secretario da camara dos deputados. Observações dos Srs. Silveira da Motta e ministro da justiça. Requerimento do Sr. Silveira da Motta. — *Ordem do dia*: — Discussão de proposições da camara dos deputados sobre pensões e loterias.—Discussão da proposta do poder executivo sobre o elemento servil. Discursos dos Srs. Silveira da Motta, Figueira de Mello, Zacarias, ministro da agricultura e barão de Muritiba.

Ao meio-dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 36 Srs senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Figueira de Mello, Dias de Carvalho, visconde de Sapucahy, barão de Camargos, Carneiro de Campos, barão de Maroim, Chichorro, Jaguaribe, duque de Caxias, Barro-Barreto, Ribeiro da Luz, F. Octaviano, Cunha Figueiredo, barão do Rio-Grande, Torres Homem, Vieira da Silva, Fernandes da Cunha, barão de Pirapama, visconde do Rio Branco, visconde de Camaragibe, Paranaguá, Fernandes Braga, Uchôa Cavalcanti, barão de S. Lourenço, Sayão Lobato, Silveira da

Motta, visconde de Itaborahy, barão das Tres Barras, Souza Franco, barão de Muritiba, visconde de S. Vicente, Zacarias, Firmino e Nabuco.

Deixaram de comparecer com causa participada, os Srs. Leitão da Cunha, Diniz, barão de Bona Retiro, Jobim, Paula Pessoa, barão de Itaúna e barão Paes de Cotegipe.

Deixaram de comparecer sem causa participada, os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, Mendes dos Santos, barão de Mamanguapé, Souza Queiroz, Sinimbú, Saraiva, visconde de Suassuna, Silveira Lobo, Pompeu, Antão, Mendes de Almeida e de Mendonça.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio de 15 do corrente, do 1º secretario da camara dos deputados, participando que por officio do ministerio da justiça de 13 do mesmo mez, constara ter sido sancionada a proposta do poder executivo, convertida, em lei pela assemblea geral, alterando diferentes disposições da legislação judiciaria. — Inteirado.

O SR. PRESIDENTE: — Segue-se a apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre senador.

O Sr. Silveira da Motta:—Sr. presidente, vou usar deste direito de requerimento para provocar uma explicação do governo a respeito de um facto em que eu descobri alguma importancia. Se acaso alguns dos nobres ministros, apesar das regras que se tem imposto da abstenção da discussão, me quizer fazer a honra de dar alguma explicação breve, tão breve como a pergunta, eu desistirei de apresentar o requerimento do pedido de informações. Não tenho em vista tomar tempo nem perturbar essa vontade com que está o ministerio de poupar-se á discussão.

O facto, Sr. presidente, de que vou occupar-me é o que passou-se hontem na festividade da inauguração das docas da Gambôa, á qual assistiam membros do ministerio, assistiu Sua Alteza a regente do Imperio, e entretanto esta festividade foi tão precipitada que deu lugar a que o poder judiciario, esta sombra que ha ainda entre nós do poder judiciario, desse um signal de si mandando embargar a obra que Sua Alteza tinha ido começar, lançando a primeira pedra. Ora, tendo havido um embargo judicial por parte da camara municipal que se julgou a meu ver com fundamento, ferida em seus direitos, eu entendo, senhores, que o governo tem alguma responsabilidade por não ter evitado essa scena.

O senado sabe, publicou-se que o mandado foi apresentado até á Sua Alteza, que se fez o acta de embargo, e que os officiaes de justiça encarregados da diligencia judicial foram depois despedidos, dizendo-se-lhes que estava feito o seu officio e que a

solemnidade continuava. Portanto, apesar do embargo, do preceito judicial, o ministério prestou a sua presença, incorreu por consequência na responsabilidade de desobediência ao preceito judicial.

O Sr. VIEIRA DA SILVA dá um aparte.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Nem era caso de caução, porque tratava-se do domínio publico, do domínio municipal, nestes casos não se dá caução de opere demolendo.

Mas o facto importante para mim, Sr. presidente, é que o governo autorizou a companhia a funcionar, a começar os seus trabalhos em primeiro loga, sem constar que essa companhia se tinha entendido com a camara municipal para poder exercer actos de propriedade ou de posse contra o direito da municipalidade do Rio de Janeiro. Não só as marinhás do município neutro pertencem á camara municipal, como os terrenos em que está edificado o caes da Imperatriz e onde se começaram as obras da nova companhia das docas, são de propriedade da mesma camara porque desapropriou os proprietarios quando quiz fazer aquelle caes para desembarque de Sua Magestade a Imperatriz. Portanto, ha um duplo attentado contra os direitos da camara municipal, porque ella não só tem o dominio util das marinhás, como além disso é proprietaria desses terrenos; mas entretanto o governo deu licença.

Que o governo autorisasse a companhia, bem; porém, que desse licença para obras sem constar-lhe que ella podia fazer o que é uma irregularidade, e muito mais que deixasse imprudentemente (isto é que é do dominio da imprudencia) que a companhia arriscasse o respeito e a consideração que são devidos ao chefe do Estado, convidando a princeza regente do Imperio a ir assistir a uma olemniade illegal, sujeitando a receber o mandato do embargo da ordem, e ainda mais, apesar desse mandato, continuar a solemnidade que consistiu em um symbolo do começo da obra que se fez e que devia ficar interrompido pelo facto do embargo.

Este acontecimento, Sr. presidente, tomou para mim alguma importancia, porque neste paiz já deve maravilhar, que haja justiça que mande embargar um acto destes, quando elle está revestido de as solemnidades officiaes; mas por isso mesmo é que eu entendo que o governo deve dar alguma explicação sobre este facto para satisfação do publico.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Peço a palavra.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Ainda esta *sans façon* com que se procedeu neste negocio foi além. Consta-me, Sr. presidente, (isto não tenho certeza official, mas tenho informações de pessoas de muito criterio, que a sem-cerimonia foi levada ao ponto de se mandar armar uma mesa de banquete na guarda-moria da alfandega, sem que nem o inspector da alfandega tivesse sciencia do facto. Eu não sei o que é que tem a administração das docas para governar até a sala do guarda-mór da alfandega! Pois, senhores, o inspector nem soube disto; creio que talvez depois por convivencia o convidassem tambem para o banquete.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Por ser em sua casa.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Por ser em sua casa. Armaram a mesa em sua casa sem ao menos lhe dizerem *agua vas*. (Riso).

Serão cousas pequenas, porém são o reflexo da nossa sociedade, e é por isso que eu julgo importante que os Srs. ministros não deixem passar estas cousas assim. Penso que talvez elles nem souzessem disto, mas o governo tem obrigação de saber de tudo.

Vou mandar, portanto, á mesa o requerimento para provocar as explicações; mas, como o nobre ministro da justiça já pediu a palavra, Sr. presidente, se V. Ex. quer eu adio a apresentação, porque se me parecerem sufficientes as explicações, eu desistirei delle; aliás mandarei á mesa o requerimento de pedido de informações.

O Sr. SAYÃO LOBATO (ministro da justiça): — Sr. presidente, lê-se hoje no *Jornal do Commercio*, ou no *Diario*, ou em ambas estas folhas diarias, uma informação que a anterior camara municipal dera acerca da empreza das docas, e então a camara municipal expoz opinião, ou parecer muito diverso daquelle que a actual illma. camara mostra hoje a respeito desta obra.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Isto era sobre o plano da obra, não tem nada com a necessaria licença da camara.

O Sr. PRESIDENTE: — Attenção.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Não entro na questão de investigar o direito que assiste á municipalidade da Corte em relação á praça Municipal e ao caes da Imperatriz. Isto é questão alheia e que não poderia ser ventilada senão em face de todos os documentos.

No que toca ao incidente que o nobre senador trouxe á consideração do senado, pedindo uma explicação ao governo, devo limitar-me a considerar o simples facto, porque, de sua natureza, delle não resulta responsabilidade alguma ao governo.

O governo nenhuma participação tivera de que havia contestação da camara municipal com a companhia das docas ao ponto de ter aquelle recorrido aos meios judiciaes para obstar a execução da obra das docas. Não recebera informação alguma a tal respeito; e não ha que admirar, visto que todo o mundo sabe que o poder judiciario gyra em esphera differente da do governo, que não está em contacto com a actividade do fóro para ser, *pari passu*, informado de todos os tramites que porventura tenha qualquer contestação judicial. Não as teve no caso d'ello; e consequentemente não ha que extranhar que algum dos ministros assistis a esse acto, que sempre costuma ser solemnizado.

Não é ainda responsavel o governo do comparecimento de Sua Alteza Imperial a essa solemnidade, porque não tendo conhecimento da objecção que lhe oppunha a municipalidade, não havia razão para apresentar a tal respeito, sendo aliás natural e conforme os estylos que a augusta princeza regente se prestasse a honra-la com a sua presença, para animar a emprezas desta ordem.

Não ha que extranhar ao governo que, dada a contestação, interposto o recurso judicial, de que lançou mão a camara, um official de justiça apparecesse para intimar o mandado ao director das obras das docas. Isto seria, como foi, um incidente desagradavel, porém não é de tal natureza que mereça tamanha extranheza e dê materia para se fazer carga ao governo.

Não vejo mesmo que nisso podesse haver escaudalo no sentido que pareceu notar o nobre senador, de ser o incidente precedente de uma contestação sobre direitos entre a Illma. camara municipal e uma companhia emprezaria de um tal melhoramento. São cousas que apparecem algumas vezes, e no caso dado não podia previnir o governo, em face daquella primeira informação que dera a anterior camara municipal desta Côte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—O que eu notei foi que continuasse o acto apezar do embargo.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Agora quanto ao embargo, ou bunciação de obra nova juridicamente, só podia entender com a continuação e realisação da obra e nunca poderia ter o alcance de embargar o festejo inaugural daquella grande empresa que em sua quasi totalidade não era nem podia ser contestada pela municipalidade; *portanto, não ha que extranhar* que não se dispersasse a reunião a que presidia Sua Alteza Imperial. A continuação deste acto de mera solemnidade não dava nem tirava o direito; ficava livre a acção da justiça para ter todos os seus effeitos quando realmente se começasse ou continuasse a obra e fosse o caso de sustal-a até ventilar se a questão de direito e chegar-se á ultima decisão judicial.

Emfim, Sr. presidente, de tudo isto o que me parece fóra de duvida é que nenhuma a responsabilidade vem ao governo. Elle não poderia ser nem parte agente ou sujeita nessa pendencia de acção judicial não podia previnir-a, não podia actuar activamente *jure proprii*, porque o poder judicial é independente. E, como já observei, nem o governo tinha informação alguma anticipada que o esclarecesse sobre tal questão para de qualquer modo ainda indirectamente tomar alguma providencia.

UM SR. SENADOR:— Não era obra do governo.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Não se tratava de obra do governo; era ella de uma companhia particular com seus direitos, com suas obrigações, e com seus meios de defeza; e o governo não tinha que intervir, nem podia ser investigador neste caso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Não devia deixar continuar depois do embargo; este é que é o ponto da questão.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Perdoe-me o nobre senador, já o respondi; não vejo que o caso tenha a importancia que lhe empresta e motive uma extranheza tão severa como parece formular contra o governo.

A isto me limito.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Eu mando o requerimento á mesa, porque as informações

dadas pelo honrado ministro da justiça tenderam sómente a explicar a irresponsabilidade do governo por não ter tido conhecimento do facto, mas como julgo que devo ter conhecimento se acaso houve alguma autorisação sua para começar a obra, creio que a insistencia do meu requerimento não pôe em duvida as explicações do honrado Sr. ministro da justiça; por isso o faço, pedindo informações officiaes.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approvedo o seguinte

#### Requerimento

Requeiro que se peça ao governo informações sobre o facto do embargo feito a requerimento da camara municipal da Côte, na obra das docas da Gambôa; e se pergunte se o governo autorisou o começo dessas obras, sem proceder ás necessarias licenças da camara.—S. R. —*Silveira da Motta.*

#### ORDEM DO DIA.

##### PENSÕES.

Entraram em 3ª discussão e foram approvadas para ser dirigida á sancção imperial, as proposições da camara dos deputados sobre pensões, mencionadas no parecer da mesa n. 415.

##### LOTERIAS.

Seguiu-se em 3ª discussão e foi igualmente approvada para ser dirigida á sancção imperial outra proposição da camara dos deputados, concedendo loterias ao hospicio de Pedro II.

##### PENSÕES.

Seguiu-se em 2ª discussão e passou para a 3ª a proposição da mesma camara, mencionada no parecer da mesa n. 416. sobre pensões concedidas a Manoel Tristão de Miranda e outros.

##### ELEMENTO SERVIL.

Achan lo-se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Uchôa Cavalcanti, Fernandes da Cunha e visconde de S. Vicente, e sendo introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Proseguiu em 2ª discussão com as emendas dos Srs. Carneiro de Campos, barão do Muritiba e Silveira da Motta, o art. 1º da proposta do poder executivo, regulando o estado servil.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho: (pela ordem)*):— Pergunta ao Sr. presidente se não se pôde votar sobre o art. 1º...

O SR. PRESIDENTE:— Pôde-se votar, mas tem sido pratica adiar-se a votação...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— ... porque é a idéa capital do projecto, e sua rejeição teria muita influencia sobre a continuação do debate. (*Apoiados.*)

O Sr. PRESIDENTE: — Não ha inconveniente, mas então o Sr. ministro tem de retirar-se para proceder-se á votação.

(O Sr. ministro retira-se do salão.)

O Sr. PRESIDENTE: — Vou pôr a votos o art. 1.º

O Sr. Silveira da Motta (pela ordem): — Trata-se da votação agora, e eu fiquei de pedir a V. Ex. que me attendesse á respeito da votação da minha emenda. Esta emenda, marcando o prazo de 20 annos, a offereci como substitutiva para, no caso de não passar ella, ficar-me ainda o direito de votar pelo projecto.

Ora, se acaso a votação não for antepondo as substitutivas aos artigos, se coagirá a consciencia de quem vota, tendo offerecido emenda. No caso de não ser votada a minha emenda, tenho de votar pelo art. 1.º do projecto, mas se a votação se fizer como V. Ex. declarou, ver-me hei na necessidade de votar contra, porque a minha idéa é diversa da outra. Entre tanto, se acaso o senado votar os substitutivos primeiramente, ficará livre a consciencia de todos, que rejeitam o systema da emenda substitutiva, votar depois pelo projecto. Aliás fico constrangido; quero salvar-me do absurdo de votar em favor de duas idéas oppostas, quando o que quero é votar pela minha idéa, e quando ella não triumphar votar pelo art. 1.º

Foi para este fim que offereci a emenda; se ha alguma outra forma, V. Ex. m'a indique para salvar este inconveniente, para fazer com que a emenda substitutiva seja votada primeira. Se se votar primeiro o artigo do projecto do que a emenda, voto contra o artigo.

O Sr. F. Octaviano: — V. Ex. indica que este é o preceito do regimento, devo acreditar-o, mas me parece um absurdo do regimento.

Eu posso querer substituir uma idéa, ou por ella ser pessima ou porque acho outra melhor: mas se o arbitrio da maioria reconhecer que ella é soffrivel, posso acceita-la; se não achar outra melhor, posso votar por ella. Mas, por este modo da votação, não posso E a circumstancia em que se acha o honrado senador.

Assim, eu, que sou apenas discipulo do nobre senador, lhe aconselharia que, como a sua idéa é mais completa que a do governo, vote por aquella que é incompleta, porque chega ao seu fim.

O Sr. PRESIDENTE: — O nobre senador declarou que a sua emenda era um systema novo; sendo assim, como abandonar o artigo do projecto para se pôr em primeiro logar a votação da emenda? Isto nunca aconteceu, ao menos não me consta. A minha intelligencia curta como é (não apotados), parece indicar que este é que deve ser o systema da votação, além de ser esta a pratica até agora seguida.

Vou, portanto, pôr a votos o art. 1.º do projecto. Puesto a votos o art. 1.º da proposta, foram successivamente approvados o art. 1.º, os paragraphos e bem assim as emendas da camara dos deputados.

Foram rejeitadas as emendas do Sr. barão de Muritiba ao dito artigo e paragraphos, tanto as de n. 1

como as de n. 2, e ficaram prejudicadas as emendas substitutivas dos Srs. Carneiro de Campos e Silveira da Motta.

Entrando de novo no salão o Sr. ministro, seguiu-se em discussão o art. 2.º com seus paragraphos.

Nesta occasião foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctamente as emendas do Sr. barão de Muritiba, anteriormente offerecidas.

O Sr. Silveira da Motta: — Sr. presidente, tenho de fazer algumas observações sobre a materia do art. 2.º Sou consequente, fazendo observações a uma parte do systema, ao qual offereci uma emenda. Desde que julguei preferivel o systema de emancipação em prazo fixo e no meu primeiro discurso sobre o art. 1.º analysei alguns inconvenientes que me desviavam da preferencia a essa idéa central deste projecto, julguei-me obrigado a justificar esses motivos de preferencia á idéa do prazo, tanto mais quanto a emenda que offereci era extensiva aos arts. 1.º e 2.º. Portanto, estando agora em discussão o art. 2.º, eu d-via dizer ao senado, e hei de dizê-lo o mais abreviadamente que poder, as razões porque não approvo este artigo.

Senhores, faço tenção de ser breve na exposição destes meus motivos. Vejo que o governo já principia no seu movimento de soffreguidão. O nobre presidente do conselho hontem, arrancado ao seu silencio pela voz poderosa do nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, unico que lhe deve este obsequio (são recordações antigas, por isso é que S. Ex. ainda merece destas cortezias), disse ao nobre senador que não respondia a incidentes da discussão, que apenas se limitaria a responder a alguns argumentos, e com effeito respondeu a alguns, mas não a todos.

Já vê V. Ex. que o Sr. presidente do conselho não gosta talvez de que eu esteja agora tomando parte nesta discussão (riso)...

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Oh! senhor!

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — ... mas tenha paciencia, é por pouco tempo. Eu declaro que não quero a responsabilidade do adiamento deste projecto.

Não era preciso que o Sr. presidente do conselho nos viesse dizer hontem que não respondia porque os seus amigos não lhe deixavam! Eu entendo que o governo deve tomar a responsabilidade até do seu silencio, e o nobre presidente do conselho nem quer tomar esta responsabilidade...

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Tomo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — ... quer repartil-a com os seus amigos (hilaridade); quer dizer: «Tenham paciencia; olhem que estes senhores que me cercam estão me puxando pela casaca (continua a hilaridade), não querem que eu fulte, e eu sou obrigado a condescender com elles, porque preciso agora dos seus votos.» Ora, senhores, isto em um governo presidido pelo Sr. visconde do Rio Branco, homem dominador de uma situação como esta?! Precisava S. Ex. de vir desculpar se do seu silencio,



empurrando a responsabilidade para os seus amigos? Portanto, senhores, já vê o senado que eu tenho necessidade de ser muito breve, mesmo porque quero restringir-me á materia do art. 2º. Se acaso, como annunciou o nobre presidente do conselho, elle cumprir a promessa de na 3ª discussão responder aos incidentes da actual... Eu registrei, ficou sempre este compromisso; V. Ex. prometteu que ha de responder depois.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Se nos derem tempo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu hei de dar muito. V. Ex. viu que eu nem fiz segundo discurso sobre o art. 1º, não fallei mais do que uma vez.

Mas, se acaso na 3ª discussão S. Ex. responder, eu então entrarei novamente no campo dos incidentes, como chama S. Ex.; agora quero restringir-me á materia do artigo segundo.

Sr. presidente, este art. 2º proporciona-me occasião para manifestar a minha opinião ainda mais abolicionista do que a do art. 1º. Nem eu sei comprehender como é que o governo, querendo aproveitar o concurso das associações philanthropicas para auxiliarem a acção desta lei a respeito da criação, manutenção e educação dos nascidos de ventre escravo, e que ficam livres em virtude da lei, não sei como é que o governo adoptou a materia do art. 2º com a latitude com que foi concebido e redigido.

Senhores, o art. 2º da maneira porque está concebido é a restauração das casas de commissão de venda de negros, casas de commissão que tem revoltado o paiz pela enormidade das más condições queahi se tem realisado. Felizmente creio que se póde affirmar que talvez não haja uma casa de commissão de venda de escravos pertencente a brasileiro; quasi todas são de estrangeiros, a quem a lei de seus paizes prohibem até possuirem escravos, mas fazem o trafico de negros, e a peor função de dessetráfico, a de intermediarios. Entretanto, Sr. presidente, eu encaro este art. 2º como uma restauração das casas de commissão, que já estão se extinguindo, porque hoje felizmente ha poucas: o commercio de escravos não se faz mais em grandes lotes, que são os que se procuram nas casas de commissão; o commercio de escravos é feito muito por miudo, em detalhe, permittam-me o galicismo. Mas agora neste art. 2º, se o governo não corrigir as más tendências deste artigo, esteu certo de que esses estabelecimentos das associações autorizadas para a criação dos filhos das escravas nascidos desde a data da lei, hão de se converter em verdadeiras casas de commissão.

Ora, senhores, estas associações autorizadas teem por fim criar e tratar os menores, constituir para cada um delles um peculio, procurar appropriada collocção, findo o tempo de serviço; e ainda tem por fim receber os menores que, na conformidade do art. 1º § 6º, podem deixar de prestar serviços, porque os senhores de suas mães os maltratam, infligindo castigos excessivos, ou faltando á obrigação de criar ou tratar. São as quatro especies de libertos ou de nascidos depois da lei que podem ser entregues ao cuidado destas associações.

A vantagem que se offerece a elles é o serviço gratuito dos menores e a garantia unica que se estabelece é a inspecção do juiz de orphãos.

Estão estabelecidos os principios do art. 2º. E sobre estes pontos que eu vou fazer algumas observações.

Estas associações teem de ser autorizadas pelo governo; portanto teem de ser sociedades anonymas, e como sociedades anonymas ellas teem de ser administradas por mandatarios seus, por seus gerentes ou por suas directorias, segundo a lei de 1800 e o codigo commercial. Ora, Sr. presidente, no estado de descredito em que teem cahido no nosso paiz as sociedades anonymas, creio o Sr. presidente do conselho que poderá galvanisalas para um officio tão melindroso mas negro, como é este de criar, tratar e educar menores, em compensação dos serviços gratuitos que tem até a idade de 21 annos? Eu creio que o governo engana-se.

Outros serviços mais simples da industria, e manejo de capitães, que cáem hoje no dominio das companhias anonymas e tem esse carácter, estão naufragando; porque? Porque o espirito de associação, depois da lei de 1860, das restricções que esta lei creou, quasi que tem morrido entre nós. No nosso paiz entende-se que não póde haver sociedade sem amparo, sem protecção do governo; e senão, othemos para quaesquer companhias que ainda tem alguma vida entre nós, e vêr se ha que são sómente companhias subvencionadas. Para o mister meliurosissimo de amamentar creanças, de tratá-las, sustentá-las, vesti-las, educá-las é que se ha de esperar tudo dessas associações com o espirito mercantil, de lucro? Creio que o governo ha de ser completamente desapontado, e se o não fór, ha de vêr-se diante de um precipicio ainda maior.

E' por este receio que tenho, que não me sinto com propensão para admitir o art. 2º; esse direito que se dá ás associações autorizadas de servir se dos menores ou para industrias que ellas montem, ou para alugal-os, porque até isto se presume, é um direito perigosissimo.

Concebo, senhores, que se diga ao senhor, que por este projecto de lei é despojado da propriedade que tem no fructo da sua escrava, que o nascido depois da lei é livre; mas como tem de sustentá-lo, de dar-lhe uma certa educação, ainda mesmo industrial, em compensação disto, tenha o direito de gosar dos serviços d'elle até 21 annos.

Note-se que, quando o legislador faz a concessão dos serviços do menor libertado ao senhor, implicitamente reconhece um certo direito que tem este sobre aquelle; e não só reconhece isto, como tambem confirma a lei da natureza, pois o menor, que é libertado pela lei, que tem a afeição do Sr. paterno, que tem afeições de familia, embora de familia escrava, póde ser obrigado a ficar para se não desatar em essas relações, não sacrificá-las inteiramente. Neste caso eu comprehendo que se diga: Em compensação do favor que nos faz a lei, indemnisação ao senhor da vossa mãe com os serviços que podeis prestar até a idade de 21 annos. Ha sempre um certo fundo de obrigação da parte do libertado para prestar esses serviços como

indemnização da criação, e para corresponder ás suas adhesões de família.

Mãe tirar-se o menor, supponhamos nós, da idade de 8 ou 9 annos, quando o senhor da mãe tem já o direito de opção dos seus serviços até 21 annos, para com o pretexto de melhor tratamento entregar o a uma associação autorisada para gozar dos seus serviços desde 8 ou 9 até 21 annos, sem ter tido trabalho algum correspondente para fazer jus a estes serviços, é uma injustiça, vem a ser uma verdadeira liberalidade que o legislador faz á associação autorisada, sem razão sufficiente, e que piora a condição da mãe, que fica em poder do seu senhor, e a posição do menor.

Pelo art. 2º e pela referencia que a este paragra-pho tem o art. 1º póde-se dar a hypothese do menor ser entregue á associação autorisada, quando tiver 10, 12, 13 ou 14 annos; esta goza dos seus serviços gratuitamente, mas em compensação de que?

A unica vantagem é a organização dessa quota de peculio que é obrigada a formar. Mas essa quota de peculio, de que falla o art. 2º, consiste na quota dos salarios, que para este fim for reservada pelos respectivos estatutos. Logo, se a associação autorisada não fica com todo o serviço, fica com todos, menos sómente essa quota, que é reservada para o peculio. Não tenho esperança alguma que esta instituição produza bom resultado.

Se acaso o governo, em lugar de estabelecer este direito de serviços gratuitos para associações autorisadas, impozesse a essas associações a obrigação de montar estabelecimentos agricolas, colonias de libertos, eu comprehendo que ainda se poderia tirar algum proveito; mas da maneira vaga porque está concebido o art. 2º, o que vejo é que se não de formar muitas pequenas companhias para receberem do governo menores, e para os desfructarem com muito pouca differença do modo porque são aproveitados os serviços dos escravos. Há de acontecer justamente o que se deu com os serviços dos africanos livres; ninguem era mais livre do que elles; no entretanto sabe se quantos africanos livres ficaram escravos. Nessa confusão de assentos, de prova de idade dos que chegarem aos 21 annos, não de ficar talvez alguns na sorte dos africanos livres, não de passar por ter 14 ou 15 annos, e, portanto, terem nascido muito antes da lei.

Este artigo, Sr. presidente, está concebido em uma tal generalidade, tão vaga e indefinida, que entendo que é o mesmo que se não existisse no projecto. Por elle se impõe as associações autorisadas o dever de procurar, findo o tempo do serviço, apropriada collocação para os menores libertados; parece-me que essa obrigação deve resultar de uma lei especial que o governo faça para o contrato da locação de serviços dos libertos. Pois as associações, de is que perdem todo o interesse sobre o liberto, porque já passou dos 21 annos, e não gosam mais dos seus serviços gratuitos, quando não se deve importar com a sorte dos menores, podem se incumbir de procurar-lhes casas para se alugarem, estabelecimentos para obterem salario? Que importa a companhia que recebeu 200 ou 300 libertos, e que desfructou o seu trabalho até os 21 annos, que elles ganhem muito

ou pouco, que sejam bem collocados aqui ou alli? Que no caso em que o liberto saia de um estabelecimento industrial, de uma fabrica, e vá vadiar, a companhia vá procurar o liberto que tem mais de 21 annos para collocar o melhor em outra parte? Que garantia é esta? Isto é o mesmo que dizer se, Sr. presidente, que estas associações podem receber 200 ou 300 molecotes desses, que passam a ser cidadãos brasileiros, para os empregar no seu serviço, alugarem por bom preço, tirando apenas uma quota para um peculio, e depois, quando elles tiverem 21 annos, ellas os deixam no meio da sociedade, sem interesse algum pela sua sorte.

Ora, a respeito do senhor não ha de se dar-se isto, porque o senhor que criar o filho de sua escrava até 8 annos, que em compensação dos seus serviços o trata e educa até 21 annos em alguma industria, é interessado, o principal interessado em que o liberto continue na sua casa, offerece garantias para permanencia do liberto ali, como um instrumento de trabalho já habituado, mais moralisado do que sem duvida não de ser essas turbas de moleques, entregues ás companhias autorisadas, que são verdadeiras casas de commissão, que o governo está edificando para desembaraçar-se dos libertos.

Eu acho, senhores, que este art. 2º foi encaixado pelo governo neste projecto para enfeitar o sômente, porque naturalmente nós haviamos de perguntar, o que faria o governo de dez ou vinte mil libertos; onde collocaria tanta gente; com este artigo o governo quiz responder: «Creamos associações autorisadas; damos os serviços gratuitos dos libertos a ellas para os alimentarem, vestirem e empregarem.» Vê-se claramente que é disposição para enfeitar o projecto; que não serve para nada. Há de ser tambem uma occasião de grande precipicio; póde o governo ter as cautelas que quizer na organização dos estatutos dessas companhias; ellas não de dar taes desculpas sempre para justificar a relaxação deste serviço, que o governo não terá remedio senão acabar com ellas.

Demais V. Ex. veja que, havendo tanto espirito de especulação, e especulação illicita, a quanto se presta isto? Esses menores de que trata a lei são do sexo masculino e do sexo feminino... veja-se que precipicio; as menores que tiverem mais de 13 ou 14 annos não de ser muito procuradas por essas associações autorisadas. Então eu crelo que os chefes de policia terao de fazer as mesmas diligencias que o Sr. Dr. Miguel Tavares andou fazendo ultimamente a respeito de certas casas que havia nesta cidade! Comprehende-se os inconvenientes que eu antevio da entrega dessas crianças libertadas ás associações autorisadas, muito mais com esse direito de alugal-as.

Pois, senhores, o governo não achou outro expediente para offerecer ao corpo legislativo, para satisfazer essa necessidade do amparo das crianças que, ou antes dos 8 annos ou depois delles, tem de sair do poder dos senhores, ou porque os senhores, findos os 8 annos optam pela indemnização, tem de entregar-as ao governo, ou mesmo porque antes dos 8 annos, dadas as circumstancias do § 6, art. 1º

Eu vejo, senhores, um precipício immenso nesta concepção; parece-me que este pensamento do governo é uma idealidade; não comprehendo que essas associações possam prestar este serviço convenientemente nem em relação aos princípios economicos, nem em relação aos princípios moraes. Não ha fiscalização de juiz de orphãos, que chegue para fazer com que esta concepção seja a realidade que o legislador deseja. Quantos emissarios sairão dessas associações autorisadas para enganar e seduzir menores, que estejam ao serviço dos seus patronos até os 21 annos; perturbando a paz das familias, e das fazienda?

Um destes paragraphos equipara as casas de expostos a estas associações. Devia ver o governo que a differença que ha é immensa; essas associações são especulações mercantis, e não philantropicas, tem em vista receberem menores libertados, alugarem-os, ou occuparem-os em serviço seu para terem lucro, visto que o legislador fez a generosidade de o conceder gratuitamente, quando entendo que bastaria que o governo lhes offerecesse uma quota de interesse do seu salario; e tal é a instituição que o governo creou por este artigo, se é fazer animar a cobiça desses donos de casas de commissão, entendo então que não se devia equiparar-as a casas de expostos. São instituições diametralmente oppostas; uma casa de expostos é uma casa de caridade, e como tal faz o beneficio da criação sem meio no interesse do serviço; trata de educar o menor para habilitá-lo a poder procurar a sua subsistencia por si, e pôde concorrer mesmo para lhe dar uma industria, uma certa instrução, mas por espirito de caridade e não para poder ter o salario maior, e conseguir lucrar mais. Que se equiparasse particularmente, a quem, conforme diz o artigo, os juizes de orphãos encarregassem da educação dos ditos menores, na falta das taes associações, bem; elles poderiam ser levados pelo mesmo espirito de lucro, pela mesma vantagem do serviço dos libertados que lhes eram entregues. Mas as casas dos expostos não estão neste caso.

O projecto, querendo accommodar essa grande difficuldade, dar uma saída aos menores desde que elles não ficam em poder dos senhores das mães prestando serviços até 21 annos; vendo que um dos precipícios do systema do ventre livre é a dispersão dos fructos livres dos ventres, imaginou esses expedientes, que não correspondem ás vistas do governo, em quem não vejo propensões necessarias para acudir a esta necessidade.

Leio, *verbi gratia*, no § 3º deste artigo, que fica ao governo o direito de mandar recolher os menores aos estabelecimentos publicos, transferindo neste caso para o Estado as obrigações que o § 1º impõe as associações autorisadas; mas, senhores, está se discutindo esta lei, que quasi está approvada como o governo tem tanta pressa de a ver e perguntarei se já dispoz de alguma cousa para os primeiros dias seguintes á data da lei, em que comecem a dar-se os effeitos da liberdade aos nascituros. Onde estão os asylos que as casas dos expostos não poderão supprir? Onde as providencias sobre a vagabundagem? Onde as providencias especiaes para

a locação de serviços de libertos, que se não poderá regular pelas regras da lei que temos para a locação de serviços do homem livre?

O que vejo é que no primeiro anno mesmo, nós devemos calcular que principalmente nestas tres provincias do Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas-Geraes, onde avulta mais a escravidão em grandes nucleos, se tem de dar talvez a necessidade do governo appellar para esta providencia de recolher a estabelecimentos publicos os menores libertados. Mas quaes são as providencias dadas? O governo não só não tem dado providencia alguma, como nem julgou que devesse pedir ao corpo legislativo meios para essas providencias. Aonde ha de estabelecer esses asylos? Quaes são os estabelecimentos industriaes a não ser as escolas de menores que existem aqui no arsenal de marinha e no de guerra? São estabelecimentos acanhados, inaptos inteiramente para este grande fim, porque só accomoda a pequena necessidade de admitir alguns meninos pobres desvalidos, (no que tem feito realmente um serviço) e é pena que o governo não tivesse alargado mais as bases deste beneficio publico. Mas esses estabelecimentos com as proporções pequenas que tem é que podem satisfazer a esta expectativa? e certo que não.

Portanto, Sr. presidente, a respeito do art. 2º eu tenho communicado ao senado as minhas apprehensões. Entendo que a criação destas associações autorisadas para receber os menores nos quatro casos definidos nos paragraphos do art. 1º, não hão de corresponder ás vistas do legislador, que hão de degenerar em instituições até desmoralisadoras, e perturbadoras; e mesmo entendo que o governo não devia em caso algum ceder, como faz, os serviços desses menores indistinctamente, gratuitamente, a essas associações autorisadas.

Que o senhor a quem a lei tira o fructo do ventre da sua escrava, fique com o direito de dispor, de aproveitar os serviços do nascido que é liberto, eu comprehendo: é uma indemnisação que este presta com os seus serviços e que corresponde ao beneficio que a lei lhe fez; porém dar generosamente o serviço dos libertados ás companhias, acho que é uma demazia e uma demazia que ha de ser perigosa, ha de estimular a cobiça, ha de animar talvez empresas destas que hão de dar muito trabalho ao governo e muito escandalo á nossa sociedade.

Por isso eu não posso acompanhar a idéa do art. 2º. Acompanhar a-hia, daria o meu voto, se o art. 2º tivesse outras restricções, *verbi gratia*, que o governo pudesse ceder parte, metade dos salarios em beneficio das companhias, porque isso é muito sufficiente para compensar a despeza do sustento e de alguma administração; é muito bastante metade do salario, ficando a outra metade designadamente para peculio do menor depositado nas caixas economicas.

São estas, Sr. presidente, as observações que eu julguei que devia fazer ao art. 2º. Como voto de preferencia pelo systema de prazo, continuarei a ir demonstando os precipícios do principio capital que a lei adopta. Esses perigos são consequencias do principio radical da lei; o governo vê se na ne-

cessidade de fazer um código negro, e o código negro é um precipício para manter uma instituição viciosa como a escravidão, e que é muito difícil sustentar sem as consequências absurdas da sua instituição. Por isso na continuação do projecto u irei demonstrando os inconvenientes que se seguem do seu principio capital: a liberdade dos ventres.

Na verdade o governo, uma vez que aceitou a idéa, não tinha remédio senão adoptar certos meios praticos para accommodar as necessidades da idéa capital. E' justamente isto que me fez desviar da idéa capital do projecto, foi porque eu vi a necessidade crescente de fazer intervir o governo nestes actos de vida privada, da vida particular do cidadão, por causa de tanta regulamentação que é preciso para desfiar este systema do ventre livre: a este é que é o principio principal da idéa. A idéa é boa, é luminosa, é brilhante, mas não se pôde executar sem intrometer-se o governo em todos os actos da vida.

E eu que tenho muito medo dos intromettimentos do governo e que entendo que se deve desviar o mais que for possível da actividade individual, sou consequente, Sr. presidente, em continuar a fazer estas observações a respeito do modo pratico de desenvolver uma idéa perigosa.

Tenho concluido.

**O Sr. Figueira de Mello** — Sr. presidente, como ninguém mais tomou a palavra para impugnar ou defender o art. 2º que se acha em discussão depois do nobre senador que acaba de assentar-se, entendi que devia fazel-o para dizer alguma coisa em defeza do mesmo artigo por elle impugnado, e estero fazel-o em termos breves.

Julguei dever tomar a palavra em defeza do artigo, Sr. presidente, porque eu sou entusiasta da proposta do governo...

**O Sr. Zacarias**: — Apoiado.

**O Sr. Figueira de Mello**: — ... presto lhe toda a minha athesão, e desde o principio da sessão, quando se tratou de discutir a resposta á falla do throno, já o disse muito positivamente, declarando que dava ao governo todo o meu fraco, mas decidido apoio, porque elle tinha apresentado uma proposta sobre o estado servil que me parecia muito conveniente ao paiz, e que não devia nem podia deixar de ser adoptada na presente sessão. Pareceu-me nessa occasião, e ainda continuo na mesma persuasão, que o governo queria seriamente esta reforma e a da lei de 3 de Dezembro de 1841, e neste caso eu não podia deixar de acompanhá-lo nestes propositos, que me pareciam então, e ainda me parecem, de grande conveniencia e vantagem para o Imperio.

Tornando, porém, á materia do artigo, parece-me que o nobre senador não tem razão nenhuma em tudo quanto disse contra o artigo.

**O Sr. Silveira da Motta**: — Logo em tudo?

**O Sr. Figueira de Mello**: — Em tudo, como o nobre senador vai ver.

**O Sr. Zacarias**: — Pégó a palavra.

**O Sr. Figueira de Mello**: — Eu, Sr. presidente, vejo que a proposta do governo attende a uma grande necessidade, a um facto que ella tinha previsto, que se pôdia dar, uma vez que fosse admittido o art. 1º como foi. Por esse artigo o governo deixou aos senhores de escravas, cujos filhos elles não quizessem continuar a criar para terem os seus serviços até a idade de 21 annos, o direito de entregarem essas crianças ao governo; o governo previu ainda outro facto, qual o de serem essas crianças abandonadas pelos senhores de suas mães por algumas circumstancias, que já aqui notou o nobre presidente do conselho, como se os senhores das mães dos menores tivessem morrido, e não houvesse ninguem que os substituísse no encargo que a lei lhes dava, ou mesmo tivessem desaparecido; e finalmente a lei previu um terceiro facto, qual o de se tirarem os menores dos senhores de suas mães, se fossem por estes maltratados, com castigos excessivos.

Ora, previstos estes tres factos, e pñtendo dar-se a circumstancia de agglomerar-se um grande numero de menores, de modo que os meios regulares que a sociedade tem para os tratar fossem insufficientes, quero dizer, que nem o governo tivesse os estabelecimentos necessarios, ou pelo menos logares sufficientes nesses estabelecimentos para admittir os, ou que o juiz dos orphãos não podesse achar immediatamente entre os cidadãos collocação para elles, segundo a sua idade e habilitações; o govero entendeu que devia admittir a creação de associações, que tratassem desses menores, que cuidassem de sua educação, e finalmente que os formassem cidadãos uteis á sociedade.

Estas sociedades que chamarei « Sociedades de tratamento dos menores », poderiam ser de duas especies: ou pura e simplesmente sociedades beneficentes para tratarem de sua educação até um certo tempo, ou sociedades commerciaes, interessadas um pouco nos serviços que tivessem de receber dos menores.

**O Sr. Fernandes da Cunha**: — A lei é muito ampla; admittie qualquer género de associação.

**O Sr. Figueira de Mello**: — Não fallo das sociedades de emancipação, porque é uma outra especie de que trata-se no art. 5º.

Ora, sendo assim, parece-me que a creação destas sociedades foi muito bem estabelecida pela proposta, como o meio de satisfazer a uma grande necessidade.

O nobre senador na sua impugnação pretendeu que estas sociedades eram demasiadamente privilegiadas, quando comparadas com os senhores que estavam obrigados a criar e tinham o serviço dos menores até 21 annos.

**O Sr. Silveira da Motta**: — Eu não disse privilegiadas.

**O Sr. Figueira de Mello**: — Disse o nobre senador: « Os senhores das mães dos menores tem direito aos seus serviços até a idade de 21 annos, por que os criaram até a idade de 8; mas estas associações não criaram os menores até a idade de 8 annos, podem receber os até a idade de 13, de 14, de 15 annos, etc., emfim até 20 annos pouco mais ou menos. »

Mas o nobre senador esquece que estas associações também podem receber menores de muito pouca idade, por consequencia não de receber-os com dois mezes, com seis, com um anno, com dois annos, da mesma sorte que os outros; e era inutil em minha opinião, fazer essas distincções de mezes e de annos andar com descontos pequeninos nos favores que se deviam dar a estas sociedades.

Portanto, o governo seguiu uma regra geral:

« Se vós criaes os menores desde que elles nascem, tereis direito aos seus serviços até 21 annos; se, porém, trataes delles simplesmente depois de 8 annos, ainda ter is o mesmo direito. »

O nobre senador ainda neste caso esquece que estas sociedades também tem encargos que não tem os senhores.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Tem os mesmos; até o art. 2º refere-se ao 1º.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Os senhores das mães dos menores apenas tem o encargo moral e religioso, de dar-lhes uma educação conforme os principios da moral e da religião, e depois applical-os ao serviço grosseiro das suas fazendas, ou de suas casas. Nenhuma obrigação tem mais. Entretanto que estas associações, tendo direito aos serviços como tem os senhores das mães...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Hão de querel-os para serviços delicados, para fazer flores de penna. (Hilaridade.)

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—... tem obrigação de constituir para elles um peculio consistente na quota que para este fim fór reservada nos respectivos estatutos, obrigação que não tem os senhores.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E' a unica differença que ha.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Não é a unica, porque os senhores das mães dos menores que ficam com os seus serviços até 21 annos, apenas findado este prazo, podem desamparal-os, e elles que procurem a sua vida; as associações, porém, são ainda obrigadas a procurar-lhes, findo o tempo do serviço, apropriada collocação; por consequencia é uma nova obrigação que não tem os senhores das mães dos menores.

Ora, o que é esta *apropriada collocação*? E' o emprego delles, segundo os officios, a profissão industrial, a que elles necessariamente tem de ser entregues: uns não de ser applicados a sapateiros, outros a ferreiros, outros a outros serviços...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Etc., etc (Riso)...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—... mais ou menos, e então é preciso applical-os segundo a sua profissão, a sua industria.

Ora, o nobre senador procurou também mostrar que havia grande inconveniente em entregar-se esses menores ás associações. Senhores, eu procurei a demonstração de semelhante proposição, e não a encontrei em tudo quanto o nobre senador disse, porquanto, sendo estas associações autorizadas pelo governo, não é natural que o governo deixe de lhes

impor aquellas condições, que forem mais adaptadas a fazer com que ellas satisfaçam os seus deveres.

Demais, no projecto acha-se a declaração expressa, de que taes associações estão sujeitas á inspecção do juiz de orphãos, como aquelle que é pae commum, tutor geral dos orphãos menores. Por consequencia, se acaso houver algum abuso por parte dessas associações, o governo por si ou por intermedio do juiz dos orphãos ha de lhes tomar severas contas; ellas não de vir á cumprir o seu dever, ou sujeitarem se ás multas, á que necessariamente estarão sujeitas pelo regulamento do governo, ou finalmente serão extinctas, julgadas sem razão de ser. Não vejo, pois, os perigos que o nobre senador encontrou neste projecto.

Disse ainda o nobre senador que essas associações podiam encarregar se de pessoas do sexo masculino e do sexo feminino, e, referindo-se á desta ultima especie, fez allusões taes, que por ellas poderiamos pensar que grande immoralidade devia resultar da entrega dessas menores ás associações. Senhores, essas associações não de ser compostas de pessoas moralizadas; um governo moralizado não poderá entregar essas menores a associações que não o sejam. Acho, por consequencia, que nesta parte o nobre senador não tem razão.

Accresce que o governo pelo § 6º do art. 2º tem o direito de poder collocar os menores nos estabelecimentos publicos. Sabemos que além dos arsenaes de marinha e guerra e outros estabelecimentos, o governo póde também empregar esses menores, logo que cheguem a certa idade, nas companhias de artífices, de aprendizes marinheiros, etc., e até mesmo em colonias que tiver de crear. Portanto, fico pasmo, quando vejo o nobre senador achar tantos inconvenientes em um artigo, que não poderia deixar se ser apresentado pelo governo, pois que é o complemento real, effectivo da disposição adoptada pelo art. 1º.

Senhores, como aqui se tem dito que o governo desprezou inteiramente a opinião dos fazendeiros, quando organizou este projecto, devo declarar que os fazendeiros de Cantagallo e de outros municipios, em suas representações admittem este artigo e seus paragraphos, regeitando sómente a idéa da retirada judicial do liberto do poder de seus patronos; admittem o artigo, excluindo unicamente a idéa de tirar do seu poder os menores que elles maltratassem, ou faltando á obrigação de os criar.

Nesta parte foram attendidos, porque o governo só lhes tira os menores, quando lhes infligem castigos excessivos; mas neste ponto estão elles, fazendeiros, na mesma posição em que está o senhor para com seu escravo, o mestre para com seu discípulo, o pae para com seu filho; todos esses, quando infligem castigos excessivos, abusam do poder dominical, paternal, ou magistral; e para esse abuso todos elles respondem na forma do nosso código criminal. Não era possível, pois, que esta hypothese deixasse de ser prevista pelo governo.

Em conclusão, Sr. presidente, eu entendo que não se dão os inconvenientes apontados pelo nobre senador neste artigo, que era o complemento obrigado do art. 1º; que foi mui bem prevista a criação

dessas associações, deixando o governo de vantagens para que se podessem crear como condições e vantagens que garantissem ao paiz a conveniencia de sua duração, e evitassem abusos que se poderiam dar por effeito da fraqueza humana. Em face destas ligeiras considerações voto pelo art. 2.º da proposta em discussão.

O Sr. ZACARIAS, pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice

O Sr. THEODORO DA SILVA (ministro da agricultura): — Não sei em que razões se fundou o nobre senador pela Bahia para suppôr que convém ao gabinete tolher esclarecimentos ao senado no correr do presente debate, quando entretanto já por mais de quatro vezes se tem elle feito ouvir. Foi isto de certo uma creação do digno senador pela Bahia, porque os discursos proferidos pelos meus honrados collegas os Srs. presidente do conselho e ministro da justiça, e por mim prote-tam contra semelhante asserção, de que os membros do ministerio escusam-se de concorrer á discussão.

Não menos infundada e immerecida foi a apreciação que fez o nobre senador, de que o governo tem concorrido para comprimir a liberdade da discussão, pelo uso que se está fazendo da disposição regimental que no caso de discussão de proposta de governo autorisa a prorrogação das horas dos trabalhos do senado um pouco mais do que ordinariamente acontece e ainda mais infundada é a compressão, que imagine existir como obstaculo á liberdade da discussão, porquanto os illustres senadores que se oppoem a reforma, tem consumido largos e extensas horas occupando-se em discuti-las.

O Sr. FIGURINA DE MELLO: — Vinte e um discursos só no 1.º artigo.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Até hoje, depois de tantos dias decorridos e dos vinte e um discursos proferidos, apenas discutiu-se e votou-se um unico artigo da proposta.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Nesse numero só tive um.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Os illustrados senadores que impugnam a proposta tem entretido a discussão por dilatadas horas; e não obstante queixam-se de falta de liberdade de tribuna!

Não vejo, pois, motivo para a observação que fez o nobre senador pela Bahia; observação tanto mais injusta, quanto não é ao governo, mas a V. Ex., digno presidente do senado, que compete fazer cumprir o regimento, ao qual somento é que se deve attribuir o facto de serem mais extensas as sessões do senado actualmente, visto como se trata da discussão de uma proposta do poder executivo.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Isso não foi por proposta nossa.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Como quer que seja, observarei ao nobre senador pela provincia da Bahia que no parlamento inglez as discussões prolongam-se sem praço certo e determinado, tanto quanto o comportam as materias da ordem do dia; e não obstante, aquelle parlamento é considerado

como o typo que melhor consagra a liberdade da tribuna que realmente se exerce com toda amplitude. Porque motivo então, pelo facto do regimento do senado brasileiro estabelecer que seja de cinco horas o maximo do tempo de suas sessões, sómente em certos casos, já se julga fundada a censura de que semelhante espaço de tempo comprime a livre manifestação do pensamento dos senadores?

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Póde recordar ao nobre senador pela Bahia que no tempo d'elle foi que se inventaram duas sessões diarias na camara.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Não me occorria neste momento a ponderação que V. Ex. acaba de fazer-me, mas aproveito-a com reconhecimento. Enganou-se o nobre senador pela Bahia quando attribuiu a urgencia da solução da proposta, urgencia que não se pede descozhecer, á circumstancia de estar o governo exposto ao risco de que, demorada esta solução, no anno vindouro não possa elle encontrar o mesmo apelo daquelles 63 Srs. deputados que tantas vezes tem sido commemorados pelo digno senador pela Bahia e pelo Sr. ...

(O Sr. Silveira da Motta, faz signal negativo.)

Ah! vejo que V. Ex. não se referiu aos 63.

O Sr. ZACARIAS: — Elle chamou 63.

O Sr. F. OCTAVIANO: — E' porque  $6+3=9=0$ .

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Ha injustiça na supposição do digno senador pela Bahia. O governo acredita que, sejam quaes forem as circumstancias que occorrerem, poderá contar sempre com o apoio firme, desinteressado e patriótico, da maioria da camara dos Srs. deputados, pois foi com esse apoio que pôde vencer as grandes difficuldades que com tanto vigor soffreu a proposta que se discute.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — A questão não é a vida do gabinete é a idéa nacional.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: — A camara dos Srs. deputados representada pela maioria, é credora dos respeitoos desta camara; nenhum de seus membros cede em dignidade pessoal nem em patriotismo aos nobres senadores; qualidades estas que não os levaria a apoiar o governo como o apoiaram, por motivos que não fossem muito decorosos.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Apoiado

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: — O segredo da urgencia que tem o governo em promover a adopção da proposta está na consciencia do senado, e na de todo o paiz. Na consciencia do senado porque desde o anno passado o illustre senador pela Bahia que agora não está presente, o Sr. conselheiro Nabuco, insistia por medidas tendentes a solução da questão servil, que já então se lhe afigurava ser urgentissima.

Peço licença ao senado para ler o que então dizia este illustre senador em uma sessão memoravel em

que offereceu ao orçamento um additivo por parte de diversos membros da minoria de então, consignando uma providencia que comprehendia todas quantos se encerram na proposta, additivo ao qual o nobre presidente do gabinete de 16 de Julho não se teria opposto, conforme o declarou, se fosse opportuna a sua adopção no orçamento.

São estas as memoraveis palavras do illustrado Sr. conselheiro Nabuco:

«Creio, pois, Sr. presidente, que tenho justificado o artigo additivo proposto; e sem duvida não é possível crer que o senado brasileiro deixe de concorrer com este meio para acabar, ainda que gradualmente uma instituição execravel que opprime os nossos semelhantes, corrompe os homens livres, esterilisa o trabalho e a terra, e nos expõe ao ludibrio e a reprovação das nações civilisadas.

Senhores, podeis proseguir nos vos adimentos infinitos, na vossa contradicção infinita; mas a emancipação não ha de deixar de vir: ella ha de vir, com a differença que, em vez de vir gradual e incruenta, ha de vir simultanea e perigosa. Não é possível resistir á pressão da civilisação, á excommunhão do mundo christão.»

Não é, Sr. presidente, porque o gabinete se sintia inspirado somente de idéas phylosophicas e sentimentos humanitarios e unguido de crenças religiosas; mas sobre tudo para evitar os effeitos da questão do estado servil, os quaes podem servir de objecto as explorações de propagandas oppostas, pró e contra a sustentação do *status quo*, que se apresenta perante o senado a solicitar-lho que seja breve na decisão da proposta e em resolver se a aceita ou não, tal como foi apresentada a sua decisão.

Receiamos, sem duvida, que, sendo entregue ao acaso e aos effeitos da propaganda favoravel e desfavoravel á manutenção do estado servil, a iniciativa que tentamos para uma solução prudente e pacifica sirva para entreter e animar grandes excitações, possa mesmo produzir em uma ou outra localidade alguma perturbação da ordem nos estabelecimentos agricolas. Se o senado, porém, persiste em crer que não ha urgencia em resolver esta proposta, faça o que entender; o governo não póde o constranger, mas cumpre seu dever declarando-lhe e ao paiz que julga de alta conveniencia publica a solução dessa gravissima questão.

Dada esta resposta ao nobre senador pela Bahia, eu o acompanharei nas outras observações que fez tendentes ao artigo que se discute.

A primeira objecção a que deu largas proporções o nobre senador pela Bahia foi concernente á disposição da proposta, em virtude da qual os effeitos da lei deverão ser regulados de sua data. Sei, Sr. presidente, que a constituição, tratando do assumpto da publicação das leis, previu o dispóz que ellas fossem promulgadas e publicadas; não contesto, pois, que a promulgação das leis e sua publicação sejam actos distinctos, e accrescentarei mesmo que por via de regra, ambos estes actos são praticados para serem connecidos em todas as localidades do Imperio. Assim, sancionada e promulgada nas respectivas secretarias de Estado, segue-se a publicação nas localidades, de conformidade com as antigas orde-

nações que ainda regulam o assumpto da publicação das leis, posto que mal, muito mal, porque deste modo o começo do cumprimento da lei varia em cada localidade, conforme a data em que effectuou-se a sua publicação.

Por effeito desta confusão, tem se entendido, porém, em muitos casos, taes são os nossos estyios, que para solução de questões que se tem levantado sobre a data da execução de leis e regulamentos, como, por exemplo, acerca da arrecadação de impostos, o mais seguro meio é ir buscar a data de sua publicação na Corte. Este modo pratico de procurar a data da força coercitiva das leis não é uma originalidade de que eu esteja dando noticia ao senado; provém da difficuldade a que tenho alludido, pela lacuna da legislação que regula a materia.

O governo não ignorava que por via de regra a publicação das leis se deve fazer nas localidades para que ellas obriguem; mas considerando que tratava-se de novas relações juridicas para as gerações presentes e para gerações futuras, ás quaes além disso convinha que desde logo aproveitasse a disposição benefica da reforma, julgou que não se affastava dos nossos estylos já referidos, nem dos principios geraes que regulam a não retroactividade das leis, visto que se tratava de disposições beneficas relativas ao estado civil de gerações actuaes e futuras que precisavam de uma data certa e invariavel em todo o Imperio, para evitarem-se duvidas, contestações e incerteza de direitos, se neste caso, estatuísse que a da promulgação da lei, fosse o regulador dessas novas relações juridicas.

A promulgação é tambem publicação, nem é imprescindivel que esta seja feita nas localidades; o que no presente caso só serviria para estabelecer a confusão.

Perguntou o nobre senador pela Bahia porque razão, dispendo a proposta que se constitua peculio para os menores que forem dados a associações, afim de que, quando attingam á idade de 21 annos e sejam restituídos ao livre gozo de sua capacidade juridica, possam entrar com esse peculio nos actos regulares da vida, deixou de ser indicada igual disposição em bom dos filhos de mulheres escravas que tenham de ficar em poder dos seus senhores, os quaes não ficam obrigados pela proposta a constituir-lhes peculio algum.

A causa de não se ter disposto que o senhor seria obrigado a constituir peculio para os filhos de suas escravas, proveio em parte do desejo de que a proposta não fosse oppressiva aos proprietarios de escravos.

O governo attendeu que sendo sensivel a mudança a que elles vão ser sujeitos em virtude da proposta, visto como perdem a possibilidade de desfructar o trabalho dos filhos de suas escravas, como se escravos fossem, não era conveniente oneral-os com demasiados encargos, como esse de constituir-lhes peculio.

Demais o governo não julgou accetado impor o peculio neste caso, porque conta que o proprio interesse dos proprietarios de escravos ha de induzil-os a isto espontaneamente, porque os filhos de suas



escravas serão os seus melhores traalhadores, se elles os souberem conservar comoigo.

Chamo-me, Sr. presidente, explicar a intelligencia que se deve dar a proposta acerca da eventualidade do abandono dos menores por parte dos senhores de suas mães, visto como a tal respeito o nobre senador pela Bahia demorou-se tanto que me julgo obrigado a acompanhá-lo. Mas confesso a V. Ex. que prestando sempre grande attenção e muito respeito ás opiniões do nobre senador pela Bahia, pareceu-me que o tempo que S. Ex. consumiu em demonstrar que a proposta não estabelece penalidade para o caso em que o senhor abandone os filhos de suas escravas, os quaes deverão aliás conservar em sua companhia até a idade de 8 annos, foi tempo gasto quasi em pura perda.

A intelligencia que deu o nobre senador pela Bahia deve ser aceita, com ligeiras modificações. Podem dar-se diversos factos de abandono de menores por parte dos senhores das mães dos mesmos menores. Antes de tudo cumpre saber, são os senhores obrigados a criar e educar os filhos de suas escravas? Esta obrigação é expressa em mais de uma parte da proposta. Ha penalidade para, nos casos de infracções, ser applicada aos senhores? O governo teve boa razão para entender que nenhuma penalidade se deveria prescrever para o caso desta infracção. Mas, porventura não deve subsistir a obrigação civil creada pela lei, se fôr adoptada a proposta, visto como ella impõe ao senhor a obrigação de criar o menor até a idade de 8 annos? Sem duvida que essa obrigação deverá subsistir.

Mas, diz o nobre senador pela Bahia que ella quasi importa uma verdadeira burla, visto como não é acompanhada de meio compulsorio; que o meio de dar-lhe realidade e vida dependeria de haver pena para o caso de sua infracção. Este alvitro do nobre senador seria inconveniente, e o governo procederia com imprudencia se o adoptasse, fazendo da proposta um código negro com penalidades draconianas.

Pelo contrario julgou o governo que uma vez que se estabelecesse aquella obrigação civil, o facto de não se cumprir o encargo de se criar e dar educação aos menores até os 8 annos de idade, resolvia-se, como todo encargo de fazer ou não fazer, em indemnisação de prejuizos e danos. Não será ella sempre reclamada? E' bem possível que na maioria dos casos não seja reclamada indemnisação alguma por taes prejuizos e danos, mas incontestavelmente ha o direito a essa reclamação, que poderá ser intentada por quem quer que tenha sido prejudicado, ou mesmo por parte do poder publico.

Fixada a intelligencia da proposta com relação a obrigação dos senhores, o mais decorre da natureza dos factos. Visto que o senhor não deve abandonar até aos 8 annos as crianças filhas de suas escravas; e seria violentar a ordem natural dos acontecimentos ordinarios da vida, exigir que alguém que tenha caído em pobreza, que não se possa manter nem a sua familia, carregue mais o encargo de criar os filhos de alguma escrava já fallecida.

Neste caso pôde ser possível o abandono, não por direito proprio, mas em consequencia de força maior.

Sendo assim, se o abandono pôde provir ou da infracção do dever, ou de causas naturaes e de força maior; o que cumpria ao governo em sua proposta era acautelar essas diversas hypotheseas, e fel o indicando a conveniencia da creação de associações que tomassem a seu cargo o tratamento de taes menores, se fossem abandonados.

Sr. presidente, eu terminarei, declarando que me pareceu menos razoavel o nobre senador pela Bahia quando, em relação ao que na camara dos Srs. deputados disse o Sr. presidente do conselho, imaginou que o chefe do Estado, o guarda da harmonia dos poderes publicos, deve ser como uma estatua, inerte e indifferente ao movimento das idéas de seu paiz. Por bem da marcha regular e harmonica dos poderes publicos elle deve ter idéas assentadas sobre as necessidades da nação que preside. Não é isto uma novidade nem heresia constitucional.

O poder moderador para exercer suas funcções pôde achar-se em conflicto ou com o poder executivo ou com o poder legislativo; o que a propria constituição presuppõe e importa a discordancia de opiniões. A Corôa não as deve impôr aos ministros, é certo, e os actuaes são os unicos responsaveis por seus actos.

Nada mais tenho a dizer.

O Sr. barão de Muritiba pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

Ficou adiada a discussão pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O Sr. presidente, deu para a ordem do dia 18:

3ª discussão da proposição da camara dos deputados, mencionada no parecer da mesa n. 416 sobre pensões.

Dita das proposições da mesma camara sobre dispensas aos estudantes Francisco Borges Marques, Leopoldo Gustavo Rodrigues da Costa, Guilherme Frederico Victorio da Costa, Pedro Muniz Barreto de Aragão, Antonio Francisco Pereira de Carvalho, José Moreira da Silva Junior com o parecer da commissão de instrucção publica.

Continuação da 2ª discussão da proposta do estado servil.

Levantou-se a sessão ás 5 horas e 5 minutos da tarde.

## 92ª sessão

EM 18 DE SETEMBRO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

**SUMMARIO.**—*Expediente.*—Offícios do ministerio da justiça.—Parecer da commissão de fazenda.—*Ordem do dia:*—Discussão de proposições da camara dos deputados sobre pensões e relativas á matricula de estudantes.—Discussão da proposta do poder executivo sobre o elemento servil.—Discursos dos Srs. barão das Tres Barras, Antão, Zacarias, ministro da agricultura e barão de Muritiba.

Ao meio dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 33 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Figueira de Mello, Dias de Carvalho, Barros Barreto, Carneiro de Campos, barão de Camargos, visconde de Sapucchy, Ribeiro da Luz, Torres Homem, Cunha Figueiredo, barão de Maroim, Uchoa Cavalcanti, barão de S. Lourenço, barão das Tres Barras, barão do Rio Grande, Jaguaribe, duque de Caxias, F. Octaviano, Fernandes Braga, Chichorro, visconde do Rio Branco, Mendes de Almeida, Paes de Mendonça, visconde de Camaragibe, Antão, Firmino, Sayão Lobato, barão de Pirapama, Souza Franco, Fernandes da Cunha, visconde de S. Vicente, Vieira da Silva, barão de Muritiba, visconde de Itaborahy, Paranáguá e Zacarias.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Leitão da Cunha, Diniz, barão do Bom Retiro, Paula Pessos, barão de Itauna e barão de Cote gipe.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, Mendes dos Santos, barão de Mamanguape, Souza Queiroz, Sinimbu, Saraiva, visconde de Suassuna, Silveira Lobo, Pompeu, Nabuco e Silveira da Motta.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

## EXPEDIENTE.

Dous officios de 16 do corrente mez, do ministerio da justiça

O 1º remetendo informações relativas ao bacharel Maximiano Augusto de Barros Cobra.

A quem fez a requisição.

O 2º remetendo informações relativas á creação de officios de tabellião de notas na Corte.

A commissão de legislação a qual fez a requisição.

O Sr. 2º secretario leu o seguinte:

## PARECER DA COMMISSÃO DE FAZENDA.

A commissão de fazenda do senado examinou o projecto da camara dos deputados declarando que a isenção de direitos, concedida pelo decreto n. 1565 de 6 de Junho de 1868, para os materiaes necessa-

rios para o encanamento de agua potavel na cidade de S. Paulo, comprehendendo não só os artigos importados depois da promulgação do mesmo decreto, como os que anteriormente haviam sido despachados para o indicado fim.

Este decreto n. 1565 tinha tido por base, não só a grande utilidade das obras, como que o cumprimento da estipulação do contrato com a presidencia da provincia, em que a isenção dos direitos fóra estipulada. E, pois, a importancia dos direitos póde considerar-se como fazendo parte do preço do contrato que ficaria lesivo para o empregario, se a isenção dos direitos não fosse cumprida.

O corpo legislativo tem em muitos casos semelhantes decretado a restituição dos direitos, e na opinião da commissão de fazenda o caso presente está no caso de igual equidade.

Entende, pois, a commissão de fazenda que o projecto deve ser approvado.

Sala das sessões, 16 de Setembro de 1871.—B. de Souza Franco.—C. Carneiro de Campos.—Visconde de Itaborahy.—vencido.

Ficou sobre a mesa para entrar em discussão com a proposição a que se refere.

## ORDEM DO DIA.

## PENSÕES.

Entrou em 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da camara dos deputados, mencionada no parecer da mesa n. 416 sobre pensões.

## MATRICULA DE ESTUDANTES.

Seguiram-se successivamente e foram igualmente approvadas para serem dirigidas á sancção imperial seis proposições da mesma camara, autorizando dispensas aos estudantes mencionados na ordem do dia de hoje.

## ELEMENTO SERVIL.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. visconde de Camaragibe, visconde de Sapucchy e Uchoa Cavalcanti, e, sendo introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Proseguiu em 2ª discussão com as emendas apoiadas na sessão antecedente o art. 2º com os paragraphos da proposta do poder executivo regulando o estado servil.

O Sr. barão das Tres Barras pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

O Sr. J. Antão:—Por pouco tempo, Sr. presidente, occuparei a attenção do senado até porque acho-me um tanto impossibilitado de sustentar uma longa discussão.

Sr. presidente, o senado tem por vezes ouvido a declaração, já da sua commissão e já dos nobres ministros, de que a decisao desta questão é urgente...

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Apoiado.

O Sr. J. ANTÃO:—...de que não é possível dar mais folga á discussão: torna-se indispensavel que nesta sessão seja adoptada a proposta do governo. Eu, reflectindo por vezes nesta asseveração do governo, tenho quasi abandonado a discussão e desejado que ella se té mine quanto antes, mas perguntei a mim mesmo: qual será o motivo desta urgencia? Porque razão não se póde adiar por mais algum tempo a discussão de uma materia tão importante? Haverá por ventura alguma razão occulta que não possa ser revelada ao corpo legislativo? Se ha e se ella não póde vir á luz da publicidade, eu pedirei licença para apresentar um requerimento e vem a ser que em sessão secreta discutimos essa urgencia.

Tenho-me persuadido de que os Srs. ministros julgam que é imprudente revelar a causa-dessa urgencia, porque não posso admittir que seja aquella que o nobre ministro da agricultura apresentou na ultima sessão.

Disse S. Ex., segundo o extracto que se acha hoje no *Jornal do Commercio*: «A razão da pressa do governo está na consciencia do senado e do paiz.» Não sei se este extracto está de accordo com o que o nobre ministro manifestou.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA:—Ainda não o li.

O Sr. J. ANTÃO:—Se não estiver, peço a S. Ex que me declare, porque não farei obra sobre semelhante extracto. (*Continua a ler*).

Fiquei admirado que esta tenha sido a razão pela qual se diz que é urgente decidir esta questão, nesta mesma sessão. Por ventura os nobres ministros não estão revestidos da necessaria coragem para resistir a todas as contingencias que uma semelhante reforma póde trazer? Se estão revestidos, porque reclamam essas perturbações? Se ellas tem de dar-se, tanto se hão de dar antes como depois da adopção desta proposta. Se é esta a razão da urgencia, então não se explica a razão porque os nobres ministros, assim annunciando os seus receios, não enxergam que mais tarde os males virão e elles então terao a responsabilidade, que não é nossa.

O Sr. PRESIDENTE:—Eu lembro ao nobre senador a necessidade de entrar na discussão do art. 2.º

O Sr. J. ANTÃO:—Eu fiz estas reflexões, porque ellas tambem tem cabimento quando se trata das diversas medidas que tem de ser adoptadas como complemento desta proposta.

O Sr. PRESIDENTE:—Não comprehendo a relação.

O Sr. J. ANTÃO:—Estas medidas podem ser ainda discutidas nesta casa e poder-o hão ainda ser em outra sessão sem nenhum inconveniente. E' por isso que eu dizia, Sr. presidente, que não vejo a razão da urgencia.

O Sr. PRESIDENTE:—E' pelo que o nobre senador acaba de ponderar que eu lhe peço, em observancia do regimento, que entre na discussão do art. 2.º

O Sr. J. ANTÃO:—Persuado-me de que não me tenho desviado da ordem, que se deve guardar nesta discussão, dizendo que esta mesma medida do art. 2.º está subordinada ás considerações que acabo de fazer.

Este art. 2.º estabelece disposições taes que não podem ser aceitas já; são disposições que precisam de providencias com antecedencia tomadas, para que a proposta possa sortir os seus effectos.

O Sr. PRESIDENTE:— Isso na opinião de alguns dos nobres senadores é observação geral ao art. 1.º; actualmente trata-se de discutir o art. 2.º; é isto o que deliberou o senado.

O Sr. J. ANTÃO:— Passarei, Sr. presidente, a satisfazer o desejo de V. Ex. . .

O Sr. PRESIDENTE:— Não, senhor; a observar o regimento; não tenho nenhum desejo a este respeito.

O Sr. J. ANTÃO:—... posto que me persuade de que, usando do mesmo direito com que o nobre ministro póde tratar das razões pelas quaes não se devia adiar a discussão, eu podia contestar a opinião de S. Ex.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA:— Eu respondia,

O Sr. J. ANTÃO:—Fique, pois, assentado que a urgencia, a scleridade, com que se quer adoptar esta providencia, póde trazer graves inconvenientes, mas não só antes como depois da adopção da proposta.

O art. 2.º estabelece diversas disposições para o caso de educação e tratamento dos filhos das escravas quando forem abandonados ou entregues em virtude da disposição do art. 1.º § 6.º Devo notar em primeiro logar que a commissão que o anno passado foi nomeada para estudar esta questão e apresentar as medidas que mais uteis julgasse, tratando das disposições correlatas ao artigo em discussão, estabelecia o seguinte: (Lê):

«O governo na Corte e os presidentes nas provincias auxiliarão por todos os meios ao seu alcance a criação de associações destinadas a emancipar escravos, educar os emancipados e promover a introdução de braços livres no paiz.»

Na disposição do projecto apresentado na camera os Srs. deputados continha-se uma idéa grandiosa: era o estabelecimento de associações que, auxiliadas pelo governo na Corte e pelos presidentes nas provincias, fossem destinadas á emancipação dos escravos, a educar os emancipados e promover a introdução de braços livres no paiz. Não tinham fim commercial, tinham um fim de instrucção; eram destinadas a educar esses meninos que lhes fossem entregues. O artigo da proposta, porém, dá o caracter de uma associação puramente commercial; porque entrega-lhes os meninos como para o fim de especular com o aluguel dos seus serviços durante os 21 annos.

Parecia-me, portanto, mais conveniente uma disposição que limitasse a obrigação destas associações não para fins commerciaes, mas para fins uteis de criação e educação dos menores, sem tirarem par-

tido dos seus serviços. Embora o governo tivesse de fazer mais alguma despeza com estas associações, ellas deviam ter o caracter de escolas de grande aprendizagem de artes ou officios para os menores, mas nunca o caracter de associações que se deviam aproveitar dos serviços dos menores para com elles fazer um lucro qualquer.

Se me não engano, em disposições analogas a esta, adoptadas em outros paizes, não se tem dado este caracter de especular com os serviços dos menores; tem se dado o caracter de estabelecimentos de educação. Neste sentido foi que o decreto portuguez estabeleceu a criação de associações ou de estabelecimentos de educação, sem lhes dar esta qualidade de criarem os menores para depois tirarem partido dos seus serviços.

Feitas estas observações a respeito desta primeira disposição, tratarei da outra que vem a ser a que consta do § 3º.

Pela disposição do § 2º as casas de expostos tambem serão encarregadas de criar e tratar dos menores, de constituir para cada um delles um peculio consistente na quota que para esse fim fôr reservada, procurar-lhes, findo o tempo de serviço, appropriada collocação. Pergunto eu: está por ventura nos estatutos das casas de misericórdia incluída esta obrigação? Poderão ellas aceitar estas novas obrigações sem soccorros, sem auxilios pecuniarios sufficientes? Não é possível. Esta obrigação não pôde de modo algum pertencer ás casas de misericórdia sem disposições novas, sem que ellas sejam autorizadas a fazer despezas que estão superiores ao caracter que ellas tem de beneficentes. Os particulares, pela mesma maneira, a quem forem dados os menores para serem educados, na falta de associações tambem ficam obrigados a criar e tratar o menor, constituir um peculio, procurar, findo o tempo do serviço, appropriada collocação, porque só desta maneira eu posso entender a generalidade da disposição do § 2º, que diz: «A disposição deste artigo é applicavel ás casas de expostos e ás pessoas a quem o juiz de orphãos encarregar da educação dos ditos menores.» Qual será o particular que se queira incumbir da educação desses menores com essas condições? Quem se querará encarregar do menor que fôr abandonado ou entregue por qualquer causa ao governo? Porque se diz que as disposições deste artigo são applicaveis aos particulares?

Se os senhores a quem se confia a criação e a educação dos menores até oito annos, preferindo seus serviços até os 21, não são obrigados a constituir peculio, porque razão se hão de collocar em peiores condições os particulares a quem se vae entregar eses menores, no abandono dos senhores, no periodo em que se lhe deve dar educação? Impõe-se, portanto, a estes particulares um onus maior do que aquelle que se impõe aos senhores que tem criado menores até oito annos e querem continuar a tal-os em seu serviço.

Acho, pois, que ha necessidade de alguns retouques nas disposições deste artigo para ficarem de accordo estas disposições, que eu entendo que são regulamentares, e que em um regulamento, confeccionado com pausa, poderão ser attendidas conveni-

entemente. Vindo em uma disposição legislativa, podem trazer graves embaraços na execução, e não serão poucos os que se hão de encontrar para deixar mais esta fonte de difficuldades.

Parece-me que ou se deve redigir este artigo de outro modo, ou ser elle supprimido, deixando o governo providenciar nos regulamentos, como é muito natural, sobre todas as cousas que nelle se queiram incluir, porque desde que se tem estabelecido o principio que os filhos das escravas são de condição livre, está bem visto que seu tratamento e educação, não sendo feitos pelos senhores com a esperança da indemnisação dos 600\$ ou serviços até 21 annos, o governo ha de recolhe-los aos estabelecimentos publicos, onde elles serão criados, tratados e educados. Não se tratando por ora aqui dos regulamentos desses estabelecimentos publicos, era muito possível que, quando fossem confeccionados, todas estas diversas disposições nelles fossem incluídas para prevenir esses casos.

Portanto, Sr. presidente, eu, que não posso continuar mais a tratar desta questão, por que acho-me impossibilitado de o fazer, só peço ao nobre ministro que aceite uma emenda que foi apresentada pelo nobre senador, o Sr. barão de Muritiba, para que seja supprimido este artigo por desnecessario, e mo o tem demonstrado o nobre senador por Minas.

Tenho concluído.

**O Sr. Zacarias** pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

**O Sr. Theodoro da Silva** (*ministro da agricultura*):—Ouvi com attenção o nobre senador pela Bahia, e acredito que o desaccordo em que parecemos estar a respeito da proposta, quanto a começarem os seus efeitos da data da lei, se for adoptada, não é tão pronunciado, como julgou S. Ex.

Entre os assumptos que merecem ser melhorados em nossa administração, deve especialisar-se o que entende com a publicação das leis; pois que oriente-se tanto ás regras constitucionaes e ás velhas disposições das antigas Ordenações do Reino e das Leis estravagantes, de modo que a publicação das leis não se pôde fazer sentir, nem produzir seus efeitos no Imperio com a regularidade e uniformidade que fôra preciso.

Adoptada a lei pelo poder legislativo e sancionada pelo poder moderador, necessita ella de força para manifestar-se e fazer-se obedecer em todo o Imperio, necessidade esta, porém, que é satisfeita em parte com a sua promulgação.

Mas, se a promulgação basteria para produzir os seus efeitos na circumscripção territorial em que se expedisse a lei, seguramente não seria bastante para que se exigisse o seu cumprimento em cada uma das muitas e longinquas circumscripções do Imperio; o que justifica o acerto de sua publicação local.

A respeito da promulgação das leis temos as formulas constitucionaes; ellas são promulgadas nas respectivas secretarias de Estado; mas a sua publicação ainda hoje se faz conforme as disposições a que já me referi das velhas Ordenações do Reino, como entendem alguns, ou de accordo com a lei de

25 de Janeiro de 1749, vigorada pelo regulamento de 1 de Janeiro de 1838, como entendem outros: isto é, no primeiro caso ellas só obrigam nas comarcas tres mezes depois de publicadas na Córte, e no segundo somente são obrigatórias em cada uma das comarcas depois de feitas ahí a sua publicação.

Em um paiz extenso, sem meios facéis de comunicação, seria preciso no caso da lei de 1749, cujo systema é o mais seguido, que decorresse tanto tempo quanto bastasse para a remessa da lei para cada uma das comarcas do interior; seu annuncio por editaes na séde de cada uma dellas, etc., só produzindo os seus naturaes e legitimos effeitos depois de tudo isso e em prazos desiguaes, como são desiguaes as distancias das localidades relativamente á Córte.

Esta é a verdade pelo que diz respeito á promulgação e publicidade das leis; mas a incerteza dos dous methodos expostos faz variar a jurisprudencia dos tribunaes judiciaes e administrativos.

Agora faça o senado applicação de taes regras vacilantes á reforma de que tratamos e que entende tanto com direitos de gerações futuras como igualmente com os legitimos interesses e direitos legaes dos proprietarios de escravos existentes. Seria uma Babel!... Cada comarca do Imperio teria o seu ponto de partida, e sua data para regular as novas relações jurídicas provenientes da reforma!

Já vê o senado que isto não seria organização, mas o caos. Em taes condições o governo estava obrigado a procurar um termo fixo, um marco certo, uma data invariavel que servisse de regulador para todo o Imperio. Qual devêra ser esse termo, esse ponto de partida, essa data em summa? Não podia ser outro senão a da lei, isto é, a da sua promulgação.

Foi o que lembrou o governo quando teve a honra de propôr ao poder legislativo que tomasse a data da reforma, para regular as novas relações jurídicas entre os senhores e os escravos, entre as futuras gerações e as existentes. Senhores, eu disse na sessão anterior que o governo, procedendo desse modo, não tinha feito mais do que seguir os estylos consagrados em casos, em que não havia aliás tantos inconvenientes e perigos, como os que assignalei, se a execução da reforma do estado servil não começasse em uma unica data em todo o Imperio...

O Sr. ZACARIAS dá um aparte.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA:— Eu disse então, que em mais de um caso relativo a questões sobre impostos, o estylo, o costume adoptado no paiz é serem ellas decididas pela data da lei ou regulamento, quando ha duvida acerca do começo de sua execução.

O Sr. ZACARIAS:— Qual adoptado? Porque V. Ex. diz isso?

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA:— Ouça me V. Ex. e verá. Disse e repito que em mais de um caso, a respeito de arrecadação de certos impostos, de certas taxas, tem-se entendido como estylo costumeiro no paiz, que a data da promulgação da lei ou regulamento na Córte é que resolve as questões sobre a

sua cobrança. É isto uma novidade? Não; porque as incertezas dos methodos da publicação das leis e regulamentos nas localidades do interior trazem taes difficuldades que ficariam insolúveis, se não se recorre-se áquelle expediente. Por exemplo, quanto aos regulamentos do sello, da taxa de heranças e legados e outros semelhantes, uma vez promulgados nas respectivas secretarias da Córte, as diversas duvidas e questões que se suscitam na sua execução muitas vezes tem sido solvidas tomando-se como ponto de partida, como sua data, obrigatória, a da promulgação, porque a publicação nas localidades ou não se fez ou é contestada.

Quando, pois, alludi a questões sobre impostos, como aquelles que referi, não podia dizer e não disse, como aliás inculcou o nobre senador, que era a data da lei do orçamento o que regulava a cobrança dos respectivos impostos. Na verdade isto nem mesmo teria senso commum, porque os impostos fixados nas leis de orçamento são arrecadados em exercicios posteriores áquelles em que ellas são adoptadas e publicadas; o que excluiu materialmente a possibilidade de que a data de sua publicação em um exercicio anterior importe o começo de sua execução, isto é, o começo da cobrança dos impostos, a qual só se terá de fazer no exercicio futuro.

O Sr. ZACARIAS:— Então que data é?

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA:— O que disse e repito foi que mesmo com relação a questões sobre a arrecadação de impostos, e agora designo o do sello, o da taxa de heranças e legados, etc., tem-se entendido que os seus regulamentos obrigam desde a data da sua promulgação na Córte, sendo este o estylo, o costume a que eu alludi.

Sendo assim e attentas as difficuldades que indiquei, provenientes da falta de uniformidade nos methodos da publicação das leis e da impossibilidade de ser esta contada de uma época certa, como seria preciso aliás para regularem-se as novas relações resultantes da reforma que se discute, é incontestavel que em taes circumstancias o governo não podia deixar de propôr ao poder legislativo que tomasse por ponto de partida para o começo da execução da mesma reforma a data da sua promulgação.

Esta indicação se for adoptada pelo senado, como reguladora das relações jurídicas que a reforma vae crear, é tanto mais precisa, quanto as razões que a justificam e a equidade tornam-a indispensavel.

Trata-se de crear um novo estado civil para as novas gerações provenientes de escravos. Se tomássemos a data da publicação da lei em cada uma das localidades do Imperio, para o começo de sua execução, bem se comprehende que muitas creaturas que nascessem depois da data em que a lei fosse promulgada na Córte, mas antes de sua publicação naquellas localidades, nasceriam em escravidão, o que seria um contrasenso offensivo ao principio de que serão livres no Brasil todos os nascidos depois da lei.

—Portanto, ainda quando não occorressem as razões que já apontei, haveria o grande principio de equidade, os sentimentos de humanidade, a coherencia para deliberar o governo a propôr ao poder

legislativo como mais harmonico com o pensamento da reforma que a data da lei fosse a da promulgação e não a da sua publicação. Nem isto offende ao principio da não retroactividade das leis; porque, adoptada e promulgada a reforma, os direitos adquiridos estão salvos, respeitando-se o passado, pois já pertencem ao futuro os nascimentos sobrevivendo á sua promulgação, e nada obsta que as leis fixem uma data para o seu principio de execução.

Creio ter neste ponto manifestado ao senado todo o pensamento do governo, mesmo para que, se a reforma for adoptada, não venham a surgir duvidas na pratica, quanto á intelligencia que ella deva ter.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Esta data foi adoptada pelo conselho de Estado.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Tem o nobre senado pela provincia da Bahia mais de uma vez, insistido em que não de dar-se grandes obstaculos insuperaveis difficuldades, sendo approvada a reforma, sem discriminarem-se os filhos de escravas que tenham nascido antes do seu regimen, daquelles que nasçam depois d'ella; e alludindo a estas difficuldades conclue que a reforma é tao defeituosa que mereça ser rejeitada pelo senado.

O governo não pretende encobrir difficuldades que são incontestaveis e provém da falta de meios estatísticos, da qual tanto nos resentimos. Comprehende-se facilmente que, iniciado o novo regimen de libertação das gerações futuras, não de sobrevir embarços para fazer-se aquella discriminação; mas se não os podemos remover de todo, o nobre senador pela Bahia também não o poderá, sejam quaes forem os meios que lembre.

Diante de tal impossibilidade não ha que recuar sob pena de nada fazer-se, o que ja não é possível.

São, porém, aquelles embarços e difficuldades provenientes de haver a reforma adoptada como data da sua execução a de sua promulgação na Côrte? Não; pelo contrario são obstaculos resultantes das circumstancias do paiz, que não podem ser removidas de subito e que se manifestariam com o mesmo vigor, quer a data da lei fosse a da sua promulgação, quer a de sua publicação nas localidades, quer fosse outra que se fixasse. Se acaso a lei dispozesse que só depois de oito annos, por exemplo, começaria a produzir os seus effeitos, as perguntas que o nobre senador me dirigiu acerca das difficuldades da discriminação dos filhos nascidos de escravas não se dariam do mesmo modo? Eu não teria então o direito de perguntar a S. Ex. . .

O SR. ZACARIAS dá um aparte.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: — É uma hypothese que figuro para demonstrar que, sendo as difficuldades resultantes das circumstancias em que nos achamos por falta de estatística e de outros meios semelhantes, ellas manifestar-se-hão em qualquer occasião em que a lei começa a produzir os seus effeitos. Mas isto justificar-nos-hia, se cruzassemos os braços e nada tentassemos?

O SR. ZACARIAS dá outro aparte.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Continuou a ser objecto de reparo para o illustre senador pela provincia da Bahia que consignando a proposta para os filhos da escrava, nascidos depois da lei e que tenham de ser dados a associações para que os criem e eduquem, a formação de um peculio consistente na quota dos seus salarios, não se tenha providenciado do mesmo modo a respeito dos filhos das escravas que, nascidos antes da lei, devem continuar em poder dos seus senhores.

Creio que não são identicas as condições em que se acha o senhor da escrava, cujo filho permanece em seu poder para que elle o crie e eduque, e as condições em que se acham as associações a quem se entregam os filhos de escravas, para que ellas usufruam os seus serviços até os 21 annos de idade. Naquelle caso, o senhor fica privado da esperanza que tinha de que os fructos de sua escrava seriam seus, exclusivamente seus; neste caso, são associações que se formam com vistas de remuneração de seus capitães por meio de trabalho dos filhos livres de escravas, sendo justo, portanto, que os remunerem. Se, pois, é manifesta a falta de conformidade nas condições do senhor e das associações, a censura do illustre senador é inteiramente insubsistente.

Observo mais que teremos outro motivo para não sujeitarmos os senhores ao mesmo encargo a que submettemos as associações. Os senhores, como já disse, além de ficarem privados dos fructos de suas escravas, com os quaes contavam, e fossem sujeitos a muitos onus, como o de constituir peculio e outros, poderiam com justo fundamento quixar-se da posição em que a lei os deixára. Entendendo a reforma com as circumstancias, condições, regimen em que vivem os proprietarios de escravos, pareceu ao governo que, a sobrecarregar os de encargos, era preferivel attrahir-lhes tanto quanto fosse possível a sua boa vontade, para que fossem elles os primeiros operarios da mesma reforma.

Se conseguir-se este desideratum, não é de prever que, embora não estejam obrigados a formar peculio para os filhos de seus escravos, os senhores por seus proprios interesses serao induzidos espontaneamente a constituir o?

Não devemos contar que, reformados os nossos habitos e o regimen das propriedades agricolas, iniciado o novo regimen de trabalho livre, comprehenderão os proprietarios agricolas que o seu grande interesse consiste em attrahir essas novas gerações que os terão de acompanhar durante 21 annos, como também aos proprios escravos, tratando a uns e a outros, e sobretudo aquelles, de modo muito differente de que eram tratados outrora?

Pareceu-nos, pois, que sem que o governo impozesse ao senhor a obrigação de constituir peculio para os filhos da sua escrava, que ficassem em seu poder, elle mesmo por seu proprio interesse seria despertado a constituir-o para que estes auxiliares que a lei lhes dará, deixando-os até os 21 annos em sua companhia, conservem se dedicados no serviço de seus estabelecimentos.

Está, pois, na previsão do governo, e parece que deve estar na do corpo legislativo, que um dos

efeitos da reforma será que os senhores por seu próprio interesse cuidarão de dar espontaneamente aos filhos de suas escravas algum modico salario, como meio de conserval os adstrictos a seus serviços, antes por boa vontade do que obrigados pela lei.

Pareceu-me que era de mera redacção a objecção feita pelo digno senador pela Bahia acerca do § 2º do artigo que se discute. A suppressão da palavra «salario», quando muito, poderia dar logar a que o illustre senador a considerasse como menos apropriada á boa redacção do artigo; mas não tem resultados praticos esta suppressão.

Pelo § 2º as associações de que elle trata são obrigadas a constituir para cada um dos menores um peculio consistente em uma quota dos seus salarios; a commissão da outra camara indicou que se supprimisse a palavra «salarios» do sorte que em vez de quota de salarios, subsiste sómente a palavra «quota» ficando, portanto, o artigo assim redigido: «As associações são obrigadas a constituir para cada um dos menores um peculio consistente na quota que para este fim fór reservada nos respectivos estatutos.»

E', portanto, questão de mera redacção a suppressão da palavra «salarios»; não tem outro alcance. Parece-me que a commissão da camara dos deputados tambem só por motivo de redacção propoz esta suppressão, pela opposição de idéas que se notara entre o art. 2º que diz: Os filhos das escravas serão cedidos gratuitamente ás associações, e a disposição do § 2º que diz: «os filhos das escravas, cedidos gratuitamente ás associações, terão o peculio consistente na quota dos salarios que ellas lhes constituirem». E' facil comprehendere que salario e serviço gratuito são idéas que se repellem; a illustre commissão da camara para estabelecer uma redacção mais harmonica, supprimiu a palavra, «salarios», mas conservou a palavra «quota».

O SR VISCONDE DE ITABORAHY: — Quota de quê?

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Não deixou garantido o menor, porque fica com direito ao peculio que formar-se-ha da quota que lhe fór marcada; mas supprimiu a palavra «salario», que era antinomica com a gratuidade dos serviços. Como quer que seja, a credito que o digno senador pela Bahia não dará ao reparo que fez, quanto a este artigo, outro alcance que o de mera e simples redacção.

Voltou o nobre senador ao mesmo ponto em que na sessão passada tanto se demorou; a saber, se os senhores das escravas tem obrigação de criar os filhos dellas até os 8 annos; ou se, pelo contrario, podem, sem risco de ser punidos, abandonar-os antes de chegarem a esta idade. Eu acredito que neste particular não ficaremos em desacordo. E' expressa a obrigação imposta ao senhor da escrava, para que crie e eduque o filho della até 8 annos, salvo se dermos valor diverso do que tem á palavra obrigação, de proposito empregada no art. 1º da proposta.

Mas de que qualidade, qual é a natureza desta obrigação? De sua infracção quaes são os effeitos que se seguem? Quaes os meios de evital-a? São coercitivos esses meios? São de penalidade physica? São obrigações moraes ou civis? Como demandal-as?

Taes são as perguntas que faço a mim mesmo para responder ao illustre senador.

Que na disposição que se discute não ha imposição penal para coagir ao cumprimento da obrigação, é evidente, porque no artigo não ha palavra que autorise a possibilidade de imposição de pena para o caso de uma infracção. Mas então qual é o meio de dar realidade a esta obrigação? O meio, senhores, é aquelle porque se demandam todas as obrigações civis.

O illustre senador pela Bahia disse nos: «o meio não é a acção de alimentos de que se trata; o fundamento desta acção provém das relações de sangue do pae para com o filho, ou deste para com aquelle; provém das relações da mesma natureza dos collateraes entre si; e a respeito do filho livre da mulher escrava a obrigação do senhor para crial-o e educal-o não tem causa tão legitima, que autorise acção de alimentos.»

Peço licença ao illustre senador para dizer-lhe que o desconheci desta vez. Pois, senhores, são somente relações de sangue que autorizam as obrigações civis? Não; foi mesmo o nobre senador quem nos referiu que o patrono, pelo facto de haver libertado seu escravo, tinha o dever de sustental-o durante sua enfermidade, e em qualquer eventualidade em que elle precisasse de alimentos. Assim é evidente que a origem, a causa, o motivo constitutivo de semelhante obrigação do patrono não é a relação de sangue em que esteja para com o liberto; usufruiu-lhe os serviços, quiz depois benefical-o, mas não o abandonou na desgraça, taes são os titulos de sua obrigação, mera creação da lei, mas razoavel.

Quanto á causa da obrigação do senhor para que não abandone antes dos oito annos de idade o filho de escrava sua, está ao alcance de todos nós. Comprehendemos e justificamos a obrigação que o legislador impoz ao senhor pela criação dos filhos de suas escravas. Acredito que seria mesmo desnecessario que elle o dissesse, porque está no pensamento de cada um de nós que, achando-se a escrava no poder do senhor, e elle usufruindo seus serviços, não se deve interromper as relações a que a maternidade está sujeita, sobretudo na primeira infancia dos filhos. Assim era inevitavel, para que se não desse a immoralidade que outro dia o nobre senador censurava, que o governo estabelecesse a impossibilidade juridica da separação dos filhos de suas mães; era necessario, para não se dar essa immoralidade, que se dispozesse que o senhor da escrava, que está usufruindo seus serviços, cuidasse de seus filhos até os oito annos.

Ora, se esta é a origem da obrigação do senhor, qual é o meio de tornal-a effectiva? E' a acção de alimentos que para o caso affirmava o nobre senador que não podia ser intentada; é aquella mesma pela qual o patrono seria demandado, para que sustentasse o liberto na sua enfermidade; é aquella mesma pela qual se demanda o pae para que socorra a seu filho cahido em pobreza; é a mesma acção que não provém só das relações de sangue, como suppoz o nobre senador, mas tambem de outras causas, obrigações moraes ou civis.



Não são cumpridos? A sua infracção resolve-se em perdas e danos; é para a indemnisação de perdas e danos, que soffre o filho, quando não alimentado pelo pae, ou o collateral pelo collateral, que a acção de alimentos foi instituída em direito, tanto naquella como neste caso, tanto quando o filho demanda o pae ou este aquelle, como quando o senhor da escrava for demandado pela alimentação dos filhos desta até os oito annos. Se a obrigação a que estão sujeitos não fosse cumprida, não haveria de certo penas que coagissem physicamente ao pae, ao collateral, ao patrono, como ao senhor da escrava, para que obedecessem ao seu dever, mas o direito consagra o principio de que toda a obrigação de fazer ou não fazer resolve-se em acção de prejuizos e danos, que no caso vertente toma o nome de acção de alimentos.

Me parece, portanto, que não teve razão o illustre senador, quando não só desconheceu o principio que legitima a obrigação do senhor de criar os filhos de sua escrava até os oito annos, como poz em duvida que houvesse meio pratico de a tornar realisavel. Não é uma burla; ella executar-se ha como todas as obrigações civis.

Senhores, vou concluir. Não duvido que inexperiente, tenha faltado mais de uma vez no desempenho de meus deveres ao fiel cumprimento de conveniências e respeito que devo ao senado; acredito mesmo que não possuo aquelle tacto diplomatico de que fallou o illustre senador pela Bahia; é tambem possivel que a isto se deva a franqueza com que manifestei-me na sessão passada, quando para justificar-me e ao governo da supposta celeridade com que pretendemos que a reforma seja adoptada, entendi por lealdade dever declarar ao senado, como declarei, que seria grande a responsabilidade de quem concorresse para que a reforma não fosse adoptada nessa sessão, ficando ella indecisa e entre as excitações da propaganda pió e adversa á manutenção do *statu quo*. Tanto não tive intenção de ser inconveniente nem estou convencido de que o fosse então, que peço licença ao senado para reinclir na mesma declaração que mantenho.

Não é de balde, Sr. presidente, que julgo temerosa a indecisão desta questão do estado servil, quando a espirito lucidos, reflectidos e illustrados, eu ouço até qualificar de *fúria emancipadora* o movimento espontaneo, que tanto honra aos brasileiros, para libertação dos escravos. Tenho receio de que, traduzindo-se em factos o pensamento que se contém nesta qualificação, sirvam elles de excitação á propaganda abolicionista; nós não tomamos a responsabilidade da indecisão.

**Os Srs. barão das Três Barras e barão de Muritiba** pronunciaram discursos que publicaremos no Appendice.

**O Sr. J. Antão**—Sr. presidente, tomo ainda a palavra, porque me parece que será conveniente não encerrar já a discussão deste artigo para começar a discussão do outro; o senado vê que todos os oradores que tem tratado desta materia devem estar fatigados e não poderão empenhar-se logo na discussão do 3º artigo, que aliás envolve questões mui

graves, questões que lidam até com attribuições das assembleas provinciaes; porisso me animei a aventurar ainda algumas observações ao art. 2º, assim de que não se encerre já a discussão deste artigo, e se comece a do art. 3º em uma hora que me parece muito impropria.

Temos até o presente na discussão da proposta guardado aquella serenidade que objecto de tamanha transcendencia exige dos senadores, que devem neste caso exprimir com a prudencia necessaria suas opiniões a respeito de assumpto de tanta magnitude. Com isto, Sr. presidente, não perde o paiz, não perde o governo, porque a calma nesta discussão deve fazer com que as classes que se acham mais impressionadas meditem com mais sangue frio, e se preparem para receber a proposta quando convertida em lei com aquella benevolencia que se deve desejar na sua execução; lucra o senado, porque dá provas de que as questões são discutidas aqui com toda a reflexão; e uma vez mais direi que aceito a opinião de V. Ex. quando este negocio era tratado no conselho de Estado:

« Senhores, é preciso sacrificar os applausos da celebridade á serenidade, pausa e prudencia.» Supponho que foram estas as palavras que V. Ex. emittiu quando tratava desta questão no conselho de Estado. Eu tambem penso da mesma maneira; quero, embora sacrifique todos os applausos da celebridade nesta questão, a prudencia e reflexão com que ella deve ser tratada.

Ha um ponto muito importante que tem sido discutido pelo nobre ministro da agricultura, e que o nobre senador pela Bahia tem respondido no meu modo de ver muito satisfatoriamente; vem a ser a respeito da promulgação e publicação das leis. Todas as disposições desta proposta não podem ser executadas senão depois de sua publicação.

Não concordo com a opinião do illustre ministro da agricultura, e desejara que S. Ex., consultando a opinião do seu illustre collega da fazenda e presidente do conselho, visse a opinião que elle manifestou a esse respeito em um dos seus relatorios. E' o relatorio de 1861.

S. Ex. então com toda a lucidez apresentou o que nós tinhamos a respeito da promulgação e publicação das leis; elle reconheceu a necessidade de disposições novas, mas não desconheceu a existencia das disposições anteriores. Eu pedirei a V. Ex. licença para ler alguns trechos deste importante relatorio...

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA** : — V. Ex. faria muito bem ao governo lendo todo o capitulo.

**O SR. J. ANTÃO** : — Satisfarei a vontade de V. Ex. Sei que encontrará aqui o illustre ministro algumas provas para defender-se, mas provas unicamente para desejar que haja novas disposições legislativas em relação á promulgação e publicação das leis; mas eu desejarei que S. Ex. me diga se no regimen ainda das leis que não são revogadas por artigo expresso da nova lei, poder se-ha prescindir de suas disposições.

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA** : — Peço ainda a V. Ex. que leia e transcreva em seu discurso todo o capitulo.

O SR. J. ANTÃO:— Vou lêr (Lê):

« Tratando se das leis e actos do governo, e sua impressão, não posso deixar de chamar toda a vossa attenção para um assumpto de summa importancia a saber: o da publicação das leis e época de sua força obrigatória.

Esta materia está regulada por nossa legislação, mas de um modo tão incompleto, que tem dado lugar a decisões contradictórias, e por tal forma encontradas que bem se pôde dizer antes ser o arbitrio do que o texto da lei, o que determina actualmente a época em que as leis e os regulamentos administrativos começam a ter força obrigatória.

A lei de 4 de Dezembro de 1830, que aboliu a chancellaria-mór do Imperio, mandou que a publicação das leis se fizesse nas secretarias de Estado respectivas pelos seus officiaes maiores, o quaes deveriam remetter aos presidentes das provincias os exemplares dellas para serem distribuidas pelas camaras municipaes e mais autoridades, remettendo directamente os que tivessem de ser distribuidos pelas camaras municipaes e mais autoridades da provincia do Rio de Janeiro. (Art. 3.º)

Ora a publicação das leis incumbia ao chancellemór, conforme a Ord. liv. 1.º tit. 2.º § 10, e segundo esta disposição as leis tornaram-se obrigatorias na Côrte oito dias e nas comarcas tres mezes depois de sua publicação.

Nos domínios de ultramar, porém, attenta a distancia, que repellia a presumpção do conhecimento da lei, mandou a de 25 de Janeiro de 1749 que as leis allí obrigassem depois de publicadas nas cabeças das comarcas.

O regulamento de 1.º de Janeiro de 1838 incumbe aos juizes de direito a publicação dos actos legislativos e executivos nas cabeças das comarcas por editaes affixados nos lugares mais publicos, ordenando-lhes que remetiam a certidão aos presidentes de provincia, e quanto a este prescreve o mesmo regulamento que participem ao ministerio respectivo a data da publicação das leis e decretos para os effectos legais.»

Pergunto eu: essas disposições estão revogadas? Ha um artigo nesta proposta que as revogue? Não; logo a disposição da proposta que declara que são livres os nascituros da data da lei em diante não se pôde entender, não se deve entender senão depois da publicação da mesma lei, nos termos restrictos da legislação anterior.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— Mas leia tudo o que está ahí.

O SR. J. ANTÃO (*continua a lêr*):— «Quando, pois se torna a lei obrigatória? Será oito dias depois de publicada na Côrte e tres mezes nas comarcas, conforme a Ord. liv. 1.º tit. 2.º § 10, ou depois da publicação nas comarcas, segundo a lei de 25 de Janeiro de 1748 e regulamento de 1.º de Janeiro de 1838?»

A jurisprudencia dos tribunaes de justiça e dos tribunaes administrativos e a que se encontra nos actos legislativos e do governo, não nos fornece nem gra alguma certa e positiva.

Os tribunaes de justiça civil applicam a Ordenação em toda a sua extensão, isto é, entendem que as

leis tem effecto e vigor oito dias depois de publicadas na Côrte, e tres mezes nas comarcas. Os tribunaes administrativos tem acompanhado em suas decisões os arestos dos tribunaes de justiça civil. Os actos do governo tem seguido outro principio, *mas cujo fundamento é difficil de descobrir*: pela maioria dão effecto e vigor as leis a contar da sua publicação nas secretarias de Estado, e algumas até da data da lei ou resolução.»

O regulamento citado está em seu inteiro vigor; elle tem sido observado em relação aos proprios regulamentos do governo. O nobre ministro citou o regulamento do sello, e eu citarei mais outros regulamentos a respeito de impostos: elles não são obrigatorios nos diversos lugares sem serem annunciados pelas diversas collectorias. O regulamento do sello não podia ser executado senão depois de remittido aos collectores, e publicado por elles; e tem acontecido em muitos casos, que nos contratos que são sujeitos a sello, as partes o pagassem segundo o antigo regulamento já existindo o novo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— Na Côrte oito dias depois?

O SR. J. ANTÃO:— Oito dias depois.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— O regulamento do Sr. Ferraz foi executado desde o dia da publicação.

O SR. J. ANTÃO:— Não contosto, mas parece-me que V. Ex. está em algum engano.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— Quasi que houve um motim: o povo se accumulou.

O SR. J. ANTÃO:— Ora bem; já tem havido questões e graves por causa da execução de regulamentos, sem ser depois do devido prazo, e felizmente o nobre presidente do conselho e acaba de asseverar.

Veja o nobre ministro o conflicto que pôde dar-se por causa dessas disposições legislativas que não estão expressamente revogadas.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— Mas não quando a lei marca a data dos seus effectos.

O SR. J. ANTÃO:— Quem é mais competente para decidir as questões da execução das leis senão os tribunaes administrativos e judiciaes?

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:— Ninguem disse o contrario.

O SR. J. ANTÃO:— Se tem sempre havido esta apreciação de que deve haver um prazo para a execução das leis depois de sua promulgação, como é que se pôde suppor que neste caso não haverá conflictos e contestações?

E' preciso notar que só se trata a execução da lei desde o dia da sua promulgação nos casos de pensão e naquelles em que o corpo legislativo expressamente o determina, mas não é em geral. Note-se bem a differença que ha entre o caso de que se trata e aquelles em que, segundo a opinião do nobre ministro, tem-se prescindido da disposição geral (*Continúa a lêr*).

« Ultimamente em alguns actos do governo se tem fixado prazo certo, para que elles tenham effeito e vigor, a contar de sua publicação nas folhas que costumam publicar os actos officiaes; esta providencia, porém, apesar de judiciosa, não tem melhorado o estado das cousas, por quanto ha demora e grande na publicação dos actos officiaes e a execução da lei fica assim retardada, como tem acontecido em algumas provincias a respeito dos decretos ultimamente expedidos em cumprimento da lei de 22 de Agosto do anno proximo passado.»

Este não será o caso da proposta nem aquelle em que os principios de direito exigem que a publicação da lei seja com espaço sufficiente para que ella chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar? Creio que o nobre senador pela Bahia já provou exuberantemente que, tratando-se de direitos tão importantes e tratando-se de um modo que pôde haver graves inconvenientes sem essa fixação de tempo, era justo que a proposta consignasse um prazo determinado ou que pelo menos o governo em seus regulamentos usasse de algum arbitrio para este fim. Eu não sei como se executará sem graves inconvenientes esta lei.

O nobre presidente do conselho disse: « Os inconvenientes notados podem dar-se ou se execute a lei desde a data da sua promulgação, ou depois que for publicada, porque os que nascerem depois da publicação da lei também podem ser dados por fraude como nascidos de ventre escravo pelos proprietarios que quizerem abusar: não ha meio de fiscalisar isto.»

Entendo que não é exacto este modo de argumentar. Se a proposta marcasse um prazo certo para sua execução, se houvesse um recenseamento em que fossem inscriptos, não era possível que fossem incluídos nesse recenseamento os que tivessem de nascer dali em diante sem que se podesse reconhecer. Como poderão ser dados posteriormente como escravos aquelles que ainda não estavam nascidos, e cujo sexo não se conhecia? Não haveria perigo para aquelles que, querendo defraudar, dessem como nascidos individuos que ainda não eram nascidos? De certo que havia difficuldades muito graves que não se podiam vencer pela fraude, sem que fosse logo conhecida.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Depois dessa leitura V. Ex. deve apresentar um projecto sobre a publicação das leis.

O Sr. J. ANTÃO:—V. Ex., que apresentou a necessidade dessas disposições, ainda concluiu dizendo assim (Lê):

« Urge, pois, alguma medida legislativa que regule convenientemente este ponto do nosso direito patrio... »

Deixando á vossa sabedoria a providencia que mais acertada vos parecer, devo ponderar-vos que o systema, que pôde conciliar o interesse da prompta e immediata execução da lei com o da notoriedade e publicidade antecipada que ella deve ter, é sem duvida o de tornal-a obrigatoria em um prazo certo na Côrte depois de sua publicação, e nas provincias depois desse prazo, augmentando com aquelle que fór necessario para se percorrerem as distancias da

Côrte ás capitães das provincias, ou mesmo ás comarcas, ou qualquer outra circumscripção territorial, ficando, porém, salva a ampliação ou restricção de taes disposições quando as circumstancias o aconselharem.»

Eu deduzirei, se V. Ex. me permite, as conclusões e direi: « Ahi está o projecto.—»

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Salvas as excepções.

O Sr. J. ANTÃO:—Salvas as ampliações e restricções de taes disposições onde as circumstancias o aconselharem.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA:—Eu peço a V. Ex. que transcreva no seu discurso o capitulo do relatorio.

O Sr. J. ANTÃO:—Hei de transcrever sem duvida. Sr. presidente, tenho preenchido o fim que tive em vista, pedindo a palavra; foi para evitar que se dissesse mal do senado nesta questão, que tinha-se encerrado quasi á ultima hora o art. 2º e começado logo a discussão do 3º quando ninguem mais podia tomar a palavra; foi para poupar ao ministerio as censuras que estão fazendo, de que não deseja a discussão franca e ampla desta materia.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Muito obrigado a V. Ex.

Findo o debate, ficou encerrada a discussão por não haver *quorum* para votar-se.

Tendo dado a hora retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fora recebido.

O Sr. presidente deu a ordem do dia para 19:

2ª discussão da proposição da camara dos deputados, mencionada no parecer da mesa n. 417 sobre penções.

3ª discussão das proposições da mesma camara concedendo dispensa aos estudantes:

Manoel Carlos Devoto.

Francisco Duarte Cruz Netto.

Francisco Eulalio do Nascimento Silva.

Carlos Fernaudes Eiras.

José Antonio de Almeida.

Olympio de Barcellos.

José Joaquim da Gama Malcher.

Edgar Luiz de Gouvêa; com o parecer da comissão de instrucção publica.

Continuação da 2ª discussão da proposta sobre o elemento servil, votando-se antes sobre o art. 2º, cuja discussão ficou encerrada.

Levantou-se a sessão ás 5 horas da tarde.

92ª sessão

EM 19 DE SETEMBRO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

**SUMMARY.** — *Expediente:* — Offícios do ministerio do Imperio e da presidencia de Santa Catharina. — Parecer da mesa n. 418. — Observações e requerimento do Sr. Antão — *Ordem do dia:* — Discussão de uma proposição da camara dos deputados sobre pensões. — Discussão da proposta do poder executivo sobre o elemento servil. Discursos dos Srs. Antão, barão das Tres Barras e Silveira da Motta.

Ao meio dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 40 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Figueira de Mello, Dias de Carvalho, barão de Maroim, Paranaguá, Torres Homem, Barros Barreto, Chichorro, Jaguariba, visconde de Sapucahy, barão de Camargos, Fernandes Braga, duque de Caxias, barão de S. Lourenço, barão do Rio Grande, Firmão, Uchôa Cavalcanti, Carneiro de Campos, Cunha Figueiredo, visconde de Camaragiba, Paes de Mendonça, Zacarias, visconde do Rio Branco, Silveira da Motta, Mendes de Almeida, Souza Franco, barão de Pirapama, Antão, Sayão Lobato, Vieira da Silva, Fernandes da Cunha, visconde de Itaboraahy, F. Octaviano, barão de Muritiba, visconde de S. Vicente, Nabuco, Ribeiro da Luz e barão das Tres Barras.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Leitão da Cunha, Diniz, barão do Bom Retiro, Paula Pessoa, barão de Itaúna e barão de Cotegipe.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, Mendes dos Santos, barão de Mamanguapo, Souza Queiroz, Sinimbu, Saraiva, visconde de Sussuna, Silveira Lobo e Pompeu.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte:

**EXPEDIENTE:**

Officio de 16 do corrente, do ministerio do Imperio, remettendo dous autographos, eccionados das resoluções que approvam as pensões concedidas a Jacintho José de Oliveira e outros, e a Lucio José Corrêa e outros. — Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

Dito de 12 do corrente, do presidente da provincia de Santa Catharina, remettendo tres exemplares do relatório apresentado á assembléa provincial. — Ao archivo.

O Sr. 2º secretario leu o seguinte:

PARECER DA MESA N. 418 DE 19 DE SETEMBRO DE 1871.

Expõe a materia de uma representação dirigida ao Senado pelo Official Maior interino da Secretaria, propondo diversas reformas na mesma Secretaria.

I

Representação sobre reforma da Secretaria do Senado.

Em sessão de 1 de Agosto de 1871 foi remettida á Mesa, a fim de interpor o seu parecer, a representação, a que se refere a ementa supra, dirigida ao Senado pelo Official Maior interino da Secretaria.

A representação acha-se transcripta no documento-anexo sob N. 1, e propõe:

1.º Que seja creada uma secção de archivo e bibliotheca.

2.º Que os Officiaes da Secretaria, e Empregados do Senado sejam equalados em numero, denominação, classes, e vencimentos aos Officiaes da Secretaria, e Empregados da Camara dos Srs. Deputados.

3.º Que alguns empregados do Senado, que pedem dispensa absoluta de serviço, sejam attendidos, e substituidos por outros.

II

Reforma recentemente feita na Secretaria da Camara dos Srs. Deputados. — Precedente do Senado acerca do assumpto. — Questão suggerida pela Mesa em 1869. — Referencia a uma Consulta da Secção do Imperio do Conselho de Estado.

Em sessão de 24 de Julho de 1871 approvou a Camara dos Srs. Deputados diversas disposições, reformando a sua Secretaria.

A reforma consiste principalmente:

1.º Em marcar o numero dos Officiaes da Secretaria e Empregados do Paço da Camara.

2.º Em substituir a denominação do chefe immediato da Secretaria, que até agora intitulava-se Official Maior, pela de Director.

3.º Em dividir os Officiaes da Secretaria em duas classes, ou categorias, a saber: 1ª e 2ª Officiaes.

4.º Em reconhecer na Camara o direito de dispensar os seus empregados por tempo indeterminado, prescrevendo na 2ª parte do art. 5º da reforma «que as dispensas de exercicio por tempo indeterminado só podem ser concedidas pela Camara sob parecer da Commissão de Policia.»

5.º Em elevar os vencimentos dos Officiaes da Secretaria, e Empregados da Camara.

A reforma, a que acaba de alludir-se, é a que consta do documento, que segue:

*Redacção do parecer n. 82 de 1871 e emendas approvadas pela camara dos deputados em sessão de 24 de Julho do mesmo anno.*

« Art. 1.º A secretaria da camara dos deputados se comporá de um chefe com a denominação de director; quatro primeiros e quatro segundos officiaes, incluidos no numero daquelles o archivista e bibliothecario, e no destes o ajudante do archivista e bibliothecario; um porteiro, um continuo e dous correios.

O numero actual de officiaes será conservado, não se provendo porém a primeira vaga que se der de segundo official, a fim de que o numero destes fique reduzido a quatro.

São elevados á cathogoria de primeiros officiaes os officiaes Dr. José Custodio Muniz Barreto, Dr. Manoel Augusto Barbosa da Veiga, bacharel Jorge João Dodsworth e Jorge Naylor. Os demais officiaes existentes são considerados segundos officiaes.

Art. 2.º Além desses empregados, terá a camara mais um porteiro e quatro continuos, para o serviço do salão, bem como quatro guardas das galerias e tribunas.

Art. 3.º O director e os primeiros e segundos officiaes da secretaria serão nomeados e demittidos pela camara sob proposta da commissão de policia, podendo o lugar de director ser preenchido effectivamente por pessoa que não pertença á secretaria. Os lugares de primeiro official, que vagarem, serão providos por accesso entre os segundos officiaes.

Os demais empregados da secretaria e casa, serão nomeados e demittidos pela commissão de policia.

Art. 4.º Os vencimentos dos empregados superiores e subalternos da camara serão os que constam da tabella annexa. As gratificações marcadas na dita tabella só serão percebidas por effectivo serviço; cessando as ue ora percebem os officiaes encarregados da redacção das actas e da contabilidade e correspondencia official.

Art. 5.º As licenças temporarias são da competencia da commissão de policia, e no intervallo das sessões, dos membros da mesma commissão que estiverem na Córte, sendo reguladas conforme dispõe o cap. 5.º do decreto n. 4154 de 13 de Abril de 1868.

As dispensas de exercicio por tempo indeterminado só podem ser concedidas pela camara sob parecer da commissão de policia.

Art. 6.º No regulamento de que trata a ultima parte do art. 223 do regimento interno da camara, se estabelecerão as penas em que incorrerá o empregado que faltar ou infringir as regras do serviço ou for negligente, ou desobediente aos seus superiores.

Sala das commissões, em 25 de Julho de 1871. — Conde de Baependy, presidente. — Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario. — J. M. da Silva Paranhos, 2.º secretario. — O padre Francisco Pinto Pessoa, 3.º secretario. — Manoel Pereira Guimarães, 4.º secretario »

Tabella dos vencimentos dos empregados da camara dos deputados, approvada em sessão de 24 de Julho de 1871.

	Ordenado	Gratificação	Total.
Director .....	5:000\$	1:400\$	6:400\$000
1.º officiaes, cada um .....	3:000\$	800\$	3 800\$000
2.º ditos, idem ..	2:600\$	800\$	3:400\$000
Porteiros, idem ..	1:400\$	600\$	2:000\$000
Continuos, idem ..	800\$	400\$	1:200\$000
Correios, idem ..	800\$	400\$	1:200\$000
Guardas das galerias, idem .....	600\$	400\$	1:000\$000

Sala das commissões, 25 de Julho de 1871. — Conde de Baependy, presidente. — Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario. — J. M. da Silva

Paranhos, 2.º secretario. — O padre Francisco Pinto Pessoa, 3.º secretario. — Manoel Pereira Guimarães, 4.º secretario. »

Consultando-se o parecer da Mesa n. 229 de 23 de Agosto de 1869, que o Senado approvou em sessão de 30 do mesmo mez, vê-se que nessa occasião os vencimentos dos Officiaes da Secretaria, e Empregados do Senado foram egualados aos dos Officiaes da Secretaria, e Empregados da Camara dos Srs. Deputados, tendo o Senado reconhecido a força dos motivos expostos no mesmo parecer.

No § 6.º desse parecer, que está publicado na 2.ª Parte do tomo 6.º da respectiva Collecção, disse a Mesa a pagina 394:

« Seria este o lugar de discutir uma questão de muita importancia, assim em relação á prerogativa do parlamento, como aos interesses economicos do Estado, e aos direitos dos contribuintes, que devem ser respeitadas na decretação de qualquer despeza publica.

A questão vem a ser: — se cada uma das Camaras póde por si só, a bem de serviços, que tem de satisfazer, e em virtude do art. 21 da Constituição, crear empregos, e estabelecer-lhes ordenados, e outrossim aposentar os empregados, quando, e como julgar conveniente, sem regra preexistente, nem especie alguma de correctivo. »

Parece que esta observação da Mesa influir no espirito de S. Ex. o Snr. Conselheiro Paulino José Soares de Souza, entam Ministro do Imperio, para ouvir acerca do assumpto a Secção dos Negocios do Imperio do Conselho de Estado.

A Secção, consultando sobre a materia em 10 de Maio de 1870, concordou com o parecer do Chefe da 5.ª Secção da Secretaria do Imperio, que oppozera duvidas á legalidade da creação de empregos para o serviço publico de ambas as Camaras, assim como á legalidade de suas aposentadorias, por acto de uma só Camara legislativa, concluindo nos seguintes termos:

« O Governo de Vossa Magestade Imperial resolverá sobre o melhor meio de regularisar este serviço publico, intendendo-se com o Senado, e Camara dos Deputados sobre a necessidade de legalisar a creação de empregos nas suas Secretarias, e o pagamento dos seus ordenados pelos cofres publicos. »

A consulta acha-se transcripta no documento annexo sob N. 2.

Nunca houve por um modo que podesse ser effcaz, a intelligencia recommendada na Consulta, e hoje poder-se ha em má hora responder com as palavras fataes: — E' tarde. —

Parece com effeito á Mesa, senam impossivel, pelo menos pouco provavel, que as Camaras desistam do direito, que têm exercido, e concordem, como meio regular, e adequado de resolver a questão, na nomeação de uma commissão mixta, que proponha, para inscrihir-se no Regimento Commum, alguma medida razoavel, que ellas possam adoptar sem offensa da prerogativa parlamentar.

Assim o intende a Mesa; porquanto, em primeiro lugar, a facultade de augmentar os vencimentos dos seus empregados, e de dispensal-os por tempo indeterminado, tem sido exercida até agora sem im-

pugnação algum, e funda-se, com relação á Camara dos Srs. Deputados, em uma longa serie de precedentes, que, segundo as boas regras da grande escola pratica inglesa, tem força de lei no regimen parlamentar, e é o mais seguro, e acertado meio de decidir.

Assim o intende ainda a Mesa; porquanto, em segundo logar, aquella faculdade foi accita, e reconhecida expressamente pelo Governo, hem como pelas Camaras, no art. 2.º §. 15 da Lei N. 1836 de 27 de Setembro de 1870, estabelecendo fundos para pagar-se desde logo o ordenado de 800\$000 de um continuo que tinha sido dispensa do exercicio por acto singular da Camara dos Srs. Deputados.

Dos Annaes do Parlamento, nam consta que acerca da disposição, a que acaba de alludir se, fizesse a minima observação membro algum, com assento na Camara dos Srs. Deputados, dos que compunham o Gabinete de 16 de Julho de 1868, sendo aliás este Gabinete o que mandou que a Secção do Imperio do Conselho de Estado consultasse com o seu parecer sobre a materia.

### III.

#### Continuação da materia.

E' a segunda vez que a Mesa allude a este facto, e ás suas circumstancias.

A primeira foi no § 32 do parecer N. 338 de 27 de Abril do corrente anno, impresso no tomo 8.º da respectiva colleção.

Justificando a consignação de 1:200\$, que pedira para gratificação dos empregados da Secretaria por serviços extraordinarios, disse a Mesa a pag. 133:

» A segunda verba nam é mais do que o cumprimento do artigo 13 do Regulamento da Secretaria, datado de 15 de Dezembro do 1863; e si attende-se a que os vencimentos dos Officiaes da Secretaria nam correspondem actualmente ao serviço, que sobre elles pesa, será também uma especie de compensação, nam sendo este o logar proprio para discutir, e monos para resolver, si nas actuaes circumstancias convém augmentar vencimentos, e si cada uma das Camaras legislativas pôde fazel-o por si só com relação aos seus empregados, como parece reconhecido por uma longa serie de precedentes, e ultimamente, em toda a plenitude da prerogativa parlamentar; pelo art. 2.º §. 15 da Lei N. 1836 de 27 de Setembro de 1870, onde se consignaram fundos para pagamento do ordenado de 800\$000 de um continuo da Camara dos Deputados por ella dispensado do exercicio do emprego. »

Entretanto, a Camara dos Srs. Deputados intendeu que a occasião era opportuna para augmentar os vencimentos dos Officiaes da sua Secretaria, e Empregados da Camara, e adoptar outras reformas nam menos importantes; e nam tendo feito observação alguma a este acto nem os illustres Deputados, que fizeram parte do Gabinete de 16 de Julho, nem os membros do actual Gabinete, dos quaes uns tem assento na mesma Camara, e outros o direito de assistir ás suas sessões, e de tomar parte nos debates, é obvio que grave injustiça faria a Mesa aos Offi-

ciaes da Secretaria, e aos outros empregados do Senado, si nam propoesses que os seus vencimentos tivessem equal augmento.

A Mesa tem por vezes manifestado uma opinião favoravel ao augmento.

Já anteriormente o Sr. Senador Octaviano, em Sessão de 22 de Setembro de 1870, mandou á Mesa uma indicação no intuito de auctorisar o Presidente do Senado:

1º Para elevar equitativamente os vencimentos dos empregados desta Camara, tomando por base os vencimentos, que percebem os empregados da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha.

2º Para crear um serviço especial de archivo, e bibliotheca com um official, um Amanuense, e um Continuo, percebendo os vencimentos dos empregados de equal categoria.

3º Para a nomeação provisoria de taes empregados, asim de que na proxima sessao legislativa aquelle serviço estivesse regularisado.

A indicação foi impugnada pelos Srs. Senadores Almeida e Albuquerque, e Sayão Lobato, e o seu nobre auctor, depois de uma brilhante defeza da sua indicação, pediu, e obteve retirada.

Pelas mesmas considerações, que levaram o illustrado Senador o Sr. Octaviano a retirar a sua indicação, tinha a Mesa hesitado até agora em propôr o augmento dos vencimentos dos Officiaes da Secretaria, e Empregados do Senado.

O exemplo, porém, que acaba de dar a Camara dos Srs. Deputados, augmentando os vencimentos dos seus empregados, veio pôr termo á hesitação.

Sucedeu á hesitação o firme proposito de nam deixar em piores circumstancias os empregados do Senado, dos quaes pôde com toda a verdade dizer-se que, assim durante a Sessão legislativa, como no intervalo da Sessão, servem com provada intelligencia, e louvavel zelo, e assiduidade.

Além dos motivos, que a Mesa tem exposto em diversos relatorios, e pareceres, para deverem elevar-se os vencimentos daquelles empregados, ha um muito especial, que justifica a elevação, e vem a ser o augmento, que houve nas horas de trabalho.

Antes da ultima reforma do Regimento, a que se refere o parecer da Mesa n. 345 de 3 de Junho deste anno, approvada pelo Senado em Sessão de 10 do mesmo mez, os Officiaes da Secretaria, e Empregados do Senado, devendo comparecer ás nove horas da manhã, e retirar-se ás tres da tarde na forma do art. 45 do Regulamento de 15 de Dezembro de 1863, tinham seis horas de trabalho.

Actualmente, que a Se são abre-se ao meio-dia, quando anteriormente abria-se ás onze horas, e termina ou ás quatro horas da tarde, ou ás cinco, se está em discussão alguma Proposta do Poder Executivo, continuando aliás para os empregados a obrigação de comparecerem ás nove horas da manhã, e a de nam se retirarem senam no fim da Sessão, é evidente que, no primeiro caso, ha no trabalho o augmento de mais uma hora, e no segundo o de mais duas horas.

Assim que, a Mesa está convencida de que a elevação de vencimentos que se solicita, e que consiste unicamente em equalar nesta parte os Officiaes da

Secretaria, e Empregados do Senado aos Officiaes da bella, tendo por fim regular os referidos vencimentos  
Secretaria, e Empregados da Camara dos Srs. Deputados, é um acto de justiça, que nam se deve recusar, nem adiar, e neste sentido offercerá uma tá- O accrescimo da despesa virá a ser de 8:510\$000,  
ou 29 %/, como se demonstra pelo quadro compara-  
tivo que se segue:



IV.

Observações, e opinião da Mesa acerca de outras reformas indicadas na representação.

Favoravel, como é, a esta parte da representação do Official Maior intencio da Secretaria do Senado, persuade-se a Mesa, que, quanto as outras, convém maior estudo, e mais algum tempo de experiencia para poder apreciar-as devidamente, interpondo com perfeito conhecimento de causa, e o possivel acerto, um parecer, que seja digno de ser presente ao Senado.

Conforme o art. 1.º do Regulamento de 15 de Dezembro de 1863, a Secretaria compunha-se de um Official Maior, um Primeiro Official, dous Segundos Officiaes, e dous Amanuenses.

Esta organização alterou-se depois por deliberação do Senado de 22 de Agosto de 1866, de accordo com o parecer da Mesa N. 63 de 14 do mesmo mez.

Todos os Officiaes ficaram eguaes em categoria com a denominação de Officiaes da Secretaria, e manteve-se a classe dos Amanuenses.

A Mesa nam tem motivos para desistir da organização approvada em 1866, iniciando qualquer medida tendente a modifica-la.

Intende pelo contrario que deve mantel-a.

Estando tam adiantada a actual sessão legislativa, a Mesa julga de prudencia abster-se de propôr a organização do archivo e bibliotheca, e a nomeação de empregados para o desempenho deste serviço, ou qualquer outra alteração no Regulamento de 15 de Dezembro de 1863, e disposições posteriores subsistentes.

Teria necessariamente de discutir-se outra vez largamente a mesma questão, que em 1869 suscitou a indicação do Sr. Senador Octaviano, e com a demora da decisão poderiam ser prejudicados o direito, e os legitimos interesses dos actuaes Officiaes da Secretaria, e Empregados do Senado, que, invocando o principio de egualdade, reclamam os mesmos vencimentos, que percebem os Officiaes da Secretaria, e Empregados da outra camara.

A Mesa, antes de concluir, fará ainda duas observações.

*Primeira observação.*— Sendo certo que na Secretaria do Senado nam ha a categoria de Segundos Officiaes, como na da Camara dos Deputados, mas sim Amanuenses, que ali nam existem, e que no Senado fazem o serviço de Segundos Officiaes, a Mesa contemplou os Amanuenses com os mesmos

vencimentos que pela ultima tabella approvada pela Camara dos Srs. Deputados competem aos Segundos Officiaes.

*Segunda observação.*— De orçamento da receita e despeza do Imperio para o exercicio de 1872 a 1873, vê-se que na Camara dos Srs. Deputados havia um correio, vencendo annualmente 1:080\$000, sendo de ordenado 800\$000, e de gratificação 280\$000; e havia mais um encarregado de conduzir o expediente com a gratificação de 840\$000.

Da tabella ultimamente approvada pela Camara dos Srs. Deputados, inferê-se que se creou ali mais um correio, percebendo cada um dos dous que ficam existindo 1:200\$000, sendo 800\$000 de ordenado, e 400\$000 de gratificação.

No Senado, porém, ha um só correio, que percebe 1:320\$, sendo de ordenado 720\$, e de gratificação 600\$000.

Conservam-se-lhe os mesmos vencimentos.

V.

*Consideranda, e conclusões do parecer.*

Assim que, como resumo, e conclusão das observações que precedem, a Mesa:

*Considerando* que o serviço, que prestam os Officiaes da Secretaria, e Empregados do Senado, é da mesma natureza, e pelo menos egual ao que prestam os Officiaes da Secretaria, e Empregados da Camara dos Srs. Deputados:

*Considerando* que na egualdade de serviço a retribuição deve tambem ser egual:

Offerece como parecer a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1.º Fica approvada a tabella inserta no parecer da Mesa N.º 418 de 19 de Setembro de 1871, de que faz parte complementar, e por ella regular-se-hão de ora em diante os vencimentos, que deverão perceber os Officiaes e Amanuenses da Secretaria, e os outros Empregados do Senado, de quo na mesma tabella se fez menção.

Art. 2.º Desta resolução dar-se-ha conhecimento ao Governo pelos Ministerios do Imperio, e da Fazenda.

Art. 3.º Ficam declaradas, e revogadas as deliberações anteriores em contrario.

Paço do Senado, em 19 de Setembro de 1871.—*Vicente de Abreu*, Presidente.—*Frederico de Almeida e Albuquerque*, vencido.—*Jose Martins da Cruz Jobim*, 2.º Secretario.—*Jeronymo Martiniano Rigueira de Mello*, 3.º Secretario interino.—*José Pedro Dias de Carvalho*, 4.º Secretario interino.

Tabella complementar do Parecer da Mesa N. 418 de 19 de Setembro de 1871, regulando os vencimentos que deverão perceber de ora em diante os Officiaes e Amanuenses da Secretaria e mais empregados do Senado.

CLASSES	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL	
			Parcial	Geral
Um Official Maior .....	5:000\$000	1:400\$000	6:400\$000	6:400\$000
Tres Officiaes (cada um).....	3:000\$000	800\$000	3:800\$000	11:400\$000
Dous Amanuenses (cada um).....	2:600\$000	800\$000	3:400\$000	6:800\$000
Um Porteiro da Secretaria.....	1:400\$000	600\$000	2:000\$000	2:000\$000
Um Porteiro do Salão.....	1:400\$000	600\$000	2:000\$000	2:000\$000
Um Continuo e seis Guardas servindo de continuos, na porta e nas Galerias (cada um).....	800\$000	400\$000	1:200\$000	8:400\$000
Um Correio.....	720\$000	600\$000	1:320\$000	1:320\$000
Somma .....				38:320\$000

## OBSERVAÇÃO

Ficam subsistindo as gratificações extraordinarias concedidas por deliberações especiaes do Senad<sup>o</sup>

Paço do Senado, em 19 de Setembro de 1871. — Visconde de Abaeté, Presidente. — Frederico de Almeida e Albuquerque, 1<sup>o</sup> Secretario, vencido. — José Martins da Cruz Jobim, 2<sup>o</sup> Secretario. — Jeronymo Martiniano Figueira de Mello, 3<sup>o</sup> Secretario interino. — José Pedro Dias de Carvalho, 4<sup>o</sup> Secretario interino.

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE:—Segue-se a apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos.

O SR. ANTÃO:—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:—Tem a palavra o nobre senador.

**O Sr. Antão:**—Sr. presidente, vou apresentar um requerimento para pedir certas informações em relação ao numero de escravos que foram comprados e libertados para serem alistados como soldados na guerra do Paraguay, a quanto montou a somma empregada neste serviço e quanto o preço médio de cada um dos escravos.

Estas informações, como o senado póde calcular, eu as peço como elementos para no futuro se avaliarem os resultados que podem trazer as medidas consagradas para a emancipação por um fundo destinado pelo governo. São esclarecimentos que eu procurei ver se encontrava em alguns dos documentos officiaes e não encontrei; mas naturalmente existirão as informações na respectiva secretaria e rece-me que serão muito importantes para o senado. Mando á mesa o requerimento.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approvado o seguinte

## Requerimento:

Requeiro que se peçam ao governo as seguintes informações:

1.<sup>a</sup> Quantos escravos foram comprados pelo governo, e libertados para serem alistados como soldados.

2.<sup>a</sup> Que somma se empregou nessa compra.

3.<sup>a</sup> A quanto chegou o preço médio das compras.

Paço do senado, 19 de Setembro de 1871. — J. Antão.

## ORDEM DO DIA.

## PENSOES.

Entrou em 2<sup>a</sup> discussão, e passou para 3<sup>a</sup> a proposição da camara dos deputados, mencionada no parecer da mesa n. 417 sobre pensões concedidas a Angelica Maria de Jesus e outra.

## MATRICULA DE ESTUDANTES.

Seguiram-se successivamente em 3ª discussão e foram approvadas para serem dirigidas á sanção imperial oito proposições da mesma camara, concedendo dispensas aos estudantes mencionados na ordem do dia de hoje.

## ELEMENTO SERVIL

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas, foram sorteados para a deputação que devia receber os Srs. barão de S. Lourenço, Antão e barão do Rio Grande.

Votou-se sobre o art. 2º da proposta do poder executivo regulando o estado servil, e foi approvado o art. 2º e bem assim as emendas da camara dos deputados.

Ficaram prejudicadas as emendas do Sr. barão de Muritiba.

Depois da votação foi o Sr. ministro introduzido no salão com as formalidades do estylo, e tomou assento na mema á direita do Sr. presidente.

Entrou em 2ª discussão o art. 3º da proposta com seus paragraphos.

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctamente as emendas anteriormente offerecido.

O SR. PRESIDENTE:— Está em discussão o artigo 3º com a emenda apoiada. (Pausa) Não havendo quem peça a palavra, vou pôr a votos.

O SR. ANTAO:—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:—Têm a palavra o Sr. Antão.

O SR. ANTÃO:—Sr. presidente continuo a fazer algumas observações ás disposições da proposta sobre o estado servil.

Agora trata-se de uma das medidas preparatorias para a emancipação de grande alcance.

Apezar, Sr. presidente, de se ter notado que o senado na discussão da proposta tenha guardado toda a moderação, toja a pausa e reflexão que o assumpto reclama, nem por isso tem deixado de incorrer nas censuras de um escriptor que se diz apoiador do gabinete; refiro-me ao autor da *Chronica parlamentar*. Diz elle o seguinte: (Lê.)

« O debate da proposta da reforma do estado servil no senado tem revelado nos impugnadores um modo extranho de argumentar. Proposito ou defeito, a verdade é que todos os principios são tumultuados, e desaprende-se o que já se sabia. No emtanto o assumpto merece mais meditação e menos discursos. »

Em que peze ao autor da chronica que se mostra demasiadamente zeloso. . .

O SR. F. OCTAVIANO:— Os jornaes são livres.

O SR. ANTÃO:—... eu pretendo continuar a fazer as reflexões que me suggerir a minha consciencia. Tumultuariamente ou não, a minha consciencia fica tranquilla manifestando o modo porque enaro os resultados desta proposta.

Começo, Sr. presidente, notando a impropriedade com que a disposição do-art. 3º está collocada antes da disposição do art. 4º V. Ex. vê que o art. 3º trata de crear um fundo de emancipação e o art. 4º trata de fundar o peculio e o resgate obrigatorio; parece, portanto, que são duas medidas muito distinctas que o gabinete pretende empregar na manumissão gradual e successiva dos escravos; não considera uma como complemento da outra, colloca até em primeiro lugar a consignação de um fundo para a manumissão. Não é indifferente para os resultados esta maneira de adoptar as providencias em relação á emancipação.

Eu considero, senhores, que um fundo de emancipação não deve ser concedido senão em duas hypothses: uma, quando os meios de realizar a emancipação successiva só se fundam no peculio e no resgate em virtude do peculio, porque esta maneira de extinguir successivamente a emancipação não seria sufficiente sem um fundo destinado para coadjuval-a; e outra, quando este fundo de emancipação é destinado a coadjuvar a propria emancipação feita pelo resgate obrigatorio e a custa do peculio. Mas quando, senhores, tem-se estabelecido que o principal meio de acabar gradualmente com a escravidão é a declaração do ventre livre ou a declaração da libertação dos que nascerem dos escravos, não sei porque se ha de querer argumentar com um fundo de libertação os meios de chegar aos resultados.

Parece-me que um systema destróe o outro; se o legislador entendeu que a emancipação gradual e successiva se realisava perfectamente com a libertação dos que nascessem das escravas, vem contra este pensamento a decretação de um fundo de emancipação, de um fundo consideravel que póde contrariar os effeitos que, porventura, elle tivesse em vista. Pareceu-me pela discussão que se desejava que a libertação fosse gradual e lenta, que se deixasse a natural extincção da escravidão com a libertação dos que nascessem; mas a decretação de um fundo, e fundo que se quer que seja consideravel, para auxiliar a manumissão, é realmente contrariar o pensamento dominante, e que póde trazer resultados graves e muito importantes.

Procurei estudar, Sr. presidente, a fonte donde foi tirada a proposta do governo que ora nos occupa; fui examinar o que se disse no conselho de Estado. Peço licença ao senado para lêr as disposições do artigo que foi apresentado e discutido no conselho de Estado.

« Art. 2º Serão annualmente libertados em cada municipio do Imperio tantos escravos quantos corresponderem á quota annualmente disponível do fundo destinado para emancipação. O fundo de emancipação compõe-se das subscrições, doações, legados para este fim consignados, de seis loterias annuaes, da quantia fixada com tal applicação nos orçamentos geraes e provinciaes. As quotas marcadas nos orçamentos provinciaes, assim como as subscrições, doações, legados, com destino local serão applicadas á emancipação nas provinciaes, comarcas, municipios e freguezias designadas. Logo que em uma provincia não houver mais escravos, o governo assim o

declarará por meio de decreto; o effeito desta declaração é que os escravos importados nessa provincia, exceptuados os fugitivos, ficam libertos e como taes havidos em todo Imperio.»

Este era o projecto apresentado e discutido no conselho de Estado. A camara dos deputados no seu parecer estabeleceu algumas dessas disposições, mas accrescentou outras:

« O governo creará um fundo destinado a promover a emancipação voluntaria, auxiliar o pagamento dos juros dos titulos de renda que se emitirem na forma do art. 7º da presente lei. Será formado este fundo das mesmas verbas que se acham consignadas na proposta.»

O fundo, portanto, que era creado pelo art. 5º do projecto da camara dos deputados tinha por fim não só auxiliar a emancipação successiva, como mais, era destinado á auxiliar o pagamento de juros de titulos da renda, que emitisse para execução desta lei. A proposta do governo adoptou em parte as disposições do artigo do conselho de Estado, mas deixou de adoptar outras.

No conselho de Estado, Sr. presidente, as opiniões á respeito deste artigo variaram em alguns pontos. Eu citarei a opinião de um dos mais illustres de seus membros, o Sr. conselheiro Salles Torres Homem.

S. Ex. entendeu que o Estado devia limitar-se á auxiliar as sociedades emancipadoras e, ampliando com muitas observações o seu pensamento, votava contra o artigo.

O Sr. conselheiro Nabuco sustentava o artigo, entendendo que, em vez de envolver um perigo, a disposição de que se tratava seria antes um elemento de ordem publica. Dizia que no estado actual das cousas, a questão da emancipação ficaria indecisa, nada se teria resolvido, se nada se fizesse a bem das gerações presentes; que as alforrias forçadas não podiam dar senão pequeno resultado, porque dependem do peculio e este da vontade do senhor. Esta opinião seria muito procedente se não existisse a outra disposição, da libertação dos que nascessem dos escravos. Citou a opinião do duque de Broglie, defendendo a lei de 3 de Novembro de 1845, em que se consignava um credito para alforria á custa do Estado (credito, parece-me que de 400,000 francos) que teve muitas contestações e se entendeu sempre como uma disposição complementar daquellas que tinham estabelecido a formação do peculio, a libertação forçada.

S. Ex., citando a opinião do duque de Broglie, dizia que a não ser essa medida e outras de alforrias forçadas, nada se faria. Fez a observação que ha 200 annos tinham os escravos em Hespanha direito de alforria forçada.

Persuado-me que aqui ha algum equívoco porque me parece que nas possessões hespanholas a libertação não era forçada, era livre, posto que auxiliada por diferentes disposições iguaes á lei franceza.

O SR. NABUCO:—A alforria era forçada.

O SR. ANTÃO:—Não li isto, ao menos, em alguns escriptos que examinei e entre elles, no *Annuario Historico* em que vem o extracto da sessão de 1845.

O Sr. conselheiro Nabuco continuava, dizendo que o artigo não continha uma formula obrigatoria senão facultativa, que aos poderes geraes e provinciales era licito consignar nos orçamentos verbas que fossem compatíveis com a possibilidade dos mesmos orçamentos, ou nada consignar se nada fosse possível.

Ha outras opiniões que consideram que o artigo está sujeito á grandes abusos. Eu citarei a opinião do Sr. barão do Bom Retiro, que lembrou os inconvenientes que se deram na applicação de quotas para libertação de escravos que foram alistados para a guerra; houve grandes abusos e receiava o illustre conselheiro que dada essa faculdade, aberto esse credito para o governo libertar escravos, se reproduzissem os escandalos que se deram quando se tratou da compra de escravos para libertação, para serem mandados como soldados para a guerra.

Já se vê, pois, que não foi sem contestação, e contestação seria, que este artigo foi sustentado por outros conselheiros de Estado. Em meu juizo fazem grande peso as observações feitas em contrario ao artigo; cada vez mais me convengo dos inconvenientes de se decretar um fundo de amortisação sem limitar os fins e emprego especial que elle deve ter. E minhas idéas cada vez se confirmam mais depois da leitura que fiz do commentario critico de um illustre magistrado (penso que não é mais ignorado o seu nome); depois das opiniões por elle manifestadas me convenci mais de que não podemos aloptar o art. 3º, da maneira porque se acha redigido, crendo indiscriminadamente um fundo de emancipação.

O illustre magistrado diz: « E' difficil marcar desde já a importancia a que chegará o fundo de emancipação, porque são eventuaes, incertos os productos de algumas das verbas indicadas, mas não podemos deixar de entender que não será menor de 10,000:000\$; será consequentemente o fundo de emancipação o mais poderoso auxiliar della. » Depois trata de analysar por partes os diferentes impostos que são destinados ao fundo de emancipação; é a taxa de escravos que elle calcula em 626:000\$; é o imposto de transmissão da propriedade de escravos que elle avalia em 5,000:000\$000.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Ha engano manifesto; não mandei errata, porque entendi que a obra não o merecia.

O SR. ANTÃO:—Ajuda bem; mas a obra merecia e muito, principalmente tendo o nobre senador feito sobre ella uma base tão extensa de seus calculos.

« Productos das loterias: 100:000\$; quotas marcadas pelas provincias 400:000\$. . . » Mas, dada já esta correcção eu desejaria explicar alguma cousa á respeito de cada um desses impostos, para que o senador fique sabendo bem a situação que se crea com este fundo de emancipação.

A taxa de escravos está bem avaliada; não poderá mesmo ser maior do que 645:000\$000. Tambem dou que esteja conforme a realidade o producto das loterias e que as provincias, que não são forçadas

a marcar uma quota, possam, entretanto, dar 400:000\$000. Mas, quanto ao producto da transmissão de propriedade de escravos, em que já é conhecido o engano...

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Tomou-se uma verba por outra.

O Sr. ANTÃO:—... depois que foi pela lei 1507 de 26 de Setembro de 1867 incluída a taxa, chamada de meia siza de escravos na taxa geral, deve se procurar saber quanto ella rendeu para ter-se o dado certo da somma que pôde ser applicada. Calculando a taxa pelo que rendeu o antigo imposto de meia siza, como se acha bem demonstrado no balanço de 1867 a 1868, produzirá esse direito de transmissão de propriedade de escravos 149:271\$647.

Portanto, sommas todas essas adições, teremos como producto dos impostos destinados ao fundo de emancipação, a somma de 1.289.000\$; com esta quantia, de certo, não se poderá libertar uma consideravel massa de escravos; tomando o termo médio, que me parece ser razoavel, de 1:000\$ para cada um escravo, não teremos mais do que 1200 ou 1300 mantidos no primeiro anno e consignando a mesma somma para os outros annos, muito pouca será a força que poderá trazer esta medida para a emancipação geral.

Assim, pois, a não ser uma medida que deva ser applicada como o legislador parece desejar, mais conveniente seria que se applicasse áquelles casos que podem exigir o emprego de um fundo, para reconhecer não só o direito de familia, e no outras circumstancias mais que se podem dar por occasião da manumissão, em virtude do peculio.

Sr. presidente, eu julgava conveniente que este artigo apenas desse ao governo um credito para auxiliar a manumissão sem descer ao detalhe de fixar os impostos que devem ser applicados para este fim. Em um anno podem estes impostos dar uma somma melhor e em outro muito menor. E demais, senhores, quando tratamos de reunir em uma só denominação todos os impostos de transmissão de propriedade, foi com o fim de evitar a complicação da escripturação e arrecadação; ter-se-ha de destruir o systema estabelecido. Seria, pois, melhor abrir ao governo o credito de uma somma ou dizer em geral: « O governo terá annualmente um credito para auxiliar a emancipação »; e não estabelecer designadamente alguns impostos para este fim, forçando o governo a uma fiscalisação especial, a um escripturação muito detalhada, ao transtorno do systema que tinha sido adoptado para a escripturação do thesouro.

Em minha opinião, já o disse, o fundo de emancipação é um complemento da disposição que crea o peculio e o resgate obrigatorio, não deve ter outro destino nem outro fim, porque, se se quizer estabelecer em grande escala por fundo de emancipação a libertação dos escravos, o que ha de acontecer é que se ha de despertar immensamente o destino do escravo pela sua liberdade por esse meio, e mesmo o beneficio que pôde-se esperar da formação do peculio para o resgate poderá affrouxar-se, muitos escravos poderão ser alliciados para se prestarem ás vendas que neste caso deverão ser feitas para a

sua libertação; pôde fraquear o proprio principio do peculio.

Eu trarei em abono do que arabo de dizer o que se disse e discutiu na camara dos pares em França quando se tratou desta questão.

Oradores e juriconsultos distinctos, como Charles Dupin, Mérilhou combateram o credito de 400.000 francos, que, segundo elles, punha em questão o principio da lei, e a modificavam. Era o primeiro germen da desorganisação completa do projecto primitivo.

M. Mérilhou accrescentava que a faculdade do resgate pelo Estado era a destruição da libertação pelo trabalho, mediante o peculio do escravo.

Pouco importava o algarismo de 400.000 francos, ou muitos milhões. O que havia de grave, segundo o sabio juriconsulto, era a intervenção dos fundos do Estado nas libertações por meio do resgate, porque esta intervenção era a exclusão positiva do resgate pelo peculio.

A concessão de um fundo de emancipação para ser applicado deve ter uma certa restricção. Pôde-se admitir para ser applicado ás difficuldades que podem sobrevir relativamente ao casamento dos escravos pertencentes a senhores differentes, á necessidade de reunir os membros da mesma familia, e a de separar o senhor e o escravo em casos especiaes.

Hoje, concluiu o illustre par, só se trata de 400.000 francos, mas o principio uma vez admittido ficará no orçamento, e não desaparecerá mais d'elle.

Já vê, portanto, o nobre ministro que eu não me oppoem absolutamente a um fundo de emancipação; entendo que se deve conceder este fundo para os fins que acabo de expor, com esta unica applicação.

Tambem terá já conhecido que eu apenas entendo inconveniente a declaração de impostos especiaes para este fim, porque podem elles dar menos ou dar mais, podem ir além das provisões do corpo legislativo e ser isto um mal, além de que, quando convenha elevar mais a somma fica o governo com esta liberdade, assim como quando convenha restringil o. Como eu entendo que deste fundo de emancipação não é que se deve esperar o melhoramento desta instituição, mas sim da primeira medida que já passou e de que ter-se-ha ainda de discutir; como penso assim, entendo que deve haver limitação neste caso em que as rendas do Estado podem ser consideravelmente desfalçadas.

Depois que eu li o *Commentario Critico*, em que vi a opinião do illustre senador pelo Ceará que desejava um augmento consideravel nesta somma de emancipação, procurei estudar os recursos do thesouro a ver se era possivel que se alimentasse já a esperança de um grande fundo de emancipação. Senhores, não nos iludamos: as rendas do Estado não teem uma tal elasticidade que se possa fazer uso dellas sem muitas precauções. Eu apresentarei ligeiras observações sobre a situação do thesouro em relação á sua renda e á sua despesa, e estimaria muito nesta occasião ser coajuvado pelo illustre senador pelo Pará, que nestas materias traz sempre os algarismos muito apurados, estimaria muito que elle me auxiliasse com as suas luzes a respeito dos recursos com que podemos contar nos cofres publi-

cos para o fundo de emancipação. Pelo que tenho ouvido ao illustre senador, parece-me que elle adoptaria com bastante repugnancia a disposição do art. 3º, distraindo-se 1,200 ou 1,300.000\$, uma massa consideravel dos recursos do Estado.

O relatorio apresentado pelo nobre ministro da fazenda, adoptou para base do orçamento de 1872 a 1873 a renda de 89,246.000\$, constante de uma tabella que acompanha o mesmo relatorio e declara o Sr. ministro. (Lê)

« Assim, adopto para base do orçamento de 1872 a 1873 a receita de 89,246.000\$, e não devido eleva-a mesmo a 91,000.000\$, em que foi orçada a do corrente exercicio, não só por entender que se póda contar com o augmento da renda da estrada de ferro de D. Pedro II, mas ainda por considerar transitórias as principaes causas do decrescimento que ora apresenta a renda publica.»

A despeza, incluída a do ministerio da fazenda, tambem se acha demonstrada em uma tabella que acompanha o relatorio; eleva-se a 80,341.000\$. Mencionava, pois, o relatorio um saldo de 7,028.000\$, mas este saldo desaparece quando se compara o estado do thesouro, os seus recursos e encargos, segundo o nobre ministro mesmo apresentou: (Lê) Exercicio de 1870 a 1871:

« Recursos.....	146,163:522\$000
Despezas.....	119,752:094\$600
Saldo.....	26.411:428\$000

O corrente exercicio teria um saldo de 26,411.400\$ se esta somma não estivesse sujeita ao resgate da divida fluctuante, representada por bilhetes do thesouro, os quaes importavam, em 30 de Abril ultimo, em 38,326.800\$. A differença entre a divida fluctuante, e aquelle saldo 11,915.400\$, terá de ser supprida, ou por novas operações do credito, ou convertendo-se na circulação somma igual de bilhetes do thesouro.

Temos visto, pois, que em vez de um saldo ha um deficit se se quizesse attender a todos os encargos a que estão sujeitos os recursos do thesouro

Depois temos a lei que ultimamente autorizou o governo a gastar 3.000.000\$ com cada uma das estradas de ferro: eis aqui por consequencia 9.000.000\$ annuaes. Dando mesmo que se não gaste, como póda acontecer, no principio, esta somma, em cada um dos annos uma grande parte della pode-se gastar. Além disto na resolução prorrogativa do orçamento outras despezas se estabeleceram. Está, pois, bem claro que o exercicio seguinte de 1872 a 1873 não póda deixar de apresentar um deficit, attendendo-se a todos os encargos do thesouro; e tanto assim é que na previsão deste deficit deu-se o arbitrio ao governo de conservar os bilhetes do thesouro em uma certa e determinada somma, não effectuando a sua conversão em titulos da divida fundada ao resgate que as leis anteriores tinham ordenado.

A vista, pois, desta situação do thesouro, pergunto eu ao nobre ministro da fazenda: será possível despendar uma somma de 1.300.000\$000 de

chofre para fundo de emancipação? Será conveniente que se abra no nosso orçamento este credito em tamanha extensão, porque nunca descerá, sempre irá avante? Poderemos nós com toda esta despeza? E' necessario olhar para a situação do thesouro.

Portanto, seguindo-se o alvitre que eu tenho apontado, isto é, de sómente destinar um fundo de amortização, sem declarar os impostos a elle adjudicados, e com o fim de ser applicado a sanar as irregularidades que podem apparecer na libertação por meio do peculio, obteriamos vantagens e a medida não offereria inconvenientes. Creio que esta mesma é a opinião do nobre presidente do conselho; li o seu discurso ultimo com toda a attenção e vi que elle, analysando um dos projectos que pretendia que a emancipação se fizesse por meio de um grande fundo destinado a este fim, combater esta idéa vigorosamente. Mas os argumentos que então S. Ex. produziu parece-me que devem ser aceitos no caso presente.

Disse o nobre presidente do conselho: (Lê)

« E por minha vez pergunto aos nobres senadores: Se a lavoura carece de braços, se o perigo desta reforma consistiria, se não fosse prudentemente concebida, em privar a de braços que lhe são necessarios, como é que os nobres senadores julgam indifferentes a manumissão de 10.000 escravos annualmente? Garantem que elles ficarão todos empregados no serviço da lavoura? Não é sobre este ponto que a experiencia das Antilhas e a dos Estados-Unidos, nestes ultimos annos devia ensinar aos nobres senadores os inconvenientes que ha em taes medidas? E essa loteria, grande loteria annual de manumissão, não teria influencia alguma sobre a escravatura dos estabelecimentos agricolas? Os escravos de todas as fazendas ficariam pacificos tranquilos, indifferentes, diante dessa grande roda da fortuna? »

Sr. presidente, faço aqui um calculo ligeiramente. Os resultados desse systema seriam realmente mais gravosos para o thesouro, ou mais inefficazes, pelo que toca a emancipação dos escravos. E' sabido, Sr. presidente, que, quando se estabelece um grande fundo de emancipação, abre-se um grande mercado a venda dos escravos; o preço destes sobe e sobe naturalmente, e sobe muito mais por abusos que se podem dar no processo da loteria; a medida que for subindo o preço dos escravos, mais reduzidos serão os effectos desse grande sacrificio imposto a todos os cidadãos, ou ao Estado, para remir o captivoiro.

Assim, pois, Sr. presidente, eu combato este projecto, como altamente prejudicial á lavoura, porque tende a privar a dos braços de que carece e que não podem ser facilmente substituidos. Combato este projecto como contrario aos interesses do Estado, porque tende a desviar nessas rendas de applicações necessarias e urgentes, para abrir, contra as intenções de seus autores, um mercado em que se podem dar grandes abusos. Combato ainda, Sr. presidente, o projecto como contrario á lavoura, por que essa grande loteria annual não póde deixar de levar a inquietação ao animo de todos os escravos.

Combato-o, finalmente, porque é inefficaz para o grande fim que se propõe.»

Ors, quanto a esta ultima parte, era em relação a não se ter estabelecido um outro meio como está na proposta da libertação dos filhos das escravas. Mas pergunto eu aos nobres senadores: todas estas razões, tão luminosamente apresentadas pelo nobre presidente do conselho, não servem para justificar o que acabo de dizer, que não convém estabelecer um grande fundo de emancipação, que não convém mesmo estabelecer como regra geral o fundo de emancipação para libertar indeterninadamente sem nenhuma cautela?

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Indeterminadamente?

O Sr. ANTÃO: — O nobre senador até se entusiasmou com o calculo que fez de 1000 escravos todos os annos.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Sim, senhor.

O Sr. ANTÃO: — Entusiasmou-se com isso de uma maneira prodigiosa.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — E me enthusiasmo ainda: oxalá que podessemos fazer isto.

O Sr. ANTÃO: — Pois então não é o perigo? Eu não posso dizer mais nada contra o artigo do que disse o nobre presidente do conselho.

Concluo, Sr. presidente, declarando, para que fique bem conhecida a minha opinião a este respeito: entendo que o fundo de emancipação é complemento da medida que se acha consignada no art. 4.º, e deve ser dado sem se designarem impostos para este fim; uma quota poderá ser consigida para o fundo de emancipação, mas nunca estabelecendo impostos e exigindo de certo modo que as mesmas provincias votem uma quota para o mesmo fim. Este projecto, adoptado o art. 3.º, perturba completamente toda a regularidade da escripturação do thesouro; é pequeno este mal, mas sempre exige depois o estabelecimento de empregos proprios para a escripturação e fiscalisação deste fundo.

Eu ainda volto á opinião do illustre senador da provincia do Rio Grande no Norte: elle comprehendeu que esta disposição era muito prejudicial, e tambem eu entendo, e desejava que o governo, se nas auxiliasse as sociedades emancipadoras, de alguma somma para este fim humanitario. Mas creio um serviço novo no orçamento, obrigado por um lei que desde já deve exigir uma execução, e que isto não convém. Não é, pois, contra o fundo de emancipação em geral que eu me oppo; oppo-me nas condições a que me tem referido.

Tenho concluido.

O Sr. PRESIDENTE: — Não havendo mais que dizer a palavra vou pôr a votos. (Pausa). Os senhores que julgam ainda a discussão queiram levantar-se.

O Sr. BARÃO DAS TRES BARRAS: — Pego a palavra.

O Sr. PRESIDENTE: — Tem a palavra o Sr. barão das Tres Barras.

O Sr. barão das Tres Barras:

— Sr presidente, já encerrou-se a discussão sem que o nobre ministro da agricultura tomasse em consideração as razões com que o nobre senador pela provincia de Minas-Geraes acaba de combater uma disposição importante da proposta. Dispôsto a expor ao senado com franqueza as minhas opiniões sobre tão grave assumpto, tomo a liberdade de antepor-me ao nobre ministro, entrando neste debate.

Tenho pesar de discordar e profundamente das apreciações que acaba de enunciar o meu nobre collegi, pela provincia de Minas-Geraes. S. Ex. attendeu muito aos interesses do thesouro; comparou as despesas com a sua renda actual. Parece-me que a questão pôde ter outra direcção e ser considerada de modo differente; não convém concentrar nos estreitos limites do exame das forças do thesouro.

Não prevaleceria ainda assim contra a idea principal da proposta o estado actual do thesouro, porque a proposta contém uma disposição permanente, definitiva, duradoura, e o estado do thesouro quando desfavoravel é transitório.

Fu acceito completamente a idea do art. 3.º (Apoiados). Os meus reparos referirão no acanhado desenvolvimento que se lhe deu.

O Sr. ZACARIAS: — Apoiado; justamente.

O Sr. BARÃO DAS TRES BARRAS: — Estranhou-se que eu desse tamanha importancia á combinação e estreita ligação das medidas em assumpto tão grave. Será erro, mas persisto nelle. A bondade dos principios absolutos para seus effeitos praticos depende essencialmente da applicação e do desenvolvimento que tiverem.

O systema do ventre livre, adoptado pelo art. 1.º da proposta, precisa ser acompanhado de medidas que o completem e corrijam seus principios inconvenientes.

Um dos maiores defeitos deste systema é a injustiça relativa que della proced. como consequencia necessaria da sua applicação, beneficiando os que ainda não existem e abandonando os existentes, que mais merecem. Tammao defeito achá correctivo no resgate gradual da geração actual, que se conserva na escravidão. O resgate gradual é, pois, um meio connexo, inseparavel do outro. O systema do ventre livre deve ser acompanhado do resgate, applicado em grande escala.

O Sr. ZACARIAS: — Apoiado.

O Sr. BARÃO DAS TRES BARRAS: — Outros inconvenientes: a má vontade dos que ficam na escravidão, a mistura de classes diversas no mesmo estabelecimento, filhos livres, paes escravos, muito se modificam pelo resgate verificado com a intervenção dos senhores.

E de necessidade a criação de um fundo robusto de emancipação: vejamos como a proposta o compõe, e as rendas que lhe destina.

«Taxa de escravos.» Este recurso tende a diminuir progressivamente com a libertação dos nascimentos, obitos e manumissões dos actuaes.

Impostos geraes sobre transmissão de propriedade dos escravos.» Está no mesmo caso, além do limitado ao que rende o municipio neutro.



« Producto de seis loterias annuaes, isenta de impostos, e da decima parte das que forem concedidas de ora em diante, para correrem na capital do Imperio. » Tambem este recurso é limitado ao municipio da Corte, á custa do qual correm essas loterias, e em grande parte perfeitamente illusorio, por que, segundo calculos que não é preciso averiguar nesta occasião, não bastando o prazo de cincoenta annos para correrem todas as loterias anteriormente concedidas, não haverá de onde tirar a decima: ainda na presente sessão muitas outras foram concedidas.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente de conselho*) dá um aparte.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:—Se essa é a intelligencia que deve ter esta disposição, se se refere á designação que o governo faz annualmente, e não ao acto legislativo, com o a sua letra parece indicar, concebida assim « que forem concedidas de ora em diante », cessa a razão do meu reparo.

« Multas impostas em virtude desta lei. » Além de ser um meio odioso, de certo todos fazem votos e desejam que nada produza. (*Apoiados.*)

« Quotas marcadas no orçamento geral e nos provincias e municipaes. » Este meio para ser effizaz depende da opinião predominante na occasião. Entendo que seria melhor designar-se desde já rendas sufficientes, e por si se inculca a dos 2 % addicionaes na exportação, lançados como imposto de guerra, que agora deve cessar. Como toda a sabim a lavoura é a fonte quasi exclusiva da renda publica, entretanto tudo se attribue ao Estado. Para que não se diga que o resgate pesa sobre o Estado conviria applicar o imposto que tem de ser supprimido, e que provem directamente da lavoura. O fundo geral não pôde contar com as quotas provincias e municipaes, que todas hão de ter applicação local.

« Subscrições, doações e legados. » E' um recurso que não pôde ser bem apreciado, pois que depende inteiramente da generosidade e caridade particular.

Em outras circumstancias o fundo de emancipação não precisava ser tão consideravel, porque a questão não estava em um pé tão adiantado como actualmente se acha; ella tem caminhado tanto, que as emendas apresentadas, uma pelo nobre senador por S. Paulo e outra pelo nobre senador por Goyaz, marcando prazo, dentro deste seculo, para inteira extincção da escravidão, não encontraram repugnancia no senado, se bem que ellas excluam o meio adoptado pela proposta que muitos reputam nocivo.

O resgate em vasta escala tem ainda uma grande vantagem: a de facilitar o ensaio do systema indicado na carta que os sabios francezes dirigiram ao Imperador, isto é, o de converter gradualmente escravos em assalariados; systema que se tivemos a paciencia de colher os dados e esclarecimentos precisos com a conveniente antecedencia, pôde ser preferido, principalmente para as cidades do littoral. Talvez seja este o systema a que alludiu o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro.

Mas esta não é agora a questão: o senado adduciu a base da proposta: a libertação dos nascidos.

cumpre agora dar-lhe seu indispensavel complemento, o fundo de emancipação amplamente dotado.

Tão importante é em meu conceito esta idéa, que não perderei occasião de insistir nella.

O resgate devia tambem ser acompanhado de outras providencias, sendo a principal a da localisação da escravatura.

A escravidão não é um facto primitivo, mas sim a consequencia forçada de uma situação. A necessidade é que a mantem; onde não fór mais necessaria, desaparecerá naturalmente; e, pois, se os escravos superfluos em um lugar poderem ser transportados para outro, a escravidão acompanhará a necessidade que a mantem, e não poderá extinguir-se pelo meio natural.

A colonisação que se nos offerece é a asiatica; segundo calculos seguros, o trabalho do colono asiatico é muito mais caro do que o do escravo, ainda comprado por elevado preço. A regular se pelo contrario que a directoria da estrada de ferro de D. Pedro II intentou, despende-se com um colono asiatico, fca o vestuario e comedia, mais do que com um escravo, unicamente para o trabalho de cinco annos. Seria por isso mais acertado que as provincias do Sul, que cultivam o café, onde o trabalho é tão lucrativo, viessem ser o receptaculo dos escravos que sobrassem nas outras provincias, se os lavradores não consultassem seus verdadeiros interesses. Se isso acontecesse, o que não é de esperar, se a escravatura se concentrasse em poucas provincias, eu que declaro não temer a abolição simultanea e definitiva, não poderia então dizer o mesmo com igual segurança.

Esta lei ha de provavelmente ter o effeito, talvez momentaneo, de elevar o preço dos escravos, porque tende a diminuir, e julga-se garantida a propriedade existente; consta mesmo que no Norte já elles subiram de preço; mas o bom senso ha de aconselhar os lavradores, que cada um satisfaga-se com os que em, procurando supprir a deficiencia dos braços por outros meios, que a experiencia e a pratica da lavoura me tem mostrado que são auxiliares muito effizazes e sufficientes. Todavia, a concentração da escravatura em poucas provincias é um mal tão grave, que a simples possibilidade aconselha medidas prohibitivas. O exemplo dos Estados-Unidos é recente, não convinha olvidal-o. Esta omissão é um grande defeito desta lei.

O nobre barão de Cotegipe ha muito tempo apresentou na camera dos deputados um projecto neste sentido. As provincias do Norte olham com máos olhos para a exportação dos seus escravos para as outras provincias, e afim de evita-la a tem onerado com pesados impostos. O preceito da localisação da escravatura seria uma medida bem aceita por todos.

Ainda se poderiam juntar outras providencias, por exemplo, prohibir o transporte de escravos do interior para os serviços das cidades maritimas, onde mais facilmente podem ser dispensados os escravos, de que aliás a lavoura precisa. Nestas cidades onde affluem os estrangeiros se realisaria mais depressa a abolição, o que não deixa de ter vantagens.

Ainda V. Ex. me permittirá que faça breves reparos sobre a redacção do artigo que se discute.

Pela analyse dos paragraphos ficou conhecido que a maior parte das verbas de que se compõe o fundo de emancipação pertence á renda do municipio neutro; pois bem, para a sua applicação o artigo dispõe o seguinte:

«Serão annualmente libertados em cada provincia do Imperio tantos escravos quantos corresponderem á quota annualmente disponível do fundo destinado para a emancipação.»

Com esta disposição o municipio neutro, que é o maior contribuinte do fundo da emancipação, e que por muitas razões deve ser o primeiro onde se extinga a escravidão, fica excluído deste recurso. De certo não foi esta a intenção; é defeito de redacção, mas muito sensível, de modo que para dar-se á lei o seu sentido será preciso afastar-se da letra della.

O § 2.º deste artigo não tem defeito de redacção, mas tem inconveniencia de disposição: permite que se localisem nas provincias e municipios as quotas dos orçamentos provinciaes e municipaes, ao passo que as quotas da renda privativa do municipio neutro são distribuídas por todo o Imperio. É uma desigualdade digna de ser notada.

Estes inconvenientes se teriam evitado se o artigo da proposta fosse concebido em outros termos, se mandasse applicar o fundo de emancipação a todos os municipios do Imperio, ficando assim incluído o municipio neutro, conforme os recursos com que cada um houvesse contribuído. Tanto neste ponto como no das preferencias das classes dos libertandos, a execução não pôde deixar de depender do prudente juizo do governo, porque as circunstancias viriam e cumpre attendel-as. Admittido o systema do ventre livre, eu daria a preferencia aos escravos de maior idade; do contrario elles nada temem que esperar senão da morte.

São estas, Sr. presidente, as observações que tinha de offerecer á consideração do senado; se merecem algum reparo do nobre ministro da agricultura, desejava que o fizesse nest' hora. Não é infundado o meu desejo. Aos argumentos que oppuz á disposição que faz vigorar esta lei antes de ser publicada e conhecida, se responde hoje pela imprensa em artigo ministerial, que até a lei podia referir-se a um prazo anterior. Se esta doutrina fosse exposta aqui, não teria eu o trabalho de contestal-a; para fazel-o se levantaria logo o nobre ministro da justiça declarando que a propriedade existente está garantida pela constituição, e ninguém pôde ser despojado della sem completa indemnisação.

Não continuarei, Sr. presidente, pois que não tenho o proposito de protelar inutilmente este debate. Entrei nelle sem animosidade politica, e sómente guiado pela minha consciencia, que em tão grave questão me obriga a expôr francamente o que penso. Para as questões politicas não faltariam occasiões, se me quizesse envolver nisso.

Nesta casa nunca hostilizei ministerio algum; tenho divergido da politica de alguns, censurado actos, o que é diverso de hostilisar. Entretanto, quando apenas eu tinha proferido um discurso em que me limitei a explicações a que fôra provocado, viu S. Ex. no meu procedimento hostilisação ao governo,

Embora S. Ex. insista, sem pretender demovel-o de seu proposito, continuarei no meu. É uma questão muito grave, que entende com os interesses de uma classe importantissima; mereço toja a attenção.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte

*Emenda.*

Additiva ao art. 3.º

§ 7.º De uma quota de 10 % dos salarios dos escravos libertados, que forem cedidos ás associações autorizadas.

§ 8.º Do producto que se arrecadar dos 2 % additionaes aos direitos de exportação.

§ 9.º Do imposto de 40 % sobre as heranças consistentes em escravos, não sendo os herdeiros os necessarios.—S. R.—*Silveira da Motta.*

O Sr. *Silveira da Motta*:—Sr. presidente, continuo na tarefa de salvar a minha coherencia. Offereci uma emenda substitutiva da idéa capital do projecto e manifestei a minha opinião quanto á inconveniencia dos meios que o governo adoptou para desenvolver e realisar uma concepção aliás boa; tenho, portanto, obrigação de continuar a demonstrar as razões porque condemno estes meios para realisar essa idéa, a qual eu declararei mesmo que daria o meu assentimento e o meu voto quando não passasse a minha emenda additiva.

Tomo parte neste debate com algum constrangimento, porque vejo que o governo continúa ancioso e soffregio diante de qualquer manifestação de debate. Não só os Srs. ministros concentram-se no seu silencio, como insinuam aos amigos para que não se levantem, não fallem, não dêem pretextos, nem satisfacções a este demasiado parlamentarismo de mais duzi. de discursos que se proferem. E eu sou um dos que tem razão de dizer ao senado que os Srs. ministros não tem razão de queixa, porque fallei uma só vez no art. 1.º, outra no art. 2.º, e faço tenção de fallar só uma vez no art. 3.º. Não sei o motivo dessa soffreguidão; isto até certo ponto constrange, molesta, põe o orador de máo humor, porque vê-se, senhores, que os nobres ministros cuvem a gente com uma *gaucherie* muito grande.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Estamos ouvindo a todos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—V. Ex. ouve porque é homem que tem a cabeça clara e vê que isso é um dever da sua posição: resigna-se; mas eu estou lendo em V. Ex. o desgredo por me estar ouvindo. Tenha paciencia.

O Sr. ZACARIAS:—É verdade; resigne-se.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Estes restos de vida constitucional consistem nisto, em os ministros terem uma dose homoeopathica de paciencia para aturarem alguns discursos destes impertinentes.

Eu, senhores, talvez dev-esse até ceder a esta necessidade do ministerio e não fallar, porque vou-me convencendo de que o governo muito artificiosamente está querendo o adiamento desta proposta, porém quer lançar a responsabilidade (*apontando*)

para a frente) alli sobre aquelles senhores. (Riso)

O SR. ZACARIAS: — Para lá, não?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Para mim não; eu tenho fallado pouco (Riso.) E' sobre aquelles senhores que fallam até o fim.

Está-me parecendo, Sr. presidente, que o governo e tá desejando mais do que aquelles senhores: o adiamento desta proposta; elle achou lá o que quer que seja nas regiões em que nós não penetramos, que o convence de que hoje convem mais adiar a proposta do que precipital a

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Então não lhe façamos a vontade.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Então, como diz o meu nobre collega pela provincia do Maranhão, cujo piedoso soccorro sempre aceito com muito boa vontade, façamos-lhe a vontade.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Não, senhor; eu disse: não lhe façamos a vontade.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas, Sr. presidente, sem poder penetrar o *quid mysteriosum*, estou convencido, tenho fé de que o governo deseja adiar este projecto: o que quer é lançar a responsabilidade sobre aquelles senhores; por isso entendo que, prescrutando o interesse do governo, como costume fazer, vejo que agora o seu maior, o seu maximo interesse é adiar esta proposta. Depois de passar o art. 1.º, a idéa capital, em segunda discussão, o nobre presidente do conselho pôde dar a sua empreitada por meio feita. Se acaso este projecto tiver de atravessar ainda este intervalo da sessão, p' irando as duvidás, as incertezas sobre o resultado, sobre as combinações, sobre as modificações que porventura na sua generosidade o governo queira fazer, e governo lucrará muito com este adiamento. Eu não alcanço tanto como o nobre presidente do conselho, que é homem traquejado nestas cousas, e eu sou um homem innocente (*risa tos*); mas, sem duvida, o nobre presidente do conselho que sabe disto melhor do que eu, está dizendo lá consigo «Este homem está me lendo, está acertando.»

O SR. PRESIDENTE: — Eu devo dizer a V. Ex. que, qualquer que seja a vontade do governo, não é ella que está em discussão, mas o art. 3.º da proposta.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — V. Ex diz isto, mas eu que tenho de analysar o fundo de emancipação...

O SR. PRESIDENTE: — Tem direito de analysar, mas a discussão é restricta ao art. 3.º

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — ... que é um dos artigos do projecto, creio que estou no meu direito, allegando o maior ou menor interesse que por ventura possa o governo ter em adiar ou fazer passar uma ou outra disposição; e é isto o que estou fazendo, que nem é divagação.

O SR. PRESIDENTE: — A vontade do ministerio, qualquer que seja, não serve para o caso; queira ou não queira adiar a discussão, não é disto que se trata, sim do art. 3.º da proposta; é este artigo que está em discussão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Perdõ-me V. Ex.; julgo que tenho o direito de dizer que o ministerio desejará ou não adiar a proposta...

O SR. PRESIDENTE: — V. Ex. tem nesta casa o direito de discutir o artigo...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Vou discutir o; V. Ex. verá que não tardo a fazel o; mas julgo que estou no meu direito fazendo vêr que uma disposição é mais ou menos aceitavel, mais ou menos importante, e que isto cabe em todas as discussões.

O SR. PRESIDENTE: — Eu entendo que não; na segunda discussão é só do artigo que se trata.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não estou tratando do ventre livre, das associações autorizadas, mas da oportunidade do fundo da amortisação.

O SR. PRESIDENTE: — Só estou fazendo esta observação á V. Ex.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Eu agradeço á V. Ex., porque sempre me indireita um pouco o caminho.

Mas já vê o senado que vou entrar na discussão do art. 3.º com constrangimento; eu que sou homem da opposição, venho concorrer para satisfazer as vistas do ministerio. Não será a primeira vez que o faça nesta sessão; nem será a primeira vez, permitta-me o senado a expressão, que se apanham sardinhas com a mão do gato: eu tenho feito muitas vezes o papel de gato para outros apanharem as sardinhas. E' o que está fazendo o governo; está se aproveitando deste meu discurso para adiar o projecto, como elle deseja... Mas vou entrar na materia.

O art. 3.º Sr. presidente, estabeleço um fundo de manumissão para auxiliar a acção emancipadora, a idéa cardinal da liberdade dos que nascerem depois da lei. O governo adopta varios expedientes para auxiliar esta idéa, para auxiliar a emancipação, e entre elles ha o da formação do fundo de emancipação. Este art. 3.º e um dos adornos que o governo deu a esta idéa cardinal para enfeitá-la, demonstrar que elle não se contenta sómente com a emancipação proveniente da liberdade dos que nascerem depois da lei, mas que quer auxiliar este movimento de emancipação por outros meios.

Mas, senhores, se é um adorno que o governo quiz dar á idéa capital do projecto, perdõ-me o ministerio, este adorno é de máo gosto. A idéa capital é uma belleza, uma formosura; mas o governo quer revesti-la com ornatos tão fóra da moda, e ás vezes com trapos, de modo que inteiramente a desfigura.

E' o que acontece, Sr. presidente, com este fundo de emancipação que o governo cria. Em primeiro lugar é insufficiente; mil ou mil e tantos contos que o governo dá para este fundo, que resultado de cooperação pôde ter para o movimento da emancipação? Donde provém este fundo de emancipação? Da taxa de escravos, dos impostos creados sobre a transmissão da propriedade dos escravos, de loterias, de subvencões ou fundos provinciaes e municipaes.

Ora, no orçamento de 1872 a 1873 a taxa dos escravos está calculada em 626:000\$; a meia siza em 150:000\$; as loterias, segundo a idéa da concessão

da decima parte das que correrem na capital do Imperio, uma vez que o governo não adopte as deste anno para o fundo de emancipação, mas as que correrem daqui, por diante, e essas mesmo dependentes de um decreto designando-as; as loterias, digo, o mais que podem dar, como se tem calculado, são 400:000\$, tem-se finalmente as contribuições municipais e provinciais.

Sr. presidente, não sei o que o governo espera dos orçamentos municipais; as nossas camaras municipais, como o senado sabe, estão muito mal dotadas; não têm renda; a mesma camara municipal da Corte, que é a melhor dotada, não tem receita que chegue para sua despesa ordinaria; não sei como é que se pôde calcular, como alguns o tem feito, que as camaras das provincias deem em um anno 5:000\$ para o fundo de emancipação, quando eu creio que depois das camaras das capitães do littoral, do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco, poucas serão as que tenham uma renda de 5:000\$; a maior, arte dellas não tem nem para pagar as custas em que são condemnadas pelos processos em que a justiça decêe. Porque então o governo pôe uma, teteia destas, de outro falso, na lei, dizendo que o fundo de emancipação se comporá tambem das subvenções dos orçamentos municipais? O que é que podem dar orçamentos de camaras pobres, desvalidas, que não tem meios para abrir uma rua, fazer um chafariz? Como quer o governo contar com o auxilio destas pobres municipalidades?

As provincias tem dado provas, de que querem concorrer; ainda ha poucos dias publicou-se um trabalho curioso dos fundos decretados por cada uma das provincias; até a do Paraná deu uma pequena renda, e a minha pobre provincia de Goyaz decretou para esse fim da emancipação a somma de tres empregos que foram supprimidos, pois que não tinha outra coisa para dar. Mas, calculando-se em 700:000\$, como pensava nesse trabalho, o Sr. Christiano Ottoni, referindo-se ás investigações do illustrado Sr. Tavares Bastos, por ventura podemos contar com esta somma, proveniente de quota das provincias para o fundo de emancipação?

Mas, senhores, supponhamos que concorrem com esses 700:000\$; que tem o governo que introduzir na lei geral o que as provincias o podem dar para este fim por seu arbitrio constitucional? Pôe o governo contar com o que as assembleas provinciais decretarem para tal ou tal fim, e metter na sua lei geral como uma obrigação? Quer centralisar já, subtrahindo alguma coisa das provincias, para a acção local da emancipação? Querem chamar já para o centro o fundo de emancipação? E' o que vejo, é o que diviso neste tentamen do governo de querer aproveitar a idéa do fundo de amortisação com as quotas das provincias.

Senhores, deixem as provincias ao menos com suas quotas; não queiramos arrecadar, lançar já uma rede até nos vintens das provincias; ellas os applicam melhor do que ha de applicar o governo geral para o fundo da emancipação; a provincia da Bahia, *verbi grati*, em seu orçamento decretou uma quota para este fim; ha alli uma sociedade

philantropica, que se incumbiu de fazer parcialmente a emancipação; essa provincia dá o exemplo de ter libertado ultimamente alguns escravos com muito criterio na escolha, na preferencia áquelles que devem merecer mais este beneficio. Mas, se nós tiramos isto á actividade provincial, chamamos tudo para o centro, esteja certo V. Ex. que eu tenho muito medo de que esses fundos das provincias, se cahirem nas mãos do governo geral, tenham uma applicação muito inconveniente. Confio mais no criterio das provincias para fazer favores á emancipação.

Os impostos geraes sobre transmissão da propriedade escrava, *verbi grati*, a meia siza na Corte foi calculada no ultimo exercicio em 140:000\$ a 100:000\$; este imposto é o que pôde dar mais para as provincias applicarem a fundo de emancipação; mas, por que razão ha de o governo estabelecer uma disposição que por lei geral dá applicação a todos os impostos geraes sobre transmissão da propriedade escrava, quando as provincias podem legislar sobre estes impostos? Se o governo entende que nesta disposição do § 2º, que manda collocar no fundo de emancipação tres impostos, se comprehende sómente aquillo que se arrecada no municipio da Corte, então r' duz-se a muito pouca coisa; mas a respeito do que se arrecada nas provincias eu creio que o governo devia deixar esta materia para que as assembleas provinciais podessem legislar, fazendo algum fundo de emancipação provincial para applicar ás necessidades de suas localidades.

Senhores, em materia de emancipação eu entendo que o governo devia deixar muita latitude á acção das provincias, principalmente porque a situação das provincias, os seus interesses em relação a esta questão são muito diversos.

O SR. RODRIGUES SILVA:—Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Umás provincias tem muita escravatura, outras tem pouca. Como nós havemos de estabelecer uma disposição para a provincia do Rio de Janeiro que possa servir para as provincias do Amazonas, do Pará ou do Ceará, onde não ha quasi escravatura?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Não se tolhe a liberdade das assembleas provinciais.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Diz o nobre presidente do conselho que não se tolhe; eu vejo que os senhores introduziram uma di posição para significar o pensamento de V. Ex., mas ella não serve para isso.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Não são obrigadas a dar fundos, e as suas designações são respeitadas expressamente pelo artigo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA.—Eu leio a disposição. Diz o paragra pho que deve ser 7º: «As quotas marcadas nos orçamentos provinciais e municipais, assim como as subscrições, doações e legados com destino local, serão applicados á emancipação nas provincias, comarcas, municipios e freguezias designadas.» Sem duvida nenhuma que, quando a provincia marcar

uma quota no seu orçamento, assim como os doadores fizerem subscrições e designarem as condições da doação, de certo que o governo não se ha de alterar. Se um homem generoso disser: « Eu dou a quantia de tanto para se resgatarem tantos escravos em tal lugar, ou taes e taes escravos, » de certo que o governo não ha de arrebatá essa quantia e fazer fundo geral. Mas a minha idéa é outra, é que o governo na fixação dos impostos que devem formar o fundo de emancipação, devia fugir, quanto é possível, de chamar pa a a lei geral aquillo que pôde caber nas attribuições do poder provincial, e é o que se deduz daqui: « os impostos geraes sobre transmissão da propriedade escrava ». Pois as provincias não podem estabelecer impostos sobre a transmissão da propriedade escrava?

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Mas ahí se dizia: « imposição que é dos cofres geraes, impostos geraes ».

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não se diz impostos geraes.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Diz-se expressamente

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Bem; se é só dos impostos geraes, então esta verba fica reduzida a 140.000\$000...

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: — E' exacto.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — ... e, portanto, está em pé o meu argumento que foi dilemma: se é isto só, se são os impostos geraes, reduz-se esta verba a 140.000\$; se comprehende a materia tributavel da transmissão da propriedade escrava e que é prohibida ás provincias, então ha invasão dos direitos provinciaes.

Já vimos que as addições que o governo tem em vista para formar o fundo de emancipação dão um resultado muito insignificante; é um fundo de emancipação nominal, porque é só de mil contos; é sómente para constar que na lei, libertando-se os nascidos, quiz-se tambem auxiliar com uma cousa chamada fundo de emancipação.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — A assembléa geral pôde annualmente elevar, quando entender conveniente.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — O que é mil contos para o nascimento resultante de uma população escrava feminina pelo menos, segundo eu calculo, de 500.000 pessoas, das quaes pelo menos a terça parte é nubil e pode ter filhos?

A outra addição, Sr. presidente, são as multas. O rendimento das multas é todo eventual e creio que ellas nada produzirão.

O quinto elemento do fundo de emancipação são as quotas que sejam marcadas no orçamento geral e nos provincias. Ora, senhores, se acaso o governo entende que o fundo de emancipação se deve engrassar com alguma quota do orçamento geral (não fallemos do provincial e municipal, porque já fiz considerações sobre estes pontos), porque razão não tomou o expediente de annunciar ao corpo legislativo o elemento do imposto que julga que se pôde melhor aproveitar para o fundo de emancipação?

Era para preencher o indefinido e vago que ha neste § 5º que eu mandei á mesa uma emenda; quero explicar e para este fim pedi a palavra.

Se o governo quer augmentar o fundo de emancipação por meio da quota do orçamento, designe se mil, dois mil, tres mil contos, etc.; eu acho, Sr. presidente, que assim o governo seria mais coherente. Eu quero sustentar sempre algumas idéas para o nobre ministro não dizer que sou um radical que só quer destruir e não quer aceitar cousa alguma; por isso é que mando á mesa estas emendas que são um programma meu. Sei que não passam, porque o governo não quer emendas, mas eu mostro todo o meu pensamento.

Mas para supprir o vago que ha no § 5º foi que mandei á mesa esta emenda. Entendo que o governo em vez de annunciar indefinidamente « das quotas do orçamento geral », devia dizer qual quota é que destina. Como o corpo legislativo pôde avaliar a efficacia deste elemento profundo de emancipação, se elle não sabe quanto é? Que quota é? Podem ser 20 ou 30.000\$000.

No conselho de Estado, *verbi gratia*, o Sr. senador pela provincia do Rio Grande do Norte, quando se fallou em fundo de emancipação, creio que achou que era muito dar 100.000\$. Será a isso que se refere o governo quando falla na quota de orçamentos geraes? Será para fazer esta grande africa de dar 100.000\$ para o fundo de emancipação?

Não diz nem o *quantum*, nem diz a natureza; outro defeito, porque eu entendo que, uma vez que se trata de formar o fundo de emancipação, o governo deve escolher os elementos que são mais proprios, segundo a índole do serviço a que é destinado esse imposto destacado do orçamento. Trata-se de prover a necessidade da emancipação gradual; eu entendo, Sr. presidente, que o legislador deve impôr se uma regra na escolha dos meios destinados para este fim.

*Verbi gratia*, a proposta do governo no artigo anterior faz doação dos serviços gratuitos dos menores que não ficam em poder dos senhores das mães, até 21 annos e que são entregues a associações autorizadas. Pois porque razão, senhores, ha de uma associação autorizada pelo governo receber um libertado, que o seu patrono, não é propriamente patrono, mas o senhor da mãe não quiz ficar com elle; porque razão ha de se engrgear os serviços de um libertado de 13 ou 14 annos para uma companhia desfructal-os até á idade de 21 annos? Ora, em 21 annos, digam-me, meus senhores, quanto pode ganhar de aluguel mesmo um libertado destes? Eu dou sómente 200\$ por anno liquidos, o que é muito pouco, porque por este preço ha muito quem queira ter libertos e pessoas livres a seu serviço, dando sustento, casa e mesmo vestuario, pagando mesmo 16\$, por mez. Mas, se elle ganha 200\$, se a companhia, apesar da sustentação e manutença ao libertado, auferir por mez o lucro de 16\$, ou 200\$ por anno, em 20 annos ella terá 4.000\$ de serviços de um libertado. E então que muito é que desta somma se tire uma quota para servir de fundo de emancipação? E' melhor tirar uma quota do salario para esse fundo, do que entre-

gar gratuitamente a uma companhia autorizada os lucros de todos os serviços de um libertado.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — Temos muita razão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E' por isso que na minha primeira emenda eu estabeleci: « O fundo de emancipação constará disto, daquillo e daquillo outro, e de uma quota de 10% deduzida dos serviços daquelles libertos que são entregues ás companhias autorizadas.»

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — A proposta só manda tirar uma quota para o peculio; mas porque razão se contenta só com isto? Com o mesmo direito com que se tira uma quota para o peculio do proprio escravo, porque não se ha de imprimir ao libertado a boa intenção de concorrer com parte do preço de seus serviços para por meio do fundo de emancipação libertar os seus companheiros que estão no captiveiro?

Sr. presidente, eu offereci esta emenda, porque não posso trazer semelhante idéa do governo entrar gratuitamente por 20 annos, ou por 12 ou 14 annos, os serviços desses libertados, que não ficam em poder do senhor de sua mãe, a uma companhia, é dizer: « Você alugue estes moleques ahi pelo que podér e metta na algebeira o producto do aluguel; tom só que dar uma quota para um peculiosinho quando elles tiverem 21 annos.»

Isto é uma pepineira que se está preparando para quem tiver o favor do governo, affim de formar uma companhia, e ha de haver muito quem queira ser accionista; as acções hão de ter logo uma grande cotação na praça...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Só os senhores não quererão um negocio tão bom.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — ... porque o perigo maior de se dar mais lucro, sem se fazer declaração alguma para fundo de emancipação, é que essa, companhias, estimuladas dessa maneira pela codiga pelo grande lucro, hão de se atirar a angariar o maior numero possível dos taes moleques libertados para terem casas de commissão para alugar-os, porque são verdadeiras casas de commissão para alugar escravos.

Não hão de ser alugados por vontade dos senhores; porém quando a companhia tenha a perspectiva de que irá destructar gratuitamente os serviços do libertado por 12, 14, 15 ou 16 annos, recebendo os seus 200\$ ou 300\$ por anno de cada um, ha de ter muito bons emissarios que entrem pelas nossas casas, onde tenhamos os taes filhos do ventre livre, e lhes venham dizer: « Vocês tem de estar aqui até 21 annos; é melhor que venham para cá, são alugados, tem mais liberdade»; excitarão assim moleques e negrinhas para sahirem de casa do senhor, e elles cederão com facilidade.

Já vê, pois, meu nobre amigo que me deu o aparte, que não hão de ser os senhores que hão de alugar os libertos em virtude da lei; hão de ser os

emissarios das associações autorizadas, que hão de entrar nas nossas casas, nas nossas fazendas, hão de seduzir, angariar os taes moleques e molecas para sahirem da casa em que estão, e ha sempre disposição para isso dessa gente; suppõe que hão de ganhar, embora sejam illudidos, tenham de passar peor vida no aluguel; se o emissario fallir de liberdade, a sua propensão ha de ser para sahirem da casa.

Eu já reconheci que o senhor é o principal interessado em conservar os serviços dos filhos de sua escrava, não só por humanidade, como por seu interesse proprio; é mais natural que o filho de escrava, libertado em virtude da lei, torne-se bom trabalhador para o fazendeiro, e tenha mais carinho, mais amizade de seus senhores. Nas grandes cidades, nos grandes povoados são considerados quasi como parte da familia; e vejo mais que isto é do interesse dos senhores, não porque elles não queiram alugar, mas porque o governo na sua proposta estimula por tal modo a codiga das associações autorizadas que ha de acontecer isto. Peço a V. Ex. que me desculpe repetir esta proposição, mas quero que ella se escreva. Se vivermos, V. Ex. ha de vér como se realisa esta minha predição. Os senhores hão de ser muito inquietados pelas associações autorizadas.

E' por isto que quero diminuir o lucro, quero que se tire em beneficio daquelles que estão ainda no captiveiro uma quota de 10% do salario dos que estão servindo ás associações (cujos 10% iriam para a caixa da companhia), que se tire uma quota do seu activo e se fôr o fundo de emancipação. Eis uma das minhas emendas; ella não tem outro alcance senão diminuir um pouco o lucro das associações e augmentar o fundo de emancipação.

Se o nobre ministro nos podesse dizer que esta lei devia ficar adiada para o anno, aceitava esta emenda.....

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Não, senhor; o que V. Ex. quer, póe-se fazer nos estatutos.....

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Se o fizer nos estatutos e regulamentos, vae contra a lei; o nobre ministro não póde inserir nos estatutos uma clausula opposta á lei. Des e que se garante á companhia os serviços gratuitos. V. Ex. não póde tirar dos serviços dos libertados uma quota para della se utilisa outros; a companhia argumentará dizendo: « Não, senhor; tenho os serviços gratuitos.» Por isto digo que, se V. Ex. nos podesse declarar que já está resignado a que fique adiada esta materia para o anno, aceitava esta emenda; mas não póde.

Devo tambem dizer alguma cousa em relação á segunda emenda. Esta emenda applica para o fundo de emancipação os 2% addicionaes dos direitos de exportação. Creio que estes 2% addicionaes hão de montar a 2 ou 3,000:000\$, porque os direitos de exportação estão calculados em 17 ou 18,000:000\$. Assim, ficará fortalecido o fundo de emancipação, que é o que tenho em vista, porque o meu pensamento é abolicionista; e em segundo logar faz-se converter em beneficio da liberdade dos escravos o imposto lançado sobre o producto do seu trabalho.



Não ha imposição alguma, Sr. presidente, não ha adjudicação a este fundo de emancipação mais adequada do que a de 2 % addicionaes nos direitos de exportação. Esses direitos são cobrados dos productos da nossa lavoura, e productos que levam impresso o suor do escravo constituem o imposto mais proprio para ser adaptado á liberdade delles. Achava, pois, que se devia adoptar uma applicação destas que é analogá, que é propria, que fortalece o fundo de reserva, e não o dessas outras, cuja totalidade não poderá exceder de 1,000:000\$ ou mil e tantos contos.

A terceira emenda é a que tem em vista fortalecer o fundo de emancipação com um imposto sobre as heranças e legados que são deixados a herdeiros não necessarios. Uma vez que o pensamento do legislador, a sua idéa capital é a emancipação da escravatura, procedendo em primeiro logar pela libertação dos que nascerem depois da lei, e depois a auxiliando por esses outros meios concumitantes, entendo que nada é mais proprio do que restringir o direito da transmissão de escravos por meio de imposição forte. Os herdeiros necessarios, pae, filho, reciprocamente, avó, neto, os conjuges, teem mais direito sem duvida alguma á que na successão dos bens, quanto consistem em escravos, não se lhes imponha um onus tão pesado, porque ha como que um certo direito de familia da parte delles em relação aos escravos do patrimonio paterno. Mas quanto aos outros, quanto a estranhos, quanto a herdeiros não necessarios, quanto a herdeiros testamentarios, entendo que o legislador deve carregar a mão, ir limitando quanto fór possível o direito de transmissão da propriedade de escravos. Inclino me tanto a isto, que entendo que o governo até devia, uma vez que trata de fazer adoptar uma serie de medidas para execução do seu plano de emancipação, pôr certas restricções á transmissão da propriedade de escravos. Porque razão, *verbi gratia*, o governo não aproveitou a idéa já apresentada em 1851, prohibindo o transporte dos escravos de umas para outras provincias? Porque não localisa este mal? Porque não o deixa ser soffrido por aquelles que concorreram mais para elle?

Nesta desgraça, Sr. presidente, a que muitos vão ficar sujeitos pela apressada solução da emancipação, é preciso que reduzamos isto ao jogo do burro em que aquelle que fica com mais cartas na mão é que faz o papel de burro; é preciso que aquelles que os teem, fiquem com elles. Eu não quero que se prohiba a transferencia; é limitar muito a liberdade do senhor de dispor do seu escravo; mas entendo tambem que não se deve facilitar; é uma propriedade de tal maneira especial, que julgo que, quando a lei apresenta-se com a perspectiva de emancipação em passo tão acelerado, devia marcar algumas regras restrictivas para a alienação de escravos.

Este mesmo imposto da meia siza é um dos que entendo que o legislador até devia augmentar, porque o legislador deve ser consequente; desde que trata de acabar com o mal, deve em todo o caso augmentar todas as restricções para esse mal.

Mas o governo não se lembrou de nada disto; quer a emancipação, e contenta-se de estabelecer um fundo de emancipação nominal! Apenas a perspectiva do governo é de marcar no orçamento geral uma quota, mas nem diz quanto, nem de que natureza ha de ser esta quota; tudo é mera perspectiva, dependente do futuro. Se, quando se faz uma lei destas, o legislador deve ter um systema; que muito era que se adiasse, se demorasse, se estudasse mais esta materia, se fizesse um projecto completo nesta parte? Sem duvida que o fundo de emancipação é idéa cardeal do projecto, e, pois, devia ser desenvolvido este principio de modo que não soffresse estas contestações.

Foi para isto, Sr. presidente, que pedi a palavra; foi para fundamentar estas minhas tres emendas, dizer o meu pensamento a respeito da insufficiencia do fundo de emancipação. Já vê V. Ex. que, quando combato a insufficiencia deste fundo, não me oppoño á idéa emancipadora do governo, vou adiante della; mas combato os defeitos do projecto. Se o governo, tentando esta extincção, vê que o projecto não pôde escapar nesta sessão, então eu peço ao nobre presidente do conselho que ao menos té momentos para a reflexão: se acaso não quer já declarar que aceita emendas, vamos vêr no processo desta discussão até o art. 9º, que é o não desejarás, se é possível ou não passar este anno. Se V. Ex., chegando ao art. 9º, vir que a proposta não pôde passar, então peço que tenha alguma benevolencia com estas emendas complementares do projecto, que reserve para então dizer-me se as aceita ou não, porque as idéas que apresento estão no systema do governo, auxiliam a emancipação. O que não quero é a illusão, é a mystificação; o que não quero é que o governo queira fazer o papel de grande emancipador e no fim de contas não faça senão uma mystificação, que é a cousa de que tenho mais medo desta lei, é que ella seja uma verdadeira mystificação, porque os taes moleques novos vão ficar até os 21 annos em uma de duas cousas, ou fazendo o papel de escravos até essa idade, ou então a indisciplina ha de sahir delles, sahindo dessas casas de commissão ou associações autorizadas com os emissarios que farão com que não párem nem um mais nas casas ou nas fazendas.

O legislador, portanto, devia estar aparelhado com outras medidas, que não se acham no projecto, para o tornar uma realidade, aceitavel. Não vejo, *verbi gratia*, providencias do governo para os asylos; as casas de expostos, de caridade, que ha no Imperio, não convém para isso; não vejo que o governo tenha se lembrado de dar alguma outra providencia, estabelecendo colonias agricolas. Em um paiz destes, Sr. presidente, onde a vida toda está concentrada no Rio de Janeiro, eu tenho muito receio de que esta mystificação seja ainda mais completa em relação a pontos distantes, onde a justiça, onde a acção do governo se faz sentir muito menos, onde os abusos hão de ser muito numerosos.

E' por isso, Sr. presidente, que faço ainda estas observações; o que tenho em vista sómente, como disse ao principio, é salvar a minha coherencia. Offerecendo emendas contra o systema com que o



governo quer realizar a sua idéa, aliás boa, da liberdade do ventre, dos nascidos depois da lei, sou obrigado a tomar parte na discussão destes artigos para mostrar os inconvenientes do desenvolvimento que o governo lhe deu. Foi o que tive em vista, e espero que o Sr. presidente do conselho não me leve a mal, e creio que não me excedi muito.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho):—Não, senhor; está no seu direito.

O Sr. Theodoro da Silva (ministro da agricultura):—Sr. presidente, primeiro que tudo cabe-me declarar a V. Ex. e ao senado que não havia necessidade alguma de que o nobre e distincto senador pela provincia de Minas Geraes notasse a minha demora em responder ao seu digno collega pela mesma provincia, visto como S. Ex. melhor do que eu o podera fazer, deu-lhe completas, esta. Confesso que não podia produzir razões tão procedentes, demonstrações tão convincentes, como as de S. Ex. sobre o acerto com que o governo lembrou em sua proposta a conveniencia da criação de um fundo de emancipação para o resgate dos escravos existentes, conveniencia essa baseada na reflexão de que, se tratando de libertar as gerações vindouras, convém attender aos meios para que as actuaes moderem as suas aspirações á liberdade, convencendo-as de que o governo não descarta de sua sorte.

Portanto, foi o nobre senador por Minas quem dispensou-me de responder á impugnação de seu collega pela mesma provincia que hoje fallou em primeiro lugar; e por isso agradeço-lhe a sua importante coajvação, visto como felizmente desta vez as nossas idéas se acham de perfeita conformidade.

Quanto á censura irrogada por S. Ex. de não ser avultado o fundo de emancipação, censura essa que já fôra feita tambem pelo digno senador por Goyaz, com as amplificações suggeridas pelo seu robusto talento e illustração reconhecida, entendo que devo dar ao senado uma ligeira explicação.

Pareceu ao governo que nas circumstancias actuaes não convinha estabelecer um fundo de emancipação tal que pudesse prejudicar as condições financeiras do paiz, as quizes já não são muito prosperas, ou dificultar a execução de serviços já decretados. Se não se houvesse de estancar a fonte que alimenta a escravidão, como se pretende, libertando-se as gerações futuras, e só se cuidasse de extinguir a mesma escravidão por meio de um importante fundo de resgate, comprehende-se que, não obstante aquellas circumstancias, deveria elle ser mais importante do que o fundo de emancipação constituido pela proposta, pois nem mesmo assim obter-se-hia o resultado da extinção da escravatura mais depressa do que pelo systema da proposta.

Além disso entendeu o governo que, constituido actualmente aquelle fundo de emancipação, com a applicação de certos impostos, nada obsta que nos orçamentos futuros e poder legislativo designe outros para a sua constituição ordinaria e annualmente vote quotas sufficientes para o augmento do mesmo fundo de emancipação, como expressamente dispõe a proposta. Deste modo concilia-se tudo; de

um lado se attende á conveniencia de não deixar os escravos actuaes entregues ás excitações e desgostos provenientes de só se ter cuidado da emancipação de seus filhos, e de outro lado fica livre ao legislador poder no futuro, conforme as circumstancias do paiz, elevar o fundo de emancipação, agora um pouco modesto, porém sufficiente para a iniciação de tão util providencia.

Entendemos que esse procedimento era ditado pela prudencia, mas a circumstancia de não ter o governo desde logo proposto a constituição de um fundo de emancipação avultadissimo, motivou que o nobre senador por Goyaz dissesse que se tinha atado a idéa da emancipação das gerações futuras, deixando-se esquecida a actual geração de escravos, tornando-se assim a proposta que se discute ainda mais defeituosa do que já é. Com o amor que S. Ex. tem mostrado á proposta em toda esta discussão, procurou tirar-lhe alguns de seus senões indicando novas fontes de receita com que o fundo de emancipação se pôde augmentar.

Declaro ao nobre senador por Goyaz, a quem aliás desejava dar o meu concurso para acellação de suas emendas, que ellas não podem ter o pelas razões que passo a expender á consideração do senado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—A razão, o Sr. visconde do Rio Branco me disse com um olho só; eu já entendi.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA:—A primeira das emendas do nobre senador por Goyaz é que se imponha 10% sobre o salario dos menores que forem cedidos ás associações autorizadas. Esta imposição teria o effeito de entorpecer ainda mais do que supponho as probabilidades da formação de taes associações. S. Ex. bem sabe que neste paiz o espirito de associação não está tão desenvolvido como fôra para desejar; e ainda mais que, ácerca da utilização de serviços que possam prestar trabalhadores nacionaes ou estrangeiros que se applicuem ás industrias e á agricultura, apenas existem tentativas timidas para formação de associações.

Nestas circumstancias, comprehende o nobre senador por Goyaz que, se em vez de darmos a animação precisa para organisarem-se associações que se encarreguem da criação e tratamento de menores, tendo em vista utilisarem-se de seus serviços até a maioridade, tornassemos ainda mais difficil a sua incorporação, impondo-lhes novos e pesados impostos, como pretende S. Ex., além dos que pelo nosso systema de impostos existentes pesarão sobre ellas, de certe que nenhuma crear-se-hia, o que perturbaria as nossas combinações para o exito da reforma. As associações não terão somente de usufruir o proveito do serviço das crianças que hajam de ser-lhes entregues: terão de criá-las, tratá-las nas enfermidades, vestil-as, alimentá-las e educá-las, o que será oneroso e não deixará vantagem alguma se fôrmos gr. val-as com impostos novos, como indica o nobre senador por Goyaz na sua emenda, cuja adopção seria mais um empecilho para a organização e constituição de taes associações.

Se S. Ex. ha dias suppoz que ellas seriam promotoras de grandes immoralidades e hoje as considera como fontes inexauríveis de grandes e pingues lucros, por cuja razão as quer tributar, esteja certo de que, bem organisadas e fiscalizadas, serão associações úteis; mas para isso é indispensavel que logrem vantagens dos capitães que empreguem. Se lhes for tirada esta possibilidade, então o melhor é não autorisalas, porque ou não se organisarão ou funcionarão mal.

Observe que, se com tanto esforço e despendio de dinheiro se com tantos sacrificios, mas sem correspondentes resultados, temos procurado aproveitar braços e trabalhos vindos da Europa para com elles desenvolver a agricultura de nosso paiz seria gravissimo e imperdavel descuido que por occasião da transição porque vamos passar, do trabalho escravo para o trabalho livre, não utilisassemos as novas gerações provenientes de escravos, dirigindo-as no trabalho desde a infancia, quer pelos proprietarios, quer por associações, que as empreguem proficuamente na agricultura. O governo, portanto, interessando-se pela formação dessas associações, não pôde aceitar a emenda do nobre senador que lhes seria onerosa.

Quanto á emenda relativa aos 2% addicionaes sobre o direito de exportação, posto que o illustre senador a justificasse com a natureza deste imposto, porque recae sobre a exportação de productos de agricultura, a nossa principal industria, me pareceu que tal motivo era tão contraproducente que S. Ex. não devera invocar o em bem de sua emenda.

Não é por certo na expectativa de alguma perturbação economica porque passarão as propriedades agricolas naquella transição, que será prudente lançar novos impostos sobre os agricultores, ou tornar permanentes aquelles que transitivamente foram creados por motivos especiaes, e que devem cessar com a cessação desses motivos, como acontecerá com os 2% addicionaes sobre a exportação, logo que isto for possível.

Nós sabemos que este imposto foi por vezes creado e extinto e ultimamente restaurado por causa das exigencias da guerra com o Paraguay; cumpria-o, pois, ao governo antes abolilo, quando as circunstancias o permittam, do que conserval-o fixamente, como é que se pretende tornal-o permanente, quando a lavoura, sobre a qual recahirá, está em vias de entrar na transição de que já fallei? Não me parece prudente o aviso do nobre senador.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Donde ha de sahir a quota?

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA : — Sahirá da receita geral do Estado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Donde sahiriam tambem os 2% addicionaes.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA : — E' verdade; mas isso não importa a manutenção desse imposto addicional, que conforme nossas circunstancias mais tarde poderá ser reduzido ou mesmo extinto. Não seria, pois, acertado constituir com o producto desse imposto o fundo de emancipação dos escravos, o que dar-lhe-hia o caracter de permanencia que não tem.

Quanto á observação que fez o nobre senador por Goyaz de que o governo pretendeu amesquinhar as assembleas provinciaes ou diminuir-lhes a vitalidade, lançando sobre as provincias uma quota constitutiva do fundo de emancipação, o que importa no conceito de S. Ex. legislar para as provincias, caso de manifesta incompetencia e inconstitucionalidade para o poder legislativo; julgo que pela simples leitura das disposições do artigo da reforma, a que se refere S. Ex., se evidencia a sua sem razão neste respeito.

A importancia, a vitalidade e independencia das assembleas provinciaes foram pelo governo respeitadas; elle não propõe que o poder legislativo imponha ás assembleas provinciaes a obrigação de que as quotas que votarem para a emancipação dos escravos revertam para o grande fundo geral de emancipação creado, na conformidade da lei geral; não. O que o governo indicou em sua proposta foi que o fundo de emancipação se deverá constituir de taes e taes verbas, de taes quotas, com as assembleas provinciaes determinarem. Não ha obrigação; previu-se uma possibilidade, que, se realizar-se, terá a applicação indicada.

O pensamento do governo na sua proposta foi tão claro, que ahi se lê em um dos paragraphos do artigo que se discute a declaração formal de que as quotas constitutivas de fundos especiaes votados pelas provincias teem a ellas exclusiva applicação.

O SR. ZACARIAS : — Não diz isso a proposta; peço a palavra.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA : — Eu lerei o paragrapho: (lendo) «§ 2.º As quotas marcadas nos orçamentos provinciaes e municipaes, assim como as subscrições, doações e legados com destino local, serão applicadas á emancipação nas provincias, comarcas, municipios e freguezias designadas.»

O SR. ZACARIAS : — Quando forem designadas.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA : — Peço licença a V. Ex. para contestal-o neste ponto; me parece clarissima esta providencia; e não sei como V. Ex., cuja lucidez de espirito respeito, a põe em duvida. Com effeito, designem as assembleas o destino local das quotas que votarem ou votando-as, não o designem expressamente a sua applicação, o seu destino, será provincial, porque sem declaração expressa das mesmas assembleas não poderiam ser applicadas rendas provinciaes a fins que não sejam provinciaes ou não interessem só as provincias. Poderiam ser applicaveis, é certo, ao fundo geral de emancipação que a lei geral crear; mas para isso é indispensavel que haja declaração expressa da lei provincial de que tal é o fim das quotas. Não basta o silencio, é preciso a formal declaração.

Nem o contrario seria constitucional, nem a proposta o quiz. Se as assembleas provinciaes são as competentes para dispôr de taes rendas, seria inconstitucional que os poderes geraes as applicassem a serviços geraes sem seu consentimento.

Havendo acquiescencia para essa applicação é caso differente como o seria a respeito do producto das subscrições, doações e legados, feitos por par-

ticulares em favor do fundo geral de emancipação, se não preferissem o de um local do município ou da provincia. Todavia eu ouvirei o nobre senador e contestar-o-hei com mais largueza, se fôr preciso. E' quanto tinha á expôr á consideração do senado.

O Sr. ZACARIAS pronunciou um discurso que publicaremos no Appêndice.

Findo o debate, ficou encerrada a discussão, por não haver *quorum* para votar-se.

Entrou em discussão o art. 4º com seus paragraphos.

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctamente, as emendas anteriormente offerecidas.

O Sr. BARÃO DAS TRES BARRAS:— Este artigo com os seus numerosos paragraphos regulando o peculio dos escravos é um dos mais importantes.

O Sr. ZACARIAS:— Apoiado.

O Sr. BARÃO DAS TRES BARRAS:— E' um dos que tem excitado mais vivas e bem fundadas reclamações dos lavradores: em todas as suas disposições revela-se a constante desconfiança a respeito dos senhores; desconfiança injusta e infundada.

Por mais de uma vez tenho procurado restabelecer a verdade destruindo as prevenções desfavoráveis aos sentimentos e costumes dos lavradores.

Se a proposta se limitasse ás medidas do ventre livre, não teria fe'ito pouco no sentido da emancipação. Ficando as novas gerações fóra da escravidão, os obitos que avultam ao ponto de excederem aos nascimentos, como consta de dados estatísticos que merecem fé ao nobre presidente do conselho, que nelles apoiou seu esclarecido voto no conselho do Estado, a generosidade dos senhores e a caridade dos particulares, demonstrada pelos factos, conseguiriam em praso não muito longo a completa extinção da escravidão.

Não contesto, porém, que, não convindo que sejamos a unica nação que conserve esta instituição, devamos caminhar mais depressa: e não porisso como porque a geração actual merece tambem a nossa attenção. Para isso o resgate gradual por meio de um robusto fundo de emancipação, que só por si seria meio sufficiente, é o unico efficaz. Peculios e cousas semelhantes constituem medidas de simples apparato, que seriam toleraveis se não causassem prejuizo aos senhores e aos proprios escravos.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— Não apoiado; nem a elles, nem aos senhores.

O Sr. BARÃO DAS TRES BARRAS:— Não consta que os senhores prohibam aos escravos a aquisição de bens que lhes venham licitamente; a innovação que se prete de não se funda na necessidade. Nem é agora que tratamos de apressar a extinção desta instituição, que devemos regulal-a, com a adopção de providencias sem as quese se tem passado até agora, sem se notar inconveniente. Tses medidas, principalmente nesta occasião, e accumuladas a tantas outras igualmente superfluas, são de máo

effeito, e, fazendo justiça ás intencões dos autores da proposta, creio que elles não o proviram.

Se o escravo póde ser proprietario sem o consentimento do senhor, elle gosa de um direito civil muito precioso, é como uma pessoa livre. Se dahi, se do reconhecimento de um direito civil lhe viesse grande proveito, poder-se-hia tolerar; mas assim não acontecerá; são medidas, cujo resultado unico é desmoralisar a instituição que se consorva. Em Roma e na antiga Grecia os escravos podiam ser proprietarios, tinham todas as franquezas do seu peculio, mas então haviam escravos commerciantes, litteratos, poetas, historiadores, que viviam por sua conta, contribuindo com uma quota de sua renda para o senhor.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— Jantavam com os amos.

O Sr. BARÃO DAS TRES BARRAS:— Em taes circumstancias o direito ao peculio se accomodava bem á instituição. Entre nós se desmoralisariam os estabelecimentos rurales se o escravo pudesse ser proprietario sem o consentimento do senhor e administrar bens sem a sua intervenção.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— A emenda estabelece o direito ao peculio com consentimento do senhor.

O Sr. ZACARIAS:— Logo aniquila o direito.

O Sr. BARÃO DAS TRES BARRAS:— Diz o nobre presidente do conselho que a emenda faz dependente o peculio do consentimento do senhor; se assim fosse, não importunaria o senado com estas observações. Peculio com o consentimento do senhor seria cousa de mero apparato, mas sem maior inconveniente.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— E' preciso e consentimento do senhor para a formação do peculio; formado elle, é propriedade do escravo.

O Sr. BARÃO DAS TRES BARRAS:— Está na proposta que o peculio depende do consentimento do senhor?

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— Está na emenda.

O Sr. BARÃO DAS TRES BARRAS:— Então foi mal redigida.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— Tudo quanto não for idéa de V. Ex., não serve.

O Sr. BARÃO DAS TRES BARRAS:— A emenda exige o consentimento do senhor unicamente para o peculio proveniente do trabalho do escravo, o que é superfluo, porque este não poderia trabalhar para si se o senhor o quizesse embarçar; o peculio por doações, legados e heranças ficou independente do consentimento.

O nobre presidente do conselho disse que tudo quanto não fôr idéa minha não serve. E' uma injustiça contra a qual protesto em os meus habitos; ninguém tem menos presumpção.

O Sr. ZACARIAS:— E' sempre muito modesto.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:—O que os factos demonstram é que os illustres autores desta proposta a tem como obra perfeita, que não pôde ser emendada.

Os Srs. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*) e ZACARIAS dão apartes.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — Não havia, Sr. presidente, necessidade deste artigo com tantos paragrafos regulando o peculio dos escravos, que nada produzirá em seu beneficio. Como medida de apparato, já incorreu nas censuras de uma sociedade abolicionista estrangeira. Como medida pratica excitou as reclamações dos interessados, e com razão, porque taes medidas, além de desnecessarias, são prejudiciaes, tanto aos senhores, como aos proprios escravos.

Não posso agora justificar esta opinião, analysando a proposta, porque a hora está dada, mas o farei amanhã, para o que desde já peço a palavra.

Ficou adiada a discussão pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O Sr. presidente deu a ordem do dia para 20:

3ª discussão da proposição da camara dos deputados, mencionada no parecer da mesa n. 417 sobre pensões.

3ª dita das proposições da mesma camara concedendo dispensa aos estudantes:

Pedro Augusto Pereira da Cunha.

Izaías Guedes de Mello.

José Bandeira de Mello.

Martinho Gomes Freire de Andrade.

Nicoláo Lobo Vianna.

Vicente Ferreira Souto Maior e outro.

Augusto Cesar das Chagas.

João Baptista de Castro Rabello Junior.

Continuação da 2ª discussão da proposta sobre o elemento servil, votando-se primeiro o art. 3º, cuja discussão ficou encerrada.

Levantou-se a sessão ás 5 horas da tarde.

#### 24ª sessão

EM 20 DE SETEMBRO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMMARIO.— *Expediente*: Representação da camara municipal de Nitherohy. — *Pareceres da commissão de fazenda*.—*Ordem do dia*: Discussão de uma proposição da camara dos deputados sobre pensões.—Discussão da proposta do poder executivo sobre o elemento servil.—Discursos dos Srs. barão das Três Barras, Zacarias, ministro da agricultura e barão de Muritiba.

Ao meio dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 40 Srs. senadores, a saber: Visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Figueira de Mello, Dias de Carvalho, barão de Maroim, Paranaçuá, Torres Homem, Barros Barreto, Chichorro, Jagua-

ribe, visconde de Sapucahy, barão de Camargos, Fernandes Braga, duque de Caxias, barão de S. Lourenço, barão do Rio Grande, Firmino, Uchôa Cavalcanti, Carneiro d. Campos, Cunha Figueiredo, visconde de Camaragibe, Paes de Mendonça, Zacarias, visconde do Rio Branco, Silveira da Motta, Mendes de Almeida, Souza Franco, barão de Pirapama, Antão, Seyão Lobato, Vieira da Silva, Fernandes da Cunha, visconde de Itaborahy, F. Octaviano, barão de Muritiba, visconde de S. Vicente, Nabuco, Ribeiro da Luz e barão das Três Barras.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Leitão da Cunha, Diniz, barão do Bom Retiro, Paula Pessoa, barão de Itaúna e barão de Cotegipe.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, Mendes dos Santos, barão de Mamanguape, Souza Queiroz, Sinimbu, Saraiva, visconde de Suassuna, Silveira Lobo e Pompeu.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

#### EXPEDIENTE.

Representação da camara municipal de Nitherohy contra a proposta regulando o estado servil. — A' commissão especial.

O Sr. 1º secretario leu os seguintes

#### *Pareceres da commissão de fazenda.*

A commissão de fazenda do senado examinou o projecto da camara dos deputados a que autorisa o governo para facultar aos concessionarios do ferro carril na cidade do Maranhão e seus suburbios isenção de direitos de importação para todo o material e trem rodante, necessarios á construcção e custeio do mesmo ferro carril, fixando o governo previamente a qualidade e quantidade dos objectos que houverem de ser despachados com tal isenção.»

A companhia emprezaria celebrou contrato com o governo da provincia do Maranhão para a construcção e custeio do ferro carril, de que se trata, e tem já seus estatutos approvados pelo governò imperial e autorisação para funcção. Está, portanto, habilitada para fazer este serviço de grande vantagem para os habitantes do districto, e, pois, no caso de obter a isenção de direitos que o corpo legislativo tem concedido a todas as emprezas semelhantes.

Parece, pois, á commissão que o projecto deve ser approvado.

Sala das sessões, 19 de Setembro de 1871.—Bernardo de Souza Franco.—C. Carneiro de Campos.—Visconde de Itaborahy, vencido.

A commissão de fazenda do senado examinou o projecto da camara dos deputados que autorisa o governo para facultar á companhia Santa Thereza, estabelecida na capital da provincia de Pernambuco, isenção de direitos de importação para todo o ma-

terial necessário ás obras a cargo da mesma empresa e materias primas para a illuminação a gaz da cidade de Olinda da mesma provincia, fixando o governo previamente a quantidade e qualidade dos objectos que houverem de ser despachados com tal isenção.

Parapho unico. O governo mandará restituir á referida companhia quaesquer direitos que tenham sido pagos pela mesma, provenientes dos referidas materias já despachados.

A isenção de direitos promettida á companhia, nota a commissão que se limita á disposição do art. 16º do contrato com o presidente da provincia que diz:

« O governo provincial se obriga a solicitar do governo geral a isenção de direitos das machinas, utensilios, apparatus, tubos, combusto- res e materias primas, que foram precisas para a illuminação; fixando os emprezarios annualmente a porção de materias primas perante a thesouraria da fazenda »

A commissão julga que a isenção de direitos é para a illuminação a gaz, e que neste sentido se devem entender as palavras: « obras a cargo da mesma empresa. » Não sabe ella de que outras obras se trata, e, pois, o senado póde approvar neste sentido o projecto, fazendo á empresa a mesma justiça que tem feito ás outras.

Sala das sessões, 19 de Setembro de 1871 — B. de Souza Franco. — C. Carneiro de Campos. — Visconde de Itaboraay, vencido.

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

#### ORDEM DO DIA.

##### PENSÕES.

Entrou em 3ª discussão, e foi approvada para ser dirigida á sanção imperial a proposição da camara dos deputados, mencionada no parecer da mesa n. 417 sobre pensões.

##### MATRICULA DE ESTUDANTES.

Seguiram-se successivamente em 3ª discussão e foram igualmente approvadas para ser dirigidas á sanção imperial oito proposições da mesma camara, concedendo dispensa aos estudantes mencionados na ordem do dia de hoje.

##### ELEMENTO SERVIL.

Votou-se sobre o art. 3º e paragraphos da proposta do poder executivo regulando o estado servil, e foram approvados.

Posta a votos a emenda do Sr. Silveira da Motta, foi rejeitada.

Foram igualmente rejeitadas as emendas do Sr. barão de Muritiba.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. barão de S. Lourenço, Uchoa Cavalcanti e visconde de Sapucahy, e sendo introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Proseguiu a 2ª discussão do art. 4º, paragraphos e emendas da proposta sobre o estado servil.

#### O Sr. barão das Três Barras

— Sr. presidente, cabendo-me a palavra hontem no fim da hora, limitei-me a algumas considerações geraes, em que não insistirei hoje, passando á examinar o artigo em discussão e seus paragraphos, como havia promettido.

O art. 4º diz: « O escravo tem direito ao peculio proveniente de seu trabalho, economias, doações, legados, heranças que lhe aconteçam. O governo providenciará em seus regulamentos sobre a collocação e garantias do mesmo peculio. »

Esta disposição combinada com a do § 2º, que se exprime assim: « O escravo que, por meio de seu peculio ou por liberalidade de outrem, ou por contrato de prestação de futuros serviços, obtiver meios para indemnização de seu valor, tem direito á alforria; se a indemnização não fór fixada por accordo, o será por arbitramento. Nas vendas judiciaes ou nos inventarios, o preço da alforria será o da avaliação », excitou com razão as reclamações dos senhores de escravos, principalmente dos fazendeiros. Esta disposição colloca os senhores de escravos em uma posição difficilissima, e não serei exagerado dizendo insupportavel, entendida como sua letra o indica. Creio, porém, que não foi essa a intenção dos autores da proposta. E' para o perfeito esclarecimento da materia que convém a discussão. Na camara dos deputados versou o debate quasi exclusivamente sobre idéas capitais; não houve tempo para exame detalhado das disposições da proposta.

A disposição deste artigo não tem explicação senão na pressão da opinião propagandista; embora outra seja a intenção nos nossos hábitos, conceder aos nossos escravos muitas facilidades.

Ninguém accusa os senhores de se apoderarem daquillo que os escravos adquirem pelo seu trabalho ou lhes provém licitamente; e portanto a providencia sobre o peculio não se asentando sobre uma mal que se devesse remediar, envolve immercedida odiosidade.

A ampliação com que se facilita o peculio por meio de doações dá lugar aos roubos domesticos, á perturbação da boa ordem e disciplina das fazendas.

Igual observação occorreu no conselho de Estado a um illustre conselheiro, que não é suspeito, o finado visconde de Jequitinhonha; elle queria que este artigo fosse redigido de modo que evitasse esses inconvenientes.

Sóbe de ponto a inconveniencia da disposição do artigo combinado com a do § 2º que dá ao escravo o direito á alforria por meio do peculio, assim formado.

Bastaria determinar que aproveitassem ao escravo os legados a elles deixados que, segundo a legislação em vigor, pertencem ao senhor; deste modo se obviaria ao prejuizo que não se tem sentido mas que é possível.

Sr. presidente, é sabido que na França, estudando-se acuradamente as questões relativas á emancipação dos escravos nas suas colonias, foi proposto pela minoria de uma commissão o expediente aceito pelo art. 1º da proposta, approvado pelo senado:

mas esse expediente não foi adoptado alli. Em vez dello, em 1845, por uma lei do mez de Julho foram preferidas outras medidas semelhantes á de que se trata. Esta medida, em seu resultado alterando as relações actuaes entre os senhores e escravos, perturba a instituição, encaminha-a para u.na solução imprevista. Foi o que alli aconteceu; li algures (não poderei nomear agora o escriptor) que essas medidas chamadas indirectas, auxiliares ou preparatorias, como outros a denominam, tinham tornado em pouco tempo insupportavel para os senhores a posse de escravos, de modo que a extincção immediata e completa já ia entrando nas aspirações dos lavradores, cansados de aturar escravos livres, que outra cousa não são individuos sujeitos ao captivo mas gozando de direitos civis só pertencentes a homens livres.

Alli, Sr. presidente, procedeu-se ainda assim com mais cautela do que a proposta o faz quanto ao peculio. Relativamente ás acquisições anteriores deu se ao senhor o direito de exigir prova da legalidade da acquisição; quanto ás acquisições futuras ou peculio para depois da lei, era o senhor o curador do escravo; este não tinha sobre o peculio mais direito do que o menor emancipado sobre seus bens; direito que, segundo o codigo civil, não ia além da ptra administração exercida debaixo das vistas do curador. De maneira que, com as medidas adoptadas em França em 1845, o escravo a respeito do seu peculio não ficava com direitos civis completos, perfectos, mas sim limitados e sujeitos á curadoria dos senhores.

A proposta admite a formação do peculio com doações, sem conhecimento, nem dependencia dos senhores. Nos termos em que se discutiu o peculio em França para os escravos das colonias, não havia motivo que incutisse os receios de que justamente se possuiram os fazendeiros do Brasil.

A combinação desta disposição com o direito de alforria forçada por liberalidades de outrem, não traz tantos inconvenientes, nem gera tantos receios, como o direito á alforria por meio de contrato de futuros serviços; sem sciencia nem consentimento do senhor. Se fosse licito obrigar-se o senhor a libertar o escravo por semelhante meio, sem seu consentimento, sem sua intervenção, os estabelecimentos ruraes ficavam expostos á malignidade, á especulação de qualquer.

Eu admitto, tenho como indispensavel, prescindindo de outras razões, como satisfação a uma exigencia rigorosa de justiça, a alforria forçada mas em outras circumstancias, e de outro modo. A commissão da camara dos deputados, querendo, segundo se vê do seu relatório, dar satisfação ás reclamações dos lavradores, modificou esta disposição, redigindo-a assim: « E' permitido ao escravo a formação de um peculio com o que lhe provier de doações, legados e heranças, e com o que, com consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias. O governo providenciará nos regulamentos sobre a collocação e segurança do mesmo peculio. »

Esta emenda melhora em parte a disposição do artigo; tira-lhe alguns dos seus inconvenientes, o da formação do peculio pelo trabalho do escravo,

sem consentimento do senhor, o que autorisaria uma intelligenci extensiva ao ponto de reconhecer no escravo o direito de trabalhar para si com pretensão do serviço a que é obrigado para o seu senhor.

No § 2º supprimiram-se as palavras: « ou por liberalidade de outrem »; bem assim as outras palavras: « ou por contrato de prestação de futuros serviços. »

Esta emenda, na parte relativa ao contrato de prestação de futuros serviços, melhorou a disposição da proposta; a outra, que supprime a liberalidade de terceiro, tirou-lho toda a importancia.

Pelo artigo anterior que estabelece o fundo de emancipação, está reconhecido o direito á libertação, está decretada a desapropriação, porque então debalde se formaria o fundo para ella destinado. O peculio do modo como a proposta pretende organisal-o, excluida a generosidade de terceiro, pôde causar damno ao senhor, mas nunca aproveitará ao escravo. Nem se diga que suppre as doações. Peço licença ao nobre ministro para ponderar-lhe que labora em engano; são cousas diversas na pratica.

E' facil acontecer que alguém por affeição ou por qualquer outra razão queira contribuir e cooperar para a liberdade de um escravo que lhe mereça este beneficio: é o caso da liberalidade de terceiro; mas a doação destinada ao peculio regulado pelo governo não é tão facil, aém de ser causa de abusos, meio de encobrir os furtos domesticos que recejava o Sr. visconde de Jequitinhonha.

O SR. PARANAGUÁ dá um aparte.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: — E parece-me que excedendo de 360\$ será preciso insinuação para essa doação valer.

A liberalidade de terceiro, sem esses entraves e embaraços do peculio, é o que está nos nossos habitos, é o que se devia manter, e é o que a emenda á proposta exclue.

Eu reconheço o direito que assiste ao escravo de libertar-se da obrigação de servir a outrem remindo-a com a prestação de seu valor; mas o principio absoluto pôde em sua applicação soffrer uma modificação exigida por altas conveniencias.

Em vista das reclamações feitas pelos lavradores contra semelhante faculdade, que no seu entender podem influir na disciplina dos estabelecimentos ruraes, julgo que se poderia exceptuar o caso de recente insubordinação. E' uma limitação que me parece admissivel. No mesmo caso não está o notado inconveniente de por esse modo poder-se tirar das fazendas e das fabricas os melhores escravos porque são os que mais facilmente ach. rão os recursos de se libertar. Seria uma justa recompensa a taes escravos cuja liberdade como bem precioso não deve ficar subordinada ao interesse material do senhor. E' razão que não admitto.

O SR. ANTÃO dá uma aparte.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: — A conveniencia do senhor é cousa muito pequena em relação ao direito que tem o homem de sahir da escravidão.

O SR. F. OCTAVIANO: — Muito bem.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:—Alguns abusos poderiam dar-se, acintos de algum inimigo ou desafeiçoado; mas, o beneficiado é tão attendível que o senhor não pôde julgar-se humilhado e menos ainda prejudicado quando sabe da escravidão um homem, qualquer que seja o motivo. Eu não repararia no motivo porque se quizesse tirar da escravidão um homem que me estivesse sujeito; qualquer que elle fosse o consideraria nobre e justo.

O SR. F. OCTAVIANO:— Isto honra o orador e mostra a sua boa fé.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:— A emenda adoptada na camara dos Srs. deputados, excluindo a hypothese prevista da liberalidade de terceiro, é inconveniente; mas, como o nobre ministro da agricultura declara que a aceitou porque não altera o sentido da proposta, é para desejar-se que S. Ex. no regulamento restabeleça a idéa.

O SR. F. OCTAVIANO:— Apoiado.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:— Sr. presidente, parece-me que quanto ao art. 4º e ao seu § 2º eu não devo fatigar a attenção do senado com outras observações que seriam impertinentes. Occorre, porém, notar a superfluidade do § 1º substituído pela emenda da camara dos Srs. deputados; e o que passo a ler. (Lê)

« Por morte do escravo, metade do seu peculio pertencerá ao conjuge sobrevivente, se o houver, e a outra metade se transmitirá aos seus herdeiros, na fórma da lei civil.

Na falta de herdeiros o peculio será adjudicado ao fundo de emancipação de que trata o art. 3º.»

Desnecessaria era esta disposição, porquanto até hoje não ha queixa de que os senhores se tenham constituído herdeiros dos bens de seus escravos e estes bens se vê que são tão insignificantes, que não chegam para a sua libertação. A disposição deste paragrapho serviria sómente para revelar o espirito de desconfiança contra os senhores dos escravos que é dominante na proposta, se não tivesse o inconveniente de embarçar a formação do peculio que a proposta julgou util, causa necessaria, por que os senhores, sabendo que pela morte do escravo tem de haver inventario, partilhas em casa...

O SR. ZACARIAS (rindo) — Partilhas até de 50\$ e 60\$000!

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:— So o escravo tiver uma gallinha, é preciso fazer inventario.

O SR. F. OCTAVIANO dá um aparte.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:— E entre nós é frequente a queixa, em meu conceito infundada, de que nos inventarios pobres os bens não chegam para a justiça.

Como dizia, os senhores sabendo que o peculio traz, na eventualidade da morte do escravo, a necessidade da justiça em casa, de inventario e partilhas, desejará evitar este incommodo. E o incommodo é certo para alguns: quem tiver inimigos, morrendo o escravo, ainda que não deixo bens, para provir-se contra a calúnia deve provar isso mesmo.

Senhores, nós iamso bem; não tem havido até agora abuso que reclame semelhantes providencias. O sabio Bentham, que escreveu fóra da excitação dos animos, em tempos calmos, disse que o projecto de mitigar a escravidão pelo direito, é mais facil de formular do que de executar. E' uma verdade que ninguem contestará, principalmente se attender ás nçssas circumstancias, á dispersão e ás grandes distancias dos estabelecimentos ruraes.

Dê-se ao escravo o direito do peculio, e muitas outras franquezas; pôde elle fazer valer esse seu direito? Algum escravo se animaria a reclamar em juizo contra o abuso que o senhor commettesse a respeito do seu insignificante peculio? Quando o fizesse ficaria sujeito á má vontade do senhor, que por tantos modos poderia aggravar sua sorte.

E' escusado dar-se lhe um direito que elle não pôde fazer valer; serviria sómente para alterar as relações existentes, que aliás cumpre manter. O meio efficaz de evitar os males da escravidão é extinguil-a.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:— Apoiado.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:— Pensando assim, tenho manifestado e muito sinceramente minha disposição em favor dos meios que forem mais efficazes e convenientes para gradualmente chegar se a esse resultado; mas pretender fundar direitos, que sendo na pratica illusorios, servirão sómente para perturbar as condições de uma instituição que se conserva, é intento a que sempre me hei de oppor. E' um meio capcioso de chegar ao resultado e eu quero os meios francos.

O SR. ANTÃO:— Apoiado.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:— E' meio capcioso, porque torna o dominio insupportavel para o senhor.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:— Apoiado.

O SR. ANTÃO:— Não sou eu só que faço a prophcia.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:— « O contrato de prestação de futuros serviços (é a disposição do § 3º) para o escravo obter a sua liberdade é dependente da approvação do juiz de orphãos e não poderá exceder do maximo de 7 annos. » Esta disposição é da maior inconveniencia ligada com o direito da alforria forçada, a especulação entraria facilmente nos estabelecimentos ruraes tirando os melhores escravos com offensa dos legitimos interesses dos fazendeiros e com a perturbação da indispensavel disciplina desde que se exclue o consentimento do senhor.

A commissão emendou judiciosamente esta disposição, dizendo o seguinte: « E' outrosim permittido ao escravo em favor da sua liberdade contratar com terceiros a prestação de futuros serviços por tempo que não exceda de 7 annos, mediante o consentimento do senhor e a approvação do juiz de orphãos.»

O SR. BARÃO DE MURITIBA:— E' uma disposição pueril.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:— A commissão na sua exposição declarou que o fez em satisfação ás re-



clamações dos fazendeiros, exigindo o consentimento dos senhores para esses contratos e que se lembrara da cautela da intervenção do juiz de orphãos para fiscalisar a sua execução.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:— Isto é para rir!

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:— A emenda da commissão é minha conhecida, corresponde a um dos artigos do projecto, em que já se tem fallado, que diz assim ( *lendo* ): « É permittido ao escravo, em favor de sua liberdade, contratar com terceiros a prestação de futuros serviços por tempo que não exceda de nove annos, mediante o consentimento do senhor e a approvação do juiz de orphãos. » A emenda diz exactamente o mesmo alterando apenas o numero de annos de nove para sete annos. Esta alteração, porém, é importante; transtorna o systema que se teve em vistas.

Eu indicava nove annos, Sr. presidente, porque me parecia que este tempo seria sufficiente para a maior parte dos casos; se não fosse, eu admittiria praso mais longo.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:— Apoiado.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:— O nobre senador por Goyaz, como medida muito favoravel aos escravos, não propoz o praso de 20 annos para a extincção de escravidão? E não será melhor ser liberto com contrato de serviços por 20 annos, do que escravo? Portanto, eu considerava o contrato de serviços um meio proveitoso, um auxiliar importante para a transformação dos braços escravos em braços livres.

Sabemos que em muitos logares os braços escravos abundam ou não tem emprego lucrativo: podem ser por este meio aproveitados onde a produção seja mais remuneradora. E desde que o senhor consente e annue ao contrato não ha nenhum inconveniente: é um meio a que na minha opinião se devia dar maior desenvolvimento.

É com prazer que eu devo citar aqui a opinião de V. Ex., Sr. presidente, sempre muito variosa. Neste sentido foi o voto de V. Ex. no conselho de Estado.

Entretanto, a emenda da commissão da camara dos deputados acanhou uma idéa, que me parece de grande alcance; e o fez, porque lhe deu sentido diverso. Digo que lhe deu sentido diverso porque segundo se explica no seu relatório a intervenção do juiz de orphãos é para fiscalisar o contrato. Não foi esta minha intenção: o liberto não pôde ficar sujeito ao juiz de orphãos; entra no direito commum; e que terá o juiz de orphãos de fiscalisar? Quem pôde ser prejudicado? O locatario dos serviços não precisa para fazer valer o seu direito da intervenção do juiz de orphãos.

Tambem ao liberto não pôde aproveitar a intervenção do juiz de orphãos para a celebração do contrato, porquanto pôde-se offerer um preço tal que convenha ao senhor e, entretanto ser para um serviço perigoso, em logar insalubre, ao que o escravo, deseioso de sua liberdade, não dá toda a atenção, mas que o juiz de orphãos deve obstar. Tambem pôde esse contrato ser abusivo por

outros motivos, por exemplo, destinando-se a pessoa libertada para fim illicito.

« § 4.º O escravo que pertencer a condomínios, e for libertado por um destes, terá direito á sua alforria, indemnizando os outros senhores da quota do valor que lhes pertencer. Esta indemnização poderá ser paga com serviços prestados por praso não maior de sete annos, em conformidade do paragrapho antecedente. » Esta disposição altera o direito vigente; pela legislação actual, o condomino que quer forrar o escravo commum tem direito de obrigar os outros a receberem sua quota; mas libertar um condomino o escravo na sua quota e ficarem os outros obrigados pelo seu acto com um indemnização eventual, tal como a do contrato de serviços futuros, é uma innovação que entende com o direito de propriedade. Entretanto, em attenção ao favor que a causa da liberdade merece, não insistirei neste reparo e passo ao paragrapho seguinte.

« § 5.º A alforria com a clausula de serviços durante certo tempo não ficará annullada pela falta de implemento da mesma clausula, mas o liberto será compellido a cumpril-a, por meio de trabalho nos estabelecimentos publicos, ou por contratos de serviços a particulares. » Esta é a jurisprudencia admittida nos tribunaes; não ha necessidade de ser transportada para este projecto; é uma medida de simples apparato; pode ser entendida como declaratoria do direito de faltar o liberto ao cumprimento rigoroso da clausura, o que difficultará as libertações.

Vê o nobre presidente do conselho que não fui exagerado dizendo que muitas das providencias indicadas em favor da liberdade são contrarias ao fim a que se propõe. No caso desta, estão outras de que fallarei.

« § 6.º As alforrias, quer gratuitas, quer a titulo oneroso, serão isentas de quaesquer direitos, emolumentos ou despezas. » Até hoje já eram isentas de direitos; agora se isentam de emolumentos e despezas. Acho louvavel todo favor á liberdade.

« § 7.º Em qualquer caso de alienação ou transmissão de escravos é prohibido, sob pena de nullidade, separar os conjuges, e os filhos menores de 12 annos, do pae ou mãe. » Esta disposição já se acha na lei de 1869, que foi iniciada pelo nobre senador por Goyaz; a proposta amplia sómente; segundo a lei de 1869 entendem uns, e eu sou desta opinião, que a prohibição comprehende não só a venda como as permutas e contratos semelhantes.

Sei que o nobre senador pela Bahia, o Sr. conselheiro Nabuco, dá á lei uma intelligencia mais extensiva comprehendendo tambem as doações. A proposta podia ter a utilidade de resolver esta questão; mas não se limitou a isso, ampliou ainda mais, por que, como se acha concebida, a sua disposição comprehende os legados.

Sendo por um lado inconveniente, por outro é insufficiente a simples ampliação, considerando-se que esta lei tem sido sophismada na pratica, e mostrado sua inefficacia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Por abuso é que vendem algumas mães separadas dos filhos.

O Sr. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — O abuso tem-se dado porque a pena imposta e a nullidade é insufficiente. Verificado o facto da venda prohibida se que-se a nullidade; mas quem ha de denunciar, quem é o interessado em averiguar o facto? O escravo vendido para voltar para o poder do senhor, cujos interesses offendeu? Preferirá ficar em poder do novo senhor.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E essa inefficacia hão de ter muitas destas disposições.

O Sr. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — E' por isso que entendo que a lei de 1869 devia ser reformada em outro sentido. Para os actos de transmissão de propriedade necessarios, obrigatorios, como as arrematações, adjudicações, etc., basta a pena de nullidade; mas para os actos voluntarios, como a venda, permuta, etc., conviria outra penalidade, a de impedir a libertação do que tiver sido separado contra a prohibição da lei.

Nem assim se causa vexame aos proprietarios, porque está em suas mãos evital-o.

Então teria interesse os escravos vendidos, em fraude da lei, de denunciar o facto: hoje o seu interesse está em occultar, para não voltar ao captivo do senhor offendido.

« § 8.º Se as divisões dos bens entre herdeiros ou socios não comportar a reunião de uma familia, e nenhum delles preferir conserval-a sob seu dominio, mediante reposição da quota parte dos outros interessados, será a mesma familia vendida e o seu producto rateado. »

Parece-me que esta disposição não terá bom fundamento; porque pôde a separação ser motivada não pela vontade dos interessados, mas sim pela impossibilidade da reposição a cada um dos herdeiros ou socios, e então seria melhor ficarem os escravos, ainda que separados, na mesma familia, onde o captivo seria mais suave do que vendidos a terceiro.

« § 9.º Fica derogada a Ord. liv. 4.º, tit. 63, na parte que revoga as alforrias por ingratição. » E' a jurisprudencia dos tribunaes. Raramente haverá occasião de ser applicada, pois me parece que não havia necessidade de se inserir semelhante disposição nesta proposta, quando pôde ser embaraço ás libertações.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Está na emenda do Sr. barão de Muritiba.

O Sr. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — Está na emenda do Sr. barão de Muritiba, e no projecto do Sr. Dr. Perdígão Malheiro; mas não é a minha opinião.

O Sr. ZACARIAS: — Nem do magistrado que commentou a lei.

O Sr. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — A alforria uma vez concedida encontra tantas outras difficuldades para a sua revogação, que não ha necessidade de crear outras. Semelhante pretensão fórma uma excepção rarissima, que teria contra si a opinião publica, e o juizo dos tribunaes.

Estas observações, Sr. presidente, parecem-me bastantes para justificar a minha opposição á mór parte das medidas sobre o peculio e outras accesso-

rias que, na phrase do nobre senador por Goyaz, são meros adornos; mas no caso de que se trata não são innocentes, prejudicam o fim que a proposta teve em vista. E quanto aos interessados, esta accumulção de providencias, sem uma utilidade reconhecida, incute-lhes o receio de que sirvam para complicar sua posição, impedindo a continuação das relações benevolas, que actualmente existem em quasi todos os estabelecimentos agricolas entre o senhor e os escravos.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

O Sr. Theodoro da Silva (*ministro da agricultura*): — Antes de tratar do assumpto que me leva á tribuna, Sr. presidente, cabem-me o dever de rogar ao nobre senador pela Bahia a fineza de desculpar-me de não haver hontem respondido á contestação que S. Ex. dirigiu-me, porque julguei fóra de proposito estabelecer uma larga discussão sobre um mero incidente de debate, que viria nos fastar do assumpto que discutimos, e hoje o tratarei perfunctoriamente, porque já foi votado o artigo que motivou a contestação do nobre senador.

O Sr. ZACARIAS: — O § 2.º?

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: — S. Ex. contestou a proposição que enunciei no correr do meu discurso, de que as assembleas provinciaes, votando quotas para o fundo de emancipação local, não autorisavam que ellas fossem desviadas de sua applicação em favor do fundo geral, creado pela proposta para os resgates.

Ainda mesmo que tais assembleas não designem o destino dos quotas que votarem, outra não pôde ser a sua applicação, pois sem expresso consentimento seu não é licito applical-as, sendo provinciaes, a serviço de natureza geral.

Creio que não ha nada mais regular do que esta interpretação: se as assembleas provinciaes são as unicas competentes para dispôr das rendas das provinciaes, seria de certo inconstitucional que os poderes geraes as applicassem a serviços geraes sem o seu consentimento. S. Ex. contestou-me, porém, dizendo que as quotas que forem designadas com destino local, não poderão ser desviadas deste destino, do que conclue-se que, não havendo designação alguma, reverterão ellas para o fundo geral de emancipação.

Assim, pois, vê o senado que sobre tal incidente de debate não valia a pena que consumissemos tempo, que agora mesmo abstenho-me de consumir em resposta de largas proporções.

Em referencia ao que disse o nobre senador pela provincia da Bahia sobre a palavra *designação* contida na proposta, para a *contrario sensu* estabelecer a argumentação que produzi...

O Sr. ZACARIAS: — Ah! não ha argumento a *contrario sensu*; não usei deste argumento.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: — ... eu permaneço na convicção que tinha hontem sobre a natureza e competencia das assembleas provinciaes...

O Sr. ZACARIAS: — E' uma restricção: o § 2.º restringe.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:—... na competência das assembléas provinciaes para legislarem sobre o que diz respeito ás provincias e suas rendas, e sobre a applicação que devem fazer destas, salvo quando determinem expressamente que tenham applicação a algum serviço de natureza geral, mas como mero auxilio. A' vista da organização do nosso systema constitucional, das funcções das assembléas provinciaes e da impossibilidade em que está o poder legislativo geral, para obrigar-as:...

O SR. ZACARIAS:—Não tem nada isso.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:—... eu conclui hontem, como ainda hoje concluo:...

O SR. ZACARIAS:—Então vejo que é impenitente.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:—... que a unica intelligencia que se deve dar á proposta é a que hontem manifestei ao senado. Mas o-nobre senador funda a sua impugnação em um argumento a *contrario sensu*, quando eu argumento com todo o fundamento sobre uma base constitucional:...

O SR. ZACARIAS:—Qual base constitucional!

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:—... que de certo não é equiparavel ao simples jogo que faz o nobre senador com a palavra *designação*.

Expondo com toda fidelidade a impugnação feita pelo nobre senador pela provincia da Bahia, e os motivos que tenho para insistir na opinião que hontem manifestei ao senado, em cuja sabedoria confio, peço licença ao nobre senador para não deter-me mais neste debate.

Sr. presidente, a discussão de hoje sobre o art. 4º revela perfeitamente as difficuldades em que se achou o governo quando teve de formular a proposta que trouxe ao conhecimento do corpo legislativo. O honrado senador pela provincia de Minas Geraes, em referencia á proposta do governo na parte que se refere á conveniencia da constituição do peculio para os escravos, julgou que disso resultariam inconvenientes ao dominio do senhor sobre os mesmos escravos, e tal providencia não devera ter sido inserta na proposta.

Em seguida tambem o digno senador pela provincia da Bahia, de accordo com o seu illustrado collega pela provincia de Minas, censurou aquella indicção e declarou mais que a restricção, a que por fim adheriu o governo, de ficar a formação do peculio dependente do consentimento do senhor do escravo, desnatura esta util providencia.

A manifestação das opiniões encontradas destes dous nobres senadores, não obstante a sua solidariedade na opposição que fazem a proposta, está patenteando as difficuldades que ha para regular-se a constituição do peculio, e que bem inspirou-se o governo em assumpto desta ordem, tão complicado por interesses justificaveis e tambem por preconceitos, attendendo quanto lhe foi possível á diversidade das opiniões. Não seguiu a do nobre senador por Minas, nem igualmente a do seu collega pela Bahia; ficou no meio termo.

Se tivéssemos de adoptar a reforma baseados somente em principios absolutos; se houvessemos de fazer uma transicção brusca do estado de cousas

existente para um estado futuro, certamente o governo não hesitaria no emprego de medidas directas e immediatas; mas isso causaria grande transtorno ás fortunas particulares e á do Estado. Conciliador, como o procurou ser, vacillou no emprego de certas medidas indirectas para não perturbar-se o regimen da propriedade servil, e não duvidou aceitar a modificação indicada pela commissão da camara dos Srs. deputados, para que a formação do peculio dependa do consentimento dos senhores de escravos.

Bem comprehendia o governo que o peculio do escravo, tão antigo como a propria instituição da escravidão e tão bem estabelecido nas possessões hespanholas, devera por sua propria natureza ser constituido sómente pelo titulo habil que o justifica, isto é, o trabalho e a economia; mas a prudencia do governo acerca desta proposta aconselhou o a attender não só ao receio da perturbação do regimen que deve ser mantido na propriedade servil como até a certos preconceitos.

Eis porque não oppoz-se á emenda offerecida pela commissão da camara dos Srs. deputados para que o peculio se constitua com o consentimento do senhor, mas sómente quanto ao proveniente dos escravos. E' precario o direito á formação do peculio, disse o nobre senador pela Bahia e não o negamos; mas, constituido desde que haja o consentimento do senhor, é pleno o dominio do escravo sobre o seu peculio, applica-o á sua manumissão e dos seus parentes, por elles divide o quando falleça, etc. Seria mais regular que não necessitasse da intervenção do consentimento do senhor; mas como quer que seja, aceito de facto como é pelos proprietarios, que estão no habito de permittir-o a seus escravos, é de crer que elles não obstem d'ora em diante á sua formação, sobretudo para que com o correr do tempo e com as modificações que as exigencias do trabalho livre irão operando nas propriedades agricolas, convençam-se de que o seu proprio interesse aconselha os a irem habilitando em outro regimen os seus escravos, como seus efficazes auxiliares no futuro.

Quando o governo propoz a providencia da constituição do peculio, sabia que esse recurso não seria tão proficuo que viesse a acelerar o resultado que todos nós aspiramos: o da emancipação completa dos escravos; mas entendeu que a formação desse peculio era o melhor meio preparatorio para a educação do escravo e sua habilitação para o trabalho livre. O trabalho infundir-lhe-ha o amor da propriedade e da economia, que hão de preparal-os para entrarem mais tarde no gozo de direitos que no presente não podem ter, e que adquirirão quando venham a ser emancipados.

Assim, pois, é claro que a providencia da constituição do peculio é muito mais efficaz do que qualquer outra medida preparatoria que para tal fim se houvesse de adoptar.

Mas ficarão desprotegidos os interesses do senhor, exposto, como o deixa a proposta, ás fraudes e rapições, dos escravos para constituirem peculio? Não; porque o consentimento do senhor é indispensavel para que o escravo o possa constituir com o producto de seus serviços.

Não é, porém necessário esse consentimento nem o devia ser quanto á constituição do peculio por outros titulos como doações heranças, e legados. Neste caso o legislador não procederia com acerto tornando dependente a existencia do peculio da autorização do senhor, pois a aceitação de doações, legados e heranças, cujo producto póde habilitar o escravo a emancipar-se, não devera ser-lhe tolhida sem iniquidade.

Considerado o escravo, não como era outrora, mas como certa personalidade que se lhe deve ir reconhecendo e á propria legislação criminal não lhe nega, não nos pareceu justo que obstassemos a faculdade da constituição do peculio por aquelles titulos, visto que dependerá da generosidade alheia, diante da qual fallece a opposição do senhor, como seria iniqua a sua opposição ao seu resgate legal. Com que direito o faria? E se lhe fosse licito fazel-o, quantos perigos não provocaria contra si proprio?

Mas preveem os nobres senadores abusos que opprimirão aos proprietarios de escravos, se fór adoptada a providencia do peculio. Por serem possíveis, não deixam de ser imaginários, como aconteceria com a lei de instituição a mais sabia, pois que nenhuma haverá de que não se possa conjecturar a possibilidade de abusos.

Fallou-se na intervenção da autoridade para os inventarios do peculio de escravos fallecidos e para a collocação e fiscalização do mesmo peculio durante a sua vida. As boas praticas forenses não autorisam a formação de inventarios de pequenos espólios, e, quanto á collocação do peculio, o governo será muito reflectido nas providencias que ha de tomar.

Das ponderações que fez o nobre senador pela provincia da Bahia quanto á suppressão da palavra *liberalidade*, que se lia no § 1º da proposta, só poderei concluir que muito acertada foi essa suppressão. Desde que se póde constituir o peculio por legados, heranças e por doações, genero que comprehende a especie *liberalidade*, a designação de que esta era tambem um meio de formação do peculio vinha a ser inutil.

Assim pareceu-nos que a suppressão daquella palavra, proposta pela commissão da camara dos deputados...

O SR. ZACARIAS: — A suppressão de *liberalidade* não foi proposta pela commissão.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Pois não.

O SR. ZACARIAS: — Perdõ-me: V. Ex. está enganado.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: — E' verdade... tem razão V. Ex.; foi o Sr. barão de Anadia com outros deputados que a propoz.

O SR. ZACARIAS: — Veja V. Ex. como estou certo; V. Ex. é que não está!

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Foi um equívoco de que logo me apercebi e que não tem alcance algum.

Dizia eu que além de ser dispensavel a palavra *liberalidade*, cuja suppressão não res-

tringiria os meios de formação do peculio, houve outra razão procedente que a determinou, por indicação de alguns membros da camara dos deputados. V. Ex. sabe que as doações demandam formalidades civis sem as quaes não valem; necessitam de um titulo com o concurso do doador, o que serviria de obstaculo a que o producto de furtos ou roubos fosse apresentado pelo escravo como proveniente de pura liberalidade, o que não poder-se hia bem fiscalisar, e de certo encobriria em muitos casos a fraude do mesmo escravo. Isto seria possível, porque a liberalidade com effeito não depende de titulo algum para realizar-se, como as doações; o que até certo ponto justificava as apprehensões daquelles deputados, com cuja emenda conformou-se o governo, pois que de sua aceitação não resultava prejuizo algum á constituição do peculio, subsistindo o titulo habil das doações, genero que comprehende a especie supprimida.

Taes foram as razões porque muitos dos Srs. deputados entenderam conveniente a suppressão da palavra *liberalidade*, razões tão singelas, como era inoffensiva a emenda, o que de certo não autorisa e até repelle as conjecturas do nobre senador, de que o governo cedera á pressão de seus amigos: Conformam-nos com a emenda, porque ella não prejudica a criação do peculio por effeito de generosidade alheia, no entanto que resguarda os proprietarios de escravos de certos abusos possíveis.

O SR. ZACARIAS: — Então S. Ex. concorda que doação e liberalidade são synonymos?

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Rigorosamente não; mas a idéa de doação comprehende implicitamente a de liberalidade.

O SR. ZACARIAS: — Então liberalidade é doação?

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Não; porque V. Ex. sabe que a doação depende de formalidades civis, as quaes não está sujeito o simples impulso da liberalidade. O titulo desta é a espontaneidade não póde ser fiscalizada, porque só existe o objecto constitutivo da liberalidade, o que não succede com a doação, cujo titulo tem fórmis que lhe prescreve o direito e sem as quaes é nullo.

A proposta não podia deixar de acautelar o peculio em bem dos escravos e de regular a successão dos bons deixados por elles.

Pareceu ao governo que convinha alterar a ordem da successão entre os escravos, para excitar os esforços communs dos conjuges em bem da formação do peculio, sendo desta arte recompensado o seu trabalho e economia, e attendeu por fim que tal conveniencia sobrepujava a razão de ordem publica de não facilitar a alteração da legislação civil, e deixou subsistente a actual distribuição do successor *ab intestato*, sem preferencia ao conjuge sobrevivente, como pretendiamos.

Nenhuma razão teve o nobre senador julgando inutil a intervenção do juiz de orphãos na formação de contratos para a locação de serviços daquelles escravos que por este modo se libertassem intervindo tambem em semelhantes contratos o senhor com seu indispensavel consentimento. Não é inutil tanta cautela.

A intervenção dos senhores com o seu consentimento garante-os de que os seus melhores escravos lhes sejam retirados por qualquer mal intencionado, que se proponha a libertal-os, simulando algum contrato de locação de serviços. Por interesse dos mesmos escravos, cumpre que o juiz de orphãos igualmente intervenha na celebração dos contratos, visto que lhe compete velar sobre a sorte de infelizes e miseráveis para obstar que taes contratos venham a ser a regularisação de escravidão disfarçada ou causa de especulações e immoralidades.

Felizmente neste ponto temos o voto autorisado, porém difficil do nobre senador pela provincia de Minas.

S. Ex. censurou o § 5º, considerando sua disposição como inutil; mas não tem razão, como passo a demonstrar.

Suscitam-se frequentemente duvidas se a alforria é perfeita e acabada, se condicional, quando não se cumpre algumas de suas clausulas. Este ponto offerece constestações no fóro, o que tem dado lugar a decisões contradictorias. Para que, pois, cesse a vacillação de direitos sobre tal assumpto, entendemos que devemos deixar fóra de toda a duvida que as alforrias não se prejudicam por falta de implemento. Assim explicada a conveniencia do § 5º, parece-me que ficam desfeitos os reparos com que o impugnou o nobre senador a quem tenho a honra de me dirigir.

Supponho haver desfeito as duvilas e objecções suscitadas pelos dois illustres senadores a quem me tenho referido.

**O Sr. barão de Muritiba:**—Sr. presidente, venho pedir alguns momentos para expressar a minha humilde opinião sobre o art. 4º do projecto; antes, porém, de a emittir, cumprirei o que disse em outra occasião, recordando aos nobres ministros a arguição que sempre tenho feito ao projecto por sua inconstitucionalidade. Enquanto os honrados ministros não responderem á esta questão, estou resolvido a insistir. Não vou entrar na discussão della; é simplesmente um protesto que continuo a fazer.

Logo que foi apresentada esta proposta na camara dos deputados, um jornal estrangeiro fez della o seguinte juizo:

«No dia 12 de Maio o ministro da agricultura apresentou na camara dos deputados uma proposta relativa ao elemento servil. E' excessivamente complicada, contradictoria e será de difficil, senão até impossivel execução. Para o geral dos escravos existentes confirma o captivo até a morte; para os que nascem depois que a proposta fór lei, dá-lhes liberdade depois de 21 annos, e quem sabe se depois de 30 annos de captivo? A proposta nenhuma providencia contém relativa á educação dos nascituros. E' a inspiração da injustiça e do medo; é uma má solução.»

O decurso da discussão na camara dos deputados como no senado tem mostrado a justeza da censura.

O art. 4º, de que agora se trata, é ainda uma confirmação disso. Foram obrigados os nobres autores

da proposta, para poderem fazer valer o seu infeliz systema, a recorrer ás medidas accessorias que constituem os diversos artigos.

Se os honrados ministros tivessem seguido um outro caminho, a discussão seria facil; não teriam necessidade da disposição do art. 4º, nem de outros que se lhe seguem. Mas uma vez que se deu o errado passo de adoptar o systema, accusado pelo jornal abolicionista de difficil, senão impossivel execução, não podia deixar de embarçar-se nas malhas deste complicado systema.

Dahi provém que tiveram os honrados ministros de estabelecer as associações do art. 2º e de mutilar outro systema para aproveitar delle uma migalha, afim de tentarem sanar o defeito mais notavel da idéa principal. Não poderão desprender-se desta cadeia sem inutilisar completamente aquelle systema.

O art. 4º da proposta foi concebido e destinado a consagrar a doutrina perigosa da alforria ou libertação forçada, idéa que tinha sido repellida o anno passado na camara dos deputados pela illustre commissão que alli iniciou um projecto. Ainda em Maio, fallando o digno deputado o Sr. Teixeira na discussão do voto de graças, declarou que não podia aceitar tão deploravel doutrina. Dahi vêm algumas emendas aceitas pelo honrado ministro naquella camara á mesma proposta.

Entretanto, uma vez que os honrados ministros tinham inaugurado o principio, não podiam deixar de segui-lo até certo ponto. Para o seguirem, tinham necessidade de tratar da futil materia do peculio dos escravos, futil, porque é irrealisavel, de modo a ser objecto de uma lei ou regulamento. Já se disse que os peculios ou as pequenas economias dos escravos actuaes, algumas dadivas que poucas vezes se lhes faça, não lhes são por modo algum tiradas pelos senhores; nem ha nenhum, ou haverá muito poucos, rarissimos, que se tenham aproveitado do trabalho peculiar do seu escravo. Se alguma excepção existe, não merecia uma determinação positiva na lei; não podia tambem fazer objecto de regulamento do governo, porque sabe-se e todo legislador tem sempre em vista este principio: a respeito do que acontece uma ou outra vez, as leis não cogitam.

A multiplicidade das leis, o desejo de tudo providenciar não traz senão embarços praticos, despezas e desgostos para aquelles que são objecto da mesma lei.

Não temos entre nós o systema de servidão da Russia, onde banqueiros de Riga eram servos; ahi seria possivel, seria preciso, seria mesmo indispensavel que uma legislação previdente e providente se tomasse ácerca das massas de riqueza accumuladas por esses riquissimos escravos.

Em Roma onde os escravos não eram como os da Costa d'Africa, onde philosophos e homens notaveis existiam na escravidão, onde a industria estava collocada nas mãos dos escravos, alli a legislação sobre o peculio era indispensavel; não podia deixar de ter lugar.

Entre nós, nada disso ha; os escravos tem pequenas e insignificantes economias de seu trabalho que com muita difficuldade podem reunir, para um ou

outro libertar-se sómente por meio desse peculio.

Falla-se em doações, legados, heranças; tudo isso não passa de palavreado; não existem, não existiram esses legados e heranças, nem doações em favor desses escravos. Aquelles que querem beneficiar o escravo recorrem ao seu senhor, depositam em suas mãos o valor respectivo e obtêm assim a liberdade com o consentimento do proprio senhor; ainda nenhum se recusou a acto de semelhante natureza. Não se fazem doações entre nós para formar peculio, fazem-se a essa especie de pessoas pelo modo que apontei. Ora, a lei não pôde occupar-se de uma materia que é completamente illusoria e irrealizavel na pratica, de um objecto que não ha de verificar-se.

Nos paizes onde a doutrina do peculio para a emancipação forçada tem sido admittida, uma tal disposição foi acompanhada de outras providencias que, se não tornavam infallivel a aquisição do peculio, pelo menos a facilitavam, já quando o governo concorria com uma parte para completar o que faltava, já quando aos escravos se marcavam as horas e os dias de serviço de modo que tivessem tempo para aquisição desse peculio. Mas o que se faz neste projecto? Dá-se ao escravo uma hora, um só minuto mais do que aquelle que actualmente dispõe para adquirir o peculio? Não; não existe providencia alguma, julga-se que com os serviços actuaes dos escravos poderão estes fazer economias proprias á formação do peculio. Quaes são as outras fontes além destas? Nenhuma vejo eu.

E', portanto, tma disposição que não assenta sobre base solida, que não tem probabilidade de realisação. E', portanto, um engano, são meras palavras; tudo quanto o artigo dispõe é um véo para encobrir a fraqueza do systema adoptado.

Não vi ainda justificada pelos nobres ministros nesta casa nem na outra a necessidade de semelhante instituição. Recorrendo ao commentario apologetico da proposta, feito por um nobre magistrado que é membro desta casa, tambem alli não descubro senão elogios ou condescendencias a respeito de cada uma das disposições dos diferentes paragraphos do art. 4º. Já o nobre senador pela Bahia mostrou a inanidade das razões com que o commentario apoia a doutrina da proposta. Foi esse commentario ao art. 4º sem duvida escripto para se poder concluir a obra que se tinha começado, mas não para justificar as disposições do artigo. Não o farei nesta parte, porque já o fez o nobre senador pela Bahia, e porque não desejo fatigar a attenção dos que me ouvem; direi sómente que elle não justifica por nenhum modo qualquer das disposições do projecto; expõe, elogia e cita alguns trechos de direito, ás vezes em latim, para lhes dar um certo sainete, como costumam fazer os magistrados projectos quando discutem materias de sua profissão, e os advogados, para darem mais valor ás doutrinas que expendem.

Se esses textos adduzidos pelo nobre senador são attinentes para o caso, não entro na apreciação...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Tal é a sua opinião.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:—... mas sem acreditar-me com a força necessaria para discutir nesta

questão com o honrado senador, autor da apologia, peço licença para ler-lhe, em contraposição ás suas idéas e ás suas asseverações, a opinião dos homens praticos, e depois a de outros muito autorizados. Por ahí se verão os perigos e inconvenientes que o estabelecimento do peculio e das alforrias forçadas trazem ou podem trazer ao Estado. Eis aqui, senhores, como analysa um lavrador de minha provincia, bem inteirado da opinião de seus collegas, ao que parece, o art. 4º do projecto que agora me occupa.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Que grande autoridade!

O SR. BARÃO DE MURITIBA:—(Lê): « Entre nós o escravo tem direito ao seu peculio: o escravo tem tambem a sua propriedade, planta e cria nas fazendas de seus senhores e dispõe livremente do producto do seu trabalho, executado nas horas em que são dispensados pelos senhores e nos dias santificados. O que julgo muito difficil, senão impossivel, é conhecer o governo esse peculio, porque é sempre objecto de profundo mysterio. Admitto o § 1º, ainda que hoje é praticado entre quasi todos os proprietarios, que respeitam o principio da successão. Já fizemos algumas considerações sobre o § 3º do art. 1º... Dissemos e repetimos: o governo planta a indisciplina entre os escravos: faz perder ao proprietario a força moral tão necessaria para a boa ordem e direcção dos trabalhos: provoca pleitos entre o senhor e os escravos, e com todos estes males provoca a sublevação dos escravos.

E' imprudencia semelhante imposição. »

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—E' um folheto da Bahia? E' pouco conhecido e anonymo.

O SR. ZACARIAS:—O magistrado tambem é anonymo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—Já é conhecido quem é o magistrado. Esse pôde ser de magistrado, mas que não está na Bahia: foi o unico folheto que appareceu naquella provincia apesar de muito encommendado.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:—Eis aqui a opinião dos homens interessados e praticos nesta materia. Ainda que não possuam os conhecimentos juridicos que ornarn o nobre autor da apologia da proposta, elles tem uma riqueza maior: a experiencia e a pratica; são elles que condemnarn esse art. 4º.

E como parece que o nobre autor da apologia não reconhece a autoridade da experiencia e da pratica, eu tomarei a liberdade de apresentar-lhe a opinião de um dos mais distinctos abolicionistas, que escreveu sobre a materia, e trata especialmente do objecto do art. 4º do projecto. Creio que o nobre senador pelo Ceará, autor do exame apologetico e entusiasta da emancipação a todo custo, não ha de recusar-me a autoridade que vou apresentar-lhe. E' a do Sr. Du Puyade, que escreveu um livro intitulado *De l'esclavage et des colonies*. Ora, o que diz esse eminente escriptor economista de primeira ordem? Ouça o nobre senador as suas palavras. (Lê.)

« Este meio de fornecer ao escravo o seu resgate é

ineficaz e funesto sob muitas relações. A libertação das classes servis não é cousa tão facil como parece ter pensado Montesquieu. O escravo quer ardentemente a liberdade, mas é incapaz de fazer longos esforços para adquiril-a. É imprevidente, prodigo, defeitos que resultam da sua condição. A actividade e a economia nascem sómente do interesse actual: não se encontram senão onde reinam os costumes da liberdade da responsabilidade individual. Assim pela lei de 1826 em que a Inglaterra deu aos escravos das colonias da Corôa o direito de resgate pelo peculio não se produziu resultado algum. Estabelecer o resgate forçado é organizar a luta entre o senhor, que quer conservar o escravo, e o escravo, que quer a sua independência.

Se deixa-se ao senhor um poder muito extenso, elle impedirá o escravo de ajuntar o peculio. Foi o que aconteceu nas colonias hespanholas. Se se restringem este poder, introduz-se a insubordinação nos estabelecimentos. . . . »

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Estou com a legislação ingleza.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Não continuarei a lêr, Sr. presidente, outras muito acertadas observações expendidas pelo eminente escriptor para não tomar tempo ao senado, mas todas ellas consignam a profunda convicção de que a instituição do peculio é inefficaz, de que o resgate forçado, determinado neste artigo, é cheio de perigos e de males.

Este resgate forçado, como já disse, é um recurso de que se prevaleceu a proposta para poder encobrir a injustiça feita ás gerações actuaes, quando se faz ou se julga ter feito o mais possível em relação ás gerações futuras; é uma visão que não pôde ter realidade.

Entrando mais particularmente no exame da materia do artigo, eu principiarei por lamentar que o governo não tenha já manifestado o seu pensamento em relação ao fundo da emancipação creado pelo art. 3º, que hoje foi votado. Parece que o seu regulamento ha de ser collocado sobre a funesta doutrina do resgate forçado; uma declaração dos honrados ministros seria um raio de luz para aquelles que receiam os effeitos deploraveis do systema do resgate.

No projecto que offereci por emenda á proposta do governo vêm já marcadas as classes e as preferencias que devem ser dadas aos escravos existentes para sua libertação; no projecto do governo nada, absolutamente nada se dispoz a semelhante respeito.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — É materia regulamentar.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — E a doutrina do art. 4º está mostrando qual o pensamento do governo em relação ao fundo de emancipação. Isto é, que este fundo será applicado, como vai ser o peculio dos escravos.

Apenas modificou o governo este pensamento por uma transacção feita com a maioria da camara dos deputados em relação aos paragraphos 2º e 3º do artigo que se discute, mas nem abandonou o syste-

ma que havia perconcebido, e escreveu nos artigos de que se compõe o projecto, principalmente neste quarto.

Ora vejamos o que diz o artigo (*lendo*): « Os escravos teem direito ao peculio proveniente de seu trabalho e economias, legados, doações e heranças que lhes aconteçam. O governo providenciará em seus regulamentos sobre a collocação e garantia do mesmo peculio. » Se este artigo pôde ter execução proveitosa, convem que os nobres ministros nos abram os olhos, o caminho; nos demonstrem a maneira porque essa execução terá logar; como é que o governo poderá regular a materia desse peculio, quando se não pôde saber a existencia d'elle, quando são fracções minimas as economias dos escravos, que as conservam no maior segredo. Nos annos que tenho vivido, tenho tido tambem alguns de experiencia nas fazendas, e sempre vi que o escravo entregava as suas pequenas economias a seu senhor para que as guardasse, ou então as ia entesourar no matto ou mesmo nas suas pequenas casas. Como é que poderá o governo regulamentar bens que assim se occultam? Consta-me que isto mesmo é o que agora succede; nenhum senhor procura saber qual é a economia feita pelo seu escravo, nem o logar onde a deposita ou como a gasta; ha nisto a mais completa liberdade; como, pois, o governo ha de saber onde se acham essas pequenas reservas? Poderia talvez regular o que dissesse respeito a doações que constassem de actos publicos; mas teem, porventura, os escravos essas doações vantajosas? Aquellas que se lhes fazem, não é o que podemos chamar uma esmola para sua alforria? Quaes os legados e heranças que temos visto feitas a escravos? Mostrem-me um só acto em que se tenha deixado a escravos esses legados e heranças. Se entretanto pôde haver uma ou outra excepção, será de pouca consequencia e de que a lei não deve occupar-se: *quod semel aud bis pretereunt leges*.

Espero que o nobre ministro da agricultura, cujos talentos muito aprecio, me dará explicações, ainda que ligeiras, do motivo porque esses regulamentos hão de providenciar sobre o peculio.

Desejo saber se para intor'rar-se da existencia do peculio pelas economias dos escravos, o magistrado ha de ir ás fazendas, ás casas particulares, a qualquer logar em que exista o escravo para interrogar os parceiros; será isso um acto de prudencia da parte da autoridade? Desejo que me informem se por esse methodo ou por qualquer outro se conseguirá algum resultado; e se por fallecimento do escravo procederá o magistrado, a autoridade, ao exame e arrecadação de bens que se não conhecem, pois que, como disse, os escravos são nimiamente ciosos de sua propriedade particular, não a revelam a ninguem. Como poderá o governo providenciar sobre essa arrecadação do espolio por esse immenso territorio que occupam as vastissimas fazendas que ahi temos?

Tudo isto parece-me de execução impossivel, acompanhado de pleitos sem numero contra os senhores.

Deixemo-nos, pois, de illusões; tratemos do que é real, do que acontece, dos factos que se dão no nosso



paiz; não legissemos sobre o peculio só porque na lei franceza de 1845 e em outras havia artigos que tratavam desta materia. O autor, cujo trecho li ha pouco, declara que a disposição da lei franceza foi victoriosamente combatida nas sessões em que della se tratou na camara dos pares como na dos deputados.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Entretanto foi adoptada.

O SR. ANTÃO:—E produziu a emancipação total em 1848.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:—O § 2º deste artigo diz o seguinte: (*lendo*): « Por morte do escravo seu peculio se transmite aos seus ascendentes e descendentes segundo a ordem hereditaria estabelecida pela lei . . . »; é uma inversão: a lei commum manda que primeiro concerram os descendentes, depois os ascendentes; o paragrapho estabelece o contrario. Não duvido que se quizesse estabelecer direito novo; mas então não deviam seguir-se as palavras: « segundo a ordem hereditaria. » Talvez fosse descuido de redacção: poderá, porém, na execução trazer embaraços, se com effeito se quer applicar aos escravos a ordem de successão da lei civil vigente.

Diz mais o paragrapho:

« Na falta de herdeiros necessarios, ao conjuge. » Estabelecia-se doutrina nova, se na verdade se pretendia que o conjuge preferisse aos collateraes, e os excluísse absolutamente. Este paragrapho acha-se modificado pela emenda da commissão da camara dos deputados; diz ella (*lendo*): « Por morte do escravo metade de seu peculio pertencerá ao conjuge sobrevivente. » Nesta parte está de accordo com a legislação que rege o monte do casal; quer-se applicar aos escravos o que é de direito que seja observado a respeito dos que contrahiram matrimonio segundo o chamado costume geral, mas a lei é que a emenda não póde passar como está; sendo preciso que seja redigido o artigo de maneira que não fique duvida a respeito do direito de successão nos bens dos escravos.

A meação dos conjuges não é successão, mas sim participação, mesmo em vida, dos bens que havia; pela morte de um, o conjuge sobrevivente assume o que lhe pertencia: não herda. A emenda applica este principio aos escravos, como preceito novo que na verdade é quanto a elles; e assim mesmo dispõe que a outra metade passe aos herdeiros na fórma da lei civil, a saber: 1º aos herdeiros descendentes, depois aos ascendentes, e finalmente aos legitimos: tuio, porém, na hypothese, ali declarada, de haver conjuge sobrevivente. Se, porém, o não houver a quem vae a herança?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Está claro que se reparte com os outros.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:— Isto não diz o artigo por modo nenhum.

« Na falta de herdeiros será o peculio adjudicado ao fundo de emancipação de que trata o art. 3º; » diz a emenda; mas eu não fallo do caso da falta de herdeiros, mas do caso de não haver conjuge sobrevi-

vente. Se a emenda estabelecesse que a ordem da successão dos escravos fosse regulada segundo a lei civil, não restaria duvida de que na falta de conjuge sobrevivente todo o peculio pertenceria aos herdeiros mas não; ella restringe o disposto na dita lei ao caso figurado de sobrevivencia do conjuge. A quem, pois, irá a outra parte do peculio?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Para os herdeiros.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:—Não é o que está na emenda.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—E'.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:—V. Ex. tenha a bondade de lêr e dar-me ha razão nesta parte; (*ao Sr. Figueira de Mello que se apozima do orador*), V. Ex. responder-me-ha.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Está enganado, não respondo, não; não me arredo do meu mutismo.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:—Tenho meio dos apartes, ás vezes os comprehendo de diferente maneira.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Uma vez que a lei declara que na falta de herdeiros vae ao conjuge...

(*O Sr. presidente tange a campã, que impossibilita de ser ouvido o resto do aparte.*)

O SR. BARÃO DE MURITIBA:—Os herdeiros não o são senão da meação do conjuge que morreu; falta o outro conjuge: ha uma metade a dar-se, a quem?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Aos herdeiros.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:—E' o que a emenda não providencia, pois que em nenhum lugar trata de conferir positivamente aos herdeiros a totalidade dos bens do escravo fallecido. Segue-se dahi que as palavras «na falta de herdeiros» referem-se ao disposto no principio da emenda. Os nobres senadores querem que passe por força a proposta, não admittem correccão. Ainda que se lhes mostre com luz maior do que a do sol o engano ou falta de clarezza, não permitem que qualquer observação tenha a menor proceñencia. «Não queremos isso que o senhor diz; o que dizemos é que na falta de conjuge os herdeiros herdãm tudo.»

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:— Por isso é que se declara que na falta de herdeiro irá para o conjuge.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:— Isso é o que dizia com razão o artigo que foi emendado na camara; eu estou combatendo a emenda e não o artigo, que aliás já combati. Repito que a emenda que se certo vae passar é a mais não poder ser defeituosa. Eu admittiria o artigo, votaria por elle desde que applicasse o direito civil vigente, mas os nobres senadores não o querem, porque haveria emenda para ser sujeita á outra camara; e isso não faz conta, pois a camara não se reúne e ficaria para o anno seguinte a respectiva approvação.

Permitta-se-me aqui um paronthesis para exprimir o meu escrupulo, quanto á legalidade dos nossos

trabalhos; não sei se esta camara póde trabalhar sem que a outra possa reunir-se: parece-me que pela constituição não póde.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Eu digo que póde: a assembléa geral está prorogada.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:—Sr. presidente, V. Ex. me permittirá que dê por provado o defeito da emenda da camara dos deputados; ella não providenci convenientemente sobre a successão dos escravos. Passarei ao § 2.º

Diz este paragrapho: «O escravo, que por meio de seu peculio, ou por liberalidade de outrem, ou por contrato de prestação de futuros serviços, obtiver meios para indemnisação de seu valor, tem direito a libertar-se. Se a indemnisação não fôr feita por accordo, o será por arbitramento. Nas vendas judiciaes e nos inventarios o preço da alforria será o da avaliação.»

A illustre comissão da camara dos deputados offereceu a este paragrapho emenda supprimindo duas phrases, que vem a ser: «ou por liberalidade de outrem, ou por contrato de prestação de serviços futuros.» Nenhum escravo de ora em diante póde obter liberdade por liberalidade de outrem; pelo menos o paragrapho póde ter esta interpretação.

A liberalidade não se póde confundir com o peculio. Não se diga que a liberalidade está comprehendida na doação. No sentido em que temava esta palavra o artigo donde foi supprimida, era aquelle acto pelo qual alguém apresentava o valor do escravo, para que este tivesse a liberdade; não era o peculio. O peculio é o ajuntamento, a reunião, a *purilla pecunia* dos romanos, as diferentes parcelas que vão sendo accumuladas e constituem a propriedade do escravo.

Na liberalidade não ha essa reunião de parcelas, nem ella entra no dominio do escravo, como acontece a respeito das doações.

Parece-me, portanto, que por liberalidade de outrem nenhum escravo póde ser libertado contra a vontade do senhor; isto é, pelo resgate forçado consignado no artigo.

A exclusão deste meio foi operada por transacção na camara dos deputados: não era o pensamento da proposta nem da camara!

O que estava na proposta era o opposto; dizia-se que a alforria assim autorisada daria lugar a abusos; e então, já nos ultimos dias de sessão, vendo-se o ministerio embarçado com a votação da camara... Sei disso...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—Ah!...

O SR. BARÃO DE MURITIBA:—Um nobre deputado pela provincia das Alagoas, cujo nome não declinarei, disse que, se não lhe admittissem essa emenda, elle não ia mais á camara, porque não podia sentir que semelhante idéa passasse. Assevero que isto é a propria verdade. Então o ministerio, cedendo da idéa da proposta, aceitou a emenda.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—V. Ex. está mal informado; continuá fora da verdade.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:—Póde ser que o mesmo acontecesse em outro artigo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—*Si non es vero, tamen bene trovato...*

O SR. BARÃO DE MURITIBA:—Peço aos nobres ministros, que não confessem, porque não os quero pôr em coacção.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—São noticias da meia noite.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:—Digo que houve alguma cousa nesse sentido, e por isso passou essa emenda. Tinha-me esquecido de notar que o art. 4.º comprehendia em sua generalidade as acquisições feitas pelo escravo ainda no tempo em que se achasse fugitivo, entretanto que o senhor perdia os dias de serviço e corria todos os riscos; felizmente a emenda aflagou este defeito, fazendo taes acquisições dependentes do consentimento do senhor.

Mas fica duvidoso se o peculio está sujeito ás indemnisações de prejuizos causados pelo escravo, ou se o senhor é a ellas obrigado, visto como nem um nem outro pôdem dispor do peculio, cuja administração passa ao governo ou tem de ser por este regulada; e parece que o será no sentido de não ser applicado senão á libertação forçada.

O projecto não se occupa com estas ninharias: *de minimis non curat prator*; mas o futuro mostrará os embaraços que hão de crear. E' que os nobres ministros teem inteira confiança de que o projecto não se ha de executar; estou certo disto; teem inteira confiança, porque em nenhum paiz nas mesmas circumstancias se executaria sem graves perturbações um projecto desta natureza.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—Não apoiado.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:—Nos Estados-Unidos do Norte... se o nobre presidente do conselho não leva a mal recordarei; é sabido que aquelles Estados tinham uma escravatura muito diminuta, além disso depois de estabelecida a liberdade do ventre, esses escravos foram pela maior parte vendidos para os estados do Sul, onde ainda dominava a escravidão; de maneira que muito poucos restavam, e assim se fez optimamente a tal libertação do ventre, porque vendeu-se o ventre para lugar onde não podia ser libertado. Se nós tivéssemos aqui um meio de fazer o mesmo; se ao menos nos tivessem preparado alguma Siberia de nova especie, eu não teria duvida em aceitar a proposta que aliás é inconveniente e despendiosa....

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—O de V. Ex. era o mais oneroso de todos.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:—... mais inconveniente e despendioso do que qualquer outro systema que se podesse adoptar, menos o da simultaneidade da abolição.

Sr. presidente, acho me um pouco fatigado, mas peço ainda licença para fazer mais algumas observações a respeito do § 3.º deste artigo, que foi emendado pela camara dos deputados.

Este paragrapho diz o seguinte: «O contrato de

prestação de futuros serviços, para o escravo obter sua liberdade, é dependente de aprovação do juiz de orphãos e não poderá exceder do maximo de sete annos. A proposta era coherente; uma vez que no § 2º do artigo tinha dito que os escravos se podiam liberar por meio de ajustes de serviços; tinha razão de garantir esses meios e de regulamentar os até certo ponto; mas na emenda não ha nenhuma destas razões, porque neste caso de serviços futuros não ha libertação forçada. Não ha, porque, para que sejam ajustados os serviços, é preciso que o senhor concorde e simultaneamente: na libertação e no contrato. Isto é claro.

E depois, o que sobretudo sorprende é que, em lugar de facilitar essas libertações, esse paragrapho as limita. Limita-as, porque, se um escravo achasse qualquer individuo a quem pudesse alugar-se por sete annos e meio, ou sete annos, negar se-lhe-hia a liberdade, porque o prazo fixado é só de sete annos. Ainda outra injustiça: quando se estabelece os serviços dos menores para os senhores, dá-se a estes a fruição de 13 annos, entretanto que elles são já libertos; aos outros para poderem obter sua liberdade, não quer a emenda que possam prestar serviço por mais de sete annos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — A differença está no valor dos serviços de uns e de outros.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Este paragrapho, portanto, é ao mesmo tempo injusto e restrictivo da emancipação. Como disse, Sr. presidente, acho-me fatigado; e como tenho ainda algumas observações a fazer, é possível que volte á discussão.

O SR. ZACARIAS pronunciou um discurso que publicaremos no appendice.

Ficou adiada a discussão pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O Sr. presidente disse que ia officiar-se ao governo pelo ministerio do Imperio para saber-se o dia, hora e lugar em que Sua Alteza a Princesa Imperial regente do Imperio se dignará receber uma deputação que tem de pedir a designação do dia, hora e lugar do encerramento da presente sessão legislativa.

Em seguida deu para ordem do dia 21:

1ª parte até a 1 hora. — 3ª discussão das proposições da camara dos deputados, concedendo dispensa aos estudantes:

Monoel da Silva Queiroz.

Saurnino Ferreira de Carvalho.

Alfrêdo Augusto da Costa Máchalo.

Benedicto Galvão Pereira Baptista.

Frederico Augusto Borges.

Helvecio Xavier Lopes.

João Manoel Guedes Alcoforado.

João Antonio de Barros Henriques; com o parecer da commissão de instrucção publica.

1ª discussão do parecer da mesa n. 418 sobre os vencimentos dos officiaes da secretaria e empregados do senado.

2ª discussão da proposição da camara dos deputados concedendo isenção de direitos aos concessionarios do ferro-carril da cidade de S. Luiz do Maranhão, com o parecer da commissão de fazenda.

3ª discussão da proposição da camara dos deputados, concedendo licença ao official da secretaria da guerra Modesto Benjamim Lins de Vasconcellos, com o parecer da mesa n. 412.

2ª discussão das proposições da mesma camara: Mandando que os exames de preparatorios feitos em umas faculdades e escolas sejam válidos nas outras, com o parecer da commissão de instrucção publica;

Declarando a concessão do decreto sobre isenção de direitos para o encaamento de agua potavel na cidade de S. Paulo, com o parecer da commissão de fazenda;

Concedendo isenção de direitos em beneficio da navegação a vapor no canal de Campos a Macahé, com o parecer da mesma commissão:

2ª parte, a 1 hora ou antes. — Continuação da 2ª discussão da proposta regulando o elemento servil.

Levantou-se a sessão ás 5 horas da tarde.

### 98ª sessão.

EM 21 DE SETEMBRO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABARÉ.

SUMMARY. — *Expediente*: Officios dos ministerios da fazenda e da agricultura. — *Ordem do dia*: Discussão de proposições da camara dos deputados sobre matricula de estudantes. — Discussão do parecer da mesa n. 418. — Discussão de uma proposição da camara dos deputados concedendo isenção de direitos. — Discussão de outra proposição da mesma camara concedendo licença. — Emenda suppressiva do Sr. Paes de Mendonça. — Discussão de uma proposição da mesma camara sobre exames de preparatorios. — Discussão de duas proposições da mesma camara concedendo isenção de direitos. — Discussão dos arts. 4º e 5º da proposta do poder executivo sobre o elemento servil. Discursos dos Srs. Zacarias e ministro da agricultura. — Discussão do art. 6º Discursos dos Srs. Zacarias, ministro da agricultura, barão das Tres Barras e Silveira da Motta. — Decreto n. 4790. — Discurso do Sr. Antão.

Ao meio-dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 37 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaré, Almeida e Albuquerque, Jobim, Figueira de Mello, Dias de Carvalho, barão de Maroim, Paranaçuá, Torres Homem, Barros Barreto, Chichorro, Jaguaribe, visconde de Sapucahy, barão de Camargos, Fernandes Braga, barão de S. Lourenço, barão do Rio Grande, Firmino, Uchôa Cavalcanti, Carneiro de Campos, F. Octaviano, Cunha Figueiredo, Paes de Mendonça, Vieira da Silva, Ribeiro da Luz, visconde do Rio Branco, Sayão Lobato, Mendes de Almeida, visconde de Camaragibe, Souza Franco, barão de Pirapama, Fernandes da Cunha, Zacarias, barão das Tres Barras, visconde de S. Vicente, Antão, barão de Muritiba e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Leitão da Cunha, Diniz, barão do Bom Retiro, Paula Pessoa, barão de Itauna e barão de Cotegipe.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, Mendes dos Santos, barão de Mamanguape, Souza Queiroz, Siuimbú, Saraiva, visconde de Suassuna, Silveira Lobo, Pompeu, Nabuco, duque de Caxias e visconde de Itaboraá.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1.º secretario leu o seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio de 20 do corrente, mez, do ministerio da fazenda, remettendo o autographo sancionado da resolução da assembléa geral determinando que a lei n. 1836 de 27 de Setembro de 1870 continue em vigor no primeiro semestre do exercicio de 1872 a 1873 — Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

Outro de 19 do corrente, do ministerio da agricultura, sobre as informações solicitadas acerca da proposição que concede favores á companhia de uma via ferrea de Itú a Sorocaba. — A quem fez a requisição.

Outro de 20 do corrente, do ministerio da fazenda, contendo informações solicitadas acerca das sommas remettidas para o Rio da Prata, e despezas da estrada de ferro de D. Pedro II. — A quem fez a requisição.

#### ORDEM DO DIA.

##### MATRICULA DE ESTUDANTES.

Entraram successivamente em 3.ª discussão e foram approvadas para serem dirigidas á sancção imperial oito proposições da camara dos deputados, concedendo dispensa aos estudantes mencionados na ordem do dia de hoje.

##### SECRETARIA DO SENADO.

Seguiu-se em 1.ª discussão e passou sem debate para a 2.ª, o parecer da mesa n. 418 sobre os vencimentos dos officiaes da secretaria e empregados do senado.

O Sr. F. Octaviano requereu verbalmente a dispensa do intersticio e assim se venceu.

##### ISENÇÃO DE DIREITOS.

Entrou em 2.ª discussão e passou para a 3.ª a proposição da camara dos deputados, mencionada no parecer da commissão de fazenda, concedendo isenção de direitos aos concessionarios do ferro carril da cidade de S. Luiz do Maranhão.

O Sr. Mendes de Almeida requereu verbalmente a dispensa do intersticio e assim se venceu.

##### LICENÇA.

Seguiu-se em 3.ª discussão a proposição da mesma camara, concedendo licença ao official da secre-

taria da guerra, Modesto Benjamin Lins de Vasconcellos, com a emenda offercida pela mesa no parecer n. 4 2.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte

##### Emenda suppressiva

Supprima-se a emenda que passou em 2.ª discussão. — *Paes de Mendonça.*

Posta a votos a proposição, salva a emenda, foi approvada.

Posta a votos a emenda, foi igualmente approvada para ser a proposição dirigida á sancção imperial.

##### EXAMES PREPARATORIOS.

Entrou em 2.ª discussão e passou para a 3.ª a proposição da mesma camara com o parecer da commissão de instrucção publica, mandando que os exames de preparatorios feitos em umas faculdades e escolas sejam validos nas outras.

O Sr. F. Octaviano requereu verbalmente a dispensa do intersticio e assim se venceu.

##### ISENÇÃO DE DIREITOS.

Seguiram-se successivamente em 2.ª discussão e passaram para 3.ª com os pareceres da commissão de fazenda as proposições da mesma camara, concedendo isenção de direitos:

A 1.ª A companhia do encanamento de agua potavel na cidade de S. Paulo.

A 2.ª A companhia de navegacão a vapor no canal de Campos a Macahé.

O Sr. F. Octaviano requereu verbalmente a dispensa do intersticio, e o senado consentiu.

##### ELEMENTO SERVIL.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. visconde de Sapucahy, barão do Rio Grande e Fernandes Braga, e sendo introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Proseguiu a 2.ª discussão do art 4.º, paragraphos e emendas da proposta, regulando o estado servil. Não havendo quem pedisse a palavra, ficou encerrada a discussão.

Entrou em 2.ª discussão o art 5.º com o paragrafo unico e as emendas da camara dos deputados.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente uma emenda anteriormente offercida.

O Sr. Zacarias pronunciou um discursos que publicaremos depois.

O Sr. Theodoro da Silva (ministro da agricultura): — O pensamento dominante da proposta acerca de meios de libertação de escravos pela prestação de serviços é que o tempo de duração dos respectivos contratos não exceda de 7 annos.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — E' expresso no § 3.º do art. 4.º

O SR. ZACARIAS: — Mas para os casos de prestação de serviços a um particular.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Este pensamento está manifestado claramente no paragrapho que o honrado Sr. presidente do conselho acaba de citar, de que para o fim da libertação o escravo pôde contratar seus serviços com particulares, com tanto que o tempo de duração desse contrato não exceda de 7 annos.

Esta hypothese não é precisamente a de que trata o artigo em discussão; mas, não podendo dar-se disposições diversas para objectos da mesma natureza, acerca das quaes são identicas as razões, não é elle applicavel ao paragrapho que se discute, o qual refere-se á libertação de escravos por meio de contratos de locação de serviços com associações de emancipação, cujo maximo é que não exceda a 7 annos, o unico que admite a proposta para todos os casos.

E' este o pensamento do governo e nesta conformidade é que deve ser entendida a providencia que se discute.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos depois.

Findo o debate e não havendo quem pedisse a palavra, ficou igualmente encerrada a discussão.

Sequiu-se a 2ª discussão do art. 6º, paragraphos e emendas da camara dos deputados.

Nesta occasião foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctamente as emendas anteriormente offerecidas.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos depois.

O Sr. Theodoro da Silva (ministro da agricultura): — Começo por agradecer ao nobre senador pela Bahia a justificação que fez dos diversos paragraphos da proposta, emendada tal qual hoje se discute; eu não poderia, embora o tentasse, adduzir razões melhores em sua defeza, e nem tão valiosas como as que apresentou.

Todavia occupar-me-hei de alguns senões que o digno senador achou. Quando S. Ex. inquiriu-me a razão porque o governo tomou a si o encargo de dar destino aos escravos da nação, que em virtude da reforma devem ser libertados, convenci-me de que mesmo S. Ex. não encontrára nenhuma inconveniencia nessa medida, porque não foi para censurar-a que a discutiu, mas sómente para saber o motivo de não se fazer extensivo semelhante encargo em bem de todos os outros escravos que hão de ser libertados.

O SR. ZACARIAS: — Está no fim do artigo.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Perdõ-me V. Ex., o final do artigo não impõe ao governo a obrigação de estabelecer os escravos dos particulares que sejam libertados; apenas os sujeita á inspecção do juiz de orphãos.

O SR. ZACARIAS: — No § 1º impõe-se esta obrigação.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Era isto o que eu dizia em relação aos escravos da nação, e julgo tão justificado o motivo porque o governo toma a si esse encargo, segundo a proposta, que peço venia ao nobre senador para não demorar-me na discussão deste ponto.

Quanto ao encargo de todos os outros escravos, seria demasiadamente oneroso ao Estado. As associações, findos que sejam os prazos marcados para o engajamento dos libertos e ingenuos, são obrigadas a collocar-os convenientemente. Os proprietarios terão, se bem comprehenderem os seus interesses, todo empenho em attrahir para si os filhos de suas escravas, para que não abandonem seus estabelecimentos agricolas quando chegarem á maioridade.

Deve o governo por seu turno tomar aquelle empenho a respeito dos escravos da nação porque não é justo desproteger e abandonar aquelles de quem auferir serviços.

Ninguém ha que abandone seus escravos quando elles chegam a obter sua liberdade.

O governo não podia, portanto, eximir-se sem grave censura daquelle dever.

Quanto ao § 2º, observarei que nem o meu digno collega o Sr. ministro da justiça, nem eu estamos em desacordo com o nobre senador pela Bahia.

Esta disposição, que refere-se á libertação dos escravos dados em usufructo á Corôa, não acha sua justificação nos sentimentos generosos da mesma Corôa, mas nos factos que estão no dominio publico, por ella praticados.

O SR. ZACARIAS: — Quaes são esses factos?

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Os factos são que de ha tempo os filhos das escravas dadas em uso-fructo á Corôa, são logo por ella libertados á sua expensa.

O SR. ZACARIAS: — Isto quer dizer que indemnisa; pôde fazel-o.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Entendeu por esse motivo o governo, quando tratava de regular a libertação das gerações futuras, que seria menos decoroso deixar ainda sob o dominio do captivo os filhos de escravas pertencentes ao uso-fructo da Corôa.

Julgou o nobre senador que o dominio directo que tem o Estado sobre os bens dados em uso-fructo á Corôa, não o autorisa a metter mão temeraria no seu dominio util. Não o contesto; e a Corôa tem o pleno direito a ser indemnizada, se assim o quizer.

Quanto aos §§ 3º e 5º, a cujas emendas feitas pela commissão da camara dos deputados não se opõe o nobre senador pela Bahia, eu devo desde já declarar que, fossem quaes fossem as idéas que teve o governo na occasião em que organisou a proposta que se discute, se elle aceitou aquellas emendas como parte componente desta mesma proposta, acho-me dispensado de desenvolver as razões que teve para indicar que os escravos das ordens regulares fossem libertados dentro de sete annos, mediante accordo com essas mesmas ordens.

Não se compadecendo com os princípios do christianismo que as corporações monasticas continuassem a possuir escravos; quando se trata de iniciar a sua emancipação gradual, pareceu ao governo que o decoro da propria religião impunha-lhes o dever de cuidarem da libertação dos seus escravos. Mas não me poz declarar que em assumptos desta ordem é menos prudente o governo que desatende a tudo só para gozar o prazer da inflexibilidade, como se fosse alguma estatua indifferente ao que se passa em torno de si.

Ouvindo a commissão da camara dos deputados, pareceu-lhe que, adoptada como foi a lei de 1870, em virtude da qual deve cessar aquelle facto que tanto repugna ao governo do dominio das ordens religiosas sobre escravos; deixava a proposta de ser justificavel nesta parte, o que não aconteceria outrora quando não havia aquella salutar disposição da lei. Nesta conformidade aceitou a emenda que a commissão da camara dos deputados propoz, a qual não perturba as vistas do governo...

O SR. ZACÁRIAS: — E' uma excepção do seu plano.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Não é excepção, perdoe-me; neste ponto cumpre reconhecer que a emenda suppressiva mantem a propriedade religiosa nas mesmas condições de igualdade da propriedade commum. Far-se-hia excepção a essa igualdade, se ella não fosse adoptada; e por consequente o aparte do nobre senador é imprecedentedo.

Eu não me demoro, Sr. presidente, com o § 5.º, pois que estou de accordo com o nobre senador sobre a sua disposição. S. Ex. entende que não seria conveniente conceder a libertação *pleno jure* ao escravo que salvasse o senhor de algum perigo, e que ella proviesse antes da generosidade do mesmo senhor. Ora, tendo o honrado Sr. ministro da justiça, como o nobre senador pela Bahia, e eu igualmente, considerado acertada a emenda suppressiva, em virtude da qual não haverá aquelle meio de libertação legal, peço licença ao senado para não alongar-me sobre este ponto.

Sinto, porém, não poder manifestar a mesma conformidade de idéas com o nobre senador acerca da disposição do § 7.º. A commissão da camara dos deputados propoz com muito criterio a suppressão deste parographo.

E' sabido que pelas nossas antigas leis era vedado que o escravo estivesse fóra da casa de seu senhor com o caracter de livre, prohibição devida, aos abusos que disso poderiam resultar. Mas as circumstancias dos tempos que correm teem permitido o enfraquecimento dessa prohibição, pois que em cidades populosas como esta e outras onde ha proveito em deixar escravos occuparem-se de trabalhos fóra do domicilio dos proprios senhores, muitos estão assim empregados.

Se houvessem de ser declarados livres os escravos naquellas circumstancias, isto prejudicaria, porque os senhores negar-lhes-hiam o consentimento para o seu estabelecimento, que lhes facilita aliás a formação de seu peculio, e ao mesmo tempo prejudicaria aos proprios senhores, que assim ficariam privados de salarios mais avultados

Foram estas as observações do nobre senador pela Bahia, ás quaes julgo ter assim respondido.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: Sr. presidente, poucas observações terei de sujeitar á consideração do senado sobre o artigo em discussão.

Os §§ 1.º e 2.º decretam a libertação dos escravos da nação e os do usufructo da Corôa. O governo é o mais competente para ver o que melhor convém em relação a este assumpto e, portanto, ás disposições contidas nestes paragraphos nada tenho que oppôr.

As minhas observações versarão em primeiro lugar sobre o § 3.º que decreta a libertação dos escravos das ordens regulares dentro de 7 annos, mediante accordo do governo com elles. Este parographo foi supprimido pela commissão da camara dos deputados e acaba de ser objecto de debate entre o nobre senador pela Bahia e o nobre ministro da agricultura. Não me opponho tambem á suppressão; julgo, porém, digno de reparo o motivo porque a commissão offereceu esta emenda.

A razão é, em verdade, especiosa; a verdadeira razão é o reconhecimento da propriedade das ordens regulares sobre esses escravos, reconhecimento que a commissão não quiz fazer talvez para sustentar coherencia com as doutrinas de seu relatorio á respeito desta propriedade.

Eu não me qualifico ultramontano nem cismontano; creio, porém, que as ordens regulares teem um direito perfeito sobre os bens adquiridos, que todavia não exclue a intervenção do governo no que diz respeito á administração. Neste ponto me parece que tambem é perfeito direito do governo: compete-lhe ver o modo como as ordens religiosas, respeitada a propriedade, a administram.

Esta questão foi objecto de estudo no conselho de Estado, e prevaleceu ali a opinião de que se podia legislar á respeito dos escravos pertencentes ás ordens regulares com a mesma autoridade com que se legisla sobre os que pertencem á nação, tanto mais porque as bullas pontificias condemnam a escravidão, e não convém que as ordens regulares possuam escravos; se não e esta exactamente a opinião do conselho de Estado, se aproxima della.

Não podia ser razão para a suppressão do artigo da proposta e lei de 1870. Além da differença do prazo de 7 annos de que trata a proposta para o de 10 de que falla aquella lei, não se deve deixar de notar outra differença essencial é que diz respeito aos efeitos de uma e outra disposição. A lei de 1870 não manda libertar os escravos das ordens regulares; em virtude della terão apenas de mudar de senhor, hão de ser vendidos dentro do prazo de dez annos....

O SR. ZACÁRIAS: — E' verdade.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: — ... para operar-se a conversão em apolices da dívida publica interna. São exceptuadas da conversão e portanto da venda, as escravas que as ordens religiosas houverem declarado de ventre livre, mas continuarão no captiveiro das ordens por toda a vida, dependendo a sua liberdade inteiramente da vontade das ordens.



O SR. ZACARIAS:—E' verdade.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:—São tambem exceptuados da conversão os escravos que os ordens houverem libertado sem condição, ou com clausula de serviços por tempo que não exceda ao determinado, não me lembro se o de cinco annos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Cinco annos.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:—Ainda a liberdade destes fica inteiramente dependente da vontade dos ordens, e não se dando esta terão de ser vendidos. Já se vê que a lei de 1870 é muito differente.

O SR. ZACARIAS:—E' differente, exacta: ente.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:—Não pode se fundar a supressão na allegada razão de ser caso que estava previsto já pela lei de 1870: não estava tal...

O SR. ZACARIAS:— Não estava.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:—A supressão se fez por uma razão que a commissão não quiz de clarar, o respeito ao direito de propriedade das ordens religiosas sobre os seus escravos, não podendo ser coagidos a libertal-os, pois que esse favor é dependente de sua vontade. E é por esta razão que acho justa a supressão.

A supressão do § 7º da proposta mercede os reparos feitos pelo nobre sonador pela Bahia, demonstrando sua inconveniencia.

E' notorio o abuso com que aqui na Côte se estabelecem escravos como pessoas livres. Esse abuso chegou ao ponto de exigir a intervenção da policia, e sobre uma questão que dahi se levantou não ha lei positiva para resolvel-a, sendo necessario recorrer-se ao direito subsidiario. Senão nos precisos termos da proposta, em outros que fossem mais convenientes, devia-se providenciar sobre o estabelecimento de escravos como livres.

O § 8º diz assim. (*Lê*):

« Em geral os escravos libertados em virtude desta lei ficam durante cinco annos sob a inspecção do governo. Elles são obrigados a contratar seus serviços sob pena de serem constrangidos, se viverem vadios, a trabalhar nos estabelecimentos publicos.

Cessará, porém, o constrangimento do trabalho, sempre que o liberto exhibir contrato de serviço. »

A disposição da primeira parte deste paragrapho é conveniente, nada lhe opponho, mas, por isso mesmo entendo que a ultima parte devia ser redigida de outro modo, digo redigida, porque não posso suppôr que com ella se quizesse annullar as providencias a principio prescriptas. Não basta que o liberto exhiba contrato de serviço para isentar-se do constrangimento ao trabalho. Essa exhibição é cousa facilima, e o contrato póde ser annullado. O que me parece estar na intenção da proposta é que cesse o constrangimento, ou trabalho forçado para que o liberto effectivamente se empregue por sua vontade em outro trabalho. Para isso, além de contrato de serviço, creio que conviria exigir que a pessoa que contratasse os serviços com o liberto se responsabi-

lisasse pela realidade do contrato. Se estas observações parecerem ponderosas, poderão ser attendidas no regulamento.

O SR. ZACARIAS pronunciou um discurso que publicaremos depois.

O SR. SILVEIRA A MOUTA:—Sr. presidente, tenho de fazer ainda algumas observações sobre o art. 6º para continuar a justificar a preferencia que dou á idéa da minha emenda, marcando o praso. Este é o pensamento que me inspira, e que revela a minha intenção, entrando nesta discussão: continuar a mostrar a minha coherencia.

E creio que o senado e particularmente os honrados ministros deverão estar persuadidos de que nesta tarefa não tenho tido em vista protellar este debate, não só pelas poucas vezes que tenho tomado parte e sempre por uma só vez em cada discussão, como porque tenho mesmo deixado passar alguns artigos sem fallar. Toda essa soffreguidão, pois, do governo a respeito da discussão não tem fundamento algum.

O SR. ZACARIAS:—Nenhum: é um capricho.

O SR. SILVEIRA DA MOUTA:—Esta lei veio tarde, e á más horas para esta casa. No dia 4 creio que foi que começou a discutir-se, e do dia 4 até hoje, 21, poucos dias tem havido de debate.

Sr. presidente, releve V. Ex. este exordio (eu vou entrar já no art. 6º), porque o governo tem querido com muita injustiça insinuar que aquelles que tomam parte na discussão do desenvolvimento desta proposta tem em vista protellar, adiar a adopção da lei, e esta responsabilidade eu não aceito, não só porque já me declarei até favoravel á idéa capital do projecto, como porque tenho tomado pouco tempo á casa no estudo do seu desenvolvimento.

Eu estou, senhores, cada vez mais propenso a restringir-me na discussão dos artigos da proposta, em 1º lugar porque já perdi a esperanza de que o governo, entrando nesta discussão, queira fazer um estudo sincero das disposições organicas do projecto, estando disposto a melhora-lo segundo as emendas que forem offerecidas. Taes emendas tem sido offerecidas e regeitadas, que eu estou autorizado para dizer que o governo não quer emenda alguma. Não é possível que nós sejamos tão infelizes que, tratando-se de uma lei complicada como esta nos seus pormenores, não tenhamos acertado alguma vez pretendendo melhora-la em algum ponto.

Mas a este art. 6º, Sr. presidente, eu tenho vontade de offerecer emenda, para justificar o meu voto; e parece-me que o governo não poderá responder satisfatoriamente a algumas objecções que hei de fazer sobre os paragraphos deste artigo. Entretanto já conto que o resultado dos meus esforços para emendar o art. 6º será nenhum, que não ha de passar emenda alguma. Não obstante, direi alguma cousa a respeito dos paragraphos do art. 6º para justificar a opposição que tenho feito, não á idéa capital, mas ao seu máo desenvolvimento; e quando tiver terminado esta tarefa, então direi ao senado as razões porque talvez não mande á mesa as emendas, e porque talvez nem tome mais parte neste debate: hei de fallar ao senado com o coração na mão.



Sr. presidente, este art. 6.º vem confirmar a razão geral que dei na discussão do art. 1.º para fazer algumas impugnações ao máo desenvolvimento que se deu a uma boa idéa, porque esta, e os outros artigos antecedentes servem para provar, com a autoridade mesmo dos honrados ministros, que esta lei não foi desenvolvida segundo o espirito que elles próprios manifestaram que devia ter presidido á realisação ou ao desenvolvimento da idéa capital.

Eu vejo, *verbi gratia*, no parecer do nobre presidente do conselho de Estado, o seguinte. Disse o Sr. conselheiro Paranhos, então (*Lendo*):

« Pelo que respeita ás medidas auxiliares da idéa principal continho a pensar com aquelles que não quírem a autoridade interpondo-se a miúdo entre o senhor e o escravo, ou medidas de protecção especial cu apparatusa. »

Eis aqui, Sr. presidente, o principio que inspirou este parecer do nobre conselheiro de Estado, principio verdadeiro, e que se acaso tivesse sido seguido á risca, quando S. Ex., de conselheiro de Estado convertido em ministro fez a proposta, se S. Ex. não se tivesse esquecido daquillo que escreveu, daquillo que aconselhou ao Imperador no conselho de Estado, dizendo: « E' preciso que não haja protecção especial ao escravo, que não haja apparatus de protecção, e não devemos querer que a autoridade interponha-se a miúdo entre o senhor e o escravo. »

Esta opinião do nobre presidente do conselho não foi singular no conselho de Estado; foi antes a opinião dominante ali; a maior parte dos homens notáveis do conselho de Estado que deram parecer sobre o modo de desenvolver se essa idéa capital do venturo livre, foram concordes em que era preciso diminuir a intervenção da autoridade sobre o senhor e o escravo, que era preciso que não houvesse protecção especial, porque ella augmenta os direitos do escravo e diminui os do senhor, perturba as relações de dominio e pôde produzir inconvenientes.

Então, se foi esta a opinião dominante no conselho de Estado, como é que eu posso entender o art. 8.º, e os seus precedentes e subsequentes, quando o pensamento da proposta é diametralmente opposto e principalmente a este artigo? Tudo se reduz a dar esta protecção especial, que o nobre presidente do conselho achou que se não devia dar e que perturba as relações entre o senhor e o escravo, se vemos o art. 6.º.

Para não inverter a ordem da proposta, começarei a analysar os §§ 1.º e 2.º, que dizem: § 1.º « Serão declarados libertos os escravos da nação, dando-lhes o governo a occupação que julgar conveniente. § 2.º Os escravos dados em usufructo á Corôa. »

Ora, senhores, porque razão se restringe o direito aos escravos da nação, sujeitando-os á receberem do governo uma occupação que elle julgue conveniente e, ao mesmo tempo, se exceptua os escravos dados em usufructo á Corôa, que são libertados dessa restricção da concessão da liberdade, não sujeitando-os tambem ao arbitrio do governo para lhes dar uma occupação conveniente? Se acaso o nobre ministro recorre ao § 8.º, eu direi que a

providencia desse paragrapho é geral, extensiva a todos os libertados. Mas a proposta achou necessario estabelecer essa restricção especial, a respeito dos escravos da nação que, assim, não sei porque motivo, ficam em peiores condições do que todos os outros libertados de particulares, ou mesmo dados em usufructo á Corôa. O § 8.º diz que os escravos libertados em virtude desta lei ficam durante cinco annos sob a inspecção do governo; não trata, portanto, dos libertados em virtude de doação, de liberalidade ou por haverem obtido sua liberdade por preço. Quaes são os libertados *ex-vo* da proposta? São esses que se declaram libertados, e os que nascerem depois da data da lei, que ficam como que aggregados de seus senhores, ou das associações autorizadas que, findo o prazo, estão affida sob a inspecção do governo por cinco annos.

Pois bem; o que se segue dahi é o que o § 1.º não devia ter a restricção que tem, visto que os escravos da nação estão no mesmo caso dos outros que já completaram 21 annos de serviço para indemnizarem os senhores da sua criação e do seu tratamento. Devia-se equiparar uns aos outros; nem posso perceber a razão da differença que se estabeleceu. A liberdade dada assim aos escravos da nação é nada, é vale menos do que a que a lei concede aos outros que acabaram seu tempo de 21 annos, quando eu entendo que a liberdade conferida aos escravos da nação devia ser mais plena ainda.

Sr. presidente, esta lei em muitos pontos é manca e o governo não lhe perde amor; apesar de ser tão aleijada, quer que assim mesmo passe.

Tratamos de libertar os escravos da nação, os dados em usufructo á Corôa, os das ordens religiosas, os das heranças vagas, os abandonados por seus senhores, etc., e não acho na lei uma só disposição que estabeleça a distincção de direitos que devem ter os libertados, segundo sua nacionalidade ou proveniencia. Os escravos libertados, perguntarei eu, que são africanos, introduzidos bem ou mal (não entro agora nisto), tem os mesmos direitos que os crioulos libertados? Não podem ter.

UM SR. SENADOR: — Não ha mais africanos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Como não ha mais? Quem lhes tirou a nacionalidade? Um homem nascido na Africa pôde gosar os direitos do filho do Brasil? O crioulo, que pelo facto da sua liberdade adquire os direitos de cidadão, pôde ser equiparado ao escravo libertado que é africano? Ou o governo entende que o africano libertado, só pelo facto da liberdade pôde comparecer na urna para dar seu voto, como membro da communhão nacional? Não é possível, senhores; entretanto não ha distincção alguma na proposta.

São questões distinctas, diz o nobre presidente do conselho; mas por isso mesmo que são distinctas, é que o nobre ministro devia distinguir na lei os direitos de uns e de outros e não o fez.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Na proposta não se trata de direitos politicos, trata-se de direitos delles em relação aos senhores.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Em uma lei que confere direito de liberdade a quem não o tem, não é possível prescindir de uma providencia que distinga os direitos do libertado.

(*Ha va los aparts.*)

Até agora nós não temos tratado de dar liberdade por lei a ninguém; e é agora, quando tratamos disso, quando o governo se empenha em uma tarefa dessas que devemos não esquecer que a liberdade é um direito que tem consequentarios, que tem consequencias, e que a mais preciosa do direito de liberdade concedido ao escravo é o de sahir dos domínios da escravidão para um outro em que elle fica com direitos quasi iguaes, e a certos respeitoes iguaes aos do senhor.

E' uma questão, Sr. presidente, sobre a qual este projecto devia ter dado uma providencia; é uma lacuna que deve ser preenchida, um ponto que é preciso que se esclareça, mesmo porque, como lembrou o nobre presidente do conselho, essa hypothese já se tem dado. Nas nossas eleições os capangas eleitoraes recrutam muitas vezes africanos para irem dar votos nas assembléas parochiaes; logo é um ponto importantissimo, porque diz respeito á organização do direito de votar.

Quando a proposta trata de considerar libertos os escravos da nação, os dados em usufructo á Corôa etc., era occasião opportuna do governo descriminar esses direitos de liberdade, porque, senhores, eu espero uma grande complicação por causa da falta de providencias neste ponto. Note-se que temos diante dos olhos um futuro proximo de intervenção dos libertos no direito de votação; sem ser preciso uma grande previsão, nós podemos contar brevemente, talvez com 2.000 escravos desses da nação e do usufructo da Corôa. Não fallo já dos que são libertados ou pela liberalidade individual ou pelo fundo de emancipação ou pela acção da lei, e maior será o dos nascidos depois da lei, que daqui a 21 annos entrarão no gozo de sua liberdade. Calculando pelos dados estatísticos o numero desses nascidos que chegarão á idade de 21 annos, e que será de 20.000 a 30.000 annualmente, teremos uma massa immensa de cidadãos brasileiros e africanos que não de quer dar seu voto, porque os africanos que vieram em 1850 pequeninos podem, sem duvida alguma, daqui á 21 annos, que vem a ser um lapso de 40 annos, estar com 50 annos, mais ou menos, e nesta idade querer ter direito de votar, sendo africanos.

(*Ha um aparte.*)

Como não se podem descriminar, se alguns delles distinguem-se pelos lanhos que tem no rosto? Pois não se pode conhecer um africano de Moçambique ou Inhambane, ou qualquer destes cidadãos que apparece com signaes de ter sido introduzido em 1850?

Mas, era principalmente por causa dos nascidos que era preciso que a lei esclarecesse isto. Podia se mesmo, Sr. presidente, alambicar mais esta idéa Pela nossa lei o filho não segue a nacionalidade do pae? O africano, pae de filhos nascidos no Brasil, não tem direito de dizer: Este moleque é portuguez,

porque é filho de portuguez? A nossa lei estabelece que o filho, só depois de chegar á maioridade é que pode optar pela sua ou pela nacionalidade do pae e tambem temos esta condição a respeito das mulheres que seguem a nacionalidade, o fora dos maridos. E tudo isto não dá origem a reclamações?

Eis aqui como não se pôde deixar de reconhecer que esta lei offerecia occasião opportuna para o governo, qualquer que fosse a providencia, solver a questão da nacionalidade dos libertados africanos.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Isso fica para depois.

O SR. SILVEIRA MOTTA: — Para depois! Isto então não é legislar.

Já que mostrei este vicio da proposta sobre o qual não me quero esplanar mais, tratarei agora do 3º a respeito dos escravos das ordens religiosas. Eu achei, Sr. presidente, muito fundada a admiração do nobre senador pela provincia da Bahia, de ter o governo accitado essa suppressão de liberdade concedida aos escravos das ordens religiosas, porque no caso emancipador em que está o governo, parecia que era mais conforme á esta sua disposição de espirito, e de coração o artigo da proposta do que a emenda. A suppressão podia ser dictada pelo espirito opposto á proposta, e o que triumphou foi a suppressão. Eu declaro, Sr. presidente, que preferia o artigo da proposta á emenda, e preferia o artigo da proposta, porque quero ser coherente com as minhas idéas liberaes a respeito das ordens religiosas. Não posso acompanhar esta mania liberal que ha hoje contra as ordens religiosas.

O SR. ZACARIAS: — Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E' um falso liberalismo essa mania que ha hoje contra os frades; e já se foi o tempo em que o antigo liberalismo existia, ue era preciso enforçar o ultimo rei na tripa do ultimo frade. (*Hilaridade.*) Isto é anachronico.

Hoje, senhores, o principio que deve dominar, o principio verdadeiramente liberal é o que faculta a todo o cidadão procurar a profissão para que tem vocação. Sabemos que ha pouca tendencia accetiva na nossa sociedade, e é isto uma razão para que não haja receio de haver muitos frades; mas se ha quem queira renunciar ás vantagens sociaes, embora se subtraia a muitos onus de cidadão, porque razão ha de se prohibir que esse homem seja frade? Porque razão ha de o governo estar com essa prohibição em pé, não permitindo que as ordens religiosas admittam mais frades?

O SR. ZACARIAS: — Elle só consente que seja governista.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — O que é preciso é ser coherente com os principios da liberdade, é collocar as ordens religiosas sob o principio de liberdade de qualquer cidadão.

O SR. ZACARIAS: — Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Nada de leis de amortisação: Quereis vender as vossas casas da rua Direita? Vendei as...

O SR. VIEIRA DA SILVA: — Eu não iria tão longe.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... e quando as vendas pagae os mesmos direitos fiscaes a mesma siza. E porque razão se ha de fazer, *verbi gratia*, com que uma ordem religiosa tenha de pagar maior decima do que qualquer cidadão, do que qualquer taberneiro?

O SR. ZACARIAS:—Decima dobrada.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Esse odioso é intoleravel.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Isto é que é o principio liberal... Eu pendo muito para o liberalismo dos Estados-Unidos, apesar de viver sob uma monarchia; desejaria muito que a nossa monarchia se reduzisse assim a uma especie de presidencia de republica, a uma monarchia de casaca preta, gravata branca e luva de pellica, sem tantos bordados e lan-tejaulas...

O SR. ZACARIAS:—Até mesmo porque estando de luva não ha beija-mão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—O beija-mão acabou-se no Lazareto de Lisboa.

O SR. ZACARIAS:—Não ha beija-mão, estando de luva.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Admiro a tolerancia dos Estados Unidos a respeito de todas essas com-munhões religiosas; e o nobre senador pela Bahia acaba de commemorar muito opportunamente o movimento da Inglaterra a respeito das ordens religiosas.

O SR. ZACARIAS:—Justamente quando cá estamos querendo obrigar-as a vender seus bens.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Nós que estamos aqui encravados entre as republicas é que estamos querendo professar um liberalismo anachronico...

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—E' um liberalismo rançoso.

O SR. ZACARIAS:—Não sabem fazer o *Pelo signal*.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Acho mesmo muito ranço no liberalismo do governo.

O SR. ZACARIAS:—Faz vinte annos que o conheci-tão liberal!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu detesto muito esse liberalismo, acho-lhe tanto ranço que já me está fedendo na proposta. Porque razão, Sr. presidente, ha de querer o governo collocar as ordens religiosas em um pé diferente daquelle em que se acham collocados todos os cidadãos? Eu não sou suspeito, até porque sendo deputado pela provincia de S. Paulo em 1850 e 1851, offereci projectos prohibindo as ordens religiosas, por motivos moraes e de conveniencia e economia terem escravos e propriedades rusticas. Nunca me oppuz á propriedade urbana das ordens religiosas, porque é uma propriedade que elles podem administrar convenientemente e porque a renda dessa propriedade pôde servir para o culto e outras necessidades, *verbi gratia*, a instrucção publica; mas sempre reconheci que as propriedades rusticas não eram administradas pelas ordens

religiosas, e muito menos os escravos; que o regimen da escravidão era inteiramente incompativel com o regimen manso e pacifico de uma ordem religiosa; e é por isso que nós vemos (e já então eu via) que importantissimas propriedades rusticas das ordens religiosas não dão quasi renda alguma.

O SR. ZACARIAS:—Como a das fazendas nacionaes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E muitas vezes servem até de encargo ás respectivas ordens.

O SR. ZACARIAS:—O governo para administrar é como as ordens religiosas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E' tal e qual: parece-se muito com os frades. (*Hilarydade*).

O SR. ZACARIAS:—Exactamente. As fazendas de Piahy e Matto Grosso... leiam os relatorios, são custeadas pelo thesouro, e não dão vintem de renda.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Por isso, Sr. presidente, não sou suspeito. Eu queria que o corpo legislativo, olhando para uma corporação que por sua natureza era incapaz de semelhantes actos, limitasse esses actos, mas agora que se trata de libertar os escravos, porque razão havia o governo na sua proposta collocar as ordens religiosas em um pé diverso daquelle em que estão todos os cidadãos?

O SR. ZACARIAS:—O Sr. ministro da justiça não pôde, e o da fazenda não quer.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Entretanto o artigo da proposta ainda é menos máo do que a suppressão, a suppressão é peor, e eu o demonstro: O § 3º estabelece que sejam libertados os escravos das ordens religiosas dentro de 7 annos, mediante accordo do governo com as mesmas ordens religiosas; entretanto a suppressão, o effeito que tem é restaurar o artigo (que atéis por este parographo ficava annullado), creio que o art. 18 da lei de 1870, que manda reduzir no prazo de 10 annos á apolices intransferiveis da divida publica os predios rusticos e urbanos, e os escravos das ordens religiosas.

Ora, esse artigo da lei de 1870 é determinativo, obriga as ordens religiosas a darem de mão dos escravos no prazo de 10 annos; e conquanto não lhes dê a liberdade e sómente estabeleça conversão em apolice ao mesmo tempo, na proposta do governo havia a salvação do accordo das ordens religiosas. E desde que em uma lei se põe um facto dependente do accordo com a parte, claro está que, se acaso as ordens religiosas não convém, não se fará a tal libertação: podiam ellas não convirem no prazo. No caso da lei de 1870 ha uma especie de venda forçada, convertendo-se em apolices; não é em vantagem da liberdade, é só para regular um outro principio; mudar a natureza da propriedade dos conventos; mas no § 3º desta proposta dava-se a vantagem da liberdade em diante o accordo. O accordo sobre que podia ser? sobre o quantum da indemnisação para se conceder a liberdade: logo, havia uma conversão de escravos em apolices, mas de escravos que se tornariam livres, mediante indemnisação dos conventos. O § 3º deste artigo da proposta salvava

o principio da indemnisação, e vinha ahí, portanto, o principio da liberdade. Entretanto os Srs. ministros, por condescendencia com os 63, aceitaram a emenda de suppressão, e pioraram a sorte dos escravos das ordens religiosas, sujeitando-os, notaes bem, sujeitando-os a, no prazo de 10 annos, serem convertidos em apolices, por meio de venda. De sorte que os escravos das ordens religiosas, que por este facto estavam em caminho de obter liberdade com mais facilidade, são vendidos a Pedro, Paulo, Sancho e Martinho, que não se acham nas mesmas circumstancias das ordens religiosas.

O SR. ZACARIAS: — Isto não tem resposta

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — O escravo piora, logo, a emenda é peor que o soneto; creio que fica muito claro...

O SR. ZACARIAS: — Perfeitamente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — ... que o governo piorou a sorte dos conventos e a sorte dos escravos dos conventos, pela emenda de suppressão; mas vamos adiante, Sr. presidente...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Elles já estão libertando.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Estão libertando, eu sei, mas com esta suppressão, no fim de dez annos, os que restarem toem de ser vendidos, para serem convertidos em apolices; e se os conventos estão libertando, tem sido por equidade, por sua boa disposição religiosa, pois o nobre presidente do conselho sabe que as administrações dos conventos estão, como disse ha pouco o nobre senador pela Bahia, nos mesmos casos do ministerio.

O SR. ZACARIAS: — E' tal e qual.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Um abbade é philanthropo, liberta; mas se vem um outro abbade, que tem idéas mais apertadas, não concede liberdade: é questão de abbade, assim como entre nós é questão de ministerio. Agora veio V. Ex., que é um bom abbade... (*Hilaridade*).

O SR. ZACARIAS: — E' verdade.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — ... e tem dade liberdade aos escravos, é o mesmo que fazem os abbades dos conventos, mas pôde vir um outro abbade.

O SR. ZACARIAS: — O 16 de Julho era um máo abbade. (*Riso*.)

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Ha tão pouco tempo não estava no ministerio o Sr. visconde de Itaboraay...

O SR. F. OCTAVIANO: — Que era abbade apertado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Que era abbade mais restricto, mais difficil de conceder liberdade? E em companhia delle não estava até o nobre presidente do conselho, como um máo frade? (*Hilaridade*.) Era um frade máo, que não queria quando estava naquelle governo! Mesmo lá pelo Paraguay, onde S. Ex. esteve como ministro, alguma cousa que se fez lá de liberdade não foi por elle, foi o principe, e consta que S. Ex. deu suas satisfações por causa desse acto; portanto não descanso muito

neste argumento «elles já estão libertados», porque pôde vir outro abbade que não liberta, e eu estou com medo que depois do Sr. Rio Branco venha algum outro abbade que ainda queira restringir as disposições desta proposta.

O SR. ZACARIAS: — Algum Rio Negro.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Neste caso nunca se anda para traz.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Ora, desejo muito ouvir a opinião do governo... isto não é incidente, não está na regra dos senhores não respondem.

O SR. ZACARIAS: — Fica para a 3.<sup>a</sup>

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Eu tomo nota; e veja V. Ex., que estou muito na ordem. Mas dizia eu: desejo muito ouvir a opinião do governo sobre esta disposição do artigo (L.º) «São declarados libertos os escravos das heranças vagas.» Ora, senhores, parte do imposto de heranças e legados parece-me que é provincial...

O SR. F. OCTAVIANO: — Só bens do evento é que são provinciaes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — O das heranças vagas sei que são do Estado, porque tem logar a devolução ao Estado no caso em que não haja herdeiros até o 10.<sup>o</sup> grão. Mas sendo da competencia das assembleas provinciaes certos direitos como esse do evento, *verbi gratia*, eu vejo no regulamento de 15 de Junho de 1859, que são considerados bens vagos, taes e taes, os moveis, os bens dos *ab intestatos*, etc., e são também considerados bens vagos os denominados de evento no municipio da Côte. Portanto, se estão no caso de serem libertados todos os escravos que pertencem ás heranças vagas, e se é uma especie de herança vaga o bem de evento no municipio da Côte, segue-se, que todos os escravos que estiverem nas condições de serem considerados bens do evento no municipio da Côte, estão no caso de serem libertados.

Ora, senhores, não pôde o governo descobrir um melhor meio de organizar um grande quilombo para negros fugidos do que esta disposição da lei. (*Riso*). Se acaso explicarem a metaphysica deste artigo aos taes sujeitos, conte certo o nobre presidente do conselho, que ha de ter uma molecada fugida (*Hilaridade*) para a Côte, porque é um verdadeiro quilombo que está organizado pela disposição deste artigo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — São bens vagos e não heranças vagas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — São bens vagos que podem consistir em escravos

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — A proposta falla de heranças vagas e não se refere sómente ao municipio neutro.

O SR. FERNANDES DA CUNHA dá um aparte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Desde que não se souber quem é o senhor do escravo, a policia mesmo prende, tendo qualquer desconfiança, e é o modo que tem a policia de conceder cartas de liberdade.

E como se ha de realisar a liberdade dos escravos das heranças vagas, se antes de serem as heranças declaradas vagas o producto das arrecadações, ainda consistente em escravos, é arrematado e arrecadado o producto da arrematação, e só depois, na ausencia verificada de herdeiros, é que a herança é julgada vaga e se devolve ao fisco?

Então já os escravos arrecadados estão com novo senhor.

Sr. presidente, o governo entendeu que o perigo serio da occupação de um grande numero de libertados depois que chegar a época em que a lei tenha produzido seus effectos, se evita sómente com a providencia do § 8º, sujeitando-os a acção do governo durante cinco annos. Não era isso que se devia esperar do governo, a sujeição dos libertados por cinco annos, depois que elles estão no gozo de sua liberdade não é que desvia os perigos, antes em certos casos pôde aggraval-os. A providencia que o governo devia offerecer á consideração do corpo legislativo, a vista da idéa capital da proposta, era uma collecção de regras especiaes para a locação do serviço dos libertados. Se acaso se dá ao governo o arbitrio meramente de prender o libertado que é ocioso, vagabundo, que é trefexo, que faz mal feitorias, não se consegue nada, enche-se as prisões, o libertado sae da detenção peor do que entrou, não se tem conseguido nada com a acção meramente preventiva do governo.

Não é, senhores, sómente com a acção preventiva do governo durante os cinco annos depois do gozo da liberdade pelos libertados, que o governo pôde satisfazer as necessidades de uma revolução social como é a que se faz em um paiz, quando se sae de um regimen completo da escravidão, para o regimen da liberdade; é tambem por meio de leis, cujas bases ao menos o governo devia ter annuciado, ou proposto, estabelecendo regras especiaes para locação dos serviços dos libertados. Esta era a primeira medida, porque não é possível equiparar o serviço do homem livre com o serviço do homem que já não foi livre, e que se torna livre por virtude da lei; não é possível que a nossa lei de locação de serviços para colonos, e que a nossa ordenação para os salarios de criados de servir possa corresponder ás necessidades especiaes da locação de serviços do libertado.

O libertado não pôde deixar de ser conservado em uma tal ou qual coerção até que elle dê garantias pelo seu comportamento de que é capaz de prestar inoffensivamente seu serviços e exercer sua actividade; de outra maneira não. Entretanto, o governo o que quer é levar tudo á valentona, contenta-se que se ponha debaixo de sua aza os moleques libertados, para elle fazer dessa gente toda, o que? instrumento (pôde fazer) de sua tyrannia, assim como os escravos romanos já foram um bello meio, com que nos tempos já da declinada republica os patrios fomentavam sedições, e insurreições, combatiam o poder, destituíam consules e elevavam outros a custa do braço escravo. E' o que ha de acontecer entre nós: o governo vem a ficar com um exercito de moleques sob sua direcção, debaixo de sua disposição; vejam os nobres senadores que quantidade!

Quem poderá resistir a um governo apoiado nesses libertados?

Eu declaro que tenho minhas apprehensões de que o governo abuse dessa inspecção por cinco annos sobre os libertados; o governo ha de ter uma acção muito grande sobre elles; e veja o senado que grande massa de votantes não tem o governo para fazer eleições. Eu olho para estas cousas, senhores, muito para o lado politico.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Votantes ainda não.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Como? Podem votar, mas não podem ser votados. Pela constituição não podem ser eleitores, mas podem ser votantes desde que o governo tiver em uma parochia um magote de 100 ou 200 votantes muito compactos para decidir do triumpho de uma chapa, e é isto o que eu receio que aconteça...

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Agora não podemos tratar dos direitos politicos, trataremos disso depois.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Tenho serias apprehensões, Sr. presidente, sobre o effecto desta influencia que o governo vae ter nos libertos por espaço de 5 annos.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Acho inconvenientes nesta disposição, mas nem por isso deixarei de votar por ella.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Como é que o nobre senador acha inconveniente esta disposição e vota por ella?

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Depois se providenciara.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Porque havemos de votar por uma cousa, cujos inconvenientes confessamos...

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Agora não é occasião propria de regular direitos politicos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Quando ouço uma objecção posta pelo meu honrado collega que se senta á minha direita, fico duvidando de mim e digo comigo: « Quem sabe se eu tenho razão? » Porém, permita S. Ex. que lhe pondere que quando se trata em uma lei como esta de conferir o direito da liberdade, não posso deixar de ver todos os consecarios da lei. Desde que se dá a um escravo a qualidade de liberto e é elle lançado na sociedade tem direitos politicos, o legislador não pôde deixar de conceder-lhes os direitos politicos que elles teem. Ora, eu que vejo essa massa com direitos politicos...

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Podem até ser vereadores.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E' verdade, podem até ser vereadores.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Até sem saberem lér nem escrever.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu que vejo essa massa negra nas mãos do governo, não posso deixar de ter apprehensões.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Eu também não concedo direitos políticos aos libertos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Como poderá deixar de conceder se está na lei; são livres desde que nascem; e se são livres, logo que acabarem seus 21 annos podem votar nas assembleas parochiaes.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Isso não.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Os libertos agora podem votar.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Quaes são elles?

O SR. ZACARIAS: — Os que forem libertados.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Um numero muito restricto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Vou citar a V. Ex.: são...

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Havemos de providenciar.

O SR. ZACARIAS: — Não se pôde providenciar contra a constituição.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — ... todos os escravos da nação, mil e tantos que teem direitos politicos que são regulados, que por lei votam. Pela constituição não se pôde tirar o direito politico a quem tem a natureza de livre, e não ha nenhuma lei regulamentar que o possa tirar.

Veja o senado que massa immonsa de votantes tem o governo a sua disposição: os escravos da nação, mil e tantos; os do usufructo da Corda; os escravos das ordens regulares; os libertados pelos particulares e pelo fundo de emancipação...

O SR. FERNANDES DA CUNHA dá um aparte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Eu não estou fallando dos defeitos da lei eleitoral, estou fallando dos defeitos da lei actual, mostrando apprehensões contra os effeitos da lei que se prestam ao resultado de pôr a disposição do governo uma massa de libertados depois de estarem no gozo de seus direitos.

O SR. FERNANDES DA CUNHA dá um aparte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não prova de mais porque, como acabo de dizer, minha idéa de praso certo foi apresentada com perspectiva de que nesse praso de vinte annos pela differença da mortalidade e dos nascimentos, pela cooperação dos meios concumittantes e artificiaes do legislador de fundo de emancipação para a emancipação gradual e acção das sociedades de beneficencias etc., nós estaremos com a população escrava reduzida a menos da quarta parte, e então o inconveniente é quasi nenhum (por isso é que eu argumento com o meu projecto de praso certo); o praso certo dá tempo ao legislador para providenciar e esta proposta não dá tempo nenhum; o praso certo dá tempo ao lavrador para acaulelar-se.

O SR. FERNANDES DA CUNHA dá um aparte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — O praso não pôde ser mais restricto, quando a acção do tempo dizima a escravidão de modo que quando chegar ahí ella está acabada.

O SR. FERNANDES DA CUNHA dá um aparte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Sr. presidente, é o contrario mesmo do que se está affirmando: a coexistencia destes dous elementos é que é o perigo desta situação. Os conselheiros de Estado dizem lá ao Imperador: «Nós queremos estas idéas, mas não queremos a intervenção do governo entre o senhor e escravo, não queremos apparato de protecção» entretanto, o perigo está na coexistencia da escravidão com esse movimento que acompanha as phases da lei, o movimento da liberdade, isso é que faz o perigo; e é por isso que em quanto ha escravidão (e o projecto não ataca senão os nascimentos) todos os effeitos da lei para deixarem o governo com meios de influencia, e actividade sobre os libertos é um perigo muito grande, porque a influencia do governo sobre os libertados é uma ameaça permanente contra os senhores a respeito daquelles que estão conservados na escravidão.

Mas enfim, senhores, eu vejo que isto é prégar no deserto; até o Sr. visconde do Rio Branco desentou.

VOZES: — Está na outra sala.

O SR. ZACARIAS: — Deixou um homem por si.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Sei que está presente o Sr. ministro da agricultura e é muito bastante.

Eu vejo, senhores, que este trabalho que temos tomado de demonstrar os inconvenientes da fórma da proposta...

O SR. ZACARIAS: — Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — ... os inconvenientes do desenvolvimento da idéa, embora a idéa seja boa, estes esforços que temos feito nada tem conseguido, mas eu estou convencido de que o paiz ha de colher muitos resultados dos esforços humildes dos oradores que na tribuna do senado...

O SR. ZACARIAS: — Impediram a acclamação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Impediram o escandalo de uma lei destas...

O SR. ZACARIAS: — Apoiado; este é o meu ponto de vista.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — ... com tantos defeitos ser approvada por acclamação.

O SR. ZACARIAS: — Hei de ir até o fim.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — O nobre senador pela Bahia é mais animoso do que eu; elle diz que ha de ir até o fim e eu estou quasi descorçoando, Sr. presidente.

O SR. ZACARIAS: — Qual! não caia nessa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Elle diz que ha de ir até ao nono.

O SR. ZACARIAS: — Até ao decimo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E eu, creio que fico no sexto.

Estou, senhores, quasi descorçoado; não sou tão animoso como o nobre senador pela Bahia que quer ir até ao fim.

O SR. ZACARIAS: — Também agora é mais um empurrão, e vai a carga ao porão; estamos no sexto...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Temos offerecido emendas, mas não ha nada que sirva para os senhores, não ha nada que os contente, não ha cousa alguma plausivel, nem mesmo argumentos; nós estamos dizendo aqui necedades.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Estão dizendo cousas uteis.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Quando a proposta tem tantas disformidades que nós queremos concertar...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — E' no que não concordamos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — ... mas porque não se concertar essas disformidades que os senhores reconhecem?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Os dissidentes não estão de accordo entre si.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não estamos de accordo? Também os senhores não estão, nem ha hoje ninguem que esteja de accordo, e esta justamente é a posição em que nos quizeram collocar! Fizeram deste pobre Brasil uma Babel, f. llam-se todas as linguas, e ninguem as entende; eu creio que nem mesmo o Sr. visconde do Rio Branco se entende. Mas não se fie nos 63, não pense S. Ex. que só nós é que estamos discordes, não; os senhores estão no maior desaccordo.

Lançaram-nos nesta Babel, Sr. presidente, e parece-me que de proposito para produzir estes mesmos resultados que nós estamos presenciando. Ha muito tempo que se diz que no Brasil os partidos estão se dilacerando, estão se mutilando, e eu tenho observado isto, porque tenho visto a acção constante de uma politica que estrafega quasi todas as nossas notabilidades, quasi todos os nossos homens politicos, e os reduz a poeira. A politica exalta-se e vinga á sombra dos grandes nomes, porque os grandes nomes nos paizes livres representam as grandes idéas; mas qual é a cabeça que representa idéas nesta terra? E' preciso ter alguma espelho diante de si.

E' por isso, Sr. presidente, que eu estou desacoroçado, porque se acaso eu visse que se apresentava um projecto destes como premissas de uma politica larga e grande, que quizesse devassar largos horisontes, com consequencias, com logica, bem; eu não me lembrava das idéas de cesarismos nem governo pessoal; não fallava nisso. Pois, senhores, os grandes homens que tem apparecido nos ultimos tempos não tem trabalhado e não tem feito obra gloriosa para a realza dos chefes dos Estados a que elles pertencem? Alguem fez mais ao Rei da Italia do que Cavour? Alguem tem feito mais serviço ao Imperador da Allemanha do que Bismark? De certo, os grandes homens são os instrumentos da Providencia quando elles servem a uma idéa e engrandecem-se servindo a um grande soberano.

O SR. PRESIDENTE: — V. Ex. está sahindo do positivo para se engolpar nas grandes generalidades.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Estou dando as razões porque estou desacoroçado de offerecer emendas, e respondendo a um aparte.

O SR. PRESIDENTE: — Acho que V. Ex. vai divagando muito.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — V. Ex. já fez o seu dever, não ha duvida, tem dado ao senado a sua satisfação, deixe me fazer o meu agora, que é continuar a minha demonstração; porque senão estes senhores dizem: «Que diabo queris elle dizer?»

O SR. PRESIDENTE: — Receio que não seja na discussão propria do artigo que se discute.

O SR. ZACARIAS: — E' a peroração.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não é, não; estou muito longe ainda.

O SR. ZACARIAS: — Então não desanimou.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não desanimei de concluir minha demonstração. Preciso retemperar um pouco porque V. Ex. perturbou me. (*Pausa.*)

Emfim, Sr. presidente, eu já não sei onde foi que V. Ex. me deixou.

O SR. PRESIDENTE: — Pois eu lembro porque em outra occasião já V. Ex. fez uma demonstração quasi igual a esta, mas que agora não tem applicação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas quando poderá ser bem cabida?

O SR. PRESIDENTE: — Agora parece-me que não é.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Eu é que já não me lembro onde estava...

O SR. PRESIDENTE: — Isso é que não me compete dizer; V. Ex. veja se se lembra.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — ... quando V. Ex. me appareceu adiante; por isso os Srs. tachygraphos tomem nota de que se acaso não acabei o pensamento, periodo ou oração é por culpa do Sr. presidente, não é por culpa do orador. Ora, tenho visto tanta divagação destas aqui! E' que V. Ex. de vez em quando assenta de... Havemos ainda de fazer um ajuste para me deixar fallar porque tenho visto aqui digressões deste genero e outras piores. (*Aos tachygraphos*) Não tomem isto, não; é conversa aqui com o Sr. presidente só.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — V. Ex. fallava de Cavour.

O SR. ZACARIAS: — O Sr. presidente do conselho está lembrando.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Sr. presidente, eu continuo a dar ao senado as razões porque estou desacoroçado de apresentar as emendas que tinha tenção de apresentar sobre o art. 6º; por isso foi que eu entrei no terreno um pouco mais abstracto do estado das idéas etc., mas para me confessar, e justificar como desacoroçado, não era para ir lá.

O sepado a meu ver está funcionando já inconstitucionalmente....



O SR. ZACARIAS:—Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... já foi prorogado inconstitucionalmente. A camara dos deputados desde o dia em que remetteu para esta casa este projecto de lei (e o art. 6º não fez mais obra Ora, V. Ex. (agora vou appellar para um homem de escrupulos constitucionaes como é V. Ex.) sabe que os casos em que o senado póde funcionar só, são unicamente os definidos na constituição, e eu quero transcrever esses casos para que o povo veja como as cousas vão. Nós aqui citamos as vezes artigos da constituição e o povo não tem este livrinho; é um livro muito raro, que até nesta casa ha um só exemplar.

O SR. ZACARIAS:—Todos trazem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu não ando com a constituição na algibeira.

Diz a constituição (Lendo): « A excepção dos casos ordenados pela constituição, a reunião do senado fóra do tempo da sessão da camara dos deputados é illicita e nulla. »

Ora, os casos em que o senado póde funcionar só, são na constituição definidos: elle póde convocar a assemblea geral quando o governo não o fez, póde ser chamado para o caso em que se tenha de escolher nova dynastia, elle póde funcionar só quando não tem, *verbi gratia*, de prover a regencia não havendo provisional; ou predeterminedo como ha agora. Fóra destes casos toda reunião do senado é illicita e nulla desde que não trabalhe conjunctamente com a camara dos deputados.

Ora, a camara não está reunida; existe uma mesa que recebe a communicação das prorogações, mas a camara não funciona; o paiz que o diga; quem está funcionando hoje é sómente o senado; e se acaso o governo pela necessidade desta lei quizer prorogar ainda a assemblea geral, a prorogação não é da assemblea geral é do senado, e o governo não póde prorogar o senado, porque está demonstrado que não ha na Côte numero sufficiente de deputados. O paquete de 24, se o governo não fizer alguma angaria de paquete, tem de levar muitos representantes da nação.

Pois, senhores, quer o governo desmoralisar esta lei, aliás tão importante; quer o governo desmoralisar esta lei, fazendo-a sahir do senado com esta nota de inconstitucional, porque é uma lei que o senado está discutindo sem que a camara esteja reunida para approvar emendas? E isto ainda se prova melhor com a repugnancia que os nobres ministros mostram em aceitar a emenda; porque não aceitam emendas? Será, porventur, porque isto é uma obra da sabedoria divina, que não admite nenhuma composição nem modificação? Os nobres ministros reconhecem que ella precisa de ser modificada, mas o senado não póde exercer sua attribuição de legislador desde que tem a restricção de adoptar pura e simplesmente...

O SR. ZACARIAS:—E' chancellaria.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... quando o direito constitucional é de modificar e de offerecer emendas;

O SR. ZACARIAS:—isto é mistificar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Logo, senhores, tomem sentido no que estão fazendo; este procedimento do governo e respeito da discussão desta lei no senado, póde ter consequencias muito serias no paiz; é uma lei contra a qual se armam interesses avultados que pódem gerar complicações serias; entretanto, sae do senado inconstitucionalmente. No nosso systema representativo, com os elementos de que se compoem, uma camara composta de conselheiros de Estado, e ministros não tem o direito de se reunir, e dizer que está funcconando o corpo legislativo para fazer uma lei, quando a camara temporaria não quer se reunir, ou não tem membros na Côte.

Eu entendo, Sr. presidente, que seria prudencia do governo não collocar a questão no terreno em que elle a collocou; não é questão para caprichos. O governo já conquistou muito terreno; fez passar a idéa capital do projecto, fez um grande serviço ao paiz em tomar a iniciativa dessa grande idéa; e, pois, porque ha de estragar este serviço e marear seus louros, empregando uma violencia desta natureza que desmoralisa a lei? Desmoralisando uma lei tão importante como esta, póde o paiz rebentir-se neste espectáculo e prestar aos inimigos da boa idéa argumentos contra ella.

Este é que é o meu radicalismo, Sr. presidente, e é um radicalismo innocente. A idéa é boa, o beneficio é grande, mas o governo não tem o direito de impôr idéas, senão com o concurso da nação, ou dos seus representantes e segundo os tramites de discussão, que estabelece a constituição. Com esse fundamento constitucional, protesto contra a irregularidade com que esta discussão prosegue no senado sem o concurso da camara temporaria.

Agora devo dizer mais: como sou apologista da idéa capital, tenho receio de que os defensores extremos e enthuistas da proposta do governo queiram lançar-me a responsabilidade de adiar o effeito da concessão da liberdade a vinte mil órfãos, que neste primeiro anno podem nascer; não quero esta responsabilidade nem ficar com este extrapólio de consciencia. Mas, Sr. presidente, para isto mesmo temos remedio; tanta difficuldade ha em se estabelecer hoje que são livres todos os que nascerem da data da lei em diante, como haverá se nós para o anno que vem dissermos que são livres todos os que nasceram, *verbi gratia*, desde que Sua Magestade partiu para Europa.

O SR. PRESIDENTE:—Peço licença para dizer que não é isso que se está discutindo agora.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E' o art. 6º, e eu estou mostrando a razão porque não apresentou uma emenda a este artigo

O SR. PRESIDENTE:—Se não apresenta emenda, segue-se que não quer discutir.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Mas quero dar as razões porque não apresento a emenda; isto ninguém me póde obstar.

O SR. PRESIDENTE:—Mas, não de ser deduzidas do artigo e não de generalidades.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Sem duvida que são deduzidas do artigo, estou mostrando que o artigo precisa de emenda, que eu quero offerecer emenda, e que o governo não pôde admitir emendas porque não tem camara temporaria para approval-as: isto se tem dito aqui mil vezes e de mil modos, S. Ex. tem ouvido, e não tem dito nada.

O SR. PRESIDENTE:—Terei ouvido em outras occasiões; ouvi na discussão do primeiro artigo e ouvi na 3ª discussão da proposta.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Agora mesmo se tem dito.

O SR. PRESIDENTE:—Devo ter alguma contemplação com os nobres senadores, mas os nobres senadores devem ter muita contemplação com o regimento.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Tambem os nobres senadores e V. Ex. devem ter alguma contemplação comigo. Mas enfim já disse o que entendia que devia dizer, e não me submetto a limitações...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—Já disse tudo quanto queria.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Analisei o art. 6º, dei as razões porque não lhe offereço emenda e manifestei a feliz disposição em que estou de não tomar mais parte na discussão dos artigos. Está S. Ex. livre de mim na discussão delles. Na 3ª discussão dos incidentes se houver prorogação do senado...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—Da assembléa geral pôde ser.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... farei meu discurso de incidentes e concluirei por um protesto contra a inconstitucionalidade em que o senado está funcionando sem o concurso da camara electiva. Termina aqui.

Depois de orar o Sr. Silveira da Motta, o Sr. 1º secretario, pedindo a palavra pela ordem, leu um officio, datado de hoje, do ministerio do Imperio, remettendo o seguinte:

*Decreto n. 4790 de 20 de Setembro de 1871*

Proroga novamente a presente sessão da assembléa geral legislativa.

A Princesa Imperial regente, em nome do Imperador o Sr. D. Pedro II, ha por bem prorogar novamente até o dia 30 do corrente a presente sessão da assembléa geral legislativa.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do conselho de Sua Magestade o Imperador, ministro e secretario de Estado dos negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 20 de Setembro de 1871, 50º da independência e do Imperio.—PRINCESA IMPERIAL, regente.—*João Alfredo Corrêa de Oliveira*.—Conforme:—*José Bonifacio Nascientes de Azambuja*, director geral interino.

O Sr. presidente declarou que o decreto de proro-

gação era recebido pelo senado com muito especial agrado.

Continuou a discussão do art. 6º da proposta.

O SR. ANTÃO:—Eu estava resolvido a não tomar mais a palavra para discutir estes ultimos artigos da proposta, tendo já feito a declaração de minhas idéas a respeito dos principaes artigos de que se compunham as medidas que me pareciam mais graves, mas como agora com a declaração de que está prorogada a sessão legislativa até o ultimo do mez algum espaço mais resta para se discutir esta questão, resolvi-me a dizer alguma coisa a respeito do artigo que se discute.

Não tenho o desanimo que manifestou o nobre senador por Goyaz, não acredito que observações muito sensatas, que tem sido feitas por illustros senadores, assinalando defeitos graves na proposta, deixem de ser aproveitadas opportunamente. Já não tenho esperança de que seja por meio de emendas feitas pelo senado, mas muitas observações apresentadas na casa poderão ser aproveitadas pelos nobres ministros quando tiverem de expedir seus regulamentos, procurando assim sanar defeitos graves, que existem na proposta, e que se não forem modificados poderão trazer na execução grandes difficuldades e grandes perigos para aquelles que tem de ser obrigados a sujeitar-se a esta lei.

Tenho para mim que os nobres ministros reconhecem que defeitos ha na proposta, e defeitos capitales, que podem ser modificados pelos regulamentos; tenho esta convicção.

Por exemplo, a respeito do peculio poderão os defeitos que se notaram na casa ser modificados dando-se a administração do peculio aos proprios senhores; e assim como esta, outras modificações podem haver nos regulamentos, de modo que a lei seja aceita sem grande repugnancia. Não de ser por força conservadas muitas das suas disposições, mas podem minorar as repugnancias que tem levantado.

Vou tratar de algumas disposições do artigo, não pretendo entrar na analyse de todas as suas disposições.

V. Ex. permittirá que eu lembre o trabalho feito pela commissão da camara dos deputados; as disposições do projecto da camara dos deputados, que estão em relação com o artigo ora em discussão, contém providencias que me pareciam muito acertadas. Dizia-se, por exemplo, a respeito da libertação dos escravos da nação. (Lê.)

« Art. 3º O governo é autorizado a conferir aos escravos da nação, com clausula ou sem ella, alforria, que será sempre gratuita, e livre de quaesquer direitos, emolumentos, ou despesas... Providenciara como entender conveniente, podendo estabelecer-os em terra do Estado, ou devolutas... »

Ora, nesta disposição do projecto da camara dos deputados continham-se idéas muito importantes, não se dava a alforria plena e absoluta, era com limitações, deixava-se ao prudente arbitrio do governo estabelecer quaesquer clausulas que podiam ser em beneficio dos libertados. Além disso, dizia-se que o governo providenciaria a bem delles, como

ontendesse, podendo estabelecer os em terras do Estado ou devolutas; parecia-me que esta disposição era muito importante; que se devia ter os escravos em terras de uma e outra ordem, como aqui se exprime:

« São declarados livres os escravos da nação, dando-lhe o governo a occupação que julgar conveniente. » O projecto da camara dos deputados declarava a especie de occupação, em que deviam ficar esses libertos, e além disso a faculdade de estabelecer clausulas para a libertação.

Por isso, digo eu, poderá o governo em seus regulamentos estabelecer alguma cousa a este respeito, isto é, determinar que elles sejam empregados em terras do Estado, ou devolutas.

Ora, não é de balde que digo isto, porque no mappa dos escravos pertencentes á nação que acompanha o relatório do nobre ministro da fazenda vejo que os escravos occupados nos diferentes estabelecimentos agricolas e de criação dando uma renda ao Estado, até ao presente conhecidos são 1,181, sendo de notar que 523 varões, e 638 mulheres. Vê-se que ha necessidade de estabelecer esses escravos de uma maneira muito especial.

Ora, a collocação de um tão grande numero de escravos em terras do Estado, ou em terrenos devolutos, exige despezas, porque podendo mesmo ir para estabelecimentos publicos, como parece deprehender-se de algumas disposições do artigo: « Em geral os escravos libertados em virtude desta lei ficam durante cinco annos sob a inspecção do governo; elles são obrigados a contratar seus serviços, sob pena de serem vadios. . . »

Bem se vê, pois, que se elles não trabalharem, se não se collocarem convenientemente em estabelecimentos agricolas ou nas proprias fazendas, podem ser constringidos a trabalhar em estabelecimentos publicos: e o § 8º determina que dentro em cinco annos contratem seus serviços, e só no caso de que não satisfaçam os seus contratos, é que poderão ser mandados para os estabelecimentos publicos. Mas neste caso, ou no caso de serem estabelecidos em fazendas ou em terras devolutas, necessariamente tem o governo de fazer despezas, e não vejo neste artigo que se tenha aberto credito para esta despesa.

Não vou discutir o § 2º porque dependia de uma larga discussão, a saber, o direito que tem o poder legislativo de tirar do usufructo da Corôa bens que lhe tinham sido adjudicados, e de tratarmos immediatamente de indemnizar com somma correspondente a vantagem que a Corôa tira desse usufructo: nem me occuparei de outros paragraphos; mas quanto aos escravos de heranças vagas é um dos paragraphos em que eu pedirei aos Srs. ministros algumas explicações.

Sei que pôde desagradar ao nobre ministro que eu tenha tomado a palavra e demorado por algum tempo a passagem deste projecto, mas em minha consciencia julguei que tinha o dever de manifestar todas as minhas idéas sobre este assumpto. E' por desengano de minha consciencia, e como estou acostumado a não subordinar minha consciencia a nenhuma outra consideração, se não a da propria

consciencia, permita S. Ex. que eu continue a dizer mais alguma cousa. Já o nobre senador por Goyaz notou um dos defeitos de redacção da lei acerca dos escravos pertencentes ás heranças vagas.

As heranças vagas, segundo elle notou, comprehendem os bens do evento do municipio da Corte, e com effeito ha de ser preciso uma explicação para que não hajam inconvenientes na disposição desta lei sobre os escravos pertencentes aos bens do evento, que são considerados de heranças vagas. Para com esses escravos continuar-se ha a observar a disposição legislativa, que estando prosos por seis mezes, e não apparecendo senhor, se publicam editaes, e são arrematados, e o producto recolhido ao thesouro para ser restituído ao dono, quando appareçer; esta disposição, pois, exclue a liberdade dos escravos chamados do evento. Não pôdem ser considerados libertos aquelles que forem no municipio neutro considerados como bens do evento. Mas para mim ainda ha outra difficuldade sobre a qual eu desejava que o nobre ministro me declarasse sua opiniao. (Lê).

« São declarados libertos os escravos das heranças vagas. »

Ora, as heranças vagas tem um processo estabelecido na lei; logo que morre qualquer *ab intestato*, e nao se conhece que tenha herdeiros necessarios ou legitimos, a arrecadação se faz não como bens vagos, mas como bens de defuntos e ausentes, e no regulamento estabelecem-se as regras para a arrecadação desses bens. Com os bens de defuntos e ausentes cujos herdeiros não se conhece, o que se costuma fazer é mandal-os logo avaliar, pol-os em arrematação, e recolher o producto ao thesouro para ser levantado pelos herdeiros que apparecerem posteriormente e se habilitarem; mas se não apparecem herdeiros ou não se habilitam, então é que se reputam vagos, e se devolvem ao thesouro.

Ora, eu pergunto ao nobre ministro se em um destes casos, que costumam acontecer frequentemente, houver escravos entre os bens, devendo esses escravos ser immediatamente arrematados, como é que se poderá verificar a sua libertação como bens de herança vaga? Se a herança só é considerada vaga depois de julgada segundo dispõe a lei, e posteriormente á arrematação dos escravos, como é que estes podem ser considerados libertos na occasiao da herança ser devolvida ao Estado? Quando se tratar da devolução dos bens podem já não existir os escravos por terem sido arrematados como bens de defuntos e ausentes. Está, pois, bem visto que ha aqui uma lacuna que era preciso preencher.

Não sei se me tenho feito bem entender nesta questão: heranças vagas sendo aquellas que se devolvem á nação em casos ordinarios, só se podem realisar depois que os bens já tem sido arrematados e seu producto recolhido ao thesouro, e se os escravos que faziam parte desses bens já estão arrematados, como é que podem ser libertados como de heranças vagas? Só o seu valor e que poderá ser reputado como pertencente a herança vaga. Os proprios escravos não poderão chegar a pertencer a heranças vagas para serem libertados.

Dispõe depois o art. 6º o seguinte: «Serão declarados libertos os escravos abandonados pelos seus senhores. Se estes abandonarem por invalidos, serão obrigados a alimentá-los, salvo o caso de penúria, sendo os alimentos taxados pelo juiz de orphãos.» Logo, o paragrapho presuppõe que podem ser abandonados os escravos em outras condições além da de ser invalido. Eu desejava saber de que maneira se entende este abandono de escravos; é uma cousa que precisa ser expressa nos regulamentos. Um escravo, por exemplo, que foge, por um, dois ou tres annos reputar-se-ha abandonado porque o senhor não o tem procurado? Se é esta a intelligencia do goveno, quantos males não poderão daí provir? Desde que se souber que um escravo fugido por muito tempo sem ser procurado por seu senhor está abandonado, elle procurará fugir para taes logares onde não se possa ter conhecimento de sua existencia. Então esse escravo assim abandonado é liberto? Eu me recordo que houve um alvará que determinou alguma cousa nesse sentido; creio que veio para Pernambuco, e que apenas alli foi conhecido: que o escravo que está fugido por espaço de 10 annos com sciencia e consciencia do seu senhor, sem que este empregasse esforços para o procurar, se considerava liberto; mas esta disposição cahiu em desuso; e agora parece que este paragrapho vem suscitá-la. O que eu desejava saber é como isto se entenderá na pratica; se com effeito se reputará como abandonado aquelle escravo que estiver fugido durante certo numero de annos, e seu senhor não tiver podido reconduzi-lo ao captivoiro.

No projecto da camara dos deputados tinha-se determinado de uma maneira mais precisa, o que podia evitar todos os debates; ahi se dizia: «Os que forem abandonados pelos senhores por enfermos ou invalidos». Era o unico caso que dava direito á liberdade sem indemnisação; mas o artigo da proposta estabelece uma doutrina mais extensa, como penso ter demonstrado, porque determina em geral os escravos abandonados por seus senhores, e só figura a hypothese de serem invalidos para se estabelecer uma quota para sua sustentação.

Isto não estava no projecto da camara dos deputados, e com razão, como penso ter demonstrado. Ha ainda outra disposição, que está no projecto da camara dos deputados, e deixou de ser incluída na proposta, creio que sem muita razão; que era a concessão da liberdade aos escravos que se estabelecessem como livres com sciencia e consciencia do senhor. Eu creio que ha casos em que se deve sustentar a libertação daquelles que se acham nessa condição.

Muitos senhores costumam dar o que se chama papel de corte a um escravo e era um contrato conhecido pela legislação romana. O papel de corte era dado ao escravo com a condição de pagar certa prestação; o escravo ia com sciencia e consciencia do seu senhor fazer qualquer negocio, e estabelecer-se: era commerciante, ou dedicava-se a outro qualquer emprego donde tirava os vencimentos para pagar a seus senhores. Tem-se discutido em juizo muitos destes casos declarando que os que são assim por condição de prestação de certa quo-

ta libertados, ou que tem concessão dos senhores para esse fim não se podem considerar libertos: tem havido decisões dos tribunaes pró e contra; tem-se dado sentença a favor daquelles que tem essa licença, e que tem prestado quaesquer sommas por conta de sua libertação, e a outros tem sido recusada essa libertação. Eu conheço duas familias a quem aconteceu isso: uma familia pôde obter dos tribunaes decisão declarando sua liberdade, mas outra que estava quasi nas mesmas condições, porque descendia de uma que tinha tido essa faculdade, foi reduzida a captivoiro, isto em um só termo. Para evitar esta duvida que procede a respeito da libertação neste caso, me parecia disposição muito digna de ser adoptada a do projecto da camara dos deputados.

Sr. presidente, a sessão está quasi na ultima hora, eu pretendia apenas fazer estas observações a respeito destes paragraphos, e não entro na larga discussão dos outros, porque me parece os honrados senadores que tem tratado da materia os tem completamente esclarecido.

Fiz estas observações na esperança de que serão aproveitadas pelo nobre ministro nos regulamentos e para que no futuro alguma cousa se venha ainda a providenciar.

Estou bem persuadido de que teremos necessidade na sessão seguinte do corpo legislativo de tratar ainda de outras disposições, de modificá-las, (não em pontos capitaes, porque a estes decididamente não voltaremos; a liberdade dos nascituros é negocio que está fixo, o estabelecimento da liberdade obrigatoria pelo peculio tambem não poderemos mais reformar) ao que me parece; poderá modificar-se alguma cousa a forma do peculio, e isto é que se poderá fazer ainda mesmo no regulamento, bem como será uma medida importante a de ser entregue a administração do peculio aos proprios senhores dos escravos, porque do contrario não se deve esperar grande vantagem da formação dos peculios.

Tebo concluído.

Ficou adiada a discussão pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fora recebido.

O Sr. presidente, deu para a ordem do dia 23:

1ª parte até 1 hora.—2ª discussão do parecer da mesa n. 418 sobre os vencimentos dos officiaes da secretaria e empregados do senado.

3ª discussão das proposições da camara dos deputados, com os pareceres das respectivas commissões:

Sobre isenção de direitos aos concessionarios do ferro-carril da cidade de S. Luiz do Maranhão;

Sobre a validade dos exames de preparatorios de umas para outras faculdades e escolas;

Sobre a concessão de favores para o encanamento de agua potavel na cidade de S. Paulo;

Idem, para a navegação a vapor no canal de Campos a Macahé.

3ª discussão das proposições da camara dos deputados, concedendo dispensa aos estudantes:

Marcos Rodrigues de Jesus Madeira.

Auxencio da Costa Lima,

José Ferreira de Bastos Coelho.  
Gaspar de Menezes Vasconcellos de Drumond.  
João Baptista Barbosa Guimarães.  
Adolpho Tacio da Costa Cirne.  
Francisco Bahia da Rocha Junior.  
Manoel Pinto Damaso.

Melchisedes Corrêa Garcia; com o parecer da comissão de instrução publica.

2ª parte á 1 hora ou antes.—Continuação da 2ª discussão da proposta regulando o estado servil, começando pela votação dos artigos, cuja discussão ficou encerrada.

Levantou-se a sessão ás 5 horas da tarde.

### 96ª sessão.

EM 22 DE SETEMBRO DE 1871.

PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'.

SUMARIO. — Parecer da mesa n. 419. — *Ordem do dia.*—Discussão do parecer da mesa n. 418.—Discussão de proposições da camara dos deputados sobre isenção de direitos e matricula de estudantes.—Discussão da proposta do poder executivo sobre o elemento servil.—Discursos dos Srs. barão das Tres Barras, Zacarias e ministro da agricultura.—Discussão do art. 9º.—Discursos dos Srs. Zacarias, ministro da agricultura e barão das Tres Barras.

Ao meio-dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 36 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaete, Almeida e Albuquerque, Jobim, Figueira de Mello, visconde de Sapucahy, Paranaçu, Carneiro de Campos, barão de Maroim, duque de Caxias, Torres Homem, Barros Barreto, Paes de Mendonça, Firmino, Jaguaribe, Sayão Lobato, visconde do Rio Branco, Chichorro, barão de Camargos, barão do Rio Grande, Mendes de Almeida, Cunha Figueiredo, Vieira da Silva, visconde de Camaragibe, barão de Pirapama, Uchôa Cavalcanti, Fernandes Braga, Ribeiro da Luz, F. Octaviano, barão das Tres Barras, Antão, visconde de S. Vicente, barão de S. Lourenço, Souza Franco, Fernandes da Cunha, barão de Muritiba e Zacarias.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Leitão da Cunha, Diniz, barão do Bom Retiro, Paula Pessoa, barão de Itaúna e barão de Cotegipe.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, Mendes dos Santos, barão de Mamanguape, Souza Queiroz, Sinimbu, Saraiva, visconde de Suassuna, Silveira Lobo, Pompeu Nabuco, visconde de Itaborahy, Dias de Carvalho e Silveira da Motta.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi aprovada.

O Sr. 2º secretario leu o seguinte

PARECER DA MESA N. 419 DE 22 DE SETEMBRO DE 1871.

Expõe a materia de dous requerimentos, um do Guarda Joaquim José de Souza Filho, pedindo, em consequencia da sua idade, e molestias que soffre, demissão do logar que exerce, para o qual solicita que seja nomeado um cunhado seu de nome Luiz Alves de Carvalho, nascido e creado em sua casa, e que o ampara, e auxilia com os poucos meios, de que actualmente dispõe, e outro do mesmo Luiz Alves de Carvalho, pedindo o logar.

#### I.

Dous requerimentos sobre o logar de Guarda do Paço do Senado.—Do Guarda actual pedindo demissão.—Prova das allegações.

Em sessão de 28 de Junho de 1871, foram remittidos á Mesa os dous requerimentos, a que se refere a *ementa* supra.

No primeiro allega o peticionario:

Que está empregado no serviço do Senado, ha quasi vinte e cinco annos, vendo-se porém actualmente em estado de não poder continuar a servir por um modo satisfactorio, por achar-se velho, e completamente surdo.

Que nestas circumstancias resolvera pedir demissão do logar, mas sendo onerado de numerosa familia, e tendo um cunhado, a quem creou, educou, e que vive em sua companhia, de nome Luiz Alves de Carvalho, de quem confia que ha de amparal-o, e á sua familia, pede ao Senado a graça de nomear a este para o logar, de que elle pede demissão, e que tem de vagar, sendo-lhe concedida a demissão.

As allegações do peticionario, acham-se em parte demonstradas no parecer da Mesa N. 286 de 1 de Junho de 1870.

Tendo de prover-se o logar de Porteiro do salão, que vagára naquelle anno pelo fallecimento de José Martins Vianna, o peticionario, apezar de ser, na classe dos Guardas ou Continuos, o segundo na ordem de antiguidade, deixou de ser nomeado para exercer o logar, á vista da informação que deu a seu respeito o Official Maior interino da Secretaria.

A informação foi esta:

« O segundo nomeado em 27 de Fevereiro de 1847 tem servido regularmente; obsta-lhe porém que seja indicado invencivel surdez, e outros soffrimentos physicos, de que constantemente se queixa.»

#### II.

Requerimento de um pretendente ao logar.—Documentos annexos ao requerimento.—Informação do Official Maior interino da Secretaria.

O segundo peticionario allega a circumstancia de ser cunhado do empregado, que pede demissão, e o dever que para com este ha de desempenhar, de amparal-o, e á sua familia, tendo o peticionario nascido em sua casa, e nella sido creado, pelo que o considera como pae.

Acham-se juntos ao requerimento do segundo peticionario os seguintes documentos:

1.º Um attestado passado em devida forma em 10 de Janeiro de 1866 pelo Major reformado do Exército João Jacques Godfroy, organisador dos Corpos de Voluntarios da Patria e da Guarda Nacional da Provincia do Rio de Janeiro, que tinham de marchar para a guerra do Paraguay.

Diz-se neste attestado, que o Guarda Nacional de Valença Luiz Alves de Carvalho, tendo sido designado para o serviço da guerra, foi dispensado da mesma designação por despacho do Conselheiro Presidente da Provincia, de 8 de Janeiro de 1866, por ter apresentado para substituí-lo o subdito portuguez Antonio Gonçalves Fernandes, o qual assignou termo de engajamento, e assentou praça, e jurou bandeira, como Voluntario do Exército, em 10 do referido mez e anno; ficando por este modo aquelle Guarda Nacional exempto, nam só do recrutamento, senam tambem do serviço da Guarda Nacional, segundo o disposto no Decreto N. 3509 de 12 de Setembro de 1865.

2.º Um attestado assignado pelo Supplente do Subdelegado da Freguezia de S. Christovão, pelo 1.º Juiz de Paz, por dous Inspectores de quartelão, e por outras pessoas da Freguezia, declarando que o peticionario é um bom cidadão, tem louvavel procedimento moral e civil, gosa de muita estima, e consideração, e é probo e honrado.

3.º Certidão de baptismo, pela qual mostra ter nascido na Freguezia de S. Francisco Xavier do Engenho Velho em 30 de Outubro de 1837.

O Official Maior interino da Secretaria, informando os dous requerimentos, de que se trata, diz o seguinte em Officio de 21 de Agosto do corrente anno:

« Parece attendivel a pretensão; porquanto: 1.º—O Sr. Souza Filho, empregado no serviço do Senado desde o anno de 1847, comportando-se bem, estando avelhentado, infermo, e pobre, é digno do amparo, que a justiça, ou equidade dispensa em casos taes; 2.º—O Sr. Alves de Carvalho, que gosa da melhor reputação, tendo idoneidade para o cargo, que pretende, e sendo um auxiliar para a subsistencia do Sr. Souza Filho, como este assegura, é digno de ser aceito pelo Senado; 3.º—Finalmente, a demissão do primeiro sem outra condição, e a nomeação do segundo com os vencimentos daquelle, em nada gravam os cofres publicos, e trazem melhoramento no serviço do Senado, substituindo-se um empregado invalido por outro com saude, e ao mesmo tempo habil. »

### III.

#### Opinião da Mesa.

A Mesa concorda inteiramente com a informação do Official Maior interino da Secretaria.

Os bons serviços prestados no Senado pelo primeiro peticionario por espaço de quasi vinte e cinco annos merecem alguma consideração, e equidade, e o que elle pede ao Senado como graça é apenas que no seu lugar seja provido um cunhado, que se creou em sua companhia, e que elle tem como filho.

Os laços de parentesco, e os outros vinculos que existem entre os dous peticionarios parecem excluir a suspeita de que neste pedido intervenha algum illegitimo interesse, caso este em que o Senado nam devêra admitir a pretensão.

Por outra parte, provando-se a favor do segundo peticionario, a sua idoneidade para bem exercer o emprego que solicita, parece á Mesa que o facto que tambem está provado de ter elle prestado serviços com relação á guerra, dando por si um substituto, que para ella marchou em seu lugar, é uma circumstancia digna de ser attendida, de conformidade com o espirito do artigo 9.º do Decreto N. 3371 de 7 de Janeiro de 1865 para deferir-se favoravelmente a sua pretensão.

### IV.

#### Consideranda, e conclusões do parecer.

Assim que, como resumo, e conclusão das observações que precedem, a Mesa:

*Considerando* que a demissão do Guarda Joaquim José de Souza Filho nos termos, em que por elle mesmo é pedida, funda-se em motivos, que a justificam:

*Considerando* que o pretendente ao logar, que tem de ficar vago, Luiz Alves de Carvalho, reúne ás condições que o habilitam para bem preencher o logar, serviços feitos com relação á guerra do Paraguay:

Offerece como parecer a seguinte

#### RESOLUÇÃO:

Artigo 1.º E' concedida ao Guarda Joaquim José de Souza Filho a exoneração que pede do logar de Guarda que exerce no Senado.

Artigo 2.º E' nomeado para o referido logar Luiz Alves de Carvalho com os vencimentos que lhe competirem.

Artigo 3.º Desta Resolução dar-se-ha conhecimento ao Governo pelos Ministerios do Imperio, e da Fazenda.

Paço do Senado, em 22 de Setembro de 1871.—*Visconde de Azevedo*, Presidente.—*Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1.º Secretario.—*José Martins da Cruz Jobim*, 2.º Secretario.—*Jeronymo Martiniano Figueira de Mello*, 3.º Secretario interino.—*José Pedro Dias de Carvalho*, 4.º Secretario interino.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração.

#### ORDEM DO DIA.

##### SECRETARIA DO SENADO.

Entrou em 2.ª discussão e passou para 3.ª o parecer da mesa n. 418 sobre os vencimentos dos officiaes da secretaria e empregados do senado.

##### ISENÇÃO DE DIREITOS.

Seguiram-se successivamente em 3.ª discussão, e foram approvadas para serem dirigidas á sanção imperial, as proposições da camara dos deputados, mencionadas nos pareceres das respectivas commissões:

Sobre isenção de direitos aos concessionários do ferro-carril na cidade de S. Luiz do Maranhão.

Sobre a concessão de favores á companhia de encanamento d'agua potavel na cidade de S. Paulo.

Idem, para a navegação a vapor no canal de Campos a Macahé.

**EXAMES DE PREPARATORIOS.**

Entrou em 3.<sup>a</sup> discussão e foi tambem approvada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da camara dos deputados sobre a validade dos exames preparatorios feitos de umas para outras faculdades e escolas.

**MATRICULA DE ESTUDANTES.**

Entraram do mesmo modo em 3.<sup>a</sup> discussão e foram igualmente approvadas para serem dirigidas á sancção imperial as proposições da mesma camara, mencionadas no parecer da commissão de instrucção publica, sobre dispensa a nove estudantes comprehendidos na ordem do dia de hoje.

Passou-se á 2.<sup>a</sup> parte da ordem de dia.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. barão de S. Lourenço, Firmão e visconde de Sapucahy.

Votou-se sobre os artigos e emendas da proposta do poder executivo regulando o estado servil.

Foram rejeitados o art. 4.<sup>o</sup> e § 1.<sup>o</sup> e approvadas as emendas da camara dos deputados ao mesmo artigo e paragrapho.

Posto a votos o § 2.<sup>o</sup> salva a emenda da camara foi approved e bem assim a emenda.

Foi rejeitado o § 3.<sup>o</sup> e approvada a emenda da mesma camara dos deputados.

Postos successivamente a votos os §§ 4.<sup>o</sup>, 5.<sup>o</sup>, 6.<sup>o</sup>, 7.<sup>o</sup>, 8.<sup>o</sup> e 9.<sup>o</sup>, foram approvados e rejeitadas as emendas do Sr. barão de Muritiba, offercidas a este artigo e paragraphos.

Votou-se igualmente sobre o art. 5.<sup>o</sup> paragrapho unico, e foram approvados.

Postas a votos as emendas do Sr. barão de Muritiba, foram rejeitadas.

Nesta occasião foi introduzido no salão com as formalidades do estylo o Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas e tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Proseguiu a 2.<sup>a</sup> discussão do art. 6.<sup>o</sup> e paragraphos da proposta com as emendas da camara dos deputados.

Não havendo quem pedisse a palavra, ficou encerrada a discussão.

Entrou em 2.<sup>a</sup> discussão o art. 7.<sup>o</sup> com os paragraphos e emendas da camara dos deputados.

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctamente as emendas anteriormente offercidas pelo Sr. barão de Muritiba.

Ficou encerrada a discussão pelo mesmo motivo.

Seguiu-se a 2.<sup>a</sup> discussão do art. 8.<sup>o</sup> com os paragraphos e emendas da mesma camara.

Foi igualmente lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a emenda do Sr. barão de Muritiba anteriormente offercida.

**O Sr. barão das Tres Barras:**

—O artigo que se discute trata da matricula dos escravos existentes e do registro dos que nascerem daqui em diante. É a ultima das providencias da proposta nesta importante questão.

Pelo que o senado me tomou ouvido comprehenderá que em minha opinião a proposta acaba por onde devia começar. Sendo a matricula dos escravos existentes o primeiro esclarecimento para a pesquisa da melhor solução do problema que a proposta do governo se propoz a resolver, é evidente sua immensa importancia. Muito teria convindo que ainda com alguma demora desta reforma não se prescindisse de taes esclarecimentos, ou que se cuidasse delles ha mais tempo. Obtidos elles, ainda que não se podesse e conseguir melhor solução do que a da proposta, ao menos ficava na consciencia de todos essa verdade, a lei seria geralmente aceita e executada com boa vontade.

Um embaraço que esta lei vai já encontrar no começo de sua execução consiste na difficuldade de separar exactamente os recém-nascidos escravos dos que sob o novo regimen não nascerem livres. A matricula era o meio de fazer essa separação sem dar logar a duvidas e questões; por ella se devia começar.

A proposta, porém, não o entendeu deste modo: prescreveu a matricula para fim diverso, e ainda assim as disposições que adoptou não me parecem as melhores.

Manda o art. 8.<sup>o</sup> proceder á matricula dos escravos existentes, e no § 1.<sup>o</sup> deixa ao governo marcar o prazo em que ella deve começar e encerrar-se; porém no paragrapho seguinte em que estabelece a sancção, dispõe que ficam considerados libertos os escravos que por culpa ou omissão dos interessados não forem dados á matricula até um anno depois do encerramento desta.

Acredito que o pensamento da proposta foi considerar muito a propriedade existente, evitar prejuizos aos proprietarios e arredar todas as suas apprehensões, o que é louvavel; mas não vejo motivos para tantos escrúpulos. Era melhor deixar ao governo marcar um só prazo sufficiente, conforme as distancias das diversas localidades, pois que não é forçoso que a matricula se encerre em um só dia em todo o Império, de maneira que dispensasse este prazo adicional, cujo effeito todavia poderia ser supprido, admittindo-se por excepção em tempo definido as reclamações de interessados que não administram pessoalmente seus bens, como os menores, interdictos e corporações, ainda que no rigor de direito o prejuizo, se o houvesse, teria de recahir sobre os administradores negligentes.

Incumbir ao governo marcar um prazo para a matricula em seus regulamentos e conceder mais um anno depois do encerramento della para poderem ainda ser matriculados escravos e demorar muito a conclusão da matricula com a exactidão requerida em trabalhos semelhantes. Até então não se pôde considerar completa a matricula, e attenda-se que como dado estatístico não terá valor antes disso. A exactidão é condição essencial de taes documentos, que sem ella não tem prestimo, são antes



prejudiciaes porque induzem ao erro. Esta lei é esperada em todo o Brasil, todos já contam com ella; a expedição do regulamento para a matricula não pôde demorar se, achando o governo o trabalho quasi feito no projecto de 1870 da camara dos deputados e em outro do nobre deputado o Sr. Corrêa, actual ministro dos negocios estrangeiros. Expedido o regulamento, todos concorreriam logo. Como está disposto na proposta a demora será demasiada.

Não acompanho aos que dão importancia á emenda additiva da commissão da outra camara, que estabelece o emolumento de 500 rs. pela matricula de cada escravo, dentro do prazo marcado, elevando a 1\$, se exceder o dito prazo, como meio de coagir os possuidores de escravos a dal-os mais depressa á matricula: não será de certo por principio de economia que elles farão a matricula dentro do prazo marcado pelo governo.

Segundo o § 4º os parochos serão obrigados a ter livros especiaes para o registro dos nascimentos e obitos dos filhos das escravas nascidos desde a data da lei; mas os parochos não estão prevenidos para o desempenho desta obrigação nova, não tem ainda os livros; a promulgação da lei os irá apanhar assim desprevidos; qual será o resultado? Deixarão de fazer baptisados enquanto não tiverem aquelles livros? Eis aqui uma difficuldade; ainda a lei não está promulgada, e já se estão apalpando os embaraços que ella ha de trazer, resultado da precipitação com que é feita.

Sr. presidente, tenho acompanhado esta proposta na presente discussão desde o seu 1º artigo, e o fiz na intenção de mostrar os seus defeitos, affim de vêr se conseguia que alguns fossem corrigidos; é, porém, manifesto que o governo e a grande maioria do senado entendem que a proposta que se discute deve ser lei este anno, tal como está concebida sem nenhuma emenda. O facto de mais uma prorogação, e sendo provavel que ainda outra se siga se esta não bastar, mostra que qualquer insistencia seria baldada; e, pois, meus esforços, como lavrador e em favor da lavoura para conseguir melhoramentos nesta lei, findam, por inuteis, com esta discussão, cabendo-me sómente fazer votos para que o governo exerça a maior moderação na sua execução, como tem promettido e é de esperar. Daqui em diante pôde começar a missão do homem politico: como tal, como senador, tenho o direito de considerar esta reforma na 3ª discussão, em que vae entrar, debaixo de outros pontos de vista, e o farei ou deixarei de o fazer conforme a direcção que ella tomar.

**O Sr. Theodoro da Silva** (ministro da agricultura): — Sinto não ter podido attender ás primeiras observações que fez o nobre senador pela provincia de Minas-Geraes, o que S. Ex. me desculpará; todavia julgo de meu dever responder ás que ouvi.

O senado observou que o nobre senador, como era de esperar, não encontrou na disposição que se discute motivo para impugna-la; pelo contrario S. Ex. entende que a estatística da população escrava é indispensavel no regimen da reforma, se ella for adoptada. O nosso accordo, pois, com o nobre senador

pela provincia de Minas-Geraes é completo neste ponto.

As indicações feitas por S. Ex., affim de que o regulamento que o governo haja de expedir para o levantamento da estatística seja efficaz e equitativo para com os proprietarios de escravos, não podem deixar de ser consideradas e bem acolhidas pelo governo. Com effeito, nos trabalhos que são conhecidos do senado, do parecer da commissão do anno passado da camara dos Srs. deputados e de diversos projectos então apresentados, sendo um delles o do meu digno collega o Sr. ministro dos estrangeiros, encontrará o governo disposições uteis de que se aproveitará para a organização daquelle regulamento. O recenseamento naturalmente será commettido á repartição especial de estatística; e além disto no pessoal dos collectores e agentes-fiscaes encontra o governo auxiliares para o mesmo recenseamento.

Quando a proposta entendeu acertado graduar com o pagamento de emolumentos differentes o prompto cumprimento de suas disposições e a negligencia na sua observancia por parte dos senhores de escravos que forem sollicitos ou não em acudir á sua chamada no primeiro ou no segundo prazo para os darem á matricula, foi porque a sollicitude e o retardamento não podiam ser equiparados.

Aquella graduação não tem por fim com o augmento do emolumento de 500 rs. a 1\$ compellir os proprietarios de escravos a serem promptos no cumprimento de seus deveres. De certo tão diminuta differença não é um meio compulsor para a consecução do desejado resultado; é sómente a devida graduação de dous factos diversos, a sollicitude e a negligencia, que seguramente não devem ser equiparadas.

**O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:** — A commissão foi quem lembiou.

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** — Acerca do artigo que se discute creio serem estas as explicações que devo ao nobre senador. Esteja S. Ex. tranquillo de que o governo na organização do regulamento para a boa execução da reforma não deixará de attender, como lhe cumpre, aos interesses legitimos dos proprietarios de escravos, sem que prejudique os direitos das gerações futuras provenientes destes.

Julga-se habilitado com as disposições da lei para guardar e adoptar as possiveis combinações para este desideratum.

Devo finalmente declarar ao nobre senador, a quem estou acostumado a tributar sentimentos de respeitosa amizade...

**O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:** — E' justa retribuição.

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** — ... que de suas palavras no correr de todo este debate não me resta resentimento algum.

**O Sr. Zacarias** pronunciou um discurso que publicaremos depois.

**O Sr. Theodoro da Silva** (ministro da agricultura):—A impugnação que tem sofrido a proposta no correr de toda esta discussão revela que muitas das censuras que lhe foram feitas, por serem suas disposições onerosas á propriedade agrícola, tem perdido grande parte de sua importancia. Mais de uma vez o senado tem presenciado que a impugnação, contra os seus intentos aliás, oppõe-se ás providencias nella contidas por serem mais beneficicas que as indicadas em outros trabalhos, como o da commissão da camara do anno passado e o do conselho de Estado.

Esta observação é applicavel ás que hoje fez o nobre senador pela Bahia. Censura-nos S. Ex. porque, em vez de estabelecermos a presumpção *juris et jure* da prescripção do dominio do senhor sobre o escravo, pelo facto de não tal o dado á matricula, tivéssemos adoptado a simples presumpção *juris*, fazendo dependentes os effeitos da prescripção da culpa ou omissão do senhor que não cuidou de cumprir a lei.

Neste ponto, Sr. presidente, se me fosse permitido, a quem pediria auxilio para defender a proposta seria a V. Ex. mesmo, porque recorde-me da impugnação que fez V. Ex. em um dos seus luminosos pareceres no conselho de Estado á adopção da quella prescripção *juris et jure*, como pretende o nobre senador pela Bahia.

O governo, bem considerando as razões produzidas, já naquella illustre corporação, já em diversos trabalhos, entendeu que sem prejudicar a conveniencia do levantamento da estatística dos escravos, e afim de evitar justas queixas resultantes de omissões involuntarias, poderia deixal-as salvas para obatarem a effectiva prescripção do dominio.

Sei que nas prescripções extinctivas a boa fé não é elemento que as exclua, como disse o nobre senador; mas esta é o *direito constituido* e nada impede ao poder legislativo que, *constituindo direito*, exima da prescripção factos que são de relevancia e cuja exclusão para que não fossem attendidos seria dureza menos justificavel.

Se a omissão involuntaria ou a negligencia não maliciosa, ou o descuido do proprio agente publico ou de prepostos de particulares, não autorissem em caso algum, ainda mesmo a respeito de menores, de orphãos desvalidos, pessoas incapazes etc, a interrupção ou cessação da prescripção, bem comprehende o senado que taes pessoas, assim como muitas outras que, não estando naquellas condições, pudessem contudo allegar justas causas de omissão involuntaria, seriam prejudicadas pelo rigor exaggeradissimo da lei.

E' certo que, se da excepção da boa fé ou da superveniencia de casos de força maior, onde omissão involuntaria pudesse resultar, como pareceu ao nobre senador, a inutilisação da providencia para a matricula dos escravos, seria isto motivo para que o governo hesitasse em adoptar aquellas excepções.

Mas entendeu o governo que, estabelecendo dous prazos distinctos, no primeiro dos quaes se deve fazer a inscripção para a matricula, e no segundo ficar completamente encerrada e sem que jámais se abra, o que não quiz suppor o nobre senador, não

era provavel que avultassem os casos de omissão ou culpa; mas, avultem ou não, fechada a matricula, nasce a presumpção *juris* de que estão libertos todos os escravos omissos na inscripção, ficando salvo aos interessados a prova, no juizo competente, de que a sua omissão não foi culposa ou voluntaria. De sorte que, repito, emquanto não for destruida a presumpção *juris*, será tido como liberto o escravo, sendo, portanto, a matricula uma realidade, porque está finda e não póde ser renovada.

Explicado a sim o pensamento do governo, parece-me que o senado não hesitará em approvar a sua proposta.

No proposito com que acudi ao convite do senado, no intuito que hei mantido durante o correr deste debate, continúo a dar sómente aos nobres senadores informações por parte do governo para seu esclarecimento, desviando-me de incidentes estranhos; e, pois, julgo que devo pôr fim a esta resposta ao nobre senador.

**O Sr. Zacarias** pronunciou um discurso que publicaremos depois.

**O Sr. barão das Tres Barras**:— Levanto-me, não para impugnar de novo o artigo em discussão, porque as razões produzidas são sufficientes para mostrar a inconveniencia das disposições da proposta sobre um assumpto aliás de muita importancia.

O nobre ministro não destruiu as razões apresentadas. Basta considerar-se que a matricula definitiva fica demorada por muito tempo, por mais de um anno, em consequencia do recurso que se dá da primeira matricula semmotivo attendivel. Desde que é livre fazer-se a matricula no anno subsequente, pois que só no fim delle se considerarão libertos os escravos que não estiverem contemplados nella, nenhuma exactidão offerece a primeira matricula, a que muitos deixarão de concorrer, sendo insufficiente estímulo o maior emolumento que se estipula.

Porque não se marca logo um prazo dentro do qual se encerre a matricula com o effeito de considerar-se livre o escravo que nella não estivesse inscripto? Quando muito, como ponderei, podia-se fazer uma excepção para admitir a reclamação de pessoas collocadas em circumstancias especiaes, com os menores interditos, o que aliás me parece desnecessario, visto que os administradores são responsáveis pelos prejuizos que causam por sua negligencia.

O meu fim, tomando a palavra, Sr. presidente, é explicar-me sobre um ponto em que não fui bem comprehendido pelo nobre senador que me precedeu. Eu não disse que a minha missão com relação a esta reforma estava completa...

**O Sr. Zacarias**:—Pereceu-me.

**O Sr. barão das Tres Barras**:—... que não continuaria a tomar parte nos debates. O meu pensamento é que bem conhecida como está a intenção do governo com o accordo de uma grande maioria do senado, que esta proposta seja lei este anno, e sem modificação alguma, tende-se prorogado a sessão por mais oito dias, e sendo de suppor que novas

prorrogações se sigam, é impossível obstar-se que aquella intenção se realice. Tendo eu entrado nest-discussão nas vistas de conseguir que as disposições da proposta fossem melhoradas, ou que, reconhecidos os seus defeitos, se adiasse a sua solução para occasião mais opportuna, com estudo mais acurado, não posso deixar de reconhecer que qual quer esforço neste sentido é hoje inutil, e por isso declarei que minha missão na defesa dos interesses da lavoura, nas vistas de obter uma lei melhor do que esta....

O SR. ZACARIAS:—Disto perca a esperança.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:—... está concluida.

O SR. ZACARIAS:—Bem; eu não tinha entendido.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:—Começa agora uma obrigação nova: como senador, como politico, eu tenho o direito de examinar e ver como se legisla sobre materia tão importante.

O SR. ZACARIAS:—Bem; estamos de accordo.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:—Tenho o direito e o dever mesmo de pedir contas ao governo a este respeito; mas, como lavrador e nos interesses da lavoura, nada mais tenho a fazer senão pedir ao governo que em seu regulamento e na execução desta lei não peca de vistas ou attenda o mais que for possivel a essa classe importante, sentindo que a proposta não faculta maior arbitrio ao governo para a execução deste pensamento.

Ainda que nutrisse desconfiança que não tenho, do gabinete actual, não a estenderia aos gabinetes que se succederem, porque as circumstancias modificam-se e a execução desta lei não é para o momento.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:—E' para a diuturnidade.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:—Diz bem o nobre senador pela provincia de S. Paulo.

Como politico, disse eu que na 3ª discussão tomarei ou não tomarei parte, conforme a sua direcção. E o farei sem constrangimento: o cargo de conselheiro de Estado não póde influir no cumprimento de meus deveres nesta casa. Se eu presentisse que essa posição coarctava a minha liberdade, não me demoraria em resignar-a.

O SR. PARANAGUÁ:—Apoiado.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:—Muito bem.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—Todos lhe fazem esta justiça.

O SR. BARÃO DAS TRES-BARRAS:—Eis, Sr. presidente, o que eu tinha a dizer.

Ficou encerrada a discussão por não haver quem pedisse a palavra.

Entrou em 2ª discussão o art. 9º com seus paragraphos e emendas da camara dos deputados.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a emenda anteriormente offerecida pelo Sr. barão de Muritiba.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos depois.

O Sr. Theodoro da Silva (ministro da agricultura):— Desta vez me pareceram manifestamente improcedentes as objecções do nobre senador pela Bahia.

De certo foi sómente porque S. Ex. não attendeu á expressa disposição do § 1º do art. 9º, que suppoz que sua restricção a respeito do regulamento, que o governo haja de expedir, para que fique sujeito á approvação do corpo legislativo, era extensiva ás outras autorisações concedidas sem igual restricção nos demais paragraphos do citado artigo, como, por exemplo, para que o governo regule as funcções dos promotores publicos, imponha multas até 100\$ e a pena de prisão até um mez.

Aquella restricção com justissimo fundamento havia sido indicada na proposta, visto que dizia respeito ao melindroso assumpto de alteração de jurisdicções, ao que aliás não deu o nobre senador toda a importancia devida.

Era indispensavel que, se tendo de alterar a jurisdicção dos juizes de orphãos, aos quaes pela proposta pretendia-se conceder a faculdade de conhecer de questões civeis, como as de liberdade, fosse esta alteração effectuada pelo regulamento que se expedisse; mas em assumpto que entende com a organização dos poderes publicos julgou o governo que não devia pretender autorisação illimitada para isso, indicando pelo contrario que ficasse subordinada á approvação do corpo legislativo.

Tendo-se porém, resclvido supprimir o artigo que mandava alterar a jurisdicção dos juizes de orphãos, era consequente que tambem fosse supprimido o § 1º do artigo que se discute, que se referia aquella alteração de jurisdicção, e, portanto, deixou de ter logar a restricção lembrada para que o regulamento que houvesse de ser expedido ficasse sujeito á approvação do corpo legislativo. A restricção á que me tenho referido é expressa no § 1º; em nenhum dos outros dous, ella foi repetida, não estando por conseguinte dependentes da approvação do corpo legislativo os regulamentos que em virtude delles forem expedidos.

Disse o nobre senador que, se não obstante a diminuta importancia da autorisação contida naquella paragrapho, pois entende com a simples formação de processos civeis, o regulamento ficará subordinado á approvação do poder legislativo, é notavel que a respeito de imposição de multas, e mais ainda de imposição de pena de prisão, o governo ficasse armado de plena faculdade de expedir regulamentos, sem aquella indispensavel e cautelosa approvação.

Sr. presidente, ou a minha memoria está de todo enferma suppondo que existe o que não existe, ou não terei muita difficuldade em lembrar ao senado que regulamentos contendo imposições de multas e penas de prisão simples foram sempre autorisados por diversas leis e expedidos sem dependencia de approvação do poder legislativo.

Aquillo que se não contesta, que não se nega até ás camaras municipaes, que a nenhum governo jámais se negou, a distribuição de penas correccionaes por infracção de seus regulamentos, quando são para isso autorisados por lei, suppõe o nobre senador que será uma arma perigosa, porque, com a possibilidade de impôr penas de prisão até um mez, irá o governo perturbar a propriedade agricola, vexando os respectivos proprietarios.

Cito a lei de 3 de Dezembro; cito mais a lei de 1841 sobre o recrutamento; lembro finalmente a lei que autorisou a regularisação do serviço de telegraphos electricos, é de 1869 ou 1870. Em todas essas leis se commetteu ao governo a faculdade sem restricção da approvação do poder legislativo para impor a pena de prisão.

Em que fundamento, pois, basea-se o nobre senador?

Mas ha uma novidade estranha na disposição que se discute, porque concede-se ao governo a imposição da pena de prisão *simplex*, innovação da linguagem juridica, presuppõdo essa pena a existencia de crime, quando devera ser precisamente *disciplinar*: a prisão por infracção do regulamento.

Eu peço licença ao nobre senador para dizer lhe que innovação juridica ou innovação na linguagem que tem as leis a respeito da natureza das penas, seria a de qualificar-se de pena disciplinar a de prisão que esta lei autorisa. Em nossa legislação criminal, só duas naturezas de penas de prisão são conhecidas: a de prisão com trabalho e a de prisão *simplex*; não ha uma só lei que qualifique como disciplinar a prisão imposta por infracção de regulamentos.

Não sendo de trabalho a pena de prisão, que em virtude do regulamento haya de ser applicada aos casos de infracção da lei ou do regulamento, a linguagem da proposta não podia differir da que commumente tem sido usada em casos semelhantes, isto é, outra não podia ser a pena, senão a de prisão *simplex*.

Não posso desde já informar ao nobre senador pela provincia da Bahia como será distribuida e proporcionada essa pena aos diversos casos de infracção da lei e dos seus regulamentos. Isto é assumpto que demanda ponderação e que só em vista dos detalhes do regulamento poderá ser definitivamente assentado. Mas assevero ao nobre senador, porque é o que se compadece com o espirito do governo e da proposta, que elle será o mais parcimonioso que possa no emprego de semelhante pena de prisão *simplex*, com a qual reprimirá as graves infracções, especialmente os abusos dos agentes da autoridade publica, na execução da lei, sem que a converta em arma erguida sobre a cabeça dos proprietarios de escravos.

Eis a informação que tinha de dar.

**O Sr. barão das Tres Barras**—Sr. presidente, se esta disposição se referisse a todas as prescripções da proposta, seria manifestamente inconveniente e por outro lado inutil, porque a proposta para os casos em que julgou necessaria a penalidade, applicou a multa ou prisão, e, exami-

nada a proposta, eu não vejo que reste mais caso algum que precise desta providencia. Tendo, porém, a significação que acaba de lhe dar o nobre ministro da agricultura, sendo sómente applicavel aos agentes do governo.

**O Sr. Zacarias**—E' verdade; foi boa esta declaração.

**O Sr. barão das Tres Barras**—... encarregados da execução da lei, está acabada a questão, entendendo que deve-se aceitar esta disposição assim explicada e definida pelo nobre ministro.

**O Sr. ministro da agricultura**—Eu não disse tanto; desde já o declaro.

**O Sr. barão das Tres Barras**—Com outro sentido seria inconveniente ou inutil.

**O Sr. Zacarias** pronunciou um discurso que publicaremos depois.

Findo o debate, ficou encerrada a discussão e retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

Votou se sobre o art. 6º da proposta e foi approvedo, e bem assim o § 1º com a emenda da outra camara; o § 2º foi supprimido e o § 3º; approvedo o § 4º com a emenda de numeração; supprimido o § 5º; approvedo o § 6º com a emenda de numeração; supprimido o § 7º e approvedo o § 8º com a emenda de numeração.

Foram rejeitadas as emendas do Sr. barão de Muritiba ao dito artigo e paragraphos.

Procedendo-se á votação do art. 7º, foi approveda a emenda substitutiva da outra camara, e foram approvedos os §§ 1º e 2º e supprimido o § 3º.

Foram rejeitadas as emendas do Sr. barão de Muritiba.

Votando-se sobre o art. 8º, foi approvedo, como seus §§ 1º, 2º, 3º e 4º, e bem como a emenda additiva da outra camara.

Foram rejeitadas as emendas do Sr. barão de Muritiba.

Seguiu-se a votação do art. 9º e paragraphos e foram rejeitados e approveda a emenda substitutiva da outra camara.

Foi julgada prejudicada a emenda suppressiva do Sr. barão de Muritiba e rejeitadas todas as outras.

Entrou em 2ª discussão o art. 10.

Posto a votos foi approvedo.

Passou a proposta para a 3ª discussão com as emendas.

O Sr. 1º secretario requereu verbalmente dispensa do intersticio para que a proposta seja dada para a ordem do dia 25.

Posto a votos o requerimento, foi approvedo.

Esgotada a materia da ordem do dia o Sr. presidente deu para a de 23:

3ª discussão do parecer da mesa n. 418.

1ª dita do parecer da mesa n. 419.

2ª dita das proposições da camara dos deputados com os pareceres das respectivas commissões.

Concedendo dispensas aos estudantes:

Francisco José de Oliveira.

Philadelpho Manoel Gouvêa.

Francisco Rodrigues de Carvalho.  
 Antonio Vieira de Rezende.  
 João Augusto Delphim Pereira.  
 João Velloso de Oliveira.  
 Viriato Antonio da Silva Rubião  
 Luiz Pinto de Sá.  
 Concedendo isenção de direitos á Companhia  
 Santa Theroza estabelecida na capital de Pernambu-  
 buco.  
 - Levantou se a sessão ás tres horas e um quarto  
 da tarde.

## ACTA EM 23 DE SETEMBRO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio dia fez-se a chamada, e acharam-se presen-  
 tes 7 Srs. senadores, a saber: visconde Abaeté,  
 Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, visconde  
 de Sapucahy, visconde de Camaragibe, Firmino e  
 Mendes de Almeida.

Deixaram de comparecer com causa participada  
 os Srs. Leitão da Cunha, Diniz, barão do Bom Re-  
 tiro, Paula Pessoa, Jobim, barão de Itauna e barão  
 de Cotegipe.

Deixaram de comparecer sem causa participada  
 os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, Mendes  
 dos Santos, barão de Mamanguape, Souza Queiroz,  
 Sinimbu, Saraiva, visconde de Suassuna, Silveira  
 Lobo, Pompeu, Nabuco, visconde de Itaborahy, Sil-  
 veira da Motta, Paranaguá, Figueira da Mello, Car-  
 neiro de Campos, barão de Maroim, duque de Caxias,  
 Torres Homem, Paes de Mendonça, Barros Barreto,  
 Jaguaribo, Sayão Lobato, visconde do Rio Branco,  
 Chichorro, barão de Camargos, barão do Rio Grande  
 F. Octaviano, Cunha Figueiredo, Vieira da Silva,  
 Uchoa Cavalcanti, barão de Pirapama, Fernandes  
 Braga, Ribeiro da Luz, barão das Tres Barras, Antão,  
 visconde de S. Vicente, barão de S. Lourenço, Souza  
 Franco, Fernandes da Cunha, barão de Muritiba e  
 Zacarias.

O Sr. presidente declarou que não podia haver  
 sessão por falta de *quorum*.

Não houve expediente.

O Sr. presidente deu ordem do dia para 25:

1ª parte até 1 hora.—3ª discussão do parecer da  
 mesa n. 418.

1ª dita do parecer da mesa n. 419.

2ª dita das proposições da camara dos deputados,  
 com os pareceres das respectivas comissões, con-  
 cedendo dispensa aos estudantes:

Francisco José de Oliveira.

Philadelpho Manoel Gouvêa.

Francisco Rodrigues de Camargo.

Antonio Vieira de Rezende.

João Augusto Delphim Pereira.

João Velloso de Oliveira.

Viriato Antonio da Silva Rubião.

Luiz Pinto de Sá.

Concedendo isenção de direitos á Companhia Santa  
 Theroza, estabelecida na capital de Pernambuco.

2ª parte.—4ª 1 hora ou antes.—3ª discussão da  
 proposta do poder executivo, sobre o elemento  
 servil.

Em seguida convidou os Srs. senadores presentes  
 para se occuparem com trabalhos das comissões.

## 97ª sessão.

EM 25 DE SETEMBRO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMMARY. — *Expediente*: Officio do ministerio da  
 guerra.—*Ordem do dia*: Discussão dos pareceres  
 da mesa n. 418 e n. 419.—Discussão de proposi-  
 ções da camara dos deputados sobre matricula  
 de estudantes e concedendo isenção de direitos.—  
 Discussão da proposta do poder executivo sobre o  
 elemento servil.—Discursos dos Srs. Silveira da  
 Motta, presidente do conselho, Zacarias, visconde  
 de S. Vicente e Antão.—Requerimento do Sr. Sil-  
 veira da Motta.—Discursos dos Srs. Antão e  
 ministro da justiça.

Ao meio-dia fez-se a chamada e acharam-se  
 presentes 38 Srs. senadores, a saber: visconde de  
 Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Figueira  
 de Mello, Dias de Carvalho, Carneiro de Campos,  
 barão de Camargos, Jaguaribe, visconde de Sapa-  
 cahy, Fernandes Braga, barão de Maroim, Ribeiro  
 da Luz, Chichorro, barão do Rio-Grande, duque de  
 Caxias, Barros Barreto, barão de S. Lourenço, Cu-  
 nha Figueiredo, Paranaguá, Uchoa Cavalcante, vis-  
 conde do Rio-Branco, Sayão Lobato, Vieira da Silva,  
 visconde de Camaragibe, Paes de Mendonça, Torres  
 Homem, Mendes de Almeida, barão de Pirapama, F.  
 Octaviano, Fernandes da Cunha, barão das Tres Bar-  
 ras, visconde de S. Vicente, Antão, Souza Franco,  
 visconde de Itaborahy, Silveira da Motta, Nabuco e  
 Zacarias.

Deixaram de comparecer com causa participada  
 os Srs. Leitão da Cunha, Diniz, barão do Bom Re-  
 tiro, Paula Pessoa, barão de Itauna e barão de Co-  
 tegipe.

Deixaram de comparecer sem causa participada  
 os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, Men-  
 dos Santos, barão de Mamanguape, Souza Quei-  
 roz, Sinimbu, Saraiva, visconde de Suassuna, Sil-  
 veira Lobo, Pompeu, Firmino e barão de Muritiba.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 22 e 23 do corrente, e não  
 havendo que a sobre ella fizesse observações foram  
 approvadas.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

## EXPEDIENTE.

Officio, de 22 deste mez, do ministerio da guerra,  
 remettendo o autographo sancionado da resolução  
 da assembléa geral, autorizando o governo para man-  
 dar admitir a exame das materias do 1º anno da  
 escola central o alumno José Joaquim da Gama  
 Malcher.—Ao archivo o autographo, communican-  
 do-se á outra camara.

## ORDEM DO DIA.

SECRETARIA DO SENADO.

Entrou em 3ª discussão e foi approvedo o parecer  
 da mesa n. 418 sobre os vencimentos dos officiaes

da secretaria e empregados do senado.—Foi remetido á commissão de redacção.

Seguiu-se em 1.<sup>a</sup> discussão e passou para a 2.<sup>a</sup>, sem debate, o parecer da mesa n. 419 sobre a demissão pedida pelo guarda do senado Joaquim José de Souza Filho e a nomeação de Luiz Alves de Carvalho.

O Sr. 1.<sup>o</sup> secretario requereu verbalmente dispensa do interstício e assim se venceu.

#### MATRICULA DE ESTUDANTES.

Entrou em 2.<sup>a</sup> discussão e passou para a 3.<sup>a</sup> a proposição da camara dos deputados, mencionada no parecer da commissão de instrucção publica, concedendo dispensa ao estudante Francisco José de Oliveira.

O Sr. 1.<sup>o</sup> secretario requereu verbalmente dispensa do interstício e assim se venceu.

Seguiu-se em 2.<sup>a</sup> discussão, e foi rejeitada, a proposição da mesma camara mencionada no parecer da commissão de instrucção publica, sobre dispensa ao estudante Philadelpho Manoel de Gouvêa.

Entrou em 2.<sup>a</sup> discussão o requerimento offerecido no parecer da commissão de instrucção publica relativo aos estudantes:

João Augusto Delphim Pereira.

João Velloso de Oliveira.

Viriato Antonio da Silva Rubião.

Luiz Pinto de Sá.

Posto a votos, foi approvedo para serem as proposições remettidas á commissão de marinha e guerra.

#### ISENÇÃO DE DIREITOS.

Seguiu-se em 2.<sup>a</sup> discussão e passou para a 3.<sup>a</sup> a proposição da mesma camara, com o parecer da maioria da commissão de fazenda, concedendo isenção de direitos á Companhia Santa Thereza, estabelecida na capital de Pernambuco.

A requerimento verbal do Sr. 1.<sup>o</sup> secretario foi dispensado o interstício para esta proposição.

#### ELEMENTO SERVIL.

Entrou em 3.<sup>a</sup> discussão a proposta do poder executivo regulando o estado servil.

O SR. PRESIDENTE:—Não havendo quem peça a palavra, vou pôr a votos. (*Pausa*). Os senhores que julgam finda a discussão, queiram levantar-se.

OS SRS. SILVEIRA DA MOTTA E ZACARIAS:—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:—Tem a palavra o Sr. Silveira da Motta.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Sr. presidente, vendo que se encerrava a 3.<sup>a</sup> discussão da proposta do governo sobre o estado servil, não tive remedio senão pedir a palavra. Na ultima vez que tomei parte neste debate comprometti-me a abandonar a discussão do art. 6.<sup>o</sup> para diante; teria presenciado silenciosamente a votação dos arts. 7.<sup>o</sup>, 8.<sup>o</sup> e 9.<sup>o</sup>, mas nem pude vir ao senado por incommodo de saude, que ainda continúa, como V. Ex. vê. Entretanto, tendo-me compromettido, quando aban-

donei a discussão dos artigos, a apresentar nesta discussão um requerimento de adiamento do projecto, venço todas as difficuldades que se oppoem a que eu tome parte no debate, para cumprir a promessa, e não posso deixar de fundamentar o mesmo requerimento.

Como já annunciei, Sr. presidente, esta proposta, contendo uma idéa tão sympathica qual é a da abolição da escravidão, não deve sahir do nosso parlamento com as manchas da violencia e da estrategia, que pôdem tirar o brilho á idéa, senão desmoralisar a lei.

E' por esta razão, é no interesse mesmo da idéa que eu acaricio tanto ou mais de que os honrados ministros sustentadores desta proposta, que entendo devia o governo fazer algum esforço, affim de desviar da adopção da mesma proposta o fundamento do meu adiamento.

O senado sabe que desde o principio deste mez, em que veio a proposta para o senado, a camara dos Srs. deputados não funciona. O governo tem prorogado por duas vezes, não as camaras, mas o senado, porque não se proroga aquillo que não funciona, aquillo que não existe.

Segundo nossos principios constitucionaes, a prorrogação só pôde ser das duas camaras legislativas; mas quando a camara temporaria tem já abandonado suas funcções e o governo, que faz passar esta proposta alli por uma maioria decidida de 63 votos, ficou por vinte e tantos dias sem força sobre sua maioria para salvar este inconveniente, elle que teve força para conserval-a unida, fazer *quorum* na camara...

O SR. ZACARIAS:—Exhauriu a força.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... não teve, porventura, mais um alento para communicar a essa maioria para, por pura formalidade, fazer alguma sessãozinha, e, ao menos, discutir o cerimonial, essa questão importante, que ficou encalhada, sem que se possa decidir se o principe deve entrar aqui (*indicant*) ou ir para alli?

A' vista da influencia que o governo exerceu sobre seus amigos da camara para fazer passar a proposta, apesar dos manejos de uma opposição activa, e dos extremos das paredes, defendidas aqui pelo nobre senador pelo Rio de Janeiro como meio legitimo de obstar a passagem de uma lei defeituosa, influencia que elle conservou apesar de todos esses meios para fazer passar o projecto, não era de esperar que o governo tivesse a mesma influencia para que a sua maioria se reunisse uma só vez para salvar as apparencias, conforme dizia o Sr conde de Bependy, para dar um bom argumento contra a inercia da camara desde que approvedo esta proposta?

Conversamos em familia, senhores. O paiz, que olha para todos os actos que se estão representando a respeito deste drama do estado servil, deixará escapar esta circumstancia? Deixará sem commentarios de ver esta lei passar na camara com esforço do governo, e, depois, fecharem-se as portas daquella casa e toda a acção do ministerio, toda a acção parcial de uma das camaras legislativas, se

reduzir ao senado? É possível que o paiz deixe passar isto despercebido?

Esta lei foi discutida pelo senado, quando já não havia camara para emendal-a, e então as discussões do senado são inuteis, são uma mistificação mais que o governo introduziu no nosso systema representativo: fazer passar medidas na camara dos deputados e depois despedil-a, deixando que se retirassem seus membros e trazer o negocio para o senado, pondo-nos aqui no torniquete de não podermos apresentar uma emenda, porque os ministros dizem logo que não pôde passar a correção porque não ha camara.

O SR. SALLES TORRES HOMEM:—Disseram até que se devia apresentar emendas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Para isto não precisavamos licença. Eu tenha-os apresentado; V. Ex. absolva-nos, ao menos a mim.

O caso, Sr. presidente, é que o governo pôde dizer o que quizer, e deixar de expressar o que entender, o facto é que os membros do senado, que tem feito opposição, não é idéa capital, mas é forma da proposta, se acham no constrangimento de não poderem mesmo argumentar em certos termos, porque não pôdem offerecer emendas. A emenda é uma cousa que não teria sahida; sabe-se disto, e como hei de eu offerecer mais emendas? As minhas emendas foram offercidas quando ainda me achava convencido de que o governo com os seus 63 podia reunir a camara temporaria, e conseguir desta alguma alteração que escolhesse. E se acaso fosse possível a admissão pela outra camara de alguma emenda ainda mais abolicionista, querendo o governo, porque razão deixaria de acetal-a no senado e fazer adoptal-a pela a camara electiva?

Mas o governo não pôde tanto. Apresentei emendas e justifiquei-as; agora que vejo não poder o ministerio aceitar uma só emenda em virtude, da não reunião da outra casa do parlamento, desisti do intento de apresental-as.

Senhores, eu convido o ministerio a que reflecta; não é uma questão de partido; não é opposição systematica a que eu faço; é questão de consciencia. O governo pôde desconhecer que a marcha desta discussão no senado, com a extraordinaria ausencia e abstenção da camara temporaria por mais de 20 dias, quando começam até a ausentar-se os membros daquella camara, faltando já o seu *quorum*, é regular? Entende que o paiz pôde aceitar uma lei de tantas consequencias, discutida contra os preceitos constitucionaes?

Tem o governo prorogado o senado duas vezes e a camara responde sempre com sua ausencia a todas as prorogações que se communicam á sua mesa. Não se reúne hoje senão o senado, de quem o governo precisa.

Esta lei, porém, é atirada no paiz verdadeiramente como um acto de dictadura.

Não duvido que o governo se aproveite dos poderes dictatoriaes para fazer um beneficio, dar um grande passo para a abolição da escravidão; porém é preciso que elle reflecta no modo porque esta proposta foi adoptada. A maior parte do conselho de

Estado mostrou-se favoravel á idéa capital do projecto; todavia discordou nos meios de a realisar, conforme esta proposta. Além disso o senado sabe que desde 1850 se fazem tentamens abolicionistas, iniciados pelo parlamento.

Consequentemente, se o paiz tem visto desde 1850 até 1871 tantos esforços parlamentares mallogrados no intuito de vingar uma ou outra idéa favoravel á abolição, ou promettedora da abolição, se elle assiste a isto e sabe que de um jacto, depois de se desprezarem os meios parlamentares, recorre-se a dedicatorias ao throno, porque se julgou que o parlamento é sempre um caminho errado, que pôde perturbar a acção do governo; quando o paiz observa que só através das dedicatorias ao throno, da convocação do conselho de Estado, pretexta-se uma urgencia de discussão e apresenta-se um ministerio que tomou a si a proposta e a levou á assembléa, temos com o paiz o direito de concluir que o ministerio actual chamou a si a responsabilidade de um pensamento que não era seu, embora bom, louvavel e tudo quanto quizerem dizer em elogio desse pensamento.

E, senhores, quando ainda não podemos reconhecer vingadas algumas reformas politicas que são essenciaes, como, *verbi gratia*, a reforma eleitoral, primeira condição para que possa haver parlamento, para que possa haver systema representativo, e de outras leis auxiliares da reforma eleitoral, as reformas da guarda nacional, do recrutamento, da lei de 3 de Dezembro, no sentido de dar ao poder judiciario a independencia que elle não tem, a da lei de Agosto de 1860, que matou o espirito de associação e toda a actividade individual, todas estas leis de um alcance politico immenso, sem as quaes não é possível que tenhamos parlamentos que não sejam imagens deste que nós vemos; quando todos nós temos visto manifestadas estas aspirações do paiz para taes reformas politicas e nada se consegue, como já mostrei nesta casa lendo immensas fallas do throno do actual reinado, indicando reformas politicas, todos os annos mallogrando-se e nunca se concedendo; perguntarei, Sr. presidente: depois dessas esperanças, depois de estar o paiz convencido de que o governo tem sobre sua responsabilidade um grande peso, o que ha de se dizer quando as fallas do throno continuarem no systema de mistificação que tem seguido até hoje e as camaras não responderem com a concessão das reformas que se inculcam?

O argumento é facil e é bom fazel-o em linguagem que todo mundo entenda. As reformas politicas não se fazem, nem se farão em quanto não poderem partir da mesma fonte donde partiu a do estado servil. Não ha reforma alguma que encontrasse no paiz interesses arraigados contra ella, como a que discutimos. A lavoura por preconceitos, mesmo por habitos, pela rotina, encherava nesta lei uma causa de grandes desastres para a principal industria do paiz, e todos nós sabemos que ella constitue uma classe importantissima, a agricola, a qual se resistiu sempre não soube fazel-o bem; no emtanto a resistencia teve effeito.

Os tempos foram passando, e com duas voltas o Sr. visconde do Rio Branco fez adoptar esta lei do



estado servil que a todos parecia uma bicha de sete cabeças. S. Ex. veio do Rio da Prata, onde estava muito longe desta questão, porque tinha lá entre mãos o tratado, cousa muito diversa desta e mais facil sem duvida, e apresentou sua proposta que foi aceita na camara e vae passar hoje ou amanhã no senado. Portanto, Sr. presidente, o paiz ha de dizer :

« Não é possível reforma alguma senão pelo systema do Sr. visconde do Rio Branco e o systema do Sr. presidente do conselho para fazer passar reformas o paiz todo sabe qual é, se quizesse Deus que S. Ex. estendesse esse seu systema para a adopção de outras reformas.

Sr. presidente, este tem sido sempre o pensamento sobre que me tenho referido ao nobre presidente do conselho; é lamentando que elle queira parar no estado servil, entretanto que, estando ao facto do segredo de fazer passar reformas, devia-se aproveitar disso para dar ao paiz outras reformas muito importantes de que elle precisa.

Ora veja V. Ex. o que vae ser esta lei, sem que o nobre presidente do conselho aproveite o segredo de fazer passar reformas relativamente á guarda nacional e ao recrutamento. V. Ex. sabe que os nossos estabelecimentos agricolas depois desta lei tem de ser agitados por alguns elementos novos de indisciplina que hão de surgir ou por causa da lei ou pela sua má intelligencia; portanto a classe dos fazendeiros, nos grandes nucleos de escravatura, tem necessidade de procurar um certo amparo nos trabalhadores livres.

Isto, Sr. presidente, tornar-se-ha indispensavel; mas com a lei do recrutamento e com a da guarda nacional o fazendeiro não pôde ter feitor, nem administrador e ainda menos trabalhadores livres, aggregados, a quem chame, ou para a administração e policia do seu estabelecimento, ou mesmo para fazer nucleos que sirvam de ponto de apoio para sua defeza nas emergencias da indisciplina.

É justamente nessa circumstancia que a lavroua vae começar hoje uma phase nova. Na maior parte das fazendas os fazendeiros precisam ter feitores, administradores, arrieiros para suas tropas e sendo estes nacionaes, bem vê V. Ex. que, enquanto houver o peso da guarda nacional e as alternativas do recrutamento, o lavrador está á mercê de todas as perseguições do governo.

Portanto, independente de outras razões politicas o sociaes contra a lei de recrutamento e contra a da guarda nacional, actua hoje essencialmente como necessidade palpitante a reforma dessas leis como condição para que os fazendeiros possam ter auxilio nos seus estabelecimentos; aliás, não havendo a reforma dessas duas leis para facultar-lhes os meios de administrar e policia suas fazendas, o que acontecerá, Sr. presidente, é cahir esse serviço exclusivamente nas mãos de estrangeiros. Nas fazendas do Rio de Janeiro principalmente já é raro achar um feitor que não seja portuguez.

Portant, senhores, o nobre presidente do conselho, já que rompeu por todas as dificuldades para fazer passar esta lei, deve reconhecer que sua acção

não pôde chegar ao paiz sem uma certa desconfiança dos meios com que ella passou no parlamento.

Não quero já fallar das violencias feitas á discussão na camara temporaria; não lhe chamo violencias, mas vejo que o governo passou sua vida toda nesta sessão na camara temporaria, discutindo o elemento servil. De pouca cousa mais tratou elle, e, portanto, a discussão naquella camara devia ter sido larga. Quando peço a attenção e reflexão do governo para o effeito moral desta lei, pela maneira porque ella passa, não me refiro ás violencias que o governo fizesse á discussão na camara temporaria; porém refiro-me, Sr. presidente, á acção isolada do senado na discussão desta lei por quasi um mes, não tendo sido possível ao gabinete reunir sua camara.

Consta-me mesmo que o ministerio tentou desviar este argumento, expedindo uma circular a seus amigos da camara para que fizessem uma sessão, ainda que fosse economica...

O SR. ZACARIAS: — Mas o vapor americano, desconcertou o plano.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — ... convidou o governo a seus amigos para uma sessão economica, não magna; no entanto, apesar deste effeito, não conseguiu esse argumento para me responder hoje.

O SR. ZACARIAS: — Era formoso, era bello...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Se S. Ex. conseguisse a reunião da camara no sabbado, embora fosse assim uma sessão meia á capucha, eu não apresentava o adiamento; mas, Sr. presidente, nesse passo dado pelo ministerio vejo mais uma razão para convencer-me de que elle está prorogando o senado e não o corpo legislativo, quando não pôde prorogar o senado.

A constituição é muito expressa. Ella diz: « A excepção dos casos ordenados pela constituição, toda a reunião do senado, fóra do tempo das sessões da camara dos deputados é illicita e nulla. » Por consequencia esta lei está sendo feita em uma sessão illicita e nulla. O que dirá, pois, o paiz de uma lei importante que o governo faz passar no senado em uma reunião illicita e nulla?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — A constituição refere-se á reunião do senado fóra do tempo das sessões da camara dos deputados.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Ora quero responder a este argumento com que se pretenda refutar, o que acabo de deduzir do art. 50 da constituição. Os casos em que por ella é permittido ao senado funcionar, são, em a camara dos deputados, são os que estão no art. 47; nos outros casos, portanto, o senado ha de funcionar sempre com a camara.

Disse-se: « Mas a excepção é só para fóra do tempo das sessões da camara dos deputados. » Este foi o argumento do meu respeitavel collega; mas, pergunto eu: quando ha maioria de senadores para fazer casa, e não existe maioria de deputados, ha assemblea geral? Não, e porque? Não se está no tempo das sessões? O tempo das sessões marcado na constituição é de 3 de Maio a 3 de Setembro, mas, por-

gunto eu, por ser este o espaço natural das sessões seguem-se que o senado possa funcionar quando a camara não lhe tem comunicado que está tambem em numero sufficiente para fazer casa? Não

L/ go, Sr. presidente, daqui mesmo se deduz que pôde-se dar o facto da camara não ter numero, não estar habilitada para funcionar e o senado estar, e, vice-versa, pôde-se dar tambem a hypothese do senado não ter numero sufficiente e tel-o a camara e a assembléa geral não poder abrir-se. Assim, desde que se verifica o caso em que só uma das camaras é que está funcionando e a outra não se reúne, ou não pôde reunir-se, ou não quer reunir-se, entendo que o senado não deve funcionar. Ora, o governo não tem actualmte maioria para fazer *quorum* na camara dos deputados; não tem os 62, e apenas cincoenta e tantos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—V. Ex. já sabe do numero dos ausentes?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Sei que não tem os 62, salvo se V. Ex. fizer recrutamento novo, o que não duvido, porque é materia recrutavel.

O SR. ZACARIAS:—Qual não pôde.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Dado o caso em que o governo não possa dizer: «Tenho meios de fazer funcionar a camara dos deputados» o que S. Ex. o Sr. ministro da fazenda não pôde dizer, seguem-se que o senado está funcionando licita ou illegalmente. Estou curioso de ouvir o nobre presidente do conselho responder ao meu argumento, dizer categoricamente: «Tenho meios de fazer funcionar a camara dos deputados.»

O SR. ZACARIAS:—Isto elle nunca pôde responder-lhe.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—Hei de responder por outro modo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—A camara tem obrigação de reunir-se, independente de quaesquer meios que possa empregar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—O caso é que ella não se reúne. Estou encarando o facto. Bem sei que a camara tem obrigação de reunir-se, mas não quer fazel-o, e quando ella está disposta a isso pôde o senado estar trabalhando?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Pode, porque do contrario a camara inutilisaria o senado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—O que se segue daqui, senhores, é que a lei, que podia ser aceita pelo paiz sem repugnancia alguma, ha de ser encarada como um acto de diclatura do governo, quando podia ser apreciada como um acto espontaneo do parlamento, como filha do concurso de todos os poderes publicos.

O nobre presidente do conselho bem sabe que eu sou mais abolicionista do que elle; porém estou vendo que S. Ex. faz tanta festa á idéa, chega-a tanto a seu peito que ha de matal-a com essas caricias com que a quer fazer adoptar.

A lei vaee passar desmoralisada no paiz. Nós, felizmente, não estamos em uma época agitada, porém

se o estivessemos, uma lei desta natureza que contraria tantos interesses, possuiria tambem o grande argumento de ter sido votada inconstitucionalmente, como está sendo pelo senado...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Não apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E é justamente porque sou apostolo da idéa, seu defensor...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Não paroco.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—...que lastimo estar o governo estragando um bom pensamento.

O SR. ZACARIAS:—Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... estragando-o pela maneira porque quer fazer adoptar esta idéa, dando ao paiz mais este espectáculo de subverter todas as condições do systema parlamentar, fazendo as camaras trabalhar isoladamente naquillo em que seu officio é sempre conjuncto.

O SR. PARR DE MENDONÇA:—Note V. Ex. que existem na Côrte 70 deputados.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Já respondi a isso.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Os que não querem comparecer á camara não podem inutilisar o senado; não tem este direito.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Aqui no senado sabe-se que ha camara quando dizem os jornaes: «houve sessão»; mas ha mais de vinte dias eu estou lendo os jornaes com uma curiosidade muito grande, e ainda não vi que tenha havido sessão. O que quer dizer isto? Porque razão a camara não se reúne? É possível reduzir o senado a este triste papel de estar discutindo uma lei importantissima, tendo a certeza moral de que não pôde aceitar emenda alguma?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—O senado está cumprindo o seu dever.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—O senado tem consciencia de que está cumprindo o seu dever.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Cada um dos Srs. senadores tem consciencia de que cumpre o seu dever, votando em um certo sentido, mas o senado não. Eu não posso conceder que o senado esteja cumprindo o seu dever quando procede diamotralmente contra um artigo da constituição.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Segundo a intelligencia do nobre senador.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Sem duvida alguma, segundo a minha intelligencia.

Sr. presidente, não quero me alargar mais na exposição dos fundamentos do meu requerimento. Tenho fallado constrangidamente; estou muito incomodado; e se pedi a palavra foi porque vi que a discussão ia encerrar-se sem que os nobres ministros nada dissessem, nem mesmo sobre os incidentes, a cujo respeito prometteram dizer tanta coisa.

Eu aceitei o compromisso do Sr. presidente do conselho, de que responderia a certos incidentes do meu discurso, e contava observar o cumprimento de sua palavra, de que na 3ª discussão, que era a

dos incidentes, o ministerio tomaria parte; mas parece que S. Ex. perdeu os apontamentos, porque V. Ex. estava proferindo as ultimas palavras sacramentaes quando accudi com o meu pedido, unicamente para salvar o compromisso que havia contraído de apresentar o adiamento desta discussão.

E' isto que me faz julgar ter cumprido o meu dever; o senado e o paiz estão pelo meus antecedentes, e pela coherencia que tenho mantido sempre neste debate, habilitados para fazer justiça ao meu procedimento e ás minhas intenções.

Vou mandar á mesa o requerimento.

Foi lido o seguinte

*Requerimento.*

Requiro que fique adiada a discussão da proposta do poder executivo, até que conste que a camara temporaria está reunida e faz sessões.—S. R.—*Silveira da Motta.*

Sendo posto a votos, não foi apoiado.

O Sr. PRESIDENTE: — Tem a palavra o Sr. Zacarias.

O Sr. ZACARIAS: — Eu penso que o nobre presidente do conselho querera fallar...

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Fallarei depois do V. Ex.

O Sr. ZACARIAS: — ... porque então, cedoria a palavra.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Bem; fallarei, embora o adiamento sobre o qual tencionava fallar, não fosse apoiado.

O Sr. PRESIDENTE: — Tem a palavra o Sr. presidente do conselho.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*): — Não tendo sido apoiado o adiamento que propoz o nobre senador pela provincia de Goyaz, estava eu dispensado de tomar parte immediatamente no debate para contestar os fundamentos com que o nobre senador quiz induzir o senado á approvação do seu requerimento. Os argumentos annunciados pelo nobre senador são os mesmos já produzidos por elle, ou pelo nobre senador pela Bahia, em outra occasião, contra a regularidade do procedimento do senado.

Como, porém, o nobre senador pela Bahia mostrou desejo de que eu o precedesse nesta discussão, vou apreciar as observações do nobre senador por Goyaz, assim de manifestar aos nobres senadores que elles esquecem os precedentes e querem estabelecer uma doutrina constitucional que não é a verdadeira.

E' bem notavel, Sr. presidente, como o nobre senador pela provincia de Goyaz considera o procedimento das duas camaras e suas relações com o ministerio. Se a camara temporaria reúne-se, é effeito da vontade do governo; se deixa de reunir-se, a mesma causa actua sobre a camara; se a camara approva, como approvou, esta proposta, não obedeceu aos ditames de sua consciencia, não consultou seus altos deveres, os grandes interesses nacionaes; foi impellida pelo ministerio! O senado está discutindo a proposta, conhece perfeitamente a nossa

lei fundamental; mas, se assim procede, não é por sua propria consciencia, obedece a impulso ministerial!

Estas apreciações são exactas? Estas imputações feitas a ambas as camaras não tendem a desacreditar a assembléa geral perante o paiz, e desconceitual-a sem o menor fundamento, unicamente porque a assembléa geral, apreciando, como convinha, esta importante reforma, consultando sua consciencia, entendeu que não devia acompanhar os nobres senadores que impugnam a reforma radicalmente, nem aquelles que não a julgam opportuna ou a quere-riam nesta ou naquella época, com estas ou aquellas modificações?

E' illegal, dizem os nobres senadores, a presente reunião do senado, porque o outro ramo da assembléa geral não celebra sessões! Mas, senhores, não é claro e expresso em nossa constituição que as sessões do senado começam e acabam no mesmo tempo que as da camara temporaria? e não se reúne o senado ao mesmo tempo que a camara temporaria? não se deve presumir, ainda quando a camara não celebre sessões, que os deputados são fieis ao seu dever, que a camara está reunida como dispõe a constituição?

Trata-se acaso de uma reunião extraordinária do senado fora dos casos previstos? Seguramente não. Qual é, pois, o inconveniente que pôde resultar de que o senado trabalhe, quando a camara, seja qual for o motivo, reunida ao mesmo tempo que elle, deixa de celebrar suas sessões? O unico inconveniente é que quaesquer emendas, quaesquer projectos, que sejam votados no senado, não poderão ser apreciados immediatamente pela camara. (*Apoiado*).

Senhores, é evidente que os nobres senadores deviam a questão do seu verdadeiro ponto de vista, quando dizem que o senado não pôde emendar; os nobres deputados...

O Sr. ZACARIAS: — V. Ex. está nos chamando deputados, porque não ha mais camara.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — O nobre senador pela Bahia aproveita-se de qualquer occurrencia, mas já vê que tais incidentes não servem á sua causa. (*Apoiado*).

Os nobres senadores não collocam a questão nos seus verdadeiros termos. O senado pôde emendar esta proposta, como qualquer outro projecto, mas o senado não quer emendar a proposta, pelo menos, não aceita as emendas indicadas pelos nobres senadores. Daqui a censura, o grande crime que estamos commettendo, que está commettendo o senado, a inconstitucionalidade do seu procedimento!

O ministerio foi o primeiro em declarar que, se o senado julgasse em sua sabedoria que esta reforma devia ficar adiada ou carecia de emenda, elle receberia o voto do senado como voto da maior sabedoria e da maior experiencia; mas é a maioria, a maioria do senado, composta de cidadãos tão illustrados como os nobres senadores, que pressam, tanto como elles, sua independencia e dignidade, é esta grande maioria que entende que a reforma deve passar, que não ha necessidade das emendas propostas pelos nobres senadores. (*Apoiado*).

Se isto é assim, senhores, porque se hade dizer que tão importante e necessária proposta sae do senado desmoralizada ?

Não, senhores, nenhuma lei sahiu do parlamento com mais força moral do que sahirá esta (apoiados), porque uma reforma que resiste a todos os meios que se poderiam empregar para retardar a sua marcha, e fazer desvairar a opinião das duas camaras, uma reforma que resiste a todas essas provas, e está a ponto de ser aceita pela illustrada maioria do senado, aae, Sr. presidente, com muita força moral. (Apoiados.)

A camara não se reúne; mas porque não se reúne a camara? depende isto da vontade do ministerio? este facto é devido a circumstancias que possamos dominar? O nobre senador pela provincia de Goyaz, ao que me parece, na tribuna mesmo, quando hoje orava, recebeu alguma noticia, como eu tambem recebi, sobre o que tinha occorrido na outra camara. O nobre senador, portanto, ficou sabendo que alli compareceram 54 membros, quasi todos da maioria, e que, se não houve sessão, foi porque faltaram muitos da minoria, porém muitos que estão na Córte. Temos, pois, o caso bem averiguado e patente: ha na Córte numero de deputados sufficiente para que aquella camara possa deliberar. Como obrigel os a comparecer? E deve o senado ficar inhibido, desobrigado do cumprimento de seus deveres? Não veem os nobres senadores os inconvenientes que resultariam da sua doutrina?

Supponha-se que se tratava, não de uma reforma como esta, que aos nobres senadores não se asigura das mais urgentes...

O Sr. visconde de S. VICENTE:—De uma questão de salvação publica.

O Sr. visconde do RIO BRANCO (presidente do conselho):—... de uma medida de salvação publica, como disse o nobre senador por S. Paulo; a camara, tendo cumprido o seu dever, tendo deliberado a esse respeito, enviava o seu projecto ao senado: pelo facto de se não reunir depois numero sufficiente para as sessões da camara, ficaria o senado impossibilitado de completar o acto da outra camara com o seu voto?

O Sr. VIEIRA DA SILVA:—Era sujeitar uma camara ao capricho da outra.

O Sr. visconde do RIO BRANCO (presidente do conselho):—Seria levar muito longe a theoria das paredes, se acaso tambem um certo numero de deputados podesse impedir que houvesse na outra camara sessão, e, ipso facto, o senado ficasse inhibido de reunir-se.

O Sr. visconde de S. VICENTE:—Sem exemplo em paiz algum.

O Sr. visconde do RIO BRANCO (presidente do conselho):—O facto, que ora se dá, será nunca visto entre nós? Recorram-se as actas das duas camaras e ver se ha que, de ordinario, nas prorogações mais tem trabalhado o senado do que a camara dos deputados.

Veja-se o facto de 1864, em que houve prorogação por 9 dias e a camara não se reuniu uma só vez;

e, todavia, o senado trabalhou e discutiu a lei que determinára a prorogação. E porque em 1864 o nobre senador não impediu que o senado deliberasse, creio que sobre a lei annua de orçamento, que então discutia-se, visto a camara não celebrar sessões? porque então nos não veio dizer que a prorogação era sómente para o senado e não para a camara dos deputados?

Sr. presidente, quer consideremos a lettra da nossa constituição, quer tenhamos em vista os precedentes, a doutrina dos nobres senadores não pôde ser aceita. (Apoiados) O senado está procedendo constitucionalmente e commetteria um erro, e faltaria a um grande dever, se acaso sobrestivesse na discussão desta reforma, unicamente porque alguns membros da camara dos deputados houvessem abandonado seu posto ou se não quizessem reunir. (Apoiados).

Eis as observações que eu tinha de oppôr ao nobre senador pela provincia de Goyaz. (Muito bem).

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos depois.

O Sr. visconde de S. VICENTE:—O senado do Brasil, sempre fiel aos sentimentos generosos, dominado sempre por sua tranquilla sabedoria, depois de longa discussão, parece desejoso, e prestes a adoptar definitivamente o grande principio, a grande medida de justiça, de progresso, e de civilisação, de que se trata.

Embora a proposta fosse susceptivel de alguns melhoramentos em suas disposições secundarias, ou detalhes, o profundo criterio, o saber pratico da grande maioria do senado com muita razão prefere adoptal-a tal qual antes do que adial-a por meio de emendas.

E' porque sabe bem, que essas disposições ou detalhes a todo o tempo pôdem ser melhorados se assim for conveniente; e porque sabe bem que quem vale tudo é a disposição fundamental a idéa capital da libertação das gerações futuras, é porque comprehende que cada dia de demora vale o captivoiro para muitos seres innocentes, que pela primeira vez divisam a luz do sol brasileiro; é porque o adiamento para o anno importaria a escravidão para vinte ou trinta mil creaturas, que aliás devem gozar da liberdade. E', enfim, porque esta idéa em vez de ser apreciada pela maioria do senado com fria indifferença, pasaria por modo penoso sobre seu coração e consciencia. (Apoiados.)

E' porisso, e não por qualquer outra razão, que essa maioria não quer, nem admite emendas. (Apoiados.) Não é por fazer ou não o gosto ao ministerio. Ainda quando o ministerio adoptasse alguma emenda, ao menos eu, e alguns amigos não a adoptariamos. (Apoiados.) Fiquem, pois, certos os nobres opposicionistas que não teem mais independencia do que os membros da maioria.

Como é, portanto, que o illustre senador pela Bahia se julga autorisado a dizer que o senado se rebaixa, ou se reduz a uma mera chancellaria? E' uma expressão offensiva, que sinto ouvil-a dos labios de um senador; e se alguém se rebaixa, então será quem pronuncia tal phrase, e não o senado.

Complete este o seu alto e nobre pensamento, e poucos dias depois ninguém mais nascera escravo no Brasil; poucos dias depois a escravidão começara a diminuir até que se extingua totalmente, e para sempre, como exige a honra e a moralidade de nossa patria. A idéa capital é tão santa que uma vez decretada será irrevogavel; por certo ninguém querera encarrregar-se de propor a sua impossivel abrogação.

Eu não pretendia tomar parte hoje no debate, mas, já que peeli a palavra por causa da phrase do nobre senador pela Bahia, tocarei em algumas censuras que elle dirigiu contra opiniões, que outr'ora emitti, censuras de que tomei notas: responderei somente para que não pareça que ellas tem algum fundamento.

Isso demonstrará tambem outras injustiças, assim como contradicções que se manifestam nas opiniões ou argumentos do nobre senador, apesar do seu notavel talento, o que prova quanto está mal collocado na questão.

Em meu ultimo discurso tinha eu dito que desejava que os illustres brasileiros que se dedicam á industria agricola vissem clara, e se fosse possivel evidentemente, que seus legisladores approvando a a proposta não lhe fazem violencia alguma, e pelo contrario poupem com o maior zelo, quanto possivel, a sua autoridade legislativa.

Disse uma verdade, referindo-me ao direito e respondendo aos argumentos contrarios que arguiam violação da propriedade a pretendidas violencias.

O nobre senador alludindo a esse topico arguiu que se o senado em vez de vitalicio fosse electivo eu não me expressaria em taes termos.

Esta censura encerra em si um erro, e uma offensa, embora involuntaria, que fere tambem a seu proprio autor.

O primeiro dever do senador é de cumprir suas obrigações para com o paiz, e de ser fiel aos interesses reais deste. Se o corpo eleitoral em alguma questão pensa diversamente, o representante da nação não tem porque attender essa opposição, e sim ao seu dever sagrado: o contrario for, sacrificar o bem nacional ao interesse da sua reeleição. Faz justiça ao nobre senador e está persuadido, que não precederia deesse arte; segue-se, porém, que não teve razão alguma na censura.

Se fosse preciso algum exemplo para essa elevada conduta, lembraria o da illustre maioria da camara dos deputados, que embora se componha de representantes temporarios, e no fim de sua legislatura não attendeu se não á sua devotação ao bem do Estado. (*Apoíados*)

Parece que o nobre senador olvidou-se que nem uma constituição tem admittido os mandatos imperativos, a coacção do voto contra a meditação, e a consciencia do mandatario.

O senador não é representante somente do corpo eleitoral, nem somente de uma provincia, e sim da nação, é senador do Imperio, e a esse devo inteira, exclusiva e completa fidelidade.

Demais não comprehendendo algumas vezes a harmonia das idéas do nobre senador. Elle tem dito que o principio capital da proposta é um dos em-

blemas do partido liberal, que é uma aspiração generosa do paiz; como julga então, que o pensamento do corpo eleitoral é opposto? E se assim presume, como é que, segundo sua doutrina de outr'ora, contrariava esse pensar?

Outra censura do illustrado senador refere-se a uma tremenda comminação, que eu indiguei.

Alguns dos illustres opposicionistas imputavam aos fazendeiros sentimentos verdadeiramente barbaros. Prognosticavam o abandono dos filhos das escravas, que seriam atirados pelas estradas e matos, onde não houvesse rodas de engeitados: seria uma calamidade, um horror. O nobre senador declarava que, como provedor da Santa Casa, não admittiria essa multidão de desgraçados.

Dopoiz de protestar contra tal supposição infundada, por isso mesmo que os lavradores brasileiros são dotados de costumes virtuosos, por isso mesma que não tem qualidades de Satanaz, nem de cendem de Herodes o degolador, acrescentei que se alguns houvesse são cruéis, o legislador tinha o direito de libertar sem indemnisação as mães desses innocentes para que fossem criar seus filhos. (*Apoíados*.)

Ora, onde está o fundamento para a censura? Quereria o nobre senador que em tal hypothese se deixasse que a crueldade, que o infanticidio dominasse impune sem sanção, sem correção alguma? Os poderes publicos são ineptos?

A offensa estava no imputar-se aos fazendeiros idéas só de interesse, ou a depravação de todos os sentimentos de moralidade.

Na hypothese figurada nem precisariamos de lei; bastaria, como então disse, a applicação do direito romano, desde que houvesse prova contra semelhante abuso do dominio, que coagia a mãe a violar um dever e sentimento sagrado, qual o de alimentar seu filho e de oppor-se ao assassinato d'elle. O caso é que tal protesto fez desapparecer semelhante imputação e tocer sigilos aos lavradores.

A ultima censura refere-se á indemnisação, por isso que eu disse que, quanto ao que já existe, ella, embora fosse de suprema equidade, não era todavia de direito ou dever rigoroso; e quanto ao que é puramente expectativa não se dava direito nem razão de equidade.

Esta doutrina foi qualificada pelo nobre senador de erronea, quando não só é exacta, mas perfeitamente juridica, quando não labora na contradicção em que se tem envolvido as idéas de S. Ex.

No discurso alludido demonstrei a differença fundamental que existe entre o direito de propriedade natural, e o direito do senhor sobre o escravo, e muito mais sobre os filhos ainda futuros das escravas.

Demonstrei que o direito de propriedade natural representa um principio, que está na natureza do homem, em suas necessidades, e na relação destas com as cousas que o cercam.

Fiz recordar que é um direito primitivo que se manifesta desde a origem da humanidade; porquanto desde que existiram juntos os dous primeiros homens estabeleceu-se a differença do teu, e do meu. O fructo apanhado, a ave presa, ou o peixe

seguro por um delles já não era do outro, embora não houvesse ainda então lei, nem legislador positivo, nem sociedade.

Lembroi que o direito sobre o escravo não é se não um privilegio, uma excepção feita ao direito commum por alguns actos do legislador, que os póde modificar, ou revogar.

Indiquei que a primeira e a mais sagrada das propriedades é a pessoal, a que o homem tem sobre suas proprias facultades, e que a liberdade é a irmã germana della. Ora, é bem visto, que não ha verdadeiro contra direito, verdadeira propriedade contra propriedade.

A denominada propriedade, ou antes o direito sobre o escravo, póde por ventura ter esses caracteres, ser filha da razão universal? Como, pois, equiparar uma á outra para o effeito constitucional da indemnisação por dever rigoroso? Colloquemos as questões em suas verdadeiras posições para que nos possamos entender nas suas consequências: o mais será a confusão.

Não é uma materia nova, foi estudada por diversos parlamentos, ha muitos trabalhos feitos, que dispensam grande tarefa para firmar uma opinião exacta e clara, para responder á pretendida violação do direito.

O illustrado Portalis no conselho de Estado em França, esclareceu de tal modo a natureza da verdadeira propriedade, mostrou que seu principio é de tal modo fundamental, que induziu Napoleão I a dizer que a França com todos os seus exercitos não o poderia abalar.

Como, portanto, asseverar que o direito sobre o escravo, sem base na natureza, obra apenas de alguns decretos ou leis erroneas, é igual áquella?

Se, em vez dos principios, o nobre senador quer ouvidade dogmatica de que usou, eu lerei o que disse a comissão franceza, presidida pelo duque de Broglie, a respeito da indemnisação.

O nobre senador certamente não quererá sobrepor-se em saber ao duque de Broglie, ao marquez d'Audiffret, a Tocqueville, de Tracy, Rignon, Rossi, Passi, Reymond, Makau e outros dos treze illustrados membros dessa celebre comissão, que, no dizer de homens competentes, lavrou a sentença final contra a escravidão.

« Os escravos, diz ella, são uma propriedade puramente legal: a lei que os declarou taes não é irrevogavel: ella não foi concebida, nem decretada no espirito de perpetuidade; a escravidão é uma instituição excepcional, e por isso mesmo temporaria. O Estado, que a criou, temo direito de supprimil-a, tem mesmo o dever, desde que a razão da excepção não subsistir mais. Se usa do seu direito, se cumpre o seu dever, se revoga a ficção de que é autor, se declara que a datar de tal dia os negros cessarão de ser considerados e tratados como simples cousas, que reassumirão aos olhos da lei a condição, que nunca deixarão de ser aos olhos de Deus, e da razão como homens, e verdadeiras pessoas; em igual caso: será o Estado necessariamente obrigado a indemnisar os senhores? Necessariamente não. Pois que em tal caso não se trata de desappropriação por causa de utilidade publica, sim sómente de voltar ao

direito commum: trata-se de abolir um privilegio, que nada justifica mais.

Em materia de propriedade puramente legal, em materia de instituição excepcional vigora o principio, que quem adquire tal genero de propriedade, quem entende tirar proveito da excepção, o faz a seu risco e perigo, por isso que sabe que tal estado de cousas deve ser abolido algum dia. Demais é tambem principio que quem colloca assim sua fortuna entende achar nos beneficios de tal emprego a compensação das eventualidades a que se expõe, a amortisação do capital arriscado. O principio contrario obrigaria o Estado a indemnisar a abolição de todo e qualquer privilegio.»

Eis os principios, e apesar das notaveis autoridades, que o nobre senador dogmaticamente qualifica de opiniões erroneas.

A minha opinião é consequente, suas illações são logicas; o que não é consequente o que é mais uma contradicção do nobre senador, que por vezes serve-se de argumentos oppostos uns aos outros, é entender que a propriedade sobre o escravo é igual a outra, e entretanto querer libertar os filhos das escravas sem indemnisação de especie alguma, e até censurando as que a proposta concede! Eis o que não comprehendo.

Certamente se essa propriedade vale tanto como a outra, a opinião de libertar os filhos das escravas sem indemnisação, é uma verdadeira espoliação, e tal que excede o poder do legislador.

Os fructos embora futuros pertencem por direito inquestionavel ao proprietario; o que diria S. Ex. da lei que o privasse sem indemnisação dos fructos futuros de suas arvores, ou das crias de suas ovelhas? Desconhece por ventura o direito de accessão, que em relação á verdadeira propriedade é tão sagrado como ella? Certamente não; mas desde então onde a coherencia?

Comprehendo bem o systema do Sr. barão das Tres Barras e de outros illustres senadores que são consequentes com seus principios; mas o de S. Ex., repito, que não posso comprehender.

Emfim, não quero demorar a adopção definitiva de tão grande medida, não quero analysar outros argumentos, que só podem ter em resultado indispor os senadores que votam por essa medida, com alguns fazendeiros, e que em nada esclarecem a materia.

O nobre senador dizia que a libertação das gerações futuras era uma das grandes idéas do partido liberal; entretanto votou, e por ventura votará de novo até contra essa idéa capital.

Complete a grande maioria do senado o seu elevado pensamento, e depois de algum tempo todos lhe renderão louvores. Ha um seculo que uma lei patria prometteu esse acto de justiça, é tempo de realisalo.

As grandes reformas ferem alguns interesses, mas não ha de ser por isso que se deixará de fazer o que é justo, e de preparar um melhor futuro. Os agricultores adquirirão outros habitos de trabalho, este será mais intelligente, fecundo e abençoado. O senado cumprirá seu dever sagrado, dará mais uma nobre prova de seu alto saber, e de seus grandes e generosos sentimentos. (Apoiados).

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

O Sr. S. yão Lobato (ministro da justiça): — Bem se vê que só em attenção ao nobre senador pela provincia da Bahia tomo a palavra a estas horas para proporcionar-lhe a vantagem de ser ouvido amanhã no principio da sessão.

Sr. presidente, contra a presente proposta tenho ouvido invocar o argumento da infracção da constituição do Estado, com deducções repugnantes á mesma constituição, por modo vario, e cada qual mais arredado de todos os principios e manifestamente constituindo antes o argumento a favor de uma inconstitucionalidade, do que a arguição de inconstitucionalidade.

Ao nobre senador pela Bahia pareceu que inconstitucional era esta proposta...

O SR. ZACARIAS: — Qual delles ?

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — O Sr. barão de Muriba.

... visto que pela constituição a lei, quer protegendo, quer castigando, deve ser igual para todos, e esta proposta constituia os filhos de mulher escrava em posições diversas e desiguas; a uns entrega aos senhores de suas mães, para servirem como escravos até aos 21 annos, e outros ao governo ou a associações para dar-lhes com destino diverso sorte differente; e nisto havia uma inconstitucionalidade no parecer do nobre senador, revelando a opinião de que, segundo a regra da constituição, cumpria mantel-os em captivo igual, para que todos, sem distincção, soffressem o martyrio da escravidão! E' muito desconhecer a indole da constituição, Sr. presidente! Ainda a S. Ex. pareceu que era inconstitucional a proposta, porque, envolvendo materia tão momentosa, podendo trazer consequencias gravissimas, tinha por identidade de razão a importancia de questão constitucional, e a sua reforma não era dado a uma só camara na mesma legislatura propôr e resolver, que *ad instar* das reformas da constituição devia ser compassadamente aprofundada, decretando-se a oportunidade da reforma em uma legislatura para se levar á execução em outra!

Assim, pois, parecia ao nobre senador que a constituição mantinha a instituição do captivo, como uma dessas instituições essenciaes, como se fóra disposição conforme aos principios fundamentais da constituição!

E' muito desconhecer tambem a disposição de nossa constituição, a sabedoria della, sua indole e natureza, que evidentemente se fosse consultada incontestavelmente repelle tanto semelhante instituição como pareceu ao nobre senador que a mantinha.

Hoje e já antes tinha-se manifestado o argumento de inconstitucionalidade com que agora era discutida a proposta, porque o senado não podia deliberar, a camara dos deputados não se reunindo em sessão effectiva; o nobre senador por Goyaz disse que esta inconstitucionalidade era manifesta, sendo um desvio das regras da constituição que determina

que uma e outra camara conjuntamente funcionem. Ao nobre senador por Goyaz pareceu isto tão liquido, tão conforme, que chegou ainda a sustentar a precedencia de seus argumentos, não obstante reconhecer o facto, que por notorio não pôde ser contestado, de que no presente se acha na capital do Imperio grande maioria de deputados para constituir sessão, por quando, Sr. presidente, hoje mesmo ainda se reuniram 54, e talvez mais de vinte nesta Córte existem que não compareceram, alcançando o numero de todos quasi dous terços da corporação.

Para o patentear por modo seguro basta mencionar que os 54 que se reuniram, o *Journal* de amanhã manifestará os respectivos nomes ao publico, e além destes não compareceram os Srs. J. de Alencar, Jansen do Paço, Souza Reis, Mello Moraes, Silva Nunes, Duque Estrada, Paulino de Souza, Belisario, Pereira da Silva, Lima e Silva, Penedo, Capanema, Perdigo Melheiro, Nebias, Evaristo, Rodrigo Silva, Costa Pinto, Prado e os Srs. Baependy, Teques e Calmon que, se não estão nesta mesma cidade, acham-se em fazendas a poucas horas de caminho a esta Córte.

Ora, se no presente existem aqui deputados em numero excedente de 70, evidentemente ha numero mais que bastante para reunir-se a camara em sessão effectiva; e sempre se reputou a existencia de numero bastante na Córte para a sessão a condição necessaria até para se declarar quanto á uma ou outra camara o numero congregado dos respectivos membros para se fazer a abertura solemne. V. Ex. digno presidente do senado, e que o foi da camara dos deputados por varias vezes e todos os outros que tem occupado a mesma posição, perfeitamente conhecem que sempre que constava por modo certo que na Córte estavam congregados senadores ou deputados em numero bastante para fazer sessão não obstante todos elles não comparecerem, a mesa do senado ou da camara dos deputados officiaa ao governo participando, declarando-se habilitada para se proceder ao acto solemne da abertura. Ora, se isto foi sempre praticado, se é um precedente que marca o modo porque constantemente se tem procedido na abertura da sessão legislativa; como, dada essa abertura, tendo a camara dos deputados funcionado effectivamente, continuando a haver numero crescido, muito além do necessario para celebrar sessão regular, se pôde afirmar que a camara desapareceu, já não existe, e se torna anormal o trabalho effectivo do senado?!

Tambem ao nobre senador pela Bahia pareceu que não era possivel proseguir com este argumento. S. Ex. declinou delle e disse: « Deste incidente o que deduzo é que o ministerio é fraco, visto que não tem effectiva maioria, não tem *quorum* para celebrar sessão, não tem tal maioria que por si só constitua o numero necessario para celebrar sessão; porisso é fraco » Sr. presidente, devo com franqueza notar que S. Ex. não apresentava estas considerações senão para poupar uma retirada sem de todo abandonar seu illustrado collega pela provincia de Goyaz, collega em opposição...



O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Foi uma retirada pouco estratégica.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—... por quanto não podendo apoiar o no argumento que fazia elle em absoluto e contra o qual S. Ex. protestou e até explicitamente, levanta assim outro motivo. Quaes, porém, serão os ministerios que sempre, em toda e qualquer circumstancia, poderão contar com a maioria absoluta do *quorum*, ainda no resquicio de uma sessão annual, ou em prorrogação? S. Ex. que por vezes tem feito parte de ministerios e presidido alguns, deve recordar-se que nunca teve por apoio maioria fortalecida, ainda em relação á quantidade, que de per si desse *quorum*.

O SR. ZACARIAS:—Em 1864.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Ultimamente nesse seu ministerio de Agosto, não tinha maioria que desse *quorum*.

O SR. ZACARIAS:—Em 1864?!?

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Porquanto deve reconhecer que a minoria que se lhe oppunha era muito mais crescida do que esta que o ministerio actual encontrou.

O SR. ZACARIAS:—Tinha mais de 80.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Em 1864 durante a prorrogação a camara não se reuniu.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Então era de muito maior peso o numero dos opposicionistas ao ministerio do nobre senador: não fallo na importancia da qualidade dos opposicionistas como representantes politicos, que a este respeito fica a perder de vistas. basta ponderar que S. Ex. soffria opposição de ambos os partidos politicos do paiz, do liberal e do conservador; S. Ex. não tinha por si senão uma certa clientela que realmente estava tão destacada do partido liberal como do partido conservador; era um simples incidente politico que desapareceu immediatamente que S. Ex. deixou de ser ministro.

O SR. ZACARIAS:—Não tinha 63, tinha muito mais.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Ora, senhores, constituir argumento com a circumstancia de que o ministerio não tem *quorum*, está enfraquecido, e é esse ministerio, senhores, que tem alcançado as votações mais notaveis de quantas se tem dado no paiz, em uma e outra camara! as mais notaveis, já pela importancia das medidas propostas, e já pelo apoio decidido que com absoluta aceitação das suas idéas o ministerio encontrou; apoio tão forte tão decidido que realmente é como tal muito considerado e conhecido pelos proprios que tiveram de ceder de sua pertinaz opposição, porque viram-se vencidos, depois de terem em outra camara empregado aqui approvedo os meios fóra dos estylos parlamentares, até em contradicção do regimento das casas do parlamento!

Este ministerio que no senado alcança para a sua proposta do estado servil a approvação por uma vo-

tação quasi unanime em segunda discussão, assim como anteriormente quanto á da reforma judiciaria tambem se pronunciou o senado com a mesma decisão e valor de votação! E' fraco este ministerio que em medidas de maxima importancia, tem o apoio de uma das mais notaveis maiorias da camara dos deputados, e aqui o de maioria tamanha como nunca se deu em votação alguma no senado!!

E' bem de ver, senhores, a razão: a antiga opposição que em todos os tempos figurava e podia figurar em contraposição politica á realisação de suas idéas, actualmente perdeu varios dos seus membros e no assumpto de que tratamos, a quasi totalidade dessa opposição liberal que politicamente se teria de manifestar contra o ministerio, é pela proposta.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Honra lhe seja feita.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—E sem duvida alguma não são membros menos prestantes que com o apoio de seu voto politico, de suas opiniões conscienciosas e autoridade de suas pessoas, muito concorrem para que esta proposta seja com toda aquella força moral que era para desejar e necessaria em assumpto semelhante.

Não se trata de meios de governo para manutenção do ministerio, de mera medida de occasião; trata-se de uma grande reforma que deve dar em resultado uma regeneração social.

Agora, se passo a reflectir nas ultimas razões que adduziu ou antes reproduziu o nobre senador pela Bahia que hoje duas vezes tomou a palavra, reconheço que S. Ex. não adianta nada áquillo que anteriormente expoz ao senado. S. Ex. principiou por ponderar que, acceitando a idéa grandiosa do projecto da libertação do fructo do ventre escravo, não admite que seja formulada pelo modo porque é proposta, nem admite a entrega ao governo dos nascituros aos 8 annos; por outro lado S. Ex. nota, e é a arguição que faz á proposta, que se os deixa aos senhores das mães até aos 21 annos! de sorte que S. Ex. repelle a idéa da entrega das crias aos senhores de suas mães para servirem até aos 21 annos pelo modo porque propõe a proposta do governo, visto que é ficar no captivo até aos 21 annos; e por outro lado não quer que sejam entregues aos 8 annos ao governo porque o governo não póde receber tanta gente e dar-lhe o devido destino! E S. Ex. por fim opina «o governo deve deixar aos senhores das escravas os filhos para criar, tratando com elles, mas para dar-lhes a educação liberal, e logo que cheguem aos 14 annos dar-lhes salario.» Ora, vejamos, senhores, a que monta a idéa do nobre senador. Quando se considera que uma reforma desta ordem é de sua natureza ingrata á classe de proprietarios, porque realmente elles soffrem quebra nos seus interesses materiaes: e é tanto de razão como de equidade e justiça que se lhes minorem quanto for possivel os prejuizos, conciliando-se os seus proprios interesses com as medidas indispensaveis, entende o nobre senador que se deve fazer violencias aos senhores de escravos para que fiquem com as crias, que supportem os gastos da criação, e educação liberal das mesmas,

a perda de serviço das mães, e de mais a mais assim que os filhos chegarem à idade da puberdade principiarem a ganhar-lhes salario?! E o mesmo nobre senador, que tamanho realce dá à obrigação que impõe a proposta aos senhores, e inquire qual a acção que tem o governo, não hesita em augmentar aquella, e declina de considerar o alcance desta que para com efficacia servir deve ir além de tudo quanto cogitou que deveria fazer o mesmo governo, ingerindo-se, pela sua policia ou acção da autoridade, no interior das casas e fazendas? No seu conceito a indemnisação dos sacrificios da criação constitue um commercio immoral, e indigno, e de outro lado não bastante para evitar o abandono dos nascituros; e no entretanto, supprime a indemnisação e agrava os sacrificios que impõe aos senhores, de quem espera tamanha abnegação que chegará até para se prestarem a dar educação liberal ao filhos das suas escravas, e logo salario adequado, assim que tocarem à idade da puberdade?!

Absolutamente condemna e repelle a opção entre serviços até os 21 annos, ou a entrega aos 8; e nem adverte que para muitos proprietarios será objecto de graves apprehensões e serios receios terem em suas propriedades gente escrava e gente livre e que para aquellas a quem calarem por tal modo taes receios é de equidade e de transcendente razão que se lhes proporcionem meios de tranquillidade para que não haja tyrannia, ou não seja considerada tyrannica a lei que não pôde deixar de ser ingrata à classe dos senhores em quanto coarctá-lhes o interesse dos renouos da escravatura.

O nobre senador disse que não ha medida providente alguma, que tudo tem sido feito com tal acodamento que não se attende para as difficuldades insuperaveis da execução; e S. Ex. não reflecte que no primeiro prazo de oito annos ha todas as largas para que sejam tomadas todas as medidas e precauções para se proverem as necessidades e acautelarem-se quaesquer eventualidades? S. Ex. exclama: «O governo não tem real; como fazer taes largas despezas a fazer, e aquellas que são essenciaes já estão previnidas no mesmo projecto; que a respeito da matricula dos escravos, aos senhores é lançada uma taxa modica, porém bastante para cobrir em muito as despezas dessa matricula; que ainda durante os oito annos a decorrer não terá o governo necessidade de fazer grandes despezas! Mas S. Ex. considerou e encarçou o caso de eventualidades que se dará», do abandono; e ainda S. Ex. cãe em incoherencia, porquanto ora apresenta-se o campeão que esforça-se por desaffrontar a classe dos proprietarios da injustiça e d'acredito que lhes irroga a proposta enquanto os considera venaes e movidos sómente pela cobiça e vil interesse, que sem o di-nheiro teriam de abandonar os filhos de suas escravas; e agora S. Ex. esquecido, entende que elles deixarão em abandono numero tal que de sobejo se breccarregará o governo de uma tarefa impossivel de executar! S. Ex. não attende nem para os proprios interesses dessa respeitavel classe, que por duplo motivo não pôde chegar a este extremo criminoso de

abandono das crias; já em attenção ás mães que são escravas preciosas, a quem elles devem poupar e já em attenção aos proprios interesses por aquillo que pareceu a S. Ex. um commercio illicito e reprovado, isto é, os proprietarios receberem uma fraca indemnisação de reaes serviços que verdadeiramente lhes deve custar a criação dos filhos de suas escravas!

S. Ex. tinha observado com muita enfasi, Sr. presidente, enquanto considerava que o prazo da matricula dos escravos deveria ser restricto, que não se devia dar largas á especulação, affirm de que se acabasse com o meio de trazer a incerteza do arrolamento, obstando a especulação de muitos que reclamariam pela matricula de homens livres; e S. Ex. argumentava com o caso de prescripção. O governo devia constituir uma data precisa, verdadeiro prazo fatal; e trouxe o exemplo da letra de cambio que, dada a prescripção, não ha meio de restituir-lhe a validade. S. Ex. não considerou que no caso de que se tratava não havia nem podia haver esse prazo largo e bastante que precede, e em que o legislador assenta sempre os casos de prescripção, que se funda até na presumpção de renuncia, visto que só depois de decorrido esse largo lapso de tempo, mais que bastante para o sollicito dono haver seu pagamento, é que chega a prescripção, com a presumpção ou de que já foi feito o pagamento ou se deu voluntaria desistencia de haver-o. S. Ex. porém não attendeu que em o assumpto de que se trata não pôde haver prazo largo que preceda ou corra para execução da matricula que urge seja executada com a possível presteza; que em assumpto desta natureza ha razão para se considerar que algumas difficuldades se podem dar, até talvez provocadas por alguns que entendam que é obra meritória promover libertações com qualquer embaraço oposto á matricula dos escravos.

S. Ex. não reflectiu que convinha em assumpto semelhante poupar quanto possível o real interesse não affrontar com o rigor que S. Ex. aconselha a classe de proprietarios, em relação a essa especie de propriedade, classe que tanto deve ser protegida e attendida pelo governo quanto aos instrumentos da sua industria, ora consistente principalmente no trabalho escravo que cultiva as terras, e que ainda continua a ser o capital precioso de que os fazendeiros não podem prescindir e lhes é mantido!

Sr. presidente, qualquer que seja o modo pratico de dar solução a questão desta ordem, muitos, muitissimos inconvenientes indeclinavelmente se darão; os que argumentam com alguns inconvenientes para se opporem ao grande fim da proposta, declinam da verdadeira questão, e marcham certeiros, é seu proposito e fim obstar a medida proposta. E não se diga, que medidas intermediarias, sempre a experiencia tem demonstrado, que não são bastantes, não obstem de precipitar a decisão absoluta da questão.

Sr. presidente, em paiz algum do mundo ainda se deu o caso com as mesmas circumstancias que no presente se dá no Brasil; temos a experiencia de paizes em circumstancias muito diversas, ora nas suas colonias; não preponderavam interesses tamanhos, tão vitaes; o que lá se agitava era referente

a um pequeno accessorio e era decidido na mãe patria, no principal, arredada dos riscos e perigos locais; e como estes eram escassos para o todo, mais prompta e desimpedida devia ser a ultima consequencia dos principios absolutos.

Aqui, o interesse maximo que tem a sociedade brasileira, com força propria está em grande contraposição com esses riscos e perigos de uma precipitação desasada da questão. Riscos e perigos e mais que riscos e perigos, a indeclinavel perdição e ruina do paiz estaria em que houvesse uma opposição absoluta a esta medida e que se pretendesse o impossivel, perpetuar a escravidão no Brasil. Ahi é que não havia meio nem modo de obstar; seria um impossivel oppôr a uma decisão que tudo determina, tudo provoca — é indisciplinavel; e a estulta opposição por parte do impotente interesse material responderia a reacção sem limites que tudo arrasaria. Quanto fór possível, porém, cumpre na adopção dos meios consultar e conciliar os interesses da classe agricola a chegar em um futuro não muito remoto a acabar com a lepra da escravidão; não é só privado, é tambem de Estado o interesse da manutenção do trabalho organizado com os braços escravos por emquanto indispensavel ao fazendeiro; este pela proposta é respeitado. applica, porém, o principio que não pôde ser contestado de que o legislador pôde dispôr da sorte dos filhos das escravas que no porvir não estão no captiveiro de ninguém, não pertencem a ninguém; e como o nobre senador por S. Paulo bem o disse, por acto legislativo que é verdadeira lei subsistente, ha um seculo já estava determinado que sómente continuassem escravos os descendentes das escravas emquanto outra cousa não fosse determinada; ha, pois, subsistente disposição legislativa positiva de que os filhos das escravas serão escravos emquanto uma lei não determinar o contrario; portanto, não ha necessidade de recorrer a principios outros senão a mesma lei positiva á sombra da qual se creou esta especie de propriedade e é mantida.

Portanto, reconhecemos que não tem havido precipitação alguma, e menos injusta violencia; o governo cumpriu o seu dever e foi previdente como era possível, solicito pela grande classe por excellencia productora do paiz, anteviu-lhe perigos e riscos imminentes, tomou as cautelas necessarias em resguardo dessa especie de propriedade para dar folga aos respectivos proprietarios nã de que podessem transformar o trabalho indispensavel que roteia as suas terras, e ao mesmo tempo proporcionou meios de que isso se fizesse com o menor prejuizo e abalo possível da classe interessada. E' assim, Sr. presidente, que a proposta garantindo a propriedade actual que não pôde ser arrancada sem plena e inteira indemnisação...

O Sr. ZACARIAS: — Apoiado.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: —... decreta a liberdade dos filhos das escravas que não são propriedade de ninguém...

O Sr. ZACARIAS: — Apoiado.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: —... que são objectos sujeitos á deliberação ordinaria do legislador.

E, pois, Sr. presidente, o projecto sae com toda força moral que lhe dá a virtude propria e a assignalada votação da camara dos deputados, apesar de todas as objecções que foram oppostas; e por certo será votado com a grande maioria já manifestada do senado, que muito regular e validamente está trabalhando até decidir esta questão.

Tenho dito.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. presidente, deu a ordem do dia para 26:

2ª discussão do parecer da mesa n. 419.

3ª discussão das proposições da camara dos deputados:

Concedendo dispensa ao estudante Francisco José de Oliveira,

Concedendo isenção de direitos á Companhia Santa Thereza, estabelecida na capital de Pernambuco.

2ª discussão das proposições da mesma camara, com o parecer da respectiva commissão, sobre dispensa aos estudantes Francisco Rodrigues de Camargo e Antonio Vieira de Rezende.

3ª discussão da proposta do poder executivo sobre o elemento servil, com as emendas da camara dos deputados.

Levantou-se a sessão ás 5 1/4 horas da tarde.

## 90ª SESSÃO.

EM 26 DE SETEMBRO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABATE'.

SUMMARY — Expediente: — Officios do ministerio do Imperio e da presidencia da provincia do Rio de Janeiro. — Redacção. — Ordem do dia: — Discussão do parecer da mesa n. 419. Observações dos Srs. presidente e barão de S. Lourenço. — Discussão de proposições da camara dos deputados relativas a matricula de estudantes. — Discussão da proposta do poder executivo sobre o elemento servil. Discursos dos Srs. Nabuco, barão das Tres Barras e Mendes de Almeida.

Ao meio-dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 37 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Figueira de Mello, Dias de Carvalho, Barros Barreto, Carneiro de Campos, Paranaguá, barão de Maroim, Firmino, Cunha Figueiredo, barão de Camargos, Chichorro, visconde de Sapucahy, visconde do Rio Branco, F. Octaviano, barão das Tres Barras, barão do Rio Grande, Jaguaribe, barão de Pirapama, Torres Homem, Fernandes Braga, Uchôa Cavalcanti, visconde de Camaragibe, Sayão Lobato, barão de S. Lourenço, Vieira da Silva, Paes de Mendonça, Zacarias, Ribeiro da Luz, Antão, visconde de S. Vicente, Mendes de Almeida, Souza Franco, Fernandes da Cunha, Nabuco e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs.: Leitão da Cunha, Diniz, barão do Bom Retiro, Paula Pessoa, barão de Itáuna, barão de Cotegipe.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. : Nunes Gonçalves, barão de Antonina, Mendes dos Santos, barão de Mamanguape, Souza Queiros, Sinimbu, Saraiva, visconde de Sussuina, Silveira Lobo, Pompeu, Firmino, barão de Muritiba, duque de Caxias e visconde de Itaboraay.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações foi approvedo.

O Sr. 1.º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Um officio do ministerio do Imperio, de 23 do corrente, remettendo os autographos sancionados das resoluções da assembléa geral, autorizando o governo para mandar matricular e admitir á exame nas faculdades de direito e de medicina os estudantes:

Francisco Borges Marques.  
Leopoldo Guilherme Rodrigues da Costa.  
Guilherme Frederico Victorio da Costa.  
Pedro Moniz Barreto de Aragão.  
Antonio Augusto Pereira de Carvalho.  
João Manoel da Silva Junior.  
Manoel Carlos Devoto.  
Francisco Duarte Cruz Netto.  
Francisco Eulalio do Nascimento Silva  
Carlos Fernandes Eiras.  
José Antonio de Almeida.  
Olympio de Barcellos.  
Edgard Luiz de Gouvêa.

Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

Um outro do presidente da provincia do Rio de Janeiro, com data do 20 do corrente, remettendo relatorios apresentados á assembléa legislativa da mesma provincia.

O Sr. 2.º secretario leu a seguinte:

Redacção.

Art. 1.º Fica approveda a tabella inserta no parecer da mesa n. 418 de 19 de Setembro de 1871, do qual faz parte complementario, e por essa tabella regular-se-hão de ora em diante os vencimentos, que deverão perceber os officiaes e amanuenses da secretaria, e os outros empregados do senado, de que nella se faz menção.

Art. 2.º Desta resolução dar-se-ha conhecimento ao governo pelos ministerios do Imperio e da fazenda.

Art. 3.º Ficam declaradas e revogadas as deliberações anteriores em contrario.

Paço do senado, em 26 de Setembro de 1871 —  
Visconde de Sapucahy. — Visconde de S. Vicens. —  
Firmino Rodrigues Silva.

Posta em discussão. foi sem debate approveda.

ORDEM DO DIA.

EMPREGADOS DO SENADO.

Entrou em 2.º discussão o art. 1.º da resolução do senado offereda no parecer da mesa n. 419 sobre dispensa do guarda do senado Joaquim José de

Souza Filho e nomeação de Luiz Alves de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE: — Está em discussão o parecer. Veio a mesa a seguinte emenda, para a qual chamo a attenção do senado (*Leudo*): « No art. 1.º do parecer conclua-se: « dispensado do serviço, segundo o que se tem praticado no senado. »

Esta emenda não está completa, porque nella não se declara quaes os vencimentos com que deve ser concedida a dispensa.

Além disto esta emenda destróe pela sua base o parecer que deu a mesa; porquanto a mesa admitiu o substituto indicado em attenção a ter o petionario requerido a dispensa pura e simplesmente. Se porventura a dispensa lhe fór concedida com vencimentos, a mesa, na minha opinião, deve pedir a retirada do seu parecer, porquanto desaparece inteiramente a base, em que assenta o parecer.

Deois ha grande questão se as camaras podem dispensar com vencimentos os seus empregados sem haver uma regra preexistente que determine o modo como isto se deva fazer.

Ha o facto; o direito ainda não está bem reconhecido.

Eu peço ao senado que considere bem toda esta questão. Eu não assignaria pela minha parte o parecer, se pudesse prever que seria approveda a emenda que apresenta o nobre senador. Neste caso eu não concederia ao individuo que deve substituir o empregado demissionario o favor que a mesa lhe fez. Neste caso a mesa reclamaria toda a liberdade para nomear a quem quizesse, propondo depois ao senado. Ha pretendentes em melhores e mais attendiveis condições.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Devo antes submeter a emenda ao apoio.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte

Emenda.

No art. 1.º do parecer conclua-se: « dispensado do serviço segundo o que se tem praticado no senado. » 25 de Setembro de 1871. — Barão de S. Lourenço.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o Sr. barão de S. Lourenço.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Sr. presidente, a emenda que acaba de ser apoiada está assignada por mim. O empregado dispensado do serviço e substituido aqui achei quando ha 21 annos tomei assento nesta casa. Seu estado invalido é conhecido por todos. O que consigno na emenda, que seja dispensado do serviço com seus vencimentos, me parece de equidade, e o senado com outros o tem praticado.

Actualmente mesmo consta-me que um empregado percebe seus vencimentos e aqui não tem comparecido depois de 7 annos; outro com 2 ou 3 annos de ausencia.

Este pobre homem, receioso de por sua morte deixar sua filha em abandono, vexado com esta idéa, sujeitou-se a se fazer substituir por um futuro genro, embora ficasse elle na miseria. Bem se vê que seu

consentimento, de privar-se do necessario para sua subsistencia, é o impulso do amor filial, ficando de ora em diante á sôpa do genro. Não era preciso este proceder de equidade; e por isso assignei a emenda para que neste resto de vida o senado lhe desse, como a outros, a subsistencia com o descanso.

Ouvi que fôra elle substituido pelo futuro genro em attenção á seus serviços, sem o que talvez fosse outro o nomeado.

Eu sou de opinião differente: pague-se a quem trabalhou, garanta-se-lhe o pão na velhice, e se nomee para substituição quem tiver habilitações proprias. Se, pois, foi nomeado seu futuro genro, devo crer que o foi devidamente, e o velho empregado não deve perder os serviços prestados, e ficar na dependencia de uma vontade estranha.

Se esta equidade não tivesse sido praticada com outros muitos, eu guardaria silencio.

O SR. PRESIDENTE: — O nobre senador está enganado na parte em que diz muitos empregados.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Passarei, pois, a ler os differentes casos... em 1862...

O SR. PRESIDENTE: — Refiro-me de 1861 para cá.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Eu me refiro á pratica do senado, sem attender ao tempo ou a mesa que então existisse.

O SR. PRESIDENTE: — Não eram novos esses precedentes.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO... (continuando a ler: — Em 1864...

O SR. PRESIDENTE: — Contra a opinião da mesa...

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Eu me refiro aos actos do senado, como disse já.

Tambem em 1864 foi dispensado um tal Silverio, que ha 7 annos aqui não vem e todavia percebe todos os vencimentos.

O SR. PRESIDENTE: — Não entro em explicações minuciosas; digo apenas que não ha dispensa do senado com relação a esse empregado, e que o regimento permite essa tolerancia.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Eu, como achei que era um miseravel, um infeliz, mandei á mesa a emenda. Estou dando a razão do meu proceder; o senado faça o que quizer.

O SR. PRESIDENTE: — Sem duvida nenhuma. Devo ainda informar ao senado que a emenda é *ultra petita*. O empregado pediu exoneração pura e simples e por isso, e ao mesmo tempo, a graça de que fosse em seu logar nomeado um individuo que elle indicou. A mesa, procedendo a todas as informações, entendeu que o individuo indicado tinha habilitações e por isso aceitou-o para favorecer ao empregado que pediu a demissão.

Mas, dando-se a demissão com todos os vencimentos ou parte delles, o que aliás envolve a questão de saber se cada uma das camaras pôde por si só aposentar os seus empregados sem regras preestabelecidas, o que é certo é que a mesa não aceitaria o individuo proposto; quereria mais liberdade para nomear a quem lhe parecesse, e em verdade ha quem devesse neste caso ser preferido.

Portanto, se a emenda passar, eu peço ao senado que tenha como retirada a assignatura que prestei ao parecer.

Posto a votos o art. 1.º, salva a emenda, foi approvedo.

Posta a votos a emenda, não foi approveda.

Entrou em discussão o art. 2.º

Posto a votos, foi approvedo.

Entrou em discussão o art. 3.º

Foi igualmente approvedo.

Passou o parecer para a 3.ª discussão.

#### MATRICULA DE ESTUDANTE.

Entrou em 3.ª discussão e foi approveda para se remettida á sancção imperial a proposição da camara dos deputados, concedendo dispensa ao estudante Francisco José de Oliveira.

#### ISENÇÃO DE DIREITOS.

Seguiu-se em 3.ª discussão e foi igualmente approveda para ser dirigida á sancção imperial, a proposição da mesma camara concedendo isenção de direitos á companhia Santa Thereza, em Pernambuco.

#### MATRICULA DE ESTUDANTES.

Seguiram-se em 2.ª discussão, e passaram para 3.ª, as proposições da mesma camara, mencionadas no parecer da commissão de instrucção publica, sobre dispensa aos estudantes:

Francisco Rodrigues do Carmo.

Antonio Vieira de Rezende.

O Sr. Ribeiro da Luz requereu verbalmente dispensa de intersticio e assim se venceu.

#### ELEMENTO SERVIL.

Proseguiu a 3.ª discussão da proposta do poder executivo regulando o estado servil, com as emendas da camara dos deputados.

O Sr. Nabuco (Atenção): — Sr. presidente, eu hontem tinha pedido a palavra quando apenas faltava um quarto de hora, pouco mais ou menos, para o termo da sessão...

O SR. PRESIDENTE: — Vinte minutos.

O SR. NABUCO: — ... pensando que a palavra me seria dada para hoje, sendo que desistiria de fallar se fosse obrigado a fallar hontem, porque não m'o permittiam os meus encommodos, e o que eu tinha que dizer excedia muito o pequeno espaço que restava; mas o nobre ministro da justiça acodiu-me, preenchendo o tempo que faltava para terminar a sessão e dando assim logar a que eu podesse hoje fallar. Agradeço a S. Ex. esta prova de consideração e cavalheirismo, que muito me captiva.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Obrigado.

O SR. NABUCO: — Sr. presidente, o senado sabe que poucas vezes occupo a sua attenção e por consequencia tenho direito a alguns momentos della.

Concorri, senhores, com o meu fraco contingente para os trabalhos do conselho de Estado, relativos ao elemento servil, trabalhos dos quaes a proposta do governo que se discute é, com poucas alterações, um transumpto.

Após, terminada a guerra ou quasi terminada a guerra, em todas as sessões annuaes do parlamento por occasião do voto de graças, clamei sempre pela urgencia da decisão da questão do elemento servil. O sentido permittirá que eu leia alguns trechos dos discursos a que me refiro.

Em 1869 dizia eu: « Tendes força (referia-me ao gabinete de 16 de Julho) para resistir á pressão do mundo civilisado, que nos olha e estranha como o unico paiz christão donde existe a escravidão? Adiar indefinidamente a questão é impossivel; nisto não convém o partido liberal que, designado de que nada fareis, ha de agitar a questão. »

Em 1870 dizia eu: « Senhores, este negocio é muito grave; é a questão mais importante da sociedade brasileira, e é imprudencia abandonal-a aazar. Quereis saber as consequencias da inação? Hei de dizer com toda a sinceridade, com toda a força da minha convicção: o pouco serve hoje, o muito amanhã não basta; as cousas politicas têm por principal condição a oportunidade; as reformas, por poucas que sejam, valem muito na occasião, ao depois não satisfazem, ainda que sejam amplas. Não quereis os meios graduaes; pois bem, haveis de ter os meios simultaneos. Não quereis as consequencias de uma medida regulada pausadamente, haveis de ter as incertezas da imprevidencia. Não quereis os inconvenientes economicos das Antilhas francezas, podeis ter os horrores de S. Domingos. »

E, senhores, eu concluirei esta parte do meu discurso com uma sentença muito ajustada do duque de Broglie fallando contra o governo que queria este mesmo adiamento infinito, esta mesma contradicção indefinida, dizia com muita eloquencia: « Esperar quando se espera alguma coisa é sabedoria; mas esperar por esperar, esperar porque não ha sufficiencia para resolver e coragem para executar, é o peor de todos os partidos, é o maior de todos os perigos. » Eis-aqui como me exprimia.

No programma do partido liberal, por mim tambem assignado,ahi se lê esta disposição: « A emancipação geral das futuras gerações, a emancipação gradual das gerações presentes. » O mesmo aconselhava eu em carta que corre impressa quando uma sociedade de fazendeiros, reunida na cidade de Limeira, provincia de S. Paulo, me consultou a respeito de um plano de emancipação gradual.

Sabida como era a minha opinião, eu estava no proposito de não fallar, e votar symbolicamente por este projecto que contém as duas idéas principaes que eu desejava: a emancipação geral das futuras gerações, a emancipação parcial das gerações presentes.

Senhores, é verdade que o projecto tem falta de algumas disposições para completar o seu systema; é verdade que o projecto tem algumas disposições inefficazes e incoherentes com o systema por elle seguido; mas vos digo com profunda convicção que as idéas complementares virão depois (apoiadas); que os inconvenientes das idéas incoherentes com o systema seguido pelo projecto são menores do que os inconvenientes da indecisão deste negocio (apoiados; muito bem), prolongando se por mais

tempo a impaciencia dos escravos e a anciedade dos senhores a respeito de seus direitos adquiridos (Apotados).

Dizia o governo francez na exposição de motivos da lei de 1845 estas palavras que vou assignalar:

« O statu quo não pôdo continuar sem perigo, ha nas colonias de um lado a esperanza e a impaciencia; do outro lado a incerteza e a perplexidade. Se a intervenção firme e intelligente dos poderes do Estado, pôde acalmar e evitar estes sentimentos oppostos e prevenir graves perturbações. E' preciso por termo á anciedade, mostrar o limite do progresso, dizer de ante mão o caminho a seguir-se. »

Eu vos disse, senhores, que estava no proposito de não fallar e aliás, e na verdade de fallar para que? Neste estado de cousas tenho dito muitas vezes: é estulta gloria o fallar quando não ha o direito e a esperanza de emendar; é estulta gloria o fallar só por fallar, o fallar por ostentação; quando nem se pôde appellar para a opinião publica, que pouco obliterada, fallemos a verdade, por causas estranhas que não é tempo de discutir, que talvez eu possa discutir por occasião do voto de graças do anno futuro; tão obliterada que o nobre senador, decano dos senadores pela Bahia, ainda ha poucos dias disse que com uma candêa accessa debalde se procuraria a opinião publica que não se acha em parte alguma...

O SR. F. OCTAVIANO:—Apoiado.

O SR. NABUCO:—... é como diziam os livros sagrados, a respeito da mulher forte: « Procurareis debalde a mulher forte, não a achareis: mulierem fortem quis inveniet? »

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E' uma nova theoria parlamentar esta de V. Ex.: as minorias devem estar sempre caladas.

O SR. NABUCO:—Não; não me refiro a minorias, perdê-me V. Ex.

O SR. F. OCTAVIANO:—Isto é uma conclusão sua.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E' o que se segue; é uma nova theoria, mas esta não pega em governo livre.

O SR. PARANAGUA:—Ainda na reforma das promoções da armada emendamos muitas cousas.

(Ha outros apartes.)

O SR. NABUCO:—Senhores, para que esta interrupção? Fallo por mim, estou fallando em relação a mim mesmo: eu descoroço, não tenho inspiração quando fallo debalde, quando fallo sem esperanza, sem resultado.

E' uma fatalidade, mas é uma verdade. O senado brasileiro está privado do direito de emendar as leis importantes; mas eu vos digo que isto não é por culpa deste ou daquelle ministerio; é por uma coincidência de circumstancia que se nre occorre. O que é certo, senhores, é que, quando veem as leis importantes para o senado, é já nos ultimos dias de sessão ou durante as prorogações, e para logo se diz: « Não emendeis, porque rejeitaeis. » Esta fatalidade á que alludo, é a fatalidade contra a qual reagiu o conde Montalombert em 1842 na camara dos pares, em França.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Não é fatalidade; é abuso do governo.

O SR. NABUCO :—O senado permittirá que ou leis as expressões desse illustre parlamentar, tão conhecido por nós todos, expressões que já li uma outra vez :

« Não posso admitir senhores, nem de facto, nem de direito que o ministro venha dizer desta tribuna a que camara dos pares, emendando a lei, a rejeita. Suppondo que não haverá em Paris deputados para votar, o que importa isto?... A culpa não é da camara dos pares que está no seu posto, exercendo o seu direito incontestavel de discutir e emendar; será dos deputados, que darão conta aos seus constituintes por desamparar o seu mandado. » E concluia elle : « O nosso direito de discutir e emendar não soffre duvida, mas este direito não existirá realmente se ao menos uma vez não o exercemos effectivamente. »

Senhores, não approvo esta reacção que Montalembert ensina, neste caso porque a questão é grave e urgente, é bem digna de todo sacrificio. Se vós entendeis que fallar sem direito de emendar é estulticia gloria, que as disposições complementares podem vir depois, que os inconvenientes das disposições incoherentes com o systema adoptado pelo projecto são menores que os da indecisão, porque fallaes?

Fallo, senhores, para dizer isto mesmo que tenho dito; fallo, porque todos teem fallado e seria notavel que eu não fallasse; fallo, porque ha questões tão graves, ha occasiões tão criticas, que fallar cu não fallar importa a mesma responsabilidade, e quero antes a responsabilidade de fallar do que a de não fallar.

O SR. FERNANDES DA CUNHA :—Pela sua posição no conselho de Estado, deve fallar.

O SR. NABUCO :—Deploro que o projecto apresentado pelo governo não seja completo, e ainda dependa de outras leis. Mas cumpre explicar este meu pensamento.

Quando digo que o projecto não é completo, não me refiro ao systema de emancipação por elle adoptado; refiro-me aos meios mais ou menos effizes que podem realizar o systema do projecto. Creio que foi neste sentido que o meu nobre amigo, senador pelo Rio de Janeiro, attribuiu á lei o character de provisoria; elle e eu entendemos que não está tudo feito, e que podem haver outros meios mais effizes e convenientes para realizar o systema adoptado pela lei.

O SR. F. OCTAVIANO :—Apoiado.

O SR. NABUCO :—Senhores, o systema de emancipação adoptado pelo projecto deve ser definitivo, deve ser a ultima palavra do legislador. A este respeito cumpre me commemorar ao senado as palavras prudentes do almirante de Makao, que por muitos annos governou as Antilhas e que por muitos annos estudou, como elle diz, os systemas de emancipação: elle na commissão presidida por Broglie se explicou nestes termos:

« Os senhores de escravos repellem este meio por calculo. Conheço nas colonias muitos proprietarios

que, longe de repellirem, se pronunciarão a seu favor se tivessem certeza de que a sua adopção era a ultima palavra do governo francez: tem-se, porém, entendido que a medida é provisoria; que ella é o primeiro passo para a emancipação geral e immediata. Se o governo tomar a resolução definitiva e energica, encarregando de sua execução homens prudentes e illustrados, os obstaculos desapparecerão, e os senhores então reflectirão sobre o que se lhes pede e o que se lhes deixa, e cessarão os clamores. »

« O procurador geral na Martinica tambem dizia, referindo-se ao que diziam senhores de escravos, membros do conselho especial: garantindo-se aos colonos que não se irá além; que a medida não excederá d'isto: liberdade dos nasciturnos, peculio e a terra forçada com indemnisação, muitos adoptariam o systema com o maior enthusiasmo. »

Eis aqui, senhores, a necessidade de que a lei seja definitiva. A palavra do governo firme e energica deve ser esta: Que descansem os senhores a respeito de seus direitos adquiridos; que confiem os escravos, na emancipação gradual: a porfia dos partidos será em applicar meios effizes para que esta emancipação gradual seja a mais ampla e a mais breve possivel.

Sr. presidente, a emancipação simultanea e immediata está fóra de questão; ella não foi suscitada nem no senado, nem na camara dos deputados, onde, a fallar a verdade, a discussão se collocou entre o *statu quo* e a proposta do governo. Poucas palavras, pois, tenho de dizer a respeito desse systema.

A emancipação simultanea e immediata é um abysmo, por causa da transicção brusca de dous milhoes de homens do estado da escravidão para o de liberdade: transicção fatal, em relação aos perigos de ordem publica, fatal, em relação á desorganisação e aniquilação do trabalho.

Bem disse, senhores, um nobre senador pela Bahia, com os seus grandes conhecimentos praticos, quando disse que não temos onde ir procurar supprimento para esses braços que nos podem faltar; com effeito no caso de uma emancipação immediata onde está a corrente de emigração que nos póde vir? Não a temos, nem teremos, enquanto não tivermos uma legislação adaptada á familia, porque a familia é a patria, é tudo. A Inglaterra teve recursos especiaes que não temos, e não tiveram as Antilhas francezas. Dizia lord Stanley em 22 de Maio de 1842 na camara dos commons:

« Senhores, é preciso não dissimular; os cultivadores das Indias Occidentaes inglezas estão soffrendo grandes perdas; os salarios teem augmentado muito, são excessivos e tão extravagantes que, se não houver um remedio prompto, todos abandonarão as culturas. O remedio que occorre está na substituição do modo de cultura e na immigração. »

Mas este auxilio só tinha a Inglaterra, que póde supprir as Indias Occidentaes, umas com *coolies*, outras com africanos, que, destinados ao Brazil e á Cuba, eram apprehendidos pelos cruzeiros, e cujo numero constante de dados officiaes, excede de 600,000. Onde acharemos nós este recurso no caso de emancipação immediata, quando os libertos des-



ampararem os logares que foram a scena da sua escravidão, quando não quizerem trabalhar ou só quizerem trabalhar sobre si, e quando as mulheres que se occupavam do trabalho se occuparem com o seu serviço domestico?

Mas, senhores, está fóra de questão a emancipação simultanea e immediata e não quero cansar a attenção do senado, tratando della por mais tempo. Vou discutir a emancipação simultanea, mas com prazo, medida proposta pelo nobre senador por S. Paulo e pelo nobre senador por Goyaz, um querendo 29 annos e o outro 20 annos.

Sr. presidente, no estado da questão, esta medida proposta pelo nobre senador não é uma solução é um adiamento; pôde dizer-se é tarde; a inação que este systema requer, é incompativel com a incapacidade dos escravos e com a incerteza dos senhores. É preciso resolver a questão de qualquer modo e não deixar a su-pensa. (Apoiados.)

Senhores, 20 ou 29 annos é a vida das gerações actuaes. Seria iniquo condemnal-as ao captivo sem outra eventualidade que a generosidade dos senhores, ou chegar a viver até o termo de tão longo prazo.

O nobre senador por S. Paulo nos disse: « Aquelles que pensam que devemos apressar e a todo custo fazer desaparecer a escravidão no Brasil, porque os olhos do mundo estão sobre nós, julgam-nos barbaros, selvagens, esses não podem adoptar a proposta do governo que conserva o espectáculo da escravidão no Brasil durante 50 ou 60 annos.

É verdade que depois de 50 ou 60 annos ainda pôde haver escravidão, mas a escravidão quasi morta, a escravidão desfallecida pelos muitos nascimentos livres, e pelos muitos obitos; mas, no fim dos vinte e nove annos, temos a escravidão ainda vivaz, a escravidão alimentada e reforçada pelas gerações novas que se comprehendem nella. Então, o perigo da transicção nessa época, no fim dos vinte e nove annos, é, senhores, o mesmo que hoje.

O Sr. PARANAGUA: — Seria adiar e não resolver a questão.

O Sr. NABUCO: — Seria, diz muito bem, adiar e não resolver a questão: então estaríamos, senhores, no fim de 29 annos nas difficuldades em que estamos hoje...

O Sr. PARANAGUA: — Apoiado, ou peor.

O Sr. NABUCO: —... temendo a transicção brusca, que aniquila o trabalho e causa os perigos de ordem publica.

Sr. presidente, eu não sou contrario á idéa do prazo, não como substitutiva da idéa do projecto, mas como complementar della: para evitar um perigo que naturalmente occorre a nós todos, perigo, que foi muito bem ponderado na commissão franceza presidida pelo duque de Broglie.

Dizia Tocqueville e Sader, homens que devemos conhecer: « O systema da liberdade dos nascituros tende necessariamente a augmentar o numero dos homens livres e a diminuir o numero dos escravos, e chegará o momento em que a balança ha de in-

clinar-se por tal modo em favor do numero dos livres que será impossivel manter na escravidão os negros que ahí restarem. »

O Sr. C. PARANAGUA: — Apoiado; ha de haver a pressão.

O Sr. NABUCO: — Mas então, e em tal hypothese, reduzida a escravidão, consistindo ella pela maior parte em velhos; não se dará o perigo que se daria hoje com a emancipação simultanea, immediata. Assim, senhores, e para prevenir esse perigo e completar o systema da emancipação gradual, vereis no projecto francez esta disposição: « A presente lei será executada durante 20 annos; um anno antes de fim do este prazo se resolverá definitivamente sobre a abolição completa da escravidão mediante a indemnisação. »

Sr. presidente, foi tambem como procedeu a Republica da Nova Granada. Sabeis que esta republica, pela lei de 21 de Julho de 1821 declarou livres os filhos das escravas, e pela lei de 21 de Maio de 1851, 30 annos depois, declarou livres todos os escravos que restavam. Neste sentido eu não me opponho á proposta dos nobres senadores.

Como substitutiva do projecto vejo nella gravissimos inconvenientes.

O Sr. PARANAGUA: — Apoiado.

O Sr. NABUCO: — Sobretudo, Sr. presidente, a inação é incompativel com o estado actual das cousas, é preciso resolver e não adiar a questão.

Senhores, só o systema do projecto a contrario sensu, está isento dos perigos mencionados nos systemas que eu tenho examinado...

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Apoiado.

O Sr. NABUCO: — ...só por meio do systema do projecto se pôde realisar a emancipação sem perturbação do trabalho, sem perigo da ordem publica.

Sr. presidente, neste systema ha um grande principio, um principio que satisfaz o nosso patriotismo; com effeito acaba o direito da escravidão; e só subsiste o facto da escravidão, facto transitorio que ha de ser extincto gradualmente, porque não pôde ser extincto immediatamente; não é que obstem os direitos adquiridos, porque os direitos adquiridos se resolvem pela indemnisação; não é porque a indemnisação seja um grande sacrificio, porque não ha grande sacrificio, quando se trata da regeneração de um povo; o que obsta são os perigos da transicção instantanea e brusca que tenho ponderado. Subsiste o facto da escravidão; mas, não é novo, senhores, que na transicção de um regimen para outro, subsistem os direitos adquiridos e os factos pre-existentes.

Sr. presidente, este systema, adoptado pelo projecto, tem por si a legislação de quasi todos os paizes. Não fallo dos paizes que pela urgencia das circumstancias não tiveram tempo de deliberar ou escolher nem o momento e nem os meios, como a Franca sob a revolução de 1848, ou a Inglaterra quando as circumstancias imperiosas das colonias impuzeram a solução definitiva.

Sr. presidente, era este o systema adoptado pelo projecto da minoria da commissão franceza presi-

daida pelo duque de Broglie: foi este o systema adoptado pela Hespanha a respeito de Cuba; foi este o systema adoptado pelos Estados do Norte da grande Republica americana em 1778; foi este o systema adoptado pela Republica da Nova Granada em 1821 e consummado em 1851; foi finalmente este o systema adoptado por Portugal a respeito das suas colonias. Emfim, sempre que o legislador tem tido liberdade e providencia não tem legislado senão por este modo.

E, senhores, este systema, como eu já vos disse com a autoridade do almirante Makao e outros homens muito competentes, não era repugnante ao proprietario, nas Antilhas francezas, mas por elles acceito.

Sr. presidente, cumpre assignalar um facto e é que, quando comecar-m a vogar estas idéas de emancipação, vós o sabeis, os fazendeiros do Brasil em geral acollim este systema. (Apoiados.)

O SR. PARANAGUÁ:—E alguns a puzer-m logo em pratica.

O SR. NABUCO:—Foi só depois das perplexidades e incertezas com que se houve o ministerio de 16 de Julho...

O SR. SALLES TORRES HOMEM:—Apoiado.

O SR. NABUCO:—... que comecou a resistencia dos senhores (apoiados); foi então que se tornou repugnante o que antes tinha merecido acceitação. (Apoiados).

O SR. PARANAGUÁ:—Desvairou-se a opinião.

O SR. NABUCO:—Lembro me, Sr. presidente, que fui consultado pelos fazendeiros da Limeira e elles não queriam senão este meio da proposta.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:—Toda a provincia de S. Paulo.

O SR. NABUCO:—Apenas com algumas differenças.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Não era opinião nem idéa do partido conservador; elle respondia com parecer da commissão da camara dos Srs. deputados, que não acompanhava o gabinete de 16 de Julho.

O SR. NABUCO:—Eu não digo o contrario.

E, senhores, que melhor testemunho a favor do systema proposto do que o dos illustres senadores que são fazendeiros, os quaes, se elle tendesse a aniquillar o trabalho, não o quereriam? (Apoiados.) Temos entre nós o Srs. barão de S. Lourenço, visconde de Camargos, Barros Barreto, barão de Cotegipe, Saraiva, Mendonça, e nenhum delles impugna a idéa. Assim, pois, a idéa tem por si o testemunho destes fazendeiros, cujos votos poderiam prejudicar a questão.

Temos além disto, Sr. presidente, o voto incuspeito de outro fazendeiro, que é ao mesmo tempo um estadista distincto e recommendavel pelos seus bons serviços e illustração: o Sr. barão das Tres Barras.

O SR. F. OCTAVIANO:—Apoiado.

O SR. NABUCO:—Vejam os que elle diz.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Liquidem lá este negocio. (Riso).

O SR. NABUCO:—No projecto que S. Ex. pretendia apresentar ao parlamento se vê o 1.º artigo, cujos §§ 3.º, 4.º e 5.º são os seguintes:

§ 3.º Iguualmente serão livres os filhos de mulher escrava que nascerem dahi em diante e como taes contemplados em outra matricula.

§ 4.º O senhor da escrava receberá uma indemnisação que não exceda a 300\$ logo que o filho, declarado livre pelos paragraphos antecedente, chegar á idade de oito annos e fôr entregue ao governo que lhe dará o destino conveniente conforme o sexo a que pertencer.

§ 5.º Se o mencionado senhor preferir ser indemnizado pelos futuros serviços do menor, será este obrigado a prestal-os até idade de 21 annos completos.

Eis ahi o systema do projecto, o mesmo em substancia....

O SR. SALLES TORRES HOMEM:—Apoiado.

O SR. NABUCO:—... aconselhado pelo nobre senador pela provincia de Minas Geraes, que é fazendeiro e fazendeiro distincto, consciencioso.

O SR. PARANAGUÁ:—Apoiado.

UM SR. SENADOR:—E o Sr. visconde de Itaborahy?

O SR. NABUCO:—O Sr. visconde de Itaborahy é um voto contra o de tantos fazendeiros, que aqui estão...

O SR. PARANAGUÁ:—E acceitou.

O SR. NABUCO:—... e no conselho de Estado acceitou a idéa.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—O Sr. barão de Camargos e o Sr. Ribeiro da Luz.

O SR. NABUCO:—Sim; os Srs. barão de Camargos e Ribeiro da Luz. Todos estes votos reunidos...

UM SR. SENADOR:—O Sr. Uchôa.

O SR. NABUCO:—Ah! E' verdade; tambem o Sr. Uchôa. Pois bem, estes votos reunidos aos da opposição, a proposta não passaria facilmente.

Sr. presidente, o nobre senador pela provincia de Minas-Geraes admitta a idéa do projecto com differenças, das quaes a principal consiste na indemnisação. O projecto contém uma indemnisação, mas não é esta indemnisação pela criação, a indemnisação que S. Ex. quer; elle quer uma indemnisação que seja uma homenagem do direito de propriedade, ou como o canon é na emphyteuse, o reconhecimento do dominio dos senhores sobre as gerações presentes, e tambem sobre as gerações futuras, que ainda estão na massa dos possiveis. Eis ahi a differença que ha do projecto do nobre senador para a proposta.

E nesta differença está a minha repugnancia, porque não concebo, como dizia Tracy, esse direito de propriedade sobre a eventualidade dos nascimentos.

Sr. presidente, eu devo fazer aqui uma rectificação. Quando fallei no voto de graças na sessão deste

anno, eu disse: «Já foi exhibida a reforma do elemento servil; esta reforma é em substancia ao projecto do conselho de Estado, para o qual tive a honra de concorrer; tem, porém, algumas disposições que lhe dão um aspecto antipathico: quero fallar do projecto quando, rendendo homenagem á legitimidade da escravidão, que aliás reconheço sómente como facto, indemnisa como direito adquirido pelo senhor o dominio sobre um objecto que ainda está na massa dos possíveis, como se podesse haver dominio sem relação com as cousas existentes.» Então eu considerava o projecto antipathico; hoje, porém, e tendo a indemnisação o sentido, que lhe dá o nobre senador e não o que eu lhe dava, essa indemnisação não é para mim repugnante, mas sómente inconveniente como adiante hei de mostrar.

Vejamos, porém, em quo se fundou o nobre senador para exigir esta indemnisação do dominio. Se Ex. se exprimiu assim: «Porque razão o filho nascido da escrava pertence ao senhor desta? Porque fiz parte della e ella é escrava.» Até aqui não ha duvida alguma: o escravo nascido pertence ao senhor, por que o facto juridico do nascimento, é a base do direito adquirido. Mas, se o legislador, para prevenir o direito adquirido e antes de se dar o facto juridico do nascimento declara que o nascituro é livre, aonde está a base do direito adquirido? Aonde a razão de ser do direito do senhor? (Apoiados.) Continua o nobre senador: «Conforme a doutrina dos juriscultos o feto apenas formado no ventre materno entra no numero das pessoas e se reputa como nascido; desde o momento em que o feto se formou em embryão tem uma existencia e estado sobre que se podem assentar direitos e obrigações.»

Sr. presidente é diversa a consciencia que eu tenho do nosso direito. Segundo Borges Carneiro, Coelho da Rocha e todos os autores, o nascituro supõe-se nascido sómente para tudo que é de seu proveito. Senhores, a escravidão será um direito, um proveito, para que deva ser reconhecida como é a successão antes do nascimento? O escravo não é pessoa, mas coisa, entretanto quereis applicar-lhe um principio relativo á existencia das pessoas, aos direitos das pessoas. A substituição infinita de gerações escravas é um absurdo, e não irei mais longe para demonstral-o desde que o nobre senador pela provincia de S. Paulo citeu o alvará de 6 de Junho de 1755.

O alvará diz assim: «Desta geral disposição, exceptuando sómente os riundos de preto-escravos, os quaes serão conservados no dominio de seus actuaes senhores, emquanto eu não der outra providencia sobre esta materia.» Não ha nada mais claro, nem mais positivo.

O Sr. VISCONDE DE S. VICENTE:—E é tempo de cumpril-o.

O Sr. NABUC:—Senhores, nenhum paiz, aonde ha ou houve escravos, tem decretado a liberdade dos nascituros com indemnisação de um dominio que ainda não existe e se não concebe.

Sr. presidente, a propriedade dos escravos, quaesquer que sejam as semelhanças que se procurem, é

muito excepcional, e não pôde deixar de ser excepcional desde que tem por objecto pessoas e não cousas: e dahi vem as muitas restricções do nosso direito a respeito desta propriedade. O direito romano, referindo-se aos filhos, trazia uma regra muito bonita á vista da qual não podiam ser elles considerados fructos e não eram como as crias do gado; *In pecudum fructu etiam fetus est, partus vero ancillae infructu non est...* Absurdum enim videtur hominem infructu esse cum omnes fructus rerum natura gratia hominis comparaverit. *Gaio L. 28 D. 22 De usuris*

Assim não v. e bem o nobre senador quando procura perfeita identidade entre os filhos dos escravos e os fructos em geral, e tambem não tem razão quando entende que libertando os nascituros sem indemnisação, podemos por igual, e sem indemnisação, libertar os escravos existentes; a differença é grande; estes estão no patrimonio do senhor, aquelles estão ainda fóra do alcance dos direitos adquiridos pelos senhores.

O Sr. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:—Peço a palavra.

O Sr. NABUC:—Sr. presidente eu não tinha necessidade de entrar na distincção da propriedade que tem por objecto as cousas exceptuadas as communs, e da propriedade que tem por objecto o homem fictivamente comparado ás cousas. Não tenho necessidade para a discussão de entrar nesta distincção, mas a reconheço, porque a propriedade sobre as cousas é uma propriedade de direito natural, e a propriedade sobre o homem, é e não pôde deixar de ser uma propriedade só da lei, porque é uma excepção dos principios.

O Sr. PARANAGUÁ:—Apoiado.

O Sr. NABUC:—A propriedade das cousas é um direito absoluto *adversus omnes*, respeitada aqui como em toda parte onde ella seja e se manifesta.

O direito de propriedade sobre homens é direito relativo que só pode ter vigor nas fronteiras onde imperam as leis do Brazil, tal é a differença de uma propriedade para outra. Direi em resumo que a propriedade das cousas é uma propriedade legitima, porque é do direito natural; a propriedade de escravos é uma propriedade meramente legal porque é contra o direito natural.

Qual é, senhores, a propriedade de direito natural? Facticamente occorre que é aquella que tem por objecto a natureza inanimada, a natureza não intelligente na qual o homem pôde imprimir sua personalidade, que elle pôde modificar para seu uso e usar della como quizer. Neste caso não está a propriedade dos escravos. A propriedade, diz Tromplong, tem por condição que o seu objecto sómente sejam as cousas e jamais as pessoas.

Eu disse, senhores, que não me importava discutir esta distincção de propriedade, e a razão é porque não tratamos de abolir a escravidão; se tratássemos de abolil-a, não poderíamos fazel o senão como tem feito todos os paizes; republicas ou monarchias, governos regulares como a Inglaterra, governos em plena revolução como a França em 1848; isto é, mediante indemnisação; quaesquer que sejam as

origens da propriedade, a indemnização é devida, porque a sociedade tem reconhecido essa propriedade; a sociedade é complice deste facto e o tem regulado e até criado impostos sobre elle.

O nobre senador por Minas Geraes discutiu um ponto que não pôde passar desapercibido, isto é, a questão relativa aos ingenuos. A declaração desta ingenuidade, diz S. Ex., não tem outro interesse actual senão armar a propaganda, pondo em duvida a propriedade sobre os nascidos anteriormente.

Sr. presidente, me parece que a solução desta questão é muito prudente. É verdade que ella não tem importancia politica actualmente, porque os individuos, a que se refere, não gosam hoje dos direitos politicos; mas no futuro seria uma grande difficuldade de ordem publici deixar irresoluta esta questão.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:—Então se resolveria.

O SR. NABUCO:—Mas porque não podemos resolver-a já? Se a condição de ingenuos é em virtude da constituição, porque não a declaramos? A constituição não classifica os cidadãos senão em duas categorias: ingenuos e libertos; os ingenuos com plenitude de direitos politicos; os libertos com direitos politicos limitados. Quaes são os ingenuos? Aquelles que nunca foram escravos; e quaes os libertos? São, recorrendo-se á qualquer dictionario, os que foram escravos. Se esses individuos nunca serão escravos, se quando nascerem, serão para logo livres por virtude da lei, são ingenuos; elles que nunca foram escravos, não podem jámais ser declarados libertos, ampliando-se a excepção da constituição, excepção odiosa, e que strictamente comprehende os que foram escravos.

Conforme o direito romano, os individuos tambem tinham duas categorias: eram ingenuos ou libertos. *Aul enim sunt ingenui aut libertini.*

O que era o ingenuo, conforme o direito romano? Aquelle que logo que nasceu foi livre. *Ingenuus est is qui, statim ut natus est, liber est.*

E liberto? Aquelle que foi escravo. Eis ahi: *Libertini sunt qui ex servitute manumissi sunt.*

Portanto, se liberto é aquelle que já foi escravo, o homem que nunca foi escravo não pôde ser liberto.

Seria, senhores, estender a excepção da constituição contra os principios mais triviaes de direito comprehendendo outros que ella não comprehende expressamente e dos quaes não cogitou. Seria um grande perigo para o futuro.

O parto segue o ventre; sim, o parto segue o ventre; é a lei romana; mas, como legisladores, podemos derogar esta lei como outra qualquer: e mesmo os romanos derogaram esta lei a certos respeito.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—No tempo de Justiniano não havia mais differença entre ingenuos e libertos.

O SR. NABUCO:—O certo é que pelo direito romano do ventre livre nasciam escravos quando a mulher livre tinha o que chamavam *contubernium* com homem escravo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Era uma penalidade.

O SR. NABUCO:—Seja como fór, a penalidade era o motivo da derogação, mas é certo o que eu digo que essa lei romana: o parto segue o ventre, foi derogada por outras leis romanas, e nós tambem a podemos derogar. E convém derogar para evitar um grande perigo futuro uma distincção que cria o antagonismo de raças, que não temos.

Sr. presidente, ainda me vou referir ao testemunho dos nobres senadores que são fazendeiros e adoptam o projecto. Sem duvida, elles adoptam o projecto, como eu já disse, porque é praticavel; aliás não queriam sacrificar a sua propriedade, transtornar o seu trabalho, a sua fortuna, e a fortuna de seus filhos. Sendo assim, não me parecem procedentes as objecções do nobre senador por S. Paulo, Sr. Carneiro de Campos e Sr. visconde de Itaboraí.

O primeiro diz que os menores não se prestarão ao serviço; o segundo, que os senhores não quererão o serviço dos menores. A prophécia do nobre senador por S. Paulo, não assenta na physiologia das paixões: os factos nos ensinam que o homem tem grande adhesão ao lugar em que nasceu, á familia que o criou e á profissão, e habitos em que se educou. São precisos, Sr. presidente, factos em contrario para aventurar-se a proposição do nobre senador.

O nobre senador pelo Rio de Janeiro não tem razão, quando disse que os fazendeiros não quererão aceitar os menores, porque elles, como ingenuos, não podem sem perigo das fabricas estar em contacto com os escravos.

Deduzo da argumentação do nobre senador que nas nossas fazendas não pôde haver senão escravos; ou escravos ou nada. E como se explica a pretensão de muitos fazendeiros, querendo colonos, quando os colonos são ingenuos? Se não é possível o contacto dos ingenuos desta lei com escravos, como é possível o contacto dos colonos com os escravos? Entretanto, o facto testemunhado por todos é que podem existir nas fazendas os colonos com os escravos.

A prudencia do senhor deve, e não pode deixar de conciliar a disciplina com as condições dos operarios e a disciplina com a humanidade por modo que não seja incompativel a residencia para uns e para outros.

Dizia, Sr. presidente, o almirante de Makau, em vista dos inqueritos á que se procedeu nas colonias francezas: « Este estado de cousas existe actualmente em muitos estabelecimentos sem inconveniente. Há evidentemente laços de familia e affeição entre os paes escravos, e os filhos livres. A liberdade destes é uma grande alegria para aquelles. Tem-se visto muitos escravos preferirem a aiforria de seus filhos á propria, empregando a favor, delles o fructo do seu trabalho». Na Martinica, dizia elle, por exemplo, posso assegurar que tenho visto um grande numero de habitações nas quaes se empregam homens livres a par de escravos.

Isto, Sr. presidente, que se podia fazer nas Antilhas, porque não se pôde fazer entre nós?

Fu invoco o testemunho dos nobres senadores pelas provincias do Norte, onde trabalham em commun escravos e homens livres (*Apoiados.*)

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—No Ceará é o que está acontecendo.

O SR. NABUCO:—Como dizer-se que é incompatível que trabalhem na mesma fazenda homens livres com homens escravos?

Quanto aos castigos podem ser elles efficazes a disciplina sem serem excessivos, e incompatíveis com a condição de homens livres; a prudencia dos fazendeiros ha de conciliar, como eu já disse, a disciplina com a humanidade, a disciplina com as condições dos operarios.

Quanto á objecção da mortalidade das crianças, Sr. presidente, confesso que não a comprehendendo creio nessa grande mortalidade que alguns esperam, em virtude da qual os legisladores e o governo são acimados como Herodes, de matar os innocentes!

Esta lei basea-se na confiança dos senhores; o escravo e os filhos da escrava fica em poder delles mas se elles, de quem depende a sorte desses infelizes, não respeitam a gravidez da escrava, se interrompe a criação, ou a tornam impossivel, se, em virtude isto, houver o aborto, ou a morte, de quem é a culpa? é nossa? é do governo? A culpa é do senhor em quem a lei confiou. (Apoiados.)

Mas, vos digo com toda a convicção, não espero essa mortalidade que se presume e com a qual se argumenta para atterrar-nos: nada ha de haver no interior do paiz; os fazendeiros hão de tratar dos filhos das escravas porque é este o seu interesse futuro, porque estão acostumados á ter crias, e não quererão revoltar os seus escravos tratando mal os filhos delles.

Nas cidades que é de temer abusos por causa da especulação dos serviços; todos os dias, vemos que innocentes são expostos nas rodas, para que as mães possam criar os filhos alheios ou não sejam distrahidas do serviço domestico. Mas para isto, senhores, bastava um remedio, será o fechar ou vigiar as rodas, porque não é possível que sob a vigilancia da policia se commettam exposições e infanticidio.

Está provado, Sr. presidente, por estatisticas da França que onde as rodas foram abolidas os infanticidios eram em menor numero do que nos logares onde havia rodas. Na França, na Italia, na Belgica as rodas são vigiadas; na Inglaterra as exposições são patentes. Bastaria seguir o exemplo desses paizes.

Sr. presidente, o projecto amplia as casas dos expostos, os favores concedidos ás associações. O meu nobre amigo, senador pela Bahia, censurou esta medida, dizendo que vinha a ser uma especulação incompativel com o fim pio das misericordias.

Devo uma explicação a respeito desta disposição da proposta, porque ella é transcripta do projecto do conselho de Estado e fui eu que lembrei a idéa. Em Paris e em outros logares os expostos até a idade de 12 annos ficam em poder das mães que os criam, dahi em diante são soldadados, sendo recolhidos ás caixas economicas os seus salarios; se porventura elles fogem dos patronos, são mandados para colonias agricolas, como a de Montagny, etc.,

e as mulheres para o asylo de Vaugirard. Este systema é que eu desejava; se, porém, applicar os salarios, deduzido o peculio, á Santa Casa, não foi no sentido de lucro para ella, mas por indemnisação das grandes despesas, havendo muitas exposições. Póde, porém, a Santa Casa prescindir de toda a indemnisação a bem dos expostos, não sendo de nenhum modo obrigada a aceitar a indemnisação, ou beneficio.

Sr. presidente, a proposta contem a seguinte disposição: desde a data desta lei os que nascerem de mulher escrava são livres.

Esta disposição foi impugnada por inconstitucional, como tendo effeito retroactivo. Antes de entrar nesta questão, de effeito retroactivo, tratarei de estabelecer algumas premissas.

Nós temos tres turnos para execução da lei depois que ella é approvada pelo corpo legislativo; esses tres turnos vem á ser a sancção, a promulgação, a publicação da lei. A sancção é o voto do poder moderador que completa ou aperfeiçoa a lei; a promulgação é o acto do poder executivo que lhe imprime a força executoria; a publicação é o meio pelo qual a lei se torna conhecida.

Razoavelmente, Sr. presidente, a lei não póde obrigar os cidadãos, se não é conhecida, mas tambem haveria perigo de ordem social, e a magestade da lei soffreria muito, se porventura ella dependesse da prova do conhecimento pessoal de cada cidadão.

E' por isso que para se conciliarem estas duas considerações se tem estabelecido um prazo, dentro do qual se presume que a lei é conhecida de todos e póde obrigar á todos.

Com effeito, conforme o direito, tanto importa saber, como poder saber: *Scire; aut scire debuisse; aut scire potuisse.*

Esse prazo ou é uniforme ou é progressivo.

O prazo uniforme, isto é, aquelle que sendo decorrido, a lei se presume conhecida em todo o paiz e obriga á todos no mesmo dia; esse prazo uniforme offerece algum inconveniente que os publicistas notam. O inconveniente consiste em que a magestade da lei soffre muito sendo violada; e praticados os factos que ella prohibe apesar de conhecida e emquanto não decorre o prazo obrigatorio. Mas o prazo progressivo tem tambem outros grandes inconvenientes; é que a lei obriga em um logar, e não obriga em outro. Dahi, emquanto se não preenche o prazo da publicação em cada logar, temos duas leis no Imperio: direito desigual e diverso, muitas anomalias, e fraudes em prejuizo da nova lei. Supponde que a nova lei obriga na Côte e não em Nitherohy; o habitante da Côte irá fazer em Nitherohy o contrato que não poderia fazer na Côte onde a nova lei já obriga.

A lei declara que o individuo é habil para contratar só tendo 25 annos; aqui na Côte a lei que exige esta idade está em execução; mas não em Nitherohy; pois bem, o individuo que ainda não tem 25 annos, vae a Nitherohy e lá contrata.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS dá um aparte.

O SR. NABUCO:—A ord. liv. 1.º tit. 2.º § 10 estabelece para publicação o prazo de oito dias na Côte,

o tres mezes nas comarcas, contados da publicação da lei na secretaria da justiça, ainda que não seja publicada nas comarcas.

Sr. presidente, eu me pronuncio pelo prazo uniforme; desejaria que a disposição desta ord. fosse uma disposição uniforme, porisso, derogaria o prazo de oito dias na Côrte, de modo que seriam tres mezes em todo o Imperio, inclusive a Côrte.

Os nobres senadores que trataram desta questão, tocaram em uma grande dificuldade do nosso direito publico: convem estudal-a, escolher ou o prazo uniforme ou o prazo progressivo; mas escolher um prazo dentro do qual a lei se presume conhecida, assim como o ponto de partida desse prazo: o que é certo e que a ordenação não está em uso entre nós, e que a lei vai obrigando desde que é publicada no *Diario Official e jornaes*.

Mas, senhores, a questão que devemos examinar quanto á disposição do projecto, não é esta; porquanto, apesar de estabelecermos um prazo e forma ordinaria para a publicação das leis, pergunta-se não pôde o legislador derogar esse prazo, derogar essa forma, para um certo caso especial *nominatum*, como diziam os romanos?

Eu creio que sim. Neste ponto sigo a affirmativa: discrepando dos nobres senadores, entendo que o legislador pôde abreviar o prazo, pôde mesmo mandar que a lei seja executada desde a sua promulgação.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:—Apoiado; desde esse dia é lei.

O SR. NABUCO:—Aliás, Sr. presidente, ficaria inutilizada muitas vezes a providencia do legislador em casos graves...

O SR. PARANAGUÁ:—E urgentes.

O SR. NABUCO:—... e urgentes. E' o que dizia o primeiro consul francez, Napoleão: «Ha muitas leis, que faltariam ao seu fim se porventura se esperasse o prazo da publicação.»

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:—Quasi todas as leis excepcionaes.

O SR. NABUCO:—Tratando da questão do effeito retractive, Sr. presidente, entendo que não ha effeito retroactivo nesta lei. Não ha effeito retroactivo porque não se pôde dizer tal o effeito da lei depois que é promulgada e tem toda a perfeição, porque a lei é perfeita desde que deliberada pelo corpo legislativo e sancionada, o poder executivo lhe imprime o caracter executivo.

Mas a lei não é conhecida?

Em uma forma de governo como a nossa, senhores, onde a proposição das leis é publica, onde as discussões parlamentares são publicas e publicadas, onde ha diffusão de jornaes, não se pôde dizer que uma lei não é conhecida antes de publicada formalmente.

Diz um publicista moderno: «Se a lei é assás conhecida no systema actual por causa da publicidade dos debates e dos jornaes, pôde acontecer que o cidadão seja obrigado a cumprir a lei antes de saber que tem força obrigatoria.»

Dizia Portalis (18): «Em o nosso direito a lei tem toda a sua força, tem todos os seus caracteres antes de ser dirigida aos tribunaes e ás autoridades.»

Dizia o tribuno Andrieux (18):

«Não é de temer que a lei não seja conhecida sendo discutida como é: não ha outros meios de publicidade de lei na Inglaterra, senão a discussão.»

Ainda dizia Portalis (18):

«Hoje todas as discussões e todas as deliberações se fazem com solemnidade e em presença do publico. O legislador não se occulta como antes; conhece se o seu pensamento antes do commando. A lei é verdadeiramente publicada antes de promulgada.»

Concluo este ponto repetindo que o effeito desta lei é desde a sua promulgação, isto é, desde que tem força executoria; que ella é conhecida pela discussão da tribuna e da imprensa. Agora, Sr. presidente, o reverso da medalha, a demonstração das idéas que me parecem incoherentes com o systema seguido pela proposta. Entre estas idéas principalmente ha uma á que se referiu o meu nobre amigo senador pela Bahia, a opção que se concede aos senhores de entregar o filho da escrava, completando oito annos ou de utilizar seus serviços até os 21. Foi uma transacção com sacrificio dos principios, mas que não satisfiz e não produziu effeito.

Esta opção não estava no projecto do conselho de Estado; não se acha em nenhuma das leis que serviram de modelo á proposta do governo, nem na lei da minoria da commissão franceza presidida por Broughe, nem na lei de Hespanha, nem na lei da Nova Granada, nem na de Portugal e nem na lei americana de 1778.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—Estava no projecto da camara.

O SR. NABUCO:—Mas é fatal ao systema adoptado. Esta opção pôde trazer grande especulação mercantil em prejuizo da lavoura. Facilita a renuncia dos serviços dos menores quando devia ser obrigação rigorosa e tel-os nas fazendas. Separa os filhos dos paes, destruindo o espirito da familia, e a educação da familia que é o meio principal e radical de todo o systema preventivo. Arreda os filhos da profissão dos paes, e transtorna e impede a preparação para os trabalhos agricolas; e os habitos e costumes desta profissão...

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Peço a palavra.

O SR. NABUCO:—... dá lugar, Sr. presidente, ás contradicções notadas pelo nobre senador pela Bahia, contradicções que vem aos olhos de todos.

Na verdade, se não quereis que no caso de alienação ou libertação da escrava o filho deixe de acompanhar a na idade de 12 annos, porque deixaes separal-os na idade de 8 annos?

O governo toma sobre si uma empreza temeraria e incalculavel, ossa da educação dos menores de 8 annos. Qual o numero desses menores, quantos estabelecimentos?

E' o desconhecido, o imprevisito, e entretanto adopta-se um systema que se baseia nesses estabelecimentos.

Desejo sempre ajudar-me da opinião de homens praticos, ou que estudaram profundamente a materia mediante longos inqueritos; refiro-me á commissão franceza presidida por Brouglie.

Dizia o almirante Makeou: « Indo os menores para os estabelecimentos publicos perderiam a lembrança das mães e do lugar do nascimento, romperiam o laço da familia, a educação se apartaria do grando fim que são os trabalhos agricolas. »

Dizia ainda Jubelin ( que esteve nas Antilhas ): « Toda a medida que tiver por effeito isolar os filhos das maes, destruindo o espirito de familia, tudo que fór arredar os filhos da profissão dos paes, é fatal a elles e á lavoura. »

Dizia finalmente o duque de Brouglie: « O systema dos estabelecimentos para criar e educar tantos meninos, seria uma empreza vasta que demandaria muitas despezas e grandes esforços, resultados incertos, dados incertos. A medida da emancipação tem muito de incognito e eventual, e para que novas eventualidades e incertezas! ? »

« Fazer depender a solução della de tantos estabelecimentos a criar, de muitos funcionarios zelosos é cousa grave. »

O isolamento dos filhos e sua educação directa pelo governo não podem ser accitas senão como correctivo para o caso que o senhor absolutamente não os queira. »

Sr. presidente, é para mim a maior difficuldade desta proposta a opção que tenho impugnado, a qual colloca o governo na necessidade de criar grande numero de estabelecimentos para a contingencia de serem entregues os menores no fim de 8 annos. Antes de se admitir esta opção que traz a possibilidade de estabelecimentos, deviam ser estes estudados como para excluir os, a commissão franceza presidida pelo duque de Brouglie os estudou annos antes da época em que seriam precisos.

S. Hilaire, director geral das colonias, membro dessa commissão calculava que sendo os escravos das Antilhas 280,000; 6,000 os nascimentos, e 3,000 o numero dos menores deduzida a mortalidade, deviam ser (em 9 annos) 20,000 os menores de 7 annos que o projecto mandava remir, e necessarios 34 estabelecimentos, sendo 600 menores para cada um delles.

Qual não será, pois, o numero dos menores á cargo do governo em razão do numero de escravos do Brasil, e quantos estabelecimentos não são necessarios para esse numero? »

Assim que devia ser repellida a idea de opção, sendo os estabelecimentos sómente para os menores abandonados pelos senhores, ou maltratados por elles, ou refractorios ao serviço que devem prestar-lhes até aos 21 annos.

Outra disposição da proposta que me parece inefficaz e illusoria é a sancção para o caso de não ser matriculado o escravo; o projecto que passou no conselho de Estado dizia assim: « o escravo não matriculado presume-se livre, quaesquer que sejam as provas em contrario. » Era uma presumpção

*juris de jure* muito rigorosa, mas necessaria ao fim da lei para termos uma matricula exacta, e definitivamente fixada a condição das pessoas e seus direitos.

A proposta, porém, determina que serão considerados libertos os não matriculados, por culpa ou negligencia dos interessados. Assim ficam as cousas quasi como estão, incerta e sem fé a matricula, indecisa a sorte dos não matriculados, porque a todo o tempo se pôde allegar o impedimento e requerer-se a matricula.

Concordo, portanto, com tudo que a este respeito disse contra a proposta o meu nobre amigo senador pela Bahia. Em nossa terra onde ha tanta negligencia, tanta facilidade de indulgencia, e protecção só uma medida rigorosa, como queria o conselho de Estado, pôde ser efficaz.

Senhores, quantos africanos livres, cujos serviços foram arrematados, ficaram ahí escravizados por causa da indulgencia das autoridades? »

Com a sancção da proposta a matricula será illusoria.

Outro defeito da proposta, bem demonstrado pelo nobre senador pela Bahia e pelo nobre senador por Minas Geraes, é a falta de providencia efficaz para prevenir a confusão dos menores nascidos no ultimo anno do regimen da escravidão com os menores nascidos no primeiro anno da nova lei: a apparencia não os distingue e não sendo baptisados logo uns e outros: muitos dos nascidos depois da lei serão reduzidos á escravidão.

O nobre senador pela Bahia lembrou um remedio, o qual me parece efficaz, isto é, que se determinasse prazo dentro do qual fossem baptisados todos os nascidos antes da lei, presumindo-se como nascidos depois della os que não fossem baptisados nesse prazo. Este remedio a bem dos nascidos depois da lei seria tão efficaz como seria para os não matriculados, nascidos antes della, a presumpção *juris et de jure* de que fallei.

O projecto da lei da commissão presidida pelo duque de Broglie, e a lei da Hespanha, reconheceram a possibilidade da confusão dos nascidos antes e depois da lei, e decretaram por essa razão e equidade a manumissão dos nascidos alguns annos antes da lei; p. poderá ser este o remedio no futuro e por lei posterior.

Sem duvida é de temer que muitos menores sejam sacrificados á escravidão, confundidos, por não serem logo baptisados e pela apparencia com os nascidos antes da lei. Isto é muito grave.

Eu disse, porém, que os inconvenientes das medidas inefficazes e incoherentes do projecto eram menores que os inconvenientes do adiamento. . . .

O R. PARANAGUA: — Apoiado.

O SR. NABUCO: — . . . é isto, Sr. presidente, que vou demonstrar.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Neste ponto a proposta é identica ao projecto do conselho de Estado.

O SR. NABUCO: — E' verdade, mas o mal existe. Senhores, só por fraude se poderia substituir os me-



nores nascidos depois da lei pelos nascidos antes da lei; é uma substituição fraudulenta, criminoso; entretanto que, adiando o projecto, os nascituros serão escravos de direito...

O SR. PARANAGUA:—Apoiado.

O SR. NABUCO:—... e serão muitos pelo longo tempo que decorre até Maio do anno que vem.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:—Muito mais numerosos.

O SR. NABUCO:—Contra a escravidão de facto, fraudulenta e criminoso dos menores nascidos depois da lei, ha o remedio penal, e em ultimo caso a providencia que tomaram as leis franceza e hespanhola: para deixar na escravidão legal os que nascerem de hoje até Maio ou Junho do anno que vem, não vejo motivo plausivel.

Senhores, cumpre-me agora indicar, e para isto chamo a attenção do nobre ministro; as medidas que me parecem complementares desta lei.

A proposta do governo supprimiu uma idéa consagrada no projecto do conselho de Estado, e pela qual insisti muito, isto é, a criação de estabelecimentos agricolas ou industriaes agricolas, para onde fossem os menores refractarios, que não quizessem servir até os 21 annos, e os menores abandonados pelos senhores, e os menores vadios que ahí vagam por nossas ruas. Pergunto ao nobre ministro: para onde vão esses menores? Os menores que os senhores entregarem aos oito annos e os menores que não se quizerem prestar ao serviço, porque, certamente, quando a lei diz: «Vós podeis escolher ou optar entre uma apolice de 600\$ e os serviços dos menores até 21 annos», é preciso garantir os serviços dos menores até 21 annos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—Temos muito tempo para cuidar disto.

O SR. NABUCO:—Mas eu quizera saber a intenção do governo. O projecto de lei falla em estabelecimentos publicos, nós não temos estabelecimentos publicos, senão militares e de marinha; ora, mandar esses milhares de menores para os estabelecimentos de marinha e de guerra, é certamente um impossivel, porque esses estabelecimentos não bastam, e é na verdade deploravel, porque um paiz agricola, que tem necessidade de fomentar a educação, e profissão agricola, não pôde preocupar-se com a marinha e guerra, e preferir a educação das outras industrias. As outras industrias por si mesmas se recomendam, por si mesmas chamam as vocações, e a prova disto é que em todos os paizes se trata de dirigir a educação para o trabalho da terra, porque é o mais ingrato, e endo que para as outras industrias affluem trabalhadores a tal ponto, que algumas vezes é preciso tomar medidas da ordem publica.

Eu peço ao nobre ministro que attenda.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—A proposta do governo não exclue essa idéa, diz mesmo que é complementar; são providencias do futuro.

O SR. NABUCO:—Dizia, Sr. presidente, o relatório da lei de 1845 em França. (Le): «A fundação destes estabelecimentos collocará o governo na posição de fazer ensaios agricolas, introduzir methodos novos, dar exemplo de progresso aos fazendeiros; por este meio rehabilitará o trabalho da agricultura que se tem como attributo da escravidão, e como a colonisação aproximará as raças concorrendo para o mesmo trabalho.»

Para mostrar que o grande empenho de todos os povos é dirigir a educação dos jovens no sentido da agricultura, eu trago a exposição dos motivos do decreto de 1850 de França, relativo aos jovens detidos, cujas disposições foram reproduzidas na lei que creou as colonias agricolas na Belgica e Italia (Le): «Faltam os braços no campo; os trabalhadores tomam o caminho das cidades; resente-se da falta delle o trabalho rural; queixam-se os senhores de terras e pedem que a administração retenha no campo os braços que dahi se arredam.»

Ora isto, Sr. presidente, é nos outros paizes, e muito mais em nosso paiz, em que o trabalho agricola, e trabalho da terra é muito repellido.

O nobre senador pela Bahia com o seu lento pratico nos fez sentir a necessidade que havia não só de educar os menores que pela lei declaramos livres, como tambem uma grande massa de menores livres, que ahí vivem extraviados e sem destino.

Na verdade recorramos aos relatorios dos chefes de policia da Corte e de outros logares, e veremos que ha grande numero de menores vadios, nacionaes e estrangeiros, materia disposta para crimes, os quaes é necessario educar com destino para a agricultura.

Sr. presidente, uma das faltas que tambem noto neste projecto é a exclusão da seguinte disposição do projecto do conselho de Estado:

«Logo que em alguma provincia não houver mais escravos, o governo assim o declarará por meio de decreto.» O effeito desta declaração é que os escravos importados nessa provincia, exceptuados os fugidos, ficaram libertos, e como taes havidos em todo o Imperio. Não sei a razão porque esta disposição foi supprimida...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—Na ultima parte.

O SR. NABUCO:—... nesta ultima parte. Isto sómente ressumbra espirito de centralisação. Porque não animar as provincias no interesse da emancipação dos escravos que tem?

O SR. PARANAGUA:—Apoiado.

O SR. NABUCO:—Porque uma provincia que tem poucos escravos e quer remil-osa para abrir espaço á colonisação ha de ser impedida?

O SR. PARANAGUA:—Apoiado.

O SR. NABUCO:—Porque não pôde ella empregar seus recursos, seus sacrificios para esse grande fim, assim o Amazonas, o Rio Grande do Sul, Pará e Ceará? Mas pelo systema do projecto não é isto possivel; a escravidão continua, reforçada cu renovada pelas importações.

O Sr. PARAKAGUÁ:—Restam lhes os meios indirectos.

O Sr. NABUCO:—Sobreleva que as provincias tem attribuição cumulativa da legislar sobre colonisação, e a disposição que eu desejo as habilitaria para esse fim, sendo que a escravidão é o maior impedimento da colonisação.

Sr. presidente, a respeito das gerações presentes sinto dizer que este projecto é illusorio. Havendo, como ha, tanta ansiedade pela solução desta questão do elemento servil; havendo, como ha, tantas esperanças nesta lei; pergunto: o que é que ella faz em favor das gerações actuaes? Apenas uma promessa eventual e de futuro. No anno de 1869 eu, ajudado pelos meus amigos do partido liberal, propuz que no orçamento se consignasse a quantia de 2,000:000\$ para a alforria dos escravos, como um ensaio; hoje faltaria a um dever de consciencia, se não propugnasse por esta medida.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—Ahi está o orçamento.

O Sr. NABUCO:—O orçamento é adiamento; eu quizeria que neste projecto se consignasse uma quantia certa de 3 a 4,000:000\$, podendo ser elevada nos orçamentos annuaes.

Sr. presidente, vendo a resistencia dos senhores de escravos a este projecto por causa das disposições relativas ás gerações actuaes, se eu fosse ministro, teria transigido com elles; quereria mais realidade e menos barulho: eliminaria as disposições, que se diziam odiosas ou incompativeis com as relações dos senhores e escravos, comtanto que conseguisse a realidade de 3 ou 4,000:000\$, quantia que se deveria levar nos orçamentos.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Para isto a capitação; se a causa é de todos, cada um dê um tanto.

O Sr. NABUCO:—A respeito desta questão, Sr. presidente, eu sigo a opinião de um grande apostolo da emancipação, o duque de Broglie. O que dizia elle? «O resultado do peculio, e da alforria forçada é bom como melhoramento do estado da escravidão, como meio de emancipação é cousa illusoria.» Queria elle o credito que passou em 1845.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E' porque não estava na America.

O Sr. NABUCO:—O que tem isto com a America? Como é que outros paizes libertaram gradualmente seus escravos, senão pelo orçamento? Assim a Suecia e a Dinamarca. Cumpria que votassemos uma grande somma para este grande fim.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—Agora não se trata do orçamento.

O Sr. NABUCO:—O orçamento será a occasião para o nobre ministro consignar maior quantia; mas podiamos estabelecer na lei desde logo e com grande effeito politico certa somma, tres ou quatro mil contos. Tudo isto que aqui está não vale nada; entretanto que oxi'a grande clamor ou animadversão da parte dos senhores.

Vou concluir, e concluindo aproveito a occasião para felicitar o nobre presidente do conselho. Qualquer que seja a responsabilidade do nobre ministro para com o seu partido, quaesquer que sejam os inconvenientes da divisão e transformação delle: é innegavel que S. Ex. cobriu-se de gloria, servindo de instrumento desta grande obra da civilisação e do christianismo. O projecto tem imperfeições; eu as notei; mas este projecto tem um inscripção magnifica que me obriga a votar por elle; eis ahi a inscripção: *Na terra da Santa Cruz ninguem mais nasce escravo. (Ap. iados, muito bem, muito bem.)*

O Sr. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:—Sr. presidente, não pretendia voltar á esta discussão; discutir com a certeza de não se admittirem qmendas seria gloria stulta, acaba de dizel-o o nobre senador pela Bahia, mas em deferencia á S. Ex. sou obrigado a tomar em consideração as observações com que me honrou, analysando alguns topicos de um de meus discursos.

Sinto que S. Ex. não tivesse ha mais tempo nos esclarecido com suas observações, tomando parte na 2ª discussão; então eu faria esforços para responder á S. Ex. sustentando minhas opiniões com maior desenvolvimento; mas hoje, á ultima hora, quando S. Ex. é o proprio que reconheço a inutilidade da discussão, deixarei de parte tudo quanto S. Ex. disse em favor da proposta que combati, e me limitarei a ligeiras explicações.

Principiarei repetindo a declaração tantas vezes feita e confirmada, que não formulei projecto para ser offerecido ao co. po legislativo: consultado em Maio do anno passado, durante o ministerio de 16 de Julho, pelo Sr. visconde de S. Vicente, expuz em forma de projecto os termos em que me parecia que podiam ser realisadas as idéas contidas no que S. Ex. havia formulado, e que desse modo eu como lavrador não duvidaria aceitar.

Tambem em nenhum dos meus discursos sustentei a preferencia de um systema sobre os outros, nem o podia fazer quando por falta dos dados e esclarecimentos indispensaveis entre os quaes, na minha opinião, figura na primeira linha a audição dos interessados, ainda hoje não estou habilitado para affirmar o que seria melhor; o que sei é que á vista das circumstancias e do estado a que as cousas chegaram, é necessario que esta questão tenha uma solução. Por muitas vezes tenho dito, que pela minha parte aceito qualquer systema, uma vez que seja racional e logico, para que possa ter o character de definitivo, condição essencial, em que no meu entender se resumem as reclamações dos grandes interesses da lavoura.

Tenho combatido a proposta do governo por não estar nestas condições. Em apoio desta opinião procurei mostrar que o direito do senhor sobre o filho da escrava é o mesmo que tem sobre esta, e que, por tanto, não se podia logicamente annullar um sem prejudicar o outro. No mesmo intuito fiz vêr que a lei que declarava a illegitimidade do direito sobre os nascituros, virtualmente condemnaria a escravidão dos nascidos, que todavia se mantém; mas não sus-

tentei a legitimidade da escravidão, nem de uns nem de outros.

Ninguém, Sr. presidente, tem manifestado princípios mais liberais neste assumpto. Em ultima analyse firmei a minha opinião em considerar a escravidão um facto sujeito á autoridade do legislador, só subordinado ás altas conveniências e ao bem estar do paiz, pondo de parte as questões de legitimidade, constitucionalidade e legalidade; comigo pois, é escusada a contestação.

Combati a proposta, e insisto ainda na sua inconveniência, porque, podendo chegar ao resultado a que se propõe, o da libertação das futuras gerações sem alterar as condições de instituição que fica subsistindo, prefere desmoralisala. O inconveniente que enxerguei na proposta o, nobre senador põe em relevo, condemna-se a escravidão como direito. E para que a sentença quando não ha pleito? Para que a condemnação do principio que ninguém sustenta, ao passo que seus effeitos ficam durando?

Combatendo a proposta, não alleguei principios diferentes dos que seguem os que a sustentam: a nossa divergencia está na applicação. Dizendo o nobre ministro da agricultura, que o direito sobre os escravos existentes é garantido aos senhores pela constituição, e d'elle não podiam ser privados sem indemnisação, occorreu-me oppor a S. Ex. a consideração de que o direito sobre os que nascerem de escrava é igual ao que o senhor tem sobre esta, e que a privação deste direito sem indemnisação importava pôr em duvida o outro direito, que não tem por si razões mais valiosas. Não fiz senão equiparar os dous factos, entendendo que deviam ser resolvidos pelo mesmo modo, segundo a doutrina do nobre ministro. O nobre senador pela Bahia contesta a igualdade do direito em ambos os casos; é a questão que eu aceito, e não a da legitimidade desse direito, ponto em que todos estão concordes, tanto os que sustentam como os que impugnam a proposta.

Ainda insisto nas opiniões que sustentei, não obstante o luminoso discurso que acabamos de ouvir ao nobre senador. Basta attender que a propriedade do senhor sobre o filho da escrava é o facto reconhecido e consagrado nas leis de todas as nações onde a escravidão foi admittida; não pôde ser abolido senão por outra lei, e nas mesmas condições com que se legislar a respeito dos nascidos antes della.

Se é um erro, elle procede de nossas leis. Basta-me citar o regulamento ultimamente expedido para a execução da lei hypothecaria, porque, como se sabe, foi organizado pelo nobre senador que agora me combate. Este regulamento no art. 142, tratando da comprehensão da hypotheca, exprime-se nestes termos: (16)

« Art. 142. A hypotheca comprehende:

§ 1.º O immovel, etc.

§ 4.º Todas as accessões naturaes que sobrevirem, nas quaes se consideram incluídas as crias das escravas hypothecadas. »

Não se pôde estranhar que eu reconheça no senhor o direito sobre as crias das escravas, como accessão natural, que, sendo objecto de hypotheca, o é também de propriedade...

O SR. NABUCO: — Eu concedo á cria nascida; o que não concedo é ás que ainda estão na massa do possível.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: — O nobre senador não concede ás que ainda estão na massa do possível; mas o regulamento organizado por S. Ex. concedeu. O regulamento é muito expresso, comprehende na hypotheca todas as accessões naturaes que sobrevierem; considerando como taes as crias das escravas hypothecadas, não falla das nascidas, porque estas são nomeadamente hypothecadas, mas sim das que nascerem (accessões naturaes que sobrevierem) em qualquer tempo, emquanto durar a hypotheca.

Posso ainda chamar em meu apoio a autoridade do Sr. visconde do S. Vicente, que reconheceu como incontestavel, neste caso, o direito de accessão, tão valioso aos olhos da lei, como o que o senhor tem sobre a mãe escrava. O nobre visconde do S. Vicente sustenta a proposta de outro modo, que, segundo os seus principios, é logico e facil de comprehender-se. A opinião de S. Ex. é que a propriedade sobre escravos nascidos ou nascituros é excepcional, simples creação da lei, e que, pois, pôdo a lei com plena competencia abolil-a, ou modificall-a, quando e como entender conveniente.

O nobre senador pela Bahia achou apoio para sua opinião no alvará de 1755.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Ha outro mais positivo, que é o de 16 de Janeiro de 1773.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: — Já em outra occasião me occupei com este alvará, expedido no tempo do marquez de Pombal, quando a escravatura estava quasi extincta, restando apenas poucos escravos, e entre estes escravas com o nome de negras, mais brancas que os proprios senhores, e applicadas a fins inconvenientes.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — A questão é do principio.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: — O principio não foi mantido no proprio alvará, e sendo especial para Portugal não teve applicação no Brasil, onde continuava a escravidão nas mesmas condições, como em toda a parte onde tem sido admittida.

E' verdade que no alvará de 1755 se encontra esta declaração. « Desta geral disposição exceptuo sómente os oriundos de pretas escravas, os quaes serão conservados no dominio dos seus actues senhores, emquanto eu não der outra providencia sobre esta materia. »

Este alvará foi citado pelo nobre senador por S. Paulo para instrução dos lavradores, para conhecerem que a lei de hoje não faz senão realisar o que ha tanto tempo estava na intenção do legislador portuguez, e que o seu direito está subordinado áquella condição, a de poder ser alterado a arbitrio da mesma lei. Foi invocado também por um dos nobres ministros, e hoje pelo nobre senador, a quem tenho a honra de responder; o senado, pois, não leve a mal que com elle me occupe.

O citado alvará (aliás lei) de 6 de Junho de 1755 é especial em favor da liberdade dos indios...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Apoiado.

O Sr. BARÃO DAS IRÉS BARRAS: — ... não entende com os escravos pretos.

Esta lei depois de ordenar que a respeito dos indios que estiverem possuídos com escravos se observe inviolavelmente o § 9º da lei de 10 de Setembro de 1811, que transcreve textualmente, e em que se contém as mais severas providencias, mandando:

« Que se tirem do poder de quaesquer pessoas, em cujo poder estiverem, sem replica, nem dilação, nem serem ouvidos com embargos, nem acção alguma de qualquer qualidade e materia, e sem se lhes admitir appellação nem agravo.»

Faz a excepção que tem sido citada, que não se entende senão com os que procedem de indios, tanto que a mesma lei continha assim:

« Porém para que com o pretexto dos sobreditos descendentes de pretas escravas se não retenham ainda no captivo os indios que são livres, estabeleço que o beneficio dos editaes acima ordenados se estenda a todos que se acharem reputados por indios, ou que taes parecerem, para que todos estes sejam havidos por livres sem dependencia de mais prova, do que a plenissima que a seu favor resulta da presumpção de direito divino, natural e positivo, que está pela liberdade, emquanto por outras provas também plenissimas, e taes que sejam bastantes para illudirem a dita presumpção conforme o direito se não mostrar que effectivamente são escravos na *sobredita forma*: incumbindo sempre o encargo da prova aos que requerem contra a liberdade; ainda sendo réos.»

Se, pois, esta lei prova alguma cousa é contra os que a allegam.

Também o nobre senador argumentou com o direito romano que não considera «fructo» o filho da escrava. Por certo, o nobre senador não pretendeu mostrar que pelo direito romano o filho da escrava é livre, porquanto elle é expresso em sentido contrario, e todos sabem que entre os romanos e entre todos os povos que tiveram esta instituição, o filho da escrava era uma propriedade do senhor desta; e assim o argumento do nobre senador não tem precedencia.

Em verdade o direito romano não considera o filho da escrava na classe dos «fructos», mas a razão e fim desta doutrina ninguem sabe melhor do que o nobre senador.

A accessão é um dos modos de adquirir a propriedade. O direito romano distingue diversas especies de accessão, não menos de seis, que não cabe aqui enumerar. Segundo o direito romano o filho que nasce da escrava pertence ao senhor della pelo direito de accessão, não como fructo, que é uma das especies da accessão, mas como parte e pertença da propriedade principal, que é outra especie. Não considerou fructo, porque então não pertenceria só ao senhor da mãe escrava, mas também ao do pae. O principio do direito romano citado pelo nobre senador não teve outro fim senão firmar a regra de que o filho da escrava pertence exclusivamente ao senhor desta.

No discurso a que se referiu o nobre senador toquei nesta questão unicamente para tornar sensivel a incoherencia dos que, sustentando o direito sobre a propriedade existente, a atacam pelo modo disposto na proposta do governo. É ociosa semelhante contestação comigo desde que para simplificar o debate concordei em considerar-se a escravidão um facto sujeito á autoridade do legislador, postas de parte todas as outras questões.

O nobre senador entrou no exame dos systemas de emancipação simultanea, quer immediata, quer deferida, e os achou inadmissiveis, concluindo a contrario senso que o melhor systema é o do projecto do conselho de Estado, adoptado na proposta do governo.

Não me parece rigorosa a conclusão de S. Ex., visto que não tomou em consideração outros systemas, que tem sido lembrados; assim, por exemplo, o systema do resgate gradual por meio de um robusto fundo de emancipação, com preferencias de finanças na lei, como foi proposto pelo club da faveira, e sustentado na imprensa com largo e judicioso desenvolvimento, não podia ser desprezado sem serio exame.

Sr. presidente, minha opinião a este respeito não pôde ser desconhecida, porque a expuz com franqueza nas diversas vezes que me tenho dirigido ao senado; ainda assim o modo como foi, ha pouco, referido pelo nobre senador me obriga a ser mais explicito. Entendo que esta grave questão deve ter uma decisão prompta mas definitiva, efficaz, e a outros respeito satisfatoria, conciliando-se quanto for possivel todos os interesses, o que não obstava, antes requeria que fosse considerada com acurado estudo e madureza. Convinha antes de tudo fazer-se o reconhecimento dos escravos existentes, e ouvir os interessados; como invariavelmente se praticou nos outros paizes.

Tendo-se, porém, de fazer uma lei sem aquelles dados e esclarecimentos, devendo-se escolher a *ratione* um systema, o da libertação dos nascituros é o que se apresenta como mais facil, e cujo alcance todos comprehendem independente de provas e de demonstração, satisfazendo assim as exigencias do tempo.

Desde que se prescinde de dados positivos falta a base para se adoptar com segurança outro systema, deixando-se dependente de factos posteriores de sua execução, a prova de sua efficacia. É por isso que na urgencia de legislar-se em taes circumstancias, sem os esclarecimentos em que podesse assentar outro systema, não duvidei, como lavrador, de aceitar a idéa da proposta que se continha no projecto do Sr. visconde de S. Vicente, separando-a de outras medidas desnecessarias e prejudiciaes.

Ainda no correr desta discussão não combati a idéa capital da proposta, a libertação das futuras gerações, nem podia fazel-o, porque faltam-me os dados precisos para com segurança preferir um systema. Combati com profunda convicção a proposta pelo modo como ella se propõe a realisar aquella idéa, e pela accumulção de medidas prejudiciaes e inuteis de que se fez acompanhar. Tanto assim que, a proposito de um discurso de nobre ministro da

justiça, declarei que, se a proposta estivesse redigida de conformidade ás opiniões emitidas por S. Ex., eu não a impugnaria, e acreditava que seria bem aceita. A questão para mim e para os outros fazendeiros não é a do interesse material, é a da disciplina dos estabelecimentos. Todos querem e desejam a emancipação pelos meios os mais promptos e efficazes, mas sem a perturbação do estado pacífico dos estabelecimentos ruraes, sem alteração das boas relações entre o senhor e os escravos.

O nobre senador acaba de dar-me razão, e de justificar os que impugnava a proposta, quando declarou que, conservando a idéa capital da libertação das futuras gerações e a do resgate gradual por meio de um fundo robusto de emancipação, prescindiria de todos os outros meios e medidas, que nenhum resultado vantajoso pôdem produzir, e sómente complicações; e eu devo por minha vez declarar, que neste caso me acharia ao lado de S. Ex., de accordo com sua opinião.

O nobre senador não se conforma com a impugnação, que o nobre senador pela Bahia (o Sr. Zacarias) fez a esta lei na parte em que lhe dá vigor desde a sua data, e no que eu acompanhei. Mas S. Ex. em vez de destruir as razões produzidas contra semelhante disposição, corroborou-as. S. Ex. não nega que na forma da constituição a lei para obrigar precisa de ser publicada; mas entende que neste caso excepcional se pôde dispensar essa exigencia, attenta a publicidade da imprensa que se communicará logo pelos telegraphos e estradas de ferro. Creio que é desnecessario demorar-me neste assumpto.

Tambem não acompanharei a S. Ex. nas observações que fez sobre os defeitos e lacunas da proposta, que correm por conta dos nobres ministros; a elles compete a defeza. Notarei sómente que a disposição relativa á indemnisação é substancialmente a mesma do projecto do conselho de Estado, que a julgou devida. No systema da commissão franceza estabelecia-se a indemnisação de 500 francos aos sete annos, ficando dahi em diante o menor em poder do seuhor a modico salario.

O SR. NABUCO:—Mas ficava em poder do senhor.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:—O ponto principal, portanto, é ficar em poder do senhor....

O SR. NABUCO:—Esta é a questão.

O SR. BARÃO DAS TRES-BARRAS:—A proposta não o prohibe; mais rigorosa do que a commissão franceza tira o menor do poder do senhor que recebe a indemnisação pecuniaria, mas dá-lhe a opção. Eu oppuz-me á esta disposição, por outra razão que me parece plausivel por converter em questão de interesse, o que deve ser de simples generosidade para produzir seus bons effeitos.

Na opinião do nobre senador o systema do projecto do conselho de Estado adoptado pela proposta é preferivel porque tem por si a pratica e a legislação dos outros povos que citou. Quanto á pratica continuó no erro de pensar que não foi tão geral como se diz: nos Estados do Norte...

O SR. NABUCO:—Deu-se a liberdade com a condição de servir.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:—E' cousa diferente de declarar ingenuos. Como já tive occasião de lembrar, os abolicionistas cordatos julgam inconveniente confundir a condição civil com a politica. Em uma lei de emancipação basta ter em attenção o estado civil. Mas é para evitar duvidas futuras, diz o nobre senador. A occasião dessas duvidas está longe, e que difficuldade haverá em resolve-la, então? Aqui, Sr. presidente, sem referir-me ao nobre senador, devo repetir a declaração, que já fiz, de que não me opponho a que se procure extinguir a differença entre ingenuos e libertos, mas não posso deixar de notar tamanho interesse por uns quando, havendo tantos libertos, muitos delles dignos de estima não tenham até agora merecido a mesma attenção.

O SR. NABUCO:—Se não acabamos, ao menos cumpre que não augmentemos.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:—Quanto á legislação dos outros povos que tem tratado do mesmo assumpto, não podia ser citada e menos invocada pelo nobre senador, que quer, e com muita razão, que o systema que se adoptar seja definitivo.

A legislação dos outros povos (e ultimamente a de Portugal), que admittiu este systema, durou pouco; foi provisoria, seguindo-se logo a emancipação simultanea.

Tomei a palavra, Sr. presidente, não para renovar um debate já tão prolongado, mas sómente para dar estas explicações em prova da muita consideração que tributo ao nobre senador; não continuarei.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Sr. presidente, no estado a que chegou a discussão desta proposta, eu penso que a grande idéa da emancipação está vencida, que só nos resta votar, pois que os impugnadores da proposta nesta casa, ou abandonaram o campo, ou já a combateram: assim, apresentando-me agora a fallar, talvez pareça a alguns excesso de vaidade da minha parte: no que ha engano.

O honrado senador pela Bahia que hoje discutiu a proposta, entre as razões com que justificou seu voto enunciou uma que é precisamente a razão porque eu tambem me apresento a emitir minha opinião sobre a proposta. O principal motivo, e sem duvida o mais importante, é a responsabilidade que acarreta uma medida desta ordem, que vai encetar no nosso paiz a era de uma grande revolução pacifica, e que espero será benefica em seus resultados. Esta responsabilidade não a quero tomar pelo voto symbolico, mas manifestado expressamente deste logar. O tempo que tomarei não será largo.

E para isto, Sr. presidente, tenho razões a meu ver procedentes. Desde muitos annos que ambicio neste momento; posso dizer que desde os bancos da faculdade de direito me pronunciei por esta grande idéa da emancipação dos escravos, por meios efficazes, mas não perturbadores da nossa sociedade! A primeira vez que me sentei no parlamento como

deputado, a Providencia proporcionou-me a fortuna de dar um voto á proposta que é hoje lei de 4 de Setembro de 1850, para exterminar de uma vez o trafico; tive depois occasião, como empregado publico, de acompanhar uma pequena emancipação que houve neste paiz em 1864, sendo promotor della: o nobre senador pela Bahia, que agora se acha sentado junto de V. Ex. (O Sr. Zacarias).

Esta emancipação comquanto fosse de um pequeno numero de individuos em relação á massa de escravos que possuímos, comprehendido alguns milhares; foi a continuação da medida de 1850; é um dos actos que mais honra faz ao nobre senador pela energia com que realisou-a. Refiro-me aos africanos livres que foram emancipados em 1864; muitos estavam até com mais de 30 annos de serviço quando a obrigação era de 14, e o nobre senador em poucos mezes acabou com esta escravidão. Neste facto não se tem tocado em nenhuma das casas do parlamento, mas eu o noto neste momento, porque foi um acto em que o Brasil, satisfazendo como cavalheiro sua promessa, mostrou por este leal procedimento todo o seu interesse por esta grande causa. O nobre senador, quando nessa occasião retirou-se do ministerio, podia ter referendado o decreto da extincção daquelle nova especie de escravidão, por isso que ainda havia algumas centenas desses africanos que não haviam terminado o seu tempo, mas a deliberação para esse acto se deu no momento em que S. Ex. deixava a administração; e por natural escrupulo e modestia, não quiz referendar o decreto a que me tenho referido, que foi assignado pelo seu successor; mas o certo é que o principal merecimento desse acto cabe ao nobre senador por lhe haver dado vigoroso impulso.

Faltava o complemento dessas duas medidas de 1850 e 1864, que era a extincção da escravidão em nosso paiz, mas esta extincção não podia fazer-se de chofre, pelos inconvenientes que todos reconhecem, e de véra começar por essa proposta que ora se discute, e que, reduzida á lei, encetará no nosso paiz a era de uma grande revolução, mas revolução pacifica e proveitosa.

Aquelles meymos, Sr. presidente, que tem condemnado a proposta, hão de ser no futuro, eu o espero, reconhecedores dos beneficios que esta revolução hã de produzir; todos os prophetas que tem augurado mal do resultado desta proposta, hão de abençoar no futuro este acto de tão elevado merito, como aconteceu a sir Robert Peel, que tanto se oppoz ao *bill* de 1833, o que acabou de todo com a escravidão nas colonias britannicas. Esse celebre estadista depois dizia que aquelle *bill* fôra o iniciador de uma resolução feliz, de que o mundo devia ter todo o desvanecimento, no mesmo momento em que lord Stanley, depois conde de Derby, assegurava em 1842, 9 annos depois da promulgação daquelle acto, que a emancipação dos escravos nas colonias britannicas tinha excedido ás esperanças daquelles que mais des-javam o florescimento, o progresso de taes estabelecimentos.

Mas, Sr. presidente, eu não tenho sómente necessidade de assignalar o meu voto por esta fórma e pelo motivo que enunciei: tenho tambem por outra razão

que revelarei depois. Mas antes disto quero apreciar duas proposições que nesta casa se tem aventurado; a primeira versa sobre a constitucionalidade desta medida, a segunda sobre a constitucionalidade da discussão no senado, em presença dos factos occorridos na outra camara.

Eu estou persuadido, Sr. presidente, que em ambos os casos se tem marchado constitucionalmente. O parlamento tem procedido de accordo com a lei fundamental, resolvendo esta magna questão; digo ainda mais, Sr. presidente, como se tem sustentado que este projecto é uma invasão dos direitos das provincias, que ainda neste caso procedemos constitucionalmente.

Sr. presidente, não vejo na constituição um só artigo ou disposição que embarce o parlamento de resolver esta questão desenvolvida na proposta que se discute, porquanto, desde que no art. 179 § 22 se permite dispôr de propriedade no interesse publico sem nenhuma distincção, ahí vejo assegurado o nosso direito, a razão de nossa intervenção; toda a dificuldade se limitaria á indemnisação prévia, e portanto este direito, traço de naquella paragrapho, não podia referir-se a attribuições de um parlamento constituinte, mas ás de qualquer parlamento que funcionar ordinariamente.

Não se offende ao interesse das provincias, nem ás attribuições de suas assembleas legislativas, por que na lei de 20 de Outubro de 1823 art. 24 § 10 se estatuiu que os conselhos geraes das provincias intervissem propondo arbitrios sobre a gradual emancipação dos escravos; entretanto, fez-se a reforma do acto adicional, e, no art. 5º do § 11 essa disposição da lei de 1823 não foi contemplada. ao passo que outras, aliás bem importantes, que se referiam ás attribuições dos conselhos geraes de provincia, são textualmente illi consignadas. Qual é a razão do silencio da legislatura neste caso? E' porque o problema era tão importante, de tão alta magnitude que não se quiz confiar ás assembleas provinciaes; assentou-se, e, com razão, que negocio de tal monta não sahi-se do circulo das attribuições do parlamento nacional.

Eu escuso ler ao senado a disposição da lei de 1823; mas lerei a disposição da reforma do acto adicional, para que se veja que nella não foi contemplada aquella importante attribuição, que aliás se permitia aos conselhos geraes de provincia (14):

« Promover cumulativamente com a assemblea e o governo geraes a organização da estatística da provincia, a catechese e a civilisação dos indigenas, e o estabelecimento de colonias.»

Como se vê nada dispõe quanto á gradual ou lenta emancipação dos escravos, e promoção do seu bom tratamento.

Já tinhamos 12 annos de emancipação politica; podiamos reservar essa attribuição ás assembleas provinciaes; todavia não o fizemos, preferimos negar-lhes, quando aliás já tinha havido disposição mais liberal conferindo esta aos conselhos geraes de provincia, inferiores em importancia e prestigio ás novas assembleas. Assim, deste silencio resulta que é o corpo legislativo nacional o competente para occupar-se com a resolução deste pro-



blema, pouco importando saber a procedencia de uma propriedade como é o escravo, envolvida pela lei com a outra propriedade, pois que a constituição não faz nenhuma distincção, comprehende todas em uma só expressão, e não dá direito a que se diga que no espirito de suas disposições existia o pensamento de que era negocio de tão elevada categoria que só podia occupar-se um parlamento constituinte. Não entendo assim, nem vejo de onde se possa deduzir taes consequencias, pois que para a introdução dessa propriedade no nosso paiz não se procedeu senão por um modo ordinario, e não constitutivamente, nem na época o legislador cogitou de semelhante especie.

Agora, Sr. presidente, quanto á questão da constitucionalidade das sessões do senado, direi o que penso em poucas palavras.

Hontem respondeu-se perfeitamente a esta questão; mas estou tambem obrigado a fazel o, porque o nobre senador por Goyaz a mim positivamente referiu-se; e se bem que o seu requerimento de adiamento não fosse apoiado, todavia não estou desobrigado do dever de attender á argumentação do nobre senador a quem muito respeito, tanto mais quanto fui hoje arguido em uma folha por ter dado apartes nesta questão, e não haver respondido a esses argumentos do nobre senador que se afiguram solidamente fundamentados.

A questão, Sr. presidente, é por si mesma a mais simples do mundo. A constituição ordena no art. 49 que as sessões do senado comecem e acabem ao mesmo tempo que as da camara dos deputados. No art. 50, diz que á excepção dos casos ordenados pela constituição, toda a reunião do senado *fora do tempo* das sessões da camara dos deputados é illicita e nulla. As singelas expressões deste artigo respondem cabalmente á objecção apresentada pelo nobre senador por Goyaz, porque estamos funcionando, no tempo das sessões. A circumstancia de não ter havido sessão ha muitos dias na outra camara não deve arrastar o senado a deixar de cumprir o seu dever.

Além disto, Sr. presidente, haveria um perigo, na nova pratica, e era que uma minoria em qualquer das camaras, se passasse o principio, que se invoca, desde que se achasse com força de impedir o *quorum*, podia inutilisar a passagem de qualquer medida importante, sómente com o abandono do seu dever: seria o capricho de uma minoria que impetiria a maioria de votar medidas reclamadas pelo paiz. Eu, portanto, não precisava responder a uma objecção á que o senado todo bem respondeu, negando apoio ao requerimento do nobre senador por Goyaz, e sobretudo sabendo-se que se a camara dos deputados não se reúne não é porque não haja numero.

Mas, Sr. presidente, comquanto ache boa a proposta a ponto de me obrigar a votar por ella, mas obrigação grat., não deixo de reconhecer que ha nella alguns pequenos snões no systema traçado, faceis de emenda, e não no numero e importancia notadas pelos seus contradictores. Adopto a grande idéa da libertação do ventre, porque de uma vez põe termo á origem do mal e com efficacia; mas,

Sr. presidente, ha na proposta deficiencia de algumas medidas que, embora se possam preencher em outra occasião, seria de muita vantagem que fossem já contempladas na proposta. Talvez o governo com escrúpulos de excitar ainda mais as paixões daquelles que querem manter o *statu quo* da escravidão, se receiasse de incluir certas disposições na proposta, de muita efficacia e sem perigo para o fim da medida.

Em minha humilde opinião, uma das disposições que se devia, incluir era da exclusão do estrangeiro possuir um homem que hoje está previsto que amanhã ha de ser um cidadão. Nós temos na proposta dous systemas ou dous problemas a resolver, isto é, emancipação do ventre quanto ás novas gerações, e a emancipação gradual dos escravos existentes: assim, podemos com solido fundamento prever hoje que amanhã será cidadão o que na vespera era escravo, e é triste, que um homem nestas circumstancias seja propriedade de um estrangeiro, que aliás pelas leis de seu próprio paiz está inhibido de possuir uma tal propriedade.

Tambem estimaria que na proposta se tivesse contemplado no artigo que trata das libertades forçadas ou *ex lege*, a das heranças que não tem successor necessario. Os escravos de taes heranças deviam ser libertados por essa força. Era um meio sem duvida muito efficaz de facilitar este movimento, sem offender a direitos adquiridos, porquanto não se offenderia neste caso senão uma esperança muito eventual, como acontece no caso da liberdade do ventre; e assim como podemos dispor desta esperança, podiamos tambem fazel-o quanto á outra. O paiz e a humanidade sem duvida ganhariam muitissimo.

Outra falta que tambem noto é a respeito da prescripção da escravidão e admira como foi esquecida. Na proposta não se contemplou este caso, que aliás se acha exarado no *alvará* de 10 de Março de 1682, onde se fixa essa prescripção de cinco annos. Este ponto tom-se tornado duvidoso no foro; era preciso resolvel-o de uma fórma mais clara e pronunciada, restabelecel-o na proposta, definindo o convenientemente, porque desta maneira aquelles escravos que por mais de cinco annos estivessem gosando de sua liberdade, a sabendas dos senhores, estavam no caso de aproveitarem-se da prescripção, firmando sua liberdade; a disposição não podia offender ao systema do projecto, antes estou persuadido que ganharia não pouco com ella.

Temos ainda, Sr. presidente, a organização do trabalho livre no paiz, e assumpto mui digno dos cuidados do governo. E neste sentido qual é o fim desta proposta? Será simplesmente libertar escravos? Não; ella tem fim tão elevado, ou mais elevado, se é possivel, do que esse puramente philantropico; e é organizar o trabalho livre neste paiz. Seria incompleto e deficiente um proposito sem o outro.

Estou persuadido, Sr. presidente, que, quando se tratou do fundo de emancipação se se tivesse disposto que a proporção que a escravidão fosse acabando em qualquer ponto do paiz, municipio, comarca ou provincia, se pozesse termo a ella de uma vez, ter-se-hia conseguido este resultado, isto é,



o de iniciar logo nesse lugar ou nessa circumscrição o trabalho livre, porque a iniciação do trabalho livre na comarca ou provincia onde terminasse a escravidão, patenteando os beneficos fructos do novo systema, era mais um incentivo efficaz e animador para facilitar nas outras o mesmo systema apressando o termo da escravidão.

Ganhava-se não pouco, Sr. presidente, e em lugar de se estabelecer que se libertasse por meio do fundo de emancipação taes e taes familias, conforme um projecto que foi apresentado e mui preconizado dentro e fóra do parlamento, por meio de familias ou por quotas deficientes em uma ou outra provincia, em summa por bocadinhos, pôde se dizer de emancipação, parece que seria mais conveniente, mais vantajoso para a realisação dos deus objectivos da proposta o encarar esse problema resolutamente, e resolvel-o da maneira que indico, e julgo mais favoravel á causa da humanidade e bem estar do paiz.

Eu não quizera, Sr. presidente, que se distribuísse annualmente por todas as provincias, sob o pretexto de igualdade, o fundo de emancipação; quizera que o governo de posse desse fundo e administrando-o convenientemente dissesse, por exemplo: « Em tal provincia é possível, sem inconvenientes para a ordem publica, e sem desorganisação do trabalho, já e já applicar a emancipação simultanea »: e assim convencido; firmar de uma vez a nova ordem de cousas e realisa-la com firmeza, aceitando o que a mesma provincia offerecesse por si de seus proprios recursos.

Desta sorte, Sr. presidente, acabavam-se todos os embaraços, todas as objecções que apresentam os que atacam a proposta, quanto á criação, tratamento dos nascidos do ventre livre, algumas em verdade dignas de reparo.

Se este systema se seguisse, estou persuadido que grande proveito se alcançaria nas provincias limitrophes, e sobretudo nas que contassem pequeno numero de escravos. Ahí o trabalho livre facilmente penetraria, e as cousas marchariam ao seu termo natural sem embaraços serios de qualquer sorte.

Nem se poderá temer, hoje, Sr. presidente, que todos se dizem amigos do progresso e da necessidade desta medida, o que aconteceu nos Estados-Unidos em relação aos escravos fugidos, porque lá tinha-se por fim conservar a escravidão nos Estados do Sul, e nós o que desejamos é extingui-la em todo o Brasil posto que sem abalo do paiz; em summa todos marchamos ao ponto de que a emancipação se realise sem a desorganisação do trabalho rural, fonte da riqueza publica; e então que receio poderia haver em que a comarca ou a provincia que por fortuna se houvesse libertado da escravidão não pudesse iniciar logo o trabalho livre? Ganhava-se muito com o emprego de semelhante medida; o trabalho livre era sem demora iniciado nas provincias emancipadas, facilitando a entrada da colonisação estrangeira. Destas provincias passar-se-ia logo para outras em que o elemento servil estivesse em maior abundancia, e tambem nestas se poderia começar pelos districtos, pelas comarcas onde o numero fosse menor para ir limitando, circumscrevendo o territorio occupado pela escravidão.

Mas, Sr. presidente, com o systema da proposta, talvez esperemos muito tempo pela terminação da escravidão; esta acabará, sem duvida, mas em época remota ou demasiado longa para as aspirações do paiz e será quando poderemos dizer: *iniciemos o trabalho livre*. Comprehando o pensamento do governo; prudente e cauteloso, teme arriscar a causa que sustenta, apressando a marcha da emancipação; mas creio que neste caso não se daria perigo, e estou persuadido que haverá perda extraordinaria de tempo sem vantagem.

Vamos, Sr. presidente, conceder bocadinhos de emancipação com os fundos que se decretou, e presumo que nem ainda com maiores fundos, duas ou tres vezes superiores á somma orçada, se conseguirá resultado satisfatorio, ao menos nos primeiros tempos; são gotas no oceano sem efficacia na realisação da emancipação e iniciamento do trabalho livre; ao passo que desta maneira uma parte do paiz se libertaria logo da escravidão sem os tropeços do systema da proposta quanto á criação da nova prole, e então circumscrevia se o territorio onde o elemento escravo se condensasse mais.

E, Sr. presidente, além dessas vantagens accresciam outras; os novos libertados concorreriam com parte dos seus salarios para o augmento do fundo de emancipação, e os onus do paiz iriam decrescendo, aproximando-se muito o termo da escravidão em todo o nosso paiz, que, segundo outros projectos e a proposta, ainda ficará um pouco remoto. O trabalho livre, Sr. presidente, penetraria nessas provincias, e facilmente a colonisação tao ingrata em nosso sólo, tomaria outro desenvolvimento, já pelos auxilios do governo, já pela industria privada; pois estou certo que emquanto houver escravos em determinado ponto do Brasil, a colonisação allí nao surtirá effeito, não será uma realidade, não vingará o credito que será infructifero todo esforço o governo para atrahil-la, mas desta fórma estou profundamente convencido de que o resultado será certo. A emancipação prompta nas grandes cidades, será sob o ponto de vista da collocisação mui vantajosa.

Mas, Sr. presidente, ha uma falta nesta proposta, para mim demasiado importante, que passarei a assignalar, e é este o segundo motivo porque pedi a palavra.

E se não fosse, Sr. presidente, a grande idéa de se pôr logo termo á fonte da escravidão, consagrada na proposta, esta falta por si só me inspiraria o dever de negar-lhe o meu voto; refiro-me ao elemento religioso, cuja ausencia attrae logo as vistas de quem examina esse trabalho. A proposta, Sr. presidente, é uma medida de caridade, é uma lei de amor e de confraternisação: comtudo nem uma vez toca na Igreja; parece não contar com o seu auxilio! E o que mais lastimo, Sr. presidente, é que indo examinar todos os projectos confeccionados para se levar a bom termo esta grande medida, desde os que serviram de base para o estudo do conselho de Estado até a proposta, em todos ha notavel esquecimento desse prestimoso auxiliar, desse grande elemento de ordem, de paz e de quietação dos espiritos. O projecto do honrado senador pela Bahia, o Sr. Nabuco, que ainda ha pouco nos fallou em povo christão

tão e em suas aspirações,ahi nada vi contemplando o elemento christão e religioso nessa obra, e aliás o seu projecto é um dos mais bem elaborados; nem nos projectos do honrado senador por S. Paulo, o Sr. visconde do S. Vicente, que deram nascimento a esta proposta, prestando S. Ex. um relevantissimo serviço.

O SR. NABUCO:— Isto é dever do governo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— E' dever de cada cidadão, que se occupa com estes trabalhos e professa christianismo, sobre tudo dos senadores e conselheiros de Estado que estudaram este assumpto por encargo especial, e são christãos e fieis a seus preceitos; estes deviam ver que era indispensavel o concurso da Igreja em obra desta ordem, que tanto interessa á moral publica, cimento da sociedade. No projecto do honrado senador a quem respondo, sinto dizel-o, a Igreja foi esquecida, e mesmo nos projectos, nessa serie de projectos do nobre senador por S. Paulo, o Sr. visconde de S. Vicente, eu vejo que comquanto S. Ex. de todo se não esquecesse da educação religiosa das novas gerações e dos libertos, contudo não faz dessa educação encargo positivo aos senhores, mas ás juntas parochiaes, que velarão sobre essa educação quando os ingenuos completarem o serviço em casa dos senhores de suas mães, isto é, apoz os 21 annos. Com quanto a idéa não esteja traçada com toda a clareza tem os projectos do nobre por S. Paulo mais este merito. Escuso lêr os artigos a que me refiro

No projecto da commissão da camara dos deputados dá-se infelizmente tambem esse esquecimento, pois além de crear e tratar exige apenas do senhor, se poder, instrucção elemental para o nascido do ventre livre. O projecto do conselho de Estado, ou antes do nobre senador pela Bahia, o Sr. Nabuco, foi nesta parte seguido pela proposta. Portanto, todos estes projectos somente tiveram em mira a questão do trabalho, o lado economico; importaram-se menos com o homem e futuro cidadão do que com o instrumento do trabalho.

Da maneira porque está constituída a nossa sociedade não admira este resultado; é fructo das doutrinas que actualmente preponderam no mundo e entre nós lavram. Quando examino e aprecio todos estes projectos, parece que a Igreja não existe, que todos estamos della olvidados, parece em summa que o christianismo não concorreu com um ceitil para a grande obra da emancipação do homem, para o exterminio da escravidão, por isso que se lhe dispensa o concurso.

Na proposta, Sr. presidente, como no projecto do conselho de Estado, visa-se tão somente duas cousas em relação ás novas gerações, procura se somente *criar-as e tratá-las*; ora criar é alimentar, tratar é curar, pensar, libertar de molestias; mas o grande tratamento que é a educação religiosa do homem que ha de um dia ser cidadão deste paiz, foi infelizmente esquecido. As associações cuja organização se protège e anima na proposta são meramente mercantis; procurei mas não achei em todo o articulado da proposta a palavra congregação ou irmandade, out'ora tão attendidas nestas empresas.

E' verdade que em um dos paragraphos da proposta trata-se de *ordens religiosas* em razão dos bens que administram, mas referia-se a um caso em que ellas figuravam de maneira pouco edificante, em peção inferior a outros possuidores de escravos; felizmente supprimio se essa disposição.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— Esperamos muito do concurso dellas para a execução desta lei.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Quando se falla em parochos em um dos artigos, não é para cuidar da educação religiosa dos libertados, outro é o fim; impõe-se mais uma obrigação aos parochos, obrigação que tem um lado, senão odioso, compromettedor. A estes funcionarios da Igreja, o nobre senador por Goyaz tratou de maneira tal e com tanta severidade que accusou o governo por lhes haver confiado essa espinhosa incumbencia, aliás sem retribuição, entendendo que o parcho era o peor executor desse trabalho, o registro dos nascimentos e obitos das novas gerações; de sorte que, segundo S. Ex., os empregados civis desempenhariam melhor essa obrigação; mas para que lh'a entregaram?

Seria até melhor, Sr. presidente, dispensa-lo porque o parcho só tem de apreciar e registrar o nascimento christão do individuo e não o nascimento natural, que o funcionario civil pôde perfeitamente desempenhar. E o que ainda mais causou-me reparo foi o não se levantar uma voz para defender o infeliz parcho sacrificado antes de exercer o cargo que de bom grado rejeitaria. Só se suppoz que, no livro especial a que se lhe impôs a obrigação de comprar, sem se lhe dar os respectivos meios, podia facilmente ser presa do roubo, ou do descaminho por deleixo, pois no empregado civil é que existe brio e pundonor sufficientes para o zeloso e o proficuo cumprimento de seus deveres; no empregado civil não ha receio de que haja falta no exacto desempenho de suas obrigações, surge somente esse temor dos empregados religiosos que aliás com todos os seus defeitos figuram bem pouco na estatística dos crimes. Portanto, eu não vejo na proposta um só facto favoravel, animador á Igreja, e é com a Igreja que o governo e o paiz se hão de haver para o preenchimento feliz e benefico desta grande medida, de tanto alcance para o futuro engrandecimento de nossa patria.

Não dou, Sr. presidente, gran te merecimento ás associações mercantis para o encargo que lhes confia a proposta, porque estas corporações vão atraz de seus interesses, que muitas vezes nao as aconselham bem, e eu duvido que uma só dellas seja capaz de neste paiz realisar um estabelecimento para a mais simples educação desses individuos, de fundar mesmo um estabelecimento como os trapistas tem feito em Staoueli na costa septentrional da Africa, em Argel; e menos acredito na educação moral desses individuos, ministrada por taes associações, que visam mais aos lucros que poderão auferir no aproveitamento do serviço dos trabalhadores que lhes entregam. Dou tambem pouco, Sr. presidente, pelas sociedades de emancipação, porque são associações, pôde-se dizer, filhas do entusiasmo de momento, que não terão nem a firmeza, nem a constancia,

nem a tenacidade tão conhecida e provada das associações religiosas para o desempenho de medidas como a que se discute, e que todos desejamos vêr levada a bom termo em proveito do paiz.

É um erro, Sr. presidente, essa preterição do elemento religioso, da intervenção da Igreja em medidas de tanto vulto e tanto interessam á nossa sociedade. Eu bem sinto a direcção que neste sentido tem tomado de ha muito a nossa politica, facto resultante da nossa educação e da influencia de doutrinas hostis aos principios religiosos que professamos. É antagonismo bem visível.

Parece, Sr. presidente, que podemos passar sem Deus e dispensal-o de sua coadjuvação; que o homem adquiriu neste seculo certa independencia que tudo póde fazer por si; e que Deus, se não existe, não se envolve com as occurrencias deste mundo. É heresia contraria ás de Luthero, Calvino ou Jansenio: estes consideravam o homem tão fraco que só podiamanter-se com a graça de Deus, sendo inúteis todos os esforços que ousasse tentar a bem de sua salvação. Assim Luthero sustentava o servo arbitrio; Calvino e Jansenio a fatalidade. A heresia moderna, de nossos tempos, é diferente: o homem por si só, apoiado em sua razão, póde dispensar o auxilio de Deus, e resolver todas as questões sociaes. A doutrina catholica sustenta que o homem póde fazer alguma coisa com o auxilio de sua razão, mas necessita da graça de Deus, que lhe é indispensavel, necessaria para vencer os obstaculos da vida.

No ponto de vista adoptado pela proposta, inteiramente economico, mui pouco ha a notar; e seu systema é preferivel a todos que se lhe antepozeram de emancipação deferida com praso certo, de emancipação gradual pelo libertamento de familias, e outros mais ou menos engenhosos. As faltas ou deficiencias são todas reparaveis, e para a época em que se inicia resolução de tanto alcance social, a proposta parece-me sufficiente. De todas as faltas, a que reputo grave, de mór importancia, é a de esquecimento do elemento religioso, que julgo, a despeito do systema da proposta, não deveria ser preterido. É minha opinião.

Mas, não obstante este defeito que acabei de notar, de boa vontade dou o meu voto á proposta, porque é um defeito que se póde facilmente sanar amanhã; ha para isto muito tempo, e por essa razão o assignalo, pois é da Igreja, Sr. presidente, que eu espero todos os beneficios em pró da execução desta grande medida.

O SR. VIEIRA DA SILVA:— Dos sentimentos christãos, religiosos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Se acaso, Sr. presidente, um paiz como o nosso, como a nossa bella indole, os sentimentos christãos estivessem tão arraigados como deverão ser, esta proposta podia ser executada com o mesmo entusiasmo como o de que os polacos deram provas em 1763, quanto á emancipação dos servos de suas terras, cujos beneficios resultados excederam sua expectativa. Da mesma maneira nós poderíamos assim praticar; não teríamos receio dos resultados que se temem, que mãos prophetas fantasiavam, porque foi desta forma que o

christianismo realisou a emancipação na terra, congratando, harmonisando o interesse do senhor com o do escravo.

Foi, Sr. presidente, educando o senhor e o escravo, plantando nos corações de ambos as fecundas doutrinas da redempção e fraternidade humanas, que o christianismo levou a effeito a ruina da escravidão; foi dizendo ao senhor: sé misericordioso, sé tolerante; ao mesmo tempo ao escravo: sé paciente, tu também és filho de Deus, também tens um direito á sua justiça; e quando se reconheceram como irmãos se abraçaram, cessou a oppressão; dahi resultou a emancipação do servo, ora gradual e lenta, ora rapida, instantanea conforme a força do sentimento, da seiva christã no emancipador, facto que não se vê desenvolver em parte alguma do mundo que não seja paiz christão.

Nós conhecemos, Sr. presidente, porque estas questões são modernas e muito vulgarizadas, nós sabemos o que se passa, o que se tem passado nas Antilhas Francezas, nos Estados Unidos, nas colonias hespanholas (nestas mui pouco) e nas colonias inglezas, dinamarquezas, suecas; mas, nós ignoramos o que se passa e se tem passado á este respeito em nossa casa. Desconhecemos a historia da escravidão no nosso paiz, as phases que tem a travessado desde a sua introdução, sobre tudo a africana, escreve se e estuda-se pouco; entretanto, sempre appareceram autores que trataram desse assumpto, mas são raros e pouco conhecidos. Entre esses autores f rei especial menção de Henrique Koster: « *Viagens ao Brasil entre 1809 a 1815.* » que percorreu o Norte do Brasil. A descripção que esse autor faz dos brasileiros, da maneira de viver, dos seus costumes, do trabalho rural, do tratamento dos escravos comparado com o que acontecia nas colonias inglezas, de outros paizes protestantes e catholicos, é uma gloria para este paiz.

Então via-se nesse tempo, que aliás não é mui remoto, que apesar de haver ainda premios para a introdução de africanos e outras medidas auxiliares, apesar dessa animação que facilitava a abundancia de braços para o serviço rural, o senhor do escravo era brando no tratamento desses infelizes, conseguia no seu casamento, fazia todo esforço para continuar a educal-o na religião de nossos maiores, e que ainda seguimos.

Koster, que era protestante, reconhece o quanto esta pratica era benefica tanto para o senhor como para o escravo. A nova religião ensinada ou mesmo imposta a pretos boçaes do littoral africano, era por elles bem acolhida e tornava se para o escravo um linitivo e auxiliava-os em supportar o captiveiro. Aceitando a nova religião, os africanos compenetravam-se dos seus deveres e como escravos eram excellentes, fieis, leaes e bem comportados.

O mesmo autor nessa occasião apreciou a maneira porque as ordens religiosas carmelitanas e Benedictinas, procediam a respeito dos escravos que administravam. Mas o seu estudo versou principalmente sobre as fazendas da ordem benedictina em Pernambuco, de que traça um quadro lisongeiro; alli não havia castigos corporaes, animava-se o casamento dos escravos, havia facilidade nas alferrias e

o peculio geralmente admittido, entre os senhores, ora nesses estabelecimentos mui favorecido.

Koster assevera que era mui reprovado e ficaria exposto á indignação publica o senhor que não consentisse no peculio a seu escravo; facto tao pouco autorisado em outras colonias. Tanto nos estabelecimentos ruraes das ordens regulares como nos dos particulares, dava-se o sabbado para o escravo fazer a sua roça e formar o seu peculio; mas nos das ordens com outras vantagens, e, Sr. presidente o que hoje se vê? Os costumes, a pratica, teem mudado em extremo.

Eu tenho ouvido, Sr. presidente a lavradores mui respeitaveis, a senhores de escravos que se consideram muito bons senhores, os mais benevolos e excellentes senhores dixerem, « Fu dou os domingos e dias santos aos meus escravos; » isto é, o dia que a religião que Deus consagrou ao descanso é o que se abandona por summa generosidade do senhor ao infeliz que trabalhou durante seis dias, para delle utilizar se asim de poder formar o peculio!

E noto, Sr. presidente, assignaladamente este facto, porque deste que a escravidão se instituiu nas colonias portuguezas da Costa d'Africa e do Brasil, sempre o sabbado foi dado ao escravo a beneficio do seu peculio. Os protestantes em suas colonias não davam nos primeiros tempos nenhum dia, mas guardavam o domingo; posteriormente deram um dia em quinze. Os holandezes que sahiram de Recife e foram se estabelecer nas Antilhas, como nota o mesmo Koster, guardaram nos seus estabelecimentos as praticas de Pernambuco, mas parece que depois limitaram ao escravo a concessão de um dia em quinze.

Ainda mais, Sr. presidente, havia nos estabelecimentos ruraes brasileiros mais brandura e tolerancia nas horas do serviço; não havia esse trabalho incessante de dia e de noite que tão grande des troço causa na escravaria; sobre tudo nas fazendas das ordens religiosas esse serviço era menos pesado e melhor regulado.

O SR. PAES DE MENDONÇA:—Os religiosos davam o sabbado, mas não sustentavam nem davam que vestir aos escravos; nós não faziamos assim.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—A descripção de Koster faz honra ao nosso paiz, e com especialidade á provincia de Pernambuco. Nesse importante trabalho o autor reconhece que apesar da facil e animada introdução de escravos, a população livre já era naquella provincia superior á dos escravos; nessa época de 1809 a 1815 elle declara que em alguns districtos em que era mais densa a população escrava, não havia nunca o triplo sobre a livre, facto comesinho nas Antilhas. Ora, o libertar o escravo era cousa, senão desconhecida, pouco vulgar, difficil e até reprovada nas outras colonias, especialmente nas colonias dirigidas por protestantes.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—No Maranhão os nossos escravos vestiam cambraia e enfeitavam se com ouro.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Mas os protestantes resgataram a pouca humanidade com que tratavam os seus escravos nas colonias da America e Africa,

e com muita distincção. O excesso do mal apressou a libertação.

Nós somos, infelizmente, o ultimo paiz da America que tem de pagar esta divida, e creio que o somos pela brandura com que nos portamos no tratamento dos servos em relação aos outros possuidores de escravos. Mas, essa brandura patriarchal, depois da lei de 7 de Novembro de 1831, essa benevolencia como outr'ora havia, e o ensino christão se não desapareceram de todo enfraqueceram muito.

O SR. PAES DE MENDONÇA:—Em geral em todas as fazendas ha muito cuidado no ensino religioso.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Aqui mesmo ouvi ao nobre senador por Goyaz, não ha muitos dias, dizer, que em muitas fazendas ficavam os escravos por baptisar annos e annos.

O SR. PAES DE MENDONÇA:—Pois lá para o Norte rara é a fazenda que não tem capellão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Não estou falando em geral, limito-me ás provincias em que o trafico prohibido teve larga influencia. Nessas estou persuadido o ensino christão enfraqueceu muito.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Isto é censura aos parochos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Perdoe-me o honrado senador, não é censura aos parochos, é apreciação de um facto, pois muitas vezes o mal não parte sómente d'elles; senhores ha que não consentem que os parochos entrem em suas fazendas para desobrigar, são raros; mas ha. O ensino rudimental christão compete a cada fiel em relação á sua familia e pessoas de tanta dependencia como os escravos.

Em outro tempo os escravos que vinham para este paiz eram educados nos principios de nossa religião, e a Ord. de liv. 5<sup>o</sup> tit. 9<sup>o</sup> considerava este dever rigoroso, e por isso impunha a pena da perda do escravo que não era assim educado, bastava o descuido quanto ao baptismo; tal era a pratica.

Mas depois da lei de 1831, ou melhor, depois que o trafico illegal começou e tomou grande desenvolvimento, os escravos vinham ahí aos cardumes, entravam para as fazendas, sem que fossem convenientemente preparados no christianismo, e ficavam tão feticistas como era na Costa d'Africa de onde chegavam: e eis porque tem havido tanta superstição africana em nosso paiz, facto outr'ora tão desconhecido no Brasil, e aliás não era raro nas colonias inglezas onde o africano não era convertido; e ainda ha pouco tempo nós acabamos de presenciar nesta Corte um processo celebre, em que esta superstição nao tão largo papel representou. Ora, isto não havia no Brasil, salvo um ou outro caso rarissimo; apenas na Bahia, onde os escravos mahometanos levados da Costa de Ouro ou da Mina, mais civilizados que os outros, conservavam na servidão a sua crença com odio inquebrantado contra a Igreja Christã.

Estes escravos islamistas, Sr. presidente, mantinham no captiveiro a sua religião, hostil como se sabe ao christianismo, a que já da Africa estavam acostumados a aborrecer, e eram estes escravos os mais dispostos ás insurreições que por vezes trama-

ram, felizmente sem fructo; mas o restante da escravidão africana era educada christãmente, ligava-se com a população do paiz adoptando todos os seus habitos e costumes, que facilmente aceitavam, domados por nossa brandura.

É por isso, Sr. presidente, que entre nós nunca appareceram essas agglomerações de escravos fugidos, creadas pela dureza do captivo e praticas supersticiosas que os africanos conservavam nas colonias protestantes, onde o escravo era não christianizado. Palmares, tão celebres em nossos annos, é povos um resultado da occupação hollandeza, de todos os colonisadores o mais deshumano para os escravos. Estes infelizes fugiam em grande numero para as matas e resistiam aos oppressores, e factos semelhantes reproduziram-se na sua Guyana, onde em torno da colonia existem tres ou quatro republicas desses foragidos, pelo governo hollandez reconhecidas. Mas entre os portuguezes, onde imperava sua população, nunca se deram taes acontecimentos, ao menos em escala tão larga que inspirassem receios.

Portanto, Sr. presidente, a falta de doutrinamento dos escravos ha de, na crise ou resolução que se prepara, attrahir as vistas do governo e dos senhores para a Igreja, e ella que tem sido preterida e abandonada, tratada com suspeita, ha de ser agora mui apreciada, como já é nos Estados Unidos, nos pontos onde abunda essa população. A emancipação da igreja tambem chegará, já se aproxima a época, entre nós.

A proposta, Sr. presidente, tem caracter definitivo na sua idéa cardeal, que é o annullamento do famoso principio do parto segue o ventre, pela libertação deste. Este novo principio firma a sua existencia com muita força, será como disse o nobre senador pela Bahia, o Sr. Nabuco, neste assumpto, a ultima palavra do legislador, seca, mata, esgota a fonte da escravidão.

(Ha um aparte.)

É por esta causa, Sr. presidente, que eu sinto que o honrado senador pela Bahia (o Sr. Zacarias), o iniciador desta grande idéa da emancipação dos escravos no nosso parlamento, na falla do throno de 1867, e ainda na de 1868, S. Ex. que tantos serviços já havia prestado a essa causa em 1864 como já notei em outro logar, condemnasse a proposta em discussão que consagra a idéa da emancipação do ventre, sómente porque nas medidas preparatorias ou complementares achou S. Ex. deficiencia. O honrado senador nega o seu voto á proposta, a melhor e a mais suave das soluções apresentadas á discussão, quando S. Ex. seria logico se a aceitasse, visto como a idéa cardeal, a libertação do ventre é sustentada por S. Ex., e é a unica que não póde ser abalada, ao passo que as outras medidas podem mais ou menos ser rectificadas.

E tanto mais sinto que S. Ex. recuse o seu voto a esta proposta, quanto, Sr. presidente, o honrado senador occupa a mais elevada graduação em uma ordem notavel, a de S. Gregorio Magno, eminente Pontifice que foi um dos mais fortes esteios, um dos mais dedicados e sollicitos propugnadores da libertação do homem no mundo. O seu pontificado

é celebre pelo empenho que mostrou em libertar escravos; e S. Ex. dando o seu voto á grande idéa que illumina a proposta, que estanca de uma vez a escravidão no Brasil, desempenhava perfeitamente o logar de apostolo que já era da emancipação, assim como o de membro distincto e proeminente daquelle ordem.

Em verdade, Sr. presidente, tenho observado que na discussão desta grande medida em ambas as camaras, precisamente os ultimos se tornaram os primeiros e os primeiros passaram a ultimos. Notei que o distincto deputado por Minas, o Sr. Perdigo Malheiro, que escreveu uma obra monumental sobre essa magna questão, trabalho que faz honra á S. Ex. e a este paiz...

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Apoiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—... que desejava anciosamente, como diz na sua obra, a libertação do ventre, foi um dos que negaram o seu voto a esta proposta que consagra a mesma idéa. O honrado senador pela Bahia, o Sr. Zacarias, foi quem assignalou no seu ministerio em 1867, e ainda no de 1868, a necessidade, a conveniencia da medida da emancipação dos escravos; hoje, que esse desideratum se realisa com tanta firmeza, é quando S. Ex. desampara a causa! Eu não insisto nestas considerações porque S. Ex. não tem mais vez de fallar.

Mas, Sr. presidente, já que me acho com a palavra não posso deixar passar sem reparo uma proposição aventada nesta casa quanto á propriedade dos escravos. Alguns nobres senadores a sustentaram, sobre tudo o Sr. visconde de S. Vicente e o Sr. conselheiro Souza Franco, declarando que essa propriedade era especial e de tal natureza que a podiam supprimir sem o onus da indemnização. O honrado senador por S. Paulo, a que já me referi, apoiando se no direito natural, accrescentou que desde que essa propriedade *sui generis*, não era a ordinaria e commun, preexistente á sociedade civil, mas uma criação da lei, os que a aceitaram, o fizeram a seus riscos e perigos, e portanto nenhum direito tinham á indemnização, que só por mera e simples equidade podemos dar aos seus possuidores.

Não obstante o respeito que consagro ás opiniões do honrado senador por S. Paulo, eu me aparto inteiramente da doutrina professada por S. Ex. neste assumpto. Tanto eu sou abolicionista e desejo ver quanto antes resolvida e votada esta proposta, quanto entendo que a nação deve-se portar neste negocio de uma maneira digna, brava e justa; esta propriedade deve ser tão respeitada como é a das cousas e seres inanimados. A constituição no art. 179 § 22 nenhuma distincção faz, e não podemos por nosso arbitrio estabelecê-la, com o proposito de negar um direito allí positivamente consagrado, o da indemnização.

Esta propriedade é tão respeitavel, como a das cousas, porque o escravo moderno, nos paizes christãos, não tem o caracteristico do dos romanos; aqui só se vendem serviços, allí tambem se comprava o corpo, estava sujeito ao uso e ao abuso, o que faz uma grande differença, pois propriamente não é o homem que se vende, mas as suas obras, o seu trabalho.



A doutrina de que essa propriedade é puramente *legal e não legítima*, isto é, em desacordo com as leis e preceitos christãos, com os principios da razão hoje apurados, é moderna, data de poucos annos, e ainda constitue doutrina controversa, disputada, bem que com ella esteja de accordo. Mas, Sr. presidente, na época em que essa propriedade foi estabelecida entre nós, o legislador estava convencido da sua legitimidade. Essa doutrina vogava sem opposição entre catholicos e heterodoxos; a philosophia, o direito, a theologia, e até autores protestantes, creadores do direito natural preexistente á sociedade civil, como Grecio, Puffendorf, Wolff, Burlamaqui, Linguet, e outros até o fim do ultimo seculo até Hugo, todos sustentaram a legitimidade desta propriedade.

Os nossos juristas e theologos com o antigo legislador eram nesta parte accordes. Na lei ou alvará de 1.º de Abril de 1680 roborado pelo de 6 de Junho de 1755, esse principio é claramente traçado, quando referindo-se ao captivo dos indios, diz: *a que supposto sejam licitos os captivos por justas razões de direito nos casos exceptuados, etc.*, comtudo por outras razões e conveniencia do paiz concordo em que os indios do Brasil não sejam mais escravizados. » Havia, portanto, outr'ora no fundamento dessa propriedade um principio de legitimidade que justificava a manutenção. Ora, nestas condições a propriedade em questão tinha o caracter de *legítima* e os cidadãos que empregaram nella os seus capitães, acreditando no merecimento e acceitação da doutrina e promessas do legislador, tem perfeito direito á prévia e justa indemnização, como os possuidores da outra propriedade, não como simples ou suprema equidade, mas em rigor de justiça, pouco importando para o caso que o legislador tenha depois mudado de opinião. O importante para a questão é o cumprimento da promessa, é a fé do governo do paiz.

Esta propriedade portanto, Sr. presidente, tem um valor e não pode ser facilmente destruida, e aos olhos da nação tem como tal tanto merecimento como a outra, para a acção do direito é perfeitamente equiparada, e a constituição não distinguindo-a, nem assignalando-a, sujeitou o paiz ao onus da indemnização. E assim deve ser, por quanto, senhores, nós vivemos em um tempo em que o direito se respeita e attende; não estamos na época de D. João I., em que se creou a famosa *lei mortal*, por cujo meio os bens doados pela Corôa volviã ao seu dominio por uma ficção de direito, por uma interpretação cavilosa á morte do possuidor. O argumento empregado pelos autores dessa lei, o da inalienabilidade dos bens da Corôa, para excluir a propriedade dos donatarios, é no fundo o mesmo hoje usado para excluir do direito de indemnização os proprietarios de escravos. Em Portugal, ha exemplo para ambos os casos na extincção da escravaria islanita em 1641, e da indiana em 1755, e africana em 1773. Felizmente não estamos neste caso, o nosso governo tem lealdade e boa fé, e não crêa doutrinas para faltar aos seus compromissos, e essa propriedade, ainda que especial, será, eu o espero, perfeitamente respeitada. A indemnização neste caso não pode e nem deve ser o espirito de

equidade simples ou suprema, mas de rigoreza justiça.

Não queremos a continuação dessa propriedade, queremos acabar com a escravidão; é mui justo estamos no nosso direito: mas indemnizemos a quem confiou na palavra do legislador quando assegurou ser licita e legítima essa propriedade como era geral a crença. Não façamos leis sómente para ferir uma parte do paiz com dano de outra; o nosso interesse é a confraternização de todos.

Pela minha parte Sr. presidente, amo e aprecio todas as raças que residindo no paiz hão concorrido para o seu engrandecimento e progresso; desejo que todas sejam em nosso solo felizes. O que não quero é o predomínio e predomínio oppressor de umas sobre outras, desejo que todas tenham perfeito direito ás regalias que a constituição dá e o paiz promette. Neste ponto de vista não sou inclinado a nenhuma, como todas nascem de um só tronco, em todas conto irmãos; e, para sermos inteiramente justos, não devemos querer o predomínio de umas sobre outras.

E, Sr. presidente, já que apreciamos o valor desta propriedade no ponto de vista do direito em geral, e do nosso peculiarmente, permita o senado que tambem aquilate a legitimidade da mesma propriedade em nosso paiz á luz da historia, visto como tem havido quem a conteste; e até um escriptor francez o Sr. Cochin na sua obra *Abolição da escravidão*, trabalho importantissimo, não duvidou declarar que a constituição, a origem da escravidão no Brasil, a africana, era *infame*.

O SR. ZACARIAS:—Referia se ao trafico depois de 1831.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—V. Ex. engana se, o Sr. Cochin refere-se tambem a épocas anteriores a essa data. A asserção deste notavel escriptor bem mostra que elle não conhece a historia da escravidão em nosso paiz, sobretudo a africana. Infame foi sem duvida a maneira porque se fizeram e se tem feito os escravos na Africa, mas a introdução delles no Brasil em sua origem, não.

Permitta o senado que em prova do meu acerto occupe por momentos sua attenção com algumas considerações de interesse para esta questão. Ellas confirmarão a doutrina que já expendi sobre o caracter da propriedade que vamos com a proposta acabar.

Quando, Sr. presidente, o infante D. Henrique começou a colher o fructo de suas explorações á coste occidental da Africa, no Sáh-ara, após a volta ou passagem do cabo Bojador, ordenou aos seus capitães que lhe trouxessem alguns individuos das terras descobertas para informal o do estado do paiz, seus recursos, população, etc. Antão Gonçalves, em 1442, foi o primeiro que conseguiu por meios reproados, criminosos, apanhar alguns individuos da tribu ou nação dos Azenegues, que os francezes chamam hoje Thonaregs, e levou-os a Portugal: foram estes os primeiros escravos da Africa Occidental. Tal foi a origem do trafico de escravaria africana.

Mas estes indigenas não serviram por sua indocilidade e religião mahometana que professavam, por quanto os escravos dessa crença eram pouco es-

timados em Portugal, não só pela doutrina que seguiam, mas pela vizinhança dos potentados islanistas, eram inimigos, e portanto constituíam um perigo. Mas esses captivos conseguiram fazer o seu resgate dando em troca africanos da Senegambia e do Sudão, que, agradando, animou de tal sorte a cubiça que os exploradores portuguezes não deixaram mais em socego as pacíficas populações do littoral descoberto, sendo mui notavel o ataque na bahia do Arguim, seu primeiro estabelecimento na Africa, e ilhas vizinhas, de onde levaram para Lagos, no Algarve, o primeiro grande carregamento de escravos, que alli foram distribuidos e vendidos. Póde-se vêr em Azurára, no historico da conquista da Guiné, e em outros escriptores, a descripção dessa lamentavel scena.

Esses escravos, Sr. presidente, provaram melhor em Portugal que os islanistas, porque facilmente se domesticavam, e instruíam-se na religião christã, quando os outros, pelo contrario, além de serem inimigos, tinham máos costumes e praticas difficilíeis de desarraigar.

O estabelecimento dos portuguezes na ilha da Madeira, e o cultivo da canna de assucar, a fundação de engenhos para o preparo desse producto, levou-os ainda mais a aproveitarem-se desses braços. Com a continuação das descobertas pelo littoral africano, fundaram estabelecimentos para o commercio de escravos principalmente na costa do Ouro ou de Mina, assim como outro *ad instar* do da ilha da Madeira, na de S. Thomé.

Mas, apesar disto, Sr. presidente, os escravos pouco davam, e o seu commercio não prometia o largo desenvolvimento que depois teve, não obstante Lisboa haver-se tornado um importante mercado desse producto; as vendas limitavam-se á Hespanha meridional e alguns outros pontos do Mediterraneo.

Portanto, a má origem dessa escravidão era na Africa, e as bullas pontificias, com que se pretendeu acobertar commercio tão reprovado, não lhe eram favoraveis, mas em nosso paiz a questão tem outra physionomia.

Vello depois a descoberta da America, e esse grande acontecimento abriu um largo horisonte a esse deploravel commercio. Viram os hespanhoes pela resistencia de Isabel de Castella, decisões pontificias e predica dos dominicanos, que a escravidão dos indios era insustentavel, appellaram para a dos africanos, que já conheciam, posto que mais despendiosa. E aqui devo notar que o nobre senador pela Bahia (o Sr. Zacarias) fez grave injustiça a Las Casas, quando assegurou ha poucos dias que elle tinha concorrido para introduzir na America Hespanhola a escravaria africana. É engano de S. Ex.; o contrario é hoje facto averiguado, mas que agora não me proponho a demonstrar, e até porque tenho necessidade de tempo para apreciar outros argumentos.

(*Ha um aparte.*)

Com o crescimento deste commercio e sua nova direcção, o mercado de Lisboa foi escassoando e passou para as ilhas de Cabo Verde (S. Thiago), onde era mais commodo o transporte para a America Hespanhola, e posteriormente por causa do Brasil para a ilha de S. Thomé. O trafico de escla-

varia africana era um monopolio do governo portuguez, e os arrematantes dessa renda da Corôa nas Juas Guinés eram forçados a levar ao ponto obrigado de S. Thiago os escravos que tinham de vender, embolsando se ahí o fisco do que lhe competia.

Deve-se ao governo da metropole, Sr. presidente, a introduccão da escravaria africana, tanto no Brasil como no Maranhão, que outr'ora formavão dous governos separados. A origem, portanto, desta propriedade não foi em nossa terra infame, mas legitima e legal. O primeiro estabelecimento portuguez creado no littoral do Brasil antes da divisão pelos donatarios, foi o de Pernambuco, na ilha de Itamaracá. O seu chefe ou director Diogo Leite, em carta a D. João III, em data de 1525, pede a graça de 10 escravos em premio dos seus serviços, a exemplo do que com outros se praticava. É a primeira vez que se falla em escravos africanos no Brasil. A colonia, na parte meridional, foi depois dirigida por Duarte Coelho Pereira, seu donatario, que acabava de commandar uma armada de observação e defeza na costa septentrional de Guiné: é de presumir que dalli trouxesse escravos, era homem de fortuna, e foi talvez a razão, além do seu humano coração, porque sendo bem servido por estes escravos não perseguiu os indios.

Na colonia do S. Vicente, Diogo Mendes dando conta ao Rei em 1538 de uma excursão ao Perú, onde vira bem empregados escravos africanos, aconselha ao monarcha a sua introduccão, censelho que o Rei não perdeu logo que a Corôa fundou o seu estabelecimento da Bahia em 1549. Foi o proprio Rei quem mandou distribuir pelos colonos empregados publicos, escravos dessa procedencia, facilitando os pagamentos pelos ordenados. O custo no littoral africano, as despesas de transporte tornavam difficil na nova colonia a venda de mercadorias, sobretudo sendo os indios mais baratos.

Do que venho de expôr é evidente, Sr. presidente, que a origem da propriedade escrava africana não tem o caracter que se lhe attribue: a culpa é toda do governo da metropole; essa propriedade foi imposta aos colonos.

O SR. VIEIRA DA SILVA dá um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—O que acabo de demonstrar é em relação ao Brasil. Quanto ao Maranhão o mesmo facto também reproduziu-se. Os escravos africanos entraram alli pela acção espontanea da realza, do governo da metropole; é, porém, certo, que na sua maneira de proceder no ultimo seculo houve um desvio em prejuizo dos colonos que mais adiante notarei.

Deve-se Sr. presidente á Companhia de Jesus no Brasil e no Maranhão a emancipação dos indios; desde 1570, ou por outra desde que foram para Bahia em 1549 que elles se esforçaram em favor da liberdade dos indios, e o primeiro resultado que conseguiram foi a lei de 20 de Março de 1570. E não foi só esta lei, Sr. presidente; obtiveram no mesmo anno outra, de 20 de Setembro, para que não se captivasse na Asia nem os japonezes nem os chinezes; o systema dessa corporação era uniforme seu fim a liberdade do homem, e digo isto, em res-



posta áquelles que asseguram que o systema dos jesuitas em relação aos indios não era o mesmo quantos aos africanos, e e dizem, porque não conhecem ou não examinam com cuidado as missões que os jesuitas tinham do outro lado do oceano, destruídas depois da sua extincção.

Essas leis que revelam uma luta secular em pró da liberdade, tiveram suas alternativas, ora favorecendo as pretensões dos colonos, ora no sentido da emancipação dos indios, sustentada pelos jesuitas, até o alvará do 1.º de Abril de 1680, isto é durante um século e dez annos, e foi este alvará o acto mais decisivo que completou a obra encetada em 1570, reinando D. Sebastião. Mas este mesmo alvará de D. Pedro II é a reprodução da lei de 3.º de Julho de 1609, da época dos Felippes de Hespanha, os quaes, é mister que o digamos, procederam nesta materia em relação ás colonias de Portugal como haviam procedido com as suas; e eis porque suas leis foram mais benéficas aos indigenas do que as dos reis portuguezes. E' trabalho facil de averiguar.

Entretanto, Sr. presidente, essa legislação dos seculos XVI e XVII, reproduzida no alvará de 6 de Junho de 1755 teve uma grande celebridade, conferindo-se ao famoso ministro de D. José I, a gloria de acabar com a escravidão dos indios. Mas o que fez Pombal em 1755? Libertou os indios, melhorou a sua condição, educou os? Não ha duvida, Sr. presidente, que o alvará de 1755 mandou cumprir rigorosamente a lei de 1680, e assim se praticou, mas se o seu fim não era outra coisa senão reproduzir a legislação antiga, que textualmente copia, não podia desagradar aos jesuitas, que por ella pugnaram, mas aos colonos interessados na escravidão, e sustentaram doutrina opposta á da companhia.

(Ha um aparte.)

Mas outro era o proposito do ministro portuguez: elle acabava de reconhecer no alvará de 1755 essa legislação favoravel aos indios devida aos esforços dos jesuitas, e entretanto ao mesmo tempo e na mesma data creava a companhia de commercio do Grão-Pará e Maranhão, que foi approvada por alvará de 7 do mesmo mez e anno. O alvará que de novo consagra a liberdade do indigena não é um acto de philantropia, como o tempo depois mostrou; o estadista portuguez queria substituir o trabalho indio pelo trabalho africano, que era o remedio já conhecido nas outras partes da America; quem não queria ter por escravos os indios, difficil de domar, tomava o africano. Pombal fez a mesma coisa e então quiz fazer de um expediente já tão usado um galardão para si: queria que se dissesse, que se proclamasse: *fui eu*, o redemptor dos indios; foi não ha duvida quem mandou restaurar ou antes executar com vigor o que já estava feito e que era trabalho dos jesuitas; mas de que maneira, Sr. presidente, introduziu este ministro os africanos no Maranhão?

O Sr. VIEIRA DA SILVA:— Antes do marquez de Pombal havia africanos no Maranhão.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Não contesto, porque a primeira companhia de commercio creada em 1682 tambem fôra encarregada de introduzi-los alli;

mas não conseguiu por lutar com muitas difficuldades; o que quero mostrar é que se esse ministro não os introduziu, e não foi o intruductor immediato foi sem duvida quem creou o novo plano e completamente levou a effeito a introdução, porquanto, africano nunca pôde tomar pé no Maranhão, até essa epoca, porque se o indio custava 1800 ou 40, e o africano 100\$, já se vê que era razão para nunca poderem os commerciantes de escravos africanos levá-los para alli; o mercado não convidava.

Mas Pombal, Sr. presidente, querendo assegurar este resultado, abriu novos mercados para semelhante commercio, o que fez? Mandou executar rigorosamente a legislação a favor dos indios no Maranhão por meios taes, que nenhum dos passados governos tinha feito; além de outras medidas, como a publicação da bulla do Papa Bento XIV de 1741, mandou dous regimentos para o Maranhão e Pará, affim de auxiliar a execução; e assim forçou os colonos a executar a lei sem indemnisação alguma, o que era sem exemplo em Portugal.

E porque maneira procedeu o mesmo ministro, organisando outra companhia, que é da mesma data, do alvará de 1755, companhia que introduziu africanos no Maranhão? Os habitantes, pela luta que tinham travado com os jesuitas por causa da emancipação dos indios, poderam formar desde 1750 uma companhia para mandar buscar africanos á costa da Africa a beneficio de suas lavouras, como acontecia em outras partes do Brasil; mas o escrupuloso ministro, depois de approvada a concessão e organizado o serviço, transferiu o direito já adquirido para a companhia em que elle era interessado. Não é este um facto muito conhecido, e por isso o senado me permittirá que leia o artigo dos estatutos da companhia que se refere a este incidente. (Lê):

« 30. Porque os moradores daquellas capitãcias conhecendo a falta, que nellas fazem os escravos negros, de cujo serviço se tem seguido tantas utilidades aos outros dominios de Vossa Magestade na America Portugueza, obtiveram em resolução de 17 de Julho de 1752, expedida em provisão do conselho ultramarino de 22 de Novembro do mesmo anno, a faculdade de formarem uma companhia para resgatar os ditos escravos nas costas da Africa, a qual com effeito propozeram no sobredito plano de 15 de Fevereiro do anno proximo passado, e carta de 4 de Março do mesmo anno: ha Vossa Magestade por bem, que a dita faculdade tenha o seu cumprido effeito nesta companhia, para que só ella possa exclusivamente introduzir os referidos escravos negros nas sobreditas duas companhias (Grão-Pará e Maranhão), e vendel-os nellas pelos preços, em que se ajustar, pagando os costumados direitos á real fazenda de Vossa Magestade.»

Por conseguinte, eu julgo, Sr. presidente, que demonstrei que a origem da propriedade escrava africana no Brasil não tem a origem que se lhe attribuiu, tanto dentro como fóra do Imperio. Ao governo da metropole cabe toda a gloria ou toda a censura deste acontecimento.

(Ha um aparte.)

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Eu apenas quiz mostrar, permitta que o diga ao nobre senador, que

a origem da escravaria no Brasil não tem o fundamento que lhe deu o Sr. Cochim; e por outro lado convem que também se note, quando se quiz acabar com os escravos africanos em Portugal, não foi o governo da metropole logico quanto ao Brasil, e alias começou não executando firmemente a bulla do Papa Bento XIV, de 1741, a que já me referi, em que se firmava ainda uma vez a doutrina da liberdade dos indios, e se declarava que todos que existissem tanto no Maranhão como no Brasil se não eram livres viviam em injusto captivo.

O SR. PRESIDENTE: — V. Ex. não acha que isto é objecto mais proprio de uma memoria para ser lida no Instituto Historico?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Sinto desagradar a V. Ex.; tratando-se da proposta em discussão, julgo que em geral posso tocar nestes pontos que interessam á historia da escravidão: se, porém, V. Ex. quer marcar um tramite ao meu discurso...

O SR. PRESIDENTE: — Não, senhor; só digo que o assumpto de que trata neste momento, mereceria antes ser objecto de uma memoria para ser lida no Instituto Historico e eu teria muita satisfação em ir ouvi-la alli, assistindo pela primeira vez a uma sessão do Instituto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Sinto haver desagradado a V. Ex., não estou fóra da ordem; demais o assumpto em discussão é grave, e V. Ex. ha de ter paciencia permitindo que conclua...

O SR. PRESIDENTE: — Pelo contrario; já prometto ir ao Instituto ouvir a leitura da memoria.

O SR. ZACARIAS: — Já agora acaba.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — A bulla de 1741, como dizia, confirmava a escravidão em todo o Brasil, referia-se tanto aos indios como aos africanos, mas Pombal só a executou na parte relativa aos indios. Pouco mais ou menos as expressões do Pontifice reduzem-se ao seguinte: «que homens que se dizem christãos esquecem os sentimentos de caridade a ponto de reduzirem a escravidão os infelizes indios, os povos das costas orientaes e occidentaes do Brasil, e de outras regiões.» Portanto a Africa se acha aqui comprehendida.

E, Sr. presidente, se chamo a attenção do senado para este importante documento é porque no seculo passado é o primeiro que profliga a escravidão tanto india como africana, antes que outros a tentassem em alguns paizes, inclusive Portugal. E o mais singular é que pelo alvará de 8 de Maio de 1758 o governo da metropole mandou solemnemente executar essa bulla em todo o Brasil, tão sómente em relação aos indios.

(Ha um aparte)

Não desconheço, Sr. presidente, que ha merito na promulgação dos alvarás de 19 de Setembro de 1761, e de 16 de Janeiro de 1773, este extinguindo a escravidão em Portugal, e o outro concedendo a liberdade a todos os africanos que aportassem áquellas plagas, comquanto não fossem inspirados por iniciativa propria, eram imitações do que se passava na Inglaterra e na França. Sabe-se do es-

trondo que causou na Europa a celebre sentença de lord Mansfield em 1749 reconhecendo livre um escravo africano que das colonias aportára em Inglaterra, cujas leis desconheciam a escravidão. O acto de 1773 explica a posição inferior em que se achava Portugal com as potencias civilizadas da Europa: era a unica que mantinha a escravidão e a perpetuava por meio do nascimento. Se Portugal foi o ultimo povo da Europa christã e civilizada que extinguiu a escravidão, outro tanto succede hoje com o Brasil: somos infelizmente o ultimo povo da America que acaba com a escravidão.

Ponto de parte este topico, que tanto incommodou a V. Ex., Sr. presidente, cum-re-me ainda fazer algumas considerações.

O SR. ZACARIAS: — Serão annexos da memoria?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — São de outra especie, não tem relação com o assumpto que já deixei.

O nobre senador pela Bahia, o Sr. Nabuco, achou na proposta do governo um grave senão, o não ser definitiva, não contendo a ultima palavra do legislador. Não me parece fundada, Sr. presidente, esta objecção. As idéas cardeaes do projecto: libertação do ventre, para os nascituros, e emancipação gradual das gerações presentes, não tem caracter provisório, são definitivas, maxime a primeira. As disposições accessorias que não tem a importancia das outras, sujeitas a modificações e melhoramentos, não tem inconveniente em não serem a ultima palavra do legislador. Pelo contrario, ha vantagem em serem provisórias.

Ainda na outra objecção do honrado senador pela Bahia, Sr. Ex. acha mesquinho, illusorio o fundo da emancipação, desejava-o muito forte para contrapor, ou mitigar a impaciencia dos escravos actuaes. Em sua argumentação parece-me contradictorio o honrado senador. Se Sr. Ex. não quer de prompto que entrem para a sociedade massas enormes de escravos, temendo a desorganização do trabalho rural, fonte de nos-a riqueza, e nesta base apoiar-se para combater a emancipação simultanea e definitiva, como pois deseja um grande e poderoso fundo de emancipação? O resultado seria quasi o mesmo, e o fructo da emancipação gradual senão perdido, muito arriscado; porquanto que meios teria o governo para educar, dirigir, e manter no trabalho essas grandes massas de libertos?

Tratando o nobre senador do duque de Broglie, á quem Sr. Ex. qualifica de apostolo da emancipação, invocando uma das suas opiniões, eu disse em aparte «não é um homem da America», e, não era um homem pratico residente na America, convivendo no meio da população escrava; era, pelo contrario, um homem da Europa, apreciava este grande problema pelo prisma europeu, que julga mui facil a emancipação dos escravos na America, não prestan-do devida attenção a serias objecções. O nobre senador estranhou o meu aparte, que está explicado. Foi naquelle sentido que eu disse que a opinião do illustre duque, com quanto muito respeitavel, não podia para nós ter grande importancia, porque não era um americano, porque não convivendo em paiz

onde a escravidão era autorizada, não estava habilitado para aquilatar bem as objecções e embaraços da emancipação.

As objecções que o mesmo honrado senador oppõe á proposta, provenientes da difficuldade de criar os nascituros, que S. Ex. parece julgar invencível, acredito que são sem fundamento. A opção que o honrado senador condemna porque ha de concorrer muito para lançar nos braços do governo avultado numero de crianças, não supponho que exerça influencia na mór parte dos senhores de escravos, a menos que não queiram abandonar a profissão da lavoura. Se a quizerem manter, por certo estimarão preparar para o futuro os melhores cultivadores de suas terras. Se hoje não existem associações preparadas para acolher essas crianças que os senhores trocarão pelas apolices, amanhã se organizarão; não se pôde concluir do facto de hoje a impossibilidade de existencia nos dias immediatos; a necessidade obrigará a organização de taes associações. Por outro lado, temos o largo espaço de oito annos para nos prepararmos contra essas eventualidades mais phantasticas, que reaes.

Tenho muita confiança, Sr. presidente, na força expansiva da idéa da proposta; estou mesmo persuadido que chegaremos mais de pressa ao termo da nossa empreza e sem grandes obices, do que não aconteceu em Nova-Granada, que o honrado senador pela Bahia trouxe como exemplo a imitar. Em Nova-Granada ch-gou-se ao termo da escravidão artificialmente após 30 annos, por uma medida directa do governo; é menos do que nos Estados-Unidos, na parte septentrional, onde a marcha natural dos acontecimentos despendeu 40 annos, de 1780 a 820, quando se fez o arrolamento ou censo nacional, em que não se contou mais um escravo naquelles territorios.

Aqui, eu o espero, Sr. presidente, os fructos naturais da proposta nos aproximarão do desejado termo, sem o recurso extraordinario da Republica Granadina, por causa do fundo de emancipação que irá sempre em augmento, e a inextinguível caridade dos brasileiros. A brandura dos nossos costumes e tantas outras circumstancias especiaes, são garantias de um breve termo desse mal secular. E entretanto, Sr. presidente, nós aqui não temos, como nos Estados-Unidos, provincias ou territorios para onde podessemos passar por meio da venda os nossos escravos, como se diz acontecêra com os Estados do Norte na epoca em que emanciparam os seus escravos, e tao pouco possuímos enorme somma de capitães, para, como a Inglaterra e outras nações, indemnizar de prompto os senhores. Sem essas vantagens eu nutro a esperanza de que chegaremos em breve prazo á extincção da escravidão sem abalo do paiz e enfraquecimento de sua riqueza.

E neste ponto devo uma resposta ao honrado senador por Minas Geraes, o Sr. barão das Tres Barras, que sustentou que a grande idéa da libertação do ventre, nao vingara nos Estados do Norte da União Americana. O honrado senador está perfeitamente enganado. A Pensylvania adoptou esse systema em 1780...

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:—A libertação dos nascidos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Não é exacto, desculpe o honrado senador que o contrario. Os estados que adoptaram a libertação dos nascidos foram Connecticut em 1784, Rhode-Island em 1786, New York em 1799, New Jersey em 1804, Nos Estados do Massachusetts, de New-Hampshire, de Vermont e do Maine a emancipação foi simultanea. O Massachusetts em 1781, o New-Hampshire em 1792, o Vermont em 1793, e o Maine em 1819. Sómente ao Massachusetts se não pode lançar a pecha de haver vendido para os Estados do Sul os seus escravos, porque a falta de tempo exclue a probabilidade do expediente: um anno depois da proclamação da constituição.

Sr. presidente, vou pôr termo ás considerações que me foi possível fazer acerca da proposta e em sua defeza, no limitado espaço de tempo que me coube, até porque não desejo preencher a hora da sessão. Voto por esta medida não só porque a acciço de ha muito, como porque ella fixa o termo da escravidão no continente da America, e entendo que quanto mais breve melhor. Hoje é sómente o Brasil que falta dar este golpe que é o ultimo; desde as terras arcticas até o cabo de Horn, não haverá mais escravidão, e por isso associo-me aos defensores da proposta, porque com ella se consegue este resultado.

E' admiravel, Sr. presidente, a marcha ascendente desta grande idéa: a emancipação do escravo; poderosa é a sua força expansiva. Todos os trabalhos do seculo passado até hoje são assignalados por datas notaveis, desde a bulla do Papa Bento XIV de 1741, desde os esforços feitos na Polonia, em Portugal e nos Estados-Unidos ao alvorecer de sua independencia, desde os trabalhos de Wilberforce, de Clarkson, o primeiro que no parlamento britannico apresentou em 1730 o *bill* para a extincção do trafico de africanos e de Flowel Buxton o que em 1833 levou a effeito a medida salvadora da extincção da escravidão nas colonias inglezas, a idéa tem marchado sem deter se, arrastada por seu proprio impulso e peso natural. A sua pujança é tal que hoje a todos se tem tornado visível e diaphana.

O que outr'ora, Sr. presidente, se imaginava um grande perigo, uma difficuldade insuperavel, hoje tornou-se de uma facilidade commum, vulgar. Depois da emancipação dos escravos nas colonias inglezas e francezas, o movimento da idéa emancipadora tem sido mais accelerado, e quasi que se não passa dous ou tres annos sem que o acto emancipador de uma nação não seja imitado ou seguido por outra, prova evidente da fecundidade e vigor da generosa idéa da liberdade humana, e do progresso e desenvolvimento que tem tido nos povos christãos.

Para apreciar melhor esta marcha ascendente, presenciado do que houve na America de origem hespanhola, onde a emancipação se fez no intervallo de 1813 a 1850, por não ter tido influencia saliente no movimento emancipador; mas tomo por ponto de partida o facto de Portugal em 1856, seguido em pouco tempo pelo da Russia em 1861....

O SR. FERNANDES DA CUNHA:— E a Hollanda em 1862.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—... a Hollanda em 1862, os Estados-Unidos em 1863, com o acto terminal em 1865, e a Hespanha em 1868. Escuso notar a Suécia e a Dinamarca em 1846. Falta sómente o Brasil; é o nosso paiz o unico que resta pagar a sua quota desta immensa divida, e que vae lançar ponto final na escravidão da America.

Este resultado, conseqüencia de uma luta indefessa, é sem duvida admiravel, e o Brasil não podia sem desdouro, sem perigos, esquivar-se ao cumprimento de sua obrigação; e, portanto, Sr. presidente, sendo uma revolução pacifica e benéfica em que vamos entrar, com a approvação da proposta, associo-me á sua sorte, bemdizendo daquelles que, com tino e firmeza prestaram ao seu mais forte e decidido adjectivo.

O honrado presidente do conselho que teve a fortuna de se pôr á frente dessa grande idéa, e de realisar-a com seus dignos collegas, era tambem o ministro dos negocios estrangeiros que já em 1856, assegurava ao embaixador inglez nesta Corte, o Sr. Scarleth, que o propositio do governo do Brasil era acabar gradualmente com a escravidão, o que pôr este foi communicado a Lord Clarendon. Esta declaração, precursora da medida que discutimos, honra o paiz e o ministro.

Portanto, S. Ex. é digno da missão que lhe coube em sorte, e que com tanto esforço e patriotismo procura assegurar, e por isso o felicito, applaudindo com todo o Brasil este grande acontecimento consagrado pela proposta, a que presto o meu voto com a maior satisfação.

A discussão ficou adiada pela hora.

O Sr. presidente deu a ordem do dia para 27:

3ª discussão do parecer da mesa n. 419.

3ª discussão das proposições da camara dos deputados, concedendo dispensa aos estudantes Francisco Rodrigues de Camargo e Antonio Vieira de Rezende.

3ª discussão da proposta sobre o elemento servil.

Levantou-se a sessão ás 5 1/4 horas da tarde.

### 99ª sessão.

EM 27 DE SETEMBRO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMARIO. — Expediente: Officio do ministerio do Imperio. — Ordem do dia: Discussão do parecer da mesa n. 419. — Discussão de duas proposições da camara dos deputados sobre matricula de estudantes. — Discussão da proposta sobre o elemento servil. — Discursos dos Srs. Fernandes da Cunha e Silveira da Motta. — Redacção.

Ao meio dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 38 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Figueira de Mello, Dias de Carvalho, Carneiro de Campos, Paranáguá, visconde de Sapucahy, barão de Camargos,

Fernandes Braga, F. Octaviano, barão de Meroim, Chichorro, Barros Barreto, Uchôa Cavalcanti, Firmino, barão do Rio Grande, barão de S. Lourenço, Nabuco, Candido Mendes, Cunha Figueiredo, Ribeiro da Luz, duque de Caxias, visconde do Rio Branco, Torres Homem, Silveira da Motta, Seyão Lobato, visconde de Camaragibe, Paes de Mendonça, visconde de S. Vicenta, Antão, Fernandes da Cunha, Vieira da Silva, Souza Franco, Jaguaribe, barão de Pirapama, barão das Tres Barras e Zaccarias.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Leitão da Cunha, Diniz, barão do Bom Retiro, Paula Pessoa, barão de Itaúna e barão de Cotegipe.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Anton na, Mendes dos Santos, barão de Mamanguape, Souza Queiroz, Sinimbu, Saraiva, visconde de Suassuna, Silveira Lobo, barão de Muritiba, Pompeu e visconde de Itaborahy.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte.

#### EXPEDIENTE

Um officio, de 22 do corrente, do ministerio do Imperio, remetendo os autographos sancionados das resoluções da assembléa geral, que approvam as pensões concedidas ao tenente general marquez do Herval e a outros, e a Manoel Tristão de Miranda e outros. — Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

#### ORDEM DO DIA.

##### VENCIMENTOS DE EMPREGADOS.

Entrou em 3ª discussão o parecer da mesa n. 419, sobre a demissão do guarda do senado Joaquim José de Souza Filho e a nomeação de Luiz Alves de Carvalho.

Posto a votos foi approvado e remetido á commissão de redacção.

##### MATRICULA DE ESTUDANTES.

Seguiram-se em 3ª discussão, e foram approvadas para serem dirigidas á sancção imperial, as proposições da camara dos deputados sobre dispensa aos estudantes Francisco Rodrigues de Camargo e Antonio Vieira de Rezende.

##### ELEMENTO SERVIL.

Proseguiu a 3ª discussão do poder executivo regulando o estado servil, com as emendas da camara dos deputados.

O Sr. Fernandes da Cunha:— Sr. presidente, arrependo-me de ter hontem suspenso a conclusão deste importante debate. O temor de deixar de cumprir um dever sagrado, em uma occasião tão solemne, obriga-me a commetter a inexcusavel imprudencia de dilatar por mais algumas horas a solução da magna questão, vital para a sociedade brasileira.

Comprehendo, Sr. presidente, que faltei a todas as considerações devidas á anciedade, com que o senado brasileiro e a nação inteira aguardam esperançosos a legitima e fecunda resolução deste problema, essencial para o engrandecimento e prosperidade do Brasil. Foi debaixo da pressão profunda, que só o dever prescreve, que eu ousei commetter a imprudencia (senão leviandade da parte de um aprendiz) de querer tambem ligar a minha responsabilidade a salutar proposta do governo, expressando o meu voto, de um modo que não fosse simplesmente symbolico, em favor desta grande causa do paiz.

O Sr. F. OCTAVIANO: — E tem todo o direito, porque o seu voto é muito illustrado (*Apoiados*).

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — Não apoiado; é nimia generosidade de V. Ex.

Mas, Sr. presidente, reflectindo que ainda tinhamos alguns dias do resto da prorogação, que o senado estava satisfeito, que a discussão estava finda, e que se ia votar; eu, que já tinha cumprido o meu dever, condescendendo em não tomar a palavra até aqui, faltando á minha grave responsabilidade, senti que não prejudicava absolutamente a solução da gravissima quest. o, dizendo quatro palavras apenas em desempenho do mandato de representante da nação. Portanto, peço de culpa a V. Ex. e ao senado por ventura abuso da benevolencia de sua attenção por alguns minutos, simplesmente quanto basta para enunciar o meu voto explicitamente.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Nós todos o ouviremos com muito prazer.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — O senado comprehende que não venho mais discutir: o debate está por assim dizer encerrado; é tarde para a controversia; findou a oportunidade. Só resta a votação, e a mim explicar perfunctoriamente os fundamentos do meu voto. Sr. presidente, o meu voto é conhecido. Por duas vezes já me tenho pronunciado a respeito, não ácerca do melhor plano, para a solução desta questão complexa e difficilissima, mas em relação ao desejo sincero e á vontade firme, com que eu ansejava, como todo o Brasil, por vêr desatada esta magna pã, que prende o desenvolvimento do Imperio. Já tive por vezes occasião, Sr. presidente, (não menos de duas) uma no ministerio do illustrado senador pela minha provincia, o Sr. conselheiro Macarias, e outra no ministerio de 16 de Julho, presidido pelo honrado Sr. visconde de Itaborahy, de enunciar-me na camara dos Srs. deputados, de que fazia então parte, a respeito desta questão.

No 1.º caso Sr. presidente, lutavamos com uma guerra estrangeira, mil difficuldades pesavam sobre o Brasil; o seu horizonte não estava claro e limpido; e, pois, a todos parecia importuno que naquella quadra calamitosa se levantasse mais esta questão incandescente, para ainda mais irritar as paixões, dividir os animos, offender os interesses e abalar a sociedade, desviando o espirito nacional ou arrefecendo talvez o patriotismo do Imperio de curar

exclusivamente do triumpho da causa sagrada da honra nacional ultrajada, cuja des affronta heroicamente pteiteavamos nas plagas do Sul. Então, Sr. presidente, a questão não estava estudada; não estava ainda resolvida, nem no conselho de Estado; não havia um só projecto definitivamente assentado, nem pelo estudo do conselho de Estado, nem pelo governo do paiz. Assim, pois, considerava eu, reputavamos todos de uma e outra opinião politica, na camara dos Srs. deputados, uma gravissima imprudencia suscitar-se tal questão incandescente durante o calamitoso periodo da guerra contra o Paraguay.

Depois no ministerio do illustre Sr. visconde de Itaborahy, quando este declinava da responsabilidade de assumir a iniciativa, que a camara solicitava, levantei-me simplesmente para consignar um protesto em nome do partido conservador, de que sou humilde membro...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Muito distincto.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — ... não, porque eu tenho absolutamente a pretensão de iniciar idéas uteis, nem de querer que a minha desautorizada opinião seja attendida pelos meus chefes, mas por um motivo de honra e de pondonor do meu partido, impellido por sincera e profunda convicção, porque, senhores, confesso, não poderia ser conservador, se porventura no programma do meu partido estivesse inscripta a hedionda bandeira negra! (*Apoiados*) Foi para consignar esse protesto que eu levantei-me então e disse: « Não; em nome do partido conservador, protestamos; não queremos a perpetuação da escravidão no Brasil; queremos a sua abolição, agora ou logo como e quando for possível, reflectida e prudente, respeitada a propriedade, garantidos os direitos, consultados os interesses nacionaes; mas queremos-a resolvida, em nome de Deus, em nome do direito, em nome da sociedade, a bem do progresso e da felicidade do Brasil! »

Senhores, para um paiz catholico apostolico romano, como é o Brasil, para um paiz que ha 50 annos proclamou a sua independencia, gosa de vida livre, de systema representativo; para um paiz que tem as suas finanças em bom estado, como se pôde lisongear de ter qualquer nação, sobretudo das que principiam; para um paiz com tantos elementos de força e vitalidade, porque ha de se duvidar ainda de que é chegada a hora suprema, urgente, inadiavel de resolver o capital problema, que sobretudo tolhe e difficulta o rapido desenvolvimento do Imperio? Poderá o Brasil fazer estranha excepção ao movimento christianissimo de todo o mundo? Poderá o Brasil, nação catholica, e sobretudo nesta America livre, fazer excepção triste e odiosa entre todas as suas irmãs? Depois que a Europa resolveu a questão; depois que as Republicas americanas a solveram e sobretudo os Estados Unidos; depois que venceram todos os obstaculos, perigos e desastres, inherentes a tão melindroso assumpto; o Brasil ha de ser a unica potencia meticulosa, que não couse absolutamente arcar contra o gigante negro, contra a montanha da escravidão, que lhe opprime o peito e não lhe deixa respirar? Não;

era chegada a vez, a oportunidade de debellar o monstro. E se não agora, quando chegará?

E não se diga que esta questão vem de salto; e não se diga que ella nos surprende a todos. Não, Sr. presidente; esta questão ha muito tempo que preoccupa a todos os espiritos, está incubada nas mentes, afagada nos corações de todos os brasileiros; pôde-se dizer que desde a independencia...

O SR. F. OCTAVIANO:— Apoiado.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—... e não só desde a independencia, desde os tempos coloniaes, cogitamos della: ahí estão os alvarás portuguezes. Quiz-se até proclamar a abolição da escravidão na nossa constituinte. A lei de 1823 a lembrou; o acto adicional á constituição do Imperio preteriu-a. Diversos projectos posteriormente apresentados em uma e em outra camara, em uma longa serie de annos, tratam da idéa; varios planos se teem suggerido; a imprensa della se tem occupado de longa data; memorias e livros se teem escripto, e entre todos deve fazer menção honrosa e especial do tratado completo a respeito da materia, escripto pelo illustrado representante da nação, o honrado Sr. Perdighão Malheiro. Isto no dominio da opinião e da imprensa e da iniciativa dos membros do parlamento.

Como acto do governo, Sr. presidente, temos que esta questão se estuda no conselho de Estado desde o anno de 1867; que pareceres luminosos foram proferidos por escripto e muitos outros expressados verbalmente em varias conferencias dos annos de 1867 e 1868, em que foi discutido e estudado o assumpto pelo conselho de Estado. Uma commissão de tres membros, do seio do mesmo conselho, incumbida de rever e refundir o vencido nas conferencias, apresentou um projecto final, contendo a summa das soluções approvadas, tendo por base todos esses trabalhos do conselho de Estado uma serie de projectos, offerecidos pelo nobre senador pela provincia de S. Paulo, o illustre Sr. conselheiro visconde de S. Vicente.

Antes de concluidos os estudos do conselho de Estado, o ministerio do Sr. conselheiro Zacarias, em duas sessões consecutivas, fez da materia menção solemne na falla do throno.

O anno passado na camara dos Srs. deputados suscitou-se a questão, proveceu-se a iniciativa governamental e pediu-se uma solução. O governo retrahiu-se; deixou á iniciativa parlamentar toda a responsabilidade da resolução da importantissima questão. A camara dos Srs. deputados aceitou patrioticamente a gravissima responsabilidade; e no decurso da mesma sessão, em um paiz que não tinha agitado no parlamento tal materia em desenvolvido debate, a commissão pôde organizar um trabalho luminoso, que faz honra á illustração do Imperio, o que não poderam fazer muitas vezes em tão limitado espaço commissões numerosas, illustradissimas, de muitos outros paizes da Europa, algumas das quaes levaram annos para motivar longos e desenvolvidos pareceres, dispondo aliás de variadas fontes de esclarecimentos, e que não dispoz a commissão brasileira.

Depois de todo este longo periodo de elaboração da idéa, Sr. presidente, pergunto eu: Será uma novidade, uma surpresa para o paiz, para os agricultores, para os proprietários de escravos, para a misera escravatura, desde que a questão está estudada, que se trate de adoptar a necessaria solução, mais ou menos proficua, mais ou menos completa, mais ou menos definitiva do assumpto? E nesta materia grave e melindrosa não ha solução perfeita. Deficientes, incompletas serão todas aquellas que qualquer, por mais autorisado, por mais illustrado, por mais pretencioso mesmo que seja, possa aspirar a dar. Qual será a que não soffra contradicção ou que não mereça contestação adversa? Foi nestas circunstancias, Sr. presidente, e depois de compromisso solemne, contrahido na ultima sessão, pelo nobre presidente do conselho, então membro do gabinete de 16 de Julho, de que o governo não evitava a responsabilidade, de que continuaria a estudar a questão e neste anno apresentaria a solução definitiva em proposta sua, tomando a responsabilidade da medida, foi assim que o ministerio de 7 de Março, cumprindo a palavra empenhada, offereceu a solução do projecto que se discute.

Portanto, senhores, não é uma novidade, nem uma surpresa. A questão da oportunidade não pôde mais ser posta em duvida: ella chegou. Era urgente, era tempo (como sempre se expressaram diversas commissões que trataram do assumpto nos diferentes paizes.) de resolver a questão. Vejamos como resolveu o governo.

Sr. presidente, o governo a resolveu por um systema duplo: admitiu como idéa capital o principio da libertação do ventre escravo, isto é, proclamou a liberdade dos nascidos depois da lei; adoptada como idéa capital a medida directa da libertação do ventre, adoptou tambem um complexo de medidas indirectas de emancipação gradual e progressiva por um variado systema complementar de meios, que todas as nações teem adoptado para a solução da questão. Portanto, temos medida directa e varias outras indirectas: emancipação directa e simultanea das crias nascidas depois da lei, geração futura; e emancipação gradual e progressiva da escravatura existente ou geração actual.

Innovou porventura o governo neste assumpto? Propoz-nos aquillo que já não estivesse feito no mundo? Aquillo que não foi objecto de deliberação e adopção no conselho de Estado? Não, Sr. presidente, pelo contrario.

Se nós quizermos tomar o trabalho de investigar a historia dos diversos povos que tiveram escravos, e de apreciar o systema de meios, pelos quaes entenderam de resolver a questão, veremos que o governo do Brasil encontrou fundamento e apoio nas diferentes nações que lhe facilitaram o caminho.

Na altura a que tem chegado o debate, não posso mais, nem devo fazer essa historia e trabalho de confrontação. E' tarde demais, e o senado não me perdoaria essa excusada e serodia investigação. Só me resta alludir *per summa capita* a um ou outro systema, e a idéa, mãe das respectivas soluções.

Depois de supprimido o trafico, passaram successivamente as diferentes nações a abolir a escravi-

dão. Alguns dos Estados do Norte da União Americana, de 1790 em diante, como a Pensilvania, Connecticut, Nova-York etc., aboliram-na libertando o ventre escravo. Os Estados do Sul, que a conservaram, foram compellidos á emancipação directa e simultanea, depois de uma guerra tremenda e pavorosas calamidades. A Inglaterra o fez pelo bill Stanley, de Agosto de 1833, mediante o systema de aprendizagem por seis annos, que não chegou a seu termo, sendo forçada em 1838 a conceder a emancipação definitiva, com indemnisação. Desemoveu colonias, 800 mil escravos, 200 mil contos.

Em França, varios projectos, desde 1838 até 1848, foram apresentadas ao seio do parlamento, sob relatorios de comissões illustradissimas, de que foram relatores, entre outros: projecto Passy, 1838, relator Remusat; projecto Tracy 1839, relator De Tocqueville; projectos da Comissão Broglie, 1843, maioria e minoria; projectos da camara dos pares de 1844; relator Merilhou e da camara dos deputados relator Larterie; projecto finalmente da comissão de Março de 1848, de que fez parte Scholcher, relator Wallon.

Varios systemas foram propostos, emancipação differida e simultanea, gradual e progressiva, até a emancipação directa, immediata e total, com que a Republica de 1848 encerrou o debate e poz termo ás hesitações de uns e á resistencia de outros, sem attenção aos prognosticos fataes das colonias, que felizmente se não realisaram. Quatro colonias, 250,000 escravos, 50,000:000\$ de indemnisação mais ou menos.

Outras nações, possuidoras de escravos em suas colonias, em menor numero do que a Inglaterra e a França, como a Dinamarca, a Suecia, Hollanda, Portugal, etc., todas resolveram o difficil problema por varios meios e systemas, dos quaes muitas idéas figuram no projecto do governo e tinham já sido adoptadas nos trabalhos do conselho de Estado, como se vê do parecer e projecto de sua comissão especial e dos luminosos pareceres e debates do mesmo.

Pode-se dizer, pois, que a proposta do governo, salvas algumas modificações, é o resultado dos estudos do conselho de Estado e do projecto da camara dos Srs. deputados de 1870, e que o conselho de Estado tomou por base os projectos Passy e Tracy, e o da minoria da comissão Broglie, systema já adoptado pelos Estados do Norte da União Americana, e seguido pela legislação portugueza, etc. Em toda parte a causa christã da emancipação e a solidariedade e harmonia dos grandes interesses sociaes reuniram e associaram todas as religiões, como todas as politicas. Ella tem sido obra do concurso combinado e do auxilio mutuo de todas as forças sociaes e de todos os partidos.

Nesta materia, portanto, senhores, pôde-se dizer que não ha um systema absoluto, não ha uma fórmula logica, philosophica e economica que se deva absolutamente seguir na pratica, sem graves inconvenientes. Tudo aqui é difficil; tudo aqui é máo; e que admiração causa isto? A difficuldade provém da natureza intrinseca do assumpto; é da somma immensa dos interesses sociaes e economicos que se

prendem á resolução do problema, que surgem varias difficuldades, com que lutam os legisladores que teem de sair de-se estado anomalo, anti-christão e barbaro da escravidão; estado violento e falso, que perturba todas as relações jurídicas, todas as relações sociaes, todas as relações economicas. É dahi que vem a gravissima difficuldade do assumpto. Por mais que se deseje, por mais que se medite, por mais que se pondere e escogite neste difficulosissimo assumpto, não se pôde fazer cousa alguma que escape á discussão e á contradicção, que deixa de ter defeitos, que não peque na pratica contra as fórmulas logicas.

Mas isto não embargo, nem impede que o problema deva ser resolvido da melhor forma, que, segundo o meio social a que é destinado, se possa conseguir.

Sr. presidente, esta questão carece tanto do socorro do espirito, quanto da vontade do coração; e ainda mais, de vontade e crença, do que de sciencia e logica. Não é simplesmente pelos principios abstractos da sciencia, que o estadista e o legislador hão de resolvel-a. É preciso inspirarem-se na santa lei do christianismo, sem a qual e fóra da qual nada se pôde fazer com bom exito; na bondade do coração e no amor da humanidade, para, fazendo excepção aqui e alli aos principios rigorosos do direito, provocar a expansão e o auxilio dos sentimentos generosos e christãos da natureza humana, que não fallecem nos corações dos senhores, afim de que a obra do legislador fructifique e produza os resultados desejados. Se queremos pôr o legislador no equileo e nada fazer neste assumpto que se desvie um apice do direito estricito, não poderemos fazer obra, não poderemos consummar cousa alguma que preste. (Apoiados).

É preciso, pois, que todos nós cedamos quanto seja possivel dos principios rigorosos do direito; faça cada um o sacrificio indispensavel para a consecução da grande medida salvadora, de que necessita o Brasil, afim de que possamos realizar em lei a solução deste gravissimo problema (Apoiados).

Sr. presidente, eu comprehendo que para aquelles que fazem da politica apenas uma abstracção; para os que entendem a sciencia do estadista nas regiões aereas da theoria pura, sem levarem em conta os factos sociaes e os elementos de organização do paiz para que legislam, para esses a fórmula logica, mais effcaz, mais prompta é a abolição immediata, a abolição directa e total, com ou sem indemnisação, conforme cada um entender. Ao radical, aquelle que entende que a liberdade é a mais sagrada das facultades da natureza humana, que a escravidão é um crime, uma violencia, uma fraude, um abuso que não se deve manter, occorre naturalmente a abolição immediata e completa, que é a sancção do direito do homem, a restauração da justiça, a regeneração da sociedade. O crime pune-se; a expolição repara-se; faz-se a restituição por amor da humanidade ou da moralidade publica, ultrajadas na violação da pessoa humana.

Mas para aquelles que, embora christãos, embora compenetrados de que a escravidão é na realidade pela religião, pela moral e pelo direito um crime,



a violação e opressão da personalidade humana, que não ha direito de escravidão, que só pôde ser direito de guerra, abuso da força, da violencia ou da fraude; para esses, visto que a escravidão é um facto social, secular, visto que ella foi tolerada pela nossa legislação, uma vez que a sociedade brasileira cresceu á sombra della, grandes interesses se radicaram debaixo dessa arvore maldita, todas as relações jurídicas e sociaes, toda a existencia da nação, toda a organização de seu trabalho e o estado de sua riqueza se prendem com as raizes dessa arvore funesta e antiquissima; para esses é certo que nenhum legislador, nenhum politico, nenhum estadista, prudente e providente, pôde nem deve dar o golpe tremendo e decisivo na arvore secular, e subitamente derribal-a, sem attenção á sociedade, ás desgraças e calamidades, que porventura possa causar o seu gravissimo acto.

E' por isso que, ainda sendo verdade o principio, que a escravidão é um facto deploravel, o resultado da violencia ou da fraude, ou o effeito de um crime; todavia não podemos extirpal-a de um só golpe, por meio do systema da emancipação directa, absoluta e simultanea, com ou sem indemnisação.

Sem indemnisação, Sr. presidente, seria ajuntar á violencia a iniquidade: seria agravar a afflicção ao afflicto; seria punir aquelles que adquiriram e prosperaram com a propriedade escrava, que augmentaram, á sombra da lei, a riqueza do paiz, pelo crime da sociedade, pela cumplicidade da nação, pela tolerancia funesta e illusão fatal em que manteve a lei até aqui, os proprietarios de escravos, concorrendo para que elles desperdiçassem tempo e capital, compromettessem todo o seu futuro e o de suas familias, para em um bello dia, iniquamente expolial-os, mandando os recommear vida nova, sem attenção aos encargos até então contrahidos.

Mas, ainda mesmo com indemnisação, ainda mesmo decretando-se pela lei a expropriação por causa de moralidade ou de humanidade, ainda neste caso a emancipação immediata, directa e total, não deve ser decretada pelos legisladores do Brasil, se olharem para o estado do Imperio, se tomarem na devida altura a responsabilidade de sua missão legislativa. Porquanto, senhores, não basta dizer: «Possuis illegitimamente; a escravidão é prepotencia, é um horror ou uma infamia. Para ter o direito de expropriar os senhores dessa iniqua e faltal propriedade, não basta a prévia indemnisação, na fórma da constituição, para que o senhor deixe de ter razão de queixa. O legislador prudente não pôde, nem deve extinguir de subito, immediata e simultaneamente, toda a massa da escravatura existente.

A indemnisação satisfaria aos senhores momentaneamente; não teriam razão que oppor ao legislador brasileiro, porque o direito de desapropriar por utilidade publica ou por humanidade é incontestavel, está consagrado na constituição do Imperio. Mas a simples indemnisação do valor da propriedade escrava existente no Brasil, ligada á propriedade territorial, instrumento de produção, capit l que entra na criação da riqueza, compensaria todos os interesses, todas as desvantagens, todas as necessidades

de proprietario e da agricultura? Não comprometteria a organização do trabalho a riqueza actual do Brasil? Não abalaria as forças da renda e a economia do Estado?

Certamente, Sr. presidente, que nenhum legislador prudente e providente, no meio social em que vivemos, segundo a constituição da sociedade brasileira, segundo os elementos do trabalho e da riqueza nacionaes, teria desculpa se decretasse a abolição immediata, embora com indemnisação. Esse legislador iria causar graves calamidades, iria perturbar todas as funções economias, iria paralyser, por assim dizer, a produção da riqueza, ao menos temporariamente. A convulsão e os damnos resultantes dessa revolução subita na organização do trabalho nacional se fariam sentir intensamente no periodo de transição e transformação social, violentamente decretada.

Nós sabemos que no nosso paiz, a base fundamental da riqueza é a agricultura; é ella a copiosa fonte da renda e o manancial da prosperidade do Estado: é ella que nos dá os productos do solo que trocamos com os productos manufacturados da industria estrangeira, industria que raramente ou em embrião apenas existe no Brasil; em ultima analyse, é ella quem nos dá a somma dos direitos de importação, e sobretudo da exportação, donde o Brasil tira os recursos necessarios para pagar todas as despesas da sociedade brasileira, para realisar o estado de direito e desenvolver todos os fins da actividade social. Logo, não poderia absolutamente o governo lembrar-se de resolver o capital problema da escravidão no Brasil por meio da emancipação directa ou immediata, ainda mesmo com indemnisação. Seria perturbar a ordem economica do Estado, pelo menos; era uma grave imprudencia senão um perigo social.

O que fez o legislador, portanto, Sr. presidente? Tomou o melhor dos alvitres. A escravidão no Brasil tinha duas fontes de perpetuação; a primeira, o trafico dos africanos; a segunda, a reprodução da especie escrava. O trafico de africanos felizmente foi supprimido, ha não menos de 21 annos, pela sã e justa lei de 4 de Setembro de 1850, gloriosa data conservadora, acto do memorando ministro, Sr. Euzebio de Queiroz, distincto chefe do partido conservador, grande estadista deste paiz. (Apostas.) A primeira, a larga fonte da perpetuação da escravidão, o trafico, foi supprimida, foi suffocada. Lutou-se contra muitos interesses, contra preconceitos arraigados; foi uma immensa furia que se desencadeou; mas o ministro providente, reflectido, patriota e estadista, porque previa o futuro, preparou, limpando então os horizontes, a possibilidade da solução futura, e completa, do problema da abolição da escravatura.

A primeira data, que suffocou o monstro em uma das fontes de sua perpetuação, é conservadora. A segunda data que acaba de exterminal-o, que abate a montanha da escravidão, é ainda, e felizmente, outra data conservadora! Ao Sr. Euzebio de Queiroz coube a gloria de reprimir o trafico; ao Sr. visconde do Rio Branco caberá a gloria, ainda maior, com o auxilio de todos os brasileiros, de uma e outra opi-

nião politica, com os conselheiros de Estado, com a camara dos deputados, com o senado, com a nação inteira, esberá a gloria de abolir o nascimento escravo. Estancada a fonte da reproducção, a escravidão se não perpetuará; está condemnada, e breve, a morte peremptoria e infallivel.

Esta medida, senhores, é energica, é efficaz, é fecunda de resultados felizes (*Apoiad-a*). Se este projecto não me dêse mais nada do que a decretação da liberdade do ventre escravo; se simplesmente se cifrasse nessa medida capital e deixasse tudo o mais á acção do tempo, a medidas complementares. ás leis especiaes do periodo de transicção, que todas as nações teem feito para consummar e levar a bom resultado a execução da gravissima medida, eu estaria satisfeito, daria o meu apoio pleno, completo á obra do legislador providente, que, forte na sua consciencia, cumprindo a lei de Deus, restaurando o direito, interpretando o sentimento nacional prevê assim ao bom futuro e á reorganisação do Brasil e ao desenvolvimento de sua riqueza e prosperidade. A essa estadista eu applaudiria e diria: Sois homem de forte condicção, de boa e justa vontade, sois benemerito do paiz; cumpristes o vosso dever; previstes e provestes o futuro; graças vos sejam!

E, senhores, O que é o ventre escravo em uma nação livre? O que é a propriedade humana, o direito do homem sobre o homem? A perpetuação indefinida de um supplicio sem fim, um tormento incessante, uma iniquidade revoltante! Por que?

Por ventura o legislador, que preside aos destinos de um paiz, em que por desgraça encontrou uma escravidão secular, não terá jamais o direito de dizer: « Basta; cesse o supplicio de Tantaló; fechem se as portas do inferno de Dante? » Não será um direito supremo da legislatura do paiz dizer: « Cesse a escravidão; ninguém mais nasça escravo (como disse o honrado senador pela Bahia) nesta terra da Santa Cruz. »

O Sr. SOUZA FRANCO: — Já eu e tinha dito no meu discurso.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — Sim, senhor, e V. Ex. tambem.

Ninguém mais nasça escravo, porque é uma infracção de todos os preceitos do christianism; desde os prophetas, desde o antigo até o novo testamento, desde os apóstolos até os representantes de S. Pedro na terra, todos proclamaram sempre com o Divino Mestre, o martyr do Golgotha, o suppliciado do Calvario, que padeceu na cruz morte affrontosa para redimir-nos, que a escravidão era um crime, uma aberração da natureza, uma violação de todos os principios, de todos os direitos, de todos os sentimentos. A escravidão, na phrase de Channing, é a summa de todas as infamias; deve cessar; e deve cessar pela libertação do ventre escravo, desde já.

O que se oppõe? O principio de direito romano, *partus sequitur ventrem!* Nasçomos em paiz de escravos, temos propriedade de escrava; a propriedade da mãe dá-nos direito á propriedade do fructo do ventre; o escravo é um semovente, e, como temos a propriedade natural do bruto, da coisa inanimada, do movel, do semovente, temos tambem a do fructo da pessoa humana, emquanto por lei escrava!

Ora, que grande difficuldade, que embaraça a legisladores, o principio pagão e barbaro do direito romano, *partus sequitur ventrem!* Mas, senhores, reflecti que é um principio legal, como qualquer outro, que o legislador faz e desfaz. Qual a impossibilidade natural ou leg. l de revogá-lo no momento em que nos convenha? O mesmo nobre senador pela provincia da Bahia, quer no conselho de Estado; quer nesta tribuna, além de outros, demonstrou perfeitamente que no mesmo direito romano não vingava o principio, absolutamente e sempre; o mesmo direito pagão fazia excepções.

Mas, senhores, não precisamos de direito romano, nem de direito nenhum. Podemos ou não podemos dizer: « Não reconhecemos mais a utilidade da propriedade do ventre escravo; queremos fazer cessar a escravidão no Brasil; e o melhor meio é extingui-la na sua fonte: ninguém mais nasça escravo? » A legislatura está no seu perfeito direito, não offende ao direito de ninguém; porque a propriedade sobre o escravo (nem isto deve ser objecto de demonstração no senado brasileiro) não é uma propriedade natural, todo o mundo o sabe; é uma propriedade ficticia, legal, creada em virtude de um preceito legislativo, e nada mais. Pois ha direito de possuir homens, ha direito de possuir creaturas racionais e moraes, ha direito de possuir a alma pensante, a vontade livre, o coração e o sentimento de entes humanos, daquelles que foram creados á imagem e semelhança de Deos? Não ha direito para isto, senhores; sem questão alguma, e escusado é recorrer ás copiosas fontes da religião, da philosophia e do direito para demonstrá-lo.

O que nos póde pedir o proprietario? Pode nos pedir unicamente respeito aos seus interesses; pode-nos pedir simplesmente indemnisação ou compensação da sua perda, do seu prejuizo, do sacrificio que fizer, do damno que se lhe causar, da desorganisação do seu trabalho rural, da perturbação da direcção da sua propriedade; só, mais nada, não tem direito a diver outra cousa. Está, portanto, o legislador brasileiro perfeitamente dentro da sua esphera dizendo: « Ninguém mais nasça escravo. » A cria é apenas uma expectativa, uma esperança na massa do possível; não é um direito adquirido, radicado em uma existencia anterior á lei.

Ora, agora, senhores, como o fez o governo no systema da preposta? Porventura espoliou o proprietario? Não lhe deu uma compensação? Não o indemnizou mesmo dessa esperança eventual, futura, existente simplesmente na massa do possível? Certamente que sim, Sr. presidente. O legislador brasileiro foi tão prudente e providente, foi tão humano, foi tão respeitador do direito da propriedade, (mesmo a bem da fructificação da sua obra, mesmo pa a afastar todo e qualquer elemento de opposição e resistencia que ella podesse encontrar da parte dos proprietarios e agricultores brasileiros), de cuja adhesão sincera, de cuja co-participação efficaz, producto da vontade reflectida, esclarecida pelos seus interesses, elle carece para o bom desenvolvimento da medida, affim de que ella produza os melhores resultados), o legislador brasileiro, repito,

foi tão providente que tirou todas as asperezas, todas as dificuldades no plano de sua proposta, afirm de que a sua obra fosse aceita geralmente e não encontrasse na pratica nenhuma resistencia. E vêde, senhores, o systema da me ida; o governo offereceu a alternativa (18):

« Art. 1º Os filhos da mulher escrava que nascerem no Imperio, desde a data desta lei, serão considerados de condição livre e havidos por ingenuos. »

§ 1º Os ditos menores ficarão em poder o sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quaes terão a obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito annos completos.

Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá a opção, ou de receber do Estado a indemnização de 600\$, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 annos completos. No primeiro caso o governo receberá o menor, e lhe dará destino, em conformidade da presente lei.

A indemnização pecuniaria acima fixada será paga em titulos de renda com o juro annual de 6 %, os quaes se considerarão extinctos no fim de 30 annos »

Temos, pois, que o legislador, declarando livre o filho do ventre escravo, disse ao senhor: « Ficareis com o direito de o criar e tratar (e portanto de educar conforme a sua humilde condição) até os oito annos. Nesta idade tereis a opção ou de vos aproveitardes de seus serviços sem retribuição, sem paga de salario algum, até aos 21 annos completos, ou se não quizerdes utilizar-vos dos serviços do filho do ventre escravo até essa idade, receberéis na idade de oito annos, depois da primeira infancia, uma apolice de 60 \$, temporaria, um titulo de renda de 6 % por 30 annos. Isto vos compensará sufficientemente. » Eis aqui a alternativa.

A medida deste artigo está no projecto da camara dos Srs. deputados, não é uma innovação do projecto do governo; está no relatorio da commissão do anno passado e no projecto que ella formulou. Não preciso de ler; nós todos sabemos que não ha aqui innovação. Houve quanto ao trabalho do conselho de Estado, dando-se a opção, que aquelle trabalho não contém.

Mas, senhores, haverá aqui motivo para censura e tão grave, como tem sido feita, tomando-se este artigo como a base capital do insanavel defeito do projecto? Seguir-se hão por ventura os resultados funestos, as calamidades previstas nos prognosticos fataes, feitos por differentes oradores que tem impugnado a medida da proposta? Eu, senhores, declaro francamente, declaro sinceramente, que não acredito, não espero, nem receio que se sigam essas calamidades funestas, esses prognosticos fataes, que aqui tanto se tem encarecido.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Apoiado.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Entendo que o projecto do governo é o mais prudente, é o mais efficaz, o menos damnoso, o mais brando e o mais livre...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Isto está na consciencia publica.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:.... que se podia adoptar, offerecendo uma justa solução aos variados

arbitrios e aos interesses encontrados, segundo a maneira porque cada um os aprecia, dos differentes proprietarios de escravos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Senhores, qual é o principio da proposta? O principio da proposta é a obrigação da criação, da sustentação e educação, da applicação a um trabalho util, e sobretudo ao trabalho agricola, imposta aos senhores das mães e dos menores, que são declarados livres pela lei, até chegarem estes á idade de 21 annos. Este largo periodo de 21 annos, offerecido ao usufructo do senhor actual sobre a cria de suas escravas que, de lei nasce livre; este gozo, durante o largo espaço de 21 annos, Sr. presidente, porventura importa sómente uma indemnização, ou compensação das mesquinhas despesas da criação e sustento que se fazem com uma mísera creatura que na primeira quadra da vida, nos annos da criação de leite, só depende da sua mãe, e quasi nada custa ao senhor da mesma, que aliás tem direito como proprietario a todo serviço de sua mãe; cria que desde a idade de 8 a 14 annos, na puberdade, já presta serviços valiosos nas fazendas ruracs, já é um pequeno auxiliar dos trabalhos de pouca monta, e que dos 14 aos 21 pode-se dizer que já é um homem que trabalha, que concorre para o augmento, da riqueza do senhor da sua mãe? Dever-se ha dizer, Sr. presidente, que o largo periodo do uso-fructo até os 21 annos apenas é uma justa compensação da escassa despesa da criação, do sustento, vestuario, e tratamento nas molestias do filho do ventre escravo? Não senhores, aqui vai implicito o preço da indemnização do senhor. Nesse longo uso fructo por 21 annos o governo faz efectiva a justa indemnização por todos os despendios da sustentação, do vestuario e tratamento do livre, filho do ventre escravo.

Este é que é o principio cardeal da proposta: este é que é o pensamento capital da lei, a idea mãe e geradora. O segundo, Sr. presidente, não é senão um alvitro prudente, para obviar difficuldades practicas; mas o principio cardeal é este.

Este principio é justo, é legitimo, é moralizador, é humano, é economico; attende á todas as considerações que o legislador brasileiro deveia attende, quando tratas-e de resolver o grave problema da emancipação dos escravos, porque já não fallo das villas, cidades e povoações, dos escravos na relação domestica; para estes tudo é simples e reformar a excepção; mas a questão grave, que devo recuperar o legislador, é a questão do trabalho nacional, é a questão da riqueza agricola; é tudo quanto interessa a relação dos produtores do paiz, destes que garantem a renda publica com que se satisfazem as despesas e os encargos do Estado, com que se promovem os melhoramentos necessarios, em toda a variedade de ramos da actividade social.

Neste sentido, a resolução do projecto do governo, é a melhor possivel, porque, estancada a introdução de africanos, difficil e morosa a colonisação, quaesquer que sejam as medidas tomadas, a falta de braços, a reprodução de trabalhadores, o fornecimento do trabalho rural é a maxima questão, o

problema de difficil realisacão. O governo tem principalmente em mente fazer dos filhos do ventre escravo, declarados livres, futuros taalhadores. Por isso, é que os entrega aos senhores: é que os deixa reunidos ás suas mães na propriedade dos mesmos senhores, confiados ao seu patronato: ahí é que elles recebem uma aprendizagem; ahí é que se habituam ao trabalho no solo em que nasceram, em que vivem suas mães, a que se prendem todos os seus sentimentos, e tudo quanto elles conhecem deste mundo; ahí se affeioam, se arranjam, se arraigam, aprendem a trabalhar e a servir; ahí se preparam para produzir no futuro aquillo que principalmente o Brasil carece: riqueza agricola.

Ora, pergunto eu, senhores: legislamos como conhecedores do paiz e do seu estado social, ou legislamos sobre conjecturas vagas, e hypotheses gratuitas? Somos verdadeiros e legitimos interpretes dos interesses e dos factos sociaes, ou nós os creamos á nossa vontade? Se o legislador brasileiro conhece o seu paiz; se o legislador brasileiro conhece a phisiologia e antropologia humana; se o legislador leva em conta os sentimentos christãos e a moral do Evangelho; o legislador brasileiro não póde imputar aos senhores a mácula infamante, a negra suspeita, de que elles repellerão e abandonarão barbaramente, e sacrificarão até o fructo livre do ventre de suas escravas, simplesmente porque o legislador na segunda hypothese lhes offerece a alternativa, não querendo, ou não lhes convido ficar com a cria, de receberem uma apolice de 6% por 30 annos. É impossivel que os senhores sacrifiquem as crias, affastem-nas de suas maes, separem a familia, produzindo assim todas essas consequencias calamitosas, que se figuraram durante a discussão em uma e outra camara.

Senhores, a verdade dos factos é outra; a verdade dos sentimentos do coração humano é bem diversa, a verdade do interesse social e economico é diferente; e em todas essas fontes tem o governo legitimos motivos e fundamentos para a justificação da sua medida, e para responder victoriosamente que essas hypotheses figuradas são gratuitas, que são conjecturas falsas, essas que se produzem a respeito do abandono das crias e da mortalidade horrorosa, que converterá em lei de Herodes a lei que vames votar.

Se o senhor brasileiro é humano (e não ha negal-o), não póde querer separar a cria que elle viu nascer, viver e crescer em suas terras, ao lado de sua mãe, e de seus irmãos, da sua terra natal, e de suas mais caras e santas affeições, para trocá-la por uma apolice do governo. Tudo o convida a não fazel-o: 1º, os sentimentos do christianismo e da moral evangolica; 2º, o seu grande interesse agricola, interesse do futuro, pela preparação desses instrumentos de producção, desses braços, de que já precisa hoje, e preci ará co istantemente para o trabalho do porvir. E por outra consideração mais, e vem a ser que por esta fórmula, permutando a cria por apolice, aliena a boa vontade da mãe, prejudica-se no serviço da mesma, e vai despertar no coração materno, fôco insondavel de amor e sacrificio, todo esse fermento de indignação e de revolta, de

que elle é capaz quando vê maltratado o fructo de suas entranhas.

Portanto, todos os principios, e todas as considerações, religiosas, humanas, philosophicas e economicas, concorrem para que a lei não seja lei de Herodes, para que a mortalidade das crianças pelo abandono dos senhores não seja uma realidade que se possa temer. Mas, se alguma senhor houver tão deshumano que o faça; se sobretudo nas cidades muitos fizerem isto, onde o gravissimo prejuizo que resultará para o governo de aceitar esses menores, que são a excepção da regra, que não hão de ser nessa grande cópia que se figurou, entendendo-se que o governo ha de receber annualmente 20 ou 30,000 menores, ainda quando fosse exacto o calculo da estatistica humana a respeito da reproducção escrava em relação á propriedade actual, e sobretudo ao sexo feminino existente no paiz, sexo que é muito mais diminuto que o masculino, e cuja reproducção nunca ha de chegar a esse algarismo tão exagerado que se tem calcula lo? Qual é a grave difficuldade com que lutará o governo para dar destino a esses menores, que forem abandonados pelos seus senhores? Os ruraes quasi que não serão recusados, porque é do grande interesse das propriedades agricolas terem grande numero de crias, obterem a reproducção, a substituição dos braços que lhes faltam, e que não tem absolutamente supprimento de nenhuma fonte, dentro nem fóra do paiz. Não serão estes os que terão interesse de abandonar as crianças, ou trocá-las por apolices. E em ultima analyse, é facto observado no paiz que a prolifacção é rara, a maternidade é esteril na propriedade escrava; difficilmente da-se a concepção, difficilmente viuga a prole antes dos 7 annos. Grandes propriedades de centenares de escravos não tem as vezes 20 ou 30 crias por anno; e destas, menos de metade ás vezes passa dos 7 annos.

Mas dê-se o facto; admitta-se a possibilidade: fica o governo tolhido de dar destino a essa prole abandonada? Não tem estabelecimentos de caridade e de beneficencia? Não tem estabelecimentos do Estado, que fornecem educacão aos menores livres e invalidos? Não tem os arsenaes de marinha e guerra? Não tem as companhias de aprendizes marinheiros? Não tem as companhias de aprendizes artifices? E não tem, (o que deve crear, o que deve ser o maximo objecto da solitudine e zelo do governo do paiz) o ensino profissional, as escolas de artes e officios, e sobretudo as escolas ruraes, as escolas agricolas, para o desenvolvimento do trabalho livre e para dar meio de vida e de trabalho honesto ao brasileiro que vegeta em luta com as difficuldades materiaes da existencia? Não tem ainda o governo o amplo meio das associações, da maneira lata porque estão creadas no projecto, que podem até constituir-se com o fim e o proposito de emprehenderem trabalhos agricolas, ruraes, ou mesmo manufactureiros?

De posse de tão amplos e variados meios, não tem o governo tantos modos de dar destino, occupação proveitosa, e educacão util a esses menores, que só por excepção serão abandonados? Certamente que sim.

E se assim e, senhores, então o governo foi previdente, foi prudente, respeitou a todos os interesses, não pôz em collisão, nem em dura alternativa os proprietarios, offerecendo-lhes a opção do meio que mais conveniente lhes parecesse. Desta maneira habilitou-se, não para impôr, mas para aceitar o alvitre mais razoavel, o ou mais util, que por ventura o proprietario quizesse escolher. Se existe o defeito capital da proposta, bem se vê que é nenhum. O recebimento do menor aos 8 annos pelo governo ou a sua conversão em apolice da divida publica, é que se vai prestar ao mercantilismo? E' que será esse meio immoral e corruptor, que nullifica o pensamento profundo e cardeal da proposta? Pelo contrario, o governo fez muito bem.

A acção da apolice do governo será a excepção. A apolice pôde ser procurada pelos proprietarios das mãos dos menores nas cidades, mas não é do destino destes menores que o Brasil se occupa principalmente; não são estes os que fazem a principal difficuldade.

Estes frão para as officios fabricis, para os officios mechanicos, para as artes, para os serviços domesticos; os particulares teem diversas maneiras facilde empregar os, e tambem se crearão associações, que poderão emprehender manufacturas, emprezas agricolas, etc., com a locação do serviços dos mesmos. Dos menores filhos dos escravos da agricultura, destes é principalmente que o legislador cogitou e se preoccupa: é a este viveiro, a este nucleo de futuros braços, a esta fonte de suprimento que falta á primeira industria brasileira, á agricultura, é a este interesse maximo, que cumpre prover; e tal foi o pensamento capital, idéa mãe, que inspirou a proposta do governo.

Não haverá senhor que legitimamente comprehenda seus verdadeiros interesses, que seja um pouco reflectido e humano, que deixe de aceitar o 1º alvitre, isto é, ficar com o menor, cuja creação pouco, ou nada lhe custe até os 7 annos, porque até ahí só depende dos cuidados de sua mãe; que dos 7 annos em diante até os 14 annos já lhe presta valioso serviço no campo, em todos os sentidos, nos diversos misteres da lavoura, que não é preciso especificar; e que dos 14 annos em diante já é um trabalhador, capaz de prestar serviço importantissimo; não haverá senhor, repito, que não julgue sufficientemente compensado da pequena despeza que fizer com o sustento, vestuario e tratamento dos mesmos menores.

Depois de resolver o problema da geração futura que declara livre, e ingenua, e da qual se preoccupa por este modo, o projecto trata da geração presente, daquella que infelizmente já tinha nascido escrava antes da data da lei, daquella sobre quem pesa o arduo serviço do trabalho agricola e nacional, em todos os sentidos. Como resolve o legislador esta questão? Do modo mais simples, claro, logico, concludente, e respeitador do interesse social para que legisla.

Aquí o governo adopta tudo quanto as outras nações adoptaram, desde o código negro até o do Haity; aquí o seu systema de meios é vario e amplo, é complicado, é indefinido; tudo serve: quanto

mais melhor, tudo aproveita. E' o fundo de emancipação, é o peculio, é a doação, é o legado, é a liberalidade em todos os sentidos, do particular, da associação, da provincia e do Estado, que formará afinal, de anno a anno, uma avultadissima verba no orçamento do Imperio, de modo a interessar toda a nação, desde o municipio até a provincia, desde a provincia até o Estado na emancipação da escravidão.

O bom exito do systema da emancipação gradual e progressiva, ha de ser uma realidade effectiva em um praso muito limitado, do que aquelle que se prevê e se conjectura.

Não havemos de esperar 20 annos, senhores, digo com grande convicção, para a que não h j. mais escravos no Brasil. Talvez nem 10 annos. Deus permita que não me engane.

O SR. SILVEIRA DA MOTA:—Mais do que isto.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Talvez nem dez. Pois quereis por ventura regular o progresso indefinido da emancipação gradual pelo primeiro anno da execução da lei, quando o governo ensaia, apalpa, começa a executar a medida, explora, desenvolve, provoca o sentimento nacional? Quereis regular tudo pelo primeiro anno? Isto é uma corrente electrica, que ha de pervadir o corpo social de um a outro extremo do Imperio, do Norte ao Sul, do Oriente ao Occidente. Será um titulo de gloria, de benemerencia a quem se mostrar mais humanitario, nessa santa crusada da caridade evangelica. Não conheceis o Brasil, o character brasileiro, a nobreza, e generosidade de seus sentimentos? Como, pois, lhe fareis essa injustiça?

Não, senhores; o systema de medidas do projecto é o mais efficaz e completo que é possível, a respeito da emancipação gradual da geração presente. Em que paiz do mundo houve medidas mais avultadas, mais amplas, mais consideraveis do que as da proposta? De que outros meios usaram as diferentes nações, em seus variados planos, e systemas de emancipação, cuja enumeração é inutil fazer ao senado? Quanto se tem iniciado, se tem proposto de efficaz, no mundo, o projecto contém mais, ou menos. Como, pois, duvidar-se do alcance virtual dos meios propostos? E nós não estamos todos os dias vendo a especie de competencia gloriosa, a porfia humanitaria que se está dando no Imperio a respeito da emancipação? Qual é o proprietario de escravos que no decurso de sua vida não forre alguma criatura, ou por sua morte não deixe libertos alguns dos seus escravos? A excepção é rarissima. As associações philanthropicas estão todos os dias libertando escravos; as assembléas provinciaes estão consignando fundos nos seus orçamentos para este fim: isto tudo antes da lei passar. A Ordem Benedictina precedeu a execução da lei, com o mais feliz resultado.

Se, pois, o movimento humanitario está pronunciado, como desesperar do alcance, da realisação das medidas fecundas do projecto, pelo seu amplo systema de meios além do fundo de resgate, ou de emancipação?

Mas diz-se: «O peculio, o resgate, o fundo de emancipação, nada disto presta; tudo isto é mesquinho, estéril, infecundo, inefficaz; nada disto chegará ao resultado desejado.» Mas, senhores, principios tão sólidos, tão aceitaveis, tão humanitarios, tão justos, podem ser assim julgados? Quem já se occupou de emancipação gradual, que não adoptasse estas idéas? Respondem por nós os diferentes projectos, que sobre este assumpto tem sido offercidos no Brasil e no estrangeiro. O peculio, o fructo do trabalho escravo, esta nobilitação da natureza servil, não é um estímulo benéfico, que se desperta no escravo? Não é um principio regenerador, de moral secundo, a lei do trabalho, a lei pela qual o homem se eleva e se enobrece, segundo o preceito do Evangelho. «Lei que nos dá merito, a do esforço pessoal, irmã da lei de abnegação e sacrificio, e não a do merito por heranças, a nobreza de pergaminhos e outros titulos empresados, ou graças outorgadas?»

Mas o peculio é mesquinho, depende da vontade do senhor, do mero arbitrio deste; que não dará tempo ao escravo para trabalhar, e adquiril-o. Não; o senhor não é deshumano, o peculio é de todas as nações, até do código negro; e entre nós é um costume. É facto que muitos dão um dia na semana ao escravo para trabalhar para si; mas quando não deem, quando regateem esse dia em troca da alimentação, (pratica abusiva, injusta, condemnavel, fructo da avareza e do egoismo) como se o escravo achasse sempre trabalho e salario immediatamente pago; como se o trabalho de um só dia bastasse para o sustento de uma semana inteira, como se o escravo no só dia em que trabalha, pudesse plantar e colher logo o fructo, e assim prover a sua alimentação por sete dias! Mas, sem embargo disto, não tem elle o domingo, o dia santo, as horas mortas da noite, que furte ao repouso, para dedicar-se ao trabalho, com o fito exclusivo de resgatar-se a si; á sua mulher, e á sua prole? Se já viamos, antes do regimen desta lei, que escravos, só dispondos domingos e dias santificados, conseguiram libertar-se a si, o a suas mulheres e filhos, simplesmente com o producto escasso do minguido obulo do peculio diuturnamente quanto mais accumulado, á custa do trabalho e privações, quando depois de iniciada esta lei humanitaria, facilitada a natureza das relações do senhor com o escravo, houver permissão para que o escravo tenha sua pequena horta, sua pequena roça, se dedique á criação de animaes domesticos, de aves de patero, de animaes de cozinha etc? E tudo isto Sr. presidente, não habilita, depois de laboriosos annos, a accumulção de um peculio sufficiente para o resgate da familia escrava? Certamente que sim.

Mas a proposta do governo não parou ali, nem quiz parar no peculio, o qual em nenhum caso, ainda quando mesquinho, precario e inefficaz, deve ser riscado, porque é uma lei de nobilitação, uma lei de moralisação.

Ondé fica, porém, porventura esquecem o complexo de meios, que constituem o fundo de emancipação, as doações, os legados, as liberalidades individuaes, as das associações, das assembléas provinciaes, a votação annua de fundos no orçamento geral, fundos

que, se comçarem por 1,000 ou 2,000:000\$ ha de ir progredindo até chegarem talvez á somma de 10 ou 20,000:000\$? Então, Sr. presidente, nas mãos do legislador está até a justa previsão: para não precipitar a solução final, enquanto o trabalho nacional se organisa, adquire o desenvolvimento indispensavel, enquanto se opera a substituição gradual do trabalho escravo pelo livre e se realisa a transformação social, sem prejuizo do incremento e progresso da riqueza publica. Não se apressem aquelles que não querem chegar a uma solução final e rapida; não se apressem, porque ella virá antes do tempo que desjam.

Mas, senhores, tem-se dito ainda: «desorganisa-se o trabalho; arruina-se o Estado; o Brasil faz banca rota.» Peço perdão aos illustres representantes da nação, estadistas, administradores e politicos, para discrepar completamente desse fatal prognostico. Tambem se dizia o mesmo da repressão do trafico; mas a negra prophcia se não realisou. O mesmo será da abolição da escravidão.

Senhores, pelo systema do projecto, raras, minguadas são as deslocações de braços, e portanto não haverá cessação de trabalho. Até os 21 annos a cria, o ingenuo, fica junto do senhor de sua mãe, prestando-lhe serviço, educando se para o trabalho, adquirindo os habitos da vida do campo; por consequencia creando, por assim dizer, uma segunda natureza, obedecendo ao trabalho sem esforço, já habituado a elle, continúa na profissão de seus paes, a ajudar o cultor da terra, maximo empenho, vital interesse da nação.

Mas quando não fosse assim; quando as associações libertassem em massa; quando os escravos libertados pelo fundo de emancipação, ou por todo e qualquer outro systema, não quizessem permanecer nas fazendas e engenhos, não quizessem continuar no trabalho servil, talvez porque o trabalho da terra recorda sempre o captivo; quando, ou isolados, ou reunidos, quizessem adoptar qualquer outro genero de vida, seja na industria, ou na agricultura; pergunto, o que perde a riqueza publica do paiz com isto? Não temos exemplo de outras partes do mu do que nos encham de esperanças, que nos fornicam na fé da excellencia da justa medida adoptada? Não temos o exemplo do que aconteceu nas colonias inglezas, hollandezas, e mesmo na Guyana, quando se declarou a emancipação?

Os escravos não emigraram para as mattas, não foram viver vida selvagem; pelo contrario, não sahiram das povoações; muitos continuaram nas antigas herdades; outros alugaram seus serviços, quando não a seus senhores a outros lavradores na mesma localidade; e outros ainda, querendo gozar da liberdade, não querendo sujeitar-se á retribuição de salario, foram trabalhar por sua conta e risco, sós ou associados, com o que a pequena lavoura augmentou muito; e outros até, em certas colonias, com o fructo de suas economias, de sua especulação, compraram fazendas agricolas, exploraram-nas por sua conta e risco.

Todos os inqueritos feitos nas colonias inglezas, francozas e hollaudezas verificaram o facto. Por consequencia elles não são avessos ao trabalho, não

fugiram dos proprietários para se internarem nas matas, para viverem da nomade e selvagem; pelo contrario, observou-se que o movimento de importação das metropoles para as colonias augmentou; que só houve um pequeno decréscimo, em algum período, na produção da riqueza agricola desses paizes, pela deslocação que houve de braços, e todavia essa diminuição chegou em alguns pontos apenas em um anno a um terço e em outros a um quarto, não se elevou a um algarismo extraordinario, havendo por outro lado compensação no valor dos productos, que se contrabalançou a diminuição da quantidade.

Além disto os escravos não só fundaram fazendas como povoações e aldeias; ensaiaram com bom resultado a exploração pelo systema de parceria; ficaram trabalhando, aumentando muito a pequena industria, e a plantação de cereaes, justas compensações por todos os lados a renda publica, a alimentação e ao bem estar geral.

Mas qual é o sacrificio do Estado que se fez com o systema do projecto? Este sacrificio, ainda sendo muito exagerado no seu maximo, segundo os calculos estatísticos e as tabellas apresentadas na outra camara, no anno em que o governo houver de despendar mais com indemnização aos proprietários, não passará de 12,000:000\$. Mas quem gastou em pouco tempo 400,000:000\$ com a guerra do Paraguay, despeza imprudencia e ruinosas; quem elevou os juros da divida do Estado a mais de 20 000:000\$ annualmente para salvar a honra nacional, hesitará ante o sacrificio generoso e humanitario de gastar 10,000:000\$ ou 20,000:000\$ nos annos mais despendiosos para o Estado, a bem de resolver o problema capital do Brasil, o de libertar não só os filhos do ventre escravo, mas a nação inteira? Não em crear e promover uma riqueza ephemera, mas o grande trabalho nacional, que ha de facilitar todos os progressos, a verdadeira colonização de que carecemos, a espontanea agricola, e não essa que importamos em pura perda, a peso de ouro, de habitantes das grandes cidades, ou proprietários ou artifices, mas certamente ignorantes do serviço da lavoura, e que veem para o Brasil, para ficarem nas cidades encarando o consumo, e com pouca demora emigrarem para os estados vizinhos do Prata, sem servirem de auxilio algum á industria e agricultura nacional. Quando o Estado se dispor a fazer esse generoso e fecundo sacrificio; quando cobrir de estradas o paiz; quando nos der a educação agricola e professional; quando se crearem (e deve ser uma das tarefas do governo na proxima sessão legislativa) escolas rurales, e se desenvolver a instrução publica, propagando-se e diffundindo-se até com prodigalidade, quando se fizer isto, Sr. presidente, não serei eu quem me arrependa de votar 20, nem 30, nem 50,000:000\$, para ter o resgate do Brasil, para assentar em bases solidas o futuro de sua prosperidade.

Sr. presidente, eu desejava muito discutir tambem este assumpto, mas discuti-o com largueza, embora não com professionalidade, porque sou humilde calouro que faz apenas a sua aprendizagem. Esta causa tenta a todos os bons corações; desejava fazer a historia resumida da abolição da escravidão no mundo, ex-

aminar e confrontar os differentes systemas e os seus resultados praticos, comparar esses planos com o nosso, e este com o vencido nos trabalhos do conselho de Estado, refundidos pela sua comissão especial; apreciar os seus efeitos em relação á agricultura e ás finanças do paiz. Mas, Sr. presidente, já não o posso fazer; devo obedecer á aspiração nacional, á anciedade do paiz. Não é mais tempo de discutir, quer-se votar.

Limitar-me hei, pois, a dar simplesmente o meu voto, não symbolica, mas expressamente, como agora o faço, sacrificando tudo quanto me possa ser pessoal, simplesmente em holocausto aos grandes interesses do Estado. (*Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado.*)

**O Sr. Silveira da Motta**—Sr. presidente, tendo eu tomado parte na discussão deste importante projecto, creio que não devia deixar de o fazer na 3ª discussão, na qual ainda não fallei.

Defensor da idéa capital do projecto, que acitei desde o primeiro dia em que entrei no debate, tendo apenas contestado o desenvolvimento da idéa, eu não devo na 3ª discussão deixar de dizer minha ultima palavra, muito mais quando o systema do nosso regimento para votação em 3ª discussão vai impor-me um grande constrangimento que me obriga a dar esta explicação ao senado.

Na terceira discussão a votação é englobada; quem votar a idéa capital do projecto e rejeitar todo resto, está na colisão ou de votar contra o projecto ou de approvar parte d'quillo que reprovou.

Esta circumstancia, Sr. presidente, é que me leva a pedir a palavra para explicar o meu voto, o tambem porque desejava que o senado e o paiz soubessem que não tomo a devida parte nesta terceira discussão, porque não o posso fazer; o senado é testemunha que tenho impedimento physico para isto, a minha voz o denuncia. Se não fora isto, declaro que desejava muito dizer um adeus solemne ao ministerio. Este adeus não sei se devia ser acompanhado de lagrimas ou de risos; não o posso, Sr. presidente; o nobre presidente do conselho ha de contentar-se com um simples aceno. (*Dizendo adeus; risos.*)

Não quero, senhores, a responsabilidade de demorar mais alguns minutos a adopção da idéa capital do projecto; apesar de todos os defeitos substanciaes que tem a proposta do governo, eu creio que o ponto capital, a determinação do marco da escravidão, vale muito o sacrificio.

So acaso, Sr. presidente, nesta discussão ultima em que se manifesta tanta anciedade, sem razão para isso, porque a votação tanto se póde fazer daqui a cinco ou dez minutos, que tanto eu poderia demorar, como já, se acaso não fosse essa impaciencia eu desejaria dizer ao senado e ao paiz não um máo vaticinio, mas uma simples e modesta conjectura minha sobre os resultados desta lei.

Não faço vaticinios; estes pertencem aos genios dos estados; só elles é que acertam, porque só elles é que toem emanação e inspiração da divindade. Entretanto, senhores, eu fallo, apesar de estar em minoria, de estar condemnado pelo nobre senador pela



Bahia, que hontem fallou, ao silencio, visto que não posso fazer vingar minhas idéas, não posso fazer passar emendas, doutrina nova que me escandalizou muito, perdoe-me o meu honrado collega e amigo, que me surpreendeu por ter partido de um homem que é autoridade no partido liberal e autoridade no paiz, como pessoa illustrada, parecendo-me, e por isto me escandalizei, que S. Ex. queria condemnar até as poucas palavras, as poucas vezes que tomei parte neste debate, só porque estava predeterminedo pelo governo, pelas circumstancias especiaes em que está o senado em relação á camara, que não se accitaria emenda alguma, e então o nobre senador queria que eu, da minoria, sem direito á fazer vingar uma emenda minha, deia cruzar os braços, fechar a boca, não dizer o meu pensamento ao paiz.

Senhores, é uma das razões porque fiz um esforço em pedir a palavra; é para protestar contra essa doutrina do nobre senado pela Bahia.

O SR. ZACARIAS:—Apoiado.

O SR. NABUCO:—Fallava de mim; ao meu respeito.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Nos governos livres as minorias teem um dever mais sagrado do que as maiorias, é o dever de fiscalisar a acção do governo, de illustrar o paiz á respeito das más tendencias dos governos, dos erros da administração, porque as minorias nos regimens representativos não estão condemnadas a ser sempre representante da minoria do paiz, muitas vezes são as maiorias do povo, e eu creio que nesta questão, a minoria em que estou é a maioria do paiz (*Não apoiados*). A maioria do paiz quer sem duvida a emancipação, mas não a quer pelo modo porque se faz.

Não se pôde, pois, admitir a doutrina do nobre senador pela Bahia, de que as minorias teem de ficar condemnadas ao silencio. O que tem contribuido para as reformas no mundo senão os pensamentos e os ecos das minorias, que illustram as tribunas dos paizes civilizados? São as maiorias que teem feito as reformas? Não, senhores; as reformas liberaes que se teem feito no mundo teem sido altamente pedidas pela voz das minorias e as minorias são que se teem convertido em maiorias para fazerem o bem e a liberdade dos povos.

O SR. SOUZA FRANCO:—Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Levantei-me, portanto, para protestar contra isto, porque, no estado de confusão em que estão as idéas politicas, dóe-me ver que um homem distincto, como o nobre senador pela provincia da Bahia, viesse na tribuna do senado erguer uma doutrina destas, que condemna o esforço benemerito que a minoria tem feito discutindo este projecto.

Eu não quero, Sr. presidente, demorar mais a votação, pela qual o governo anseia, e vejo que elle tem razão. Não sei se ha algum paquete a sahir breve para a Europa (*riso*) afim de levar esta noticia, e talvez por isto é que o Sr. presidente do conselho queira que se aproveitem as duas horas que faltam para esta votação.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—É a maioria do senado que quer; a noticia é digna de todos os partidos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Mãe, lançando mão do *Jornal do Commercio* e querendo achar a razão de tanta anciedade, achei no mesmo *Jornal* que é espedido a todo o momento do Rio da Prata o paquete inglez da linha de Antuerpia *Ariadne*, e que deve sahir immediatamente depois que chegar.

Pois, Sr. presidente, eu não quero que o nobre presidente do conselho perca o *Ariadne* para mandar o fio a algum Theseu, que precise de entrar em algum labyrintho de Creta. O que desejo é que o fio que o *Ariadne* leva para o Theseu, sirva-lhe não só para entrar, como para sahir do labyrintho, por que estou convencido de que não deo surgir algumas difficuldades na saída do labyrintho.

Deus preserve o Brasil dessas difficuldades do labyrintho de Creta: é a minha expressão ultima, declarando ao senado que hei de dar o meu voto á adopção da idéa principal do projecto. Se for forçado pelo regimento a votar por um projecto, cujas disposições eu contestei, se subentende, e hei de mandar declaração de voto, de que votei sómente pelo art. 1º e contra todos os outros.

O SR. NABUCO faz algumas observações que publicaremos no Appendice.

Findo o debate e posta a votos, foi approvada para ser dirigida á sancção imperial.

(*Das galerias cãem flores, de que fica juncado o recinto, e os espectadores prorompem em prolongados e estrepitosos vivas ao senado brasileiro.*)

O SR. PRESIDENTE (*Depois de tanger com força a campainha*):—Atenção! Silencio! Quasquer manifestações de approvação ou desapprovação por parte dos espectadores são contrarias ao regimento. (*Continuam os vivas das galerias. Atenção, senhores! (Tangendo com mais força a campainha, erguendo-se, e levantando a voz.)*) Atenção! O senado não pôde aceitar, não aceita, signaes alguns de approvação ou desapprovação a respeito de suas decisoes! (*Apoiados. As galerias voltam ao silencio.*)

Senhores, vêde que isto é um acto contrario ao que determina o regimento (*apoiados*), a que todos devem obedecer, e principalmente os espectadores. (*Muitos apoiados*).

(*O Sr. presidente senta-se. Pausa*).

Pego aos Srs. senadores que tenham a bondade de se demorarem por alguns momentos para se lerem os autographos do projecto que acaba de approvar-se e os quaes teem de ser dirigidos á sancção imperial.

Vae-se officiar ao governo pelo ministerio do Imperio, pedindo o dia, hora e logar, em que a Princesa Imperial, regente do Imperio, se dignará receber a deputação do senado que tem de pedir a Sua Alteza Imperial o dia e hora do encerramento da assembléa geral, e a mesma deputação ficará encarregada de apresentar á sancção de Sua Alteza, a Princesa Imperial regente, os autographos do decreto approvado pela assembléa geral.

O Sr. Silveira da Motta mandou á mesa a seguinte declaração de voto :

« Declaro que votei pelo art. 1.º do projecto e contra todos os outros.—S. R.—*Silveira da Motta.* »

Em seguida foi lida, posta em discussão e approvada a seguinte

*Redacção.*

O senado resolve:

Art. 1.º E' concedida a Joaquim José de Souza Filho a exoneração que pede do logar de guarda que exerce no senado

Art. 2.º E' nomeado para o referido logar Luiz Alves de Carvalho, com os vencimentos que lhe competirem.

Art. 3.º Desta resolução dar-se-ha conhecimento ao governo pelos ministerios do Imperio e da fazenda.

Paço do senado, 27 de Setembro de 1871.—*Visconde de Supucahy.*—*Visconde de S. Vicente.*

Foram igualmente lidos os autographos do decreto da assembléa geral, regulando o estado servil que é o seguinte :

« A assembléa geral decreta :

Art. 1.º Os filhos da mulher escrava, que nascerem no Imperio desde a data desta lei, serão considerados de condição livre.

§ 1.º Os ditos filhos menores ficarão em poder e sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quaes terão a obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito annos completos.

Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá a opção ou de receber do Estado a indemnisação de 600\$, ou de utilizar-se dos serviços do menor até á idade de 21 annos completos.

No primeiro caso o governo receberá o menor, e lhe dará destino, em conformidade da presente lei.

A indemnisação pecuniaria acima fixada será paga em titulos de renda com o juro annual de 6 %, os quaes se considerarão extintos no fim de 30 annos.

A declaração do senhor deverá ser feita dentro de 30 dias, a contar daquelle em que o menor chegar á idade de oito annos; e, se a não fizer então, ficará entendido que opta pelo arbitrio de utilizar-se dos serviços do mesmo menor.

§ 2.º Qualquer desses menores poderá remir-se do onus de servir, mediante prévia indemnisação pecuniaria, que por si ou por outrem offerça ao senhor da sua mãe, procedendo-se á avaliação dos serviços pelo tempo que lhe restar a preencher, se não houver accordo sobre o *quantum* da mesma indemnisação.

§ 3.º Cabe também aos senhores criar e tratar os filhos que as filhas de suas escravas possam ter quando aquellas estiverem prestando serviços.

Tal obrigação, porém, cessará logo que findar a prestação dos serviços das mães. Se estas fallecerem dentro daquelle prazo, seus filhos poderão ser postos á disposição do governo.

§ 4.º Se a mulher escrava obtiver liberdade, os filhos menores de oito annos que estejam em poder do senhor della, por virtude do § 1.º, lhe serão entregues, excepto se preferir deixá-los, e o senhor annuir a ficar com elles.

§ 5.º No caso de alienação da mulher escrava, seus filhos livres, menores de 12 annos, a acompanharão, ficando o novo senhor da mesma escrava subrogado nos direitos e obrigações do antecessor.

§ 6.º Cessa a prestação dos serviços dos filhos das escravas antes do prazo marcado no § 1.º, se por sentença do juizo criminal, reconhecer-se que os senhores das mães os maltratam, infringindo-lhes castigos excessivos.

§ 7.º O direito conferido aos senhores no § 1.º transfere-se nos casos de successão necessaria, devendo o filho da escrava prestar serviços á pessoa a quem nas partilhas pertencer a mesma escrava.

Art. 2.º O governo poderá entregar á associações, por elle autorizadas, os filhos das escravas, nascidos desde a data desta lei, que sejam cedidos ou abandonados pelos senhores dellas ou tirados do poder deste em virtude do art. 1.º, § 6.º

§ 1.º As ditas associações terão direito aos serviços gratuitos dos menores até a idade de 21 annos completos, e poderão alugar esses serviços, mas serão obrigadas :

1.º A criar e tratar os mesmos menores.

2.º A constituir para cada um delles uma peculia, consistente na quota que para este fim fór reservada nos respectivos estatutos.

3.º A procurar-lhes, findo o tempo de serviço, apropriada collocação.

§ 2.º As associações de que trata o paragrapho antecedente serão sujeitas á inspecção dos juizes de orphãos, quanto aos menores.

§ 3.º A disposição deste artigo é applicavel ás casas de expostos, e ás pessoas á quem os juizes de orphãos encarregarem a educação dos ditos menores, na falta de associações ou estabelecimentos creados para tal fim.

§ 4.º Fica salvo ao governo o direito de mandar recolher os referidos menores aos estabelecimentos publicos, transferindo-se neste caso para o Estado as obrigações que o § 1.º impõe ás associações autorizadas.

Art. 3.º Serão annualmente libertados em cada provincia do Imperio tantos escravos quantos corresponderem á quota annualmente disponível do fundo destinado para a emancipação.

§ 1.º O fundo da emancipação compõe-se :

1.º Da taxa de escravos.

2.º Dos impostos geraes sobre transmissão de propriedade dos escravos.

3.º Do producto de seis loterias annuaes, isentas de impostos, e da decima parte das que forem concedidas de ora em diante, para correrem na capital do Imperio.

4.º Das multas impostas em virtude desta lei.

5.º Das quotas que sejam marcadas no orçamento geral e nos provinciaes e municipaes.

6.º De subscripções, doações e legados com esse destino.

§ 2.º As quotas marcadas nos orçamentos provinciaes e municipaes, assim como as subscripções, doações e legados com destino local, serão applicadas á emancipação nas provincias, comarcas, municipios e freguezias designadas.

Art. 4.º E' permittido ao escravo a formação de um peculio com o que lhe provier de doações, legados e heranças, e com o que, por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias. O governo providenciará nos regulamentos sobre a collocação e segurança do mesmo peculio.

§ 1.º Por morte do escravo, metade do seu peculio pertencerá ao conjuge sobrevivente se o houver, e a outra metade se transmittirá aos seus herdeiros, na fórma da lei civil.

Na falta de herdeiros, o peculio será adjudicado ao fundo de emancipação de que trata o art. 3.º.

§ 2.º O escravo que, por meio de seu peculio, obtiver meios para indemnisação de seu valor, tem direito á alforria. Se a indemnisação não for fixada por accordo, o será por arbitramento. Nas vendas judicias ou nos inventarios o preço da alforria será o da avaliação.

§ 3.º E' outrossim permittido ao escravo, em favor de sua liberdade, contratar com terceiro a prestação de futuros serviços por tempo que não exceda de sete annos, mediante o consentimento do senhor e approvação do juiz de orphãos.

§ 4.º O escravo que pertencer a condominos, e for libertado por um destes terá direito á sua alforria, indemnizando os outros senhores da quota do valor que lhes pertencer. Esta indemnisação poderá ser paga com serviços prestados por prazo não maior de sete annos, em conformidade do paragraho antecedente.

§ 5.º A alforria com a clausula de serviços durante certo tempo não ficará annullada pela falta de complemento da mesma clausula, mas o liberto será compellido a cumprir a, por meio de trabalho nos estabelecimentos publicos ou por contratos de serviços a particulares.

§ 6.º As alforrias, quer gratuitas, quer a titulo oneroso, serão isentas de quaesquer direitos, emolumentos ou despezas.

§ 7.º Em qualquer caso de alienação ou transmissão de escravos, é prohibido, sob pena de nullidade, separar os conjuges, e os filhos, menores de doze annos, do paé ou mãe.

§ 8.º Se a divisão de bens entre herdeiros ou socios não comportar a reunião de uma familia e nenhum delles preferir conservá-la sob o seu dominio, mediante reposição da quota parte dos outros interessados, será a mesma familia vendida, e o seu producto rateado.

§ 9.º Fica derogada a Ord. liv. 4.º tit. 63, na parte que revoga as alforrias por ingratição.

Art. 5.º Serão sujeitas á inspecção dos juizes de orphãos as sociedades de emancipação já organisadas e que de futuro se organisarem.

Paragraho unico. As ditas sociedades terão privilegio sobre os serviços dos escravos que libertarem, para indemnisação do preço da compra.

Art. 6.º Serão declarados libertos:

§ 1.º Os escravos pertencentes á nação, dando-lhes o governo a occupação que julgar conveniente.

§ 2.º Os escravos dados em uso fructo á Corôa.

§ 3.º Os escravos das heranças vagas.

§ 4.º Os escravos abandonados por seus senhores.

Se estes os abandonarem por invalidos, serão obrigados a alimentá-los, salvo o caso de penuria, sendo os alimentos taxados pelo juiz de orphãos.

§ 5.º Em geral os escravos libertados em virtude desta lei ficam durante cinco annos sob a inspecção do governo. Elles são obrigados a contratar seus serviços sob pena de serem constringidos, se viverem vadios, a trabalhar nos estabelecimentos publicos.

Ce-sará, porém, o constringimento do trabalho, sempre que o liberto exhibir contrato de serviço.

Art. 7.º Nas causas em favor da liberdade:

§ 1.º O processo será summario.

§ 2.º Haverá appellações *ex-officio* quando as decisões forem contrarias á liberdade.

Art. 8.º O governo mandará proceder á matricula especial de todos os escravos existentes no Imperio, com declaração do nome, sexo, estado, aptidão para o trabalho e filiação de cada um, se for conhecida.

§ 1.º O prazo em que deve começar e encerrar-se a matricula será annunciado com a maior antecedencia possivel por meio de editaes repetidos, nos quaes será inserta a disposição do paragraho seguinte:

§ 2.º Os escravos que, por culpa ou omissão dos interessados, não forem dados á matricula, até um anno depois do encerramento desta, serão por este facto considerados libertos.

§ 3.º Pela matricula de cada escravo pagará o senhor por uma vez sómente o emolumento de 500 rs. se o fizer dentro do prazo marcado, e de 1\$, se exceder o dito prazo. O producto deste emolumento será destinado ás despezas da matricula, e o excedente ao fundo de emancipação.

§ 4.º Serão também matriculados em livro distincto os filhos da mulher escrava que por esta lei ficam livres.

Incorrerão os senhores omissos, por negligencia, na multa de 100\$ a 200\$, repetidas tantas vezes quantos forem os individuos omitidos, e por fraude nas penas do art. 179 do codigo criminal.

§ 5.º Os parochos serão obrigados a ter livros especiaes para o registro dos nascimentos e obitos dos filhos de escravas nascidos desde a data desta lei. Cada omissão sujeitará os parochos á multa de 100\$000.

Art. 9.º O governo em seus regulamentos poderá impôr multas até 100\$000 e penas de prisão simples até um mez.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço do senado, 27 de Setembro de 1871.—Visconde de Abanté, presidente.—Frederico de Almeida e Albuquerque, 1.º secretario.—José Martins da Cruz Jobim, 2.º secretario.

Procedeu-se ao sorteio da dita deputação, e foram nomeados os Srs. visconde de Sapucahy, barão de S. Lourenço, Firmino, Paes de Mendonça, visconde de S. Vicente, barão do Rio Branco e Uchôa Cavalcanti.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu para a de 28:

1.ª discussão do projecto B do senado, de 1871, criando relações.

Trabalhos de Comissões.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos da tarde.

#### ACTA EM 28 DE SETEMBRO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISC. NDE DE ABAETÉ.

Ao meio dia, achando-se presentes 12 Srs. senadores, o Sr. presidente occupou a cadeira da presidencia e declarou que não podia haver sessão por falta de *quorum*, mas que ia ler-se o expediente que se achava sobre a mesa.

O Sr. 2.º secretario leu o seguinte

#### EXPEDIENTE.

Um officio de 26 do corrente mez, do ministerio da fazenda, remettendo o autographo sancionado da resolução da assemblea geral, que concede a administração do hospicio de Pedro II 20 lotarias para a continuação das obras de accrescentamento do seu edificio — Ao archivo os autographos, communicando á outra camara.

Outro de 28 do mesmo mez do ministerio do Imperio, participando que Sua Alteza a Princesa Imperial regente do Imperio, em nome do Imperador, digna-se de receber no paço da cidade hoje, á 1 hora da tarde, a deputação do senado que tem de pedir á mesma augusta senhora a designação do dia, hora e lugar do encerramento da presente sessão da assemblea geral.

Outro da mesma data e do mesmo ministerio, communicando que Sua Alteza a Princesa Imperial regente do Imperio, em nome do Imperador, digna-se de receber no paço da cidade hoje, á 1 hora da tarde, a deputação do senado que tem de apresentar á mesma augusta senhora o decreto da assemblea geral regulando o estano servil.

O Sr. presidente disse que, á vista da declaração contida nos officios do Sr. ministro do Imperio, que acabava de ler-se, e da qual o senado ficava inteirado podia a deputação seguir a hora aprazada ao seu duplo destino, e convidou os Srs. senadores presentes para conservarem-se na casa até a volta da mesma deputação.

Á 1 hora e meia da tarde regressando a deputação o Sr. visconde de Sapucahy, na qualidade de orador, disse que cumprira a sua missão apresentando á Sua Alteza Imperial a regente do Imperio os autographos do decreto da assemblea geral que regula o estado servil, e pedindo á mesma augusta senhora a designação do dia, hora e lugar do encerramento da presente sessão legislativa; e que Sua Alteza a Princesa Imperial respondera, quanto ao de reto que examinaria; e quanto ao encerramento, que terá lugar no dia 30 do corrente mez á 1 hora da tarde no paço do senado.

O Sr. presidente disse que as respostas de Sua Alteza Imperial a regente do Imperio eram recebidas pelo senado com muito especial agrado.

Em seguida deu para ordem do dia 29, a mesma designada.

#### ACTA EM 29 DE SETEMBRO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio dia, achando-se presentes quatro Srs. senadores, o Sr. presidente occupou a cadeira da presidencia e convidou o Sr. visconde de Sapucahy a tomar assento na mesa como 1.º secretario.

Em seguida declarou que não podia haver sessão por falta de *quorum*, e convidou os Srs. senadores presentes para se reunirem amanhã ás 11 horas da manhã para a sessão imperial de encerramento da assemblea geral.

# Sessão imperial do encerramento da terceira sessão da decima quarta legislatura da assembléa geral

H.M 30 DE SETEMBRO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio dia, achando-se reunidos os Srs. deputados e senadores no paço do senado, foram nomeadas as seguintes deputações :

Para receber a Sua Alteza Imperial regente do Imperio: deputados, os Srs. Pereira Franco, Pinto de Campos, Araujo Góes, João Mendes, Araripe, Fiel de Carvalho, Cruz Machado, Ferreira Lage, Henriques, barão da Laguna, Affonso de Carvalho e Figueiredo Rocha; senadores, os Srs. visconde de Comaragibe, Barros Barreto, Uchôa Cavalcanti, barão de S. Lourenço, Vieira da Silva e barão do Rio Grande.

Para receber Sua Alteza Real o Sr. conde d'Eu: deputados, os Srs.: Paulino de Souza, Candido Rocha, Gomes da Silva e Godoy; senadores, os Srs.: Cunha Figueiredo e Fernandes Braga.

A 1 hora da tarde, annunciando-se a chegada de Sua Alteza a Princesa Imperial regente do Imperio, foi a deputação, a convite do Sr. presidente, recebida á entrada do paço do senado; e entrando Sua Alteza a Princesa Imperial regente do Imperio no salão, foi pelo Sr. presidente e 1º secretarios da camara dos deputados e do senado recebida fóra do estrado do throno.

Logo que Sua Alteza Imperial a Princesa regente do Imperio tomou assento, na cadeira de espadar collocada abaixo dos degráos do throno, e assentaram-se os Srs. senadores e deputados, leu a mesma augusta senhora a seguinte

## FALLA

« Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação.—E' com o maior jubilo que, pela primeira vez, me dirijo á assembléa geral.

Graças á Divina Providencia, posso assegurar-vos que a tranquillidade publica nem levemente foi perturbada, durante o tem, o que tenho de sempenhado o honro e encargo da regencia do Imperio.

Cabo-me tambem a satisfacção de comunicar-vos que a preciosa saude de Sua Magestade o Imperador não havia sido alterada, o que a de Sua Magestade a Imperatriz melhorava progressivamente.

Em sua viagem pela Europa meus muito amados e queridos paes tem recebido demonstrações de respeito e estima, que enchem de contentamento meu coração de brasileira e de filha.

Nossas relações internacionaes continuam a ser de boa intelligencia e amizade. Espero que se concluirão satisfatoriamente os ajustes definitivos de paz entre os alliados e a Republica do Paraguay.

O governo imperial foi convidado para nomear um dos arbitros que, em virtude do tratado de Washington, tem de decidir as reclamações pendentes entre a Grã Bretanha e os Estados-Unidos da America.

Acceitei aquelle convite com o cordial desejo de dar um novo testemunho de nossa amizade ás duas altas partes contratantes, e de corresponder á confiança que ellas depositam no governo do Brasil.

Agradecendo as providencias com que attendestes ás necessidades do serviço publico, congratulo-me comvosco pelas leis que decretastes a bem do desenvolvimento de nossas estradas de ferro, da recta administração da justiça e da extincção gradual do elemento servil.

Esta ultima reforma marcará uma nova era no progresso moral e material do Brasil. E' empresa que exige prudencia, perseverantes esforços e o concurso espontaneo de todos os brasileiros. Tenho fe em que seremos bem succedidos, sem prejuizo da agricultura, nossa principal industria, porque esse commettimento é a expressão da vontade nacional, inspirada pelos mais elevados preceitos da religião e da politica.

O governo fará quanto lhe cumpre para a mais prompta e perfeita execução de tão importantes reformas, dedicando-lhes a mais sollicita attenção.

Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação.

Certa de vosso extremo patriotismo, conto com a acção benéfica que vossas luzes e influencia continuarao a exercer, no intervallo dos trabalhos legislativos, para que mais se firme a paz do Imperio e fructifiquem os grandes elementos de prosperidade com que o Omnipotente dotou a nossa patria.

Está encerrada a sessão.

ISABEL, pñceza imperial, regente.»

Terminado este acto, retirou-se Sua Alteza Princesa Imperial regente do Imperio com o mesmo ceremonial com que havia sido recebida, e immediatamente o Sr. presidente levantou a sessão.